



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 65

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2007

## Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Congresso Nacional.....                                  | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                     | 2      |
| Presidência da República.....                                    | 6      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....         | 6      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                          | 10     |
| Ministério da Cultura.....                                       | 14     |
| Ministério da Defesa.....  | 14     |
| Ministério da Educação.....                                      | 16     |
| Ministério da Fazenda.....                                       | 18     |
| Ministério da Integração Nacional.....                           | 58     |
| Ministério da Justiça.....                                       | 58     |
| Ministério da Previdência Social.....                            | 67     |
| Ministério da Saúde.....   | 67     |
| Ministério das Comunicações.....                                 | 72     |
| Ministério de Minas e Energia.....                               | 76     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                       | 98     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....       | 99     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 99     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                 | 101    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....              | 105    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                            | 105    |
| Ministério dos Transportes.....                                  | 105    |
| Tribunal de Contas da União.....                                 | 105    |
| Poder Legislativo.....   | 109    |
| Poder Judiciário.....  | 110    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 110    |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 48, DE 2007

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS   |                  |                |
|---|------------------|----------------|
| Páginas   | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28  | R\$ 0,30         | R\$ 3,60       |
| de 32 a 76  | R\$ 0,50         | R\$ 3,80       |
| de 80 a 156   | R\$ 1,10         | R\$ 4,40       |
| de 160 a 250  | R\$ 1,90         | R\$ 5,20       |
| de 254 a 500  | R\$ 3,50         | R\$ 6,80       |
| de 504 a 824  | R\$ 6,20         | R\$ 9,50       |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 |                  |                |

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 49, DE 2007

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 2007

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE PARACATU (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 2007

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 2007

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIROS DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 53, DE 2007

Approva o ato que outorga permissão à LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

“Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 54, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE URUANA DE MINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 55, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. DF01253JP  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 56, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO SAMARITANA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Samaritana FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 57, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 24 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "WALDOMIRO DE FREITAS SANT'ANNA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural "Waldomiro de Freitas Sant'Anna" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 59, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Portaria nº 252, de 9 de maio de 2005, que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 6.072, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Altera o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### DECRETA:

Art. 1º A tabela constante da Nota Complementar NC (24-1) ao Capítulo 24 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Classes | Valor (reais/vintena) |
|---------|-----------------------|
| I       | 0,619                 |
| II      | 0,729                 |
| III-M   | 0,813                 |
| III-R   | 0,919                 |
| IV-M    | 1,025                 |
| IV-R    | 1,131                 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de julho de 2007.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega

### DECRETO Nº 6.073, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004, que fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas do PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 53 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 26 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o coeficiente de redução das alíquotas das pré-formas classificadas no código 3923.30.00 Ex 01 da TIPI, com faixa de gramatura acima de 42g, referidas no item 3 da alínea "b" do inciso II do caput do art. 51, que fica fixado em 0,56." (NR)

"Art. 2º .....

II - .....



b) .....

3. R\$ 0,0187 (cento e oitenta e sete décimos de milésimo de real) e R\$ 0,0862 (oitocentos e sessenta e dois décimos de milésimo de real), para faixa de gramatura acima de 42g;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Bernard Appy*

#### DECRETO Nº 6.074, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.791, de 15 de janeiro de 1996, que instituiu o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.791, de 15 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, na qualidade de Coordenador, e o outro de livre escolha do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, indicado pelo Presidente desta instituição;

III - um representante da Secretaria da Comissão Intermistrial para os Recursos do Mar - SECIRM, indicado pelo Secretário da SECIRM;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicado pelo respectivo Ministro de Estado; e

VI - até sete cientistas brasileiros com reconhecida atuação, competência e produção científica em estudos antárticos, abrangendo as áreas científicas em que o País atua na Antártica, de livre escolha do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Sergio Machado Rezende*

#### DECRETO Nº 6.075, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Altera os arts. 3º e 5º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por vinte conselheiros e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República, a saber:

§ 2º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 5º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

§ 6º A critério do Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a

voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 7º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado." (NR)

"Art. 5º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Jorge Hage Sobrinho*

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2007

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Funil - Itapebi, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004662/2006-77,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Funil - Itapebi, em 230 kV, no Estado da Bahia, bem como para ampliação das Subestações associadas.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dano em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Silas Rondeau Cavalcante Silva*

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2007

Cancela a autorização de funcionamento no Brasil do *Dresdner Bank Lateinamerika Aktiengesellschaft* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, § 2º, e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada, a pedido, a autorização para funcionamento, no Brasil, do *Dresdner Bank Lateinamerika Aktiengesellschaft*, em decorrência do cancelamento da licença para a realização de operações bancárias na República Federal da Alemanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 96.635, de 2 de setembro de 1988, e o Decreto de 6 de julho de 1993, que autorizou a reinstalação de duas filiais no Brasil do *Deutsch-Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft*, nas cidades de Santos, no Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*  
*Henrique de Campos Meirelles*

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2007

Outorga à Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Mascarenhas - Verona, em 230 kV e da Subestação Verona, em 230 kV, localizadas no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004662/2006-77,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Mascarenhas - Verona, em 230 kV, e da Subestação Verona, em 230 kV, localizadas no Estado do Espírito Santo, bem como para ampliação e implantação das Subestações associadas.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do caput deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dano em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Silas Rondeau Cavalcante Silva*

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2007

Outorga à Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Neves 1 - Mesquita, em 500 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004662/2006-77,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Neves 1 - Mesquita, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais, bem como para ampliação das Subestações associadas.





|                    |                |   |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 28 846             | 0901 0022 0001 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
|                    |                |   |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |   |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |   |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |   |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>D | F<br>T<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 5.000.000

|                    |                | OPERACOES ESPECIAIS   |   |   |   |    |   |     | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------------------|
| 28 846             | 0901 0022      | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA            |   |   |   |    |   |     | 5.000.000             |
| 28 846             | 0901 0022 0001 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000             |
| TOTAL - FISCAL     |                |   |   |   |   |    |   |     | 5.000.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |   |   |   |   |    |   |     | 0                     |
| TOTAL - GERAL      |                |   |   |   |   |    |   |     | 5.000.000             |

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>D | F<br>T<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 6.000.000

|                    |                | OPERACOES ESPECIAIS   |   |   |   |    |   |     | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------------------|
| 28 846             | 0901 0022      | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA            |   |   |   |    |   |     | 6.000.000             |
| 28 846             | 0901 0022 0001 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 6.000.000             |
| TOTAL - FISCAL     |                |   |   |   |   |    |   |     | 6.000.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |   |   |   |   |    |   |     | 0                     |
| TOTAL - GERAL      |                |   |   |   |   |    |   |     | 6.000.000             |

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>D | F<br>T<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 7.000.000

|                    |                | OPERACOES ESPECIAIS   |   |   |   |    |   |     | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------------------|
| 28 846             | 0901 0022      | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA            |   |   |   |    |   |     | 7.000.000             |
| 28 846             | 0901 0022 0001 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000             |
| TOTAL - FISCAL     |                |   |   |   |   |    |   |     | 7.000.000             |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |   |   |   |   |    |   |     | 0                     |
| TOTAL - GERAL      |                |   |   |   |   |    |   |     | 7.000.000             |

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>D | F<br>T<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|

1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO 20.000.000

|                    |                | OPERACOES ESPECIAIS  |   |   |   |    |   |     | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-----------------------|
| 04 846             | 1054 09IZ      | PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PÚBLICOS, DE PLANOS DE CARGOS E EMPREGOS, DE ACORDOS COLETIVOS, DE DISSÍDIOS E DE SENTENÇAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DE EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES            |   |   |   |    |   |     | 20.000.000            |
| 04 846             | 1054 09IZ 0001 | PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PÚBLICOS, DE PLANOS DE CARGOS E EMPREGOS, DE ACORDOS COLETIVOS, DE DISSÍDIOS E DE SENTENÇAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DE EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES - NACIONAL | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000            |
| TOTAL - FISCAL     |                |  |   |   |   |    |   |     | 20.000.000            |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |   |   |   |    |   |     | 0                     |
| TOTAL - GERAL      |                |  |   |   |   |    |   |     | 20.000.000            |

**MINISTÉRIO DA DEFESA****DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Defesa, resolve

**PROMOVER,**

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, ao Grau de Grã-Cruz, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO;  
Almirante-de-Esquadra MARCOS MARTINS TORRES;  
General-de-Exército ENZO MARTINS PERI;  
General-de-Exército MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA;  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar JUNITI SAITO;  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA; e  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA.

Brasília, 3 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Waldir Pires

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 208, de 3 de abril de 2007. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Europeu de Investimento - BEI (*European Investment Bank*), destinada a financiar o Programa Multissetorial BEI - Linha de Crédito - ALA III.

Nº 209, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor ELI LORIA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Nº 210, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 778, de 25 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Beneficente Cristã de Ilhota para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

Nº 211, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 353, de 12 de julho de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Rádio Comunitária Águas Frias para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina.

Nº 212, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 742, de 23 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Nº 213, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 99, de 16 de março de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - PROJETO DE VIDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Nº 214, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 26 de março de 2007, que outorga concessão à Fundação Semeador para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Nº 215, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 648, de 22 de setembro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Nº 216, de 3 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 155, de 16 de abril de 2004, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Pró-Melhoramento Nascente do Sol para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS****CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 124, DE 30 DE MARÇO DE 2007 (\*)**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a entrega de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e em cumprimento a deliberação do Conselho, em sua 148ª Assembléia Ordinária, resolve:

Art. 1º Prorrogar prazo para entrega dos projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, para 13 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 02 de abril de 2007, Seção 1, página 1.

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos dispostos nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 4, de 10 de janeiro de 2001; a Ata da Reunião do Comitê Consultivo Agrícola Brasil-Estados Unidos da América, de 30 de setembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.000889/2007-80, resolve:

Art. 1ª Alterar a Parte I do Anexo da Instrução Normativa nº 4, de 10 de janeiro de 2001, incluindo o Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes - Gilberto Freyre e os Portos do Recife e de Suape, localizados no Estado de Pernambuco, como pontos de entrada de frutos (Categoria 3, classe 4) de uva (*Vitis* spp.), cereja (*Prunus avium*), pêssego (*Prunus persica*), pêra (*Pyrus communis*), maçã (*Malus domestica*), nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica*), morango (*Fragaria* spp.), damasco (*Prunus armeniaca*) e ameixa (*Prunus domestica*), procedentes da Costa Oeste dos Estados Unidos da América (Estados de Washington, Oregon, Califórnia, Idaho e Arizona).

Parágrafo único. Excluir o requisito de comunicação prévia do envio ao Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.000776/2007-76, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa E2 SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, sob o número BR MG 196, CNPJ nº 07.383.955/0001-14, Inscrição Estadual 141.434.832-0020, localizada na Rua Vicente Ferreira, nº 5, sala 6, Centro, Carmo de Minas/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL); c) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL); d) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por sessenta meses, conforme § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SDA nº 66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: João Vicente Diniz - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

JOÃO VICENTE DINIZ

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria Ministerial nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21.000.001886/2007-63, resolve:

Art. 1º Aprovar os Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes em Carne (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado do exercício de 2007, em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria Ministerial nº 527, de 15 de agosto de 1995, no Processo nº 21.000.001886/2007-63, e nos anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Informar que as análises relativas aos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes em Carne (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado para o exercício de 2007, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA para integrarem o PNCR, em conformidade com o anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 3º A CCRC/SDA determinará, para plena execução do PNCR 2007, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas pelo PNCR, sempre que tomar conhecimento que o laboratório anteriormente escolhido apresentou qualquer não conformidade que impossibilite a realização da programação para o exercício de 2007.

Art. 4º As alterações complementares do PNCR-2007 para o Controle de Resíduos e Contaminantes em Carne (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado, em razão de adequação à aquisição de novos equipamentos adquiridos pelo MAPA, das eventuais validações de métodos analíticos ou de quaisquer outras atualizações técnicas necessárias que ocorrerem no período, serão imediatamente publicadas em complementação ao PNCR-2007 e levadas a conhecimento público.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL.



## ANEXO

## QUADRO I - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNE - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Carne

| Grupo           | Analito               | Matriz   | Técnica                   | CD/NMP/MIC      |      |      |      | LMR/NA          |      |       |   | Nº de itens de ensaio                   |
|-----------------|-----------------------|----------|---------------------------|-----------------|------|------|------|-----------------|------|-------|---|---|
|                 |                       |          |                           | (µg/kg ou µg/L) |      |      |      | (µg/kg ou µg/L) |      |       |   |   |
|                 |                       |          |                           | B               | E    | S    | A    | B               | E    | S     | A                                       |   |
| Antimicrobianos | Lincomicina           | R        | Fast Kit* /<br>CL-EM/EM** | 100             | 100  | 100  | -    | 1500            | 1500 | 1500  | 500                                     | B (460)<br>A (460)<br>S (460)<br>E (60) |
|                 | Eritromicina          | R        |                           | 100             | 100  | 100  | 100  | NE              | NE   | NE    | 100                                     |   |
|                 | Tilosina              | R        |                           | 100             | 100  | 100  | -    | NE              | NE   | NE    | NE                                      |   |
|                 | Neomicina             | R        |                           | 400             | 400  | 400  | 400  | 10000           | NE   | 10000 | 10000                                   |   |
|                 | Estreptomicina        | R        |                           | 400             | 400  | 400  | 400  | 1000            | NE   | 1000  | 1000                                    |   |
|                 | Dihidroestreptomicina | R        |                           | 400             | 400  | 400  | 400  | 1000            | NE   | 1000  | 1000                                    |   |
|                 | Kanamicina            | R        |                           | 4000            | 4000 | 4000 | 4000 | NE              | NE   | NE    | NE                                      |   |
|                 | Apramicina            | R        |                           | 400             | 400  | 400  | 400  | NE              | NE   | NE    | NE                                      |   |
|                 | Gentamicina           | R        |                           | 400             | 400  | 400  | 400  | 5000            | NE   | 5000  | NE                                      |   |
|                 | Tetraciclina          | M        | Fast Kit                  | -               | -    | -    | 50   | -               | -    | -     | 1200                                    |   |
| Cloranfenicol   | M                     | CL-EM/EM | 0,1                       |                 |      |      | 0,3  |                 |      |       | B (150)<br>A (150)<br>S (150)<br>E (60) |   |

\* Os limites de detecção obtidos pelo laboratório para a técnica de screening "Fast Kit" corresponde à metade do LMR para cada uma das substâncias.

\*\* Método Confirmatório Qualitativo.

## ANEXO

## QUADRO II - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNE - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Carne

| Grupo                 | Analito              | Matriz | Técnica        | (µg/kg ou µg/L) |         |        |        | LMR/NA* (µg/kg ou µg/L) |        |        |        | Nº de itens de ensaio                   |         |  |  |
|-----------------------|----------------------|--------|----------------|-----------------|---------|--------|--------|-------------------------|--------|--------|--------|---|---------|--|--|
|                       |                      |        |                | B               | E       | S      | A      | B                       | E      | S      | A      |   |         |  |  |
| Antimicrobianos       | Sulfatiazol (b)      | F      | CCD<br>DST     | 50              | 50      | 50     | 50     | 100                     | 100    | 100    | 100    | B (460)<br>A (460)<br>S (210)<br>E (60) |         |  |  |
|                       | Sulfametazina (b)    |        |                | M               | 25      | 25     | 25     | 25                      | 100    | 100    | 100    |   | 100     |  |  |
|                       | Sulfadimetoxina (b)  | M      |                | 25              | 25      | 25     | 25     | 100                     | 100    | 100    | 100    |   |         |  |  |
|                       | Sulfaquinoxalina (b) | M      |                | 25              | 25      | 25     | 25     | 100                     | 100    | 100    | 100    |   |         |  |  |
|                       | Nitrofurazona - SEM  | M      |                | CL-EM/EM        | 0,5     | 0,5    | 0,5    | 0,5                     | 1 (l)* | 1 (l)* | 1 (l)* |   | 1 (l)*  | B (100)<br>A (4500)<br>S (150)<br>E (60) |  |
| Furazolidona - AOX    | 0,5                  |        | 0,5            |                 | 0,5     | 0,5    | 1 (l)* | 1 (l)*                  | 1 (l)* | 1 (l)* |        |   |         |  |  |
| Furaladona - AMOZ     | 0,5                  |        | 0,5            |                 | 0,5     | 0,5    | 1 (l)* | 1 (l)*                  | 1 (l)* | 1 (l)* |        |   |         |  |  |
| Nitrofurantoina - AHD | 0,5                  | 0,5    | 0,5            |                 | 0,5     | 1 (l)* | 1 (l)* | 1 (l)*                  | 1 (l)* |        |        |   |         |  |  |
| Aldrin                | G                    | CG-DCE | 20             |                 | 20      | 20     | 20     | 200                     | 200    | 200    | 200    | B (60)<br>A (60)<br>S (60)<br>E (60)    |         |  |  |
| Alfa-BHC              |                      |        | 10             | 10              | 10      | 10     | 200    | 200                     | 200    | 200    |        |   |         |  |  |
| Beta-BHC              |                      |        | 40             | 40              | 40      | 40     | 200    | 200                     | 200    | 200    |        |   |         |  |  |
| Lindane               |                      |        | 10             | 10              | 10      | 10     | 2000   | 2000                    | 2000   | 2000   |        |   |         |  |  |
| HCB                   |                      |        | 10             | 10              | 10      | 10     | 200    | 200                     | 200    | 200    |        |   |         |  |  |
| Dieldrin              |                      |        | 10             | 10              | 10      | 10     | 200    | 200                     | 200    | 200    |        |   |         |  |  |
| Endrin                |                      |        | 30             | 30              | 30      | 30     | 50     | 50                      | 50     | 50     |        |   |         |  |  |
| Heptaclor (c)         |                      |        | 10             | 10              | 10      | 10     | 200    | 200                     | 200    | 200    |        |   |         |  |  |
| Clordane (d)          |                      |        | 50             | 50              | 50      | 50     | 50     | 50                      | 50     | 50     |        |   |         |  |  |
| Mirex                 |                      |        | 40             | 40              | 40      | 40     | 100    | 100                     | 100    | 100    |        |   |         |  |  |
| DDT e Metabólitos     |                      |        | 40             | 40              | 40      | 40     | 1000   | 1000                    | 1000   | 1000   |        |   |         |  |  |
| Metoxiclor            |                      |        | 150            | 150             | 150     | 150    | 3000   | 3000                    | 3000   | 3000   |        |   |         |  |  |
| PCBs                  |                      |        | 300            | 300             | 300     | 300    | 3000   | 3000                    | 3000   | 3000   |        |   |         |  |  |
| Antiparasitários      |                      |        | Abamectina (e) | F               | CLAE/DF | 7      | 7      | 7                       | 7      | 100    | NE     |   | NE      | NE                                       | B (210)<br>A (60)<br>S (250)<br>E (60) |
|                       |                      |        | Doramectina    |                 |         | 7      | 7      | 7                       | 7      | 100    | NE     |   | 100     | NE                                       |  |
|                       | Ivermectina (f)      | 7      | 7              |                 |         | 7      | 7      | 100                     | 100    | 15     | NE     |   |         |  |  |
|                       | Nicarbazina          | M      | CLAE/UV        | -               |         | -      | -      | 5                       | -      | -      | -      | 200                                     | A (460) |  |  |

## ANEXO

## QUADRO III - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNE - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Carne

| Grupo                         | Analito                   | Matriz                    | Técnica                     | (µg/kg ou µg/L) |     |         |       | LMR/NA*<br>(µg/kg ou µg/L) |     |       |                   | Nº de Itens de ensaio                    |   |
|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------|-----|---------|-------|----------------------------|-----|-------|-------------------|--|---|
|                               |                           |                           |                             | B               | E   | S       | A     | B                          | E   | S     | A                 |  |   |
| Anabolizantes Hormonais       | Dietilestilbestrol        | U                         | CG-EM/RIE                   | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 | B (1824)                                 |   |
|                               | Zeranol                   |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Hexestrol                 |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Dienestrol                |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Trembolona                |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Dietilestilbestrol        | U                         | CG-EM/RIE                   | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 | BV (460)                                 |   |
|                               | Zeranol                   |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Hexestrol                 |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Dienestrol                |                           |                             | 1               | -   | -       | -     | 1*(l)                      | -   | -     | -                 |  |   |
|                               | Trembolona                | 2,5                       | -                           | -               | -   | 2,5*(l) | -     | -                          | -   | -     |                   |  |   |
| Dietilestilbestrol<br>Zeranol | F                         | RIE                       | 1                           | -               | -   | 1       | 1*(l) | -                          | -   | 1*(l) | B (460)<br>A (60) |  |   |
| Betagonistas                  | Salbutamol<br>Clenbuterol | F                         | RIE                         | 1               | -   | -       | 1     | 1*(l)                      | -   | -     | 1*(l)             | B (460)<br>A (60)                        |   |
|                               |                           | U                         | RIE                         | 1               | -   | -       | 1     | 1*(l)                      | -   | -     | 1*(l)             | BV (460)                                 |   |
| Contaminantes Inorgânicos     | Arsênio                   | M                         | EAA<br>(GERAÇÃO<br>HIDRETO) | -               | 10  | -       | 10    | -                          | NE  | -     | 500               | B (460)<br>A (460)<br>S (460)<br>E (100) |   |
|                               |                           | R                         |                             | 10              | -   | 10      | -     | 1000                       | -   | 2000  | -                 |  |   |
|                               | Cádmio                    | M                         |                             | -               | 100 | -       | -     | -                          | 200 | -     | -                 |  | - |
|                               |                           | R                         |                             | 100             | -   | 100     | 100   | 1000                       | -   | 1000  | 1000              |  |   |
| Chumbo                        | R                         | EAA<br>(FORNO<br>GRAFITE) | 200                         | 200             | 200 | 200     | 500   | 500                        | 500 | 500   |                   |  |   |

## ANEXO

## QUADRO IV - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Leite

| Grupo   | Analito                   | Matriz  | Técnica    | LQ (µg/kg ou µg/L) | LMR/NA* (µg/kg ou µg/L) | Nº de Itens de ensaio |
|---|---------------------------|---------|------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|
|   |                           |         |            | G                  | L                       |                       |
| Micotoxinas   | Aflatoxina M <sub>1</sub> | Leite   | ELISA/ CCD | 0,05/0,02          | 0,5                     | 100                   |
|   |                           |         | CLAE       | 0,02               | 0,5                     |                       |
| Pesticidas Organoclorados e PCBs**                          | Aldrin                    | Leite   | CG-DCE     | 20                 | 6                       | 60                    |
|   | Alfa-BHC                  |         |            | 10                 | 4                       |                       |
|   | Beta-BHC                  |         |            | 40                 | 3                       |                       |
|   | Lindane                   |         |            | 10                 | 10                      |                       |
|   | HCB                       |         |            | 10                 | 10                      |                       |
|   | Dieldrin                  |         |            | 10                 | 6                       |                       |
|   | Endrin                    |         |            | 30                 | 0,8                     |                       |
|   | Heptacloro (d)            |         |            | 10                 | 6                       |                       |
|   | DDT e Metabólitos         |         |            | 40                 | 50                      |                       |
|   | Clordane (e)              |         |            | 50                 | 2                       |                       |
|   | Mirex                     |         |            | 40                 | NE                      |                       |
|   | Metoxicloro               |         |            | 150                | 40                      |                       |
| PCBs  | 300                       | NE      |            |                    |                         |                       |
| Antiparasitários  | Abamectina (e)            | Leite   | CLAE/DF    | 10                 | NE                      | 120                   |
|   | Doramectina               |         |            |                    | 15                      |                       |
|   | Eprinomectina             |         |            |                    | 20                      |                       |
|   | Ivermectina (f)           |         |            |                    | 10                      |                       |
| Antimicrobianos   | Clortetraciclina          | Leite   | CLAE/UV    | 50                 | 100                     | 120                   |
|   | Oxitetraciclina           |         |            | 10                 |                         |                       |
|   | Tetraciclina              |         |            | 20                 |                         |                       |
| Sulfatiazol (b)<br>Sulfametazina (b)<br>Sulfadimetoxina (b) | Leite                     | CLAE/UV | 25         | 100                | 60                      |                       |

\*\*O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se a concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.



## ANEXO

## QUADRO V - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Ovos

| Grupo           | Analito               | Matriz | Técnica  | (µg/kg ou µg/L) | LMR/NA* (µg/kg ou µg/L) | Nº de Itens de ensaio |
|-----------------|-----------------------|--------|----------|-----------------|-------------------------|-----------------------|
|                 |                       |        |          | Ovo             |                         |                       |
| Antimicrobianos | Nitrofurazona - SEM   | Ovo    | CL-EM/EM | 0,5             | 1 (I)*                  | 60                    |
|                 | Furazolidona - AOZ    |        |          | 0,5             | 1 (I)*                  |                       |
|                 | Furaltadona - AMOZ    |        |          | 0,5             | 1 (I)*                  |                       |
|                 | Nitrofurantoina - AHD |        |          | 0,5             | 1 (I)*                  |                       |
|                 | Cloranfenicol         | Ovo    | CL-EM/EM | 0,1             | 0,3                     | 60                    |

## QUADRO VI - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Pescado

| Grupo                     | Analito   | Matriz      | Técnica             | LQ (mg/kg)       | LMR/NA* (mg/kg)  | Nº de Itens de ensaio |     |
|---------------------------|---|-------------|---------------------|------------------|------------------|-----------------------|-----|
|                           |   |             |                     | P                | P                |                       |     |
| Contaminantes Inorgânicos | Mercúrio  | M           | EAA (método a frio) | Peixe captura    | Peixe captura    | 240                   |     |
|                           |   |             |                     | 10               | 1000             | 100                   |     |
|                           |   |             |                     | Peixe de cultivo | Peixe de cultivo |                       |     |
| Antimicrobianos           | Nitrofurazona - SEM<br>Furazolidona - AOZ<br>Furaltadona - AMOZ<br>Nitrofurantoina - AHD                  | (M) CAMARÃO | CL/EM               | 1                | 1 (I)*           | 150                   |     |
|                           |   |             |                     | 0,5              | 1 (I)*           |                       |     |
|                           |   |             |                     | 0,5              | 1 (I)*           |                       |     |
|                           |   |             |                     | 1                | 1 (I)*           |                       |     |
|                           | Nitrofurazona - SEM<br>Furazolidona - AOZ<br>Furaltadona - AMOZ<br>Nitrofurantoina - AHD<br>Cloranfenicol | (M) PEIXE   | CL/EM               | CL/EM            | 0,1              | 0,3 (I)*              | 60  |
|                           |   |             |                     |                  | 0,3              | 1 (I)*                | 100 |
|                           |   |             |                     |                  | 0,3              | 1 (I)*                |     |
|                           |   |             |                     |                  | 0,3              | 1 (I)*                |     |
|                           |   |             |                     |                  | 0,3              | 1 (I)*                |     |
|                           |   |             |                     |                  | 0,1              | 0,3 (I)*              |     |

## QUADRO VII - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL - PNCR/2007.

## Plano de Controle de Resíduos - Mel

| Grupo                                  | Analito              | Matriz | Técnica  | LQ (µg/kg ou µg/L) | LMR/NA* (µg/kg ou µg/L) | Nº de Itens de ensaio |
|--|----------------------|--------|----------|--------------------|-------------------------|-----------------------|
|  |                      |        |          | (µg/kg ou µg/L)    | (µg/kg ou µg/L)         |                       |
| Antimicrobianos                        | Clortetraciclina (a) | Mel    | CLAE/UV  | 25                 | 200                     | 7                     |
|  | Oxitetraciclina (a)  |        |          |                    |                         |                       |
|  | Tetraciclina (a)     |        |          |                    |                         |                       |
|  | Sulfatiazol (b)      | Mel    | CLAE/UV  | 25                 | 100                     | 15                    |
|  | Sulfametazina (b)    |        |          |                    |                         |                       |
|  | Sulfadimetoxina (b)  |        |          |                    |                         |                       |
|  | Sulfadiazina         |        |          |                    |                         |                       |
|  | Sulfaquinoxalina     | Mel    | CL/EM-EM | 0,5                | 1 (I)*                  | 30                    |
|  | Nitrofurazona - SEM  |        |          |                    |                         |                       |
|  | Furazolidona - AOZ   |        |          |                    |                         |                       |
| Furaltadona - AMOZ                     |                      |        |          |                    |                         |                       |
| Nitrofurantoina - AHD                  |                      |        |          |                    |                         |                       |
| Tilosina                               | Mel                  |        |          |                    |                         |                       |
| Compostos Halogenados e Organoclorados | Aldrin               | Mel    | CG/EM    | 10                 | 10                      | 15                    |
|  | Alfa-endosulfan      |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | 4,4-DDE              |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | 4,4-DDD              |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | 4,4 DDT              |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | Dodecacloro          |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | Endrin               |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | Iprodiona            |        |          | 50                 | 50                      |                       |
|  | Tetradifona          |        |          | 20                 | 20                      |                       |
|  | Captana              |        |          | 50                 | 50                      |                       |
|  | Lindane              |        |          | 10                 | 10                      |                       |
| Vinclozolina                           | 20                   | 20     |          |                    |                         |                       |
| Carbamatos e Piretróides               | Permetrina           | Mel    | CG/EM    | 64,6               | 64,6                    | 15                    |
|  | Ciflutrina           |        |          | 44                 | 44                      |                       |
|  | Fenpropratrina       |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | Deltametrina         |        |          | 33,8               | 33,8                    |                       |
|  | Carbofurano          |        |          | 82                 | 82                      |                       |
|  | Carbaril             |        |          | 37                 | 37                      |                       |
| Organofosforados                       | Pirimifós metil      | Mel    | CG/EM    | 36                 | 36                      | 30                    |
|  | Clorpirifós          |        |          | 24,3               | 24,3                    |                       |
|  | Dimetoato            |        |          | 20                 | 20                      |                       |
|  | Dissulfoton          |        |          | 10                 | 10                      |                       |
|  | Paration             |        |          | 36,9               | 36,9                    |                       |
|  | Fenamifós            |        |          | 17,1               | 17,1                    |                       |
|  | Terbufós             |        |          | 13                 | 13                      |                       |
|  | Profenofós           |        |          | 36                 | 36                      |                       |

**QUADRO VIII - LEGENDA - TERMOS E ABREVIações UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**ESPÉCIE**

B - Bovina (abatido)  
S - Suína  
E - Eqüina  
A - Ave  
BV - Bovina (vivo)

**MATRIZ**

M - Músculo  
F - Fígado  
R - Rim  
G - Gordura  
U - Urina  
L - Leite

LMR - Limite Máximo de Resíduo  
MIC - Mínima Concentração Inibitória  
LQ - Limite de Quantificação  
(\* ) NA - Nível de Ação  
NE - Não Estabelecido

- (a) O LMR refere-se ao somatório de todas as Tetraciclina.  
(b) O LMR refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.  
(c) O LMR refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido.

- (d) O LMR refere-se ao somatório de Oxiclordane e Nonaclor.  
(e) O LMR da Abamectina é expresso como Abamectina B1a.  
(f) O LMR da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

**MÉTODOS ANALÍTICOS**

ELISA - Enzimaimunoensaio  
CLAE - Cromatografia Líquida de Alta Eficiência  
CCD - Cromatografia em Camada Delgada  
CG - Cromatografia Gasosa  
RIE - Radioimunoensaio  
EAA - Espectrofotometria de Absorção Atômica  
DST - Densitometria  
LC - Cromatografia Líquida

**DETECTOR**

UV - Detector Ultravioleta  
DF - Detector de Fluorescência  
DCE - Detector de Captura de Elétrons  
EM - Espectrometria de Massa

- (I) Para aquelas substâncias de uso proibido o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.  
(II) Para drogas proibidas e produzidas endogenamente não se estabelece LMRs.

**REFERÊNCIAS**

Comissão do Codex Alimentarius - CAC FAO/WHO.  
Comitê do Codex Alimentarius sobre Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos - CCRVDF.  
Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.  
Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.  
Comitê do Codex Alimentarius de Aditivos Alimentares e Contaminantes - CCFAC.

**Ministério da Ciência e Tecnologia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2007(\*)**

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001 e a Medida Provisória nº 295, de 29.05.2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT propostas pela Comissão Especial prevista no art. 3º da Portaria MCT nº 290, de 17 de julho de 2001, para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS PARA O 1º SEMESTRE DE 2007 FIXADAS PELA PORTARIA MCT Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2007

| POLÍTICA INSTI-TUCIONAL   | PROGRAMA                                   | DIRETRIZES INSTITUCIO-NAIS  | UNIDADE (ÓRGÃO) | METAS PARA O PERÍODO DE 1ª DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2007   | RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO | RESULTADO DAS METAS(%) |
|---|--|---|-----------------|---|---------------------------|------------------------|
| PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA | GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | Estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação da indústria com ênfase em setores que promovam a substituição de importações e a agregação de valor em produtos nacionais | SEPIN           | 1. Avaliar as atividades desenvolvidas em pelo menos sete centros de projetos de circuitos integrados no Programa CI-Brasil.  | Henrique Miguel CGME      |                        |
|   |  |   |                 | 2. Avaliar e acompanhar a execução de pelo menos dez projetos dos programas prioritários SOFTEX e RNP.  | Antenor Corrêa CGPC       |                        |
|   |  |   |                 | 3. Avaliar os resultados de pelo menos cinco projetos dos programas prioritários SOFTEX e RNP.  | Antenor Corrêa CGPC       |                        |
|   |  |   |                 | 4. Realizar pelo menos dois eventos na área de software - EQPS para acompanhamento dos projetos submetidos ao Ciclo 2007 do PBQP Software.  | Antenor Corrêa CGPC       |                        |
|   |  |   |                 | 5. Acompanhar e avaliar o cumprimento do Processo Produtivo Básico de pelo menos vinte empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.  | Hamilton Mendes CGTE      |                        |
|   |  |   |                 | 6. Analisar pelo menos duzentos e cinquenta Relatórios Demonstrativos das empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.   | Francisco Silveira CGTE   |                        |
|   |  |   |                 | 7. Acompanhar as atividades de pesquisa e desenvolvimento em pelo menos dez instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI.   | Francisco Silveira CGTE   |                        |
|   |  |   | SETEC           | 1. Apoiar financeiramente a realização da Conferência Internacional Ciclo de Vida - CILCA.  | Reinaldo Ferraz CGST      |                        |
|   |  |   |                 | 2. Apoiar financeiramente a quarta edição do "Prêmio Mercosul de Ciência e Tecnologia".   | Reinaldo Ferraz CGST      |                        |
|   |  |   |                 | 3. Lançar um edital para apoio a Jovens Pesquisadores no âmbito do Programa de Nanotecnologia.  | Alfredo Mendes CGNT       |                        |
|   |  |   |                 | 4. Apoiar financeiramente dez Redes de Nanotecnologia.  | Alfredo Mendes CGNT       |                        |
|   |  |   |                 | 5. Concluir o processo de seleção das propostas de projetos de empresas pleiteantes à subvenção econômica instituída pela Lei 10.973/2004, conforme a Chamada Pública MCT/FINEP/Subvenção Econômica à Inovação 01/2006. | Reinaldo Danna CGIT       |                        |
|   |  |   |                 | 6. Realizar "Seminário para avaliação das unidades piloto de produção de biodiesel baseadas em agricultura familiar".   | Adriano Duarte CGTS       |                        |
|   |  |   |                 | 1. Apoiar financeiramente um evento de difusão e popularização da ciência..   | Adriana Depieri DEPDI     |                        |



|   |  |   |   |  |  |                  |
|---|--|---|---|--|--|------------------|
| EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  | CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL                      | Fomentar a desconcentração geográfica do Sistema de Ciência e Tecnologia                        | SECSIS  | 2. Firmar convênio para apoio financeiro à implantação de um Centro Vocacional Tecnológico - CVTs".  | Adriana Depieri DEPDI  |                  |
|   |  |   |   | 3. Firmar convênios para apoio financeiro a três projetos de tecnologias sociais".   | Andréa Bicalho DEARE   |                  |
|   |  |   |   | 4. Apoiar a implantação de dez telecentros/centros de inclusão digital".   | Ariane M. Silva DEARE  |                  |
|   |  |   |   | 5. Implantar um Centro de referência em Segurança Alimentar e Nutricional.   | Eloísa Cangiani CGSAN  |                  |
|   |  |   |   | 1. Instalação de pelo menos setenta estações meteorológicas automáticas.   | Darly H. Silva CGMH  |                  |
| EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  | PROMOÇÃO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | Promover o conhecimento Científico e tecnológico, com vista à melhoria da qualidade de vida     | SEPED   | 2. Adquirir, com execução do CNPq, cinco clusters de computadores para implantação em cinco Centros Estaduais de Meteorologia.   | Darly H. Silva CGMH  |                  |
|   |  |   |   | 3. Estruturar o SITE do GTI-Brasil - Iniciativa Global em Taxonomia (GTI) -Programa da Convenção sobre Diversidade Biológica.  | Ione Egler CGBD  |                  |
|   |  |   |   | 4. Realizar dois seminários de avaliação techno-científica das Redes de Pesquisas do Pantanal.   | Maria Luiza CGEC   |                  |
|   |  |   |   | 5. Elaborar e publicar o Edital para Divulgação Científica do Subprograma de Ciência e Tecnologia do PPG7.   | Maria Luiza CGEC   |                  |
|   |  |   |   | 6. Realizar duas reuniões de acompanhamento das onze redes do Subprograma de Ciência e Tecnologia do PPG7.   | Maria Luiza CGEC   |                  |
|   |  |   |   | 1. Lançar trinta editais no âmbito dos recursos dos Fundos Setoriais.  | Aldo Pinheiro SEXEC  |                  |
|   |  |   | SEXEC   | 2. Atualizar o capítulo de investimentos do Governo Federal para a publicação "Indicadores Nacionais de C&T".  | Fábio Paceli ASCAV   |                  |
|   |  |   |   | 3. Levantar informações para elaboração do Relatório Estatístico do MCT, período 2000-2006.  | Fábio Paceli ASCAV   |                  |
|   |  |   |   | SCUP   | 1. Avaliar, em reuniões "in loco" ou por vídeo-conferência, a execução dos Termos de Compromisso de Gestão de doze Unidades de Pesquisa, à luz dos respectivos Planos Diretores. | Carlos Oití CGUP |
|   |  |   | 2. Avaliar, em reuniões "in loco" a execução dos Contratos de Gestão de cinco Organizações Sociais, à luz dos respectivos Planos Diretores.   |  | Maria Cristina CGOS  |                  |
|   |  |   | 3. Acompanhar a conclusão das reformas de infra-estrutura física e de implantação de sistemas de segurança eletrônica de três Unidades de Pesquisa (MPEG, INT e CETEM) iniciadas no 2º sem/2006 e realizar o planejamento das demandas para 2007. |  | Ana Curi GAB-SCUP  |                  |
|   |  |   | 4. Avaliar a operacionalização do Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC em pelo menos cinco Unidades de Pesquisa (INT, INPA, LNA, ON e MAST).   |  | Carlos Oití CGUP   |                  |
| 5. Concluir a etapa de diagnóstico em pelo menos três Unidades de Pesquisa (CETEM, MPEG e LNCC) para instalar o SIGTEC.                                     | Carlos Oití CGUP   |   |   |  |  |                  |
| EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  | PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO                        | Promover programas de planejamento, administração geral, orçamento e gestão de recursos humanos | SPOA  | 1. Realizar "Seminário de Abertura Orçamentária e Financeira do Exercício de 2007", para técnicos e gerentes do MCT, abrangendo seus limites de movimentação, empenho e pagamentos, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Portaria de Créditos e normas relacionadas a diárias, passagens e despesas administrativas. | Sérgio Doscher CGOF  |                  |
|   |  |   |   | 2. Estruturar e realizar treinamento sobre o SIAFI/CPR para o corpo técnico da Administração Central do MCT e Unidades vinculadas sediadas em Brasília.  | Fernando F. Melo COCF  |                  |
|   |  |   |   | 3. Estruturar e realizar treinamento sobre o SIAFI GERENCIAL, visando oferecer subsídios para o corpo gerencial do MCT nos processos de tomada de decisão - CGOF.  | Fernando F. Melo COCF  |                  |
|   |  |   |   | 4. Realizar "workshop" sobre indicadores de "eficácia, eficiência e efetividade" na área de gestão para técnicos do MCT.   | CGOF/CGRH  |                  |
|   |  |   |   | 5. Implantar em conjunto com a CGTI, o Sistema Informatizado de Acompanhamento de Convênios.   | CGRL/CGTI  |                  |
|   |  |   |   | 6. Desenvolver e implantar em conjunto com a CGTI, o Sistema Informatizado de Controle de Transportes.   | CGRL/CGTI  |                  |
|   |  |   |   | 7. Elaborar o projeto e procedimentos licitatórios para a execução das obras de engenharia no edifício-sede do MCT, contemplando acesso a portadores de necessidades especiais, reforma do piso e do sistema de exaustão de ar da garagem.   | Paulo Bomfim CGRL  |                  |
|   |  |   |   | 8. Adequar 50% dos formulários do SIGMCT às normas estabelecidas pela Portaria nº 16, de 23 de novembro de 2006, que regulamenta a "Apresentação de relatórios e planilhas no âmbito da Administração Central do MCT.  | CGTI   |                  |
|   |  |   |   | 9. Desenvolver e implantar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do MCT.  | CGTI   |                  |
|   |  |   |   | 10. Diagnosticar e analisar a conjuntura arquivística do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.  | Ângela Buarque CGGI  |                  |
|   |  |   |   | 11. Revisar e reformular o PDRH com vistas ao atendimento da nova legislação vigente.  | Sérgio Chamon CGRH   |                  |
|   |  |   |   | 12. Elaborar o manual de direitos e deveres dos servidores do MCT.   | Sérgio Chamon CGRH   |                  |
| LEGENDA: NA = NÃO ATENDIDA (INFERIOR A 50%); AP = ATENDIDA PARCIALMENTE (MAIOR QUE 50% E INFERIOR A 90%); AT = ATENDIDA TOTALMENTE (IGUAL OU MAIOR QUE 90%) |  |   |   |  | RESULTADO GERAL  |                  |

(\*) Republicada por ter saído, publicado no DOU Nº 61, de 29-3-2007, Seção 1, Página 22, com incorreção do original.

#### PORTARIA Nº 208, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. FLÁVIO FRANÇA, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Filogenia do Gênero de Aegiphila (Lamiaceae)" (Processo EXC 039/06 - C), a ser executada nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santos, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, em parceria com a University of Washington - United State of America, representada pelo Dr. RICHARD OLMS-TEAD, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Conceder autorização ao estrangeiro YUAN YAOWU, natural da China, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### PORTARIA Nº 210, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Projeto de Análise de Descrição da Língua Bakariri: Gramática, Léxico, História", Processo EXC 037/06-CR, a ser

executado no Estado de Mato Grosso, em parceria com a Universidade de Leiden, Holanda, representada pelo Dr. SERGIO MEIRA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Conceder autorização à pesquisadora estrangeira EVA ELISABETH WU, natural da Holanda, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**
**DESPACHOS**

Processo: Contrato C-498/CS-274. Empresa Contratada: Serv-Terj Revestimento Anticorrosivo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de jateamento abrasivo e pintura em cabine fechada. Valor: R\$ 53.333,00. Justificativa: De acordo com o Parecer técnico anexo ao processo, datado de 09/10/2006, elaborado pela Comissão nomeada com a finalidade precípua de estudar as alternativas para a execução dos serviços de jateamento e pintura da obra da Plataforma P-IV, houve uma alteração no escopo do fornecimento em questão. O Contrato 2007.0061945.05.2 firmado entre a NUCLEP e a PETROBRÁS previa que os blisters e o heliponto seriam fornecidos em partes de fácil transporte, fato que permitiria à NUCLEP realizar a pintura dessas partes em sua cabine de pintura. Ocorre que, com o desenvolvimento do contrato, chegou-se à conclusão que a melhor opção, visando a qualidade no atendimento do cliente, seria o fornecimento da peça inteira, sendo os citados componentes submetidos ao jateamento e pintura não em partes, mas inteiros. Em decorrência disso, a NUCLEP, conforme citado no Parecer Técnico, no início do mês de agosto p.p., encaminhou correspondência à Petrobrás solicitando uma posição do cliente quanto às alterações necessárias, sendo que essa resposta, autorizando o fornecimento dos componentes em peças inteiras, só veio em 02/10/2006. Considerando que

entre a data da carta e a resposta decorreram 58 dias, tempo que se estimava seria o suficiente para a realização de uma licitação, na modalidade de pregão, não mais há tempo hábil para a realização do certame sem o comprometimento do cronograma da obra. Desse modo, a Comissão estudou qual seria a melhor solução para se ter o serviço em questão sem que pudesse vir a gerar atrasos na obra. Assim, deliberou que o planejamento e a coordenação das atividades seria feita com mão-de-obra da própria NUCLEP e os serviços de jateamento e pintura, além da inspeção e emissão de relatórios seriam terceirizados através de empresa especializada. Desse modo, foram obtidas cotações de 3 empresas (Canamar, Pinturas Ypiranga e Serv-Terj), tendo a Serv-Terj, cotado o menor preço para os serviços de jateamento e pintura dos blisters e heliponto da Plataforma P-IV. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado - Marcos Aurélio Rodrigues Duarte - Gerente de Suprimentos.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos, Paulo Roberto Trindade Braga - Diretor Administrativo.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 2 de abril de 2007

**8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA  
IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90**

| PROCESSO  | ENTIDADE                                      | VALOR US\$ |
|-----------|---|------------|
| 0746/1998 | Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 910.500,00 |
| 0792/2000 | Fundação Ceciliano Abel de Almeida            | 63.000,00  |

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 2 de abril de 2007

Comprometimento orçamentário do fndct nº 030/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO   | NUMERO CONVENIO         | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|--|-------------------------|----------------------|---------------|-------------------|
| Centro de Tecnologia em Dutos                                  | 2534/06<br>579916       | 2007ne001145<br>4898 | 275.599,00    | 20/12/2008        |
| Centro de Tecnologia em Dutos                                  | 2534/06<br>579916       | 2007ne001170<br>4898 | 350.000,00    | 20/12/2008        |
| Cesar Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife         | 5074/06<br>580171       | 2007ne001165<br>4898 | 100.000,00    | 29/06/2008        |
| Faculdades Católicas   | 2505/06<br>4898         | 2007ne001166<br>4898 | 307.903,00    | 20/12/2008        |
| Faculdades Católicas   | 2505/06<br>4898         | 2007ne001167<br>4898 | 70.000,00     | 20/12/2008        |
| Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás                         | 1464/05<br>534744       | 2007ne001168<br>4898 | 4.000.000,00  | 20/12/2007        |
| Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis    | 1178/06<br>562891       | 2007nc000052<br>4898 | 7.000.000,00  | 10/07/2007        |
| Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 5077/06<br>580783       | 2007ne001163<br>4898 | 18.000,00     | 27/12/2008        |
| Fundação Ricardo Franco  | 5080/06<br>580010       | 2007ne001160<br>4898 | 381.886,10    | 28/12/2008        |
| Fundação Ricardo Franco  | 5080/06<br>580010       | 2007ne001161<br>4898 | 20.000,00     | 28/12/2008        |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas       | 5079/06<br>580011       | 2007ne001158<br>4898 | 372.180,05    | 28/04/2008        |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas       | 5079/06<br>580011       | 2007ne001159<br>4898 | 139.060,00    | 28/04/2008        |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas       | 3271/06<br>581234       | 2007ne001154<br>4898 | 435.050,00    | 21/12/2008        |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas       | 3271/06<br>581234       | 2007ne001155<br>4890 | 409.800,00    | 21/12/2008        |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas       | 3271/06<br>581234       | 2007ne001156<br>4898 | 340.000,00    | 21/12/2008        |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas       | 3271/06<br>581234       | 2007ne001157<br>4890 | 4.468.678,50  | 21/12/2008        |
| Instituto de Pesquisas Eldorado                                | 3265/06<br>581828       | 2007ne001152<br>4898 | 384.869,00    | 29/06/2008        |
| Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões                   | 3177/06<br>580785       | 2007ne001148<br>4898 | 340.922,78    | 29/12/2008        |
| Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões                   | 3177/06<br>580785       | 2007ne001149<br>4898 | 296.627,58    | 29/12/2008        |
| Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra             | 2465/06<br>580043       | 2007ne001141<br>4898 | 97.200,00     | 19/12/2008        |
| Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra             | 2465/06<br>580043       | 2007ne001142<br>4898 | 245.350,00    | 19/12/2008        |
| Fundação de Amparo à Pesquisa e a Extensão                     | 22.02.0142.00<br>468394 | 2007ne001137<br>4898 | 995.378,56    | 30/12/2007        |
| Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco               | 3673/06<br>581209       | 2007ne001117<br>4888 | 187.792,50    | 28/12/2008        |
| Cesar Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife         | 1843/04<br>513534       | 2007ne001116<br>4899 | 351.291,75    | 07/06/2007        |
| Fundação de Desenvolvimento da Unicamp                         | 3578/06<br>579023       | 2007ne001115<br>4899 | 229.432,50    | 26/12/2008        |
| Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo                  | 0655/05<br>524399       | 2007ne001114<br>4886 | 1.403.234,00  | 14/07/2007        |
| Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino                          | 0654/05<br>525757       | 2007ne001113<br>4886 | 333.337,00    | 02/09/2007        |

| Entidade   | Processo          | Valor                            | Data                       |
|--|-------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE                             | 0647/05<br>526514 | 2007ne001112<br>4886             | 425.654,00<br>28/12/2007   |
| Fundação Parque Tecnológico da Paraíba   | 0636/05<br>524545 | 2007ne001111<br>4886             | 795.500,00<br>21/03/2007   |
| Fundação Faculdade de Medicina   | 0631/05<br>524101 | 2007ne001109<br>4886             | 3.500,00<br>08/07/2007     |
| Fundação Faculdade de Medicina   | 0631/05<br>524101 | 2007ne001110<br>4886             | 505.169,00<br>08/07/2007   |
| Universidade Estadual de Santa Cruz  | 0617/05<br>525777 | 2007ne001106<br>4886             | 614.511,00<br>25/08/2007   |
| Fundação Casimiro Montenegro Filho   | 3140/06<br>581045 | 2007ne001094<br>4888             | 128.242,40<br>29/12/2008   |
| Fundação Casimiro Montenegro Filho   | 3140/06<br>581045 | 2007ne001104<br>4888             | 186.040,00<br>29/12/2008   |
| Fundação Oswaldo Cruz  | 0643/05<br>524279 | 2007nc000049<br>4886             | 1.210.337,01<br>08/07/2007 |
| Sergipe Parque Tecnológico   | 1859/06<br>574067 | 2007ne001151<br>4890             | 332.390,00<br>23/11/2008   |
| Sergipe Parque Tecnológico   | 1859/06<br>574067 | 2007ne001153<br>4890             | 100.000,00<br>23/11/2008   |
| Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE                             | 1316/06<br>573148 | 2007ne001150<br>4890             | 484.000,00<br>23/11/2008   |
| Instituto de Tecnologia do Paraná  | 1617/06<br>574563 | 2007ne001146<br>4890             | 783.340,00<br>05/12/2008   |
| Instituto de Tecnologia do Paraná  | 1617/06<br>574563 | 2007ne001147<br>4890             | 5.000,00<br>05/12/2008     |
| Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná                    | 2495/06<br>574685 | 2007ne001143<br>4890             | 134.446,56<br>07/12/2008   |
| Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Paraná                    | 2495/06<br>574685 | 2007ne001144<br>4890             | 9.600,00<br>07/12/2008     |
| Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas                       | 1616/06<br>575490 | 2007ne001140<br>4890             | 738.000,00<br>13/12/2008   |
| Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul                 | 2388/06<br>577776 | 2007ne001138<br>4890             | 599.250,00<br>22/12/2008   |
| Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul                 | 2388/06<br>577776 | 2007ne001139<br>4890             | 900.500,00<br>22/12/2008   |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial                                    | 2982/06<br>576599 | 2007ne001136<br>4890             | 800.000,00<br>19/12/2007   |
| Genius Instituto de Tecnologia   | 3147/06<br>580177 | 2007ne001133<br>4890             | 529.487,54<br>29/12/2008   |
| Genius Instituto de Tecnologia   | 3147/06<br>580177 | 2007ne001134<br>4890             | 1.000,00<br>29/12/2008     |
| Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde              | 2077/06<br>577364 | 2007ne001130<br>4892             | 11.478,42<br>20/12/2009    |
| Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde              | 2077/06<br>577364 | 2007ne001131<br>4898             | 28.696,05<br>20/12/2009    |
| Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde              | 2077/06<br>577364 | 2007ne001132<br>4890             | 246.786,06<br>20/12/2009   |
| Biofábrica Moscamed Brasil   | 3615/06<br>581814 | 2007ne001127<br>4890             | 170.099,00<br>29/06/2008   |
| Biofábrica Moscamed Brasil   | 3615/06<br>581814 | 2007ne001128<br>4890             | 179.901,00<br>29/06/2008   |
| Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul                 | 2389/06<br>577777 | 2007ne001125<br>4890             | 367.790,14<br>20/12/2008   |
| Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul                 | 2389/06<br>577777 | 2007ne001126<br>4890             | 331.131,00<br>20/12/2008   |
| Rede Nacional de Ensino e Pesquisa   | 4021/04<br>517240 | 2007ne001122<br>4886             | 409.912,32<br>23/12/2007   |
| Rede Nacional de Ensino e Pesquisa   | 4021/04<br>517240 | 2007ne001120<br>4886             | 1.646.075,68<br>23/12/2007 |
| Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira Celpac                        | 1720/04<br>513477 | 2007nc000050<br>4886             | 718.179,87<br>29/11/2008   |
| Universidade Federal de Juiz de Fora   | 1302/06<br>564174 | 2007nc000048<br>4892, 4898, 4890 | 49.500,00<br>28/07/2008    |
| Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exército Brasileiro | 2415/06<br>575572 | 2007ne001098<br>4886             | 5.800.000,00<br>12/12/2007 |
| Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina                              | 3166/06<br>576383 | 2007ne001210<br>4890             | 81.450,00<br>18/12/2008    |



|  |                   |                      |              |            |
|--|-------------------|----------------------|--------------|------------|
| Fundação Universitária José Bonifácio  | 2233/04<br>514508 | 2007ne001209<br>4898 | 45.300,00    | 15/12/2007 |
| Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina  | 3192/06<br>576380 | 2007ne001208<br>4890 | 19.360,00    | 18/12/2008 |
| Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica                              | 2674/04<br>513331 | 2007ne001206<br>4890 | 63.102,00    | 03/12/2007 |
| Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica                              | 2674/04<br>513331 | 2007ne001207<br>4890 | 42.000,00    | 03/12/2007 |
| Instituto Cravo Albin para Pesquisa e Fomento das Fontes da Música Popular Brasileira    | 3709/06<br>574657 | 2007ne001202<br>4884 | 110.187,88   | 07/07/2007 |
| Fundação CefetMinas  | 0744/05<br>525139 | 2007ne001201<br>4886 | 207.000,00   | 19/08/2007 |
| Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa  | 0732/05<br>524139 | 2007ne001199<br>4886 | 25.153,07    | 01/07/2007 |
| Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa  | 0732/05<br>524139 | 2007ne001200<br>4886 | 1.520.515,43 | 01/07/2007 |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia  | 0788/05<br>526728 | 2007ne000053<br>4886 | 538.065,00   | 10/10/2007 |
| Fundação de Apoio à Pesquisa   | 0662/05<br>526718 | 2007ne001197<br>4886 | 98.397,00    | 06/10/2007 |
| Fundação de Apoio à Pesquisa   | 0662/05<br>526718 | 2007ne001198<br>4886 | 1.151.357,50 | 06/10/2007 |
| Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre | 0689/05<br>533206 | 2007ne001196<br>4886 | 350.000,00   | 29/11/2007 |

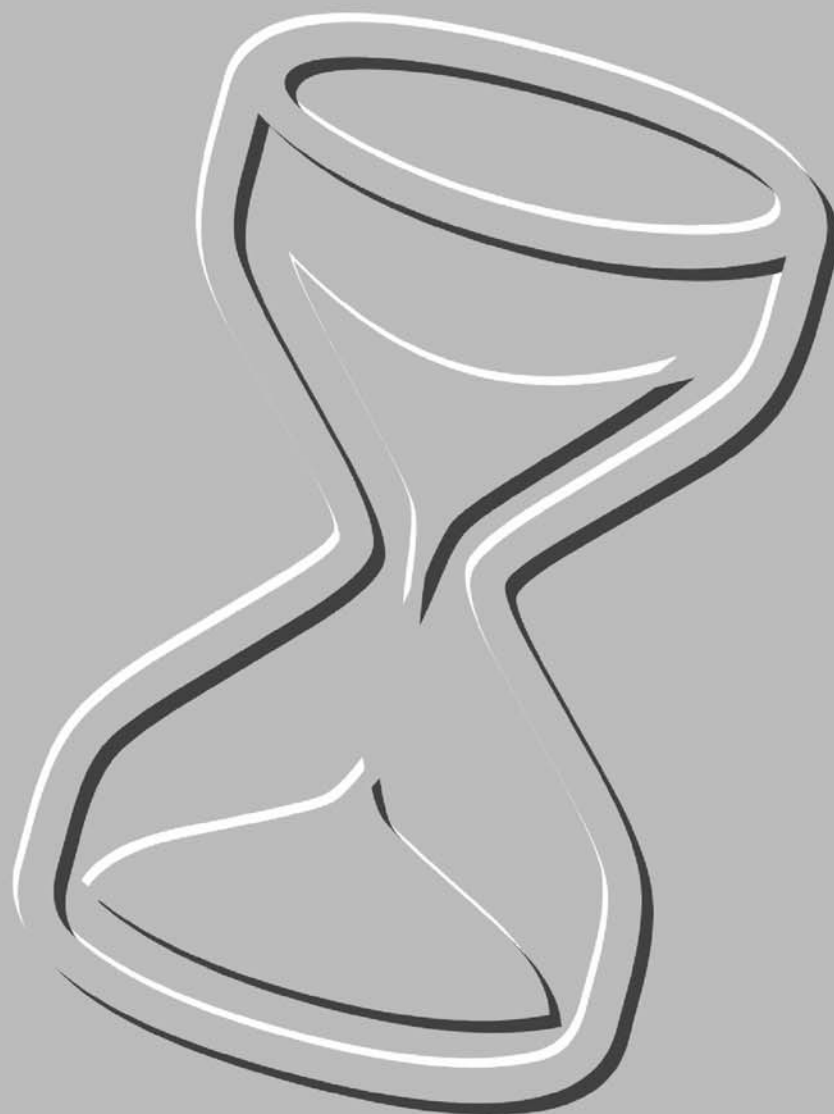
|   |                   |                      |              |            |
|---|-------------------|----------------------|--------------|------------|
| Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional                                 | 0659/05<br>526341 | 2007ne001195<br>4886 | 488.115,00   | 15/09/2007 |
| Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura                                      | 0684/05<br>524680 | 2007ne001194<br>4886 | 1.200.000,00 | 02/08/2007 |
| Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa                        | 0708/05<br>524100 | 2007ne001192<br>4886 | 47.000,00    | 08/07/2007 |
| Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa                        | 0708/05<br>524100 | 2007ne001193<br>4886 | 304.000,00   | 08/07/2007 |
| Universidade Estadual de Campinas   | 0709/05<br>524681 | 2007ne001190<br>4886 | 20.760,00    | 27/07/2007 |
| Universidade Estadual de Campinas   | 0709/05<br>524681 | 2007ne001191<br>4886 | 864.640,00   | 27/07/2007 |
| Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão | 0727/05<br>526417 | 2007ne001189<br>4886 | 302.250,00   | 29/01/2008 |
| Associação dos Amigos do Inpa   | 0728/05<br>528472 | 2007ne001188<br>4886 | 551.000,00   | 17/11/2007 |
| Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões  | 0740/05<br>528233 | 2007ne001187<br>4886 | 900.000,00   | 11/11/2007 |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0398 - Posto 4

Processo: 01580.044716/2006-00

Proponente: V. Filmes & Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.446.595/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.239.708,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.927.722,60

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 19.689-4

Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- Agência: 1569-5 - Conta Corrente: 19.699-1

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 216, realizada em 06/03/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**RETIFICAÇÕES**

Na Deliberação nº.42, de 21 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. nº.37, de 23 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 16, em relação ao projeto "A Via Láctea", para considerar o seguinte: ONDE SE LÊ "Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ. Banco: 001- Agência: 4244-7 Conta Corrente: 9.012-3", LEIA-SE "Cidade/UF: São Paulo/ SP.Banco: 001- Agência: 4244-7 Conta Corrente: 9.045-x".

Na Deliberação nº.73, de 23 de março de 2007, publicada no D.O.U. nº.58, de 26 de março de 2007, Seção 1, página 05, em relação ao projeto "Inesquecível", para considerar o seguinte: ONDE SE LÊ "03-0163 - O Espectro", LEIA-SE "03-0163 - Inesquecível".

**Ministério da Defesa****COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 152, DE 26 DE MARÇO DE 2007**

Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no parágrafo único do art. 119 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que propõe a Fundação Habitacional do Exército, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da Fundação Habitacional do Exército, que com este baixa.

Art. 2º Determinar que a Fundação Habitacional do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA  
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE****CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Fundação Habitacional do Exército - FHE serão precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento.

Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação Habitacional do Exército e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º. A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - obra e serviço de engenharia - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - demais serviços - aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - compra - toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - comissão de licitação - colegiado vinculado à Presidência da Fundação Habitacional do Exército, e por ela formalmente designado, composto de 01 (um) presidente e de, pelo menos, 02 (dois) membros, com a função de elaborar o edital, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. São integrantes obrigatórios da comissão de licitação, no mínimo, um representante da Gerência Financeira - GEFIN e um representante da Consultoria Jurídica - COJUR;

V - edital - instrumento convocatório em que constarão as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório;

VI - homologação - o ato pelo qual a Presidência da Fundação Habitacional do Exército, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VII - adjudicação - o ato pelo qual a Presidência da Fundação Habitacional do Exército atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VIII - alienação - toda transferência da propriedade de um bem, mediante pagamento, de uma só vez ou parceladamente;

IX - contratante - é a Fundação Habitacional do Exército;

X - contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a FHE.

**CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS, LIMITES E TIPOS**

Art. 5º. São procedimentos de licitação:

I - licitação ampla - procedimento de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

II - licitação restrita - procedimento de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, cujo edital será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III - concurso - procedimento de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - leilão - procedimento de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação; e

V - pregão - procedimento de licitação entre quaisquer interessados, para a contratação ou aquisição de bens ou serviços comuns, a quem oferecer menor preço, nos termos da Lei 10.520, de 17.07.02.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I, III, IV e V terão os avisos contendo os resumos dos editais e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Fundação Habitacional do Exército estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º. A validade da licitação restrita não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - pela não apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) propostas;

II - pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados no mercado.

§ 3º. A hipótese do inciso II do parágrafo anterior deverá ser justificada pela área interessada pela contratação e ratificadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 6º. São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) dispensa - até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

b) licitação restrita - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

c) licitação ampla - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

II - para compras e demais serviços:

a) dispensa - até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

b) licitação restrita - até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

c) licitação ampla - acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

III - para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) dispensa - até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

b) leilão ou licitação ampla, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo único. É obrigatória a cotação de preços, junto a, no mínimo, dois fornecedores, devidamente formalizada, em qualquer das hipóteses deste dispositivo, inclusive nos casos de dispensa de licitação, exceto na hipótese do art. 9º, inciso V, mediante expressa autorização do Diretor ao qual se vincula a área.

Art. 7º. O parcelamento de obras, serviços, compras e alienações não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I "a" e II "a" do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º. Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso:

I - a de menor preço;

II - a de técnica e preço;

III - a de maior lance ou oferta, no caso de leilão e alienação de bem ou concessão de direito real de uso.

§ 1º. O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no edital, que serão objetivos.

**CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Art. 9º. A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I "a" e II "a" do art. 6º;

II - nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III "a" do artigo 6º;

III - quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Fundação Habitacional do Exército, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VI - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VII - nos casos de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação e que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens;

VIII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

IX - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços técnicos, tais como:

a) estudos, inclusive de viabilidade econômica, técnica ou financeira, termos de referência, anteprojetos, projetos, orçamentos e planejamentos em geral;

b) perícias, pesquisas, pareceres e avaliações em geral;

c) gerenciamento, fiscalização e supervisão de obra, serviço ou manutenção de equipamentos;

d) assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou extrajudiciais;

f) desenhos, maquetes e trabalhos similares, de natureza técnica ou artística.

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas da Fundação Habitacional do Exército; e

VI - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Fundação Habitacional do Exército e das instituições por ela geridas.

Parágrafo único. Também é inexigível a licitação, pela Fundação Habitacional do Exército, para a execução de obras decorrentes da celebração de remanejamento patrimonial de interesse das Forças Armadas, em que for desenvolvido procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, e as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, interessado na contratação, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela Diretoria Colegiada.

**CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO**

Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no edital, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;



c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

II - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do edital;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital;

b) certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 22 deste regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

IV - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo único. Para qualquer modalidade de licitação será sempre exigida a documentação a que se refere o inciso IV deste artigo.

#### CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo específico, devidamente autuado, protocolizado e numerado, com a solicitação formal da contratação, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto, de seu valor e os recursos para atender à despesa, e ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do edital.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, deverão ser previamente examinadas pela Consultoria Jurídica da Fundação Habitacional do Exército.

Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a Fundação Habitacional do Exército, segundo os critérios estabelecidos no edital;

IV - encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no edital.

Parágrafo único. A comissão de licitação poderá, até a declaração do resultado do certame, solicitar esclarecimentos e realizar diligências que considerar necessárias, inclusive, no caso do art. 4º, I, visitar obras em andamento e já concluídas, desde que previstos no edital.

Art. 15. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à Presidência da Fundação Habitacional do Exército, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de licitação restrita de 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo único. A comissão de licitação poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, mantendo-a, encaminhará, à Presidência da Fundação Habitacional do Exército, o recurso acompanhado das justificativas de sua decisão, ambos os atos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para a interposição do recurso.

Art. 16. A Presidência da Fundação Habitacional do Exército, ou quem esta delegar competência para tanto, julgará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu encaminhamento, pela comissão.

Art. 17. Os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 18. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão lavradas em ata e comunicadas diretamente aos licitantes, se presentes seus prepostos no ato em que for proferida a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no art. 5º, §1º, da presente norma, ou ainda por outro meio formal.

Art. 19. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no edital, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido ao procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

#### CAPÍTULO VII - DOS CONTRATOS

Art. 20. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos do art. 6º, I, alíneas b e c, e de licitação ampla, qualquer que seja o seu objeto, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, carta-acordo, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o "caput" deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto licitado e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 21. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão, necessariamente, o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado e as condições de pagamento, o prazo de execução, os direitos, deveres e responsabilidades das partes, as garantias e penalidades, a vinculação ao edital e manutenção das condições de habilitação e qualificação nele exigidas, além de outras condições previamente estabelecidas no edital.

Art. 22. A prestação de garantia, quando prevista no edital, limitada a 10% do valor do contrato, e à escolha do prestador, consistirá de:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro-garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia o edital poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo ou estabelecer retenção de valores, em percentual não superior a 5% (cinco por cento), sobre o total das notas fiscais, quando do seu pagamento.

Art. 23. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no edital e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do certame licitatório.

Art. 24. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constituir-se-ão por termos aditivos aos contratos.

Art. 25. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, respectivamente em até 25% e em até 50% do valor inicial, ambos atualizados, para reforma de edifício ou equipamento.

Art. 26. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no edital:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital; e

III - suspensão do direito de licitar com a Fundação Habitacional do Exército, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 27. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar com a Fundação Habitacional do Exército por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 28. A desistência de contratar com o proponente qualificado e melhor classificado não lhe conferirá direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### CAPÍTULO VIII - DAS ALIENAÇÕES

Art. 29. A alienação dos imóveis da Fundação Habitacional do Exército adquiridos da Administração Pública, por doação ou permuta, será realizada respeitando-se os procedimentos para a licitação ampla determinados nestas normas.

Parágrafo único. Os imóveis produzidos pela Fundação Habitacional do Exército para a consecução de seus objetivos e aqueles adquiridos de forma diversa do estabelecido no caput deste artigo ficam dispensados de licitação quando da sua alienação ou aquisição, respectivamente.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não poderão participar das licitações, nem contratar com a Fundação Habitacional do Exército:

I - os dirigentes e empregados seus ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, e

II - pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da Fundação Habitacional do Exército ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

Art. 31. Os editais deverão assegurar à Fundação Habitacional do Exército o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Regulamento, em dia de funcionamento da Fundação Habitacional do Exército.

Art. 33. O funcionamento da comissão de licitação, permanente ou especial, será regulado por seu regimento interno.

Art. 34. As modificações das disposições deste regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, deverão ser propostas pela Diretoria Colegiada da Fundação Habitacional do Exército e submetidas à aprovação do Comando do Exército e terão validade a partir da data de sua publicação na imprensa oficial da União.

Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45 da Diretoria de Portos e Costas de 28 de março de 2007, publicada na página 9 do DOU nº 62, Seção 1, em 30 de março de 2007, No Art. 1º onde se lê:

"A inscrição será suspensa nos seguintes casos:"

Leia-se:

"a) A inscrição será suspensa nos seguintes casos:"

Onde se lê:

"A inscrição será cancelada nos seguintes casos:"

Leia-se:

"b) A inscrição será cancelada nos seguintes casos:"

Onde se lê:

"A suspensão e o cancelamento da inscrição do aquaviário nos casos previstos na alínea a, subalínea, 6 e na alínea b, do subalínea 2, serão precedidos de Sindicância e assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio do competente Procedimento Administrativo previsto no item 0306 da NORMAM-07."

Leia-se:

"A suspensão e o cancelamento da inscrição do aquaviário nos casos previstos na alínea a, subalínea 6 e na alínea b, subalínea 2, serão precedidos de Sindicância e assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio do competente Procedimento Administrativo previsto no item 0306 da NORMAM-07."

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**BALANCETE PATRIMONIAL**

Pela Lei Nº 4.320/64  
JANEIRO/2007

| ATIVO                           | R\$ MIL    | PASSIVO                           | R\$ MIL    |
|---------------------------------|------------|-----------------------------------|------------|
| <b>ATIVO FINANCEIRO</b>         | 580.728    | <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>         | 442.956    |
| Disponível                      | 344.532    | Depósitos                         | 63.455     |
| Créditos em Circulação          | 236.196    | Obrigações em Circulação          | 379.501    |
| <b>ATIVO NÃO FINANCEIRO</b>     | 145.669    | <b>PASSIVO NÃO FINANCEIRO</b>     | 107.504    |
| Bens e Valores em Circulação    | 36.724     | Depósitos Exigíveis a Longo Prazo | 99.755     |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 5.009      | Entidades Credoras                | 7.749      |
| Realizável a Longo Prazo        | 103.936    | <b>PASSIVO REAL</b>               | 550.460    |
| <b>PERMANENTE</b>               | 213.899    | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>         | 389.836    |
| Investimentos                   | 4.283      | Patrimônio/Capital                | 965.909    |
| Imobilizado                     | 209.616    | Reservas                          | 503        |
|                                 |            | Resultado Acumulado               | -576.576   |
| <b>ATIVO REAL</b>               | 940.296    | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>           | 940.296    |
| <b>ATIVO COMPENSADO</b>         | 12.577.067 | <b>PASSIVO COMPENSADO</b>         | 12.577.067 |
| <b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>     | 13.517.363 | <b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>     | 13.517.363 |

**BALANCETE FINANCEIRO**

Pela Lei Nº 4.320/64  
JANEIRO/2007

| INGRESSOS                               | R\$ MIL | DISPÊNDIOS                            | R\$ MIL |
|---|---------|---------------------------------------|---------|
| <b>INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>    | 310.173 | <b>DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b> | 392.877 |
| Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)  | 157.764 | Despesa.Oper. (Outras Desp.Oper.)     | 199.856 |
| Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.) | 261     | Desp.Capital (Div. e Investimentos)   | 70.434  |
| Outras Rec. Cap. (Int. Cap. c/ Rec. TN) | 41.106  | Obrigações em Circulação              | 122.587 |
| Créditos em Circulação                  | 111.042 |                                       |         |
| <b>DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR</b>   | 427.209 | <b>DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE</b> | 344.505 |
| Aplicações Financeiras                  | 409.948 | Aplicações Financeiras                | 321.976 |
| Outras Disponibilidades                 | 17.261  | Outras Disponibilidades               | 22.529  |
| <b>TOTAL</b>                            | 737.382 | <b>TOTAL</b>                          | 737.382 |

JOSÉ CARLOS PEREIRA  
Presidente

ELISMAR GONÇALVES LOPES  
Gerente de Contabilidade e Custos

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e no art. 4º, V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve

Art. 1º Alterar os prazos para requerimento de avaliação de cursos, fixados no art. 2º da Portaria Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I - o prazo fixado no inciso I fica prorrogado até 31 de maio de 2007;

II - os prazos fixados no inciso II ficam adiados para 01 de junho a 15 de julho de 2007.

Art. 2º O art. 5º, caput, da Portaria Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam dispensados das avaliações de que trata esta Portaria as instituições e cursos que tenham recebido avaliação in loco, para fim de expedição de ato autorizativo, com conceito satisfatório, após 10 de julho de 2005."

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2007**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 500 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe MMCI, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Agronomia, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral"- Floriano/PI, habilitando e classificando para contratação ACILON DA SILVA. (considerando o o Edital nº. 2/2007-CAFS, publicado no D.O.U. de 01.03.07; o Processo nº. 23111.000080/07-18);

Nº 501 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Literatura Portuguesa, do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos: OTÁVIO RIOS PORTELA e MARIA ILZA BEZERRA SOUSA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 3/2007-CCHL, publicado no D.O.U. de 09.03.07; o Processo nº. 23111.001393/07-21).

Nº 502 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Letras/Inglês, do Campus "Profª, Cinobelina Elvas" - na cidade de Bom Jesus/PI, habilitando e classificando para contratação a candidata SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA. (Considerando: o Edital nº. 01/2007-CPCE, publicado no D.O.U. de 02.03.07; o Processo nº. 23111.002025/07-720).

ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

Altera o cronograma de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático para o ensino médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº. 5.973, de 29/11/2006, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 1, de 15/01/2007, publicada em 17/01/2007, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático para o ensino médio, cujo cronograma de atendimento passa a vigorar de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO**

| Ano  | Ações  | Atendimento   | Componentes Curriculares                                 |
|------|--|---|--|
| 2007 | Distribuição para total do alunado   | Todas as Regiões  | Biologia   |
|      | 1ª Reposição   | Sul, Sudeste e Centro-Oeste mais 2ª e 3ª Séries no Norte e Nordeste | Português e Matemática                                   |
|      | 2ª Reposição   | 1ª Série no Norte e Nordeste  | Português e Matemática                                   |
| 2008 | Distribuição para total do alunado   | Todas as Regiões  | História e Química                                       |
|      | Reposição única  | Todas as Regiões  | Biologia   |
|      | 2ª Reposição   | Sul, Sudeste e Centro-Oeste mais 2ª e 3ª Séries no Norte e Nordeste | Português e Matemática                                   |
|      | 3ª Reposição, com percentual majorado  | 1ª Série no Norte e Nordeste  | Português e Matemática                                   |
| 2009 | Distribuição para total do alunado   | Todas as Regiões  | Português, Matemática e Biologia mais Física e Geografia |
|      | 1ª Reposição   | Todas as Regiões  | História e Química                                       |
| 2010 | Publicação do Edital PNLN do Ensino Médio 2012 e avaliação científico-pedagógica | Todas as Regiões  | Todos os componentes curriculares                        |
|      | 1ª Reposição   | Todas as Regiões  | Português, Matemática e Biologia mais Física e Geografia |
|      | 2ª Reposição   | Todas as Regiões  | História e Química                                       |
| 2011 | 2ª Reposição   | Todas as Regiões  | Português, Matemática e Biologia mais Física e Geografia |
|      | 3ª Reposição, com percentual majorado  | Todas as Regiões  | História e Química                                       |
| 2012 | Distribuição para total do alunado   | Todas as Regiões  | Todos os componentes curriculares                        |



## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Cria o Programa Caminho da Escola e estabelece as diretrizes e orientações para que os municípios e estados possam buscar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES para aquisição de ônibus, mini-ônibus, micro-ônibus e embarcações enquadrados no Programa, no âmbito da Educação Básica.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005

Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores

Instrução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos Artigos, 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, resolve:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes e orientações para que os municípios e estados se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar financiamento junto ao BNDES, para custear projetos educacionais nos exercícios de 2007 a 2009, visando à aquisição de ônibus e micro-ônibus, de transporte coletivo, zero quilômetro, assim, como embarcações, destinados ao transporte diário dos alunos matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, no âmbito do Programa.

§ 1º - Poderão ser adquiridos micro-ônibus, mini-ônibus e/ou ônibus de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade de 23 (vinte e três), 31 (trinta e um) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, respectivamente, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, assim como embarcações fluviais novas com capacidade entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) passageiros, conforme especificações constantes do anexo III.

§ 2º - Os itens adquiridos deverão atender as especificações acima e possuirão, em âmbito nacional, as cores e especificidades definidas pelo Programa Caminho da Escola.

Art. 2º - O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser requerido pelos municípios e estados que possuam alunos matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal e será destinado à aquisição específica de ônibus, mini-ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo, zero quilômetro, assim como embarcações novas, e poderá ser pleiteado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - As aquisições serão agrupadas em lotes, como abaixo descrito:

I - um ônibus de 44 passageiros;  
II - dois microônibus de 23 passageiros;  
III - um microônibus de 23 e um mini-ônibus de 31 passageiros;

IV - duas embarcações de 25 a 30 lugares;  
IV - um microônibus de 23 passageiros e uma embarcação de 25 a 30 lugares.

§ 2º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja inferior ou igual a 200 (duzentos) alunos, poderão pleitear apenas um dos subitens descritos no parágrafo 1º.

§ 3º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 200 (duzentos) alunos e inferior ou igual a 500 (quinhentos) alunos, poderão pleitear até dois dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que o mesmo subitem pode ser pleiteado mais de uma vez.

§ 4º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 500 (quinhentos) alunos e inferior ou igual a 1.000 (mil) alunos, poderão pleitear até três dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que o mesmo subitem pode ser pleiteado mais de uma vez.

§ 5º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 1.000 (mil) alunos e inferior ou igual a 2.000 (dois mil) alunos, poderão pleitear até quatro dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que o mesmo subitem pode ser pleiteado mais de uma vez.

§ 6º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 2.000 (dois mil) alunos e inferior ou igual a 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, poderão pleitear até cinco dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que o mesmo subitem pode ser pleiteado mais de uma vez.

§ 7º - Os municípios cujo número de matrículas na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, poderão pleitear até seis dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que o mesmo subitem pode ser pleiteado mais de uma vez.

§ 8º - Os Estados poderão pleitear até vinte dos subitens descritos no parágrafo 1º, cabendo ressaltar que o mesmo subitem pode ser pleiteado mais de uma vez.

§ 9º - A concessão do pleito, ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º O financiamento para a execução do Programa Caminho da Escola será precedido de termo de adesão do município ou estado conforme anexos I e II.

§ 1º - Os pedidos de adesão deverão ser apresentados tendo como fulcro as necessidades e diretrizes do proponente, observados os critérios estabelecidos e as orientações definidas nesta Resolução.

§ 2º - A habilitação para o empréstimo ficará a cargo do Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, que, por sua vez, proverá os recursos pleiteados desde que o município ou estado proponente faça a sua adesão ao registro de preços gerenciado pelo FNDE.

§ 3º - Os municípios ou estados que tiverem seus empréstimos aprovados, somente poderão adquirir o(s) ônibus, micro-ônibus e embarcações para as suas necessidades, da(s) empresa(s) cujos preços tenham sido registrados para tal fim, respeitados os critérios de hierarquização aprovados.

Art. 4º Os recursos disponibilizados pelo BNDES serão distribuídos pelos estados de acordo com os critérios contidos no Anexo IV.

Art. 5º Concedida a habilitação será dado um prazo de 90 (noventa) dias para que municípios e estados interessados possam encaminhar seus projetos.

Art. 6º Encerrado o prazo de habilitação e após a aprovação dos pleitos dos municípios interessados de um determinado estado, caso se verifique saldo de recursos, este deverá ser redistribuído dentre os demais estados de sua região, de acordo com o Anexo VI.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 5.973, de 29 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e melhoria da qualidade da educação básica;

## ANEXO

| Ano de Avaliação e Aquisição | Ano de Distribuição e Atendimento | Nível de Ensino e Ano  |
|------------------------------|-----------------------------------|--|
| 2007                         | 2008                              | Educação Infantil, séries/anos iniciais do Ensino Fundamental  |
| 2008                         | 2009                              | Séries/anos finais do Ensino Fundamental                       |
| 2009                         | 2010                              | Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental |
| 2010                         | 2011                              | Séries/anos finais do Ensino Fundamental                       |

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o Programa Nacional Biblioteca da Escola para o Ensino Médio - PN-BEM 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 5.973, de 29/11/2006, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, e no Plano Nacional de Educação, quanto à universalização do acesso e melhoria da qualidade do ensino médio como etapa conclusiva da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o acesso à cultura e à informação, estimulando a leitura como prática social; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas das escolas públicas de ensino médio, resolve "ad referendum":

Art. 1º Instituir o Programa Nacional Biblioteca da Escola para o Ensino Médio - PN-BEM 2008, no âmbito das escolas de ensino médio que integram os sistemas públicos de educação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o acesso à cultura e à informação, estimulando a leitura como prática social;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas de escolas públicas brasileiras; resolve "ad referendum":

Art. 1º Determinar a distribuição anual de obras e demais materiais de apoio à prática educativa às instituições de educação infantil e às escolas públicas da educação básica de todo o país, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As escolas que integram os sistemas públicos de educação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, mencionadas no caput deste artigo, deverão estar cadastradas no Censo Escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP.

Art. 2º Os acervos a serem distribuídos às escolas serão compostos por obras de literatura, com vistas:

I - à democratização do acesso às fontes de informação, ao fomento à leitura e à formação de alunos e professores leitores; e

II - ao apoio à atualização e ao desenvolvimento profissional do professor.

Art. 3º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC publicarão instrumento legal específico contendo as características das obras e dos demais materiais a serem adquiridos a cada ano e os procedimentos para a execução do Programa.

Art. 4º A avaliação, a seleção e a distribuição dos acervos observarão procedimentos específicos, assim atribuídos:

I - à Secretaria de Educação Básica compete:

a) elaborar em conjunto com o FNDE o Edital de convocação;

b) definir os critérios e os instrumentos que nortearão o processo de avaliação das obras e dos demais materiais inscritos no Programa;

c) coordenar o processo de avaliação e seleção dos títulos para composição de cada acervo;

d) definir, em conjunto com o FNDE, os critérios de atendimento e distribuição dos acervos;

e) acompanhar e avaliar os resultados do Programa.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação compete:

a) elaborar em conjunto com a SEB o Edital de convocação;

b) viabilizar e coordenar a pré-inscrição e a triagem das obras inscritas;

c) definir, em conjunto com a SEB, os critérios de atendimento e distribuição dos acervos;

d) adquirir as obras e distribuir os acervos;

e) assegurar a qualidade das obras distribuídas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

II - Serão elaboradas resenhas das obras indicadas, a serem apresentadas aos sistemas de ensino, via Internet, na forma de um guia virtual para subsidiar a escolha;

III - Serão escolhidos até 35 títulos preferenciais de cada escola, entre as obras indicadas, sendo até 3 títulos para cada um dos 7 componentes curriculares listados das áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) e Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia), bem como, na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, outros 9 títulos para o componente de Literatura Brasileira e Portuguesa, 2 para Artes e 2 para Educação Física, mais 1 Gramática da Língua Portuguesa;

IV - Serão formados 27 acervos distintos, um para cada unidade da federação, compostos pelos títulos mais escolhidos, respectivamente, em cada Estado e no Distrito Federal, sendo 7 títulos para cada um dos 7 componentes curriculares listados das áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) e Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia), bem como, na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, outros 19 títulos para o componente de Literatura Brasileira e Portuguesa, 5 para Artes e 5 para Educação Física, mais 2 Gramáticas da Língua Portuguesa;

V - Todas as escolas de uma mesma unidade da federação devem receber o acervo formado pelos títulos mais escolhidos do respectivo Estado ou do Distrito Federal, conforme descrito no item anterior.

Art. 4º A execução do Programa deverá observar as seguintes etapas:

I - Indicação pela Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, das obras a serem submetidas à escolha dos sistemas de ensino médio da rede pública;

II - Efetuação da escolha de cada escola, via Internet, junto ao FNDE, sob responsabilidade dos diretores das escolas; e

III - Aquisição e distribuição das obras didáticas selecionadas.

Art. 5º A execução do Programa contará com a participação da SEB/MEC e do FNDE, de acordo com as competências seguintes:

I - À Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC compete:

a) coordenar o processo de indicação dos títulos para composição de cada acervo;

b) definir, em conjunto com o FNDE, os critérios de atendimento e distribuição dos acervos; e

c) acompanhar e avaliar os resultados do Programa.

II - Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC compete:

a) definir, em conjunto com a SEB, os critérios de atendimento e distribuição dos acervos;

b) adquirir as obras selecionadas e distribuir os acervos;

c) supervisionar e monitorar a execução do Programa; e

d) assegurar a qualidade das obras adquiridas e distribuídas.

Art. 6º Os recursos necessários à execução do Programa serão assegurados no orçamento do FNDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 226, de 16 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2007, seção 1, página 12, Onde se lê: "NC 000197" Leia-se: "NC 000357".

### PORTARIA Nº 288, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.008, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, a Portaria MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar a continuidade e manutenção do Programa de Educação Tutorial - PET, exercício de 2007, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915001

PTRES: 001750

Processo: 23000.000554/2007-97

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MANUEL F. PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

### ANEXO I

Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior  
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM  
Programa de Trabalho: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915001

| NC  | Instituição                           | Elementos de Despesa |            |            |            |           | TOTAL        |            |
|-----|---------------------------------------|----------------------|------------|------------|------------|-----------|--------------|------------|
|     |                                       | 3.3.90.14            | 3.3.90.18  | 3.3.90.20  | 3.3.90.30  | 3.3.90.33 |              | 3.3.90.39  |
| 350 | Fundação Universidade Federal do Acre |                      | 43.200,00  | 15.204,00  | 7.200,00   |           | 65.604,00    |            |
| 354 | Universidade Federal de Roraima       |                      | 45.600,00  | 30.408,00  | 7.200,00   |           | 83.208,00    |            |
| 355 | Universidade Federal do Ceará         |                      | 734.400,00 | 258.468,00 | 122.400,00 |           | 1.115.268,00 |            |
| 353 | Universidade Federal do Paraná        | 473,00               | 648.000,00 | 218.172,00 | 36.293,95  | 1.000,00  | 70.233,05    | 974.172,00 |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 232/DDPP/2007, de 02 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2007, Seção 1, onde se lê "...: Campo de Conhecimento: Administração Geral" "leia-se..." "...: Campo de Conhecimento: Física".

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 28 de março de 2007, publicada no DOU de 30 de março de 2007, seção 1, pág. 11, onde se lê: "...O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º do Decreto nº 5510 de 12 de agosto de 2005, resolve:", Leia-se: "O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º do Decreto nº 5.949, de 31 de outubro de 2006, resolve:"

E no anexo do capítulo II onde se lê: "Art.2º O Gabinete do Ministro da Fazenda tem a seguinte estrutura:

1-Assessoria técnica e Administrativa - ASTEC

-Coordenação de Análise Técnica e Informação - COATI

-Divisão de Gestão da Informação - DIGIN

-Serviço de Análise Técnica - SETEC

-Serviço de Documentação Oficiais - SIDOF"...., Leia-se: .."Art.2º O Gabinete do Ministro da Fazenda tem a seguinte estrutura:

1-Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC

1.1-Coordenação de Análise Técnica e Informação - COATI

1.1.1-Divisão de Gestão e Informação - DIGIN

1.1.1.1-Serviço de Análise Técnica - SETEC

1.1.1.2-Serviços de Documentos Oficiais - SIDOF"...

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativos a insumos na prestação de serviços de limpeza e conservação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta no processo nº 10680.008640/2004-41, declara:

Art. 1º No caso de pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza e conservação, não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por não se enquadrarem como insumos diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, as despesas efetuadas com:

I - fornecimento, a seus empregados, de vale transporte, vale refeição ou alimentação, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde, fardamento ou uniforme; e

II - aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo da própria empresa destinado ao transporte de empregados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput mesmo que os empregados referidos nos incisos I ou II estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados.

Art. 2º Os valores dos gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços, sempre que aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. Na hipótese dos bens, inclusive partes e peças de reposição, estarem obrigados ao registro no ativo imobilizado, o crédito será apropriado de acordo com a depreciação do bem, na forma da legislação específica.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 731, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Os arts. 19, 24 e 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 19. ...
..."

§ 3º Nas importações de produtos a granel ou perecíveis originários dos demais países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), a apresentação do Certificado de Origem poderá ocorrer até quinze dias após o registro da DI no Siscomex, sendo condição para o desembaraço aduaneiro, e desde que o importador apresente Termo de Responsabilidade em que se constituam as obrigações fiscais decorrentes da falta de entrega do documento no prazo estabelecido.

§ 4º É vedado o registro da recepção de documentos no Siscomex se a sua entrega for parcial, com exceção dos casos previstos em norma específica.

§ 5º Após a conferência aduaneira, os documentos entregues serão devolvidos ao importador ou seu representante, mediante recibo no extrato da declaração, que deverá mantê-los sob sua guarda, para fins de apresentação à SRF, quando solicitada, pelo prazo previsto na legislação."(NR)

"Art. 24. A conferência aduaneira será iniciada após o recebimento do extrato da declaração selecionada e dos documentos que a instruem."(NR)

"Art. 47. ...

§ 1º A autorização para entrega antecipada da mercadoria poderá ser condicionada à:

I - sua verificação total ou parcial; e

II - assinatura, pelo importador, de termo de fiel depositário, no qual se comprometerá, ainda, a não utilizar a mercadoria até o seu desembaraço aduaneiro.

§ 2º A entrega antecipada da mercadoria não será autorizada a pessoa inadimplente em relação a casos anteriores.

§ 3º Toda autorização de entrega antecipada, inclusive em cumprimento de decisão judicial, deve ser informada no Siscomex.

§ 4º O disposto no § 3º também se aplica às autorizações previstas nos arts. 62 e 69 desta Instrução Normativa, hipóteses em que a autoridade aduaneira deverá informar no Siscomex a autorização para a entrega do primeiro lote, com prosseguimento do despacho, descrevendo os fatos no campo de observações da função." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 406, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos tributários relacionados no Anexo Único a esta portaria, da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro II para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

Relação de processos a serem transferidos para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora - MG

Table with 5 columns containing numerical IDs for document transfers.

Table with 5 columns containing numerical IDs for document transfers, continuing from the previous table.

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara a inaplicabilidade do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO ao bem que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pelo parágrafo 5º do artigo 37 da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, declara:

Art. 1º O regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavras das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, instituído pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.765, de 24 junho de 2003, não se aplica ao bem a seguir relacionado, por não ser adequado à utilização direta nas atividades-fim para aplicação do regime, e por não garantir a operacionalidade de nenhum dos bens constantes do anexo único à IN SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001.

| BEM  | NCM        |
|--|------------|
| Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações, dos tipos utilizados em transporte de carga ou escoamento de produção. | 8904.00.00 |

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de março de 2007, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de março de 2007.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Março/2007

| Código | Moeda                    | Cotação Compra R\$ | Cotação Venda R\$ |
|--------|--------------------------|--------------------|-------------------|
| 220    | Dólar dos Estados Unidos | 2,04960            | 2,05040           |
| 978    | Euro                     | 2,73642            | 2,73892           |
| 425    | Franco Suíço             | 1,68580            | 1,68702           |
| 470    | Iene Japonês             | 0,017384           | 0,017397          |
| 540    | Libra Esterlina          | 4,03197            | 4,03437           |

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 30 DE MARÇO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e fundamentado no inciso II, do art. 30 da IN RFB nº 568/2005, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 00.505.743/0001-13, em nome de Restaurante Atalaia Ltda, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo nº 10166.006862/2006-19.

JOÃO PAULO RAMOS F.MARTINS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM CAMPO GRANDE

## RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFCGE Nº 15, de 27/02/2007, publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2007, Seção 1, Página 32, onde se lê: ... inscrito no CNPJ nº 02.864.191/0001-59, leia-se: ... inscrito no CNPJ nº 02.864.161/0001-59

2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM PORTO VELHOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 30 DE MARÇO DE 2007

Declara anulada a inscrição a que se refere, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720038/2007-16, declara:

Art.1º Anulada, de ofício, a inscrição nº 02.344.439/0001-67, no CNPJ, da empresa ANTÔNIO FARIAS DE CASTRO, por vício na inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MACHADO BUENO

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da extinta SUDENE, a favor da pessoa jurídica CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 07.049.845/0001-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, inciso XXI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º DECLARAR com fundamento nos artigos 73 e parágrafos, da IN SRF nº 267/2002; 32, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 11.196, de 2005; c.c. os arts. 59, 60, caput e parágrafos da supracitada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.006261/2006-60, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 123/132, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) para o período de apuração compreendido entre 1º de janeiro de 2006 e 31 de dezembro de 2015, a favor da pessoa jurídica CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecimento matriz, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 07.049.845/0001-10, referente à

INSTALAÇÃO do empreendimento industrial no setor de INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - QUÍMICOS, considerado prioritário para o desenvolvimento econômico regional a teor do artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, calculados com base no lucro da exploração, incidentes sobre os resultados advindos da atividade EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (CREME DENTAL), na forma atestada no Laudo Constitutivo nº 0085/2006, expedido pelo Ministério da Integração Nacional/ADENE, e com observância da RETIFICAÇÃO procedida mediante o OFÍCIO Nº 330/2007ADENE, de acordo com os seguintes elementos:

- 1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- 2-C. N. P. J.: 07.049.845/0001-10
- 3-Endereço da sede: Rua Ministro Salgado Filho, 476, Boa Viagem; Cidade: Recife Estado: Pernambuco;
- 4-Endereço da Unidade Produtora: Rua Ministro Salgado Filho, 476, B. Viagem; Cidade: Recife Estado: Pernambuco;
- 5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais;
- 6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e artigo 32, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- 7-Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- 8-Sector prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 9-Atividade objeto da redução: EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (CREME DENTAL);
- 10 - Capacidade real instalada: 32.659.200bisnagas/ano;
- 11 -Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2005;
- 12 - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
- Início do prazo: 1º de janeiro de 2006;
- Término do prazo: 31 de dezembro de 2015;
- 13- Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais: 75%

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM SALVADORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Cancela Registro Especial destinado a estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornal e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN/SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e pela IN/SRF nº 134, de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art. 1º Cancelados, os Registros Especiais DP-05101/11 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 139, de 26 de dezembro de 2001, publicado na Seção 1, do DOU, de 28 de dezembro de 2001, e IP-05101/49, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 37, de 18 de abril de 2002, publicado na Seção 1, do DOU, de 23 de abril de 2002, para o estabelecimento da empresa COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - CNPJ 60.651.726/0012-79, de acordo com os autos dos processos 10580.009349/2001-76 e 10580.001288/2002-80.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 3 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/1996 e nos arts. 34, inciso III, 41, inciso II, parágrafo único, 42 e 43 da Instrução Normativa/RFB nº 568/2005, tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do Edital de Intimação nº 004, de 26 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de janeiro de 2007, para regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ da empresa abaixo mencionada, com os efeitos previstos nos arts. 47 e 48 da IN/SRF nº 568/2005.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes, desde 27/12/2006, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em face da constatação de sua inexistência de fato.

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                            | PROCESSO             |
|--------------------|---|----------------------|
| 02.969.775/0001-03 | ILR DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA | 10580.011288/2006-11 |

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS



6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2002, a pessoa jurídica MONTE PALCO LTDA, CNPJ nº 02.099.872/0001-84, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15º do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.000075/2007-28.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE  
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 26 DE MARÇO DE 2007

Altera inscrição em registro especial de engarrafador de bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, "I", da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.000681/2006-40, declara:

Art. 1º Alterada a inscrição do registro especial de número 06107/124, concedida pelo Ato Declaratório nº 26, de 8 de novembro de 2006, ao estabelecimento Lobatinha Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 04.992.808/0001-53, situado na Fazenda do Barreiro s/nº - Zona Rural, município de São Gonçalo do Pará/MG, para incluir autorização para engarrafar aguardente de cana (cachaça), código TIPI 22.08.40.00, com a marca comercial "Lobatinha", em recipiente não retornável, nas capacidades de 50ml e 300ml.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento de sua inscrição.

Art. 3º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 27 DE MARÇO DE 2007

Cancela Registro Especial

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/DIV/Nº 33 de 19/07/2002, publicada no DOU de 23/07/2002, e de acordo com o art. 8º da IN da SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Cancelados os Registros Especiais de Bebidas de que trata o art. 22 do Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e art. 274 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/02, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único a este ato, nos termos do art. 270 do mesmo Regulamento.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste.

ANEXO

Relação de Registros Especiais Cancelados

| Nº Registro Especial | Contribuinte                              | C.N.P.J.           | Motivo         |
|----------------------|---|--------------------|----------------|
| 06107/098            | Cachaça Artesanal Catuetê Ltda            | 02.821.273/0001-22 | CNPJ cancelado |
| 06107/093            | Produtos Casa Grande Ltda                 | 01.546.371/0001-36 | CNPJ cancelado |
| 06107/066            | Teresinha Susana Batista Ferreira da Cruz | 65.127.268/0001-34 | CNPJ cancelado |

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 3 DE ABRIL DE 2007

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por duplicidade de inscrição cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002 declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição NIRF nº 6.225.069-8, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, cuja área é de 67,4 (sessenta e sete hectares e quatro ares), localização estrada localidade de Tamanduá, proprietário Daniel Santos da Rocha, CPF 203.038.906-49, por duplicidade cadastral NIRF: 1.620.097-7, vigência 2001, conforme consta no processo nº 10540.000202/2004-30.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Retifica Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Retificado o Registro Especial nº 06106/081, da empresa "Corrêa de Oliveira Comércio e Indústria de Bebidas Ltda" em virtude da alteração da marca comercial de "VIRTUOSA" para "VIRTUOSA"(garrafas de 750 ml).

Art. 2º Ficam anulados, em relação à antiga marca, os atos praticados na vigência do ADE superado.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Delegado da Receita Federal em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso I do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08/09/2005, considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.006388/2006-65, resolve:

Declarar anulada a inscrição no CNPJ de nº 05.722.058/0001-62, da pessoa jurídica KVAERNER PULPING AB, em virtude de haver sido constatada multiplicidade de inscrição de matriz.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Delegado da Receita Federal em Niterói-RJ, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 27 e 53, da IN RFB nº 568, de 08/09/2005, combinado com o § 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.934/94; considerando as peças que instruem o processo administrativo de nº 10730.004381/2004-47, resolve:

Declarar a baixa do CNPJ de nº 31.696.058/0001-07, da pessoa jurídica EMPRESA DE MINERAÇÃO MOUTA LTDA, em virtude da mesma haver sido efetivamente extinta no CNPJ em 25/05/1996.

MARCELO DA CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 28 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Nova Iguaçu, com base no parágrafo segundo ao artigo 33 da IN 241, de 06 de novembro de 2002, reconhece que a ASP Logística e serviços Eletroeletrônicos Ltda. mantém sistema de controle informatizado de estoque, atualizado diariamente, sem prejuízo dos controles que devem ser mantidos pelo depositário e pela beneficiária no recinto alfandegado do Porto Seco de Nova Iguaçu e que irá controlar a saída e permanência de materiais transferidos para as operações de manutenção, autorizadas pelo Ato Declaratório SSRF 7ª RF 04, de 04 janeiro 2006.

Nome Empresarial : ASP LOGISTICA E SERVIÇOS ELETROELETRONICOS LTDA.

CNPJ : 06.176.641/0001-88

Processo : 12749.000046/2007-49

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 13770.000571/96-81, no qual é concedida ao estabelecimento da empresa VAGO & VAGO LTDA - ME, situada na Estrada São Sebastião, s/n, São Sebastião, São Roque do Canaã - ES, CNPJ: 00.748.635/0001-71, através do Ato Declaratório Executivo nº 67 de 03 de outubro de 2006, a inscrição de nº. 0720.1/00292, no Registro Especial de estabelecimento produtor de aguardente de cana da marca nele relacionada, resolve:

Incluir na relação a marca de cachaça São Sebastião, capacidade 300ml e 700 ml, registro de produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº. ES - 06001 00001-3, código TIPI 2208.40.00.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 11543.004036/2001-31, no qual foi concedida ao estabelecimento da empresa DIREX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.289.494/0001-27, através do Ato Declaratório Executivo nº 47 de 02 de maio de 2003, a inscrição de nº 0720.1/00265, no Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes no anexo I da IN/SRF nº504/2005, resolve:

1. Alterar a denominação social de Direx Importação e Exportação Ltda para "MULTIMEX S/A", com endereço à Av. Jerônimo Monteiro, 1000, sala 902, Centro - Vitória/ES.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

| PROCESSO             | NOME                          | CPF            | INSCRIÇÃO |
|----------------------|-------------------------------|----------------|-----------|
| 12466.000144/2007-52 | GENILSON VAZ DA SILVA         | 056.679.697-00 | 7A/03.812 |
| 10768.000251/2007-51 | EDGAR DE SOUSA LEAL           | 111.483.987-67 | 7A/03.813 |
| 12466.000232/2007-54 | LUCIANO TRISTÃO RANGEL        | 098.007.597-19 | 7A/03.814 |
| 10768.100139/2007-19 | DIOGO DOMINGOS GOMES          | 092.343.467-42 | 7A/03.815 |
| 10768.100146/2007-11 | JULIO AUGUSTO SOARES PINTO    | 096.891.697-00 | 7A/03.816 |
| 10768.001000/2007-93 | ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA | 757.849.397-34 | 7A/03.817 |
| 10768.001027/2007-86 | DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS | 008.740.097-90 | 7A/03.818 |
| 10768.001129/2007-00 | RAFAEL DOS SANTOS PESSOA      | 123.699.197-44 | 7A/03.819 |
| 10768.001324/2007-21 | CARLA MACIEL DORNELLES        | 076.993.057-36 | 7A/03.820 |
| 10768.001447/2007-62 | ROMEL MANZI GOULART           | 056.296.137-23 | 7A/03.821 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

#### 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara nulo por vício o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ) do contribuinte que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos/SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, com base no art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10580.003289/2002-69, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da firma empresário individual JOÃO DOS SANTOS, CNPJ 49.037.773/0001-31, por ter sido constatado vício no ato praticado.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 002, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 01 de março de 2007, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.000238/2006-58, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial QUALITY-TEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.936.533/0001-05, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 20 de maio de 2005.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                           | CPF            | PROCESSO             |
|-----------|--------------------------------|----------------|----------------------|
| 7A/02.946 | CELSON VINICIUS ALVES DE MOURA | 088.822.007-36 | 12466.000251/2004-16 |
| 7A/03.046 | ALINE SILVEIRA DE SOUZA        | 098.691.137-29 | 12466.004165/2004-02 |
| 7A/03.051 | THIAGO MAIA DE AMORIM          | 094.679.677-74 | 10768.008827/2004-85 |
| 7A/03.092 | VANESSA QUINELLATO DE OLIVEIRA | 026.649.867-16 | 10768.000764/2005-08 |
| 7A/02.931 | ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 094.192.647-85 | 10768.102048/2004-75 |
| 7A/02.090 | MAURICIO DE QUEIROZ            | 347.252.371-91 | 10768.003408/2002-95 |
| 7A/02.515 | PEDRO ROBERTO                  | 069.503.427-80 | 10768.003075/2003-85 |

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                           | CPF            | PROCESSO             |
|-----------|--------------------------------|----------------|----------------------|
| 7D/02.062 | CELSON VINICIUS ALVES DE MOURA | 088.822.007-36 | 12466.000093/2007-69 |
| 7D/02.063 | ALINE SILVEIRA DE SOUZA        | 098.691.137-29 | 12466.000492/2007-20 |
| 7D/02.064 | THIAGO MAIA DE AMORIM          | 094.679.677-74 | 10768.001323/2007-87 |
| 7D/02.065 | VANESSA QUINELLATO DE OLIVEIRA | 026.649.867-16 | 10768.001336/2007-56 |
| 7D/02.066 | ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 094.192.647-85 | 10768.001337/2007-09 |
| 7D/02.067 | MAURICIO DE QUEIROZ            | 347.252.371-91 | 10768.001417/2007-56 |
| 7D/02.068 | PEDRO ROBERTO                  | 069.503.427-80 | 10768.001441/2007-95 |

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

Art.1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 4B72.1AF0.F0A9.4B49, emitida indevidamente em 30/03/2007, em favor do contribuinte J O AGROPECUARIA S A , CNPJ 46.312.112/0001-89.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### 9ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Concede à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 10945.720010/2007-33, declara:

Artigo 1º A empresa DABOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 77.418.432/0001-41, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e pelo art. 10º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 13963.000072/2007-03, declara:

Art.1º A habilitação da empresa AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 01.153.928/0001-79, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), previsto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Artigo 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 123, de 9 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 22 de novembro de 2006, seção 1, página 31, onde se lê: "INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 00.218.851/0001-05, concedida a MAURINO JOSÉ DE GRANDE ME..."; leia-se: "INAPTA, a partir de 19 de agosto de 2005, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 00.218.851/0001-05, concedida a MAURINO JOSÉ DE GRANDE ME...";

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ

#### PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera a Portaria DRF/ITJ nº 158, de 27 de dezembro de 2001, Portaria DRF/ITJ nº 225, de 21 de dezembro de 2006, a Portaria DRF/ITJ nº 20, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria DRF/ITJ nº 158, de 27 de dezembro de 2001, publicada no DOU em 8 de janeiro de 2002, seção 1, págs. 36 e 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Pedido de Autorização para Embarque será instruído com a seguinte documentação:"

Art. 2º O art. 4º da Portaria DRF/ITJ nº 225, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2006, seção 1, pag. 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Termo de Fiscalização deve obrigatoriamente instruir a Declaração de Exportação."

Art. 3º O art. 3º da Portaria DRF/ITJ nº 20, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2007, seção 1, pag. 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Redex que receba mercadoria em contêiner ou transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú deve reservar área coberta de, no mínimo, cinco por cento de sua área total, exclusivamente para verificação de mercadorias."

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DRF/ITJ nº 145, de 12 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2003, seção 1, pag. 23.

JACKSON ALUIR CORBARI



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
EM PONTA GROSSA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 29 DE MARÇO DE 2007**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e pelo artigo 2º da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10940.000249/2005-71, resolve:

Declarar inscrita no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de USUÁRIO - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódico (UP) -, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, sob o número UP-09104/00003, o estabelecimento da empresa EDITORA DIÁRIO DO VALE SS LTDA, CNPJ 07.147.042/0001-07, com endereço na Avenida Paraná, 785, fundos, Centro, Telêmaco Borba - PR.

O estabelecimento utiliza oficina de impressão própria, com equipamentos de terceiros, na execução de suas atividades.

O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na IN SRF nº 71/2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101/2001, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES C. SARAIVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 29 DE MARÇO DE 2007**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e pelo artigo 2º da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10940.000249/2005-71, resolve:

Declarar inscrita no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP) -, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V, da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, sob o número GP-09104/00013, o estabelecimento da empresa EDITORA DIÁRIO DO VALE SS LTDA, CNPJ 07.147.042/0001-07, com endereço na Avenida Paraná, 785, fundos, Centro, Telêmaco Borba - PR.

O estabelecimento utiliza oficina de impressão própria, com equipamentos de terceiros, na execução de suas atividades.

O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na IN SRF nº 71/2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101/2001, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES C. SARAIVA

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE  
ADUANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, subdelegadas pela Portaria DRF/PTG 76/2006 e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13933.000023/2007-10, declara que:

Art. 1º A empresa COMPENSADOS DRABECKI LTDA, CNPJ nº 04.592.014/0001-00, está habilitada para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, em seu estabelecimento matriz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

**10ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

4016.99.90 Manga de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, parte de máquina de ordenhar, própria para ser inserida na taça ordenhadeira e ligada por tubo flexível ao recipiente coletor de leite, e que, por ação do pulsador passa pelas fases alternadas de massagem e de extração do leite, comercialmente denominada "teteira ou insuflador"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Notas 1 "a" e 2 da Seção XVI e texto da posição 4016) e 6 (texto da subposição 4016.99), e RGC-1 (texto do item 4016.99.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS

Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

9032.10.90 Controlador eletrônico (termostato) de refrigeração para sistemas frigoríficos automotivos de caminhões de pequeno porte, próprio para manter a temperatura no interior da câmara frigorífica, programável na faixa de -5°C até +5°C, contendo sensor de temperatura (externo) e relés (internos) para acionamento de aparelho de refrigeração e de resistência de degelo, modelo GL-G500, comercialmente denominado "Controlador de Refrigeração Globus"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 90 e texto da posição 90.32) e 6 (texto da subposição 9032.10), e Regra Geral Complementar RGC-1 (texto do item 9032.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS

Chefe  
Substituto

**SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nº 89 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

8536.50.90 Comutador eletrônico de circuito elétrico, próprio para comutar entre duas redes de alimentação trifásicas distintas, para tensão de 220V ou 380V e correntes de 100A até 600A, comercialmente denominado "Chave de Transferência Automática (CTA)"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 85.36) e 6 (texto da subposição 8536.50), e RGC-1 (texto do item 8536.50.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

Nº 90 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria

9505.90.00 Artigo para festas e eventos não natalinos, constituído de cone de cartão (10cm de comprimento) contendo em seu interior 0,013g de pólvora e 5 pequenos rolos de serpentina de papel de diversas cores, e que são lançados para o alto quando da deflagração da pólvora no momento do tracionamento de fio existente no vértice do cone, comercialmente denominado "Cracker"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 95.05) e 6 (texto da subposição 9505.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001

Nº 91 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

7326.90.00 Braçadeiras de aço carbono, dos tipos rosca sem-fim (fita estampada, parafuso e carcaça) e mangote (fita estampada, parafuso, porca e arruela), próprias para prender tubos flexíveis a elementos rígidos

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

Nº 92 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria

8528.21.90 Monitor contendo 1 ou 2 telas de cristal líquido (LCD) de 3,5", 4,2" ou 6,2", com espelho frontal semitransparente, não contendo receptor de sinais de televisão nem dispositivos de seleção de varredura e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical, próprio para montagem no lugar do espelho retrovisor interno de veículos, para apresentar imagens em cores oriundas de câmera colocada na traseira do veículo e de aparelho reproduzidor de DVD, modelos MOR-4350 e MOR-6000, comercialmente denominado "Retrorvisor Interno com Monitor"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 85.28) e 6 (texto da subposição 8528.21), e RGC-1 (texto do item 8528.21.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001

Nº 93 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria

8525.30.90 Aparelho para captura de imagens, dotado de sensor tipo CMOS, podendo gerar imagens no padrão NTSC ou PAL, incapaz de registrar as imagens capturadas, próprio para ser instalado externamente na traseira de veículos automóveis, modelo "CAM-1000", comercialmente denominado "Câmera de vídeo imagem 1/3" color CMOS"

8528.21.90 Monitor de cristal líquido (LCD) de 6,5" (4:3) ou 7,8" (16:9), não contendo receptor de sinais de televisão nem dispositivos de seleção de varredura e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical, com formato de tapa-sol interno de veículos, próprio para substituir os tapa-sois originais, para apresentar imagens em cores oriundas de câmera colocada na traseira do veículo e de aparelho reproduzidor de DVD, modelos MON-1684 e MON-7800, comercialmente denominado "Tapa-sol com Monitor" ou "TFT Color LCD Sun Visor"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (textos das posições 85.25 e 85.28) e 6 (textos das subposições 8525.30 e 8528.21), e RGC-1 (textos dos itens 8525.30.90 e 8528.21.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS

Chefe  
Substituto

**SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nº 94 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

8467.89.00 Ferramenta de uso manual para corte de matérias duras, com motor de combustão interna incorporado, mesmo apresentada com disco de corte, comercialmente denominada "Cortador a disco", modelos TS 350 e TS 760

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 8467) e 6 (texto da subposição 8467.89), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

Nº 95 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

8467.81.00 Ferramenta de uso manual para corte de madeira, com motor de combustão interna incorporado, denominada serra de corrente ou motosserra, modelos MS 051, 08S, 210, 250, 360, 380, 390, 460, 650 e 660

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 8467) e 6 (texto da subposição 8467.81), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

Nº 96 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria

8538.90.90 Corpos de conectores elétricos para tensão de 24V, de ABS (plástico), para 8 ou 37 contatos elétricos, apresentados desprovidos desses contatos, modelos "Thoreb 11393" e "Thoreb 11390", comercialmente denominados "Soquete para comunicação 8 posições" e "Soquete Framatome 37 posições"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 85.38) e 6 (texto da subposição 8538.90), e RGC-1 (texto do item 8538.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS

Chefe  
Substituto

**SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 5 DE JANEIRO DE 2007**

Nº 1 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

8428.10.00 Elevador para uso residencial, de operação automática, com cabina fechada e porta de acesso sanfonada, para percurso máximo de 15m e até 5 paradas, de acionamento elétrico ou eletro-hidráulico, próprio para o transporte vertical de pessoas com mobilidade reduzida, modelo "LEV", comercialmente denominado "Home Lift"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 84.28) e 6 (texto da subposição 8428.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

Nº 2 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

8428.10.00 Plataforma de elevação vertical, para uso tanto em ambiente interno quanto externo, com percurso máximo de 1,87m (não enclausurada) ou 4m (enclausurada), para 2 paradas (inferior e superior), de acionamento elétrico e parafuso sem fim, próprio para o transporte vertical de pessoas com mobilidade reduzida, comercialmente denominada "Easy Vertical"

DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 84.28) e 6 (texto da subposição 8428.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

Nº 3 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria

8428.90.90 Plataforma elevatória para uso em escadarias, locomovendo-se sobre trilhos fixados na parede das escadarias, de acionamento por motor elétrico, pinhões e cremalheiras, provida de acento rebatível na lateral, própria para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, mesmo com cadeiras de rodas, comercialmente denominada "Easy inclined"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 84.28) e 6 (texto da subposição 8428.90), e RGC-1 (texto do item 8428.90.90) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

Nº 4 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8428.90.90 Cadeira elevatória para escadarias, locomovendo-se sobre trilho fixado na parede da escadaria, de acionamento por motor elétrico, pino e cremalheira, própria para o transporte de pessoa com mobilidade reduzida, comercialmente denominada "Easy chair"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 84.28) e 6 (texto da subposição 8428.90), e RGC-1 (texto do item 8428.90.90) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
6802.10.00 Dolomita natural em pó ou em fragmentos irregulares com a maior dimensão de até 2cm, colorida artificialmente mas sem qualquer outro trabalho, própria para decoração, ornamentação e usos semelhantes, comercialmente denominada "Pedras decorativas tonalizadas"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 68.02) e 6 (texto da subposição 6802.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria  
7229.20.00 Fio de aço silício-manganês, cobreado (revestido de cobre), maciço, de seção circular constante com 1,2mm de diâmetro, próprio para soldagem de peças metálicas pelo processo MIG, apresentado em rolos de 1kg, comercialmente denominado "Arame para Solda MIG"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 1 'd'), 'e' e 'f' do Capítulo 72 e texto da posição 72.29) e 6 (Nota 1 'e') de Subposições do Capítulo 72 e texto da subposição 7229.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

## SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 7 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
3304.30.00 Removedor de esmalte para unhas, à base de acetona e álcool, apresentado para venda a retalho em frascos de 90ml ou 490ml, marca "Vini Lady"

DISPOSITIVOS LEGAIS:  
RGI 1 (texto da posição 3304) e 6 (texto da subposição 3304.30), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, e, a partir de 1/1/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

Nº 8 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8483.10.90 Eixo telescópico de transmissão de força, formado por 2 tubos providos em suas extremidades livres de juntas universais (juntas Cardan), próprio para transmissão de força entre a tomada de força de trator agrícola e implemento agrícola, marca "Bondioli & Pavesi", modelos 101/102/104/106

DISPOSITIVOS LEGAIS:  
RGI 1 (texto da posição 8483) e 6 (texto da subposição 8483.10), e RGC-1 (texto do item 8483.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, e, a partir de 1/1/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

Nº 9 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
1806.90.00 Balas ou caramelos recheados de cacau, marca "Soberana"

DISPOSITIVOS LEGAIS:  
RGI 1 (Nota 1a) do Capítulo 17 e texto da posição 1806) e 6 (texto da subposição 1806.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, e, a partir de 1/1/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8716.31.00 Reboque do tipo tanque (reboque-cisterna), com reservatório cilíndrico de paredes duplas de aço inoxidável com isolamento térmico em poliuretano injetado, soldado sobre chassi com eixos dianteiro e traseiro, próprio para transporte de leite cru, com capacidade para 14.600kg, marca "Jardinox", modelo TQ AP 2E

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 8716) e 6 (texto da subposição 8716.31), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, e, a partir de 1/1/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria  
8537.10.90 Suporte ou console de mesa, de plástico, para 2 aparelhos elétricos aquecedores de cera depilatória (do tipo roll-on), provido de dois terminais de conexão, um cabo flexível com conector do tipo macho e um interruptor de corrente elétrica, para 110 e 220V, comercialmente denominado "Base aquecedora para roll-on"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 8537) e 6 (texto da subposição 8537.10), e RGC-1 (texto do item 8537.10.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8701.90.90 Ex 01 Trator agrícola com motor de combustão interna de potência nominal de 25HP, tração nas 4 rodas e tomada de força mecânica (PTO - power take-off) para implementos agrícolas, marca "Dongfeng", modelo DF-254D

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87 e texto da posição 8701) e 6 (texto da subposição 8701.90), RGC-1 (texto do item 8701.90.90) e RGC/TIPI-1 (texto do "Ex" 01), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, e, a partir de 1/1/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

## SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 15 DE MARÇO DE 2007

Nº 13 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8414.51.10 Ventilador de mesa com motor elétrico incorporado de potência de 100W, de hélice, contendo sistema para aspersão de água em microgotas (névoa) no ambiente, modelos Joape Jr e Joape 747, comercialmente denominado "Climatizador de ambientes"

8414.51.90 Ventilador de parede com motor elétrico incorporado de potência de 100W, de hélice, contendo sistema para aspersão de água em microgotas (névoa) no ambiente, modelo Joape 737, comercialmente denominado "Climatizador de ambientes"

8414.59.90 Ventilador de parede com motor elétrico incorporado de potência de 370W ou 560W, de hélice, contendo sistema para aspersão de água em microgotas (névoa) no ambiente, modelos Joape 767, Joape 770 e Joape 777, comercialmente denominado "Climatizador de ambientes"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 84.14) e 6 (textos das subposições 8414.51 e 8414.59), e RGC-1 (textos dos itens 8414.51.10, 8414.51.90 e 8414.59.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

Nº 14 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8433.90.90 Ex 01 Artefato de aço, componente de molinete de plataforma de colheitadeira de grãos, próprio para regular o molinete nos suportes da plataforma, comercialmente denominado "Conjunto Soldado - Mancal do Excêntrico"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 'b' da Seção XVI e texto da posição 84.33), 6 (texto da subposição 8433.90), RGC-1 (texto do item 8433.90.90) e RGC/TIPI-1 (Ex 01 do código 8433.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

Nº 15 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8433.90.90 Ex 01 Artefato de aço, componente de molinete de plataforma de colheitadeira de grãos, próprio para sustentar o molinete nos suportes da plataforma, comercialmente denominado "Conjunto Soldado - Carro do Mancal Deslizante"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 'b' da Seção XVI e texto da posição 84.33), 6 (texto da subposição 8433.90), RGC-1 (texto do item 8433.90.90) e RGC/TIPI-1 (Ex 01 do código 8433.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

Nº 16 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
8433.90.90 Ex 01 Artefato de aço de formato cilíndrico, componente de molinete de plataforma de colheitadeira de grãos, próprio para sustentar e girar o molinete, comercialmente denominado "Eixo Central"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 'b' da Seção XVI e texto da posição 84.33), 6 (texto da subposição 8433.90), RGC-1 (texto do item 8433.90.90) e RGC/TIPI-1 (Ex 01 do código 8433.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002 e, a partir de 01/01/2007, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS  
Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,  
DE 20 DE MARÇO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI Mercadoria  
3926.90.90 Conjunto para limpeza de piscinas constituído de (a) "aspirador" próprio para ser conectado em mangueira de água e (b) peneira, ambos de plástico (PVC) e haste de tubos de alumínio, modelo Bestway 58013, comercialmente denominado "Kit Limpeza para Piscina"

8414.20.00 Bombas de ar de acionamento manual (modelo Bestway 62029) ou de pé (modelos Bestway 62007 e 62004), volumétricas alternativas, fabricadas de plástico, dotadas de tubo e bico próprio para encher artefatos infláveis, comercialmente denominadas "Inflador Sanfonado"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (textos das posições 36.26 e 84.14), 3 'b' e 6 (textos das subposições 3626.90 e 8414.20), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002

TELMO MORAES FREITAS  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 22 DE MARÇO DE 2007

Nº 18 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria  
5903.20.00 Tecido contendo, em peso, 65% de poliéster e 35% de linho, formado por fios de cor não uniforme de modo a formar um padrão de riscas horizontais e verticais em uma das faces e totalmente revestido na outra face, de modo perceptível à vista desarmada, com espuma de poliuretano expandido, com espessura de 0,36mm e peso de 380g/m², para fabricação de cortinas e persianas, apresentado em rolos de 2 metros de largura com 30 metros de tecido, comercialmente denominado "Blackout Roller Fabric 33-B3"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 5903) e 6 (texto da subposição 5903.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Nº 19 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria  
5903.20.00 Tecido de poliéster com uma das faces estampada com um padrão de riscas paralelas irregulares e a outra totalmente revestida, de modo perceptível à vista desarmada, com espuma de poliuretano expandido, com espessura de 0,36mm e peso de 380g/m², para fabricação de cortinas e persianas, apresentado em rolos de 2 metros de largura com 30 metros de tecido, comercialmente denominado "Blackout Roller Fabric O-R-00401-B3"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 5903) e 6 (texto da subposição 5903.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Nº 20 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria  
3921.13.90 Tecido de poliéster com uma face não impressa nem trabalhada de outro modo e a outra totalmente revestida, de modo perceptível à vista desarmada, com espuma de poliuretano expandido, com espessura de 0,36mm e peso de 410g/m², para fabricação de cortinas e persianas, apresentado em rolos de 2 metros de largura com 30 metros de tecido, comercialmente denominado "Blackout Roller Fabric 55-B3"



## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Nº 21 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria

3921.13.90 Tecido contendo, em peso, 80% de algodão e 20% de poliéster, com uma face não impressa nem trabalhada de outro modo e a outra totalmente revestida, de modo perceptível à vista desarmada, com espuma de poliuretano expandido, com espessura de 0,36mm e peso de 460g/m², para fabricação de cortinas e persianas, apresentado em rolos de 2 metros de largura com 30 metros de tecido, comercialmente denominado "Blackout Roller Fabric M-R991-B3"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC-1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Nº 22 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Códigos TIPI Mercadoria

3921.90.29 (até 31/12/2006) e 3921.90.19 (a partir de 01/01/2007) Chapa ondulada de plástico (resina de poliéster reforçada com fibra de vidro), sem qualquer perfuração nem quaisquer outros trabalhos, utilizada para cobertura de construções e revestimento de fachadas, comercialmente denominada "Chapa ondulada translúcida"

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.90), e RGC-1 (textos do item 3921.90.2 e do subitem 3921.90.29), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, com vigência até 31/12/2006

RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 3921) e 6 (texto da subposição 3921.90), e RGC-1 (textos do item 3921.90.1 e do subitem 3921.90.19), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com vigência a partir de 01/01/2007

Nº 23 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria

0302.69.90 Peixe da espécie miragaia (Pogonias cromis), fresco, inteiro, acondicionado em caixas de plástico com capacidade de 20kg, para a indústria do pescado

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 0302) e 6 (texto da subposição 0302.69), e RGC-1 (texto do item 0302.69.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Nº 24 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC Mercadoria

0302.69.90 Peixe da espécie merluza-de-cola, hoky ou merluza rosada (Macrurus magellanicus), fresco, inteiro, acondicionado em caixas de plástico com capacidade de 20kg, para a indústria do pescado

## DISPOSITIVOS LEGAIS:

RGI 1 (texto da posição 0302) e 6 (texto da subposição 0302.69), e RGC-1 (texto do item 0302.69.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 42, de 2001 e, a partir de 01/01/2007, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS  
Chefe da Divisão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 3.450, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

Dispõe sobre concessão de Empréstimos do Governo Federal para uva da safra 2006/2007.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24 de janeiro de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, e 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os Empréstimos do Governo Federal para a uva industrial, safra 2006/2007, ficam sujeitos às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições:

- I - vencimento máximo: 31 de dezembro de 2008;  
II - amortizações mensais de:  
a) 15% (quinze por cento), nos meses de maio a agosto de 2008;  
b) 10% (dez por cento), nos meses de setembro a dezembro de 2008;  
III - área de abrangência: Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 3.340, de 2 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****INSTRUÇÃO Nº 409, DE 18 DE AGOSTO DE 2004(\*)**

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

**CAPÍTULO I  
DO ÂMBITO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre normas gerais que regem a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento definidos e classificados nesta Instrução.

Parágrafo único. Excluem-se da disciplina desta Instrução os seguintes fundos, regidos por regulamentação própria:

- I - Fundos de Investimento em Participações;  
II - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;  
III - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;  
IV - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social;  
V - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;  
VI - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;

- VII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS;  
VIII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS - Carteira Livre;  
IX - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;  
X - Fundos de Índice, com Cotas Negociáveis em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado;

- XI - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro;  
XII - Fundos de Conversão;  
XIII - Fundos de Investimento Imobiliário;  
XIV - Fundo de Privatização - Capital Estrangeiro;  
XV - Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;  
XVI - Fundos de Investimento Cultural e Artístico;  
XVII - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;  
XVIII - Fundos de Aposentadoria Individual Programada - FAPI; e  
XIX - Fundos de Investimento em Diretos Creditórios Não-Padronizados.

Incisos XVII, XVIII e XIX acrescentados pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS E DA CONSTITUIÇÃO****Seção I****Das Características**

Art. 2º. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros, observadas as disposições desta Instrução.

§ 1º Para efeito desta Instrução, consideram-se ativos financeiros:

- I - títulos da dívida pública;  
II - contratos derivativos;  
III - ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;

IV - títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

V - certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

VI - o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII - quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e

VIII - warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Resolução nº 2.801, de 7 de dezembro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, as aplicações do fundo em quaisquer dos ativos a que se referem os incisos II, IV e VIII do § 1º deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 3º Somente poderão compor a carteira do fundo ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 4º Não dependerão do registro de que trata o § 3º as cotas de fundos de investimento aberto.

§ 5º Os ativos financeiros referidos no § 1º incluem os ativos financeiros da mesma natureza negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos nesta Instrução, desde que:

I - a possibilidade de sua aquisição esteja expressamente prevista em regulamento; e

II - sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.

§ 6º Para os efeitos do § 5º, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

§ 7º Para efeitos desta Instrução, os BDR classificados como nível I, de acordo com o disposto no art. 3º, §1º, inciso I da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, equiparam-se aos ativos financeiros no exterior.

§ 8º Os registros a que se referem os §§ 3º, e 5º, inciso II, deste artigo deverão ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do fundo.

Art. 2º e §§ com redação dada pela Instrução 450, de 30 de março de 2007

Art. 3º O fundo será constituído por deliberação de um administrador que preencha os requisitos estabelecidos nesta Instrução, a quem incumbe aprovar, no mesmo ato, o regulamento do fundo.

Parágrafo único. Podem ser administradores de fundo de investimento as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 4º Da denominação do fundo constará a expressão "Fundo de Investimento", acrescida da referência à classe de fundo, segundo a classificação estabelecida na seção II do Capítulo VIII.

Parágrafo único. A denominação do fundo não poderão ser acrescidos termos ou expressões que induzam interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, seu público alvo ou o eventual tratamento tributário específico a que estejam sujeitos o fundo ou seus cotistas, observado o disposto nos parágrafos do art. 92.

Primitivos §§1º e 2º transformados em parágrafo único pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 5º O fundo pode ser constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo.

Parágrafo único. Admite-se a amortização de cotas tanto no fundo fechado como no fundo aberto, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o que a esse respeito dispuser o regulamento ou a assembleia geral de cotistas.

Art. 6º O fundo será regido pelo regulamento, devendo divulgar suas principais características ao público através de um prospecto elaborado em conformidade com o disposto na Seção V do Capítulo III, ressalvado o disposto no art. 110, inciso II desta Instrução.

**Seção II****Do Registro dos Fundos**

Art. 7º O funcionamento do fundo depende do prévio registro na CVM, o qual será procedido através do envio, pelo administrador, dos documentos previstos no art. 8º, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e considerar-se-á automaticamente concedido na data constante do respectivo protocolo de envio.

Art. 8º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - regulamento do fundo, elaborado de acordo com as disposições desta Instrução;

II - os dados relativos ao registro do regulamento em cartório de títulos e documentos;

III - prospecto, elaborado em conformidade com disposto na Seção V, Capítulo III, ressalvado o disposto nos arts. 110, inciso II;

IV - declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos mencionados no art. 57, se for o caso, e de que os mesmos se encontram à disposição da CVM;

V - nome do auditor independente;

VI - inscrição do fundo no CNPJ; e

VII - formulário padronizado com as informações básicas do fundo, conforme modelo disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, devidamente preenchido.

Art. 9º A CVM cancelará o registro:

I - do fundo aberto que não houver atendido o disposto no art. 105;

II - do fundo fechado, quando não for subscrito o número mínimo de cotas representativas do seu patrimônio inicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto na Seção II do Capítulo III.

Parágrafo único. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada e a seu exclusivo critério, pode prorrogar o prazo previsto no inciso II, uma única vez, por período no máximo igual ao prazo inicial.

## Seção III

## Das Cotas

Art. 10. As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

§1º As cotas do fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§2º O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos desta Instrução, o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

§1º e 2º reenumerados pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§3º O regulamento do fundo poderá estabelecer que o valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, quando se tratar dos fundos de investimento:

I - classificados, na forma do art. 92, como "Curto Prazo", "Renda Fixa" e "Referenciados"; ou

II - registrados como "Exclusivos" ou "Previdenciários", na forma dos arts. 111-A e 116.

§3º com a redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§4º Para efeito do disposto no § 3º, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra as aplicações ou resgates dos cotistas que efetuaram essas movimentações ou, ainda, contra o patrimônio do fundo, conforme dispuser o regulamento.

§4º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§5º Quando se tratar de fundo que atue em mercados no exterior, o encerramento do dia poderá ser considerado como o horário de fechamento do mercado indicado no regulamento.

§5º acrescentado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 11. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do fundo.

Parágrafo único. O administrador do fundo, o terceiro contratado para essa finalidade, na forma do art. 57 e a instituição intermediária a que se refere a Seção IV do Capítulo III desta Instrução, são responsáveis, conforme o caso, por efetuar o registro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 12. A cota de fundo aberto não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§1º A cota de fundo fechado pode ser transferida, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

§2º A transferência de titularidade das cotas de fundo fechado fica condicionada à verificação pelo administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na presente Instrução.

Art. 13. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do administrador e do gestor, se houver, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e nesta Instrução.

Art. 13 com redação dada pela Instrução CVM 450, de 30 de março de 2007

## Seção IV

## Da Emissão e do Resgate de Cotas

Art. 14. Na emissão das cotas do fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo administrador ou intermediário, dos recursos investidos, segundo o disposto no regulamento.

Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Parágrafo único. A integralização do valor das cotas do fundo deve ser realizada em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese do inciso I do art. 110.

Art. 15. O resgate de cotas de fundo obedecerá às seguintes regras:

I - o regulamento estabelecerá o prazo entre o pedido de resgate e a data de conversão de cotas, assim entendida, para os efeitos desta Instrução, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate;

II - a conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota do dia na data de conversão, observadas, se for o caso, a forma de cálculo da cota do dia admitida pelo § 3º do art. 10;

III - o pagamento do resgate deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo estabelecido no regulamento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 110;

Incisos II e III com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

IV - o regulamento poderá estabelecer prazo de carência para resgate, com ou sem rendimento;

V - salvo na hipótese de que trata o art. 16, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo administrador do fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo único. O fundo cujo regulamento estabelecer data de conversão diversa da data de resgate, pagamento do resgate em data diversa do pedido de resgate ou prazo de carência para o resgate, deverá observar o disposto no parágrafo 3º do art. 40.

Art. 16. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV - cisão do fundo; e

V - liquidação do fundo.

§1º O administrador é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

§1º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§2º O fechamento do fundo para resgate deverá, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

§3º A assembléia de que trata o caput deverá realizar-se mesmo que o administrador delibere reabrir o fundo antes da data marcada para sua realização.

§3º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§4º O administrador poderá solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do fundo antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no fundo resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembléia de que trata o caput.

§4º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 17. É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

§1º A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do fundo para aplicações.

§2º O administrador deve comunicar imediatamente aos intermediários sobre a eventual existência de fundos que não estejam admitindo captação.

§3º O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

§3º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 18. O regulamento deverá prever as condições para recebimento de aplicações e resgates nos feriados estaduais e municipais.

## CAPÍTULO III

## DA SUBSCRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

## Seção I

## Do Registro de Distribuição de Cotas

Art. 19. A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 20. A distribuição de cotas de fundo fechado depende de prévio registro na CVM, na forma da Seção II deste Capítulo, e somente poderá ser realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 21. O administrador é obrigado a fornecer aos intermediários contratados todo o material de divulgação do fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material.

Parágrafo único. O administrador de fundo de investimento é obrigado a informar aos intermediários contratados qualquer alteração que ocorra no fundo, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, ocasião em que o administrador substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos intermediários contratados.

## Seção II

## Do Registro de Distribuição de Cotas de Fundos Fechados

Art. 22. A distribuição de cotas de fundo fechado que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deverá ser precedida de registro de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 23. O registro de distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados dependerá do envio dos documentos previstos no art. 24, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e considerar-se-á automaticamente concedido na data constante do respectivo protocolo de envio.

Art. 24. O pedido de registro para distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados deve ser acompanhado:

I - do material de divulgação a ser utilizado durante a distribuição das cotas;

II - da informação quanto ao número máximo e mínimo de cotas a serem distribuídas, o valor da emissão e outras informações relevantes sobre a distribuição;

III - da informação quanto à data de início e encerramento da distribuição;

IV - de declaração do administrador de que foi firmado o contrato de distribuição com instituição integrante do sistema de distribuição e de que o mesmo se encontra à disposição da CVM, quando for o caso; e

V - do prospecto, se houver.

§1º Nas distribuições subsequentes à distribuição inicial deverão ser enviadas aos cotistas:

I - uma comunicação de início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e

II - uma comunicação de encerramento da distribuição, até 10 (dez) dias após tal encerramento, esclarecendo o resultado da distribuição.

§2º O administrador deverá manter em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os comprovantes de envio de ambas as comunicações referidas no parágrafo anterior, à disposição da CVM.

Art. 25. O administrador deverá encaminhar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a lista de subscrição de cotas de fundo fechado, no prazo de dois dias úteis após o encerramento da subscrição de cotas.

Art. 26. Não será admitida nova distribuição de cotas do fundo antes de inscrita a distribuição anterior.

Art. 27. A subscrição das cotas do fundo fechado deve ser encerrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do início de distribuição.

§1º Na hipótese de o administrador decidir alterar, durante o processo de distribuição de cotas, alguma das condições previamente divulgadas, a distribuição deve ser suspensa, de forma a ser obtida a concordância dos subscritores com relação às novas condições.

§2º Aos cotistas que dissintirem das alterações procedidas será assegurado direito de obter a devolução do valor integralizado, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

§3º Uma vez observado o disposto nos parágrafos anteriores, inclusive com a efetiva restituição dos valores aos cotistas dissidentes, deverá ser realizada, previamente ao reinício da distribuição, a correção do prospecto e dos demais documentos e informações, a partir do qual será contado novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a colocação das cotas.

Art. 28. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição de cotas de fundo fechado, devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais ou em cotas de fundo de investimento classificado em conformidade com o disposto no art. 93.

§1º Durante o período de distribuição, o administrador deve remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

§1º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§2º No caso de fundo já em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do fundo, até o encerramento da distribuição.

§3º A assembléia de cotistas que deliberar a distribuição de novas cotas do fundo fechado poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, e o tratamento a ser dado no caso de não haver a subscrição total das cotas previstas.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o número mínimo de cotas previsto não seja subscrito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período conforme o disposto no art. 9º, contados da data de concessão do registro, os valores integralizados deverão ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

§5º Caso não tenha havido distribuição total das cotas previstas e a deliberação da assembléia de cotistas não tenha fixado um número mínimo de cotas a serem subscritas, o subscritor das cotas poderá optar entre permanecer no fundo ou receber a devolução do valor integralizado, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos.

Art. 29. O material de divulgação de distribuição de cotas do fundo fechado deve conter pelo menos as seguintes informações:

I - nome do fundo;

II - nome e endereço do administrador e gestor, se houver;

III - nome e endereço das instituições responsáveis pela distribuição;

IV - política de investimento, público alvo e principais características do fundo;

V - mercado onde as cotas do fundo são negociadas;

VI - condições de subscrição e integralização;

VII - data do início e encerramento da distribuição;

VIII - esclarecimento de que maiores informações e as cópias do prospecto e do regulamento podem ser obtidas nas instituições responsáveis pela distribuição de cotas ou na página da CVM na rede mundial de computadores;

IX - os dizeres, de forma destacada: "A concessão do registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de seu administrador ou das cotas a serem distribuídas".

## Seção III

## Da Subscrição de Cotas

Seção III renomeada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 30. Todo cotista ao ingressar no fundo deve atestar, mediante termo próprio, que:

I - recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto;

II - tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;



III - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

§1º O administrador deve manter à disposição da CVM o termo contendo as declarações referidas no caput deste artigo, devidamente assinado pelo investidor, ou registrado em sistema eletrônico que garanta o atendimento ao disposto no caput.

§ 2º O regulamento e, se for o caso, o prospecto deverão ser entregues pelo administrador em suas versões vigentes e atualizadas. §2º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, 30 de março de 2007

Art. 31. O administrador deverá informar a data da primeira integralização de cotas do fundo através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de dois dias úteis.

Art. 32. Sem prejuízo de eventuais sanções, a CVM poderá suspender a emissão, subscrição e distribuição de cotas de fundo realizadas em desacordo com a presente Instrução.

#### Seção IV

Da Subscrição de Cotas por Conta e Ordem

Seção IV renomeada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 33. O fundo de investimento poderá contratar, por escrito, instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a distribuição de cotas, autorizando-as a realizar a subscrição de cotas do fundo por conta e ordem de seus respectivos clientes.

Art. 33 com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 34. Para a adoção do procedimento de que trata esta seção, o administrador e a instituição intermediária deverão estabelecer, por escrito, a obrigação desta última de criar registro complementar de cotistas, específico para cada fundo em que ocorra tal modalidade de subscrição de cotas, de forma que:

Caput do art. 34 com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

I - a instituição intermediária inscreva no registro complementar de cotistas a titularidade das cotas em nome dos investidores, atribuindo a cada cotista um código de cliente e informando tal código ao administrador do fundo; e

II - o administrador, ou instituição contratada, escreva as cotas de forma especial no registro de cotistas do fundo, adotando, na identificação do titular, o nome da instituição intermediária, acrescido do código de cliente fornecido pela instituição intermediária, e que identifica o cotista no registro complementar.

Art. 35. As aplicações ou resgates realizados nos fundos de investimento por meio de instituições intermediárias que estejam atuando por conta e ordem de clientes serão efetuadas de forma segregada, de modo que os bens e direitos integrantes do patrimônio de cada um dos clientes, bem como seus frutos e rendimentos, não se comuniquem com o patrimônio da instituição intermediária.

Parágrafo único. Os bens e direitos de clientes das instituições intermediárias não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação contraída por tais instituições, sendo-lhes vedada a constituição, em proveito próprio, de ônus reais ou de direitos reais de garantia em favor de terceiros sobre as cotas dos fundos.

Art. 36. As instituições intermediárias que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma desta Instrução, caberiam originalmente ao administrador, em especial no que se refere:

I - ao fornecimento aos clientes de prospectos, regulamentos e termos de adesão, a serem obrigatoriamente encaminhados pelos administradores aos intermediários, para tal finalidade;

II - à responsabilidade de dar ciência ao cotista de que a distribuição é feita por conta e ordem;

III - à obrigação de dar ciência aos clientes de quaisquer exigências formuladas pela CVM;

IV - ao controle e à manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes, e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

V - à regularidade e guarda da documentação cadastral dos clientes, nos estritos termos da regulamentação em vigor, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais quanto à referida documentação cadastral;

VI - à prestação de informação diretamente à CVM sobre os dados cadastrais dos clientes que aplicarem nos fundos, quando esta informação for solicitada;

VII - à comunicação aos clientes sobre a convocação de assembleias gerais de cotistas e sobre suas deliberações, de acordo com as instruções e informações que, com antecedência suficiente e tempestivamente, receber dos administradores dos fundos de investimento, observado o disposto no art. 37;

VIII - à manutenção de serviço de atendimento aos seus clientes, para esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

IX - ao zelo para que o investidor final tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos nesta Instrução, em igualdade de condições com os demais cotistas do fundo de investimento objeto da aplicação;

X - à manutenção de informações atualizadas que permitam a identificação, a qualquer tempo, de cada um dos investidores finais, bem como do registro atualizado de todas as aplicações e resgates realizados em nome de cada um dos investidores finais; e

XI - à obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações ou resgates em fundos de investimento, conforme determinar a legislação tributária.

Parágrafo único. A documentação referida no inciso X deve permanecer na posse da instituição que esteja atuando por conta e ordem de clientes, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 37. Previamente à realização das assembleias gerais de cotistas, o intermediário que esteja atuando por conta e ordem de clientes deve fornecer aos clientes que assim desejarem declaração da quantidade de cotas por eles detidas, indicando o fundo, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das cotas, para o fim de exercício do direito de voto.

Parágrafo único. O intermediário que esteja atuando por conta e ordem de clientes pode comparecer e votar nas assembleias gerais de cotistas dos fundos, representando os interesses de seus clientes, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

Art. 38. Na hipótese de rescisão do contrato firmado entre o fundo e o intermediário que esteja atuando por conta e ordem de clientes, deve ser facultado ao cotista permanecer como investidor no fundo, comprometendo-se a instituição intermediária, neste caso, a identificar e fornecer ao administrador toda a documentação cadastral do cliente.

#### Seção V

Do Prospecto

Art. 39. O prospecto deve conter todas as informações relevantes para o investidor relativas à política de investimento do fundo e aos riscos envolvidos.

§1º O prospecto atualizado deve estar à disposição dos investidores potenciais durante o período de distribuição, nos locais em que esta for realizada, em número suficiente de exemplares.

§2º O administrador do fundo deverá encaminhar à CVM, em meio eletrônico através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 1 (um) dia útil, quaisquer alterações realizadas no prospecto, as quais serão colocadas à disposição para consulta pública.

Art. 40. O prospecto deve conter, em linguagem clara e acessível ao público alvo do fundo, informações sobre os seguintes tópicos, assim como quaisquer outras informações consideradas relevantes:

I - metas e objetivos de gestão do fundo, bem como seu público alvo;

II - política de investimento e faixas de alocação de ativos, discriminando o processo de análise e seleção dos mesmos;

III - relação dos prestadores de serviços do fundo;

IV - especificação, de forma clara, das taxas e demais despesas do fundo;

V - apresentação detalhada do administrador e do gestor, quando for o caso, com informação sobre seu registro perante a CVM, seus departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o fundo;

Inciso V com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

VI - condições de compra de cotas do fundo, compreendendo limites mínimos e máximos de investimento, bem como valores mínimos para movimentação e permanência no fundo;

VII - condições de resgate de cotas e, se for o caso, prazo de carência;

VIII - política de distribuição de resultados, se houver, compreendendo os prazos e condições de pagamento;

IX - identificação dos riscos assumidos pelo fundo;

X - informação sobre a política de administração dos riscos assumidos pelo fundo, inclusive no que diz respeito aos métodos utilizados para gerenciamento destes riscos;

Inciso X com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

XI - informação sobre a tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido;

XII - política relativa ao exercício de direito de voto do fundo, pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;

XIII - política de divulgação de informações, inclusive as de composição de carteira, que deverá ser idêntica para todos que solicitarem;

Inciso XIII com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

XIV - quando houver, identificação da agência classificadora de risco do fundo, bem como a classificação obtida;

XV - observado o disposto no art. 75, a indicação sobre o local, ou meio, e a forma de obtenção dos resultados do fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do fundo e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis;

Inciso XV com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

XVI - o percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista;

§1º O prospecto deve conter, de forma destacada, os dizeres: "A concessão de registro para a venda de cotas deste fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo ou do seu prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços."

§2º O fundo que pretender realizar operações com derivativos que possam resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo, deverá inserir na capa de seu prospecto e em todo o material de divulgação, de forma clara, legível e em destaque, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

I - "Este fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas."; ou

II - "Este fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo."

§3º Caso o regulamento estabeleça data de conversão diversa da data de resgate, pagamento do resgate em data diversa do pedido de resgate ou prazo de carência para o resgate, tais fatos deverão ser incluídos com destaque na capa do prospecto e em todo o material de divulgação, de forma clara e legível.

§4º Caso o administrador tenha contratado agência classificadora de risco, o prospecto deverá conter advertência de que a manutenção desse serviço não é obrigatória, podendo o mesmo ser descontinuado, a critério do administrador do fundo ou da assembleia geral de cotistas.

§4º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§ 5º Na descrição da política de administração de risco, o prospecto deverá conter advertência de que os métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo.

§5º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§ 6º Os fundos que se utilizarem da prerrogativa de que trata o §3º do art. 10 deverão mencionar no prospecto, como indicação dos riscos assumidos pelo fundo de que trata o inciso IX do caput deste artigo, a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos que integram sua carteira.

§6º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§§7º, 8º e 9º revogados pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGULAMENTO DO FUNDO

#### Seção I

Das Disposições Obrigatórias do Regulamento

Art. 41. O regulamento deve, obrigatoriamente, dispor sobre:

I - qualificação do administrador do fundo;

II - quando for o caso, referência à qualificação do gestor da carteira do fundo;

III - qualificação do custodiante;

IV - espécie do fundo, se aberto ou fechado;

V - prazo de duração, se determinado ou indeterminado;

VI - política de investimento, de forma a caracterizar a classe do fundo, em conformidade com o disposto no art. 92;

Inciso VI com redação dada pela Instrução 450, de 30 de março de 2007.

VII - taxa de administração, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);

VIII - taxa de performance, de ingresso e de saída, observado o disposto no art. 62;

Inciso VIII com redação dada pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

IX - demais despesas do fundo, em conformidade com o disposto no art.99;

X - condições para a aplicação e o resgate de cotas, inclusive quanto ao disposto no art. 10, §3º;

Inciso X com redação dada pela Instrução 450, de 30 de março de 2007.

XI - distribuição de resultados;

XII - público alvo;

XIII - referência ao estabelecimento de intervalo para a atualização do valor da cota, quando for o caso;

XIV - exercício social do fundo;

XV - política de divulgação de informações, inclusive as relativas à composição de carteira;

Inciso XV com redação dada pela Instrução 450, de 30 de março de 2007.

XVI - política relativa ao exercício de direito de voto do fundo, pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;

XVII - informação sobre a tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas;

XVIII - política de administração de risco, com a descrição dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito.

Inciso XVIII acrescentado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§1º Na definição da política de investimento exigida no inciso VI do caput, devem ser prestadas informações sobre:

I - o percentual máximo de aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão do administrador, gestor ou de empresa a eles ligada, observado o disposto no artigo 86 desta Instrução;

Inciso I com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

II - o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor ou empresa a eles ligada;

III - o percentual máximo de aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, observados os limites do art. 86 desta Instrução; e

Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

IV - o propósito do fundo de realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, com a indicação de seus níveis de exposição em mercados de risco.

§2º A política de divulgação de informações referida no inciso XV do caput deverá abranger pelo menos o seguinte:

§2º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

I - a periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo;

II - o nível de detalhamento das informações;

III - o local e meio de solicitação e divulgação das informações.

§3º A política de divulgação deverá ser idêntica para todos os consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

§3º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§4º Será sempre conferido tratamento idêntico ao conjunto dos cotistas quanto à divulgação de informações, observadas as disposições desta instrução e, se for o caso, aquelas constantes da política de divulgação que a eles se refiram.

§4º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 5º Se o fundo contratar agência classificadora de risco:

I - a remuneração da agência classificadora constituirá despesa do administrador;

II - o contrato deverá conter cláusula obrigando a agência classificadora de risco a, imediatamente, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e ao administrador qualquer alteração da classificação do fundo, ou a rescisão do contrato;

III - na hipótese de que trata o inciso II o administrador deverá, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e

IV - as informações a ela fornecidas poderão abranger aquelas fornecidas aos cotistas

§5º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§ 6º A rescisão do contrato firmado com agência classificadora de risco somente será admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência.

§7º Verificando-se a hipótese de que trata o §6º, o prospecto deverá, a partir da data da rescisão, incluir um resumo do último relatório elaborado pela agência classificadora, o histórico das notas obtidas pelo fundo, a indicação do endereço eletrônico no qual a versão integral do relatório pode ser consultada e a informação de que ele também está disponível na sede do administrador, observando-se, ainda, os §§ 1º e 2º do art. 39.

§ 8º A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo fundo poderá constituir despesa do fundo desde que:

I - seja deduzida da taxa de administração; e

II - tal possibilidade conste do regulamento."

§§6º, 7º e 8º acrescentados pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 42. O administrador pode destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas ao fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, desde expressamente autorizado pelo regulamento.

#### Seção II

##### Da Alteração do Regulamento

Art. 43. A alteração do regulamento depende da prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

Parágrafo único. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas do fundo, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas de que trata o art. 55, nos seguintes casos:

Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Art. 44. O administrador deverá encaminhar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, os seguintes documentos:

Art. 44 com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

I - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e

II - prospecto atualizado, se for o caso.

Art. 45. O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador, do gestor ou do custodiante do fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

Parágrafo único. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Art. 46. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

##### Seção I

##### Da Competência

Art. 47. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;

II - a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do fundo;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do fundo;

VI - a emissão de novas cotas, no fundo fechado;

VII - a amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento; e

VIII - a alteração do regulamento.

##### Seção II

##### Da Convocação e Instalação

Art. 48. A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

§1º A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

§2º A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

§3º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

§4º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§5º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Art. 49. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§1º A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Art. 50. Além da assembleia prevista no artigo anterior, o administrador, o gestor, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.

Parágrafo único. A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 51. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

##### Seção III

##### Das Deliberações

Art. 52. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

§1º O regulamento poderá dispor sobre a possibilidade de as deliberações da assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

§2º O regulamento poderá estabelecer quorum qualificado para as deliberações, inclusive as relativas às matérias previstas no art. 47.

§3º Na hipótese de destituição do administrador de fundo aberto, o quorum qualificado a que se refere o caput não poderá ultrapassar metade mais uma das cotas emitidas.

§3º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 53. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Art. 54. Não podem votar nas assembleias gerais do fundo: I - seu administrador e seu gestor;

Inciso I com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

II - os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

III - empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e

Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

IV - os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo único. Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dar a permissão de voto.

Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 55. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta que for enviado após a comunicação de que trata o art. 68, II.

Parágrafo único. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 56. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

§1º O administrador poderá contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

§1º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

I - a gestão da carteira do fundo;

II - a consultoria de investimentos;

III - as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;

IV - a distribuição de cotas;

V - a escrituração da emissão e resgate de cotas;

VI - custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e

VII - classificação de risco por agência especializada constituída no País.

Inciso VII com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§2º Gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Art. 57. A contratação de terceiros devidamente habilitados ou autorizados para a prestação dos serviços de administração, conforme mencionado no art. 56, é facultade do fundo, sendo obrigatória a contratação dos serviços de auditoria independente (art. 84) e, quando não estiver o administrador devidamente autorizado ou credenciado para a sua prestação, os serviços previstos nos incisos III, IV, V e VI.

Caput do Art. 57 com a redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§1º Compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

§2º Os contratos firmados na forma do § 1º, referentes aos serviços previstos nos incisos I, III, V e VII do § 1º do art. 56, deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

§2º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§3º Independente da responsabilidade solidária a que se refere o § 2º, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.



§4º Os contratos de prestação de serviços de administração firmados com terceiros pelo administrador, em nome do fundo, devem ser mantidos pelo administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

§5º Sem prejuízo do disposto no § 2º, o administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

§6º Os fundos administrados por instituições financeiras não precisam contratar os serviços previstos nos incisos III e V, do art. 56 quando os mesmos forem executados pelos seus administradores, que nestes casos serão considerados autorizados para a sua prestação.

Art. 58. O administrador, observadas as limitações legais e as previstas nesta Instrução, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do fundo de investimento, sendo responsável pela constituição do fundo e pela prestação de informações à CVM, na forma desta Instrução e quando solicitada.

Art. 59. Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

Parágrafo único. Os contratos de custódia devem conter cláusula que:

I - estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizado, podem ser acatadas pela instituição custodiante;

II - vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do fundo; e

III - estipule com clareza o preço dos serviços.

Art. 60. As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

Parágrafo único. Quando uma mesma pessoa jurídica administrar diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que o administrador tenha implantado sistema que possibilite o rateio, entre os fundos, das compras e vendas feitas, através de critérios equitativos e preestabelecidos, devendo o registro de tal repartição ser mantido à disposição da CVM pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

#### Seção II

#### Da Remuneração

Art. 61. O regulamento deve dispor sobre a taxa de administração, que remunerará todos os serviços indicados nos incisos I a V do § 1º do art. 56, podendo haver remuneração baseada no resultado do fundo (taxa de performance) nos termos desta Instrução, bem como taxa de ingresso e saída.

§1º Cumpra ao administrador zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços não excedam o montante total da taxa de administração fixada no regulamento, correndo às suas expensas o pagamento de quaisquer despesas que ultrapassem esse limite.

§2º As taxas previstas no caput não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pelo administrador, que deve comunicar esse fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração no regulamento e, se for o caso, no prospecto.

§3º Nos fundos abertos, as taxas de administração e de performance devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa do fundo e apropriadas conforme estabelecido no regulamento.

§4º Os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas, não destinados exclusivamente a investidores qualificados, que adquirirem, nos limites desta Instrução, cotas de outros fundos de investimento, deverão estabelecer em seu regulamento que a taxa de administração cobrada pelo administrador compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que investirem.

§4º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§5º O disposto no parágrafo anterior não impede que o regulamento do fundo estabeleça uma taxa de administração máxima, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que invista, e uma taxa de administração mínima, que não inclua a taxa de administração dos fundos em que invista, caso em que:

I - o prospecto e qualquer material de divulgação que se refira à taxa de administração deverão destacar ambas as taxas, esclarecendo sua distinção; e,

II - o prospecto e qualquer material de divulgação que efetue comparação de qualquer natureza entre fundos, deverá referir-se, na comparação, apenas à taxa máxima, permitida a referência, em nota, à taxa mínima e à taxa efetiva em outros períodos, se houver.

§5º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§6º Além das despesas com os serviços referidos no caput, a taxa de administração poderá abranger as despesas com o serviço indicado no inciso VII do § 1º do art. 56, observado o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 41.

§6º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 62. O regulamento poderá estabelecer a cobrança da taxa de performance, ressalvada a vedação de que tratam os arts. 93, 94 e 95.

§1º A cobrança da taxa de performance deve atender aos seguintes critérios:

I - vinculação a um parâmetro de referência compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente a compoñham;

II - vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% do parâmetro de referência;

III - cobrança por período, no mínimo, semestral; e

IV - cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração.

§2º Ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, é vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

§3º É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

§4º Os fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados podem cobrar taxa de performance de acordo com o que dispuser o seu regulamento, estando dispensados de observar o disposto neste artigo.

§5º Revogado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 63. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços de administração do fundo, podem ser constituídos, por iniciativa dos cotistas, do administrador ou do gestor, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados às expensas do fundo.

§1º As atribuições, a composição e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês deverão estar estabelecidos em regulamento.

§2º A existência de conselhos não exime o administrador ou o gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do fundo.

§3º Os membros do conselho ou comitê deverão informar ao administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

#### Seção III

#### Das Vedações

Art. 64. É vedado ao administrador praticar os seguintes atos em nome do fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

Inciso VII acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Inciso VIII acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Os fundos de investimento poderão utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo único com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

#### Seção IV

#### Das Obrigações do Administrador do Fundo

Art. 65. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Instrução:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente;

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e

f) a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

IV - pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

Inciso V revogado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

VI - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII desta Instrução;

VII - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo;

Inciso VII com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Inciso VIII revogado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Inciso IX revogado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

X - custear as despesas com propaganda do fundo, inclusive com a elaboração do prospecto;

Inciso XI revogado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

XII - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento ou prospecto do fundo;

XIII - observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto;

XIV - cumprir as deliberações da assembleia geral; e

XV - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

Parágrafo único. O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição ou gestão do fundo, contratado pelo fundo.

Seção IV - A

Das Normas de Conduta

Seção IV-A acrescentada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 65 -A. O administrador e o gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O administrador e o gestor devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o administrador e o gestor de fundo de cotas sejam remunerados pelo administrador do fundo investido.

Art. 65-A inserido pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

#### Seção V

#### Da Substituição do Administrador e do Gestor

Art. 66. O administrador e o gestor da carteira do fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II - renúncia; ou

III - destituição, por deliberação da assembleia geral.

Art. 67. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

§1º No caso de renúncia, o administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§2º No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

#### CAPÍTULO VII

#### DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

#### Seção I

#### Das Informações Periódicas

Art. 68. O administrador do fundo está obrigado a:

I - divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto;

II - remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;

e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta; e

g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso XII do art. 65.

III - disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 71 no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

§1º Caso o fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

§ 2º As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser divulgadas na forma do inciso III do caput no prazo máximo de:

I - 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos das classes "Curto Prazo" e "Referenciado"; e

II - nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§2º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§3º Caso o administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo administrador aos prestadores de serviços do fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

§3º com redação dada pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 69. O administrador não está obrigado a cumprir o disposto no inciso II do artigo anterior nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

Parágrafo único. O administrador deverá manter o documento previsto neste artigo à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 70. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador do fundo a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nesta Instrução a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo único. O administrador deverá manter a correspondência devolvida à disposição da fiscalização da CVM, enquanto o cotista não proceder ao resgate total de suas cotas.

Art. 71. O administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

I - informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal.

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV - formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Inciso IV com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§1º O prazo de retificação das informações é de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos.

§2º Quando o fundo adotar a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias nas quais ele detenha participação, o perfil mensal deverá necessariamente incluir:

a) o resumo do teor dos votos proferidos pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no exercício; e

b) justificativa sumária do voto proferido pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.

Seção II

Das Informações Eventuais

Art. 72. O administrador é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

§ 1º O fato relevante deverá ser imediatamente comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede

§ 2º São exemplos de fatos relevantes, sem exclusão de outros, quaisquer modificações relativas às matérias de que tratam os arts. 40 e 41 desta Instrução.

§§1º e 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Seção III

Das Informações de Venda e Distribuição

Art. 73. O material de divulgação do fundo, assim como as informações a ele referentes, não podem estar em desacordo com o prospecto, o regulamento, ou com os demais documentos protocolados na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 74. Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

Art. 75. Qualquer divulgação de informação sobre os resultados do fundo só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas.

Art. 76. Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deve obrigatoriamente:

I - mencionar a data do início de seu funcionamento;

II - contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, observado o disposto no artigo 75;

Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

III - ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;

IV - divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance, se houver, expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; e

V - destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral.

§1º Caso o administrador contrate os serviços de empresa de classificação de risco, deverá apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido ao fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

§2º Caso haja mudança na classificação de um fundo (art. 92), ou mudança significativa em sua política de investimento, o administrador poderá divulgar, adicional e separadamente à divulgação referida no inciso II deste artigo, a rentabilidade relativa ao período posterior à mudança, informando as razões dessa dupla divulgação.

Primitivo parágrafo único transformado em §§1º e 2º pela Instrução 450, de 30 de março de 2007

Art. 77. A divulgação de rentabilidade deverá ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo, se houver.

Art. 78. No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativos divulgados.

Art. 79. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, de que:

I - a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II - os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Art. 80. O fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do administrador.

Art. 81. O exercício do fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do fundo relativas ao período findo.

Parágrafo único. A data do encerramento do exercício do fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

Art. 82. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Art. 83. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Art. 84. As demonstrações contábeis do fundo devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis referidas no caput deste artigo são obrigatórias somente para fundos em atividade há mais de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII

DA CARTEIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 85. O fundo deve manter seu patrimônio aplicado em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros, conforme definição do art. 2º, nos termos estabelecidos em seu regulamento, observados os limites de que trata esta Instrução.

§ 1º O fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, até o limite de 100% (cem por cento) para os fundos classificados como "Dívida Externa", 20% (vinte por cento) para os classificados como "Multimercado", e 10% (dez por cento) nas demais classes, desde que observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 2º.

§ 2º As aplicações em ativos no exterior, serão consideradas, cumulativamente, no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade.

§ 3º Na hipótese do § 1º, o regulamento, o prospecto e o material de venda do fundo deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

§ 4º Na hipótese do § 1º, caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação ali referidos não serão excedidos.

Art. 85 e §§ com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Seção II

Dos Limites por Emissor

Seção II inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 86. O fundo observará os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe (art. 92):

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta;

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento;

IV - até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no caput:

I - considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II - considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III - considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV - considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

V - considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

§2º O fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas, observando-se, ainda, cumulativamente, que:

I - é vedada a aquisição de ações de emissão do administrador, exceto no caso do fundo cuja política de investimento consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do administrador ou de companhias a ele ligadas façam parte, caso em que tais ações poderão ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e

II - o regulamento deverá dispor sobre o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados por seu administrador, gestor ou empresa a eles ligada, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O valor das posições do fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação:

I - ao emissor do ativo subjacente; e

II - à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

§ 5º Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo fundo em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

§ 6º Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores serão observados:

I - em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados pelo fundo com compromisso de compra; e

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo;

II - em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 7º Não se submeterão aos limites de que trata este artigo as operações compromissadas:

I - lastreadas em títulos públicos federais;



II - de compra, pelo fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

III - de vendas a termo, referidas no art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Serão observadas as disposições previstas nos §§ 4º a 5º deste artigo nas seguintes modalidades de operações compromissadas:

I - as liquidáveis a critério de uma das partes (art. 1º, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "c" do regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, do Conselho Monetário Nacional); e

II - as de compra ou de venda a termo (art. 1º, incisos V e VI do regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional).

§ 9º Os limites estabelecidos neste artigo não se aplicam às cotas de fundos de investimento quando adquiridas por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os quais observarão o disposto no Capítulo XIII desta Instrução.

§ 10 Com relação às aplicações dos fundos de investimento, que não sejam fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, ficam vedadas:

I - as aplicações, pelo fundo, em cotas de fundos que nele invistam; e

II - as aplicações em cotas de fundos que não estejam previstos no inciso I do art. 87 desta Instrução.

§ 11 Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com os fundos investidos, os limites de aplicação referidos neste artigo não serão excedidos.

Art. 86 e §§ com redação dada pela Instrução 450, de 30 de março de 2007.

### Seção III

Dos Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

Seção III introduzida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 87. Cumulativamente aos limites por emissor, o fundo observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe (art. 92).

I - até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;

b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;

c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;

d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;

e) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC;

f) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;

g) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e

h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II deste artigo, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º desta Instrução.

II - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;

c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.

§ 1º Os fundos de investimento poderão ultrapassar o limite de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, desde que atendam ao disposto nos arts. 113 a 115.

§ 2º As operações com derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado o disposto no § 4º do art. 86.

§ 3º Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o fundo assuma compromisso de recompra os limites de aplicação de que trata o caput.

§ 4º Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de concentração referidos neste artigo não serão excedidos.

Art. 87 e §§ com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

### Seção IV

Dos Deveres do Administrador e do Gestor quanto aos Limites de Concentração

Seção IV inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 88. O administrador e o gestor respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos nesta Instrução e no Regulamento.

§1º Sem prejuízo da responsabilidade do gestor, o administrador deverá informá-lo, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até final do dia seguinte à data do desenquadramento.

§ 2º Os limites referidos nos arts. 86 e 87, ou estabelecidos no regulamento, devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo do dia útil imediatamente anterior.

§ 3º O regulamento pode reduzir, mas não pode aumentar, os limites máximos estabelecidos nos arts. 86 e 87 desta Instrução.

§ 4º O administrador e o gestor deverão acompanhar diariamente o enquadramento aos limites estabelecidos nesta Instrução e o fator de risco da carteira do fundo, de forma a manter a classe adotada no regulamento e a política de investimento do fundo.

§5º Entende-se por principal fator de risco de um fundo o índice de preços, a taxa de juros, o índice de ações, ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira do fundo.

Art. 88 e §§ com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 89. O administrador e o gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, definidos no regulamento de investimento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao fundo ou aos cotistas do fundo.

Parágrafo único. O administrador deve comunicar à CVM, depois de ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Art. 90. Caso a CVM constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco definidos nas diferentes classes de fundos de investimento, estendeu-se por período superior ao do prazo previsto no art. 89, poderá determinar ao administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembléia geral de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I - transferência da administração ou da gestão do fundo, ou de ambas;

II - incorporação a outro fundo, ou

III - liquidação do fundo.

Art. 91. Quando de sua constituição, o fundo terá os seguintes prazos máximos para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos em seu regulamento:

I - 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas, para os fundos abertos; e

II - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento da distribuição, para os fundos fechados.

Art. 91 com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Seção V

Da Classificação dos Fundos

Seção V renumerada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 92. Quanto à composição de sua carteira, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas, classificam-se em:

Caput do art. 92 com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

I - Fundo de Curto Prazo;

II - Fundo Referenciado;

III - Fundo de Renda Fixa;

IV - Fundo de Ações;

V - Fundo Cambial;

VI - Fundo de Dívida Externa; e

VII - Fundo Multimercado.

§ 1º O fundo classificado como "Referenciado", "Renda Fixa", "Cambial", "Dívida Externa" ou "Multimercado" que dispuser, em seu regulamento ou prospecto, que tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente estará obrigado a:

I - incluir a expressão "Longo Prazo" na denominação do fundo; e

II - atender às condições previstas na referida regulamentação de forma a obter o referido tratamento fiscal.

§1º com redação dada pela CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§ 2º O fundo que mencionar ou sugerir, em seu regulamento, prospecto ou em qualquer outro material de divulgação, que tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo, ou que irá fazê-lo apenas quando considerar conveniente para o fundo, deverá incluir no prospecto e em seu material de divulgação, em destaque, a seguinte advertência: "Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo".

§2º com redação dada pela CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§ 3º A expressão "Longo Prazo" ou similar é privativa dos fundos que atendam ao disposto no § 1º deste artigo, sendo vedada a utilização de termos, abreviaturas ou expressões semelhantes na denominação dos fundos que não atendam ao disposto no referido parágrafo.

§3º com redação dada pela CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Seção I

Dos Fundos Curto Prazo

Seção I inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 93. Os fundos classificados como "Curto Prazo" deverão aplicar seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços, com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, e prazo médio da carteira do fundo inferior a 60 (sessenta) dias, sendo permitida a utilização de derivativos somente para proteção da carteira e a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§1º Os títulos privados referidos no caput deverão ter seu emissor classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País.

§1º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§2º Nos fundos a que se refere o caput observar-se-á o seguinte:

I - na emissão das cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento;

II - na conversão de cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser o regulamento;

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado.

Primitivo parágrafo único reenumerado para § 2º, com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

### Subseção II

Dos Fundos Referenciados

Subseção II inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 94. Os fundos classificados como "Referenciados" deverão identificar em sua denominação o seu indicador de desempenho, em função da estrutura dos ativos financeiros integrantes das respectivas carteiras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Caput do art. 94 com a redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

I - tenham 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

b) títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;

II - estipulem que 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, da carteira seja composta por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do indicador de desempenho ("benchmark") escolhido;

III - restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

§1º revogado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§ 2º Para efeito do disposto no caput deve ser observado que o indicador de desempenho deve estar expressamente definido na denominação do fundo.

§ 3º Nos fundos a que se refere o caput observar-se-á o seguinte:

I - na emissão das cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento;

Inciso I do § 3º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

II - na conversão de cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser no regulamento; e

Inciso II do § 3º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado.

### Subseção III

Dos Fundos Renda Fixa

Subseção III inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 95. Os fundos classificados como "Renda Fixa", deverão ter como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos.

§ 1º O fundo classificado como "Renda Fixa" deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

§2º Nos fundos classificados como "Renda Fixa" observar-se-á o seguinte:

I - na emissão das cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de emissão de cotas no mesmo dia da disponibilidade financeira dos recursos, segundo dispuser o regulamento, exceto para os fundos classificados na forma do §1º do art. 92;

II - na conversão de cotas poderá ser utilizado valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, para fins de resgate no mesmo dia do pedido, segundo dispuser o regulamento, exceto para os fundos classificados na forma do parágrafo único do art. 92; e

III - é vedada a cobrança de taxa de performance, salvo quando se tratar de fundo destinado a investidor qualificado, ou classificado na forma do parágrafo único do art. 92.

Art. 95 e §§ com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

#### Subseção IV

##### Dos Fundos Cambiais

Subseção IV inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 95-A. Os Fundos classificados como Cambiais deverão ter como principal fator de risco de sua carteira a variação de preços de moeda estrangeira, ou a variação do cupom cambial.

Parágrafo único. Nos fundos a que se refere o caput, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira deverá ser composta por ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

Art. 95-A inserido pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

#### Subseção V

##### Dos Fundos Ações

Subseção V inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 95-B. Os fundos classificados como "Ações" deverão ter como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

§ 1º Nos fundos de que trata o caput:

I - 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido deverão ser compostos pelos seguintes ativos:

a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";

c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e

d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, § 1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

II - o patrimônio líquido do fundo que exceder o percentual fixado no inciso I poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos no art. 87.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o investimento nos ativos financeiros listados no § 1º não estará sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento, prospecto e material de venda do fundo, bem como os extratos enviados aos clientes, contenham, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

Art. 95-B inserido pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

#### Subseção VI

##### Dos Fundos Dívida Externa

Subseção VI inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 96. Os fundos classificados como "Dívida Externa" deverão aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, sendo permitida a aplicação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional.

§ 1º Os títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União devem ser mantidos, no exterior, em conta de custódia, no Sistema Euroclear ou na LuxClear - Central Securities Depository of Luxembourg (CEDEL).

§ 1º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 2º Os títulos integrantes da carteira do fundo devem ser custodiados em entidades habilitadas a prestar esse serviço pela autoridade local competente.

§ 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 3º A aquisição de cotas de outros fundos classificados como "Dívida Externa" não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor (art. 86).

§ 3º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§ 4º Atendidos os requisitos de composição estabelecidos no caput, os recursos porventura remanescentes:

I - podem ser direcionados à realização de operações em mercados organizados de derivativos no exterior, exclusivamente para fins de "hedge" dos títulos integrantes da carteira respectiva, ou ser mantidos em conta de depósito em nome do fundo, no exterior, observado, relativamente a essa última modalidade, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo;

II - podem ser direcionados à realização de operações em mercados organizados de derivativos no País, exclusivamente para fins de "hedge" dos títulos integrantes da carteira respectiva e desde que referenciadas em títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União, ou ser mantidos em conta de depósito à vista em nome do fundo, no País, observado, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido respectivo.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo 4º, inciso II:

I - as operações em mercados organizados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP;

II - devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos no País.

III - É permitida a aquisição de títulos públicos federais para utilização como margem de garantia nas operações em mercados organizados de derivativos no país.

Inciso III acrescentado pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

§ 6º Relativamente aos títulos de crédito transacionados no mercado internacional, o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 7º É vedada a manutenção ou aplicação no País de recursos captados pelo fundo, exceto nos casos do inciso II do § 4º e do inciso III do § 5º deste artigo.

§ 7º com redação dada pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

#### Subseção VII

##### Dos Fundos Multimercado

Subseção VII inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 97. Os fundos classificados como "Multimercado" devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no art. 92.

§ 1º O regulamento dos fundos de que trata este artigo poderá autorizar a aplicação em ativos financeiros no exterior, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 85.

§ 2º A aquisição de cotas de fundos classificados como "Dívida Externa" pelos fundos de que trata este artigo não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor (art. 86).

§ 3º O investimento em ativos financeiros listados inciso I do § 1º do art. 95-B pelos fundos de que trata este artigo não estará sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento, prospecto e material de venda do fundo, bem como os extratos enviados aos clientes, contenham, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§§ 1º a 3º acrescentados pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

#### Subseção VIII

##### Normas relativas à concentração em créditos privados

Subseção VIII acrescentada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 98. O fundo de investimento pertencente a alguma das categorias de que tratam as subseções I, II, III, IV e VII que realizar aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do art. 95-B, ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deverá observar as seguintes regras, cumulativamente àquelas previstas para sua classe:

I - na denominação do fundo deverá constar a expressão "Crédito Privado";

II - o regulamento, o prospecto e o material de venda do fundo deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo; e

III - o ingresso no fundo será condicionado à assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do fundo, de acordo com modelo constante do Anexo II, vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

§ 1º Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros fundos, o administrador deverá assegurar-se que as regras previstas nos incisos I a III deste artigo serão observadas quando, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, o percentual referido no caput for excedido.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Art. 98 e §§ com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 99. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;

Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

III - despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

Inciso IX com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e

XII - as taxas de administração e de performance, conforme previsto no art.61;

Art. 100. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratados.

#### CAPÍTULO X

##### DA INCORPORAÇÃO, DA FUSÃO, DA CISÃO E DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 101. São permitidas as operações de incorporação e fusão de fundos nas seguintes condições:

I - se os fundos tiverem política de investimento compatíveis, a implementação da operação poderá ocorrer imediatamente após a realização da assembleia geral que a deliberar;

II - caso os fundos possuam política de investimento diferenciada, a implementação da operação somente deverá ocorrer após a alteração de regulamento efetuada nos termos do art. 43.

§ 1º No caso de incorporação, cisão ou fusão envolvendo fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, o administrador deve proceder às alterações de regulamento nos termos do art. 43 e acatar a solicitação de resgate de cotas dos cotistas que dissentirem da deliberação da assembleia geral, se absterem ou não comparecerem à assembleia.

§ 1º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 2º O pedido de resgate de cotas previsto no parágrafo anterior deve ser formulado até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos cotistas, e o pagamento do valor do resgate realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do cotista.

§ 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 102. As demonstrações contábeis de cada um dos fundos objeto de cisão, incorporação, fusão ou transformação, levantadas na data da operação, devem ser auditadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetivação do evento, por auditor independente registrado na CVM, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos.

Parágrafo único. O parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas dos fundos nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como o valor das cotas dos fundos resultantes de tais operações devem constar de nota explicativa.

Art. 103. Nos casos de cisão, fusão, incorporação e transformação, devem ser encaminhados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da efetivação dos eventos deliberados nas respectivas assembleias gerais:

I - novo regulamento;

II - prospecto, devidamente atualizado, quando for o caso;

e

III - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ dos fundos encerrados por fusão ou incorporação.

Parágrafo único. O administrador do fundo deverá manter à disposição da CVM o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de cisão, incorporação ou fusão.

Art. 104. Mediante a autorização prévia da CVM:

I - o fundo aberto pode ser transformado em fundo fechado; e

II - o clube de investimento pode ser transformado em fundo, aberto ou fechado.

§ 1º Para os efeitos dessa autorização o administrador do fundo deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os documentos referidos no art. 103, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia.

§2º Após a autorização da CVM, o administrador do fundo deve conceder prazo não inferior a 30 (trinta) dias para solicitação de resgate de cotas dos cotistas que dissintirem da deliberação da assembléia geral.

§3º O resgate de cotas previsto no parágrafo anterior deve ser realizado nas condições vigentes antes da realização da assembléia geral que deliberar pela transformação do fundo aberto em fechado, ou do clube de investimento em fundo.

**CAPÍTULO XI**

**DA LIQUIDAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO FUNDO Seção I**

**Da Liquidação**

Art. 105. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, o fundo aberto que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Art. 106. Na hipótese de liquidação do fundo por deliberação da assembléia geral, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembléia.

§1º A assembléia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

§2º O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§3º Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Seção II**

**Do Encerramento**

Art. 107. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, inclusive em caso de encerramento por resgate, o administrador do fundo deve encaminhar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação:

I - ata da assembléia geral que tenha deliberado a liquidação do fundo, quando for o caso, ou termo de encerramento firmado pelo administrador em caso de resgate total; e

II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Parágrafo único. O administrador deve manter à disposição da fiscalização da CVM, após o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do fundo a que se refere o § 2º do art. 106.

**CAPÍTULO XII**

**DOS FUNDOS PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS**

Capítulo XII renomeado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Seção I inserida pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 108. Pode ser constituído fundo de investimento destinado, exclusivamente, a investidores qualificados.

Art. 109. Para efeito do disposto no artigo anterior, são considerados investidores qualificados:

I - instituições financeiras;

II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV - pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo I;

V - fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;

VI - administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VII - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Inciso VII acrescentado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§1º Poderão ser admitidos, como cotistas de um fundo para investidores qualificados, os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras deste fundo, expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM.

§1º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§2º É permitida a permanência, em fundos para investidores qualificados, de cotistas que não se enquadrem nos incisos deste artigo, desde que tais cotistas tenham ingressado até a data de vigência desta Instrução e em concordância com os critérios de admissão e permanência anteriormente vigentes.

§2º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§3º Os requisitos a que se refere o caput deverão ser verificados, pelo administrador ou pelo intermediário, no ato de cada aplicação em fundo de investimento de que o investidor não seja cotista, sendo certo que a perda da condição de investidor qualificado não implica a exclusão do cotista do fundo de investimentos.

Art. 110. O fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, desde que previsto em seu regulamento, pode:

I - admitir a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização e resgate de cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para adoção desses procedimentos, atendidas ainda, quando existirem, as correspondentes obrigações fiscais;

II - dispensar a elaboração de prospecto, assegurando que as informações previstas nos incisos III, VI, XI e XV do art. 40 estejam contempladas no regulamento;

Inciso II com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

III - cobrar taxas de administração e de performance, conforme estabelecido em seu regulamento; e

IV - estabelecer prazos para conversão de cota e para pagamento dos resgates diferentes daqueles previstos nesta Instrução.

Inciso IV com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 110-A. Sem prejuízo do disposto no art. 98, o limite estabelecido no inciso I do art. 87 será computado em dobro nos fundos de investimento de que trata este Capítulo.

Art. 110-A acrescentado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 110-B. Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos nos arts. 86 e 87 desta Instrução não se aplicam aos fundos de que trata este Capítulo cujo regulamento exija investimento mínimo, por investidor, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá, entretanto, observar a classificação de que trata o art. 92, mantendo sua carteira adequada a tal classificação e à sua política de investimento.

Parágrafo único. Desde que previsto no regulamento, os ativos financeiros componentes da carteira deste fundo poderão não contar com liquidação financeira obrigatória (art. 2º, §2º) desde que o administrador tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do fundo, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros descritos no art. 2º.

Art. 110-B acrescentado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 111. O regulamento do fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, deve ser explícito no que se refere à exclusiva participação dos investidores de que trata o art. 109.

**Seção II**

**Dos Fundos Exclusivos**

Seção II acrescentada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 111-A. Consideram-se "Exclusivos" são os fundos para investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente de um único cotista.

§ 1º Na emissão e no resgate de cotas do fundo exclusivo poderá ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, segundo dispuser o regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica caso o fundo exclusivo tenha como cotista outro fundo de investimento que não esteja autorizado a utilizar a faculdade prevista no § 3º do art. 10.

§ 3º Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo não se aplicam aos fundos de que trata este artigo, que deverá, entretanto, observar a classificação de que trata o art. 92, mantendo sua carteira adequada a tal classificação e à sua política de investimento.

§ 4º Desde que previsto no regulamento, os ativos financeiros componentes da carteira deste fundo poderão não contar com liquidação financeira obrigatória (art. 2º, §2º) desde que o administrador tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do fundo, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros descritos no art. 2º.

Art. 111-A inserido pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

**CAPÍTULO XIII**

**DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Art. 112. O fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de uma mesma classe, exceto os fundos de investimento em cotas classificados como "Multimercado", que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.

§1º Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

§2º Deverá constar da denominação do fundo a expressão "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento" acrescida da classe dos fundos investidos de acordo com regulamentação específica.

§3º Os percentuais referidos neste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do fundo do dia imediatamente anterior.

§4º Ficam vedadas as aplicações em cotas de:

I - Fundos de Investimento em Participações;

II - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

III - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

IV - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social;

V - Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

VI - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional;

VII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS;

VIII - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS - Carteira Livre;

IX - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

X - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro;

XI - Fundos de Conversão;

XII - Fundos de Investimento Imobiliário;

XIII - Fundos de Privatização - Capital Estrangeiro;

XIV - Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;

XV - Fundos de Investimento Cultural e Artístico;

XVI - Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras;

XVII - Fundos de Aposentadoria Individual Programada - FAPI;

XVIII - Fundos de Investimento em Diretos Creditórios Não-Padronizados.

Incisos XVI, XVII e XVIII acrescentados pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§5º Os fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" e "Multimercado" podem investir, até o limite de 20% do patrimônio líquido, em cotas de fundo de investimento imobiliário, de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desde que previsto em seus regulamentos.

§5º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

§6º Os fundos de investimento em cotas classificados de acordo com o art. 111-A e os fundos de investimento em cotas classificados como "Multimercados", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, poderão adquirir cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios nos limites previstos nos seus regulamentos e prospectos, se houver.

§6º com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

§7º Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no fundo investidor.

Art. 113. O fundo de investimento em cotas que adquirir cotas de fundos que cobrem taxa de performance deverá atender às condições estipuladas no art.62, ou ser destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 114. O prospecto e o regulamento do fundo de investimento em cotas devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em um só fundo de investimento.

Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§1º O prospecto do fundo de investimento em cotas deve dispor, também, acerca da política de investimento e da taxa de administração dos fundos em que pretenda investir.

§1º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§2º O prospecto do fundo de investimento em cotas que aplicar seus recursos em um único fundo de investimento deverá divulgar o somatório da taxa de administração do fundo de investimento em cotas e do fundo investido.

§2º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§3º revogado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 115. O fundo de investimento em cotas que aplicar em fundo de investimento que realize operações com derivativos que possam resultar em perdas patrimoniais ou em patrimônio líquido negativo deve explicitar, respectivamente, na capa de seu prospecto e em todo material de divulgação, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

I - "Este fundo de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas."; ou

II - "Este fundo de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais."

**CAPÍTULO XIV**

**DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Capítulo XIV renomeado pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 116. Consideram-se "Previdenciários" os fundos constituídos para aplicação de recursos de:

I - entidades abertas ou fechadas de previdência privada;

II - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios; e

III - planos de previdência complementar aberta e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

§ 1º Os fundos de que trata o caput deverão indicar, em seu cadastro na CVM, a condição de fundos "Previdenciários", e a categoria de plano ou seguro a que se encontram vinculados.

§ 2º Nos fundos vinculados a planos de previdência administrados por entidades abertas de previdência complementar e a seguros de vida com cobertura por sobrevivência, na emissão e no resgate de cotas do fundo poderá ser utilizado o valor de cota apurado de acordo com o disposto no § 3º do art. 10, segundo dispuser o regulamento.

Art. 116 e §§ com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

#### CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 117. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 6.385/76, as seguintes condutas em desacordo com as disposições desta Instrução:

I - distribuição de cotas de fundo sem registro na CVM;  
Inciso I com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

II - distribuição de cotas de fundos por pessoa ou instituição não integrante do sistema de distribuição;

III - exercício, pelo administrador, de atividade não autorizada, ou contratação de terceiros não autorizados ou habilitados à prestação dos serviços indicados no § 1º do art. 56;

Inciso III com a redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

IV - não observância à política de investimento do fundo;  
V - não cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais de cotistas;

VI - não publicação de fato relevante;

VII - não observância das regras contábeis aplicáveis aos fundos;

VIII - transformação de fundo aberto em fechado sem autorização da CVM;

IX - não observância às disposições do regulamento do fundo;

Inciso IX com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

X - descaracterização da classe adotada pelo fundo, exceto nos fundos da classe "Multimercado";

XI - não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, previstos no regulamento e nesta Instrução;

XII - não observância do disposto no art. 98; e

XIII - não observância, pelo administrador ou pelo gestor do fundo, dos deveres de conduta de que trata o art. 65-A.

Incisos X a XIII inseridos pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.

Art. 118 - Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei n.º 6.385/76, o administrador estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos previstos nesta Instrução.

Art. 118 com redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007

Art. 119. A CVM pode responsabilizar outros diretores, empregados e prepostos do administrador ou do gestor do fundo, caso fique configurada a sua responsabilidade pelo descumprimento das disposições desta Instrução.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. A CVM, a qualquer momento, poderá solicitar documentos, informações adicionais ou modificações na documentação apresentada, bem como solicitar a correção de procedimentos que tenham sido adotados em desacordo com a legislação vigente.

Art. 121. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência do administrador do fundo, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor ficam obrigados a dar cumprimento ao disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

Art. 122. A CVM pode determinar que as informações previstas nesta Instrução, relativas à distribuição de cotas, assim como as demais informações requeridas pela CVM, periódicas ou eventuais, devam ser apresentadas através de meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

Art. 123. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o administrador e os cotistas.

§ 1º O envio de informações por meio eletrônico prevista no caput deste artigo depende de anuência do cotista do fundo, cabendo ao administrador a responsabilidade da guarda de referida autorização.

§ 2º As comunicações exigidas pelas disposições desta Instrução serão consideradas efetuadas na data de sua expedição.

Art. 124. Os fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência desta Instrução e que sejam regulados pela Instrução CVM n.º 302, de 05/05/1999, pelas Circulares n.ºs 2.616, de 18 de setembro de 1995, e 2.714, de 28 de agosto de 1996, do Banco Central do Brasil, devem adaptar-se às disposições desta Instrução até 31 de janeiro de 2005.

Caput com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 1º As adaptações a que se refere o caput serão promovidas pelo administrador, para adequação do regulamento às normas da presente Instrução e devendo ser ratificadas pelos cotistas reunidos em assembleia geral instalada em conformidade com o disposto no Capítulo V, e produzir efeitos no mais tardar até 31 de março de 2005.

§ 1º com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 101 não se aplica aos fundos existentes na data de entrada em vigor desta Instrução.

§ 2º acrescentado pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses dos fundos de investimento em ações, ou em cotas de fundos de investimento em ações, e, ainda, o disposto na Deliberação CVM nº 244, de 03 de março de 1998, até 31 de janeiro de 2005 não será admitida a constituição de fundos de investimento cujo administrador não seja instituição financeira.

Primitivo § 2º reenumerado para § 3º, com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 4º Enquanto a CVM não editar as normas referidas no art. 83, aplicar-se-á o disposto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Primitivo § 3º reenumerado para § 4º pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a aplicação das regras específicas editadas pela CVM relativas aos fundos de ações e à carteira de renda variável dos demais fundos de investimento, as quais continuam em vigor.

Primitivo § 4º reenumerado para § 5º pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

§ 6º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos sem carteira de investimento e as caixas econômicas continuam autorizados, até 31 de janeiro de 2005, a realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento abertos existentes até a entrada em vigor desta Instrução.

§ 6º com redação dada pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

§ 7º As instituições administradoras ou gestoras das carteiras de fundos de investimento que estejam em funcionamento na data de início da vigência desta Instrução, que sejam regulados pela Circulares n.ºs 2.616, de 18 de setembro de 1995, e 2.714, de 28 de agosto de 1996, do Banco Central do Brasil, mas que não sejam credenciadas na CVM como administradoras de carteira de valores mobiliários, continuam autorizadas, até 31 de janeiro de 2005, a exercer a administração ou a gestão das carteiras dos referidos fundos de investimento.

§ 7º com redação dada pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 125. Ficam revogadas as seguintes Instruções:  
I - Instrução CVM nº 149, de 3 de julho de 1991;  
II - Instrução CVM nº 171, de 23 de janeiro de 1992;  
III - Instrução CVM nº 178, de 13 de fevereiro de 1992;  
IV - Instruções CVM n.ºs 302, 303 e 304, todas de 5 de maio de 1999;

V - Instrução CVM nº 386, de 28 de março de 2003;

VI - Instrução CVM nº 392, de 18 de julho de 2003; e

VII - Instrução CVM nº 403, de 30 de janeiro de 2004.

Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Art. 126. Esta Instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente

#### ANEXO I

Declaração de condição de investidor qualificado  
Ao assinar este termo estou afirmando minha condição de investidor qualificado e declarando possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados.

Tenho ciência de que o Administrador do Fundo de Investimento do qual participarei como investidor qualificado poderá, nos termos da legislação em vigor, entre outras coisas:

I - Admitir a utilização de Títulos e Valores Mobiliários na integralização e resgate de cotas;

II - Dispensar a elaboração de prospecto;

III - CObrar taxa de performance conforme estabelecido no regulamento; e

IV - Estabelecer prazos para conversão (apuração do valor da cota) e para pagamento de resgates diferentes daqueles previstos nesta Instrução.

Item IV com redação dada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro de 2004.

Como investidor qualificado atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores qualificados.

Data e local,

[INSERIR NOME]

#### ANEXO II

Termo de ciência de risco de crédito

Ao assinar este termo estou afirmando que tenho ciência de que:

I - o fundo [nome] [cnpj], do qual participarei como investidor, poderá adquirir títulos de responsabilidade de emissores privados, ou de emissores públicos outros que não a União Federal, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo;

II - existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do fundo em caso de não pagamento dos títulos que compõem a sua carteira;

Mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, desde que eles cumpram com suas obrigações, tomei a decisão de realizar o investimento no fundo [nome] [cnpj].

[DATA E LOCAL],

[INSERIR NOME]

[C.P.F OU C.N.P.J. DO INVESTIDOR]

(\*) Republicação do texto integral da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, publicada originalmente no DOU de 24 de agosto de 2004, Seção I, páginas 19 a 26, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM n.ºs 411/04, 413/04 e 450/07.

#### INSTRUÇÃO Nº 451, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Altera a Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e no art. 42 da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I - .....

a) projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras;

b) construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras;

c) aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infra-estrutura cinematográficas e audiovisuais;

d) projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e

e) projetos de infra-estrutura realizados por empresas brasileiras.

II - .....

III - EMPRESA TITULAR DE PROJETO APROVADO PELA ANCINE - empresa de capital predominantemente nacional que, podendo revestir-se de qualquer das formas societárias previstas em Lei, exceto para os projetos incluídos na alínea "c" do inciso I acima, é a responsável pela produção e/ou execução de PROJETO APROVADO PELA ANCINE, bem como pela prestação de contas relativa à utilização dos recursos oriundos do FUNCINE, em nome da qual a aprovação do projeto é publicada no Diário Oficial da União, na forma da regulamentação da ANCINE; e

IV - EMPRESA BRASILEIRA: sociedade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa." (NR)

"Art. 9º No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos aplicados no FUNCINE deverão ser direcionados para empreendimentos das espécies enumeradas no inciso I do art. 2º desta Instrução, observados, em relação a cada espécie de destinação, os percentuais mínimos a serem estabelecidos em seu regulamento.

....."

§ 3º No caso de investimentos na espécie de destinação prevista na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Instrução, deverá estar previsto em contrato ou em declaração da EMPRESA TITULAR DO PROJETO APROVADO PELA ANCINE que as obras audiovisuais objeto do investimento do FUNCINE têm a sua veiculação e difusão garantidas, no prazo e forma especificados no referido contrato ou declaração, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 10. Para efeito da aplicação dos recursos do FUNCINE, as empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens e as prestadoras de serviços de telecomunicações não poderão deter o controle acionário das companhias referidas na alínea "c" inciso I do art. 2º desta Instrução." (NR)



"Art. 12. As obras audiovisuais de natureza publicitária, esportiva ou jornalística não poderão constituir objeto de investimento do FUNCINE." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente

### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9237, de 29 de março de 2007, publicado no D.O.U. de 30.03.2007, Seção I, página 24 e 25, excluír tão somente o seguinte nome:

JORGE GUIMARÃES LARANGEIRA - C.P.F. nº 109.629.018-90.

### PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2007

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Março de 2007.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Procurador Chefe

### ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)

DMLS AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/C  
CNPJ: 72.392.194/0001-29

Valor total :R\$ 16.549,82

Nº de parcelas: 81

Valor mensal: R\$ 206,87  
LEDGER AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 02.385.694/0001-58  
Valor total :R\$ 45.103,57  
Nº de parcelas: 60  
Valor mensal: R\$ 764,47

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS-3

#### DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2007

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM - nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº 294/98, torna público que, em 14.02.07, o Colegiado da CVM cancelou de ofício o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6385/76, das seguintes companhias abertas, que se encontram enquadradas em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 2º da citada Instrução :

|   | DENOMINAÇÃO SOCIAL             | CNPJ               | UF |
|---|--------------------------------|--------------------|----|
| 1 | CNV CIA NACIONAL DO VESTUÁRIO. | 60.627.346/0001-46 | CE |
| 2 | CZARINA S/A                    | 61.422.663/0001-99 | RS |
| 3 | FLEXIDISC TECNOLOGIA S/A       | 13.504.691/0001-02 | SP |
| 4 | IND CERAMICA AMAZONIA S.A INCA | 33.143.025/0001-01 | PA |
| 5 | LIMASA S/A                     | 61.085.544/0001-98 | SP |
| 6 | LUMIERE S/A                    | 10.775.468/0001-01 | SC |

Alerta-se, ainda, nos termos do artigo 7º da referida Instrução, que o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade administrativa, civil e criminal, decorrente da eventual infringência da legislação aplicável, enquanto aberta a companhia.

Eventuais interessados podem manifestar-se nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

1- Rua Sete de Setembro nº 111/33º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - TEL.: (021) 3233-8584/ 8206

2- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP

3- Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center - Brasília - SCN

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO  
Superintendente de Relações com Empresas

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 2

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 9.238, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. LEDA MARIA DEIRO HAHN, C.P.F. nº 664.501.287-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 9.239, DE 03 DE ABRIL DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS DE LIMA NETO, C.P.F. nº 039.965.918-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

### COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 1.569, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Reincluir pessoas jurídicas no Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                               | PROCESSO             | PORTARIA DE EXCLUSÃO |
|--------------------|--|----------------------|----------------------|
| 09.390.014/0001-33 | COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO                 | 11618.004085/2006-67 | 1448                 |
| 25.691.254/0001-24 | MARCOLINI ENGENHARIA LTDA                      | 13656.000895/2006-13 | 1509                 |
| 40.440.919/0001-10 | SLN COMERCIO DE ROUPAS LTDA                    | 10768.006741/2004-18 | 0767                 |
| 42.947.333/0001-72 | PRUDENTE REFEICOES LTDA                        | 10680.010680/2006-15 | 1448                 |
| 47.774.948/0001-68 | PRAIA GRANDE ACAO MEDICA COMUNITARIA           | 15987.000260/2006-08 | 1413                 |
| 60.004.223/0001-59 | REGULADORA DE SINISTRO SÃO JOSÉ S/C LTDA - ME  | 10825.001662/2002-27 | 0067                 |
| 60.892.528/0001-44 | OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA            | 13807.000583/2005-58 | 1497                 |
| 62.311.972/0001-54 | JOSE LUIZ ROCCATTI ME                          | 10830.003754/2002-72 | 0069                 |
| 73.215.444/0001-18 | SL RIO SUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA             | 15374.000348/2004-68 | 0503                 |
| 75.853.507/0001-97 | SOPRANA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A           | 10925.001652/2006-97 | 1432                 |
| 78.206.372/0001-66 | MV ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA                | 10980.012452/2006-03 | 1488                 |
| 80.212.137/0001-49 | TOTAL ENGENHARIA LTDA                          | 10980.005620/2006-04 | 1508                 |
| 87.387.619/0001-89 | CONSTRUTORA ELIAS LTDA                         | 13008.000054/2002-17 | 0069                 |
| 88.432.042/0001-42 | METALCIL CONSTRUcoes METALICAS LTDA            | 13003.000060/2003-03 | 0067                 |
| 91.434.357/0001-33 | DOBRESUL IND E COM DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA ME | 11080.002397/2003-07 | 0067                 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

#### PORTARIA Nº 1.570, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 01.922.443/0001-00 | SUPERPESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP | 10909.000562/2007-68 |
| 02.242.551/0001-97 | KATER ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA     | 11080.001459/2007-89 |
| 25.707.399/0001-76 | DAMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS  | 10640.000736/2007-81 |
| 54.386.263/0001-00 | TRANSPORTADORA PIRES LTDA                | 10168.000492/2007-69 |
| 56.241.334/0001-01 | WE CALCADOS LTDA                         | 15892.000105/2007-13 |
| 72.206.766/0001-38 | INDUSTRIA DE COLCHOES SENSORIAL LTDA     | 10950.000148/2007-43 |
| 81.341.430/0001-79 | INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DONA RO | 10909.000577/2007-26 |
| 84.296.078/0001-95 | TRANSPORTADORA VANOLLI LTDA              | 10909.000576/2007-81 |
| 88.842.000/0001-80 | CERAMICA DECORITE SA                     | 11080.001463/2007-47 |
| 91.298.562/0001-19 | DL SUPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA       | 11020.000701/2007-10 |
| 92.154.921/0001-27 | DIVIMEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA       | 13003.000010/2007-41 |
| 92.749.639/0001-92 | CONTAREGIS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE S A  | 11080.001464/2007-91 |
| 94.925.799/0001-70 | ONOFRIO E CIA LTDA                       | 11041.000036/2007-16 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

#### PORTARIA Nº 1.571, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e do parcelamento a ele alternativo, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

## ANEXO

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 00.183.978/0001-36 | TECNOMOTT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IN | 11080.001546/2007-36 |
| 00.247.959/0001-26 | MULLER CARDOSO & CIA LTDA                | 11080.001549/2007-70 |
| 00.470.212/0001-32 | APIA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICI | 10909.000654/2007-48 |
| 01.136.193/0001-75 | IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE PINUS LTDA | 15249.000246/2006-40 |
| 01.236.688/0001-76 | FREDERICO LEAL MANICA ME                 | 11080.001545/2007-91 |
| 01.259.632/0001-37 | GRAFICA PADRE REUS LTDA                  | 11080.001497/2007-31 |
| 01.481.839/0001-51 | HOSTOMARY COMERCIO DE CALCADOS LTDA      | 11080.001551/2007-49 |
| 41.324.203/0001-10 | T M TINTAS E FERRAGENS LTDA              | 10380.016041/2001-33 |
| 46.904.546/0001-78 | LAURO PEDROSO DA LUZ-ME                  | 13831.000399/2006-91 |
| 54.769.880/0001-94 | FLORICULTURA CHINITTA LTDA-ME            | 13831.000401/2006-22 |
| 55.473.177/0001-05 | PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA               | 10880.006188/2005-16 |
| 56.815.400/0001-00 | RISTON & ANDRADE LTDA ME                 | 13831.000403/2006-11 |
| 62.390.216/0001-68 | L C MORENO CONSTRUCOES LTDA              | 15892.000092/2006-00 |
| 64.559.511/0001-20 | AUTO PECAS SIPRIANO DE OURINHOS LTDA-ME  | 13831.000400/2006-88 |
| 75.380.352/0001-19 | LAVE LOVE TEXTIL LTDA                    | 10909.000581/2007-94 |
| 82.700.337/0001-76 | MURILO SCHMITT E CIA LTDA.               | 10909.000582/2007-39 |
| 84.784.826/0001-89 | ADALTEO IND DE MAQUINAS E FABRICACAO DE  | 10950.003078/2006-02 |
| 87.043.147/0001-47 | CILEX IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS E | 11080.001456/2007-45 |
| 87.068.045/0001-86 | IEDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA      | 11080.001543/2007-01 |
| 87.275.244/0001-65 | ANDRIOLI E FILHOS LTDA                   | 11080.001450/2007-78 |
| 87.872.743/0001-30 | JOSE RUBILAR DIMARE                      | 11080.001496/2007-97 |
| 87.914.537/0001-45 | INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS IPIRANGA L | 11080.001458/2007-34 |
| 88.051.503/0001-37 | NELSIO CARDOZO                           | 11080.001550/2007-02 |
| 88.334.602/0001-26 | MAC DINHO S LANCHES LTDA                 | 11080.001452/2007-67 |
| 89.951.115/0001-75 | PICCOLI AUTO PECAS LTDA.                 | 11080.001502/2007-14 |
| 90.343.534/0001-03 | ROESE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS  | 11080.001540/2007-69 |
| 90.348.749/0001-17 | EMPREITEIRA DE OBRAS MUSSKOPFF LTDA ME   | 13005.000130/2007-29 |
| 90.799.404/0001-80 | ROSA MARIA RODRIGUES DA ROCHA            | 11080.001539/2007-34 |
| 91.513.911/0001-78 | B G PONE UNIFORMES LTDA                  | 11080.001495/2007-42 |
| 91.721.837/0001-85 | SDL MOVEIS E DECORACOES LTDA - MASSA FAL | 11080.001454/2007-56 |
| 91.819.953/0001-31 | L.F.CANABARRO & CIA LTDA-ME              | 11080.001548/2007-25 |
| 91.925.230/0001-17 | LUIZ FERNANDO MARTINS RAMIRES ME         | 11080.001552/2007-93 |
| 92.070.952/0001-08 | OPA OTICAS LTDA                          | 11080.001465/2007-36 |
| 92.510.874/0001-07 | ALVINO MAGGI RECK M E                    | 11080.001596/2007-13 |
| 93.145.183/0001-14 | NEW RAIN CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  | 11080.001537/2007-45 |
| 93.671.279/0001-16 | GLADIR DEMARCHI ME                       | 11080.001547/2007-81 |
| 93.801.892/0001-00 | LA MAMMA DE GRAMADO RESTAURANTE E BAR LT | 11080.001541/2007-11 |
| 93.949.006/0001-90 | RAIZES ADMINISTRACAO DE SERVICOS IMOB CO | 11080.001451/2007-12 |
| 94.067.758/0001-90 | SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTERES | 11080.001544/2007-47 |
| 94.182.854/0001-80 | TECNAL TECNICA FLORESTAL NACIONAL LTDA   | 11080.001466/2007-81 |
| 94.242.187/0001-83 | VANI LANCHES LTDA ME                     | 11080.001460/2007-11 |
| 94.765.005/0001-59 | ELLEVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA      | 11080.001453/2007-10 |
| 97.061.733/0001-78 | ANTONIO AMARAL MARTINS ME                | 11080.001538/2007-90 |

**PORTARIA Nº 1.572, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerado o recolhimento a menor, e relativamente aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 03.478.948/0001-45 | ENCO ENGENHARIA COMERCIO LTDA            | 10183.000390/2007-55 |
| 15.368.988/0001-13 | EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABA LTDA | 14090.000043/2007-12 |
| 61.295.002/0001-40 | IFFA SA INDUSTRIA E COMERCIO             | 16152.000093/2006-72 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.573, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerado o recolhimento a menor, e relativamente aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                        | PROCESSO             |
|--------------------|---|----------------------|
| 48.081.848/0001-19 | POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL        | 13807.003518/2005-84 |
| 72.694.235/0001-31 | AVANZATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS | 16048.000004/2007-66 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.574, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 01.494.931/0001-56 | FRIGOCENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE  | 14112.000048/2007-40 |
| 20.103.479/0001-07 | ROAD INDUSTRIA E CONSTRUCOES S/A         | 13603.000553/2007-08 |
| 36.792.463/0001-80 | UNIFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES | 14112.000051/2007-63 |
| 47.300.629/0001-10 | FUNDICAO BUNI LTDA                       | 10168.002036/2006-72 |
| 47.843.305/0001-29 | RETENGE ENGENHARIA LTDA                  | 19679.003373/2006-91 |
| 57.569.519/0001-02 | GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA        | 15892.000001/2007-17 |
| 60.872.124/0001-99 | DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA        | 16152.000051/2007-12 |
| 69.239.085/0001-61 | METALURGICA CAPRI RIO CLARO LTDA         | 13890.000420/2006-54 |
| 76.701.077/0001-50 | CENTRO EDUCACIONAL SISTEMA UNIFICADO LTD | 10909.000560/2007-79 |
| 81.289.183/0001-09 | ANTONIO RUSSI CONSTRUTORA E INCORPORADOR | 10909.000578/2007-71 |
| 81.567.398/0001-44 | M H F AGRO INDUSTRIAL LTDA               | 10909.000564/2007-57 |
| 84.689.629/0001-80 | STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDICAO LTDA     | 10920.000526/2007-46 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.575, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                        | PROCESSO             |
|--------------------|---|----------------------|
| 24.698.789/0001-64 | J A CAVALLARI                           | 10183.000374/2007-62 |
| 52.446.614/0001-03 | CENTER MOVEIS MINAS LTDA                | 13603.000592/2007-05 |
| 53.858.254/0001-01 | CERAMICA SÃO JOAQUIM LTDA - EPP         | 12971.000164/2007-13 |
| 54.346.945/0001-99 | COSTA-MAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA | 15987.000024/2007-64 |
| 57.615.338/0001-75 | LUIZE & LUIZE LTDA                      | 15892.000002/2007-53 |



|                    |  |                      |
|--------------------|--|----------------------|
| 66.646.290/0001-53 | C RORATTO E CIA LTDA                     | 13830.002795/2006-63 |
| 69.259.174/0001-70 | DELTA CONSULTORIA E TECNOLOGIA APLICADA  | 15987.000176/2006-86 |
| 77.858.900/0001-07 | ENGENHOSUL INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA | 10909.000579/2007-15 |
| 87.226.528/0001-61 | JOHANN ALIMENTOS LTDA                    | 11065.000358/2007-89 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.576, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 03.470.358/0001-76 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MAT | 10183.004638/2006-76 |
| 17.253.600/0001-64 | GRAMOZZO CONSTRUTORA LTDA                | 13603.000275/2007-81 |
| 17.343.567/0001-63 | MECANICA INDUSTRIAL BRUNO LTDA           | 13603.002090/2005-49 |
| 56.994.734/0001-98 | TORMEC FAB DE PARAFUSOS E PECAS TORN DE  | 10880.007111/2006-36 |
| 60.233.285/0001-32 | COMOL COMERCIAL OLIVATO LTDA             | 15959.000007/2007-64 |
| 93.825.230/0001-70 | REBONA TEXTIL LTDA                       | 11065.000697/2007-65 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.577, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 56.295.744/0001-35 | TEXCONTROL EQUIPAMENTOS E CONTROLES DE Q | 13807.002183/2004-04 |
| 59.514.364/0001-32 | RANKAR - AUTO CENTRO LTDA                | 16152.000079/2007-50 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.578, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11030.000172/2007-27, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso I e II, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Imposto Territorial Rural (ITR) e inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica CURTUME AUREA LTDA, CNPJ nº 89.508.386/0001-50, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.579, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 12971.000149/2007-75, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso I e II, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, a pessoa jurídica TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA, CNPJ nº 46.921.086/0001-96, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.580, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 92.781.954/0001-05 | GUAPORENSE S/A INDUSTRIA CONSTRUCOES E M | 11080.000807/2007-09 |
| 92.871.300/0001-64 | CIAGRAN ARMAZENS GRANELEIROS LTDA        | 11080.001111/2007-91 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

**PORTARIA Nº 1.581, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             |
|--------------------|--|----------------------|
| 00.346.109/0001-85 | TOP PRINT GRAFICA E ARTE LTDA            | 11080.001278/2007-52 |
| 46.993.788/0001-85 | SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA L | 12971.000157/2007-11 |
| 64.052.988/0001-15 | BROADWAY ARTES E LANCHES LTDA EPP        | 10880.004559/2006-06 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

#### PORTARIA Nº 1.582, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) das pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                     | PROCESSO             | DATA EFEITO |
|--------------------|--------------------------------------|----------------------|-------------|
| 01.374.634/0001-77 | DISTRIBUIDORA DE CARNES INDIANA LTDA | 14112.000059/2007-20 | 01-03-2007  |
| 44.660.181/0001-58 | COMET FITAS AUTO ADESIVASLTDA        | 12971.000238/2007-11 | 01-03-2007  |
| 60.208.477/0001-99 | VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS SA    | 13850.000015/2007-93 | 01-03-2007  |
| 77.065.415/0001-78 | CONSTRUTORA NORANCAL LTDA            | 10980.001177/2007-75 | 01-02-2007  |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

#### PORTARIA Nº 1.583, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Altera o Manual de Instruções aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS N.º 20/02, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 128ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 15 de março de 2007, resolveu:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Manual de Instruções anexo ao Ato COTEPE/ICMS N.º 20/02, de 21 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.8.1. Definição: Destina-se a apuração da proporcionalidade por fornecedor que será utilizada na elaboração dos resumos das operações interestaduais correspondentes aos anexos III e V, bem como na apuração do estoque final por fornecedor. Em se tratando do grupo "Diesel" não serão consideradas as informações de fornecimento do produto B100.";

"2.9.1. Definição: Destina-se a relacionar todas as aquisições (compras ou transferências) do combustível em foco no período considerado. Em se tratando do grupo "Diesel" também deverão ser incluídas as aquisições de B100.";

"2.9.6. Quantidade de Gás. A ou Diesel: Quando o produto informado for gasolina "C", deverá ser informada a quantidade de gasolina "A" do volume total. Quando o produto informado for B2, deverá ser informada a quantidade de diesel do volume total.";

"2.9.7. Base de Cálculo da ST: Corresponderá ao total da Base de Cálculo da ST destacado na Nota Fiscal. Se ocorrer aquisição sem pagamento de nenhum ICMS a base de cálculo será zero. Se ocorrer aquisição com pagamento apenas do ICMS Normal e sem retenção do ICMS ST deverá constar o valor da base de cálculo do ICMS Normal. Caso o combustível tenha sido adquirido de um contribuinte substituído, obter os dados nas informações complementares. No caso de Nota Fiscal de Simples Remessa, sem destaque do imposto, obter a Base de Cálculo na Nota Fiscal correspondente da operação que apura os valores do imposto. Quando o informante for substituído tributário por ocasião da aquisição do produto a Base de Cálculo da ST será o valor por ele apurado.";

"2.9.9. ICMS: Valor total do ICMS na operação. No caso do recolhimento de todos os tributos, será igual ao produto da Base de Cálculo da ST pela Alíquota (ICMS operação própria acrescido do ICMS ST). Se ocorrer aquisição sem pagamento de ICMS, informar zero, ou, se houver pagamento de parte, informar somente o valor pago. Caso o combustível tenha sido adquirido de um contribuinte substituído, obter os dados nas informações complementares. No caso de Nota Fiscal de Simples Remessa, sem destaque do imposto, obter o valor do imposto na Nota Fiscal correspondente da operação que apura os valores do imposto. Quando o informante for substituído tributário por ocasião da aquisição do produto, será o valor por ele apurado, acrescido do ICMS destacado na nota fiscal de aquisição.";

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                         | PROCESSO             | DATA EFEITO |
|--------------------|--|----------------------|-------------|
| 00.395.668/0001-85 | FILETO DOS SANTOS RODRIGUES              | 11065.000451/2007-93 | 01-03-2007  |
| 21.575.568/0001-00 | VIACAO RIO PRETO LTDA                    | 10640.002311/2004-63 | 01-03-2007  |
| 49.456.510/0001-67 | ENGETRES INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTD | 13830.002750/2006-99 | 01-03-2007  |
| 65.212.169/0001-50 | CAPITINGA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA      | 10640.000742/2007-38 | 01-04-2007  |
| 87.038.709/0001-64 | INDUSTRIA VIAMONENSE DE ESQUADRIAS LTDA  | 11080.001498/2007-86 | 01-04-2007  |
| 93.474.971/0001-54 | MILLANI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.     | 11080.010996/2006-39 | 01-04-2007  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

#### PORTARIA Nº 1.584, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas decisões em vigor nos Autos nº 2005.34.00.002875-0/DF, nº 2002.34.00.008641-8/DF, nº 2004.34.00.044440-0/DF e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL               | PROCESSO             |
|--------------------|--------------------------------|----------------------|
| 01.021.427/0001-39 | ONOGAS SA COMERCIO E INDUSTRIA | 10120.002632/2006-07 |
| 02.369.015/0001-57 | JALIM TURISMO HOTEL LTDA       | 10120.005623/2005-89 |
| 20.774.139/0001-08 | COIRBA SIDERURGICA LTDA        | 13609.000230/2006-75 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

"2.10.2.3. A Unidade Federada 1,2...- Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos II, acrescidos das operações interestaduais realizadas pelos seus clientes relacionadas nestes anexos. Tratando-se do grupo diesel serão somados os volumes totais apresentados nos Anexos II de B2 e Diesel, acrescidos das operações interestaduais realizadas pelos seus clientes relacionadas nestes anexos.";

"3.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada destinatária e por grupo de produtos, exceto para o grupo diesel onde deverá ser elaborado anexo distinto para o produto B2.";

"3.5.2.8. Quantidade de Gás. "A" ou Diesel - Quando o combustível selecionado no relatório for gasolina "C", deverá ser informada a quantidade de gasolina "A" existente no volume total informado. Quando o combustível selecionado no relatório for B2, deverá ser informada a quantidade de diesel existente no volume total informado.";

"4.10.2.1. COMBUSTÍVEL - Relacionar, por grupo de produtos, os combustíveis adquiridos do fornecedor em foco (conforme relatórios Anexo I) que tenham sido objetos de operação interestadual (conforme relatórios Anexo II). Tratando-se do grupo diesel, as operações com B2 serão relacionadas em linha distinta. O fornecedor supracitado será identificado nos quadros anteriores deste relatório.";

Art. 2º Fica acrescida a alínea "e" ao item 3.5.2.10, do Manual de Instruções anexo ao Ato COTEPE/ICMS N.º 20/02, com a seguinte redação:

"e) tratando-se de B2 deverá ser utilizado para o cálculo, o volume total informado no campo "Quantidade de Combustível.";

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



## DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 3 de abril de 2007

Nº 24 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 125ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de março de 2007, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS e Ajustes SINIEF:

## CONVÊNIO ICMS 08, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS incidente nas operações com BIODIESEL - B100.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal, quando destinatários, autorizados a atribuir aos remetentes de BIODIESEL - B100, situados em outras unidades federadas, a condição de sujeitos passivos por substituição tributária, relativamente ao ICMS incidente sobre as saídas subsequentes, inclusive quando adicionado ao óleo diesel.

§ 1º O imposto relativo à substituição tributária será devido no momento da saída da mercadoria do estabelecimento responsável.

§ 2º O disposto nesta cláusula aplica-se também em relação ao diferencial de alíquotas.

§ 3º O regime de que trata este convênio não se aplica:

I - às operações destinadas à refinaria de petróleo ou suas bases;

II - às operações do industrial produtor nacional de BIODIESEL - B100 destinadas à distribuidora de combustível e ao importador, todos autorizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 4º Na hipótese das operações referidas no § 3º, a responsabilidade pelo ICMS devido nas operações subsequentes com BIODIESEL - B100 caberá, nos termos da legislação de cada unidade federada:

I - à refinaria de petróleo ou suas bases por ocasião de suas operações de saída;

II - à distribuidora de combustíveis ou ao importador, na entrada no seu estabelecimento ou na entrada no território da unidade federada.

Cláusula segunda Na operação de importação de BIODIESEL - B100, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador, inclusive a refinaria de petróleo, suas bases ou o formulador, por ocasião do desembarço aduaneiro.

Parágrafo único. Na hipótese de entrega da mercadoria antes do desembarço aduaneiro, a exigência do imposto ocorrerá nesse momento.

Cláusula terceira A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será:

I - nas operações destinadas a comercialização:

a) o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado pela autoridade competente para o óleo diesel;

b) não existindo preço máximo ou único de venda a consumidor, o preço à vista do óleo diesel praticado pelo produtor nacional de combustível indicado em Ato COTEPE/ICMS, adicionado do percentual de margem de valor agregado fixado para as operações com óleo diesel, nos termos de convênio específico;

II - nas operações interestaduais não destinadas à comercialização ou à industrialização, o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário.

§ 1º Em substituição à margem de agregação referida na alínea "b" do inciso I do "caput", os Estados e o Distrito Federal poderão adotar a margem de valor agregado obtida na forma de convênio específico em que é considerado o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF.

§ 2º Em substituição à base de cálculo obtida nos termos da alínea "b" do inciso I e do § 1º os Estados e o Distrito Federal poderão adotar o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado obtido nos termos de convênio específico.

Cláusula quarta O valor do imposto devido por substituição tributária será o resultante da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo a que se refere a cláusula terceira, deduzindo-se, quando houver, o valor do ICMS relativo à operação própria praticada pelo remetente.

Cláusula quinta Ressalvada a hipótese de que trata a cláusula segunda, o imposto retido deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Cláusula sexta Para os efeitos desse convênio, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases e distribuidora de combustíveis, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

Cláusula sétima O disposto neste convênio não prejudica a aplicação do Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

Cláusula oitava A distribuidora de combustível que possuir, em 30 de abril de 2007, estoque de B100, cujo imposto devido por substituição tributária não tenha sido retido, adotará os seguintes procedimentos:

I - efetuar o levantamento do estoque da mercadoria;

II - calcular a base de cálculo da substituição tributária do estoque na forma prevista no inciso I ou no § 1º da cláusula terceira, conforme o caso;

III - sobre o montante obtido na forma do inciso anterior aplicar a alíquota vigente para as operações internas e deduzir o crédito decorrente da entrada do produto, se for o caso;

IV - o imposto apurado na forma do inciso anterior deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

V - escriturar o B100 no Livro Registro de Inventário, com a observação: "Levantamento de Estoque para efeitos do Convênio ICMS 08/07".

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 09, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.

§ 1º A isenção de que trata este convênio fica condicionada a que:

I - a pesquisa e o programa sejam registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS - ou, se estes estiverem dispensados de registro na ANVISA/MS, tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP - da instituição que for realizar a pesquisa ou realizar o programa;

II - a importação dos medicamentos, reagentes químicos, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, seja contemplada com isenção, alíquota zero ou não sejam tributados pelos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

III - os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 2º Na importação de equipamentos, suas partes e peças, a isenção somente se aplica se não houver similar produzido no país.

§ 3º A comprovação da ausência de similar produzido no país deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda Fica dispensado o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira O disposto neste convênio não se aplica ao Estado do Maranhão e ao Distrito Federal.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí -

Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## ANEXO

| Código NCM/SH | Substância Ativa                  |
|---------------|-----------------------------------|
| 3002.10.39    | CERA 1000 mcg/1ml                 |
| 3002.10.39    | CERA 400 mcg/1ml                  |
| 3002.10.39    | CERA 200 mcg/1ml                  |
| 3002.10.39    | CERA 100 mcg/1ml                  |
| 3002.10.39    | CERA 50 mcg/1ml                   |
| 3002.10.39    | Epoetina Beta 50.000 UI           |
| 3002.10.39    | Epoetina Beta 100.000 UI          |
| 3002.10.39    | CERA 1000 mcg/1ml                 |
| 3002.10.39    | CERA 400 mcg/1ml                  |
| 3002.10.39    | CERA 200 mcg/1ml                  |
| 3002.10.39    | CERA 100 mcg/1ml                  |
| 3002.10.39    | CERA 50 mcg/1ml                   |
| 3002.10.39    | Epoetina Beta 4.000 UI            |
| 3002.10.39    | Epoetina Beta 50.000 UI           |
| 3002.10.39    | Epoetina Beta 100.000 UI          |
| 3004.90.69    | Anastrozole 1mg                   |
| 3903.90.99    | Trastuzumab 440 mg                |
| 3004.90.99    | Trastuzumab 150 mg                |
| 3002.10.38    | Bevacizumab 100 mg/4ml            |
| 3002.10.38    | Bevacizumab 100 mg/4ml            |
| 3004.90.79    | Erlotinib 25 mg                   |
| 3004.90.79    | Erlotinib 100 mg                  |
| 3904.90.59    | Docetaxel 20 mg/2ml               |
| 3904.90.59    | Docetaxel 80 mg/2ml               |
| 3903.90.99    | Trastuzumab 440 mg                |
| 3002.10.38    | Bevacizumab 100 mg/4ml            |
| 3004.90.79    | Capecitabine 150 mg               |
| 3004.90.79    | Capecitabine 500 mg               |
| 3004.90.99    | Oxaliplatina 50 mg                |
| 3004.90.99    | Oxaliplatina 100 mg               |
| 3004.90.79    | Capecitabine 150 mg               |
| 3004.90.79    | Capecitabine 500 mg               |
| 3903.90.99    | Cisplatina 50 mg/100ml            |
| 3004.90.99    | Trastuzumab 150 mg                |
| 3002.10.38    | Rituximab 100 mg/10ml             |
| 3002.10.38    | Rituximab 500 mg/50ml             |
| 3904.90.59    | Docetaxel 80 mg/2ml               |
| 3903.90.99    | Trastuzumab 440 mg                |
| 3002.10.38    | Bevacizumab 100 mg/4ml            |
| 3004.90.99    | Capecitabine 150 mg               |
| 3004.90.99    | Capecitabine 500 mg               |
| 3004.90.99    | Oxaliplatina 50 mg                |
| 3004.90.99    | Oxaliplatina 100 mg               |
| 3004.90.99    | Capecitabine 150 mg               |
| 3004.90.99    | Capecitabine 500 mg               |
| 3004.90.99    | Oxaliplatina 50 mg                |
| 3004.90.99    | Oxaliplatina 100 mg               |
| 3002.10.39    | Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml |
| 3004.90.99    | Ribavirina 200 mg                 |
| 3004.90.99    | T20-304 90 mg                     |
| 3002.10.39    | Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml |
| 3004.90.99    | Ribavirina 200 mg                 |
| 3004.90.99    | Kinase Inhibitor P-38             |
| 3004.90.99    | Methylprednisolona 125 mg         |
| 3002.10.38    | Rituximab 500 mg/50ml             |
| 3004.90.99    | Prednisolona 30mg                 |
| 3002.10.38    | Rituximab 500 mg/50ml             |
| 3002.10.38    | Rituximab 500 mg/50ml             |
| 3002.10.38    | Rituximab 500 mg/50ml             |
| 3002.10.39    | Tocilizumab 200 mg/10ml           |
| 3002.10.39    | Tocilizumab 200 mg/10ml           |
| 3002.10.39    | Tocilizumab 200 mg/10ml           |
| 3904.90.59    | Docetaxel 80 mg/2ml               |
| 3004.90.99    | Trastuzumab 150 mg                |
| 3002.10.38    | Bevacizumab                       |
| 3004.90.59    | Ácido ibandronico                 |
| 3004.50.90    | Isotretinoína                     |
| 3004.90.79    | Tacrolimo                         |
| 3004.90.29    | Acitretina                        |
| 3004.90.99    | Calcipotriol                      |
| 3004.20.99    | Micofenolato de mofetila          |
| 3002.10.38    | Trastuzumab                       |
| 3002.10.38    | Rituximab                         |
| 3004.90.99    | Alfapeginterferona 2A             |
| 3004.90.79    | Capecitabina                      |
| 3004.90.99    | Erlotinibe                        |
| 3004.90.79    | Ribavirina                        |

**CONVÊNIO ICMS 10, DE 30 DE MARÇO DE 2007**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte **C O N V Ê N I O**

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo Único, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado a que os produtos sejam desonerados do Imposto de Importação - II e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no País será atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2009.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoroso p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negriz p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzuza; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

**ANEXO**

| Item | INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO  | NCM        |
|------|--|------------|
| 1    | Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital   | 9030.89.90 |
| 2    | Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Channel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM) | 9030.89.90 |
| 3    | Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)  | 9030.89.90 |
| 4    | Equipamentos para medição de potência de Radio Digital, (HD - IBOC), sinais (medição de sinais modulados em COFDM - Coded Orthogonal Frequency Division Multiplex com elementos sensores de potência direta e refletida)   | 9030.89.90 |
| 5    | Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre   | 8529.90.19 |

|   | EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO  | NCM        |
|---|--|------------|
| 6 | Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, e contituidos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, régua de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação | 8525.10.39 |
| 7 | Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data.  | 8525.20.42 |
| 8 | Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica  | 8525.20.90 |
| 9 | Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB  | 8525.10.39 |

|    |   |            |    |  |            |
|----|---|------------|----|--|------------|
| 10 | Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre   | 8543.89.99 | 32 | Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassete. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.  | 8521.10.10 |
| 11 | Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre   | 8543.89.99 | 33 | Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.  | 8528.21.10 |
| 12 | Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre   | 8543.89.99 | 34 | Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI   | 8543.89.33 |
| 13 | Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)  | 8543.89.99 | 35 | Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.  | 9030.40.90 |
| 14 | Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre  | 8529.90.19 | 36 | Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate.   | 8543.20.00 |
| 15 | Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas médias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potência superior a 50 kW. | 8525.10.21 | 37 | Gerador de Caracteres e Logo/Marcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor  | 8543.89.32 |
| 16 | Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potência de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital.   | 8525.10.22 | 38 | Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para rádio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace)   | 8543.89.99 |
| 17 | Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.   | 8543.20.00 | 39 | Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referência de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão | 8543.89.99 |
| 18 | Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Rádio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados   | 8471.50.10 | 40 | Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital.   | 8543.89.99 |
| 19 | Sistemas de combinação de sinais de RF para rádio digital e analógico operar numa mesma antena - filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF.  | 8529.90.19 | 41 | Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas  | 8543.89.89 |
| 20 | Antenas de FM para rádio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolamento entre os sinais de mais de 30 dB   | 8529.90.19 | 42 | Gerador de sinais FM Estéreo para digital  | 8543.20.00 |
| 21 | Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link - rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão   | 8529.90.19 | 43 | Demodulador de áudio estéreo para digital  | 8543.89.99 |
| 22 | Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG  | 8525.20.49 | 44 | Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)   | 8543.89.50 |
|    | <b>APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO</b>   | <b>NCM</b> | 45 | Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios   | 8546.90.00 |
| 23 | Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos.   | 8525.30.10 | 46 | Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Rádio Digital  | 8538.10.00 |
| 24 | Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.   | 9002.11.20 | 47 | Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI  | 8543.89.99 |
| 25 | Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital   | 8521.90.10 | 48 | Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital  | 8540.89.10 |
| 26 | Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital  | 8521.10.10 |    |  |            |
| 27 | Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.   | 8543.89.99 |    |  |            |
| 28 | Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.   | 8543.89.99 |    |  |            |
| 29 | Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.  | 8543.89.36 |    |  |            |
| 30 | Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde   | 8543.89.99 |    |  |            |
| 31 | Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U   | 8543.89.99 |    |  |            |

**CONVÊNIO ICMS 11, DE 30 DE MARÇO DE 2007**

Acrescenta dispositivos ao Convênio ICMS 03/99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte **C O N V Ê N I O**

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, com a seguinte redação:

I - A Seção III-B e a cláusula décima-B: "Seção III-B

Das Operações com o Produto Resultante da Mistura de Óleo Diesel com Biodiesel

Cláusula décima-B A distribuidora de combustível que promover operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99";

II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;

III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:



a) à unidade federada de origem da mercadoria;  
b) à unidade federada de destino da mercadoria;  
c) à refinaria de petróleo ou suas bases, responsável pelo repasse do imposto retido.

§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados pelo importador os procedimentos previstos no § 2º da cláusula nona.

§ 2º O disposto nesta cláusula só se aplica enquanto não for obrigatória a mistura do biodiesel ao diesel.

§ 3º Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de biodiesel remetido.";

II - o § 9º da cláusula décima primeira:

"§ 9º Nas operações previstas na cláusula décima-B, não se aplica o disposto no inciso III do "caput", hipótese em que a refinaria de petróleo ou suas bases deverá efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 12, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Acrescenta o § 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 55/05, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviços de telefonia.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 e na alínea "b" do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996 e nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 55/05, de 1º de julho de 2005, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I quando se tratar de cartão, ficha ou assemelhado, de uso múltiplo, ou seja, que possa ser utilizado em terminais de uso público e particular."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 13, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivos do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os Anexos I e II a que se refere a cláusula segunda do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar de acordo com os modelos Anexos I e II deste convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### ANEXO I

#### RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

|          |  |              |  |      |   |
|----------|--|--------------|--|------|---|
| PERÍODO: |  | COMBUSTÍVEL: |  | FLS. | / |
|----------|--|--------------|--|------|---|

|                                |  |               |  |                    |     |
|--------------------------------|--|---------------|--|--------------------|-----|
| DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO |  |               |  |                    |     |
| TRR                            |  | DISTRIBUIDORA |  | IMPORTADOR         |     |
|                                |  |               |  | OUTROS             |     |
| CNPJ                           |  |               |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |     |
| RAZÃO SOCIAL:                  |  |               |  |                    |     |
| ENDEREÇO                       |  |               |  |                    | UF: |

| QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO |                      |                           |                 |                       |
|--|----------------------|---------------------------|-----------------|-----------------------|
| HISTÓRICO  | QTDE. DE COMBUSTÍVEL | QTDE. DE Gas. A ou Diesel | VL. UNIT. MÉDIO | BASE DE CÁLCULO DA ST |
| ESTOQUE INICIAL  |                      |                           |                 |                       |
| (+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)  |                      |                           |                 |                       |
| (=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO                                    |                      |                           |                 |                       |
| MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST                                  |                      |                           |                 |                       |
| (-) REMESSAS (SAÍDAS)  |                      |                           |                 |                       |
| (-) PERDAS   |                      |                           |                 |                       |
| (+) GANHOS   |                      |                           |                 |                       |
| (=) ESTOQUE FINAL  |                      |                           |                 |                       |



## QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR

| CNPJ | ESTOQUE INICIAL | RECEBIMENTOS | TOTAL DISPONÍVEL | PROPORÇÃO | ESTOQUE FINAL |
|------|-----------------|--------------|------------------|-----------|---------------|
|      |                 |              |                  |           |               |
|      |                 |              |                  |           |               |
|      |                 |              |                  |           |               |
|      |                 |              |                  |           |               |
| SOMA |                 |              |                  | 100%      |               |

|   |  |                             |  |    |  |
|---|--|-----------------------------|--|----|--|
| Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do. |  | IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO |  |    |  |
| contribuinte emitente   |  | NOME                        |  |    |  |
|   |  | CPF-MF                      |  |    |  |
| LOCAL E DATA  |  | CÉDULA DE IDENTIDADE        |  | UF |  |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL   |  | CARGO                       |  |    |  |
| VISTO DA FISCALIZAÇÃO   |  | TELEFONES                   |  |    |  |

|          |  |              |  |      |   |
|----------|--|--------------|--|------|---|
| PERÍODO: |  | COMBUSTÍVEL: |  | FLS. | / |
|----------|--|--------------|--|------|---|

## DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

|              |  |               |  |                    |  |        |    |
|--------------|--|---------------|--|--------------------|--|--------|----|
| TRR          |  | DISTRIBUIDORA |  | IMPORTADOR         |  | OUTROS |    |
| CNPJ         |  |               |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |  |        |    |
| RAZÃO SOCIAL |  |               |  |                    |  |        |    |
| ENDEREÇO     |  |               |  |                    |  |        | UF |

## QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

| CNPJ                           | INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST |                            |                             |                       |          |      |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|----------|------|
| RAZÃO SOCIAL                   |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| ENDEREÇO                       |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| NOTA FISCAL NÚMERO             | DATA               | CFOP                    | QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL" | QUANTIDADE Gas. A ou Diesel | BASE DE CÁLCULO DA ST | ALÍQUOTA | ICMS |
|                                |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| <b>TOTAL DO REMETENTE.....</b> |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
|                                |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| CNPJ                           | INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST |                            |                             |                       |          |      |
| RAZÃO SOCIAL                   |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| ENDEREÇO                       |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| NOTA FISCAL NÚMERO             | DATA               | CFOP                    | QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL  | QUANTIDADE Gas. A ou Diesel | BASE DE CÁLCULO DA ST | ALÍQUOTA | ICMS |
|                                |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| <b>TOTAL DO REMETENTE.....</b> |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |
| <b>TOTAL DO PERÍODO.....</b>   |                    |                         |                            |                             |                       |          |      |

## QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

| OPERAÇÕES DESTINADAS   | QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL | QUANTIDADE Gas. A ou Diesel |
|------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| AO PRÓPRIO ESTADO      |                           |                             |
| TRANSFERÊNCIAS         |                           |                             |
| SAÍDAS PARA CONGÊNERES |                           |                             |
| OUTRAS SAÍDAS          |                           |                             |
| AO EXTERIOR            |                           |                             |
| A UNIDADE FEDERADA 1   |                           |                             |
| A UNIDADE FEDERADA 2   |                           |                             |
| TOTAL DO PERÍODO       |                           |                             |



ANEXO II

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

|          |  |                             |  |              |  |      |   |
|----------|--|-----------------------------|--|--------------|--|------|---|
| PERÍODO: |  | UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO: |  | COMBUSTÍVEL: |  | FLS. | / |
|----------|--|-----------------------------|--|--------------|--|------|---|

|  |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
|--|------|--------------------|-------------|-------|---------------------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|-------------|
| 1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO                              |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| TRR  |      | DISTRIBUIDORA      |             |       |                                 | IMPORTADOR              |                             |                      | OUTROS                |                  |             |
| CNPJ   |      | INSCRIÇÃO ESTADUAL |             |       |                                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST |                             |                      |                       |                  |             |
| RAZÃO SOCIAL   |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| ENDEREÇO   |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| 2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO                 |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| CNPJ   |      |                    |             |       | INSCRIÇÃO ESTADUAL              |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| RAZÃO SOCIAL   |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| ENDEREÇO   |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| NOTA FISCAL  |      | CFOP               | DESTI-NAÇÃO | FRETE | PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR | QTDE. DE COMBUSTÍVEL    | QTDE. DE GAS. "A" ou diesel | VL. UNIT. DE PARTIDA | BASE DE CÁLCULO DA ST | ALÍQUOTA DO ICMS | ICMS DEVIDO |
| NÚMERO   | DATA |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| SUB-TOTAL .....  |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| (-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO..... |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| TOTAL DO DESTINATÁRIO.....                                     |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| CNPJ   |      |                    |             |       | INSCRIÇÃO ESTADUAL              |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| RAZÃO SOCIAL   |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| ENDEREÇO   |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| NOTA FISCAL  |      | CFOP               | DESTI-NAÇÃO | FRETE | PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR | QTDE. DE COMBUSTÍVEL    | QTDE. DE GAS. "A" ou Diesel | VL. UNIT. DE PARTIDA | BASE DE CÁLCULO DA ST | ALÍQUOTA DO ICMS | ICMS DEVIDO |
| NÚMERO   | DATA |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |
| SUB-TOTAL .....  |      |                    |             |       |                                 |                         |                             |                      |                       |                  |             |

|   |  |                      |  |                             |  |    |  |                       |  |  |  |
|---|--|----------------------|--|-----------------------------|--|----|--|-----------------------|--|--|--|
| (-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO.....  |  |                      |  |                             |  |    |  |                       |  |  |  |
| TOTAL DO DESTINATÁRIO.....  |  |                      |  |                             |  |    |  |                       |  |  |  |
| TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO.....  |  |                      |  |                             |  |    |  |                       |  |  |  |
| Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente. |  |                      |  | IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO |  |    |  | VISTO DA FISCALIZAÇÃO |  |  |  |
|   |  |                      |  | NOME                        |  |    |  |                       |  |  |  |
|   |  |                      |  | CPF-MF                      |  |    |  |                       |  |  |  |
| LOCAL E DATA  |  | CÉDULA DE IDENTIDADE |  |                             |  | UF |  |                       |  |  |  |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL   |  | CARGO                |  |                             |  |    |  |                       |  |  |  |
|   |  | TELEFONES            |  |                             |  |    |  |                       |  |  |  |

## CONVÊNIO ICMS 14, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras destinadas à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR para doação no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda.

§1º A isenção alcança a saída realizada em doação pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR para consumidor localizado na ilha de São Luís.

§2º As normas complementares à efetivação do referido benefício serão estabelecidas em legislação estadual.

Cláusula segunda A inobservância das condições previstas na legislação acarretará a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos devidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2008.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 15, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos tributários nas operações com energia elétrica, especialmente aquelas transacionadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá observar o que segue:

I - o agente que assumir a posição de fornecedor de energia elétrica deverá, relativamente a cada contrato bilateral, exceto os termos de cessão gerados pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Défis - MCS D do Ambiente de Comercialização Regulado, para cada estabelecimento destinatário:

a) emitir mensalmente nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, requerer a emissão de nota fiscal avulsa;

b) em caso de incidência do imposto, a base de cálculo da

operação é o preço total contratado, ao qual está integrado o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

c) em se tratando de fornecimento a consumidor livre ou a autoprodutor, o ICMS será devido à unidade federada onde ocorrer o consumo, como nas demais hipóteses;

II - relativamente às liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE e às apurações e liquidações do MCS D, o agente emitirá nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, deverá requerer a emissão de nota fiscal avulsa, relativamente às diferenças apuradas:

a) pela saída de energia elétrica, em caso de posição credora no Mercado de Curto Prazo, ou de fornecedora relativo ao MCS D;

b) pela entrada de energia elétrica, em caso de posição devedora no Mercado de Curto Prazo, ou de empresa distribuidora suprida pelo MCS D.

§ 1º Em caso de contrato globalizado por submercado, o agente de que trata o inciso I deverá emitir as notas fiscais referidas na alínea "a" do mesmo inciso, de acordo com a respectiva distribuição de cargas, ainda que não identificada no contrato, prevista para os pontos de consumo de cada estabelecimento, devendo ser considerada qualquer redistribuição promovida pelo adquirente, entre estabelecimentos de sua titularidade.

§ 2º O adquirente da energia elétrica objeto dos contratos bilaterais de que trata o inciso I deve informar ao respectivo agente fornecedor a sua real distribuição de cargas por estabelecimento, bem como suas alterações.

Cláusula segunda Na hipótese do inciso II da cláusula primeira:

I - para determinação da posição credora ou devedora, relativamente à liquidação no Mercado de Curto Prazo, excluem-se as parcelas sobre as quais não incide o imposto e as que já tenham sido tributadas em liquidações anteriores;

II - o contribuinte, exceto o consumidor livre e o autoprodutor, quando estiverem enquadrados na hipótese da alínea "b", deverá emitir a nota fiscal sem destaque de ICMS;

III - deverão constar na nota fiscal:

a) a expressão "Relativa à liquidação no Mercado de Curto Prazo" ou "Relativa à apuração e liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Défis - MCS D", no quadro "Destinatário/Remetente" e as inscrições no CNPJ e no cadastro de contribuintes do ICMS do emitente;

b) os dados da liquidação na CCEE, no quadro "Dados Adicionais", no campo "Informações Complementares";

IV - deverão ser arquivadas todas as vias das notas fiscais, salvo disposição em contrário da legislação estadual.

Cláusula terceira Cada estabelecimento de consumidor livre ou de autoprodutor que se enquadrar no caso do inciso II, "b", da cláusula primeira, é responsável pelo pagamento do imposto e deverá:

I - ao emitir a nota fiscal relativa à entrada, ou solicitar sua emissão:

a) fazer constar, como base de cálculo da operação, o valor da liquidação financeira contabilizada pela CCEE, considerada a regra do inciso I da cláusula segunda, ao qual deverá ser integrado o montante do próprio imposto;

b) em caso de haver mais de um ponto de consumo, observar o rateio proporcional do resultado da liquidação, segundo as medições verificadas, para a apuração da base de cálculo;

c) aplicar, à base de cálculo, a alíquota interna da unidade federada de localização do consumo;

d) destacar o ICMS;

II - efetuar o pagamento do imposto, com base na nota fiscal emitida nos termos do inciso I, por guia de recolhimentos estaduais, no prazo previsto na legislação da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. O crédito do imposto, na forma e no montante admitidos, somente poderá ser efetuado no mês em que o imposto tiver sido recolhido.

Cláusula quarta A CCEE elaborará relatório fiscal a cada liquidação no Mercado de Curto Prazo e para cada apuração e liquidação do MCS D, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - para a liquidação no Mercado de Curto Prazo:

a) o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD da CCEE, para cada submercado e patamar de carga, em relação a cada período;

b) a identificação dos consumidores livres e dos autoprodutores, com a indicação no número de sua inscrição no CNPJ, o resultado financeiro da liquidação no Mercado de Curto Prazo com as parcelas que o compuserem, a localização de cada ponto de consumo e suas respectivas quantidades medidas;

c) relação de todos os contratos bilaterais de compra e venda de energia registrados na CCEE, contendo no mínimo: razão social e CNPJ do comprador e vendedor, tipo de contrato, data de vigência e energia contratada para cada unidade federada;

d) notas explicativas de interesse para a arrecadação e a fiscalização do ICMS;

II - para a apuração e liquidação do MCS D entre geradoras, comercializadoras e distribuidoras:

a) o valor da energia elétrica fornecida;

b) informações das empresas fornecedoras e supridas.

§ 1º O relatório fiscal, relativo à liquidação no Mercado de Curto Prazo, deverá ser enviado, por meio eletrônico de dados, para o Fisco de cada unidade federada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da liquidação ou da solicitação.

§ 2º Respeitado o mesmo prazo do § 1º, o fisco poderá, a qualquer tempo, requisitar a CCEE dados constantes em sistema de contabilização e liquidação, relativos aos agentes que especificar.

§ 3º O relatório relativo à apuração e liquidação no MCS D, entre empresas geradoras, comercializadoras e distribuidoras, permanecerá à disposição da fiscalização, podendo ser requisitado.

Cláusula quinta A nomenclatura de mercado adotada neste convênio é a da legislação específica do Setor Elétrico Brasileiro.

Cláusula sexta Fica revogado o Convênio ICMS 06/04, de 2 de abril de 2004.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 16, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a inclusão dos Estados da Bahia, Pará e Paraná no Convênio ICMS 55/98, que isenta as operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam incluídos os Estados da Bahia, Pará e Paraná nas disposições do Convênio ICMS 55/98, de 19 de junho de 1998.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/



Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 17, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Estado de Santa Catarina a parcelar o ICMS sobre o estoque de medicamentos sujeitos ao regime de substituição tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a parcelar em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas o ICMS devido sobre o estoque de medicamentos existente em 31 de dezembro de 2006, decorrente da celebração do Convênio ICMS 146/06, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 76/94, que trata da substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

Cláusula segunda O Estado de Santa Catarina poderá estabelecer as condições e os procedimentos para a utilização do parcelamento de que trata este convênio.

Cláusula terceira Ficam convalidados os parcelamentos concedidos nos termos deste convênio até a data de início de sua vigência.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 18, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivo do Convênio ICMS 112/06, que altera dispositivos do Convênio ICMS 71/90, que estabelece disciplina de controle da circulação de café em território nacional e estabelece outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Convênio ICMS 112/06, de 06 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Ficam convalidadas, para o Estado de Minas Gerais, as operações realizadas no período de 1º de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2006, desde que forneça aos estados destinatários, sempre que solicitado, as informações relativas ao débito de ICMS e a legitimidade das operações no período acima mencionado."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira

p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 19, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 02/92, que autoriza unidades federadas a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído das disposições do Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 20, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza os Estados do Paraná e Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas saídas de sal marinho.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975 resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder, em substituição aos créditos a que o contribuinte teria direito, na forma e nas condições estabelecidas na sua legislação, redução de até 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do ICMS incidente sobre as saídas de sal marinho.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oli-

veira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 21, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a prorrogar o prazo previsto no inciso I do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 72/06, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a prorrogar até 31 de maio de 2007 o prazo para o pagamento constante no inciso I do § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 22, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, fica acrescido dos seguintes dispositivos, com as redações que seguem:

I - a alínea "i" ao inciso II da cláusula quinta:

"j) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;";

II - do Manual de Orientação:

a) a alínea "i" ao subitem 2.1.2:

"i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;";

b) o código 27 à TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS do subitem 3.3.1 do item 3:

"

|    |   |
|----|---|
| 27 | Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27 |
|----|---|

";  
c) ao cabeçalho do item 18:

"Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário".

Cláusula segunda O subitem 2.1.1 do item 2 do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A e modelo 55, podendo, a critério de cada unidade da Federação, ser exigido neste formato a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal;".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 23, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica isenta do ICMS a saída do seguinte reagente destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações:

| Descrição do produto  | NCM/SH     |
|---|------------|
| Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzaimunoesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti <i>Trypanosoma cruzi</i> em soro ou plasma humano | 3002.10.29 |

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto.

Cláusula segunda Não será exigido o estorno de crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira O disposto neste convênio não se aplica ao Distrito Federal.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2008.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 24, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Prorroga disposições do Convênio ICMS 104/89, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2007 as disposições contidas no Convênio ICM 104/89, de 24 de outubro de 1989.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 25, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Prorroga disposições do Convênio ICMS 51/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2007 as disposições contidas no Convênio ICM 51/05, de 30 de maio de 2005.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 26, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O item 121 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Fármacos  | NBM/SH-NCM<br>Fármacos | Medicamentos  | NBM/SH-NCM<br>Medicamentos |
|------|-----------|------------------------|---|----------------------------|
| 121  | Everolimo | 2934.99.99             | Everolimo 1 mg - por comprimido<br>Everolimo 0,5 mg - por comprimido<br>Everolimo 0,75 mg - por comprimido<br>Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível<br>Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível | 3003.90.89/<br>3004.90.79  |

"

Cláusula segunda O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02 fica acrescido do item 123, com a seguinte redação:

| Item | Fármacos      | NBM/SH-NCM<br>Fármacos | Medicamentos                            | NBM/SH-NCM<br>Medicamentos |
|------|---------------|------------------------|---|----------------------------|
| 123  | Verteoporfina | 2933.99.99             | Verteoporfina 15 mg pó lio-<br>filizado | 3003.90.79/<br>3004.90.69  |

"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.



## CONVÊNIO ICMS 27, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por fabricantes ou por oficinas credenciadas ou autorizadas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975 e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por fabricantes ou por oficinas credenciadas ou autorizadas, observar-se-ão as disposições deste convênio.

Parágrafo único. O disposto neste convênio aplica-se:

I - ao estabelecimento ou à oficina credenciada ou autorizada que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia;

II - ao estabelecimento fabricante da mercadoria que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição.

Cláusula segunda O prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

Cláusula terceira Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada;

III - o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade.

Cláusula quarta A nota fiscal de que trata a cláusula terceira poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que:

I - na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:

a) a discriminação da peça defeituosa substituída;

b) o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;

II - a remessa, ao fabricante, das peças defeituosas substituídas, seja efetuada após o encerramento do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV da cláusula terceira na nota fiscal a que se refere o "caput".

Cláusula quinta Fica isenta do ICMS a remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Cláusula sexta Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, que conterà, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II da cláusula terceira.

Cláusula sétima Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário da mercadoria, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas da unidade federada de localização do estabelecimento ou da oficina credenciada ou autorizada.

Cláusula oitava O disposto neste convênio não se aplica às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 28, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 129/06, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975 e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula nona do Convênio ICMS 129/06, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispere Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 29, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 85/01, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001:

I - o inciso I da cláusula terceira:

"I - Placa Controladora Fiscal (PCF): conjunto de recursos internos ao ECF, que concentra as funções de controle fiscal;"

II - o "caput" do inciso II da cláusula terceira:

"II - Memória de Fita-detalle (MFD): recursos de hardware, internos ao ECF, para armazenamento dos dados necessários à reprodução integral de todos os documentos emitidos pelo equipamento, dispensada a Leitura da Memória Fiscal e que adicionalmente:"

III - a alínea "g" do inciso XI da cláusula terceira:

"g) valor total do produto ou do serviço, compreendendo o valor obtido da multiplicação, executada pelo Software Básico, dos valores indicados nas alíneas "c" e "e", com capacidade máxima de 11 (onze) dígitos, observado o disposto no inciso X da cláusula vigésima sétima;"

IV - o § 3º da cláusula terceira:

"§ 3º Os dados das alíneas "a" a "f" do inciso XI, que constituem argumentos de entrada obrigatórios do Software Básico, não poderão assumir valores nulos ou em branco;"

V - o inciso VI da cláusula quarta:

"VI - opcionalmente, ter um ou mais receptáculos para fixação de dispositivo adicional de armazenamento da Memória Fiscal;"

VI - o inciso VII da cláusula quarta:

"VII - possuir sistema de lacração que, com instalação de até 2 (dois) lacres na parte externa do ECF, impeça o acesso físico à Placa Controladora Fiscal, aos recursos de hardware que implementam a Memória Fiscal e a Memória de Fita-detalle, ao modem e ao circuito de controle do mecanismo impressor, sendo permitido o acesso físico a atuadores e sensores desse circuito de controle, desde que estes não estejam na Placa Controladora Fiscal;"

VII - a alínea "g" do inciso XIII da cláusula quarta:

"g) porta com conector externo para comunicação com computador, sendo que, se utilizada comunicação serial padrão EIA RS-232-C, deverá utilizar conector padrão DB9 fêmeo com:

1. linha 6 para DSR (Data Set Ready), conectada com a linha 4 para DTR (Data Terminal Ready) do ECF;

2. linha 7 para RTS (Request to Send), conectada com a linha 8 para CTS (Clear to Send) do ECF;

3. linha 2 para TXD (Transmitted Data);

4. linha 3 para RXD (Received Data);

8. linha 5 para GND (Ground);"

VIII - o inciso XIV da cláusula quarta:

"XIV) modem interno, padrão V32bis ou superior da União Internacional de Telecomunicações - UIT -, que atenda as demais especificações estabelecidas nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, com possibilidade de:

a) ser conectado aos demais ECF do estabelecimento por meio de conector padrão RJ11, em um único par de fios comum a todos, galvanicamente isolado, alimentado por fonte de corrente de alta impedância;

b) ser conectado à rede de telefonia pública, utilizando conector padrão ANATEL ou RJ11 a que se refere a alínea "a", com capacidade de dar resposta automática à chamada externa, condição que deve ser parametrizável em Modo de Intervenção Técnica;

c) ser modularmente destacável da PCF;

d) permitir que a comunicação ocorra concomitantemente com os eventos fiscais e, se for o caso, que a última informação seja transferida remotamente após a conclusão do evento pendente de execução;"

IX - o "caput" do § 3º da cláusula quarta:

"§ 3º Dispositivos Lógicos Programáveis ou outro hardware configurável ou programável integrantes da Placa Controladora Fiscal, dos recursos associados ao dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal e dos recursos de hardware que implementam a Memória de Fita-detalle;"

X - o "caput" do § 1º da cláusula quinta:

"§ 1º O ECF deverá sair do fabricante ou do importador com os lacres previstos no inciso IV do caput desta cláusula e no inciso XV do caput da cláusula quarta, devendo os lacres atender aos seguintes requisitos:"

XI - o § 4º da cláusula quinta:

"§ 4º A proteção do dispositivo indicado no inciso IV do "caput" desta cláusula e do dispositivo indicado no inciso XV do caput da cláusula quarta poderá ser feita com utilização de um único lacre;"

XII - o "caput" dos incisos VII e VIII do § 2º da cláusula

sexta:

"VII - totalizadores parciais de descontos, de implementação obrigatória, que devem:

VIII - totalizadores parciais de acréscimos, de implementação obrigatória, que devem:"

XIII - o "caput" da cláusula vigésima segunda:

"Cláusula vigésima segunda O Software Básico deverá possibilitar operação de acréscimo, em item ou em subtotal, devendo o seu valor ser maior que 0 (zero)."

XIV - os incisos II e III da cláusula vigésima terceira:

"II - desconto, aplicado isoladamente, sobre item ou subtotal, caso não tenha havido operação de acréscimo após o desconto aplicado;

III - acréscimo, aplicado isoladamente, sobre item ou subtotal, caso não tenha havido operação de desconto após o acréscimo aplicado;"

XV - o inciso X da cláusula vigésima sétima:

"X - o valor resultante de operação com mais de 2 (duas) casas decimais deverá ser:

a) truncado na 2ª (segunda) casa decimal, em conformidade com o disposto na Portaria 30/94, de 06 de julho de 1994, do Departamento Nacional de Combustíveis, no caso de operação com combustíveis;

b) arredondado para 2 (duas) casas decimais, em conformidade com a Norma NBR 5891/77 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos demais casos;"

XVI - o "caput" do inciso III da cláusula trigésima oitava:

"III - campos destinados a identificação dos seguintes dados referentes ao comprador das mercadorias ou do tomador dos serviços:"

XVII - o "caput" do inciso VI da cláusula quadragésima segunda:

"VI - campos destinados a identificação dos seguintes dados referentes ao tomador dos serviços:"

XVIII - o "caput" do inciso III da cláusula quadragésima quarta:

"III - campos destinados a identificação dos seguintes dados referentes ao comprador das mercadorias:";

XIX - o "caput" do inciso V da cláusula quinquagésima primeira:

"V - campos destinados a identificação dos seguintes dados referentes ao tomador dos serviços:";

XX - a alínea "b" do inciso I da cláusula sexagésima sétima:

"b) ante a ausência de papel no mecanismo impressor e, se for o caso, de formulário para emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou de Bilhete de Passagem, condição da qual deve ser retirado com a colocação de papel ou de formulário:";

XXI - a alínea "h" do inciso I da cláusula sexagésima sétima:

"h) ante a alteração de quaisquer bits, em qualquer posição do software básico homologado ou registrado, para o modelo do ECF, e em uso no equipamento:";

XXII - o inciso IV da cláusula sexagésima sétima:

"IV - o ECF somente deve estar apto para efetuar registros de operações ou prestações se houver gravação de números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou de inscrição municipal, sendo que, no caso de gravação apenas de inscrição municipal, não poderão estar habilitados os totalizadores parciais referentes às operações e prestações tributadas pelo ICMS e no caso de gravação apenas dos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e de inscrição estadual não poderão estar habilitados os totalizadores parciais referentes às operações e prestações tributadas pelo ISSQN;".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 85/01, com a redação que se segue:

I - a alínea "h" ao inciso XI da cláusula terceira:

"h) Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) sendo "A" para arredondamento e "T" para truncamento, para os fins previstos no inciso X da cláusula vigésima sétima:";

II - o § 5º à cláusula terceira:

"§ 5º Admite-se que na implementação dos recursos necessários ao atendimento do requisito previsto na alínea "a", do inciso II, da cláusula terceira, seja utilizado hardware configurável ou programável desde que a configuração ou a programação possa ser completamente verificada a partir do hardware utilizado, entendendo-se por configuração ou programação todo e qualquer código objeto gravado internamente no hardware que determine sua forma de funcionamento no circuito eletrônico;".

III - o inciso XV à cláusula quarta:

"XV - possuir recursos dedicados de hardware semicondutor que implementem a Memória de Fita-detalle e que não permitam o apagamento e a modificação dos dados gravados e esteja fixado internamente, protegidos por encapsulamento que impeça o acesso físico aos seus componentes e por laque físico interno que impeça sua remoção sem que fique evidenciada;".

IV - o § 13 à cláusula quarta:

"§ 13 Admite-se que na implementação dos recursos necessários ao atendimento do requisito previsto na alínea "a", do inciso V, da cláusula quarta, seja utilizado hardware configurável ou programável desde que a configuração ou a programação possa ser completamente verificada a partir do hardware utilizado, entendendo-se por configuração ou programação todo e qualquer código objeto gravado internamente no hardware que determine sua forma de funcionamento no circuito eletrônico;".

V - a cláusula quarta-A:

"Cláusula quarta-A Ocorrendo dano irrecuperável ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória de Fita-detalle serão observadas as seguintes condições e procedimentos:

I - somente em Modo de Intervenção Técnica, os recursos poderão ser substituídos;

II - o fabricante ou o importador, o contribuinte usuário e a empresa inventora credenciada, nos termos da cláusula nonagésima quinta, deverão observar o disposto na legislação da unidade federada quanto à exigência de autorização para substituição do dispositivo;

III - o novo dispositivo deverá ser iniciado pelo fabricante ou pelo importador com a gravação do número de fabricação original do ECF;"

VI - a cláusula quarta-B:

"Cláusula quarta-B Em relação à Memória Fiscal, à Memória de Trabalho e à Memória de Fita-detalle, o dispositivo de armazenamento de dados poderá variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montado;"

VII - o § 4º à cláusula vigésima sétima:

"§ 4º a gravação de novos números de inscrição municipal na Memória Fiscal, quando os números de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e inscrição estadual não forem alterados, não caracteriza novo contribuinte usuário;"

VIII - o parágrafo único à cláusula trigésima:

"Parágrafo único. Considera-se documento emitido aquele em que tenham sido impressos todos os dados de rodapé do documento;"

IX - a cláusula trigésima primeira-A:

"Cláusula trigésima primeira-A Deverá ser impresso conjunto de caracteres criptografados de autenticação nos documentos Cupom Fiscal, Comprovante Não-Fiscal e Redução Z, impresso em até 2 (duas) linhas, que permita a recuperação ao fisco dos seguintes dados do documento: CNPJ do estabelecimento usuário, COO, data inicial, número de fabricação do ECF e, se for o caso, valor total do Cupom Fiscal a que se refere o inciso IX da cláusula trigésima oitava.

§ 1º As informações previstas no caput também deverão ser impressas no Cupom Fiscal, imediatamente antes do rodapé, não criptografadas, em código de barras padrão unidimensional em até 3 (três) linhas.

§ 2º O fabricante ou o importador disponibilizará, em seu endereço eletrônico na internet, aplicativo para execução "on line", vedada a disponibilização para "download", destinado a decodificar os caracteres previstos no "caput".

§ 3º A rotina de geração dos caracteres criptografados de que trata esta cláusula deverá garantir que, caso o Software Básico seja alterado, os caracteres criptografados impressos acusem inconsistência;"

X - o inciso VIII e o parágrafo único à cláusula sexagésima sétima:

"VIII - O ECF deve autenticar digitalmente os arquivos por ele gerados utilizando-se padrões de chaves de mercado.

Parágrafo único. A função prevista no inciso VIII deverá ser executada pelo software básico do ECF, admitida a utilização de hardware dedicado, com função de processamento criptográfico, instalado na Placa Controladora Fiscal e subordinado ao processador do ECF;"

XI - a alínea "c" ao inciso I da cláusula octogésima sexta:

"c) para preenchimento do CPF ou CNPJ do consumidor no documento fiscal;"

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 85/01:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso VI da cláusula quarta;

II - a alínea "h" do inciso XIII da cláusula quarta;

III - o inciso V da cláusula quinta;

IV - o § 3º da cláusula quinta.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com produção de efeitos a partir de 1º de outubro de 2007 em relação aos incisos IX e X da cláusula segunda e inciso IV da cláusula terceira deste convênio.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 30, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, resolve celebrar o seguinte C O N V E N I O

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 135/06, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados, nas operações interestaduais com aparelhos celulares e cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), a atribuírem ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, nos termos e condições deste convênio, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelas subseqüentes saídas, realizadas por estabelecimento atacadista, varejista ou prestador de serviços de telefonia móvel."

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 135/06, com a seguinte redação:

"IV - cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), classificados nas posições 8523.52.00 e 8542.10.00 da NCM, respectivamente."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 31, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 137/06, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e à apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V E N I O

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula décima nona-A ao Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona-A Os processos administrativos para apuração de irregularidade no funcionamento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ainda pendentes, instaurados nos termos do Capítulo IV do Convênio ICMS 16/03, de 4 de abril de 2003, obedecerão as disposições do Capítulo V deste convênio, ficando mantida a composição das comissões processantes já constituídas."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 32, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 03/99, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte C O N V E N I O

Cláusula primeira Os percentuais constantes do Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:



## ANEXO II

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

| UF  | Gasolina Automotiva |                 | Óleo Diesel |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 | Gás Natural Veicular |
|-----|---------------------|-----------------|-------------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|----------------------|
|     | Internas            | Interesta-duais | Internas    | Interesta-duais | Internas | Interesta-duais | Internas         | Interesta-duais | Internas             |
| AC  | 101,12%             | 166,51%         | 41,13%      | 84,29%          | 136,32%  | 180,65%         | 41,45%           | 76,22%          | 30%                  |
| AL  | 86,45%              | 148,60%         | 27,18%      | 53,23%          | 73,36%   | 97,00%          | 35,10%           | 62,77%          | 204,97%              |
| *AM | 63,93%              | 118,57%         | 22,24%      | 47,28%          | 86,48%   | 124,67%         | -                | -               | 50%                  |
| AP  | 93,33%              | 157,77%         | 79,95%      | 116,81%         | 125,55%  | 156,31%         | 33,17%           | 60,45%          | 30%                  |
| BA  | 65,23%              | 126,34%         | 27,84%      | 50,40%          | 98,32%   | 138,97%         | 31,46%           | 58,38%          | 203,53%              |
| CE  | 67,09%              | 128,90%         | 13,80%      | 37,10%          | 95,61%   | 135,68%         | 29,76%           | 56,34%          | 214,30%              |
| DF  | 68,25%              | 124,34%         | 31,09%      | 48,97%          | 73,88%   | 97,59%          | 9,94%            | 46,58%          | 30%                  |
| ES  | 143,33%             | 233,33%         | 45,86%      | 65,75%          | 116,07%  | 160,32%         | -                | -               | 151,58%              |
| GO  | 56,46%              | 111,43%         | 17,54%      | 33,56%          | 106,72%  | 134,91%         | 28,47%           | 54,78%          | 30%                  |
| MA  | 75,19%              | 133,59%         | 26,76%      | 52,72%          | 68,25%   | 102,72%         | -                | -               | 30%                  |
| MG  | 90,92%              | 154,56%         | 27,74%      | 55,78%          | 73,07%   | 111,06%         | -                | -               | 207,40%              |
| MS  | 96,03%              | 161,38%         | 45,36%      | 75,13%          | 126,43%  | 157,31%         | -                | -               | 179,90%              |
| MT  | 133,85%             | 189,97%         | 148,92%     | 172,91%         | 159,50%  | 180,32%         | 148,92%          | 178,91%         | 223,41%              |
| PA  | 68,00%              | 140,00%         | 37,92%      | 66,17%          | 97,38%   | 137,81%         | 29,76%           | 56,34%          | 30%                  |
| PB  | 63,90%              | 118,53%         | 20,97%      | 45,75%          | 74,69%   | 110,47%         | 19,52%           | 44,00%          | 182,13%              |
| PE  | 84,30%              | 145,74%         | 19,34%      | 45,54%          | 92,76%   | 119,05%         | 30,31%           | 57,00%          | 168,96%              |
| PI  | 69,15%              | 125,54%         | 26,08%      | 51,90%          | 53,40%   | 84,82%          | 100,00%          | 100,00%         | 30%                  |
| PR  | 59,07%              | 114,96%         | 22,00%      | 38,64%          | 98,82%   | 125,93%         | -                | 68,69%          | 30,00%               |
| RJ  | 83,08%              | 161,54%         | 42,83%      | 64,17%          | 48,30%   | 68,53%          | 49,45%           | 84,50%          | -                    |
| RN  | 68,67%              | 124,90%         | 14,86%      | 38,38%          | 84,19%   | 121,92%         | -                | -               | 201,67%              |
| RO  | 87,17%              | 149,55%         | 17,77%      | 57,03%          | 108,54%  | 136,98%         | -                | -               | -                    |
| RR  | 107,72%             | 159,65%         | 45,81%      | 75,67%          | 118,16%  | 162,84%         | -                | -               | -                    |
| RS  | 67,87%              | 133,15%         | 23,42%      | 40,25%          | 135,93%  | 168,10%         | 30,70%           | 57,47%          | -                    |
| SC  | 117,84%             | 190,45%         | 43,04%      | 62,55%          | 188,64%  | 228,00%         | 40,80%           | 69,64%          | 30%                  |
| SE  | 52,96%              | 109,54%         | 17,94%      | 42,10%          | 95,99%   | 136,14%         | 4,97%            | 26,47%          | 131,71%              |
| SP  | 56,35%              | 108,46%         | 27,67%      | 45,09%          | 81,99%   | 106,80%         | -                | -               | -                    |
| TO  | 84,86%              | 146,48%         | 26,67%      | 52,61%          | 84,06%   | 109,15%         | 58,60%           | 91,09%          | 30%                  |

\* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 33, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações dos itens 34 a 39, 56, 62, 68 e 84:

| Item | Empresa           | Sede                | Área de Atuação |
|------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 34   | Tim Nordeste S.A. | Teresina - PI       | PI              |
| 35   | Tim Nordeste S.A. | Fortaleza - CE      | CE              |
| 36   | Tim Nordeste S.A. | Natal - RN          | RN              |
| 37   | Tim Nordeste S.A. | João Pessoa - PB    | PB              |
| 38   | Tim Nordeste S.A. | Recife - PE         | PE              |
| 39   | Tim Nordeste S.A. | Maceió - AL         | AL              |
| 56   | Tim Celular S.A.  | Curitiba - PR       | PR              |
| 62   | Tim Nordeste S.A. | Belo Horizonte - MG | MG, BA e SE     |
| 68   | BCP S.A.          | São Paulo - SP      | RS              |
| 84   | BCP S.A.          | São Paulo - SP      | RS, SC e PR     |

Cláusula segunda O Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, passa a vigorar com os acréscimos dos itens 120 a 123:

| Item | Empresa  | Sede           | Área de Atuação  |
|------|--|----------------|--|
| 120  | TELEFREE DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA | São Paulo - SP | SP, RJ, MG, PR e DF (STFC Local, LDN e LDI)                                      |
| 121  | T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA                         | São Paulo - SP | Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)                                 |
| 122  | GOLDEN LINE TELECOM LTDA   | São Paulo - SP | RJ e SP (STFC Local, LDN e LDI)  |
| 123  | VIVO S/A.  | Londrina - PR  | PR, SC, SE, BA, MS, MT, GO, TO, DF, RO, AC, RJ, ES, SP, AM, RR, AP, PA, MA e RS. |

Cláusula terceira Fica revogado o item 69 do Anexo Único do Convênio ICMS 126/98.

Cláusula quarta Ficam convalidados os procedimentos adotados, com base no Convênio ICMS 126/98, pela empresa VIVO S.A., de 1º de novembro de 2006 até a data de sua inclusão no Anexo Único do referido convênio.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 34, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 129/06, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por fabricantes de veículos autotopropulsados, seus concessionários ou oficinas autorizadas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula oitava do Convênio ICMS 129/06, de 15 de dezembro de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 35, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICM 24/75, que estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975 e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A alínea "b" da cláusula quarta do Convênio ICMS 24/75, de 5 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) os créditos tributários que não sejam superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais);".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 36, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Estado de Sergipe a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE no âmbito do Projeto Geladeiras e Lâmpadas para População de Baixa Renda em Sergipe.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe autorizado a conceder isenção do ICMS, nas saídas internas de geladeiras de uma porta e lâmpadas fluorescentes compactas de até 14 W, decorrentes de doações efetuadas pela empresa Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, a pessoas físicas consideradas de baixa renda, no âmbito do projeto "Geladeiras e lâmpadas para População de Baixa Renda em Sergipe".

Parágrafo único. As normas complementares para efetivação do referido benefício serão estabelecidas na legislação estadual do Estado de Sergipe.

Cláusula segunda A inobservância das condições previstas na legislação acarretará a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos devidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 37, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 114/06, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de equipamentos destinados à Usina Termelétrica de Candiota III.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O item do Anexo Único do Convênio ICMS 114/06, de 6 de outubro de 2006, relativo à mercadoria abaixo relacionada passa a vigorar com a seguinte redação:

| Descrição            | Quantidade | Unidade  | Posição ou Código NCM |
|----------------------|------------|----------|-----------------------|
| "Barramento Bus Duct | 1          | conjunto | 8544.70.10"           |

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 89/04, que autoriza o Estado do Piauí a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições contidas no Convênio ICMS 89/04, de 24 de setembro de 2004.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 39, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 03/07, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula sétima do Convênio ICMS 03/07, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, desde que o pedido de isenção seja protocolado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2008."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

## CONVÊNIO ICMS 40, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2011 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - o Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

II - o Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

III - o Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

V - o Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do

Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

V - o Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;



VI - o Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 41, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 165/06, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 165/06, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas constantes dos Autos de Lançamento nºs 16759672, 16759699, 16759648, 12579238, 857890, 857882, 12579327, 12579343, 857920, 857947 e 1852329, relacionados com débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2006, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento ou compensação do valor atualizado do imposto seja efetuado, até 31 de julho de 2007, nas seguintes condições:"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 42, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamentos hospitalares para a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação dos seguintes equipamentos, efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o número 49.150.352/0001-12:

I - 1 (um) mamógrafo GE Alpha ST, fabricado pela General Elétric;

II - 3 (três) homogeneizadores de Sangue Modelo L & K BM 323, fabricados pela Ljungberg e Kogel AB.

Parágrafo único. O benefício previsto neste convênio fica condicionado à inexistência de similares produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### CONVÊNIO ICMS 43, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na operação de importação de equipamentos de ginástica pela Confederação Brasileira de Ginástica - CBG.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS na importação dos equipamentos de ginástica classificados no código NCM 9506.91.00, sem similar nacional, efetuada pela Confederação Brasileira de Ginástica - CBG.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de junho de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### AJUSTE SINIEF 01, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio S/N, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E  
Cláusula primeira Fica acrescentado o § 1º-A ao art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970:

"§ 1º-A Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### AJUSTE SINIEF 02, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Inclui empresas no Anexo I do Ajuste SINIEF 28/89, que dispõe sobre a concessão de regime especial relacionado com obrigações acessórias das concessionárias de serviço público de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E  
Cláusula primeira Fica acrescentadas ao Anexo I do Ajuste SINIEF 28/89, de 7 de dezembro de 1989, a seguinte empresa:

"68 - ENERGEST S/A  
Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, n.º 3.450 - Bloco F, sala 10, Carapina - Serra - ES - CEP: 29161-500

69 - Castelo Energética S/A - CESA  
Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, n.º 3.450 - Bloco F, térreo, Carapina - Serra - ES - CEP: 29161-500.

70 - Companhia de Transmissão Centroeste de Minas - CENTROESTE

Rua Real Grandeza, n.º 219, Bloco B, sala 502, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22281-035".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispér Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### AJUSTE SINIEF 03, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E  
Cláusula primeira O art. 15-A do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27, poderá ser utilizada opcionalmente pelos transportadores ferroviários de cargas, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### AJUSTE SINIEF 04, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Ajuste SINIEF 19/89, que dispõe sobre a concessão de regime especial nas prestações de serviço de transporte ferroviário interestadual e intermunicipal de carga.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

#### A J U S T E

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - os §§ 4º e 6º da cláusula primeira:

"§ 4º A Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7 ou, opcionalmente, a Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27, será o documento fiscal a ser emitido pelas FERROVIAS que procederem a cobrança do serviço prestado de transporte ferroviário intermunicipal e interestadual, ao fim da prestação do serviço, com base nos Despachos de Cargas.";

"§ 6º A Nota Fiscal de Serviços de Transporte modelo 7, só poderá englobar mais de um despacho, por tomador de serviço, quando acompanhada da Relação de Despachos, prevista no § 5º.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### AJUSTE SINIEF 05, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 125ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

#### A J U S T E

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer a obrigatoriedade da utilização da NF-e, a qual será fixada por intermédio de Protocolo ICMS.

§ 3º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 1º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes ou atividade econômica por eles exercida.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - José Alcimar da Silva Costa; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Cristina Maria Favacho Amorás p/ Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispêr Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Gilberto Cavalcante p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

#### MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo Nº 23, publicado no DOU de 29 de março de 2007, Seção 1, página 48, na data, onde se lê: "Em 27 de fevereiro de 2007", leia-se: "Em 27 de março de 2007".

### 1º CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES SEXTA CÂMARA

#### ATA DA 2.009ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Brito, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Aparecida Stuaní (Suplente convocada) e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura das atas das sessões de números 2.003ª a 2.008ª, as quais, colocadas em discussão, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, procedeu-se ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos.

Conselheira: Sueli Efigênia Mendes de Brito

01 - Recurso nº 149.614 - Processo nº 14041.000441/2004-71 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO BORZINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

02 - Recurso nº 149.615 - Processo nº 14041.000152/2005-53 - Recorrente: GILMAR MARTINS BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

03 - Recurso nº 149.618 - Processo nº 14041.000004/2005-39 - Recorrente: ELIZABETH MARIA DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

04 - Recurso nº 149.619 - Processo nº 14041.000143/2005-62 - Recorrente: ANA CARTAXO BANDEIRA DE MELO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

05 - Recurso nº 149.620 - Processo nº 14041.000239/2005-21 - Recorrente: EDU GONZAGA CESAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

06 - Recurso nº 149.621 - Processo nº 14041.000530/2005-07 - Recorrente: LUCIANO VIANA DO AMARAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

07 - Recurso nº 149.622 - Processo nº 14041.000280/2005-05 - Recorrente: NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

08 - Recurso nº 149.651 - Processo nº 14041.000183/2005-12 - Recorrente: GERALDO JOSÉ LUCATELLI DÓRIA DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

09 - Recurso nº 149.652 - Processo nº 14041.000774/2005-81 - Recorrente: DAIZE PINHO VECHI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 149.653 - Processo nº 14041.000186/2005-48 - Recorrente: MARIA INES MIRANDA DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

11 - Recurso nº 149.654 - Processo nº 14041.000054/2005-16 - Recorrente: IRACEMA FAGUNDES MOREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

12 - Recurso nº 149.655 - Processo nº 14041.000228/2005-41 - Recorrente: EDUARDO ANTUNES DE PAIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

13 - Recurso nº 149.656 - Processo nº 14041.000382/2004-31 - Recorrente: MARIA EDINA FERRAZ COUTINHO BRAGA LOOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

14 - Recurso nº 149.839 - Processo nº 10120.003021/2004-14 - Recorrente: AD DE AGUIAR CADEMARTORI BALESTRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.

15 - Recurso nº 149.857 - Processo nº 14041.000401/2005-19 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

16 - Recurso nº 149.859 - Processo nº 14041.000405/2005-99 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ FERREIRA VIANNA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

17 - Recurso nº 149.860 - Processo nº 14041.000408/2005-22 - Recorrente: RAQUEL BRENA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

18 - Recurso nº 149.861 - Processo nº 13127.000006/2005-15 - Recorrente: ADÉLCIO MARTINS VILELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

19 - Recurso nº 149.862 - Processo nº 14041.000030/2005-67 - Recorrente: MARILENE DE OLIVEIRA LEAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

20 - Recurso nº 150.058 - Processo nº 14041.000332/2005-35 - Recorrente: JOÃO PAULO GOUVÊA DIAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

21 - Recurso nº 150.059 - Processo nº 14041.000434/2005-51 - Recorrente: RODRIGO OTÁVIO ALVES DA SILVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

22 - Recurso nº 150.324 - Processo nº 14041.000818/2005-73 - Recorrente: ANDREA CARLA RIGHETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

23 - Recurso nº 154.504 - Processo nº 13802.001315/96-60 - Recorrente: ABDO ANTÔNIO HADADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1992.

Conselheiro: José Carlos da Matta Rivitti

01 - Recurso nº 150.325 - Processo nº 14041.000799/2005-85 - Recorrente: GILBERTO AQUINO BENETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

02 - Recurso nº 150.327 - Processo nº 14041.000417/2004-32 - Recorrente: PAMELA NUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

03 - Recurso nº 150.331 - Processo nº 14041.000229/2005-95 - Recorrente: EUGENIA MARIA SILVEIRA RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

04 - Recurso nº 150.339 - Processo nº 14041.000879/2005-31 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CRUZ CORREA DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

05 - Recurso nº 150.396 - Processo nº 14041.000233/2005-53 - Recorrente: VALTER CASIMIRO SILVEIRAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

06 - Recurso nº 150.542 - Processo nº 14041.000230/2005-10 - Recorrente: ELVINA MIRANDA LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

07 - Recurso nº 150.545 - Processo nº 14041.000240/2005-55 - Recorrente: DJALMA NORIVAL DE ABREU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

08 - Recurso nº 150.551 - Processo nº 14041.000604/2005-05 - Recorrente: TERESA CRISTINA DA CÂMARA SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

09 - Recurso nº 150.666 - Processo nº 14041.000140/2005-29 - Recorrente: GIOVANNI CORNACCHIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 150.671 - Processo nº 14041.000038/2005-23 - Recorrente: MARTINHO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

11 - Recurso nº 150.672 - Processo nº 14041.000285/2005-20 - Recorrente: GLYCÉRIO VIEIRA PROENÇA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2006.

12 - Recurso nº 150.673 - Processo nº 14041.000276/2005-39 - Recorrente: JOÃO LUIZ HORTA NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

13 - Recurso nº 150.674 - Processo nº 14041.000760/2005-68 - Recorrente: ALEXANDRE ALBERTO FREIRE JORGE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

14 - Recurso nº 150.675 - Processo nº 14041.000532/2005-98 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

15 - Recurso nº 150.676 - Processo nº 14041.000414/2004-07 - Recorrente: ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

16 - Recurso nº 150.886 - Processo nº 14041.000345/2005-12 - Recorrente: ANA FLÁVIA MARQUES ALCANTARA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

17 - Recurso nº 150.888 - Processo nº 14041.000218/2004-24 - Recorrente: LUIZ ALBERTO GOMES GRANDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

18 - Recurso nº 150.919 - Processo nº 14041.000616/2005-21 - Recorrente: SÔNIA MARGARETH TAMASO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

19 - Recurso nº 150.921 - Processo nº 14041.000786/2005-14 - Recorrente: CLÁUDIA BRANDÃO DUTRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.



20 - Recurso nº 151.038 - Processo nº 14041.000854/2005-37 - Recorrente: MARIA ALICE LIPPARELLI TIRONI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
21 - Recurso nº 151.040 - Processo nº 14041.000797/2005-96 - Recorrente: SHEYLA MARIA ARAÚJO LEITE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
22 - Recurso nº 151.041 - Processo nº 14041.000446/2004-02 - Recorrente: ANA SUDÁRIA DE LEMOS SERRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
23 - Recurso nº 154.747 - Processo nº 10725.001499/2001-40 - Recorrente: DICAL DIESEL CAMPOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 2003.  
Conselheiro: Luiz Antonio de Paula  
01 - Recurso nº 151.042 - Processo nº 14041.000740/2005-97 - Recorrente: GIOCONDA VIEIRA BRETAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
02 - Recurso nº 151.043 - Processo nº 14041.000528/2005-20 - Recorrente: NAZARÉ LIMA SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
03 - Recurso nº 151.044 - Processo nº 14041.000352/2005-14 - Recorrente: ISA PAULA HAMOUCHE ABREU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
04 - Recurso nº 151.045 - Processo nº 14041.000298/2005-07 - Recorrente: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
05 - Recurso nº 151.046 - Processo nº 14041.000751/2005-77 - Recorrente: GILDA DE ANDRADE PIRES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
06 - Recurso nº 151.047 - Processo nº 14041.000753/2005-66 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
07 - Recurso nº 151.048 - Processo nº 14041.000817/2005-29 - Recorrente: LUIZA DE PAIVA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
08 - Recurso nº 151.049 - Processo nº 14041.000801/2005-16 - Recorrente: GILVAN DE ALMEIDA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
09 - Recurso nº 151.050 - Processo nº 14041.000830/2005-88 - Recorrente: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
10 - Recurso nº 151.052 - Processo nº 14041.000858/2005-15 - Recorrente: MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
11 - Recurso nº 151.053 - Processo nº 14041.000658/2005-62 - Recorrente: ALESSANDRA GOMES BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
12 - Recurso nº 151.054 - Processo nº 14041.000736/2005-29 - Recorrente: EDISON BARBOSA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
13 - Recurso nº 151.055 - Processo nº 14041.000417/2005-13 - Recorrente: ROBERTO SHAYER LYRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
14 - Recurso nº 151.056 - Processo nº 14041.000358/2004-01 - Recorrente: ROGÉRIO DE ÁVILA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
15 - Recurso nº 151.057 - Processo nº 14041.000835/2005-19 - Recorrente: ANDRÉA GONÇALVES FUJICHIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
16 - Recurso nº 151.058 - Processo nº 14041.000836/2005-55 - Recorrente: LEANDRO MONTEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
17 - Recurso nº 151.059 - Processo nº 14041.000591/2005-66 - Recorrente: MARIA HONÓRIO DE LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
18 - Recurso nº 151.103 - Processo nº 14041.000766/2005-35 - Recorrente: ROZANA DA SILVA CASTRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
19 - Recurso nº 151.104 - Processo nº 14041.000043/2005-36 - Recorrente: WANDERLEI FONTE BOA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
20 - Recurso nº 151.105 - Processo nº 14041.000772/2005-92 - Recorrente: CLÁUDIA BARATA RIBEIRO BLANCO BARROSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
21 - Recurso nº 151.106 - Processo nº 14041.000608/2005-85 - Recorrente: FERNANDO LUIZ GOMES DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
22 - Recurso nº 151.107 - Processo nº 14041.000661/2005-86 - Recorrente: CARLOS DONIZETE CALDEIRA DE ABREU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
23 - Recurso nº 153.780 - Processo nº 13709.000841/2001-81 - Recorrente: GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 2000.  
Conselheira: Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti  
01 - Recurso nº 150.238 - Processo nº 13802.000508/96-58 - Recorrente: VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRF - Ano(s): 1991.  
02 - Recurso nº 151.108 - Processo nº 14041.000284/2005-85 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR SANTOS TOSTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
03 - Recurso nº 151.109 - Processo nº 14041.000611/2005-07 - Recorrente: JOÃO BAPTISTA DE LIMA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
04 - Recurso nº 151.111 - Processo nº 14041.000684/2005-91 - Recorrente: ERMENÉGYLO MUNHOZ JUNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

05 - Recurso nº 151.112 - Processo nº 14041.000670/2005-77 - Recorrente: JORGE PAULO CHAGAS VIEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
06 - Recurso nº 151.113 - Processo nº 14041.000664/2005-10 - Recorrente: EDMA LUCIA FRAZÃO DE ASSIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
07 - Recurso nº 151.134 - Processo nº 14041.000692/2005-37 - Recorrente: DAMIANA BERNARDO DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
08 - Recurso nº 151.345 - Processo nº 14041.000282/2005-96 - Recorrente: ERNANI MAURÍCIO BASTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
09 - Recurso nº 151.367 - Processo nº 14041.000360/2004-71 - Recorrente: GIOVANI CORDEIRO SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
10 - Recurso nº 151.368 - Processo nº 14041.000280/2004-16 - Recorrente: JOSÉ CARLOS WU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
11 - Recurso nº 151.372 - Processo nº 14041.000778/2005-60 - Recorrente: VERA MARIA BORRALHO BACELAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
12 - Recurso nº 151.376 - Processo nº 14041.000798/2005-31 - Recorrente: ROSELI LA CORTE DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
13 - Recurso nº 151.378 - Processo nº 14041.000028/2005-98 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE FARIA GALVÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
14 - Recurso nº 151.379 - Processo nº 14041.000540/2005-34 - Recorrente: VALUCE AUGUSTO PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
15 - Recurso nº 151.380 - Processo nº 14041.000605/2005-41 - Recorrente: EDNO FERREIRA DA CRUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.  
16 - Recurso nº 151.569 - Processo nº 14041.000886/2005-32 - Recorrente: MARCELO DUARTE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
17 - Recurso nº 151.570 - Processo nº 14041.000792/2005-63 - Recorrente: GLÓRIA DELFIM COSTA E SILVA WALKER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
18 - Recurso nº 151.571 - Processo nº 14041.000864/2005-72 - Recorrente: OSCAR PERNE DO CARMO JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
19 - Recurso nº 151.573 - Processo nº 14041.000435/2005-03 - Recorrente: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
20 - Recurso nº 151.574 - Processo nº 14041.000687/2005-24 - Recorrente: EDUARDO SERRATO MENDONÇA RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
21 - Recurso nº 151.577 - Processo nº 14041.000867/2005-14 - Recorrente: MARTA CRISTINE PERES BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
22 - Recurso nº 151.578 - Processo nº 14041.000856/2005-26 - Recorrente: PAULO VINÍCIUS SILVA ALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
23 - Recurso nº 151.579 - Processo nº 14041.000860/2005-94 - Recorrente: MÁRCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
Conselheira: Ana Neyle Olímpio Holanda  
01 - Recurso nº 151.580 - Processo nº 14041.000270/2005-61 - Recorrente: EDUARDO RAMOS MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
02 - Recurso nº 151.581 - Processo nº 14041.000791/2005-19 - Recorrente: RICARDO LUIZ DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
03 - Recurso nº 151.582 - Processo nº 14041.000402/2005-55 - Recorrente: SÔNIA SOUZA PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
04 - Recurso nº 151.583 - Processo nº 14041.000564/2005-93 - Recorrente: SUELY BORGES DE AZEVEDO KAVAMOTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
05 - Recurso nº 151.696 - Processo nº 14041.000722/2005-13 - Recorrente: GERCIMAR SANTOS MOREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
06 - Recurso nº 151.864 - Processo nº 14041.000861/2005-39 - Recorrente: MARIA BERNADETE DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
07 - Recurso nº 151.909 - Processo nº 14041.000141/2005-73 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA REGO GENOFRE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
08 - Recurso nº 151.910 - Processo nº 14041.000209/2005-14 - Recorrente: MARIA LÚCIA DA SILVA REZENDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
09 - Recurso nº 151.920 - Processo nº 14041.000784/2005-17 - Recorrente: SÍLVIA TERESA ATTA FIGUEIRA MENDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
10 - Recurso nº 151.922 - Processo nº 14041.000398/2005-25 - Recorrente: MÁRIO GRASSI FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
11 - Recurso nº 151.923 - Processo nº 14041.000001/2005-03 - Recorrente: PAULO ROGÉRIO FERREIRA CAMPOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
12 - Recurso nº 151.924 - Processo nº 14041.000059/2005-49 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
13 - Recurso nº 151.925 - Processo nº 14041.000119/2005-23 - Recorrente: FÁTIMA DE ARAÚJO TORRES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

14 - Recurso nº 152.055 - Processo nº 14041.000243/2005-99 - Recorrente: DIVINA APARECIDA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
15 - Recurso nº 152.061 - Processo nº 14041.000309/2005-41 - Recorrente: ISA MARIA PACHECO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
16 - Recurso nº 152.062 - Processo nº 14041.000638/2005-91 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA CONDE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
17 - Recurso nº 152.131 - Processo nº 14041.000505/2005-15 - Recorrente: PATRÍCIA METZLER SARAIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
18 - Recurso nº 152.133 - Processo nº 14041.000076/2005-86 - Recorrente: CIRO VOLTAIRE SALDANHA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
19 - Recurso nº 152.162 - Processo nº 14041.000336/2004-32 - Recorrente: MIRIAN LEAL CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
20 - Recurso nº 152.485 - Processo nº 14041.000257/2004-21 - Recorrente: ÉCIO RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
21 - Recurso nº 152.486 - Processo nº 14041.000534/2005-87 - Recorrente: SUSANA ISMAEL ACLE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
22 - Recurso nº 152.529 - Processo nº 14041.000436/2005-40 - Recorrente: SÉRGIO BORGES PAIM PAMPLONA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
23 - Recurso nº 153.287 - Processo nº 13732.000292/2001-57 - Recorrente: BRAZÃO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - ILL - Ex(s): 1990 e 1991.  
Conselheiro: Gonçalo Bonet Allage  
01 - Recurso nº 150.076 - Processo nº 10735.000877/95-12 - Recorrente: MARCÍLIO GOMES DA SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPF - Ex(s): 1991 a 1993.  
02 - Recurso nº 152.530 - Processo nº 14041.000434/2004-70 - Recorrente: TÂNIA MARIA MASCARENHAS PINTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
03 - Recurso nº 152.537 - Processo nº 14041.000497/2005-15 - Recorrente: MARA FLORA LOTTICI KRAHL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
04 - Recurso nº 152.658 - Processo nº 10120.006847/2003-46 - Recorrente: CÁTIA APARECIDA SEVERINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999.  
05 - Recurso nº 152.825 - Processo nº 14041.000671/2005-11 - Recorrente: CELINA SETSUKO KAWANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
06 - Recurso nº 152.826 - Processo nº 14041.000057/2005-50 - Recorrente: EURIDES RIBEIRO DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
07 - Recurso nº 152.829 - Processo nº 14041.000123/2005-91 - Recorrente: GUSTAVO ROEVENSTRUNK NACIF - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
08 - Recurso nº 152.831 - Processo nº 14041.000132/2005-82 - Recorrente: FÁBIO AUGUSTO CALHEIROS CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
09 - Recurso nº 152.879 - Processo nº 14041.000273/2005-03 - Recorrente: ADEMILSON JOSEMAR ZAMBONI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
10 - Recurso nº 152.953 - Processo nº 14041.000068/2006-11 - Recorrente: MAGNO RODRIGUES FABRINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
11 - Recurso nº 152.954 - Processo nº 14041.000053/2005-71 - Recorrente: BENITA MARIA MONTEIRO M ROCKTAESCHEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
12 - Recurso nº 152.955 - Processo nº 14041.000802/2005-61 - Recorrente: BRUNA MACHADO TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
13 - Recurso nº 152.957 - Processo nº 14041.000173/2005-79 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO MESQUITA DE AZEVEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
14 - Recurso nº 152.958 - Processo nº 14041.000743/2005-21 - Recorrente: JUSSARA FRANCA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
15 - Recurso nº 152.959 - Processo nº 14041.000289/2005-16 - Recorrente: ÂNGELA MARIA COSTA DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
16 - Recurso nº 152.961 - Processo nº 14041.000092/2005-79 - Recorrente: DUÍLIO CÉZAR BRAGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
17 - Recurso nº 152.964 - Processo nº 14041.000562/2005-02 - Recorrente: FERNANDO VASCONCELOS DE ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
18 - Recurso nº 152.967 - Processo nº 14041.000660/2005-31 - Recorrente: DAVID MEDEIROS ROSA DE MELO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
19 - Recurso nº 152.969 - Processo nº 14041.000260/2005-26 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE MENEZES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.  
20 - Recurso nº 152.971 - Processo nº 14041.000271/2004-25 - Recorrente: JUCIARA COSTODIO GUIMARÃES RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

21 - Recurso nº 152.972 - Processo nº 14041.000119/2006-12 - Recorrente: JEAN PIERRE PASSOS MEDAETS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

22 - Recurso nº 153.216 - Processo nº 14041.000776/2005-71 - Recorrente: GRACIETE MARIA NASCIMENTO BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

23 - Recurso nº 153.218 - Processo nº 14041.000407/2004-05 - Recorrente: CONSUELO FRANCO MARRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

Conselheiro: José Ribamar Barros Penha

01 - Recurso nº 152.618 - Processo nº 10880.036278/93-92 - Recorrente: MARIA ÂNGELA CAZARINI PEDLOWSKI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1989.

02 - Recurso nº 153.219 - Processo nº 14041.000003/2005-94 - Recorrente: GLÊNIA FARIA MACHADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

03 - Recurso nº 153.220 - Processo nº 14041.000806/2005-49 - Recorrente: MÍRIAN DE OLIVEIRA LOBO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

04 - Recurso nº 153.229 - Processo nº 14041.000293/2004-95 - Recorrente: RICARDO SEBASTIÃO LOURENÇO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

05 - Recurso nº 153.231 - Processo nº 14041.000128/2006-03 - Recorrente: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

06 - Recurso nº 153.389 - Processo nº 14041.000066/2006-21 - Recorrente: MARIA MARGARITA URDANETTA GUTIERREZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

07 - Recurso nº 153.573 - Processo nº 13973.000726/2002-67 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - ILL - Ex(s): 1989 e 1990.

08 - Recurso nº 153.909 - Processo nº 13117.000185/2005-18 - Recorrente: CARLOS LEMES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

09 - Recurso nº 153.915 - Processo nº 14041.000723/2005-50 - Recorrente: GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 153.928 - Processo nº 14041.000729/2005-27 - Recorrente: LÚCIO DA COSTA SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

11 - Recurso nº 153.931 - Processo nº 14041.000171/2005-80 - Recorrente: JOAREZ MOREIRA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

12 - Recurso nº 153.932 - Processo nº 14041.000170/2006-16 - Recorrente: SILVANA SOLANGE ROSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

13 - Recurso nº 153.961 - Processo nº 14041.000880/2005-65 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS BATISTA NAVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

14 - Recurso nº 154.003 - Processo nº 14041.000827/2005-64 - Recorrente: SUZANA MELO FRANCO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

15 - Recurso nº 154.416 - Processo nº 14041.000595/2005-44 - Recorrente: MURILLO DE MIRANDA BASTOS NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

16 - Recurso nº 154.417 - Processo nº 14041.000265/2005-59 - Recorrente: ADRIANA MARIA MAGALHÃES DE MOURA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

17 - Recurso nº 154.468 - Processo nº 14041.000553/2005-11 - Recorrente: EDMAR MORETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

18 - Recurso nº 154.470 - Processo nº 14041.000024/2005-18 - Recorrente: GLÁUCIA MARIA NEVES DE ASSIS BRAGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

19 - Recurso nº 154.473 - Processo nº 14041.000773/2005-37 - Recorrente: SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

20 - Recurso nº 154.966 - Processo nº 14041.000027/2005-43 - Recorrente: MARCUS VINÍCIUS AROUCK DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

21 - Recurso nº 155.003 - Processo nº 14041.000411/2004-65 - Recorrente: DARCY ROMERO DERENUSSON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

22 - Recurso nº 155.050 - Processo nº 14041.000327/2005-22 - Recorrente: LILIA ROSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

23 - Recurso nº 155.595 - Processo nº 14041.000213/2006-63 - Recorrente: MARIA CRISTINA VALE TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003.

Terminado o Sorteio foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº: 144.340 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10280.004757/2003-88 - Embargante: MARTA FÁTIMA SORIA GALVARRO KURY - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NÃO ACOLHERAM os Embargos de Declaração ao Acórdão nº 106-14.630 de 19.05.2005. Vencida a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto (Relatora) que os acolheu por contradição existente quanto ao voto vencedor. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Fizeram sustentação oral: 1) pelo recorrente o Sr. Antonio Nonato do Amaral Júnior, OAB- Suplementar/DF nº 2169-A e 2) pela Fazenda Nacional o Sr. José Carlos Brochini. Acórdão nº 106-16.118.

02 - Recurso nº: 153.914 - Processo nº: 10166.014479/2003-83 - Recorrente: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral o próprio Recorrente.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

03 - Recurso nº: 138.824 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10980.006538/2003-46 - Embargante: SABURO SUGISAWA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 1999. Retirado de pauta por inclusão indevida.

04 - Recurso nº: 147.055 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13656.000417/2003-61 - Embargante: SEBASTIANA CAROLINA DA SILVA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.767 de 17.08.2006, e DAREM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.119.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

05 - Recurso nº: 134.387 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13653.000057/2001-65 - Embargante: DRF em VARGINHA/MG - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: HUET AZEVEDO MOREIRA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.334, de 22.02.2006, sem alteração de resultado. Acórdão nº 106-16.120.

06 - Recurso nº: 147.631 - Processo nº: 11065.004850/2004-81 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1999 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.121.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

07 - Recurso nº: 149.811 - Processo nº: 10670.000428/2005-36 - Recorrente: CARLOS ESTEVES RODRIGUES DE ALMEIDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.122.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

08 - Recurso nº: 151.931 - EX OFFICIO - Processo nº: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - IRF - Ano(s): 1999. Vista à Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

09 - Recurso nº: 139.310 - Processo nº: 13609.001165/2002-71 - Recorrente: MARCELO FERREIRA GUIMARÃES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001. Decisão: Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros

Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti, estes últimos, vencidos, ainda, quanto à comprovação da origem dos depósitos mediante distribuição de lucros e dividendos; Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a alegação de decadência do lançamento quanto às competências de janeiro a novembro de 1997. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti e Roberta Azeredo Ferreira Pagetti. E, no mérito, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para considerar justificada a origem dos depósitos quanto aos valores de R\$xxxxxx, ano-calendário de 1997, R\$xxxxxxx, ano-calendário de 1998; R\$xxxxxxx, ano-calendário 2000, e a integralidade da base de cálculo do ano-calendário de 1999. Designado como redator do voto vencedor quanto às preliminares de irretroatividade e da decadência, o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-16.123.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

10 - Recurso nº: 149.384 - Processo nº: 14041.000331/2005-91 - Recorrente: LUCIA JOANA TRIOLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.124.

11 - Recurso nº: 149.434 - Processo nº: 10855.003106/2002-38 - Recorrente: MAURÍLIO UNTI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.125.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
Presidente da Câmara

#### ATA DA 2.010ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra I, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes

à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Aparecida Stiani (Suplente convocada) e Gonçalves Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

12 - Recurso nº: 139.027 - Processo nº: 13609.001205/2002-85 - Recorrente: PETER JORDAN - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. Resolução nº 106-01.417.

13 - Recurso nº: 141.782 - Processo nº: 10166.000056/2004-67 - Recorrente: VIA DRAGADOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2002 e 2003. Adiado o julgamento por solicitação da Procuradoria da Fazenda Nacional nos termos do art. 21, § 12, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

14 - Recurso nº: 154.401 - EX OFFICIO - Processo nº: 10680.100283/2005-53 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - Interessada: ACESITA S.A., NOVA RAZÃO SOCIAL DA COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - IRF - Ano(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Eduardo Maneira, OAB/ nº MG nº 53.500. Acórdão nº 106-16.126.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

15 - Recurso nº: 148.392 - Processo nº: 10283.007236/2002-71 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO TADROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.127.

16 - Recurso nº: 151.699 - Processo nº: 10980.001437/2006-21 - Recorrente: SAUL CHERVONAGURA TROSMAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a decadência do lançamento alegada quanto ao mês de janeiro de 2001. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti (Relator), Sueli Efigênia Mendes de Britto, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalves Bonet Allage. E, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa a 75%. Designado redator do voto vencedor quanto à decadência o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. José Machado de Oliveira, OAB/PR nº 5.366. Acórdão nº 106-16.128.

17 - Recurso nº: 152.413 - Processo nº: 10980.002132/2006-37 - Recorrente: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 2002 e 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.129.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

18 - Recurso nº: 144.179 - Processo nº: 10805.001182/2004-66 - Recorrente: EXPRESSO GUARARÁ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1999 e 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.418.

19 - Recurso nº: 149.004 - Processo nº: 10510.001643/2002-44 - Recorrente: DIMAVE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRF - Ano(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.130.

20 - Recurso nº: 149.023 - Processo nº: 10510.001959/2002-36 - Recorrente: DIMAVE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso para excluir do lançamento a multa isolada. Acórdão nº 106-16.131.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

21 - Recurso nº: 148.909 - Processo nº: 10218.000744/2003-93 - Recorrente: JOSÉ APARECIDO ALVES CUNHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a decadência do lançamento alegada quanto ao mês de janeiro de 2001, vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti e Gonçalves Bonet Allage; e, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 75%. Designado como redator do voto vencedor quanto à decadência, o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-16.132.

22 - Recurso nº: 153.011 - Processo nº: 11516.002996/2005-17 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002. Adiado o julgamento por solicitação da recorrente, nos termos do art. 21, § 12, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

23 - Recurso nº: 153.016 - Processo nº: 19515.003427/2004-20 - Recorrente: CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.133.

24 - Recurso nº: 153.294 - Processo nº: 10120.003485/2005-01 - Recorrente: JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a alegação de decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a agosto de 2005. Vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti e Gonçalves Bonet Allage; e, por maioria de votos, REJEITARAM a irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Roberta



de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), José Carlos da Matta Rivitti e Gonçalo Bonet Allage e, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Designada como redatora do voto vencedor quanto à decadência e a preliminar de irretroatividade a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda. Acórdão nº 106-16.134.

Relator: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA  
25 - Recurso nº: 140.482 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11516.002735/2002-54 - Embargante: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.494, de 27.04.2006, para excluir do lançamento, também, o Imposto de Renda Fonte sobre rendimentos pagos a empregados sujeitos a antecipação da Declaração de Ajuste Anual. Acórdão nº 106-16.135.

26 - Recurso nº: 149.597 - Processo nº: 13660.000210/2002-46 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS SIQUEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.136.

27 - Recurso nº: 149.598 - Processo nº: 13660.000187/2002-90 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS SIQUEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.137.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE  
28 - Recurso nº: 147.688 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10840.003713/2004-29 - Embargante: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: AGUILALDO PEDRESCHI - IRPF - Ex(s): 2000, 2001, 2002. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM parcialmente os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-15.614 de 21-06-2006, de modo a esclarecer que a decisão foi por unanimidade de votos com relação à multa de ofício. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha que acolheu também os documentos de fls. 1887-1925, relativos ao ingresso do contribuinte na esfera judicial. Acórdão nº 106-16.138.

29 - Recurso nº: 151.099 - Processo nº: 13830.001437/2005-52 - Recorrente: RETIMOTOR RETÍFICA DE MOTOS LIMITADA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - Ano(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a julho de 2000. Acórdão nº 106-16.139.

30 - Recurso nº: 152.089 - Processo nº: 10935.001434/2006-33 - Recorrente: STEVO TUACEK FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2004. Vista à Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
31 - Recurso nº: 147.976 - Processo nº: 10980.004734/2005-48 - Recorrente: NELSON CIPRIANO MARTINEZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a alegação de decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a abril de 2000. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Brito, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage. Por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage; e, no mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral, pelo recorrente o Sr. Nereu Miguel Ribeiro Domingos, OAB/SC nº 22.709. Acórdão nº 106-16.140.

32 - Recurso nº: 148.314 - Processo nº: 11065.001476/2001-19 - Recorrente: ABICALÇADOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.141.

33 - Recurso nº: 148.727 - Processo nº: 10980.004735/2005-92 - Recorrente: JUSSARA BRANDINA BARBOSA MARTINEZ (ESPÓLIO) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a alegação de decadência do lançamento quanto aos meses de janeiro a abril de 2000, vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Brito, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage; por maioria de votos, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Gonçalo Bonet Allage. E, no mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Nereu Miguel Ribeiro Domingos, OAB/SC nº 22.709. Acórdão nº 106-16.142.

34 - Recurso nº: 154.167 - Processo nº: 16045.000106/2005-40 - Recorrente: PAULO CESAR PINTO MOUASSAB - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.143.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
Presidente da Câmara

#### ATA DA 2.011ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Brito, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Aparecida Stuani (Suplente convocada) e Gonçalo Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relator: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

35 - Recurso nº: 134.323 - Processo nº: 10283.002465/00-94 - Recorrente: SEBASTIÃO DA SILVA REIS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1995 a 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos da Matta Rivitti e Gonçalo Bonet Allage. Acórdão nº 106-16.144.

36 - Recurso nº: 148.989 - Processo nº: 10680.003117/2004-29 - Recorrente: MARCELO JUNQUEIRA MACIEL DIAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.145.

37 - Recurso nº: 153.829 - Processo nº: 18471.001479/2005-33 - Recorrente: GERALDO MOREIRA BARBOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Pedro Afonso Gutierrez Awad, OAB/RJ nº 95.512.

38 - Recurso nº: 154.281 - Processo nº: 13807.010402/00-52 - Recorrente: MARIO AUSTREGÊSILO DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Brito (Relatora), Luiz Antonio de Paula e Ana Neyle Olímpio Holanda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Acórdão nº 106-16.146.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI  
39 - Recurso nº: 151.148 - Processo nº: 10875.001575/2001-01 - Recorrente: FOUAD GEORGES EL GHORAYEB - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1997 a 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.147.

40 - Recurso nº: 151.211 - Processo nº: 13851.001241/2005-10 - Recorrente: SIDINEI OLTREMARE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para estabelecer a dedução das despesas médicas nos valores de R\$xxxxxxx, ano-calendário de 2000, R\$xxxxxxx, ano-calendário de 2002, e R\$xxxxxxx, ano-calendário de 2003. Acórdão nº 106-16.148.

41 - Recurso nº: 151.967 - Processo nº: 10215.000399/2003-18 - Recorrente: WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999, 2001, 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.419.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA  
42 - Recurso nº: 149.013 - Processo nº: 10980.002378/2004-47 - Recorrente: INES DE OLIVEIRA DOMINGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.149.

43 - Recurso nº: 149.037 - Processo nº: 11637.000007/2004-01 - Recorrente: OSMAR RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.150.

Relator: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

44 - Recurso nº: 146.724 - Processo nº: 11080.014645/2002-73 - Recorrente: RUBENS GOLDENBERG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.151.

45 - Recurso nº: 148.346 - Processo nº: 10280.002262/2002-33 - Recorrente: ROMEU TEIXEIRA DANTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Brito e José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-16.152.

46 - Recurso nº: 153.010 - Processo nº: 10746.001362/2005-71 - Recorrente: EDSON MONTANHA PEIXOTO DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001. Adiado o julgamento por solicitação da recorrente, nos termos do art. 21, § 12, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Relator: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA  
47 - Recurso nº: 152.142 - Processo nº: 10166.003606/2005-81 - Recorrente: TELECOOP-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, OAB/DF nº 12.051. Acórdão nº 106-16.153.

48 - Recurso nº: 152.143 - Processo nº: 10166.003608/2005-70 - Recorrente: TELECOOP-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, OAB/DF nº 12.051. Acórdão nº 106-16.154.

49 - Recurso nº: 152.144 - Processo nº: 10166.003607/2005-25 - Recorrente: TELECOOP-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, OAB/DF nº 12.051. Acórdão nº 106-16.155.

50 - Recurso nº: 152.145 - Processo nº: 10166.003605/2005-36 - Recorrente: TELECOOP-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente a Sra. Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, OAB/DF nº 12.051. Acórdão nº 106-16.156.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE  
51 - Recurso nº: 129.817 - Processo nº: 10140.002675/00-16 - Recorrente: MOYSES NERY - Recorrida: DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1995 a 1998. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator) e Isabel Aparecida Stuani (Suplente convocada). Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Brito. Acórdão nº 106-16.157.

52 - Recurso nº: 142.492 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10183.005520/2002-31 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS e USINAS ITAMARATI S.A. - IRF - Ano(s): 1998, 1999, 2000 e 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e DERAM provimento PARCIAL ao recurso voluntário para excluir da base de cálculo o valor reconhecido pela autoridade executora da diligência às fls. 815-832, exceto quanto ao valor do mês de maio de 1998. Acórdão nº 106-16.158.

53 - Recurso nº: 144.704 - Processo nº: 10880.052877/92-27 - Recorrente: BIG S.A. BANCO IRMÃOS GUIMARÃES (EX DTVM) - Recorrida: DRJ - SÃO PAULO/SP - IRF - Ano(s): 1990. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.159.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
54 - Recurso nº: 149.345 - Processo nº: 13118.000040/2002-56 - Recorrente: AGROTEC - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1990 a 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-16.160.

55 - Recurso nº: 152.410 - EX OFFICIO - Processo nº: 18471.001350/2005-25 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - Interessada: MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA. - IRF - Ano(s): 2000 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 106-16.161.

56 - Recurso nº: 154.126 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10660.002921/2005-18 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG e RAFAEL CARVALHO GARCEZ GUIMARÃES - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e DERAM provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 106-16.162.

57 - Recurso nº: 154.289 - Processo nº: 13973.000728/2002-56 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - ILL - Ex(s): 1989 a 1990. Retirado de pauta por conexão de matéria a outro recurso voluntário em fase de distribuição.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
Presidente da Câmara

#### ATA DA 2.012ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e sete, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Brito, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Apa-

recida Stuani (Suplente convocada) e Gonçalves Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

58 - Recurso nº : 147.211 - Processo nº : 19515.000494/2002-21 - Recorrente: PASCHOAL THOMEU - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998 e 1999. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto (Relatora), Luiz Antonio de Paula e José Ribamar Barros Penha. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Celso Alves Feitosa, OAB/SP nº 26.464. Acórdão nº 106-16.163.

59 - Recurso nº : 149.460 - Processo nº : 13116.000733/2005-10 - Recorrente: ISIS CAMPOS AMARAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.164.

60 - Recurso nº : 154.253 - Processo nº : 10410.004046/2003-81 - Recorrente: RAIMUNDO DE BRITO FREITAS JUNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. Resolução nº 106-01.420.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI  
61 - Recurso nº : 144.719 - Processo nº : 10980.005783/2004-17 - Recorrente: IARA DO ROSÁRIO DE FREITAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000, 2001. Vista à Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

62 - Recurso nº : 149.067 - Processo nº : 10830.001558/2005-14 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BARRAVIERA DE ALCANTARA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 75%. Acórdão nº 106-16.165.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA  
63 - Recurso nº : 149.001 - Processo nº : 13652.000212/2003-15 - Recorrente: CAMILLO MARCIO PRADO COIMBRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.166.

64 - Recurso nº : 149.005 - Processo nº : 13678.000180/2002-89 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CÁSSIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente a Sra. Marina Gouvêa de Miranda, OAB/MG nº 64.868. Acórdão nº 106-16.167.

65 - Recurso nº : 149.046 - Processo nº : 10620.000424/2001-10 - Recorrente: JOAQUIM MARIANO ALVES DINIZ FILHO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.168.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

66 - Recurso nº : 144.888 - Processo nº : 10945.004721/2002-52 - Recorrente: VALDENIR CARRER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora) e Sueli Efigênia Mendes de Britto. Designado como redator do voto vencedor o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-16.169.

67 - Recurso nº : 148.345 - Processo nº : 11543.003413/2003-86 - Recorrente: ARLINDO SASSO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.170.

68 - Recurso nº : 148.453 - Processo nº : 13706.000973/2002-13 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SIMÕES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de R\$xxxxxxx, bem como o valor deduzido a título de IRF, no valor de R\$xxxxxxx. Acórdão nº 106-16.171.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA  
69 - Recurso nº : 149.600 - Processo nº : 10865.000380/2001-55 - Recorrente: GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF/ILL - Ex(s): 1991 a 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRJ de origem para exame das demais questões de mérito. Acórdão nº 106-16.172.

70 - Recurso nº : 149.609 - Processo nº : 14041.000139/2005-02 - Recorrente: FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada. Acórdão nº 106-16.173.

71 - Recurso nº : 149.610 - Processo nº : 14041.000006/2005-28 - Recorrente: ELIZETE SUELY DA CUNHA FERNANDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada. Acórdão nº 106-16.174.

72 - Recurso nº : 149.612 - Processo nº : 14041.000618/2005-11 - Recorrente: PEDRO LEITE DE LUCENA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada. Acórdão nº 106-16.175.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE  
73 - Recurso nº : 145.831 - Processo nº : 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1994,1995. Vista à Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti.

74 - Recurso nº : 153.927 - Processo nº : 13603.001267/2001-66 - Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher de ofício a decadência do lançamento quanto ao Ganho de Capital relativo ao mês de agosto de 1996; e restabelecer a despesa do Llivro Caixa no valor de R\$11.111,52, ano-calendário de 1997. Fez sustentação oral pelo recorrente o Sr. Luis Fernando Belém Peres, OAB/DF nº 22.162. Acórdão nº 106-16.176.

75 - Recurso nº : 154.009 - Processo nº : 10909.001691/2002-69 - Recorrente: ROBERTO JABOB NICOLAU MUSSI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.177.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
76 - Recurso nº : 141.729 - Processo nº : 10283.000138/2002-11 - Recorrente: HTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada. Acórdão nº 106-16.178.

77 - Recurso nº : 149.358 - Processo nº : 13656.000177/2005-66 - Recorrente: ADNEI PEREIRA DE MORAES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada. - Acórdão nº 106-16.179.

78 - Recurso nº : 151.129 - Processo nº : 10980.011221/2005-93 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MALUCELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004. Vista à Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.

79 - Recurso nº : 154.198 - Processo nº : 19647.008553/2005-56 - Recorrente: NORDIBE - NORDESTINA DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRF - Ano(s): 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.180.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
Presidente da Câmara

#### ATA DA 2.013ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Aparecida Stuani (Suplente convocada) e Gonçalves Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

80 - Recurso nº : 153.858 - Processo nº : 13855.000221/2006-72 - Recorrente: CRÉSIO ALBERTO VAZ DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.181.

81 - Recurso nº : 154.037 - Processo nº : 10650.000248/2006-73 - Recorrente: DELESIA BUSATTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 e 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.182.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

82 - Recurso nº : 149.305 - Processo nº : 18471.001116/2004-17 - Recorrente: MARIA APARECIDA SIMÕES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999, 2001 a 2003. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

83 - Recurso nº : 149.306 - Processo nº : 10166.003420/2002-89 - Recorrente: MARINA DOMINGUES LORENZO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1998 a 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada. Acórdão nº 106-16.183.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
84 - Recurso nº : 149.432 - Processo nº : 10120.006349/2004-84 - Recorrente: RENILDA DE LUNA ORTIZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por ausência de litígio. Acórdão nº 106-16.184.

85 - Recurso nº : 154.486 - Processo nº : 11831.001188/2003-06 - Recorrente: NELSON ARCI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.185.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
Presidente da Câmara

#### ATA DA 2.014ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março de dois mil e sete, às doze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, José Carlos da Matta Rivitti, Luiz Antonio de Paula, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Isabel Aparecida Stuani (Suplente convocada) e Gonçalves Bonet Allage. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
86 - Recurso nº : 149.328 - Processo nº : 10166.001584/2004-33 - Recorrente: ONILDO LIMA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-16.186.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
Presidente da Câmara

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

##### PORTARIA Nº 177, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e nº 50, de 7 de março de 2007 e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 45.046.120,97 (quarenta e cinco milhões, quarenta e seis mil, cento e vinte reais e nove e sete centavos), referenciada a 15 de março de 2007, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.



Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2007 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2022;
- IV - quantidade: 22.532.310 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e dez) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
- VIII - preço unitário em 15.03.2007: R\$ 1,999179;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

**PORTARIA Nº 188, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 42.201.024 (quarenta e dois milhões, duzentos e um mil e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 80.779.427,69 (oitenta milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º de janeiro de 2006;
  - II - data-base: 1º de julho de 2000;
  - III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2036;
  - IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
  - V - modalidade: nominativa;
  - VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
  - VII - valor em 1º de março de 2007: R\$ 1,914158;
  - VIII - taxa de juros: não há;
  - IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
  - X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



**Imprensa  
Nacional**

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 633, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de Coração de Jesus - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 003, de 17 de fevereiro de 2007, do Município de Coração de Jesus, devidamente homologado pelo Decreto de 02 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000577/2007-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Coração de Jesus, zona urbana: Bairro Alto Bom Jesus, Rua "A", Bairro Vila Magalhães II, Beco Professor Quirino, Bairro Renovação, Avenida Herculano Rabelo Filho e Rua Alvaro Augusto de Lelis, Bairro Alterosa, Rua "13", Bairro Diamante I, Rua da Barragem, Bairro Rosa Honorato II, Rua "C", Rua "A", e Rua "J", Bairro Fervedouro, Rua da Copasa, Bairro Sagrada Família, Rua Filogônio Lagoeiro, Bairro Cana Brava, Rua "A", Rua "B", Rua Vicinal e Rua Cristino Lorde, Bairro Burity, Rua Filogônio Lagoeiro, Rua João Júlio Ramos e Rua João Celestino da Rocha, Bairro Centro, Rua Padre Felix, Rua Comendador Lafeté, Rua Gontijo Ribeiro, Rua São Pedro e Rua Firmino Duarte, Bairro Rosa Honorato I, Rua "C" e Bairro São Crispim, zona rural: Comunidades de Luiz Pires de Minas, Mato Verde, Alvação, Vertente, Espigão, Chiri, Riachão, Poço Verde, Gameleira I, Gameleira II, São Joaquim e São Geraldo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 634, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de São João da Canabrava - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 011/06, de 2 de dezembro de 2006, do Município de São João da Canabrava, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.501, de 7 de fevereiro de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000553/2007-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de São João da Canabrava, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 635, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de Jardim de Angicos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1, de 8 de janeiro de 2007, do Município de Jardim de Angicos, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.638, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000557/2007-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Jardim de Angicos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 636, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de Passa E Fica - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2, de 30 de janeiro de 2007, do Município de Passa E Fica, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.664, de 23 de fevereiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000625/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Passa E Fica, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 682, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO "MARIA MÃE DE DEUS", com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado de Rio de Janeiro, registrada do CNPJ nº 03.608.317/0001-01 (Processo MJ nº 08026.000073/2006-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 683, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE, com sede na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.851.397/0001-13 (Processo MJ nº 08071.009374/2006-62);

II - PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, com sede na cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 01.754.082/0001-22 (Processo MJ nº 08026.009770/2005-54).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 684, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere os arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000; e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processado em face da seguinte entidade, que mantém o título de Utilidade Pública Federal, REVOGANDO, desta forma, conforme institui o art. 53 da Lei nº 9.784/99, a PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2007, do Ministro de Estado da Justiça, interino, publicada no DOU de segunda-feira, 15 de janeiro de 2007, que declarou o arquivamento do pedido de título de Utilidade Pública Federal, requerido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 96.210.471/0001-01 (Processo MJ nº 08026.010658/2005-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 685, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 68.720.168/0001-05 (Processo MJ nº 08071.009231/2006-51);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LAGUNA CARAPÁ, com sede na cidade de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 04.795.432/0001-97 (Processo MJ nº 08071.009251/2006-21);

III - ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MODESTO ANTÔNIO DE ÁVILA - ACENSAMAA, com sede na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.102.848/0001-10 (Processo MJ nº 08026.010825/2005-79);

IV - ASSOCIAÇÃO OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL DOS DEFICIENTES DE ITABIRA - AOADI, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.115.729/0001-46 (Processo MJ nº 08071.009061/2006-12);

V - ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA - APB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 03.637.022/0001-55 (Processo MJ nº 08071.009188/2006-23);

VI - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS - GRUPO GENTE NOVO RUMO - CCAVA, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 54.698.303/0001-59 (Processo MJ nº 08071.008760/2006-37);

VII - CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ - CEDEP, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 03.635.638/0001-97 (Processo MJ nº 08071.009370/2006-84);

VIII - FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS - "FEFCAS", com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.842.149/0001-13 (Processo MJ nº 08071.009328/2006-63);

IX - FUNDAÇÃO GAZETA - JORNALISTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 93.303.543/0001-69 (Processo MJ nº 08001.000293/2006-21);

X - INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL SEMENTES DE LUZ, com sede na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, registrado no CNPJ nº 04.445.703/0001-84 (Processo MJ nº 08071.001518/2006-32);

XI - INSTITUTO TÊNIS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 05.206.043/0001-41 (Processo MJ nº 08071.002370/2006-53);

XII - REDE BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO - UNEPE, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 16.416.539/0001-66 (Processo MJ nº 08071.001085/2006-15).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 686, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.199, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JHANNET MARGOT FLORES CONDORI, de nacionalidade boliviana, filha de Gualberto Flores Flores e de Micaela Condori Flores, nascida em La Paz, Bolívia, em 20 de fevereiro de 1984, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 687, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004680, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUZETTE BAYOG CARPIO, de nacionalidade filipina, filha de José Chavez Carpio e de Clotilde Bayog Carpio, nascida em La Castellana Negros Occidental, Filipinas, em 27 de agosto de 1961, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 688, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004886, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BELKIS ESTRELLA MALDONADO PENARANDA, de nacionalidade venezuelana, filha de Guillermo Maldonado e de Rosalba Penaranda, nascida em Vitória, Venezuela, em 25 de novembro de 1976, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 689, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.096, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUTE ISABEL MARQUES DOS SANTOS, de nacionalidade portuguesa, filha de Maria Helena Marques dos Santos, nascida em Lisboa, Portugal, em 31 de outubro de 1984, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 690, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.500, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HANENE KIHHEL, de nacionalidade marroquina, filha de Mohamed Kihel e de Naima Isali, nascida em Casablanca, Marrocos, em 28 de fevereiro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 691, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.473, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIZABETH DE JESUS FERNANDEZ, de nacionalidade filipina, filha de Rogelio Fernandez e de Ligaya Fernandez, nascida em Pilar, Bataan, Filipinas, em 9 de setembro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 692, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004074, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDRES ORTIZ CUADROS, de nacionalidade colombiana, filho de Maurício Ortiz e de Tereza Cuadros, nascido em Cali, Colômbia, em 28 de agosto de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 693, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.489, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR MAMANI LUQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Carmelo Mamani e de Benita Luque Lopes, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 2 de setembro de 1984, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 694, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.727, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANGEL NICOLAS QUIPE MEDRANO, de nacionalidade boliviana, filho de Ramon Quispe Apaza e de Aida Medrano Choque, nascido em La Paz, Bolívia, em 6 de dezembro de 1972, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 695, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.194, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ RAMBER JIMENEZ PANOSO, de nacionalidade boliviana, filho de Jesus Jimenez e de Carlota Panoso, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 6 de janeiro de 1981, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 696, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.244, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AURELIANO YARA MARTINEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Alfonso Yara e de Mariaynez Martinez, nascido em Villavieja, Huila, Colômbia, em 7 de novembro de 1965, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 697, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.946, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CATIJA AMISSE SARANGUE, de nacionalidade moçambicana, filha de Amisse Mohamed Sarangue e de Saquina Samuy Tembe, nascida em Maputo, Moçambique, em 6 de junho de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 698, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004327, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABUU ABDALLAH MOHAMED, de nacionalidade tanzaniana, filho de Abdallah Mohamed e de Tabu Mmbezi, nascido em Tanga, Tanzânia, em 17 de novembro de 1981, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 699, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.559, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMILIO RIVERO PEREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Merqueade Rivero Artega e de Eliza Perez Tomicha, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 22 de maio de 1968, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 700, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.276, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OLATUNDE AYODELE ABRAMS, de nacionalidade guianense, filho de Dennis Abrams e de Pámela Morgan, nascido em Georgetown, República Cooperativista da Guiana, em 17 de janeiro de 1976, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 701, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.258, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LIZARDO ASTUDILLO ARANCIBIA, de nacionalidade colombiana, filho de Jacob Astudillo Manjarrez e de Ana Arancibia Soria, nascido em Letícia, Colômbia, em 27 de outubro de 1963, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 702, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004369, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADRIAN WILSON, de nacionalidade inglesa, filho de Osborne Wilson e de Joan Wilson, nascido em Bigrigg, Inglaterra, em 1º de janeiro de 1955, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 703, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDREA SIMONE BRAZÃO GONÇALVES, que passou a assinar-se ANDRÉA SIMONE GONÇALVES-TODEM, natural do Estado do Pará, nascida em 4 de maio de 1977, filha de Adriano Barros Gonçalves e de Orlanda Brazão Gonçalves, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001643/2007-67);

ANGELA PETRY, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 15 de junho de 1975, filha de Ilmo Petry e de Dora Brandt Petry, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001644/2007-10);

KADJANE RAMIRES GOMES, natural do Estado do Amapá, nascida em 11 de abril de 1982, filha de Jansen Carneiro Gomes e de Geane Fernanda de Souza Ramires, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001654/2007-47);

LUIZ BERTELLI NETO, que passou a assinar-se LUIZ BERTELLI, natural do Estado de São Paulo, nascido em 28 de janeiro de 1955, filho de Dante Bertelli e de Josefina Bertelli, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.001655/2007-91) e

WALLACE DA CRUZ TELLES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 2 de agosto de 1978, filho de Walter Telles e de Neuza Filomena da Cruz Telles, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001632/2007-87).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 704, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

BENEDITA APARECIDA SOARES, que passou a assinar-se BENE-DITA APARECIDA SOARES-HUTTER, natural do Estado de São Paulo, nascida em 16 de julho de 1961, filha de Sebastião Soares e de Maria Gonzaga Soares, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001645/2007-56);

CELENA LOPES JACOB, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 10 de junho de 1977, filha de Maria Sebastiana, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001647/2007-45);

ELIANA RIBEIRO ANDRÉ, que passou a assinar-se ELIANA RIBEIRO MAROULIS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de agosto de 1968, filha de Antonio André Filho e de Maria Vanda Ribeiro André, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.001649/2007-34);

ERICA VERONICA FABIANA DE SOUSA, que passou a assinar-se ERICA DE SOUSA RÖHR, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 19 de outubro de 1974, filha de Maria das Dores de Sousa, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001651/2007-11) e

RAQUEL DE SENNES PINTO, que passou a assinar-se RAQUEL MORAWITZ, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 18 de agosto de 1957, filha de Isaias de Sennes Pinto e de Telma de Sennes Pinto, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001628/2007-19).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 705, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CARMEN DOS ANJOS GERMANO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 4 de setembro de 1974, filha de Nilo Sergio Porto Germano e de Zilda Lucia dos Anjos Germano, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001646/2007-09);

DEMONTIELE MINEA SILVEIRA DE ANDRADE, natural do Estado de Alagoas, nascida em 31 de outubro de 1974, filha de José Oscar Correia de Andrade e de Mariângela da Silveira Sampaio, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001648/2007-90);

FERNANDA DE OLIVEIRA CHAGAS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 13 de novembro de 1976, filha de Fernando Chagas e de Abigail Oliveira Chagas, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001652/2007-58);

ROBERTO HENRIQUE ZAKON, que passou a assinar-se ROBERTO H ZAKON, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 16 de julho de 1968, filho de Henrique Bernardo Zakon e de Rosa Levis Zakon, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.001630/2007-98) e

VERA REGINA DE MESQUITA PEZERICO, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 9 de junho de 1960, filha de Paulo Cesar Pezerico e de Iolanda de Mesquita Pezerico, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001631/2007-32).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 706, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ELISABETH HÖGER, brasileira naturalizada, que passou a assinar-se ELISABETH HÖGER BACHLER, nascida em 6 de março de 1945, filha de Matthias Hoger e de Elisabeth Hoger, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001650/2007-69);

JONHN WILSON DA SILVA GUERREIRO, natural do Estado do Pará, nascido em 17 de novembro de 1970, filho de Juracy Borges Guerreiro e de Alaide da Silva Guerreiro, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001653/2007-01);

MADOKA EGUCHI, natural do Estado de São Paulo, nascida em 12 de agosto de 1977, filha de Hajime Eguchi e de Kumiko Eguchi, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.000305/2005-46);

MARCIA DONIZETE FLORÊNCIO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 1º de agosto de 1969, filha de Severino Marques Florêncio e de Zilda Domingos Florêncio, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001625/2007-85);

PABLO BOTELHO SUPERTI, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 16 de julho de 1981, filho de Gilberto Superti e de Edimar Botelho Superti, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.001627/2007-74) e

PEDRO ODAIR PEREIRA DE ANDRADE, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 29 de junho de 1973, filho de Otaviano Dionísio de Andrade e de Geni Pereira de Andrade, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001626/2007-20).

TARSI GENRO

**PORTARIA Nº 707, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS ROBERTO MACHADO, filho de Luiz Machado e de Laura Maria Machado, nascido em 30 de junho de 1968, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná e residente na cidade de Primavera, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.004617/2007-91);

CELIO MARCIANO DA SILVA, filho de Isac Marciano da Silva e de Maria Aparecida da Silva, nascido em 23 de julho de 1958, na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 08000.004749/2007-12);

GUILHERME RICARDO MONDINI BELLETTI MOREIRA DA SILVA, filho de Octavio Moreira da Silva Junior e de Regina Augusta Mondini Belletti Moreira da Silva, nascido em 28 de novembro de 1957, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.004113/2007-71);

REINALDO FÉLIX, filho de Rubens Félix e de Ena Pacheco Félix, nascido em 10 de abril de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Cricúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.004039/2007-92) e

REINALDO PAULO DA SILVA, filho de Raimundo Paulo da Silva e de Maria Aparecida de Jesus Silva, nascido em 23 de setembro de 1964, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.004040/2007-17).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 708, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 6 de janeiro de 1952, filho de José Silvino de Oliveira e de Yolanda Ribeiro de Oliveira, Decreto datado de 10 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08000.003399/2007-77);

CELSO PEREIRA TOMÉ ROSA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 22 de agosto de 1960, filho de Manoel Tomé Rosa e de Elza Pereira Tomé Rosa, Decreto datado de 5 de novembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08000.003398/2007-22);

MARIA DO SOCORRO BRAGA MAIA, que passou a assinar-se SOCORRO MAIA, natural do Estado do Ceará, nascida em 8 de maio de 1949, filha de Raimundo Pereira Maia e de Antonia Braga Maia, Decreto datado de 25 de janeiro de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.002721/2007-41) e

RICHARD PELLEGRINI, natural do Estado de São Paulo, nascido em 31 de agosto de 1954, filho de Helio Pellegrini e de Lourdes Pellegrini, Decreto datado de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08000.000706/2007-68).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 709, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALTAIR SILVA DE ALMEIDA, filho de Geraldo Alves de Almeida e de Maria da Silva Almeida, nascido em 9 de julho de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.000416/2007-14);

FRANCISCO GERALDO OLIVEIRA BARBOSA, filho de Francisco Horacio Oliveira e de Maria do Carmo Barbosa de Oliveira, nascido em 15 de maio de 1968, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.004363/2006-10);

JOSÉ DIVINO VIANA FILHO, filho de José Divino Viana e de Jaira Divina Viana, nascido em 18 de junho de 1959, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, no mesmo Estado (Processo nº 08000.021927/2006-99);

JOSEMAR BATISTA CARVALHO FILHO, filho de Josemar Batista Carvalho e de Maria de Lourdes Conceição de Almeida, nascido em 23 de outubro de 1964, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Duque de Caxias, no mesmo Estado (Processo nº 08000.021985/2006-12);

LEONARDO ZACCARA, filho de Americo Zaccara e de Josefa Henrique Dantas, nascido em 1º de janeiro de 1958, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Duque de Caxias, no mesmo Estado (Processo nº 08000.000417/2007-69) e

WEELIGTON DE REZENDE, filho de Eurico Thobias de Rezende Filho e de Rosa Rocha Rezende, nascido em 24 de dezembro de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Moccoca, no mesmo Estado (Processo nº 08000.021298/2006-05).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 710, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AILTON CORREA DOS SANTOS, filho de Teresa Correa dos Santos, nascido em 27 de fevereiro de 1962, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08015.004207/2006-08);

FRANCISCO CARLOS GIAMELARO, filho de Jurandyr Giamelaro e de Iracy Maria Manseira Giamelaro, nascido em 18 de fevereiro de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Bernardo do Campo, no mesmo Estado (Processo nº 08000.002882/2007-34);

JAIR DE OLIVEIRA, filho de Arlindo de Oliveira e de Maria Claro de Oliveira, nascido em 7 de junho de 1960, na cidade de Prassununga, Estado de São Paulo e residente na cidade de Araras, no mesmo Estado (Processo nº 08000.001992/2007-89);

JORGE AUGUSTO GOMES DE SOUZA, filho de Carlos Corrêa de Souza e de Teresa Gomes de Souza, nascido em 27 de março de 1959, na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08436.000123/2007-17) e

TÁCITO ANTONIO FERREIRA, filho de Pedro Ferreira Leite e de Purity Aparecida Ferreira, nascido em 7 de junho de 1958, na cidade de Indaítuba, Estado de São Paulo e residente na cidade de Macauba, no mesmo Estado (Processo nº 08000.001991/2007-34).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 711, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO ARISTON RIBEIRO DE PINHO, filho de Manoel Ribeiro da Silva e de Antonia Ribeiro de Pinho, nascido em 12 de junho de 1961, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 08000.000705/2007-13);

DIVAL JOSÉ DE SOUZA FILHO, filho de Dival José de Souza e de Glaci Sovierzowski de Souza, nascido em 16 de abril de 1963, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.008965/2006-46);

JOSÉ RENATO ARDIGO, filho de Sylvio Ardigo e de Érica Ardigo, nascido em 30 de outubro de 1959, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de São José, no mesmo Estado (Processo nº 08000.002102/2007-56);

SERGIO KEMP, filho de Renato Kemp e de Inez Mucin Kemp, nascido em 19 de janeiro de 1960, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e residente na cidade de Espírito Santo do Pinhal, no mesmo Estado (Processo nº 08000.001459/2007-17) e

WALDIR DE LIMA, filho de Eduardo de Lima e de Lucia Guimarães de Lima, nascido em 21 de novembro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Sorocaba, no mesmo Estado (Processo nº 08000.013917/2006-80).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 712, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO ALVES DE SOUSA, filho de Gonçalo Alves de Sousa e de Gonçala Rodrigues de Sousa, nascido em 28 de março de 1963, na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará e residente na cidade de Crateús, no mesmo Estado (Processo nº 08001.004492/2005-27);

DANIEL DINIZ, filho de Domingos Diniz e de Josefa Emilia de Jesus Diniz, nascido em 3 de janeiro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.019889/2006-12);

JOÃO ROBERTO RIBEIRO, filho de Arthur Ribeiro e de Maria Silva Ribeiro, nascido em 17 de fevereiro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Guarulhos, no mesmo Estado (Processo nº 08000.013230/2006-44);

JOSÉ MARIA OLEANO, filho de Izidoro Luiz Oleano e de Angelina Rossi Oleano, nascido em 29 de outubro de 1962, na cidade de Indaítuba, Estado de São Paulo e residente na cidade de Jundiá, no mesmo Estado (Processo nº 08000.021328/2006-75) e

LUIZ ANTONIO SARTI, filho de Reinaldo Sarti e de Maria Aurelio Sarti, nascido em 25 de janeiro de 1962, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santo André, no mesmo Estado (Processo nº 08000.001798/2004-51).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 713, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DAVID AMORIM DE ARAÚJO, filho de Adão Amorim de Araújo e de Eurides Piróli de Araújo, nascido em 2 de julho de 1964, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo e residente na cidade de Sorocaba, no mesmo Estado (Processo nº 08000.015050/2006-05);

FLAVIO VANDERLEI FONTOURA, filho de Juares Carlos Fontoura e de Ivoni Teresinha Fontoura, nascido em 21 de novembro de 1967, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.026758/2006-00);

JAIR OLIANO, filho de Izidoro Luiz Oliano e de Angelina Rossi, nascido em 23 de setembro de 1951, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo e residente na cidade de Jundiá, no mesmo Estado (Processo nº 08000.021329/2006-10);



RODRIGO CERQUEIRA DOS SANTOS, filho de José Araújo dos Santos e de Arcanja Francisca Teixeira, nascido em 13 de março de 1966, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.000414/2007-25) e

RONALDO CARLOS BRASIL, filho de Joaquim Brasil e de Elydia Aparecida Trombim Brasil, nascido em 11 de fevereiro de 1964, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e residente na cidade de Mogi das Cruzes, no mesmo Estado (Processo nº 08000.000415/2007-70).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 714, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que adquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, filho de Antonio Cavaleiro de Oliveira e de Catarina Pedroso Oliveira, nascido em 22 de março de 1965, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08000.001466/2007-19);

CARLOS MARDEN ROCHA, filho de Luiz Carlos Rocha e de Agda Zago Rocha, nascido em 22 de março de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.001669/2007-13);

CLEVER ALVES MACHADO, filho de Kleuber de Almeida Machado e de Izabel Alves Machado, nascido em 30 de julho de 1965, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001349/2007-45);

HIDERALDO BUCH, filho de Deoclides Buch e de Helenita Buch, nascido em 7 de agosto de 1961, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.001467/2007-63) e

PEDRO FRANCISCO NOGUEIRA, filho de Silvino Nogueira e de Narcisa Macauba da Cruz, nascido em 20 de outubro de 1958, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e residente na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso (Processo nº 08000.002682/2007-81).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 715, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ELIZABETH ANNA BARANY, que passou a assinar-se ELIZABETH ANNA SCHLAUCH, natural do Estado de São Paulo, nascida em 8 de setembro de 1951, filha de Istvan Barany e de Tatiana Barany, Decreto datado de 25 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.019893/2006-72);

HARRY PENZ, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 11 de março de 1950, filho de Alfredo Penz e de Cely Penz, Decreto datado de 24 de novembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.001637/2007-18);

JEAN FONTENELE VIEIRA, que passou a assinar-se JEAN FONTENELE VIEIRA, natural do Estado do Ceará, nascido em 6 de março de 1965, filho de Raimundo Marques Vieira e de Maria do Socorro Fontenele Vieira, Portaria Ministerial nº 609, datada de 6 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.002684/2007-71);

RENATA CRISTINA SILVA FRANCO, que passou a assinar-se RENATA CRISTINA KOTTKE, natural do Estado de São Paulo, nascida em 4 de agosto de 1959, filha de José Franco de Godoy e de Olga Bueno da Silva Godoy, Decreto datado de 17 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.001633/2007-21) e

VILIBALDO DA SILVA SOARES, que passou a assinar-se WILLY SOARS BRANDÃO, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 13 de setembro de 1928, filho de Otavio Soares Brandão e de Carolina Rita da Silva Soares, Decreto datado de 29 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08000.001641/2007-78).

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 716, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

AMAURI MARTINS DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 24 de julho de 1974, filho de Alcino Martins de Oliveira e de Neide Aparecida de Oliveira, Decreto datado de 10 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08000.001636/2007-65);

HELMUTH STANIEK, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 2 de abril de 1952, filho de Carlos Staniek e de Selma Ana Staniek, Portaria Ministerial datada de 20 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08000.002683/2007-26);

LYLLIAN MARY DA ROCHA ROMERO, que passou a assinar-se LYLLIAN MARY ROMERO GILLUM, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 3 de dezembro de 1922, filha de Sylvio da Rocha Romero e de Alzira Pereira da Rocha, Decreto datado de 24 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.001638/2007-54);

SANDRA MARA CABREIRA, que passou a assinar-se SANDRA MARA VEDELAGO, natural do Estado do Paraná, nascida em 20 de abril de 1957, filha de Pedro Cabreira e de Isa Cabrini Cabreira, Decreto datado de 9 de agosto de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08000.001639/2007-07) e

SILDA KUHN, que passou a assinar-se SILDA ELLISON, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 23 de fevereiro de 1930, filha de Maximiliano Kuhn e de Erna Kuhn, Decreto datado de 24 de março de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08000.001640/2007-23).

TARSO GENRO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 312, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 64, de 20 de janeiro de 2005, que concedeu naturalização a FRANCISCO RAFAEL GARCIA MARIN, RNE V342761-J, natural do México, nascido em 17 de fevereiro de 1977, filho de Silvestre Garcia Alvarado e de Luz Maria Marin Hernandez, residente no Estado de São Paulo, tendo em vista a concessão da naturalização por meio da Portaria nº 2538, de 29 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2007, diante da completa instrução do Processo nº 08505.003340/2006-17.

(Processo nº 08505.009259/2004-89)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2007**

Às 14h20min do dia vinte e oito de março do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Presentes os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira.

Na primeira parte da sessão, o Plenário do CADE prestou homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Rafael Mayer, ex-Procurador-Geral deste Conselho. Feita a saudação pela Sra. Presidente, em nome do Colegiado, fez uso da palavra, sucessivamente, o Dr. Arthur Badin, Procurador-Geral do CADE e o Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, em nome da classe dos advogados. Após, foi outorgada a Medalha do CADE ao homenageado que, fazendo uso da palavra, agradeceu a homenagem. A íntegra dos discursos serão oportunamente disponibilizadas no site do CADE.

**Julgamentos**

Processo Administrativo nº 08012.008060/2004-85

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco COOPANEST/PE

Advogados: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Rodrigo Moraes de Oliveira, Glória Maria Pontual de Moraes Oliveira.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Prado.

Ato de Concentração nº 08012.000030/2007-73

Requerentes: Illinois Tool Works Inc., Canguru Embalagens S.A., ITW-Canguru Rótulos Ltda.

Advogados: José Maurício Machado, Lisiane Baptiston Herdy Menossi Pace e René Gelman.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

Ato de Concentração nº 08012.000312/2007-71

Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc., Onex Corporation e Raytheon Aircraft Company

Advogados: Marcelo Calliari, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

Ato de Concentração nº 08012.009843/2005-67

Requerentes: Cimento Rio Branco S.A. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Voto-Vista: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Sicsú.

Ato de Concentração nº 08012.011261/2005-41

Requerentes: Autostar Comercial e Importadora Ltda. e IPLF Holding S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Luciano Inácio de Sousa e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

O Conselheiro Cueva solicitou a inversão de pauta, para apresentar, em mesa, o Recurso Voluntário nº 08700.004107/2006-45, tendo como Recorrente a empresa Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos, Industriais e Armazéns Gerais.

Manifestou-se o Sr. Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido.

Feita sustentação oral pelo advogado da Recorrente, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro.

Foi levantada questão de ordem pelo advogado da Recorrente, tendo em vista a solicitação de sustentação oral pelo advogado da empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Feita sustentação oral pelo advogado da empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda., Dr. Francisco Ribeiro Todorov.

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE acerca da questão de ordem levantada pelo advogado da Recorrente, no sentido de sugerir o acolhimento da questão de ordem com a concessão de prazo de 15 minutos para nova sustentação oral, o que foi acolhida e concedida.

Feita nova sustentação oral pelo advogado da Recorrente, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Impedido o Conselheiro Schuartz, nos termos do art. 5º da Resolução nº 19 do CADE.

Às 16h, a Presidente suspendeu a presente sessão de julgamento, retomando os trabalhos às 16h35min.

Ato de Concentração nº 08012.007916/2006-67

Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A., Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Ângela Nami Haddad Saadé, Ana Beatriz de Arruda Santos e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.000053/2007-88

Requerentes: United Technologies Corporation e Polska Zakłady Co. Ltd.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Pablo Ricard Guimarães Teixeira, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.000186/2007-54

Requerentes: General Electric Company e Vetco International Limited

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.000294/2007-27

Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Redback Networks Inc.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Andréa Fabrino Hoffmann Formiga e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.000794/2007-69

Requerentes: TNT Brasil Participações Two Ltda. e Expresso Mercúrio S.A.

Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.000143/2007-79

Requerentes: Pamplona PE Holdco 5 S.A. e Johnson Matthey Ceramics Limited

Advogados: Carlos Augusto da Silveira Lobo, Hugo Ibeas, Sérgio Vieira Miranda da Silva e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.009865/2006-16

Requerentes: 3M Company e Biotrace International PLC

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Giovine Cordovil e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Ato de Concentração nº 08012.000089/2007-61  
Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Corus  
Group PLC  
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólton, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.  
Ato de Concentração nº 08012.000157/2007-92  
Requerentes: Timer Warner Inc. e Claxson Interactive Group Inc.  
Advogados: Adriana Baroni Santi Barstad, Daniela Ramos Marques, Walter Stuber e Adriana Maria Gödel Stuber.  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.  
Ato de Concentração nº 08012.000469/2007-04  
Requerentes: Mahle GBMH e Simens Aktiengesellschaft  
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Rogério Domene e José Flávio Bianchi.  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, nos termos do voto do Relator.  
Ato de Concentração nº 08012.011295/2006-16  
Requerentes: Al Khaleej Sugar Co. LLC e Agrenco do Brasil S.A.  
Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.  
Averiguação Preliminar nº 08012.005422/2000-52  
Representante: Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - FEHOSPAR  
Advogada: Ana Paula Kretzschmar e Conti.  
Representado: Unimed de Curitiba  
Advogados: Marco Aurélio de Quadros Cravo, Carlos Eduard do Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz e outros.  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.  
Ato de Concentração nº 08012.007690/2006-02  
Requerentes: Legget & Platt do Brasil Ltda. e Prodal Metalúrgica Ltda.  
Advogados: Ventura Alonso Pires e Rodrigo Ciccone Teixeira.  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Após o voto do Relator pela aprovação da operação com a restrição de redução da cláusula de não-concorrência para cinco anos, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Rigato, pediu vista o Conselheiro Prado, solicitando a conversão do julgamento em diligência, o que foi aceita a unanimidade. Aguardam os demais Conselheiros e a Presidente.  
Embargos de Declaração nº 08700.000853/2007-41 (Referente ao Processo Administrativo nº 08000.022994/1997-79)  
Embargante: Montecitrus Trading S.A.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Camila Pimentel Porto Doria  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido.  
Após o voto do Relator pelo não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, nos termos de seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Sicsú, pediu vista o Conselheiro Rigato. Aguardam os demais Conselheiros e a Presidente.  
Ato de Concentração nº 08012.001011/2006-83  
Requerentes: Mittal Steel Company N.V. e Arcelor S.A.  
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Jr., Plínio Simões Barbosa e outros.  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes, Dr. Mauro Grinberg.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação que, por maioria o fez sem restrições, nos termos do voto do Relator. Vencidos no tocante a restrição os Conselheiros Prado e Sicsú.  
Embargos de Declaração nº 08700.000607/2007-99 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.002004/2006-07)  
Embargante: Dufry Brasil Participações Ltda.  
Advogados: José Flávio Bianchi, José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarani e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.  
Processo Administrativo nº 08012.000924/2000-52  
Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os reajustes de preços e a falsificação de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de laboratórios (CPI-Medicamentos)  
Representada: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.  
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

Ato de Concentração nº 08012.011607/2006-91  
Requerentes: Açúcar Guarani S.A., Salamanca Agropecuária e Participações S.A. e Companhia Energética São José.  
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori, Flávio Lemos Belliboni e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu da presente operação, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Schuartz, que votou pelo conhecimento e aprovação sem restrições da operação.  
Ato de Concentração nº 08012.003890/2004-16  
Requerentes: Brasil Telecom S.A. e Internet Group do Brasil Ltda.  
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Pedro Raphael Campos Fonseca e outros.  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Impedido o Conselheiro Schuartz.  
Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08012.011793/1999-32  
Representante: PROCON - PR  
Representada: Postos de Combustíveis de Curitiba - PR  
Advogados: não consta dos autos  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.  
Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08700.001179/1999-22  
Representante: CADE  
Representada: Postos de Combustíveis de Porto Seguro/BA  
Advogados: Danilo Blenner Fumis, Cristiana Almeida de Oliveira e outros.  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.  
Despachos/ofícios/outras  
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:  
Despachos nº 22/2007 (AC 08012.005539/2004-60), 23/2007 (AC 08012.009774/2004-60), 24/2007 (AC 08012.005877/2005-82), 29/2007 (AC 08012.009729/2006-18), 30/2007 (AC 08012.006429/2006-87), 31/2007 (AC 08012.005868/2006-72), ofícios nº 521/2007 e 562/2007 (ACs 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004 - impedidos os Conselheiros Rigato e Schuartz), 583/2007 (AC 08012.008250/2006-64), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;  
Ofícios LFRV nº 710/2007 e 711/2007 (AC 53500.010407/2004), 728/2007, 729/2007, 730/2007, 731/2007 e 732/2007 (PA 08012.006636/1997-43), 793/2007 (AC 08012.001837/2006-42), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;  
Informes LCP nº 10/2007 (AC 08012.001969/2007-55), ofício nº 769/2007 (AC 08012.000030/2007-73), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;  
Ofícios LFS nº 648/2007, 672/2007, 720/2007, 723/2007 (AC 08012.010192/2004-77 - impedidos os Conselheiros Cueva e Furquim), 649/2007, 673/2007, 713/2007, 714/2007, 715/2007, 716/2007, 717/2007, 718/2007 e 719/2007 (AC 08012.010195/2004-19 - impedidos os Conselheiros Cueva e Furquim), 700/2007 (AC 08012.008040/2006-76), 701/2007 (AC 08012.000311/2007-26), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Schuartz;  
Despachos PFA nº 67/2007 (08012.000052/2007-33), 71/2007 (AC 08012.010340/2006-15), ofícios nº 665/2007 (AC 08012.000052/2007-33), 695/2007 (AC 08012.000214/2007-33), 735/2007 (AC 08012.010340/2006-15), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;  
Ofícios ABS nº 691/2007 (AC 08012.009728/2006-73), 703/2007 (AC 08012.000141/2007-80), 705/2007 (AC 08012.011261/2005-41), apresentados pelo Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú;  
Convênio de Interação Tecnológica celebrado entre o CADE, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ, apresentado pela Presidente, Dra. Elizabeth Farina.  
Proposta de Resolução  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 45, de 28 de março de 2007, a qual trata do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e dá outras providências. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio eletrônico do CADE.  
Aprovação da Ata  
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.  
As 20h11min do dia vinte e oito do mês de março do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS  
Secretário do Plenário

### PAUTA DA 395ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2007

Início: 14h  
Ato de Concentração nº 08012.008477/2006-18  
Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Novelis do Brasil Ltda  
Advogados: Otávio Augusto Trois de Miranda, Fábio Francisco Beraldi e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.009390/2006-50  
Requerentes: Firestone Holdings LLC e Freescale Semiconductor, Inc.  
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.009810-2006-06  
Requerentes: Volvo do Brasil Veículos Ltda. e Ponsse Latin America Indústria de Máquinas Florestais Ltda  
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.011331/2006-41  
Requerentes: Concessionária Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.  
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.000810/2007-13  
Requerentes: Arauco Forest Brasil S.A., Orlando Rubens Polizel, Devanir Minatel Polizel, José Ângelo Minatel e Maria Magali Ramo Minatel  
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.000385/2007-62  
Requerentes: Eaton Corporation e AT Holdings Corporation  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Paulo Maurício Siqueira e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.000793/2007-14  
Requerentes: Hypermarcas Industrial Ltda Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda  
Advogados: Luis Antonio Semeghini de Souza, Maria Cristina Cescon Avedissian, Fábola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Ato de Concentração nº 08012.001225/2007-31  
Requerentes: Ricoh Company Ltd. e International Business Machines Corporation  
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
Ato de Concentração nº 08012.007749/2006-54  
Requerente: Yara Agronegócios Ltda. e Helma Administração e Participações S.A.  
Advogados: Túlio do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.008965/2006-17  
Requerentes: Banco Itaú S.A., SRF Software e Análises de Sistemas Ltda. e Previtex Previdência e Tecnologia Ltda  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Murilo de Oliveira Abdo e outros.  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.000030/2007-73  
Requerentes: Illinois Tool Works Inc., Canguru Embalagens S.A., ITW-Canguru Rótulos Ltda  
Advogados: José Maurício Machado, Lisiane Baptiston Herdy Menossi Pace e René Gelman  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.000288/2007-70  
Requerentes: General Electric Co. e Microwave Data Systems  
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.000312/2007-71  
Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc., Onex Corporation e Raytheon Aircraft Company  
Advogados: Marcelo Calliari, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.000512/2007-23  
Requerentes: Ford Motor Company Brasil Ltda. e Troller Veículos Especiais Ltda.  
Advogados: Tito Andrade, Cristiane Romano, Heloisa Monteiro de Lima e outros  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.001310/2007-07  
Requerentes: Lafarge S.A. e Pré Moldados Dalmolin Ltda.  
ME  
Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Fernanda Annenberg, Fábio Floriano Melo Martins e outros  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado



Ato de Concentração nº 08012.003299/2006 - 21  
 Requerentes: Rede Gasol de Comb. e Rede Igrejinha de Combustíveis  
 Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Alexandre A. Reis Bastos e outros.  
 Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
 Voto-vista: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Ato de Concentração nº 08012.005747/2006-21  
 Requerentes: ALL - América Latina Logística S.A.; Brasil Ferrovias S.A.; Novoeste Brasil S.A.  
 Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Ato de Concentração nº 08012.007227/2006-52  
 Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e Kinober International S.A.  
 Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Ato de Concentração nº 08012.008341/2006-08  
 Requerentes: Esso Brasileira de Petróleo Limitada, Chesco do Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alexandre Buaziz Neto, Camila Castanho Girardi e Danilo Palermo.  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Ato de Concentração nº 08012.009131/2006-29  
 Requerentes: Orteq Equipamentos e Sistemas Ltda. ("Orteq"), Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e Arcadis Logos Energia S.A. ("Alen")  
 Advogados: Roberto Lima Pessoa, Luiz Fernando Oliva, Georges Charles Fischer e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Ato de Concentração nº 08012.000384/2007-18  
 Requerentes: Nippon Paper Industries Co., Ltd., Marubeni Corporation, International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda. e International Paper do Brasil Ltda.  
 Advogados: Marcos Seiti Abe, Mário Roberto Villanova Nogueira, Tânia Mara Camargo Falbo e Ricardo Noronha Inglez de Souza  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Ato de Concentração nº 53500.032382/2005  
 Requerentes: SkyTerra Communications, Inc. e Hughes Network Systems, LLC  
 Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração nº 08012.009766/2006-26  
 Requerentes: CPFL Energia S.A. e Cia. Luz e Força Santa Cruz.  
 Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Gianni Nunes de Araújo, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros.  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração nº 08012.000052/2007-33  
 Requerentes: Nippon Steel Corporation e Pohang Iron & Steel Co. Ltd.  
 Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Ricardo Ferreira Pastore e outros  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração nº 08012.000211/2007-08  
 Requerentes: Nippon Steel Corporation e Nippon Usiminas CO. Ltd.  
 Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lílian Barreira e outros  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração nº 08012.000514/2007-12  
 Requerentes: Wellgate International Ltd. e Rio Doce Mangans S.A..  
 Advogados: Fábíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Marcos Rafael Flesch, Ricardo Lara Gaillard e outros  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração nº 08012.010340/2006-15  
 Requerentes: Delta and Pine Land Company e Syngenta Seeds Ltda  
 Advogados: Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros  
 Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
 Voto-Vista: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Ato de Concentração nº 08012.000799/2007-91  
 Requerente: Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda  
 Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Paulo Maurício Siqueira e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Ato de Concentração nº 08012.009728/2006 - 73  
 Requerentes: Carrefour Com. e. Indústria LTDA e Posto de Comb. Natal Zona Norte LTDA  
 Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo P. da Rocha e Silva, Ricardo Ferreira Pastore e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Ato de Concentração nº 08012.009940/2006-31  
 Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Soceppart Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração nº 08012.010034/2006-89  
 Requerentes: United Technologies Corporation e Page Group Limited  
 Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Paulo Maurício Braz Siqueira, Érica Sumie Yamashita, Heloisa Helena Monteiro de Lima e Murilo de Oliveira Abdo  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Ato de Concentração nº 08012.000141/2007-80  
 Requerentes: Datasul S. A. e Informenge Processamento de Dados LTDA  
 Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesh e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Ato de Concentração nº 08012.000343/2007-21  
 Requerentes: MGTX Internacional Sarl.e Magotteaux Group S.A.  
 Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbsa, Francisco Antunes Maciel Mussnich, Bruno Câmara Soter da Silveira, Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo, Ivo Teixeira Gico Jr., Ariene D'Arc Diniz e Amaral e Marcello Medeiros Castro  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Embargos de Declaração nº 08700.002223/2006-20 (referente aos Atos de Concentração nº 08012.002816/2001-30, nº 08012.008442/2003-28 e nº 08012.000070/2004-72)  
 Requerente: Serveng-Cilvisan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Camargo Corrêa Transportes S.A., Odebrecht Serviços de Infra-estrutura S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e SVE Participações S.A.  
 Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders, e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
 Averiguação Preliminar nº 08012.006521/2000-51  
 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul  
 Representado: Postos Revendedores de Combustíveis de Santa Rosa - RS.  
 Advogado: Claudemir Capaverde  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
 Averiguação Preliminar nº 08012.002820/2000-17  
 Representante: SDE/MJ ex officio  
 Representado: Messer S.A.  
 Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros  
 Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
 Averiguação Preliminar nº 08012.005335/2002-67  
 Representantes: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda.  
 Representado: Ediouro Publicações S/A  
 Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Averiguação Preliminar nº 08012.002501/2000-10  
 Representante: Ministério Público do Estado da Bahia - Promotoria Pública de Eunápolis  
 Representadas: GPM - Mercantil Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Oásis), Auto Posto Cabral Ltda., Posto Nossa Senhora D'Ajuda Ltda., Auto Posto Verão Ltda. (Auto Posto De Martins e Auto Posto Verão), Empresa J. Marcos Alves Trindade (Postos Brasil)  
 Advogados: não representados por advogado  
 Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
 Averiguação Preliminar nº 08012.002034/2005-24  
 Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE  
 Representado: Microsoft Informática Ltda  
 Advogados: Leonardo Peres da Rocha Silva, Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Processo Administrativo 08012.000914/2000-07  
 Representante: CPI Medicamentos da Câmara Dos Deputados  
 Representada: Libbs Farmacêutica Ltda.  
 Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Valeska Santos Guimarães, Ubirajara Régis Quintanilha Marques e outros.  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
 Processo Administrativo nº 08012.004599/1999-18  
 Representantes: Secretaria de Direito Econômico (ex-officio) e Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF  
 Advogados: Pedro Dutra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Túlio Coelho, Luiz Olavo Baptista, Miguel Reale Júnior, Antônio Carlos Gonçalves,  
 Alde Santos Júnior.  
 Representadas: F. Hoffmann - La Roche Ltda., Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, Basf Aktiengesellschaft, Basf S/A, Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Aventis Animal Nutrition (atual denominação de Rhône-Poulenc Animal Nutrition), Jorge Sisniega Otero Cordero, Alberto Ângelo Nilson Rementeria, Alfredo Granai, Horst Tutepastell, Philippe Bouquillon, Michael Lapps, Roel Janssen, Olivier Remi Reboul, Elder Caretoni, Louis Cottin e Bruno Muller  
 Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
 Voto-vista: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Processo Administrativo nº 08012.005556/1999-32  
 Representante: SEAE/MF  
 Representada: Procter & Gamble do Brasil & S.A.  
 Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luciano Inácio de Souza e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Processo Administrativo nº 08012.000964/2000-77  
 Representante: CPI dos Medicamentos  
 Representada: Nature's Plus Farmacêutica Ltda  
 Advogado: José Carlos da Silva Nogueira, Ubirajara Regis Quintanilha Marques e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Processo Administrativo nº 08012.000967/2000-65  
 Representante: CPI dos Medicamentos  
 Representada: Procter & Gamble do Brasil & S.A.  
 Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luciano Inácio de Souza e outros  
 Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
 Processo Administrativo nº 08012.009312/1998-39  
 Representante: Cooperá - Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda.  
 Representada: CCPR- Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. ("Itambé")  
 Advogados: João Paulo Fernandes da Silva, José Alexandre Buaziz Neto, Antônio Carlos Gonçalves e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Processo Administrativo nº 08012.000978/2000-81  
 Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados  
 Representada: Smithkline Beecham Brasil LTDA  
 Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú  
 Processo Administrativo nº 08012.008088/2003-31  
 Representante: Bérkel Chapas Acrílicas Ltda.  
 Advogados: Sílvia Marina Pinheiro, Josefina Maria Mello Machado Guedes e outros  
 Representadas: Unigel Química S/A, Proquigel Química S/A e Resarbrás da Bahia S/A  
 Advogados: Aurélio Marchini Santos, Thaís de Sousa Guerra e outros  
 Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
 Presidente do Conselho

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

### ALVARÁ Nº 399, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.013847/2006-78-DELESP/SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.384.774/0001-87, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA tendo como sócios RAQUEL ALVES DA SILVA e GISLEIDE ABADES ALECRIM, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 512, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08506.013668/2006-31-CV/DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO FAZENDA DUAS MARIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.314.847/0001-81, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança SEBASTIÃO VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 533, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08230.015766/2006-91-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.873.815/0001-48, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ALOÍSIO ÉRNANI TORRES DE OLIVEIRA e IVONETE PORFIRIO BARROS, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 539, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.086156/2006-37-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ/MF nº 28.715.126/0001-61, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 547, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.029675/2006-47-DELESP/SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.702/0001-28, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança LUIS ANDRE FERREIRA MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no estado DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 552, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.000479/2007-81-DELESP/SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERRARIA MARAJÓARA INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.458.120/0001-50, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança CARLOS ALBERTO DE MELO, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 598, DE 26 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.020659/2006-17-DPFA/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 60.012.499/0001-89, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 13.000 (TREZE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380; 13.000 (TREZE MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380; 6.156 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOGRAMAS DE CHUMBO PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 24.754 (VINTE E QUANTRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

**PORTARIA Nº 204, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.019105/2006-16-SR/DPF/PI; resolve:

Cancelar a Autorização, com último Alvará nº 011/2005-SR/DPF/PI, concedido em 12 de setembro de 2005, para prestar Serviço Orgânico de Vigilância, à empresa BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 69.665.560/0001-61, localizada no estado do PIAUÍ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 205, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.007873/2001-01-SR/DPF/RN; resolve:

Cancelar a Autorização, com último Alvará nº 009/00-SR/DPF/RN, concedido em 26 de dezembro de 2000, para prestar Serviço Orgânico de Vigilância, à empresa TRANSPORTADORA COMETA S/A, CNPJ/MF nº 10.970.887/0013-38, localizada no estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 3 de ABRIL de 2007

Nº 195 - Processo Administrativo nº 08012.010724/99-84. Representante: SDE EX-OFFICIO. Representada: S/A White Martins Gases Industriais. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, Marcus Vinicius Gonçalves Canedo . Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Dr. Eric Hadmann Jasper, aprovada pelo Sr. Diretor Interino do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Marcel Medon Santos, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo, no âmbito desta SDE, com fulcro nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94 c/c art. 12 da Portaria MJ nº 04/06. Determino, ainda, sejam encaminhados os presentes autos ao CADE para recurso de ofício, nos termos do art. 14, inc. VII, c/c art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/06. Publique-se.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO  
Interina

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08280.030695/2006-61 - Kathleen Oliveira  
Processo Nº 08354.003442/2006-11 - Jean-Marc Lopez  
Processo Nº 08400.028944/2005-63 - Simone Greco  
Processo Nº 08400.048263/2005-11 - Carlos Esteban Delgado Noriega

Processo Nº 08441.004148/2006-30 - Ana Maria da Cunha Fagundes

Processo Nº 08485.010506/2006-37 - Amzad Gulab  
Processo Nº 08502.008151/2006-61 - Ana Maria Rivero Perez

Processo Nº 08502.008940/2006-00 - Rosmary Betzaida Cordova Rojas

Processo Nº 08505.022206/2006-15 - Jesus Reynaldo Tinco Quispe, Magnamara Mercedes Tinco Gutierrez e Mercedes Elsa Gutierrez Mamani

Processo Nº 08505.039999/2006-10 - Cosme Oliva Mamani, Blanca Beatriz Mariscal Mamani e Sindal Azul Oliva Mariscal  
Processo Nº 08505.053762/2006-33 - João Manuel da Silva Pereira

Processo Nº 08505.053912/2006-17 - Kenneth Theodore Aguilár

Processo Nº 08505.056587/2006-36 - Davida Suzanne Mejia Valdiviezo  
Processo Nº 08505.056626/2006-03 - Nelson Mamani Vargas e Gemina Laura Plata

Processo Nº 08505.111482/2006-57 - Luis Gilberto Gonzalez de la Lastra Ramirez, Jannette Janson e Gonzalez de la Lastra, Jose Manuel Gonzalez de la Lastra Janson e Miguel Fernando Gonzalez de la Lastra Janson

Processo Nº 08505.115402/2006-32 - William Guillermo Mendez Abadi

Processo Nº 08702.000226/2007-90 - Kinley Evan May  
Processo Nº 08710.001443/2006-17 - William Ferrie Paterson

Processo Nº 08710.001503/2006-00 - Luis Edgardo Aguirre

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08321.000788/2006-37 - Jose Antonio Montecinos Claros e Pilar Alcocer Plaza

Processo Nº 08389.015031/2006-63 - Rossana Galeano Chavez

Processo Nº 08505.036329/2006-33 - Gerardus Hendricus do Ouro Rocha Bakker

Processo Nº 08505.039645/2006-67 - Limbert Evans Nogaes Araya e Jhenny Mabel Mendieta Virreira

Processo Nº 08505.039659/2006-81 - Joseph Thierry Abesolo

Processo Nº 08505.040329/2006-38 - Dario Aguirre Perez e Lidia Rosas Castellon

Processo Nº 08505.053755/2006-31 - Carlos Eduardo Nohara

Processo Nº 08505.053977/2006-54 - Domitila Via Machuca

Processo Nº 08505.056586/2006-91 - Nely Fabiana Bustencio Ylaya

Processo Nº 08505.056589/2006-25 - Santos Eleodoro Choquetarqui e Sonia Aydee Martinez Quispe

Processo Nº 08505.057010/2006-41 - Fred Erick Locko Bebe

Processo Nº 08505.077150/2006-36 - Gonzalo Mamani e Veronica Mirian Soto Laura

Processo Nº 08505.085008/2006-62 - Maher Said

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08400.012565/2003-90 - Fernando Luis Daroca Molinos

Processo Nº 08400.048829/2005-13 - Zhuji Li  
Processo Nº 08505.032925/2006-44 - Alexandra Dubois e François Filippeddu

DEFIRO o(s) pedido(s) de Reunião Familiar nos termos do Art.2º da RN-036/99.  
Processo Nº 08335.000286/2007-38 - Felix Salvador Cañete Reyes

Processo Nº 08505.076696/2006-70 - Lucie Margot Margaret Nothacker

Processo Nº 08505.076722/2006-60 - Lin Pao Jen

Processo Nº 08505.076799/2006-30 - Mitsue Ueda Takeda  
Processo Nº 08505.077225/2006-89 - Karla Patricia Tello

Perez

Processo Nº 08505.084974/2006-62 - Wilfredo Escajadillo Quispe, Celedonia Alvarado Ccorahua e Luz Marina Fatima Escajadillo Alvarado

Processo Nº 08505.085029/2006-88 - Edelys Suñe Rodriguez

Processo Nº 08505.085331/2006-36 - Xingyao Li

Processo Nº 08505.112852/2006-73 - Chang Seon Kim  
Processo Nº 08505.112917/2006-81 - Kathy Jie Wen Tang

Ou Yang

Processo Nº 08505.113142/2006-61 - Maria Tanese

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido até 06/02/08.

Processo nº 08505.112055/2006-96 - Thomas Kabui Mbutte

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.002723/2007-30 - Jason Clint Jensen, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002724/2007-84 - Derek Daniel Jones, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002725/2007-29 - Taylor Jeff Bench, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002728/2007-62 - Robert Scott Goates, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002729/2007-15 - Lauren Nicole Schaaf, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002730/2007-31 - Mark Aaron Walker, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002731/2007-86 - Bryant John Cunningham, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002734/2007-10 - Caleb Alaka'i Banks, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002735/2007-64 - Dammon Ray Burden, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002736/2007-17 - Steve Brady Levings-ton, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002737/2007-53 - Jeffrey William Mody, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002738/2007-06 - Jeremiah Maxwell Nielsen, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002739/2007-42 - Neilbert Bartholomew Stalder, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002741/2007-11 - Daniel Devin Thomas, até 29/03/2008

Processo Nº 08000.002742/2007-66 - Adrienne Franziska Schoeck, até 22/03/2008



Processo Nº 08000.002743/2007-19 - Amy Lynn Weiler, até 21/03/2008  
 Processo Nº 08000.002744/2007-55 - Peter Malin Weiler, até 21/03/2008  
 Processo Nº 08000.002745/2007-08 - Timothy Scott Finlayson, até 22/03/2008  
 Processo Nº 08000.002746/2007-44 - Alyson Mae Keller, até 22/03/2008  
 Processo Nº 08000.002747/2007-99 - Teena Marie Morley, até 20/03/2008  
 Processo Nº 08000.002748/2007-33 - Terry Stewart Morley, até 20/03/2008  
 Processo Nº 08000.002749/2007-88 - Aaron Daniel Bond, até 22/03/2008  
 Processo Nº 08000.002750/2007-11 - Matthew Gunnerson Briggs, até 22/03/2008  
 Processo Nº 08000.003179/2007-43 - Teruo Fukuoka, até 10/03/2008  
 Processo Nº 08000.003180/2007-78 - Yuko Fukuoka, até 10/03/2008  
 Processo Nº 08295.000971/2007-88 - Luis Enrique Zelaya de los Santos, até 02/03/2008  
 Processo Nº 08390.000233/2007-52 - Christy Beatriz Najarro Guzman, até 19/02/2008  
 Processo Nº 08390.000238/2007-85 - Simão Julio Dias Sanches, até 15/02/2008  
 Processo Nº 08505.110141/2006-64 - Olinda Esperanza Sullca Clemente, até 04/01/2008  
 Processo Nº 08506.000233/2007-16 - Raul Benito Siche Jara, até 02/03/2008

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.  
 Processo Nº 08000.002160/2007-80 - Pablo Daniel Gutierrez, até 09/02/2008  
 Processo Nº 08088.005113/2006-94 - Joachim Georg Friedrich Roth, Andrea Heidrun Roth e Ursula Magdalene Roth, até 10/03/2008  
 Processo Nº 08212.009296/2006-44 - Renzo Alberto Ccahuana Vasquez, até 23/01/2008  
 Processo Nº 08295.010640/2006-75 - Maria Julia Costa, até 15/08/2007  
 Processo Nº 08353.005688/2006-20 - Angela Maria Lopes Gomes, até 14/02/2008  
 Processo Nº 08354.000005/2007-19 - Juanita Yrenia Rea Rivero, até 17/02/2008  
 Processo Nº 08354.005942/2006-80 - Virginia Rosa Ribeiro Silva Lobo de Pina, até 04/02/2008  
 Processo Nº 08354.005986/2006-18 - Gueitt Leite D'Almeida, até 06/03/2008  
 Processo Nº 08354.005987/2006-54 - Alcino Quaresma Afonso, até 06/03/2008  
 Processo Nº 08390.009861/2006-12 - Maria Rene Arias Pacierri, até 19/02/2008  
 Processo Nº 08400.012838/2006-49 - Miguel Jorge de Braga Pinto, até 26/05/2007  
 Processo Nº 08400.040463/2006-15 - Luis Estuardo Larios Ramirez, até 05/01/2008  
 Processo Nº 08460.026262/2006-92 - Linda Liliana Puentes Amaya, até 18/02/2008  
 Processo Nº 08460.026266/2006-71 - Maria Fernanda Palmares Colomar, até 07/01/2008  
 Processo Nº 08460.026267/2006-15 - Yordanka Reyes Cruz, até 13/03/2008  
 Processo Nº 08460.026309/2006-18 - Andres del Rio, até 28/02/2008  
 Processo Nº 08460.026319/2006-53 - Mariana Penuela Vasquez, até 06/03/2008  
 Processo Nº 08460.026321/2006-22 - Gloria Marcela Gomez Builes, até 08/03/2008  
 Processo Nº 08460.026350/2006-94 - Vladimir Luna Tedesqui, até 06/03/2008  
 Processo Nº 08460.026352/2006-83 - Brandon Scott Patterson, até 23/01/2008  
 Processo Nº 08460.026466/2006-23 - Didier David Polo Gomez, até 29/01/2008  
 Processo Nº 08460.026467/2006-78 - Li Tiangang, até 12/01/2008  
 Processo Nº 08460.026488/2006-93 - Mariella Alzamora Camarena, até 31/10/2007  
 Processo Nº 08495.001842/2006-70 - Muleka Mwewa, até 17/06/2007  
 Processo Nº 08505.001050/2007-10 - Maria Pia Munaretto, até 20/02/2008  
 Processo Nº 08505.001057/2007-31 - Lourenco Elisio Joaquim Tala, até 10/02/2008  
 Processo Nº 08505.001069/2007-66 - Martina Mutambi Selebwa, até 06/02/2008  
 Processo Nº 08505.056716/2006-96 - Aymone Moura Araújo, até 22/08/2007  
 Processo Nº 08505.115967/2006-10 - Nivia Maria da Luz Pires Vieira, até 30/06/2007  
 Processo Nº 08505.116011/2006-35 - Joaquin Sixto Ortiz Chavez, até 30/12/2007

Processo Nº 08506.009860/2006-23 - Monica Andrea Pckholz, até 30/09/2007  
 Processo Nº 08506.012252/2006-04 - Armando Cá, até 22/12/2007  
 Processo Nº 08506.014033/2006-51 - Jorge Augusto Leon Eras, até 04/02/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 81, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: PROVA DE FOGO (AKEELAH AND THE BEE, Estados Unidos da América - 2006)  
 Produtor(es): Marc Butan/Mark Cuban  
 Diretor(es): Doug Atchison  
 Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)  
 Contém: Linguagem depreciativa  
 Tema: Superação  
 Processo: 08017.000934/2007-59  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MOACIR ARTE BRUTA (Brasil - 2005)  
 Produtor(es): Marcello Maia/Eliana Soarez  
 Diretor(es): Walter Carvalho  
 Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Tema: Biografia  
 Processo: 08017.001116/2007-73  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NELSON FREIRE (Brasil - 2003)  
 Produtor(es): Mauricio Andrade Ramos  
 Diretor(es): João Moreira Salles  
 Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Processo: 08017.001117/2007-18  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: A SETE PALMOS - A QUINTA TEMPORADA COMPLETA (SIX FEET UNDER - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2006)  
 Episódio(s): 01 a 12  
 Produtor(es): Adam Davidson/Daniel Minahan/Minahan/Michael Cuesta  
 Diretor(es): Adam Davidson/Daniel Minahan/Minahan/Michael Cuesta  
 Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Gênero: Drama  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)  
 Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual, Assassinato e Suicídio  
 Tema: Relação familiar  
 Processo: 08017.001142/2007-00  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: BREACH (Estados Unidos da América - 2007)  
 Produtor(es): Billy Ray  
 Diretor(es): Billy Ray  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Suspense  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)  
 Contém: Agressão Física  
 Processo: 08017.001247/2007-51  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: INESQUECÍVEL (Brasil - 2007)  
 Produtor(es): Mariza Leão  
 Diretor(es): Paulo Sérgio Almeida  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)  
 Contém: Insinuação de Sexo  
 Processo: 08017.001249/2007-40  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS AVENTURAS DE AZUR E ASMAR (AZUR ET ASMAR, França - 2006)  
 Produtor(es): Christophe Rossignon  
 Diretor(es): Michael Ocelot  
 Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Tema: Aventura  
 Processo: 08017.001251/2007-19  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DOGÃO - AMIGO PARA CACHORRO (DOOGAL, Estados Unidos da América / França / Inglaterra - 2006)  
 Produtor(es): Claude Gorsky/Laurent Rodon/Pascal Rodon  
 Diretor(es): Dave Borthwick/Jean Duval  
 Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre (Longa Metragem)  
 Tema: Resgate  
 Processo: 08017.001265/2007-32  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MARIA ANTONIETA (MARIE ANTOINETTE, Estados Unidos da América/França/Japão - 2006)  
 Produtor(es): Todd Black  
 Diretor(es): Sofia Coppola  
 Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos  
 Gênero: Drama/Documentário  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)  
 Contém: Consumo de drogas, Relação Íntima e Nudez Velada  
 Tema: Biografia  
 Processo: 08017.001279/2007-56  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CÃO SEM DONO (Brasil - 2007)  
 Produtor(es): Bianca Villar  
 Diretor(es): Beto Brand/Renato Ciasca  
 Distribuidor(es): Drama Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos  
 Gênero: Drama  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)  
 Contém: Consumo de drogas, Nudez, Linguagem Obscena, Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual  
 Tema: Paixão mal resolvida  
 Processo: 08017.001293/2007-50  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A DAMA DE HONRA (LA DEMOISELLE D'HONNEUR, França - 2004)  
 Produtor(es): Claude Chabrol  
 Diretor(es): Claude Chabrol  
 Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Gênero: Drama  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)  
 Contém: Violência, Nudez e Relação Sexual (Exposição de Cadáver)  
 Tema: Prova de Amor  
 Processo: 08017.001297/2007-38  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HERÓIS IMAGINÁRIOS (IMAGINARY HEROES, Alemanha / Bélgica / Estados Unidos da América - 2004)  
Produtor(es): Rudy Cohen/Jan Fantl  
Diretor(es): Dan Harris  
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)  
Contém: Consumo de drogas, Relação Íntima e Violência (Agressão Física e Suicídio)  
Tema: Relacionamento Familiar  
Processo: 08017.001298/2007-82  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CIDADE DO SILÊNCIO (BORDERTOWN, Estados Unidos da América / Inglaterra - 2007)  
Produtor(es): Simons Fields/Gregory Nava  
Diretor(es): Gregory Nava  
Distribuidor(es): AB International Entretenimento Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)  
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver  
Processo: 08017.001350/2007-09  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE LAST LEGION (Estados Unidos da América - 2007)  
Produtor(es): Tarak Ben Ammar/Tafaella de Laurentis/Atha de Laurentis  
Diretor(es): Doug Lefler  
Distribuidor(es): AB International Entretenimento Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Guerra/Aventura  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)  
Contém: Assassinato e Agressão Física  
Processo: 08017.001351/2007-45  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O MUNDO EM DUAS VOLTAS (Brasil - 2007)  
Produtor(es): Gullane Filmes  
Diretor(es): David Schurmann  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Trailer)  
Processo: 08017.001360/2007-36  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: HÉRCULES 56 (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Suzana Amado  
Diretor(es): Silvio Da-Rin  
Distribuidor(es): Antonioli & Amado Produções Artísticas  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Trailer)  
Processo: 08017.001374/2007-50  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

#### PORTARIA Nº 82, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Episódio: DRAGON BOOSTER - 1ª TEMPORADA - QUANDO OS OPOSTOS SE ATRAEM (DRAGON BOOSTER - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): 32  
Título da Série: DRAGON BOOSTER  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Animação  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Corrida de dragão  
Processo: 08017.000920/2007-35  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DIVISÃO CRIMINAL I (THE CLOSER I, Estados Unidos da América - 2006)  
Episódio(s): 5273  
Título da Série: DIVISÃO CRIMINAL I  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre  
Gênero: Drama  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas  
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento  
Tema: Investigação  
Processo: 08017.000978/2007-89  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DIVISÃO CRIMINAL I (THE CLOSER I, Estados Unidos da América - 2006)  
Episódio(s): 6001  
Título da Série: DIVISÃO CRIMINAL I  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre  
Gênero: Drama  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas  
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento  
Tema: Investigação  
Processo: 08017.000979/2007-23  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DIVISÃO CRIMINAL I (THE CLOSER I, Estados Unidos da América - 2006)  
Episódio(s): 6002  
Título da Série: DIVISÃO CRIMINAL I  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre  
Gênero: Drama  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas  
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento  
Tema: Investigação  
Processo: 08017.000980/2007-58  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GALERA DO MAL (SAVED, Estados Unidos da América - 2004)  
Produtor(es): Michael Stipe/Sandy Stern/Michael Ohoven/William Vince  
Diretor(es): Brian Dannely  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Gênero: Comédia  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Insinuação de Sexo e Linguagem obscena e depreciativa  
Tema: Gravidez na adolescência e religião  
Processo: 08017.000987/2007-70  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MEGIDDO (Estados Unidos da América - 2001)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Brian Trenchard-Smith  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas  
Gênero: Aventura/Ficção  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas  
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver  
Tema: Apocalipse  
Processo: 08017.000988/2007-14  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: PSYCH - ACERTO DE CONTAS (PSYCH - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2006)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: PSYCH  
Produtor(es):  
Diretor(es): Michael Engler  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Comédia/Policial  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Paranormalidade  
Processo: 08017.000993/2007-27  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: O MENINO NO ICEBERG (THE BOY IN THE ICEBERG, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: AVATAR  
Produtor(es): Bryan Konietzko  
Diretor(es): Justin Ridge  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Jornada  
Processo: 08017.001027/2007-27  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A VOLTA DO AVATAR (THE AVATAR RETURNS, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: AVATAR  
Produtor(es): Bryan Konietzko  
Diretor(es): Justin Ridge  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Jornada  
Processo: 08017.001028/2007-71  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O TEMPLO DE AR DO SUL (THE SOUTHERN AIR TEMPLE, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: AVATAR  
Produtor(es): Bryan Konietzko  
Diretor(es): Justin Ridge  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Jornada  
Processo: 08017.001029/2007-16  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: AS GUERREIRAS DE KYOSHI (THE WARRIORS OF KYOSHI, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: AVATAR  
Produtor(es): Bryan Konietzko  
Diretor(es): Justin Ridge  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Jornada  
Processo: 08017.001030/2007-41  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: APRISIONADO (IMPRISONED, Estados Unidos da América - 2004)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: AVATAR  
Produtor(es): Bryan Konietzko  
Diretor(es): Justin Ridge  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:  
livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
Tema: Jornada  
Processo: 08017.001031/2007-95  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 428, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 14 de novembro de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.307354/2006-71, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.638.488/0001-73, Registro Provisório n.º 31.802-7, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação o sexagésimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CALEMAN  
Diretor-Presidente  
Substituto

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 2 DE ABRIL DE 2007(\*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de março de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o funcionamento das salas destinadas exclusivamente para o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado do tabaco, que produza fumaça ambiental do tabaco (FAT) nos recintos coletivos, públicos ou privados, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível na íntegra, durante o período de consulta no sítio [www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm) e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Gerência de Produtos Derivados do Tabaco/ ANVISA, Praça Mauá n.º 7 19º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP.20081-705 ou para o Fax (021) 32323588 ou para o e-mail: [controle.tabaco@anvisa.gov.br](mailto:controle.tabaco@anvisa.gov.br) com a designação do assunto "salas exclusivas para fumar".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação de texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 64, de 3-4-2007, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 3 DE ABRIL DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de março de 2007.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Episódio: O REI DE OMASHU (THE KING OF OMASHU, Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 05

Título da Série: AVATAR

Produtor(es): Bryan Konietzko

Diretor(es): Justin Ridge

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre

Tema: Jornada

Processo: 08017.001032/2007-30

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SOLSTICIO DE INVERNO - PARTE I - O MUNDO ESPIRITUAL (THE SPIRIT WORLD (WINTER SOLSTICE, PART I), Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 07

Título da Série: AVATAR

Produtor(es): Bryan Konietzko

Diretor(es): Justin Ridge

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre

Tema: Aventuras de um escolhido

Processo: 08017.001033/2007-84

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SOLSTICIO DE INVERNO - PARTE II - O AVATAR ROKU (AVATAR ROKU (WINTER SOLSTICE, PART II), Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 08

Título da Série: AVATAR

Produtor(es): Bryan Konietzko

Diretor(es): Justin Ridge

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre

Tema: Aventuras de um escolhido

Processo: 08017.001034/2007-29

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 1.012, DE 3 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.003595-98, sob o comando nº 26012713/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios CESAMA, CNPB Nº 20.040.002-11, administrado pelo MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VÉRAS

### SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM GOVERNADOR VALADARES

#### PORTARIA Nº 10, DE 21 E MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições conferidas no inciso XXIII, do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS Nº 1.344, de 18 de julho de 2005, e considerando o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito nº 0001337/2007-11024050, em nome do "SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA - ME" - CNPJ - 21.918.602/0001-00, emitida indevidamente em 14/03/2007 e cancelada em 20/03/2007.

Art. 2º Desta forma ficam cancelados os efeitos da mencionada certidão, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado para o qual a apresentação da certidão supra tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

ANTÔNIO CARLOS NADER

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 3 de abril de 2007

**DECISÃO**

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA

25351-308229/2006-34 - AIS: 112/06 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada do medicamento genérico CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRIN

RADIO ITAPARICA FM LTDA

25351-383604/2005-44 - AIS: 1328/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada do produto MEL E ALHO COMPOSTO

SANDRAQUE GLAUBER MEDEIROS JORDÃO ME

25351-358894/2005-98 - AIS: 1327/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada do produto MEL E ALHO COMPOSTO

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-000016/2002-11 - AIS: 103/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-000515/2001-27 - AIS: 054/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-000516/2001-71 - AIS: 055/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-000621/2001-19 - AIS: 082/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-000625/2001-99 - AIS: 076/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-070381/2006-16 - AIS: 057/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-070816/2006-22 - AIS: 068/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25752-091249/2006-48 - AIS: 006/04 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-015108/2005-88 - AIS: 006/05 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-096986/2004-13 - AIS: 178/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

25759-300989/2005-30 - AIS: 215/05 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 369, DE 8 DE MARÇO DE 2007**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de março de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Considerando a determinação constitucional que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde; Considerando que todo e qualquer programa econômico de governo, em obediência ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, "deve contemplar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; Considerando que a 12ª Conferência Nacional de Saúde, na sexta diretriz geral do Eixo Temático IX - Financiamento da Saúde, deliberou pela regulamentação da Emenda Constitucional 29/2000, nos termos da Resolução CNS nº 322/2003, especialmente, no que se refere à definição de ações e serviços públicos de saúde e aos percentuais mínimos de aplicação de cada esfera de governo; Considerando que o Governo Federal contingenciou recursos destinados aos SUS no valor de R\$ 5,8 bilhões, conforme estabelece o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o que resulta na disponibilidade orçamentária para ações e serviços de saúde - pessoal e outros custeios e capital - R\$ 3,5 bilhões inferior ao que é necessário para o cumprimento da Emenda Constitucional 29; Considerando que a Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece, no art. 9º que "Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias", e "§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias", desse artigo, resolve:

1- Solicitar ao Governo Federal a imediata disponibilidade de parcela dos recursos orçamentários contingenciados pelo Decreto nº 6.046/2007, no valor de R\$ 3,5 bilhões, para a realização de empenhos relativos às despesas com ações e serviços públicos de saúde - outros custeios e capital, garantindo-se assim o cumprimento do valor mínimo de aplicação nos termos da Emenda Constitucional nº 29, estimado em R\$ 43,4 bilhões, e o que disciplina o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2- Solicitar ao Governo Federal que o total dos recursos orçamentários de saúde - autorizados pela Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária), sejam disponibilizados de forma a garantir que o valor constitucional de aplicação mínima não seja transformado em valor máximo.

3- Solicitar que o Governo Federal e as lideranças do Congresso Nacional que já manifestaram apoio ao PLP 01/2003 que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29/2000 viabilizem a sua votação e aprovação antes da definição pelo Congresso Nacional da LDO 2008.

4- Posicionar-se contrariamente a qualquer medida que represente corte ou contingenciamento dos recursos do SUS nas três esferas de governo. (Ex.: Desvinculação das Receitas da União - DRU, Desvinculação das Receitas do Estado - DRE).

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homólogo a Resolução CNS nº 369, de 8 de março de 2007, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de março de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de regulamentação complementar à Resolução CNS 196/96 (Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa envolvendo Seres Humanos), conforme atribuição da CONEP, definidas nos itens VIII.4, "a" e "b" na Res. CNS nº 196/96, referentes à criação e registro dos Comitês de Ética em Pesquisa - CEPs institucionais; considerando as atribuições dos CEPs definidas nos itens VII, IX. 3 e IX. 8 da referida resolução; considerando a necessidade de regulamentar os critérios para registro e credenciamento e renovação de registro e credenciamento dos CEPs institucionais, visando a minimização de conflitos de interesses no julgamento dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e a manutenção do seu funcionamento regular, resolve:

I - O registro e credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP será efetuado mediante:

I.1- solicitação de registro do CEP pela Direção da Instituição, mediante apresentação de ato de criação (portaria, edital ou ato administrativo), regimento interno e preenchimento de formulário (ANEXO I), com compromisso de assegurar as condições mínimas de funcionamento do CEP;

I.1.1 - Condições mínimas de funcionamento do CEP:

a) Manutenção de composição adequada (Res CNS 196/96, VII.4, VII.5), inclusive com representante de usuários de acordo com a regulamentação, comunicando-se à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP - as alterações eventualmente necessárias;

b) Emissão de pareceres consubstanciados sobre os projetos recebidos dentro do prazo regulamentar de 30 dias (Res. CNS 196/96, item VII.13.b);

c) Envio de relatório sobre os projetos aprovados à CONEP semestralmente

d) Presença de mais de 50% dos membros nas reuniões;

e) Local e horários de funcionamento do CEP definidos para contato dos pesquisadores e sujeitos das pesquisas.

f) Espaço físico exclusivo e adequado, para permitir a manutenção do sigilo dos documentos.

g) Registro das reuniões em documento devidamente aprovado;

h) Arquivo na instituição, para armazenar os documentos administrativos do CEP e os projetos a ele submetidos, pelo prazo de 5 anos (Res. CNS 196/96, item VII.11);

i) Expectativa de demanda de projetos igual ou maior que 12/ano, com base no número de projetos do ano anterior;

j) No caso de renovação, regimento interno com as regras de funcionamento, aprovado após o primeiro ano de registro do CEP;

k) Reuniões dos membros do CEP com o mínimo de regularidade mensal;

l) Funcionário administrativo designado e exclusivo, especificamente para as atividades do CEP;

m) Equipamento de informática com acesso a internet, exclusivo para atividade do CEP;

n) Mobiliário, aparelho de telefonia e fax, e material de consumo, exclusivo para atividade do CEP;

o) Atividades educativas na área de ética em pesquisa aos membros do CEP, contemplando-se suas especificidades, e em especial às pessoas com perfil de voluntários e à comunidade em geral;

I.2 - A instituição requerente deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, autorizada a funcionar de acordo com a sua missão, ter programa de pós-graduação credenciado na CAPES com avaliação mínima de nota 4 ou ter em seu quadro efetivo número maior ou igual a 30 (trinta) profissionais de nível superior, sendo um terço deles de profissionais com nível de doutor e de comprovada experiência em pesquisa nos últimos 03 anos, informando-se as especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem desenvolvidas.

I.2.1 - Será admitida a criação de CEP de âmbito estadual, regional, intermunicipal e municipal, em órgãos da administração pública, a critério de Norma Operacional da CONEP, quando não se tratarem de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa.

I.3.- Apresentar Declaração da Direção com este teor, e documentação comprobatória.

I.3.1 - A composição do CEP deverá atender ao disposto na Resolução CNS 196/96 (item VII), recomendando-se que não sejam indicadas para integrar o CEP, ou que se abstenham das deliberações, pessoas que tenham direito interesse, de qualquer natureza, nos projetos de pesquisa submetidos ao CEP.

I.4 - O registro e o mandato dos membros tem validade de 3 (três) anos, devendo ser renovado ao final desse período.

II - A renovação do Registro do CEP deverá ser solicitada desde 60 dias antes até 60 dias após a data de vencimento do mandato, e será efetivada mediante avaliação do CEP e atendimento das condições de funcionamento descritas no item 1.1

II.1 - Os membros anteriormente designados devem se manter em suas funções, por um período que não exceda 90 dias após o término do seu mandato, até a efetivação do novo registro.

II.2 - Não sendo solicitada a renovação do CEP em tempo hábil, o registro será cancelado automaticamente.

III - A avaliação do CEP poderá ser feita a qualquer tempo, a critério da CONEP.

III.1 - Caso o CEP não atenda às condições de funcionamento, será dado um prazo de 60 dias para que sejam tomadas as devidas providências e comunicação à CONEP. Não havendo resposta ou não tendo sido possível o atendimento aos critérios de funcionamento, o registro do CEP será cancelado.

IV - Em caso de cancelamento do registro, após 1 ano poderá ser solicitado novo registro, juntando-se à documentação os esclarecimentos e compromissos da Direção para solução dos problemas anteriores.

V - Esta norma entra em vigor a partir desta data, para registro de novos CEPs e para renovação dos já registrados, à medida do término do mandato.

V.1 - Os pedidos de registro formulados a partir da vigência desta Resolução devem observar todas as regras aqui estabelecidas.

VI - Os CEPs que se encontram com pedido de registro ou de renovação de registro em tramitação terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se ajustarem às condições desta Resolução.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homólogo a Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde



## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006  
(Publicada no DOU nº 27, de 7-2-2006, Seção 1, pág. 42)

## ANEXO III(\*)

ELENCO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR QUE INTEGRAM A CENTRAL NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - CNRAC - VERSÃO ATUALIZADA - 26/03/07.

| C. PROCEDIMENTO | DESCRICAO_PROCEDIMENTO   |
|-----------------|--|
|                 | AMBULATORIAL - APAC  |
| 26011018        | CATERISMO CARDÍACO   |
| 26011034        | CATERISMO CARDÍACO PEDIÁTRICO  |
| 28011252        | RADIOCIRURGIA POR ESTEROTAXIA UM ISOCENTRO                                 |
| 28011260        | RADIOCIRURGIA POR GAMA-KNIFE UM ISOCENTRO                                  |
| 28011279        | RADIOCIRURGIA ESTEROTAXICA FRACIONADA                                      |
| 26011042        | BIOPSIA ENDOMIOCARDICA<br>HOSPITALAR - AIH                                 |
| 31701108        | AMPUTACAO DO PENIS   |
| 31701116        | RESSECCAO DE TUMORES UROTELIAIS MULTICENTRICOS E SINCRONICOS               |
| 31702082        | EPIDIDIMECTOMIA  |
| 31703038        | CISTECTOMIA TOTAL  |
| 31703054        | PROSTATECTOMIA   |
| 31704026        | URETENOCISTECTOMIA   |
| 31704034        | CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM UM SO TEMPO                               |
| 31704050        | PROSTATANESICULECTOMIA   |
| 31704077        | ORQUIECTOMIA UNILATERAL  |
| 31704085        | EPIDIDIMECTOMIA COM ESVASIAMENTO GANGLIONAR                                |
| 31705030        | CISTOENTEROPLASTIA   |
| 31705073        | ORQUIECTOMIA COM ESVASIAMENTO GANGLIONAR                                   |
| 31707017        | NEFRECTOMIA TOTAL P/CA   |
| 31707025        | URETEROENTEROSTOMIA  |
| 31709010        | NEFROPIELOTOMIA  |
| 31712010        | NEFROURETERECTOMIA   |
| 31719031        | RESSECCAO DE COLO VESICAL A CEU ABERTO                                     |
| 31720030        | RESSECCAO DE TUMOR VESICAL A CEU ABERTO                                    |
| 31723039        | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE TUMOR   |
| 32705034        | LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL                                  |
| 32706030        | LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL                                   |
| 32707037        | LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL                                |
| 32708033        | LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL                                 |
| 32709030        | LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL                                |
| 32710038        | LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL                                 |
| 32711034        | LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR   |
| 32712030        | LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL                                 |
| 32714033        | LINFADENECTOMIA TRONCO CELIACO   |
| 32715030        | LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL  |
| 32716036        | LINFADENECTOMIA ILEO LOMBAR  |
| 32717032        | BIOPSIAS MULTIPLAS PRA AVALIACAO DE EXTENSÃO DE DOENÇA                     |
| 32718039        | LINFADENECTOMIA PELVICA  |
| 32719035        | LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL  |
| 33701032        | GLOSSECTOMIA PARCIAL   |
| 33701083        | ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA   |
| 33701091        | PANCREATO-DUODENECTOMIA  |
| 33701121        | ESTADIAMENTO CIRURGICO DA DOENÇA DE HODGKIN                                |
| 33702020        | EXCISAO DE GLANDULA SUB LINGUAL  |
| 33702063        | AMPUTACAO ABDOMIO-PERINEAL DO RETO   |
| 33702098        | PANCREATO-ENTEROSTOMIA   |
| 33702128        | RESSECCOES MULTIPLAS DE SEGMENTOS DO TUBO DIGESTIVO                        |
| 33703027        | EXCISAO DE GLANDULA SUB MAXILAR  |
| 33703043        | ESOFAGECTOMIA  |
| 33703060        | PROCTOLECTOMIA   |
| 33703108        | ESPLENECTOMIA  |
| 33703124        | RESSECCOES MULTIPLAS DE SEG. TUBO DIGESTIVO C/RESSECCAO ESTRUT ORGAOCONTIG |
| 33704031        | GLOSSECTOMIA TOTAL   |
| 33704040        | ESOFAGOCOLOPLASTIA   |
| 33704090        | PANCREATECTOMIA PARCIAL  |
| 33704120        | RESSECCAO DE TUMORES RETROPERITONIAIS C/RESSECCAO DE ORGAO(S) CONTIGUO(S)  |
| 33705011        | RESSECCAO DE LESAO MALIGNA COM ESVASIAMENTO GANGLIONAR                     |
| 33705020        | EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA PAROTIDA                                      |
| 33705046        | ESOFAGOGASTRECTOMIA  |
| 33705054        | GASTRECTOMIA TOTAL   |
| 33706018        | RESSECCAO DE LESAO MALIGNA   |
| 33706026        | EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA SUBLINGUAL                                    |
| 33706069        | COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)  |
| 33706085        | COLEDOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA                                     |
| 33707022        | EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA SUBMAXILAR                                    |
| 33707057        | GASTROENTERONASTOMOSE  |
| 33707065        | COLECTOMIA TOTAL   |
| 33709050        | GASTROSTOMIA   |
| 33710082        | HEPATECTOMIA PARCIAL   |
| 33713022        | PAROTIDECTOMIA   |
| 33714029        | EXTIRPACAO DE GLANDULA SALIVAR   |
| 33716064        | EXCISAO DE TUMOR PER ANUS  |
| 33722064        | RETO SIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL  |
| 33723060        | COLOSTOMIA   |
| 33726060        | RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL                                      |
| 34001050        | OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL  |
| 34018034        | BRAQUITERAPIA  |

|          |   |
|----------|---|
| 34701028 | COLPECTOMIA   |
| 34701036 | TRAQUELECTOMIA  |
| 34704124 | HISTERECTOMIA COM RESSECCAO DE ORGAO(S) CONTIGUO(S)   |
| 34706011 | VULVECTOMIA AMPLIADA COM LINFADENECTOMIA  |
| 34707018 | VULVECTOMIA SIMPLES   |
| 34709037 | HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA  |
| 34710035 | HISTERECTOMIA TOTAL   |
| 34717030 | HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL  |
| 34719032 | AMPUTACAO CRONICA DE COLO DE UTERO COM COLPECTOMIA  |
| 36701033 | PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR  |
| 36702064 | NEOPLASIA DE ESCLERA  |
| 36703117 | NEOPLASIA DA ORBITA   |
| 37701045 | LARINGECTOMIA PARCIAL   |
| 37702041 | LARINGECTOMIA TOTAL   |
| 37703048 | LARINGECTOMIA TOTAL COM ESVASIAMENTO CERVICAL   |
| 37705032 | EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM  |
| 37705113 | PELVI-GLOSO-MANDIBULECTOMIA   |
| 37713035 | EXTIRPACAO DE TUMOR DA FARINGE  |
| 38701057 | EXCISAO PARCIAL DO LABIO COM ENXERTO LIVRE  |
| 38701162 | RECONSTRUCAO COM RETALHO MIO CUTANEO (QUALQUER PARTE) EM CIR. ONCOLOGICA  |
| 38701170 | RESSECCAO ALARGADA DE TUMORES DE PARTES MOLES C/RESSECCAO VISCERAS  |
| 38702037 | MAXILECTOMIA COM OU SEM ESVASIAMENTO ORBITARIO  |
| 38702169 | RECONSTRUCAO POR MICRO CIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM CIRURGIA ONCOLOGICA   |
| 38702177 | RESSECCAO DE PARTES MOLES DAS EXTREMIDADES COM RECONSTRUCAO   |
| 38703050 | EXCISAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA  |
| 38704056 | EXCISAO E RECONSTRUCAO TOTAL DE LABIO   |
| 38707012 | EXCISAO DE SUTURA COM PLASTICA EM "Z" NA PELE   |
| 38722011 | EXCISAO E ENXERTO DE PELE   |
| 38723018 | EXTIRPACAO E SUPRESSAO MULTIPLA DE LESAO DA PELE E DO TECIDO  |
| 39001067 | ALONGAMENTO OU TRANSPORTACAO ÓSSEA DO UMERO   |
| 39001130 | ALONGAMENTO DO FEMUR  |
| 39001261 | TRANSPLANTES COM MICROANASTOMOSE VASCULAR;  |
| 39002020 | ARTRODESE INTER-SOMÁTICA VIA ANTERIOR; DISTAL A C2; DE UM OU DOIS ESPAÇOS DISCAIS (INCLUI DESCOMPRESSÃO E INSTRUMENTAÇÃO)   |
| 39002047 | DESATIVADO-DESARTICULACAO INTER-ESCAPULO TORACICA   |
| 39002136 | ENCURTAMENTO DO FEMUR   |
| 39002152 | ALONGAMENTO DOS OSSOS DA PERNA  |
| 39002268 | TRANSPLANTES COM MICROANASTOMOSE VASCULAR;  |
| 39003027 | ARTRODESE POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL; DISTAL A C2; UM E DOIS NÍVEIS;  |
| 39003140 | ARTROPLASTIA PARCIAL DO JOELHO (COM IMPLANTE)   |
| 39003230 | RESSECCAO DE TUMOR OSSEO COM SUBSTITUICAO   |
| 39003264 | RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA EM TUMOR ÓSSEO   |
| 39004112 | DESARTICULACAO INTER ILIO ABDOMINAL   |
| 39004236 | RESSECCÃO DE TUMOR ÓSSEO BENIGNO COM DESLIZAMENTO   |
| 39004260 | MICRONEURÓLISE  |
| 39005089 | ALONGAMENTO OU TRANSPORTACAO CIRÚRGICO  |
| 39005267 | EXÉRESE MICROCIRÚRGICA DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO OU NEUROMA  |
| 39006263 | MICRONEURORRAFIA  |
| 39007235 | RESSECCÃO DE TUMOR ÓSSEO BENIGNO COM TRANSPORTACAO  |
| 39007260 | ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO: ÚNICO NERVO   |
| 39008029 | DESCOMPRESSAO ANTERO-LATERAL DA MEDULA  |
| 39008266 | ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO: DE DOIS OU MAIS NERVOS  |
| 39009114 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA, LUXAÇÃO, FRATURA-LUXAÇÃO OU DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERIOR OU POSTERIOR                |
| 39009262 | MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL; EXPLORAÇÃO E NEURÓLISE   |
| 39010112 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ASSOCIAÇÃO DE FRATURA,LUXAÇÃO, FRATURA-LUXAÇÃO OU DISJUNÇÃO DOS ANEIS PÉLVICOS ANTERIOR E POSTERIOR |
| 39010260 | MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL; MICROENXERTIA  |
| 39011267 | REIMPLANTE AO NÍVEL DA COXA ATÉ O TERÇO PROXIMAL DA PERNA   |
| 39012263 | REIMPLANTE DO TERÇO MÉDIO DA PERNA ATÉ O PÉ   |
| 39013260 | REIMPLANTE DO OMBRO ATÉ O TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO  |
| 39014053 | ARTROPLASTIA DA ESCAPULO-UMERAL TOTAL   |
| 39014096 | ARTROPLASTIA DO PUNHO   |
| 39014266 | REIMPLANTE DO TERÇO DISTAL DO ANTEBRAÇO ATÉ OS METACARPANOS   |
| 39014312 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DE GRANDES ARTICULAÇÕES (QUADRIL, JOELHO, OMBRO E COTOVELO)                |
| 39015050 | ARTROPLASTIA DA ESCAPULO-UMERAL NÃO CONVENCIONAL  |
| 39015262 | REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR   |
| 39016056 | ARTROPLASTIA DA ESCAPULO-UMERAL DE RESSECCÃO  |
| 39016129 | ARTROPLASTIA COXO-FEMURAL COM PROTESE NAO CIMENTADA   |
| 39016196 | TRANSPOSICAO DE TENDAO OU TRANSFERÊNCIA   |
| 39016269 | REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E  |
| 39016315 | DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS   |
| 39017028 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-ARTROSE DA COLUNA  |
| 39017265 | TRANSPLANTE DO HALUX PARA O POLEGAR   |
| 39018261 | TRANSPLANTE DO 2o. PODODACTILIO PARA O POLEGAR OU PARA QUALQUER   |
| 39020045 | ARTRODESE ESCÁPULO-TORÁCICA   |
| 39020088 | TRATAMENTO CIRURGICO DA SINOSTOSE RADIO ULNAR   |
| 39021122 | REVISAO E/OU RECONSTRUCAO DE QUADRIL  |
| 39022099 | CIRURGIA DE CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO  |
| 39022145 | ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO(COM IMPLANTE)  |
| 39023079 | ARTROPLASTIA DO COTOVELO DE REVISÃO   |
| 39023141 | TRATAMENTO CIRURGICO DA ROTURA DE MENISCO - SUTURA MENISCAL; UNI OU BI-COMPARTIMENTAL                                       |
| 39025047 | TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NÍVEL DO DESFILADEIRO TORACICO   |
| 39025128 | ARTROPLASTIA DE REVISAO DO QUADRIL  |
| 39025144 | REVISAO E/OU RECONSTRUCAO DE JOELHO   |
| 39026124 | ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO (PÓS-ARTRODESE)   |
| 39026140 | ARTROPLASTIA DE REVISÃO (CONDILAR, DO PLANALTO TIBIAL OU DA PATELA)   |

|          |  |
|----------|--|
| 39027120 | ARTROPLASTIA DE RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL  |
| 39027147 | ARTROPLASTIA TOTAL DE RECONSTRUÇÃO (REQUER ENXÉRTO )   |
| 39028143 | ARTROPLASTIA NAO CONVENCIONAL TOTAL DE JOELHO  |
| 39029123 | ARTROPLASTIA NÃO CONVENCIONAL DO QUADRIL   |
| 39030113 | TRANSPOSIÇÃO OU TRANFERÊNCIA MIO-TENDINOSO DO PSOAS  |
| 39030121 | ACETÁBULOPLASTIA POR OSTEOTOMIA DO ACETÁBULO OU OSTEOPLASTIA PÉLVICA   |
| 39030164 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO PILÃO TIBIAL  |
| 39031080 | TRANSPOSIÇÃO DA ULNA-PRO-RÁDIO   |
| 39032124 | REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXACAO COXO FEMORAL CONGENITA  |
| 39033023 | ARTRODESE DA COLUNA POR VIA ANTERIOR TORACICA  |
| 39034020 | ARTRODESE DA COLUNA POR VIA ANTERIOR LOMBAR  |
| 39034151 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA PSEUDOARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA   |
| 39036120 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXACAO COXO-FEMORAL POR DUPLO ACESSO  |
| 39037126 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXACAO COXO-FEMORAL INCLUI SÍNTESE DE FRATURA EPIFISÁRIA PROXIMAL DO FÊMUR  |
| 39040020 | DISCECTOMIA POR VIA ANTERIOR; UM OU DOIS ESPAÇOS (INCLUI OSTEOTOMIA, COM FINALIDADE DE DESCOMPRESSÃO DA MEDULA E / OU RAÍZES OU PARA OUTROS PROPÓSITOS);   |
| 39041026 | DISCECTOMIA POR VIA ANTERIOR; TRÊS OU MAIS ESPAÇOS (INCLUI OSTEOTOMIA, COM FINALIDADE DE DESCOMPRESSÃO DA MEDULA E / OU RAÍZES OU PARA OUTROS PROPÓSITOS); |
| 39041107 | OSTEOPLASTIA PARA ALONGAMENTO DE OSSO METACÁRPICO  |
| 39043029 | ARTRODESE INTER-SOMÁTICA VIA ANTERIOR; DISTAL A C2; DE TRÊS OU MAIS ESPAÇOS  |
| 39043142 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTA INTRA ARTICULAR DO JOELHO - LIGAMENTOPLASTIA  |
| 39044025 | ARTRODESE INTER-SOMÁTICA POR VIA POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL -"PLIF";   |
| 39045021 | ARTRODESE INTER-SOMÁTICA POR VIA POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL -"PLIF";   |
| 39045170 | ARTROPLASTIA ARTICULAÇÃO METATARSO-FALANGEANA OU INTERFALANGEANA   |
| 39046028 | ARTRODESE POSTERIOR OCCIPUT-CERVICAL (INCLUI INSTRUMENTAÇÃO E ENXERTIA)  |
| 39047024 | ARTRODESE POSTERIOR C1-C2 (INCLUI INSTRUMENTAÇÃO)  |
| 39048020 | ARTRODESE POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL, DISTAL A C2; TRÊS A SETE NÍVEIS;   |
| 39048020 | ARTRODESE POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL, DISTAL A C2; TRÊS A SETE NÍVEIS;   |
| 39049027 | ARTRODESE POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL, DISTAL A C2; OITO OU MAIS NÍVEIS;  |
| 39050025 | RESSECÇÃO DE DOIS OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS  |
| 39050173 | REVISÃO CIRÚRGICA DO PE TORTO CONGÊNITO  |
| 39051021 | RESSECÇÃO (ANTERIOR) DO PROCESSO ODONTOIDE E / OU ARCO DO ATLAS;   |
| 39051170 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO  |
| 39054020 | RESSECÇÃO DE ELEMENTOS VERTEBRAIS POSTERIORES NO SEGMENTO OCCIPUT-C1-C2  |
| 39054020 | RESSECÇÃO DE ELEMENTOS VERTEBRAIS POSTERIORES NO SEGMENTO OCCIPUT-C1-C2  |
| 39057020 | OSTEOTOMIA DA COLUNA VIA ANTERIOR (INCLUINDO DISCECTOMIA); TRÊS OU MAIS NÍVEIS   |
| 39057178 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL   |
| 39058026 | OSTEOTOMIA DA COLUNA VIA POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL, UM OU DOIS SEGMENTOS  |
| 39058174 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALISÃO TARSAL  |
| 39064026 | REVISÃO DE ARTRODESE OU TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSUDARTROSE DA COLUNA, VIA POSTERIOR   |
| 39065170 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE PÉ EM FENDA, DEDO BÍFIDO, MACRODACTILIA, SINDACTILIA OU POLIDACTILIA   |
| 39069028 | VERTEBROPLASTIA POR INTRODUÇÃO DE MATERIAL SINTÉTICO VIA PUNÇÃO  |
| 39070026 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE GIBA COSTAL (COSTOPLASTIA DE 3 OU MAIS COSTELAS  |
| 39702049 | DESARTICULAÇÃO INTER-ESCAPULO TORAXICA   |
| 39702235 | RESSECCAO DE TUMOR OSSEO COM ENXERTIA  |
| 39703045 | DESARTICULAÇÃO INER ESCAPULO MAMOTORAXICA  |
| 39703231 | RESSECCAO DE TUMOR OSSEO COM SUBSTITUICAO  |
| 39704114 | HEMIPLECTOMIA  |
| 39705056 | DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL   |
| 39706125 | DESARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL  |
| 39710238 | RESSECCAO DE TUMOR MALIGNO OSSO TEMPORAL   |
| 39711234 | RESSECCAO DE TUMORES OSSEOS DA PELVIS (ENDOPLECTOMIA)  |
| 39727238 | DESARTICULAÇÃO INTER ESCÁPULO-TORÁCICA (CIRURGIA BERGER)   |
| 39730239 | DESARTICULAÇÃO INTER-ÍLIO-ABDOMINAL (HEMIPLECTOMIA)  |
| 39732231 | RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL  |
| 39732238 | RESSECÇÃO DE DOIS OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS  |
| 40001040 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA EPILEPSIA  |
| 40200000 | TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO CRANEO-ENCEFALICO  |
| 40200000 | TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO CRANEO-ENCEFALICO  |
| 40200019 | TREPANACAO PARA PROPEDEUTICA OU MPIC   |
| 40200043 | NEUROLISE  |
| 40201007 | TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO RAQUE-MEDULAR  |
| 40201015 | TRACAO CERVICAL CRUTCHFIELD  |
| 40201031 | LAMINECTOMIA EXPLORADORA   |
| 40201040 | NEUROTOMIA   |
| 40202003 | TRATAMENTO CONSERVADOR DAS HEMORRAGIAS CEREBRAIS   |
| 40202038 | LAMINECTOMIA PARA ABCESSO EPIDURAL   |
| 40202046 | BIOPSIA DE NERVO   |
| 40202070 | CRANIECTOMIAS POR TUMORES OSSEOS   |
| 40203000 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE  |
| 40203000 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE  |
| 40203018 | CRANIOPLASTIA  |
| 40203018 | CRANIOPLASTIA  |
| 40203034 | DERIVACAO LOMBO PERITONIAL   |
| 40203042 | NEURORRAFIA  |
| 40203077 | CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA  |
| 40204006 | TRATAMENTO CONSERVADOR DOS TUMORES CEREBRAIS   |
| 40204006 | TRATAMENTO CONSERVADOR DOS TUMORES CEREBRAIS   |
| 40204014 | RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA   |
| 40204014 | RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA   |
| 40204030 | RADICOTOMIA  |
| 40204049 | SIMPATECTOMIA  |
| 40204057 | DESCOMPRESSAO DA ORBITA  |

|          |  |
|----------|--|
| 40204090 | CORDOTOMIA/MELOTOMIA MICROCIRURGIA A CEU ABERTO                    |
| 40205002 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA HIPERTENSAO INTRACRANIANA                |
| 40205002 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA HIPERTENSAO INTRACRANIANA                |
| 40205010 | TRATAMENTO CIRURGICO DA OSTEOMIELITE DO CRANIO                     |
| 40205037 | TRATAMENTO CIRURGICO DOS DISRAFISMOS                               |
| 40205045 | EXTIRPACAO DE NEUROMA  |
| 40205053 | MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA                                 |
| 40205096 | CORDOTOMIA/MELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA                           |
| 40206009 | TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO CRANEO-ENCEFALICO            |
| 40206033 | CORDOTOMIA   |
| 40206041 | TRATAMENTO CIRURGICO DAS NEUROPATIAS COMPRESSIVAS                  |
| 40206050 | TRATAMENTO MICROCIRURGICO DA SIRINGOMIELIA                         |
| 40207005 | TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMATISMO RAQUE-MEDULAR                |
| 40207030 | MELOTOMIA  |
| 40207048 | NEURORRAFIA MULTIPLA   |
| 40207056 | RECONSTRUCAO CRANIANA OU CRANIO-FACIAL                             |
| 40207064 | NEUROTOMIA SELETIVA DO TRIGEMIO                                    |
| 40207080 | MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA                               |
| 40208001 | TRATAMENTO CONSERVADOR DAS HEMORRAGIAS CEREBRAIS                   |
| 40208036 | LAMINECTOMIA PARA ARACNOIDITE ESPINHAL                             |
| 40208044 | MICROCIRURGIA DO NERVO PERIFERICO                                  |
| 40208095 | RIZOTOMIAS PERCUTANEAS POR RADIO FREQUENCIA                        |
| 40209008 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE                              |
| 40209008 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA DOR REBELDE                              |
| 40209016 | DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNA                                      |
| 40209032 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA DISCAL CERVICAL                     |
| 40209040 | MICROCIRURGIA DE NERVO COM ENXERTO                                 |
| 40209075 | MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRA-DURAL                                 |
| 40209091 | RIZOTOMIAS PERCUTANEAS   |
| 40210006 | TRATAMENTO CONSERVADOR DOS TUMORES CEREBRAIS                       |
| 40210006 | TRATAMENTO CONSERVADOR DOS TUMORES CEREBRAIS                       |
| 40210014 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUB-DURAL                         |
| 40210030 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA DISCAL LOMBAR                       |
| 40210049 | ANASTOMOSE HIPOGLOSSO-FACIAL                                       |
| 40210073 | MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR                                     |
| 40210090 | SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO                                  |
| 40211002 | TRATAMENTO CONSERVADOR DA HIPERTENSAO INTRACRANIANA                |
| 40211010 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRA-DURAL                       |
| 40211037 | ARTRODESE DA COLUNA POR VIA ANTERIOR                               |
| 40211045 | ANASTOMOSE ESPINO FACIAL   |
| 40211053 | TRATAMENTO CIRURGICO DA PLATIBASIA E ARNOLD-CHIARI                 |
| 40211096 | SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA                                |
| 40212009 | LESAO ESTEREOTAXICA DE ESTRUTURA PROFUNDA P/ TRAT DOR OU MOV ANORM |
| 40212017 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRA-CEREBRAL                    |
| 40212033 | ARTRODESE DA COLUNA POR VIA POSTERIOR                              |
| 40212041 | NEUROTOMIA SELETIVA DO TRIGEMIO                                    |
| 40212092 | SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO                                |
| 40213005 | IMPLANTE INTRA TECAL DE BOMBAS DE INFUSAO DE FARMACOS              |
| 40213013 | CRANIECTOMIA PARA TUMOR OSSEO                                      |
| 40213030 | LAMINECTOMIA PARA LESAO TRAUMATICA MEDULAR                         |
| 40213048 | MICROCIRURGIA DO PLEXO BARQUIAL                                    |
| 40213099 | SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA                                |
| 40214010 | CRANIOTOMIA PARA REMOCAO DE CORPO ESTRANHO                         |
| 40214036 | LAMINECTOMIA PARA TUMORES EPIDURAS                                 |
| 40214044 | BLOQUEIO DE NERVO PERIFERICO                                       |
| 40215008 | DRENAGEM ESTEROTAXICA - CISTOS, HEMATOMAS OU ABCESSOS              |
| 40215016 | VENTRICULOPERITONEOSTOMIA COM VALVULA                              |
| 40215032 | RESSECCAO DE TUMORES SACRO COCCIGEOS                               |
| 40215040 | BLOQUEIO DO SISTEMA NERVOSO AUTONOMO                               |
| 40216004 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO   |
| 40216012 | VENTRICULOATRIOSTOMIA COM VALVULA                                  |
| 40216039 | TRATAMENTO CIRURGICO DA MENINGO-MIELOCELE                          |
| 40216047 | NEUROTOMIA PERCUTANEA DE NERVOS PERIFERICOS - A. QUIMICOS          |
| 40217000 | BIOPSIA ESTEREOTAXICA  |
| 40217019 | REVISAO DE COMPLICACAO DE VENTRICULOPERITONEOSTOMIA                |
| 40217035 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA DISCAL TORACICA                     |
| 40217043 | LESAO DO SNA - AGENTES QUIMICOS                                    |
| 40218015 | REVISAO DE COMPLICACAO DE VENTRICULOATRIOSTOMIA                    |
| 40218031 | MICROCIRURGIA DA HERNIA DISCAL TORACICA                            |
| 40218040 | RIZOTOMIAS PERCUTANEAS   |
| 40219011 | TRATAMENTO CIRURGICO DAS MENINGOCELES                              |
| 40219038 | MICROCIRURGIA DA HERNIA DISCAL LOMBAR                              |
| 40219046 | RIZOTOMIAS PERCUTANEAS POR RADIO FREQUENCIA                        |
| 40220010 | CRANIOTOMIA PARA TUMOR CEREBRAL DA CONVEXIDADE                     |
| 40220036 | TRATAMENTO MICROCIRURGICO DA SIRINGOMIELIA                         |
| 40220044 | RIZOTOMIAS ABERTAS   |
| 40221016 | CRANIOTOMIA PRA TUMOR CEREBELAR                                    |
| 40221032 | TRATAMENTO MICROCIRURGICO DO CANAL VERTEBRAL ESTREITO              |
| 40222012 | CRANIOTOMIA PARA CISTOS ENCEFALICOS                                |
| 40222039 | ARTRODESE DA COLUNA COM INSTRUMENTACAO - VIA ANTERIOR              |
| 40223019 | TRATAMENTO CIRURGICO DO ABCESSO ENCEFALICO                         |
| 40223035 | ARTRODESE DA COLUNA COM INSTRUMENTACAO - VIA POSTERIOR             |
| 40224015 | CRANIOTOMIA PARA GRANULOMAS ENCEFALICOS                            |
| 40224031 | MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRA-DURAL                                 |
| 40225011 | TRATAMENTO CIRURGICO DA FISTULA LIQUORICA                          |
| 40225038 | MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO VENOSA                      |
| 40226018 | RECONSTRUCAO CRANIANA OU CRANIO-FACIAL                             |
| 40226034 | SUBSTITUICAO DE CORPO VERTEBRAL                                    |
| 40227014 | TRATAMENTO CIRURGICO DA CRANIOSINOSTOSE                            |



|          |   |          |  |
|----------|---|----------|--|
| 40227030 | MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM ASPIRACAO ULTRASONICA  | 48010316 | Troca de gerador de marcapasso de dupla câmara   |
| 40228010 | CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA   | 48010367 | Reposicionamento de eletrodo de marcapasso   |
| 40228037 | MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM LASER  | 48010383 | Retirada de sistema de estimulação cardíaca artificial   |
| 40229017 | TRATAMENTO CIRURGICO DA PLATIBASIA E ARNOLD-CHIARI  | 48010391 | Implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso  |
| 40229033 | CORDOTOMIA - MIELOTOMIA POR RADIO FREQUENCIA  | 48010413 | Implante de cardiodesfibrilador transvenoso  |
| 40230015 | DESCOMPRESSAO DA ORBITA   | 48010448 | Troca de gerador de cardiodesfibrilador  |
| 40230031 | LESAO DE SUBSTANCIA GELATINOSA MEDULAR(RDEZ) P/ RADIO FREQUENCIA                                    | 48010545 | Correção de Cisto pericárdico  |
| 40230031 | LESAO DE SUBSTANCIA GELATINOSA MEDULAR(RDEZ) P/ RADIO FREQUENCIA                                    | 48010553 | Correção da Persistência do Canal Arterial   |
| 40231011 | MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA  | 48010561 | Anastomose Sistêmico e Pulmonar  |
| 40232018 | MICROCIRURGIA PARA TUMOR ENCEFALICO PROFUNDO  | 48010570 | Bandagem da artéria pulmonar   |
| 40233014 | MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA  | 48010588 | Correções de anomalias do arco aórtico   |
| 40234010 | MICROCIRURGIA PARA TUMORES NA BASE DO CRANIO  | 48010596 | Correção da Coarctação da Aorta  |
| 40235017 | MICROCIRURGIA INTRACRANIANA COM AUXILIO DE ULTRASSOM  | 48010600 | Ligadura (s) de fístula (s) sistêmico-pulmonares   |
| 40236013 | DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS   | 48010618 | Abertura de Comunicação Inter Atrial   |
| 40237010 | HIPOFISECTOMIA TRANSEFENOIDAL C/ MICROSCOPIO  | 48010626 | Unifocalização dos Ramos da Arteria Pulmonar   |
| 40238016 | MICROCIRURGIA DO TUMOR CEREBRAL C/ ASPIRADOR ULTRASSONICO   | 48010634 | Abertura da Estenose Pulmonar Valvar   |
| 40239012 | MICROCIRURGIA DO TUMOR CEREBRAL C/ LASER  | 48010642 | Correção de Banda Anômala do Ventrículo Direito  |
| 40240010 | TRATAMENTO CIRURGICO DOS TUMORES DA BASE VIA COMBINADA  | 48010650 | Fechamento de Comunicação Inter Atrial   |
| 40241017 | MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA  | 48010669 | Fechamento de Comunicação Inter Ventricular  |
| 40242013 | LIGADURA DE CAROTIDA  | 48010677 | Ressecção de Membrana Subaórtica   |
| 40243010 | TRATAMENTO CIRURGICO DA ISQUEMIA CEREBRAL   | 48010685 | Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional  |
| 40244016 | TRATAMENTO CIRURGICO DA FISTULA CAROTIDO-CAVERNOSA  | 48010693 | Correção do Canal Átrio-Ventricular Parcial/ Intermediário   |
| 40244016 | TRATAMENTO CIRURGICO DA FISTULA CAROTIDO-CAVERNOSA  | 48010707 | Correção de Comunicação Inter-Ventricular e Insuficiência Aórtica                                      |
| 40247015 | TRATOTOMIA E NUCLEOTOMIA DO TRONCO CEREBRAL   | 48010715 | Correção de Drenagem Anômala Parcial das Veias Pulmonares  |
| 40248011 | TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES EXTRA-CRANIANOS  | 48010723 | Correção de Janela Aorto-Pulmonar  |
| 40250016 | EMBOLIZACAO DE ANEURISMA CEREBRAIS COM ESPIRAIS DESTACAVEIS   | 48010731 | Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base   |
| 40251012 | EMBOLIZACAO DE MALFORMACOES ARTERIOVENOSAS  | 48010740 | Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes   |
| 40260011 | RADIOCIRURGIA ESTEREOTAXICA   | 48010758 | Ressecção de Tumor Intracardíaco   |
| 40290000 | PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA  | 48010766 | Abertura da Estenose Aórtica Valvar  |
| 40290000 | PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA  | 48010774 | Correção de Estenose Supraaórtica  |
| 40705013 | CRANIOTOMIA P/TUMORES CEREBRAIS INCL.FOSSA POST.  | 48010782 | Ampliação de Via de Saída do VD e/ou ramos pulmonares  |
| 40707032 | LAMINECTOMIA PARA TUMORES INTRA-RAQUIANOS   | 48010790 | Anastomose Cavo Pulmonar Total   |
| 40712044 | EXTIRPACAO DE NEUROMA   | 48010804 | Correção de Átrio Único  |
| 40712044 | EXTIRPACAO DE NEUROMA   | 48010812 | Correção de Cor Triatriatum  |
| 40714012 | HIPOFISECTOMIA TRANSEFENOIDAL C/ MICROSCOPIO  | 48010820 | Correção da drenagem Anômala do Retorno Sistêmico  |
| 40714012 | HIPOFISECTOMIA CIRURGICA  | 48010839 | Correção de Fístula Aorto-Cavitárias ou VE/ Átrio Direito  |
| 40714012 | HIPOFISECTOMIA CIRURGICA  | 48010847 | Correção Insuficiência Mitral Congênita  |
| 40718034 | MICROCIRURGIA DE TUMORES MEDULARES  | 48010855 | Unifocalização dos Ramos da Arteria Pulmonar   |
| 40719030 | RESSECCAO DE TUMORES DO CORPO VERTEBRAL   | 48010863 | Ampliação da via de saída do Ventrículo Esquerdo   |
| 40719030 | RESSECCAO DE TUMORES DO CORPO VERTEBRAL   | 48010871 | Correção da Insuficiência Tricúspide   |
| 40734013 | MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA  | 48010880 | Correção de Estenose Mitral Congênita  |
| 40734013 | RESSECCAO DE TUMOR INTRA-ORBITARIO  | 48010898 | Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica   |
| 40734013 | RESSECCAO DE TUMOR INTRA-ORBITARIO  | 48010901 | Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base   |
| 40757013 | CRANIECTOMIAS POR TUMORES OSSEOS  | 48010910 | Correção de Atresia Mitral   |
| 40757013 | CRANIECTOMIAS POR TUMORES OSSEOS  | 48010928 | Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular  |
| 41701011 | PARATIREOIDECTOMIA  | 48010936 | Correção do Canal Átrio-Ventricular Total  |
| 41701020 | SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL  | 48010944 | Correção de Comunicação Inter-ventricular  |
| 41703049 | TIROIDECTOMIA TOTAL   | 48010952 | Correção de Coronária Anômala  |
| 41704045 | TIROIDECTOMIA TOTAL C/ESVASIAMENTO GANGLIONAR   | 48010960 | Correção de Drenagem Anômala Total Veias Pulmonares  |
| 41705041 | EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO P/VIA TRANSEST.   | 48010979 | Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito   |
| 42704014 | LOBECTOMIA PULMONAR   | 48010987 | Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo  |
| 42704073 | MASTECTOMIA SIMPLES   | 48010995 | Correção de Estenose Aórtica em Neonato  |
| 42705010 | PNEUMOMECTOMIA  | 48011002 | Correção de Hipoplasia do Ventrículo Esquerdo  |
| 42705061 | TORACECTOMIA C/RECONSTRUCAO PARIETAL P/PROTESE  | 48011010 | Correção de Interrupção do Arco Aórtico  |
| 42705070 | MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADECTOMIA   | 48011029 | Correção de Janela Aorto-pulmonar  |
| 42707064 | TORACOTOMIA EXPLORADORA   | 48011037 | Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes   |
| 42707072 | EXTIRPACAO DO MAMILO  | 48011045 | Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base   |
| 42708060 | TORACECTOMIA COM RESSECCAO ESTRUTURAS INTRA-TORAXICAS   | 48011053 | Correção de Truncus Arteriosus   |
| 42708079 | RESSECCAO DE LESAO DE MAMA  | 48011061 | Correção de Ventrículo Único   |
| 43001017 | MOLDAGEM OU IMPLANTE EM PELE POR TRATAMENTO COMPLETO  | 48011096 | Implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico   |
| 43002013 | MOLDAGEM OU IMPLANTE EM MUCOSA POR TRATAMENTO COMPLETO  | 48011118 | Implante de cardiodesfibrilador câmara dupla transvenoso   |
| 43003010 | MOLDAGEM EM COLO E/OU CORPO UTERINO   | 48020389 | Troca de Aorta Descendente, incluindo abdominal  |
| 43010016 | BRAQUITERAPIA COM FIOS DE IRIIDIUM (QUALQUER LOCALIZACAO)   | 48020397 | Aneurismectomia Toraco-Abdominal   |
| 43015018 | BRAQUITERAPIA COM IODO 125 OU OURO 198 (QQ LOCALIZACAO)   | 48030015 | Retirada de corpo estranho em sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas                        |
| 48010014 | IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO   | 48030031 | Atrioseptostomia com cateter balão   |
| 4801008  | REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA, COM DOIS OU MAIS ENXERTOS, INCLUSIVE ARTERIAL | 48030040 | Valvuloplastia Pulmonar Percutânea   |
| 48010065 | CORREÇÃO DA PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RECÉM-NASCIDO   | 48030058 | Valvuloplastia Aórtica Percutânea  |
| 48010073 | REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA  | 48030066 | Angioplastia Coronariana   |
| 48010090 | revascularização miocárdica sem uso de EXTRACORPÓREA  | 48030074 | Angioplastia Coronariana com implante de Prótese Intraluminal  |
| 48010103 | Revascularização Miocárdica sem uso de Extracorpórea, com dois ou mais enxertos inclusive arterial  | 48030082 | Angioplastia Coronariana com Implante de Dupla Prótese Intraluminal Arterial                           |
| 48010111 | Infartectomia ou Aneurismectomia associada ou não à revascularização miocárdica                     | 48030090 | Angioplastia em Enxertos Coronariano   |
| 48010138 | Implante de Prótese Valvar  | 48030104 | Angioplastia em Enxertos Coronariano com Implante de prótese   |
| 48010146 | Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla  | 48030112 | Angioplastia Coronariana Primária (incluso cateterismo)  |
| 48010154 | Troca Valvar com Revascularização Miocárdica  | 48030120 | Valvuloplastia Mitral Percutânea   |
| 48010162 | Implante com troca posição valvas (Cirurgia de Ross)  | 48030139 | Valvuloplastia Tricúspide Percutânea   |
| 48010170 | Instalação de Assistência Circulatória  | 48030147 | Angioplastia da Aorta e ramos e Vasos Venosos com cateter balão  |
| 48010197 | Ressecção de Endomiocardiofibrose   | 48030155 | Angioplastia da Aorta, Arteria Pulmonar e ramos e Vasos Venosos c/cateter balão, c/stent não recoberto |
| 48010200 | Pericardiectomia  | 48030163 | Fechamento percutâneo do canal arterial ou fístulas arteriovenosas c/ coils                            |
| 48010219 | Pericardiectomia Parcial  | 48040010 | Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades   |
| 48010227 | Correção de Aneurisma ou Dissecção da Aorta Toraco-Abdominal  | 48040029 | Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades com Stent não recoberto                           |
| 48010235 | Reconstrução da Raiz da Aorta   | 48040045 | Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais   |
| 48010243 | Reconstrução da Raiz da Aorta com Tubo Valvado  | 48040053 | Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais com Stent não recoberto                                   |
| 48010251 | Troca da Aorta Ascendente   | 48040070 | Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava na Trombose Venosa Periférica e Embolia Pulmonar           |
| 48010260 | Troca do Arco Aórtico   | 48040088 | Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iliacos com Stent não recoberto                 |
| 48010278 | Implante de Marcapasso Epimiocárdico  | 48040100 | Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iliacos sem Stent                               |
| 48010286 | Implante de Marcapasso de câmara única transvenoso  | 48040185 | Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Troncos Supraaórticos                                |
| 48010294 | Implante de Marcapasso de dupla câmara transvenoso  | 48040193 | Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Troncos Supraaórticos com Stent não recoberto        |
| 48010308 | Troca de gerador de marcapasso câmara única   | 48040207 | Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Troncos Supraaórticos com Stent recoberto            |
|          |   | 48040215 | Shunt intrahepático porto-sistêmico (TIPS) com Stent não recoberto                                     |

|          |  |
|----------|--|
| 48040223 | Correção Endovascular de Aneurisma ou Dissecção da Aorta Torácica com Endoprótese reta ou cônica   |
| 48040231 | Correção Endovascular de Aneurisma ou dissecção da Aorta Abdominal com endoprótese reta ou cônica  |
| 48040240 | Correção Endovascular de Aneurisma ou dissecção da Aorta Abdominal e Iliacas com Endoprótese bifurcada                                       |
| 48050016 | Estudo Eletrofisiológico Diagnóstico   |
| 48050024 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I: Ablação de Taquicardia por re-entrada nodal; de vias anômalas direitas, de TV idiopática, de VD e VE |
| 48050032 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I: Ablação do nó AV   |
| 48050040 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I: Ablação de Flutter Atrial  |
| 48050059 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico I: Ablação de Taquicardia Atrial Direita  |
| 48050067 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação das Vias Anômalas Múltiplas   |
| 48050075 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação de Vias Anômalas Esquerdas  |
| 48050083 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação de Taquicardia Atrial Esquerda  |
| 48050091 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação de Taquicardia Atrial Cicatricial   |
| 48050105 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação de Fibrilação Atrial  |
| 48050113 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação de Taquicardia Ventricular Sustentada com Cardiopatia Estrutural                            |
| 48050121 | Estudo Eletrofisiológico Terapêutico II: Ablação de Taquicardia Ventricular Idiopática do Seio de Valsalva Esquerdo                          |
| 79700853 | QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL   |
| 79700861 | QUIMIOTERAPIA INTRACAVITARIA (INTRA-PLEURAL, INTRAPERICARDICA OU INTRA-PER   |
| 79700870 | INTERNACAO PARA QUIMIOTERAPIA DE ADMINISTRACAO CONTINUA (INFUSAO VENOSA)   |
| 79700888 | INTERNACAO PARA QUIMIOTERAPIA DE ADMINISTRACAO CONTINUA (INFUSAO VENOSA)   |
| 79700896 | INTERNACAO PARA QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIAS CRONICAS EM AGUDIZACAO  |
| 81001010 | EXPLORACAO DIAGNOSTICA DA EPILEPSIA  |
| 85300900 | IODOTERAPIA DO CANCER DIFERENCIADO DE TIREOIDE DOSE TERAPEUTICA(150 MCI)   |
| 85300926 | IODOTERAPIA DO CANCER DIFERENCIADO DE TIREOIDE DOSE TERAPEUTICA(200 MCI)   |
| 85500887 | IODOTERAPIA DO CANCER DIFERENCIADO DE TIREOIDE DOSE ABLATIVA (100 MCI)   |
| 85500909 | IODOTERAPIA DO CANCER DIFERENCIADO DE TIREOIDE DOSE TERAPEUTICA(150 MCI)   |
| 85500925 | IODOTERAPIA DO CANCER DIFERENCIADO DE TIREOIDE DOSE TERAPEUTICA(200 MCI)   |

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 27, de 7-2-2006, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 216, DE 03 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e,

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar, com, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNPJ                                | Hospital  | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 11.022.597/0015-97<br>CNES: 3983730 | Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE - Recife - PE |           |
| 26.01 - ADULTO                      |   | 30        |
| 26.02 NEONATAL                      |   | 02        |
| 26.03 PEDIÁTRICO                    |   | 08        |

Art. 2º Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que a referida unidade pode ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terá suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 3 de abril de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1387 - 2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

#### ANEXO

| Nº da concorrência SSR/MC | UF | Localidade              | Serviço | Proponente vencedora    | Nº Processo     |
|---------------------------|----|-------------------------|---------|-------------------------|-----------------|
| 163/2001                  | RN | São Gonçalo do Amarante | FM      | Estúdios REUnidos Ltda. | 53650.000413/02 |

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 776 - CONJUNTA ANATEL/ANEEL, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Consulta Pública da Metodologia para o Cálculo do Preço de Referência para os Contratos de Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica e Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 428, realizada em 21 de março de 2007, submeter a comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei Geral de Telecomunicações-LGT e do art. 67 do Regulamento da Anatel, proposta de Metodologia para o Cálculo do Preço de Referência para os Contratos de Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica e Telecomunicações.

2. Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

2.1 O art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, concedeu o direito às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de utilizar os postes das concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica para transportar seus cabos, de forma não discriminatória, a preços e condições justos e razoáveis.

2.2 Em 24 de novembro de 1999 as Agências Reguladoras dos setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo editaram a Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, que aprovou o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura, fixando as diretrizes para o compartilhamento de infra-estrutura entre esses setores.

2.3 O art. 21 do Anexo dessa Resolução estabelece que os preços podem ser livremente negociados pelas partes, desde que sejam respeitadas a isonomia e a livre competição. No entanto, o preço deve cobrir todos os custos associados à infra-estrutura compartilhada e demais obrigações constantes do contrato.

3. As contribuições acerca desta proposta devem levar em consideração que o objetivo da consulta é obter subsídios e informações adicionais para o aperfeiçoamento da minuta de resolução normativa que estabelece metodologia para o cálculo do preço de referência para os contratos de compartilhamento de infra-estrutura entre os setores de energia elétrica e telecomunicações tendo em vista especialmente:

- os aspectos conceituais da metodologia;
- a estrutura dos custos;
- a justa remuneração pela utilização das estruturas compartilhadas;
- a visibilidade e aplicabilidade da metodologia aos setores regulados; e
- o incentivo ao compartilhamento da infra-estrutura existente.

4. O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

5. As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 4 de maio de 2007.

5.1 Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico recebidos até às 18h do dia 4 de maio de 2007, para:

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM

Consulta Pública nº 776, de 30 de março de 2007.

Proposta de Metodologia para o Cálculo do Preço de Referência para os Contratos de Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica e Telecomunicações.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax nº (0xx61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

6. A proposta de Metodologia para o Cálculo do Preço de Referência para os Contratos de Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica e Telecomunicações, de que trata essa Consulta Pública encontra-se disponível, também, no endereço eletrônico Internet: <http://www.aneel.gov.br> área "A ANEEL", no menu Audiência Pública/Consulta Pública/Fórum, Audiências Públicas, Audiência Ano 2007, item Audiência 007/2007 (Conjunta ANEEL/ANATEL) - "Mais Detalhes".

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e pela Aneel e permanecerão à disposição do público nas Bibliotecas das duas Agências.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 63.679, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500.014129/2006. Aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, nova denominação social da ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DO PONTO DA QUADRA 03 ETAPA A, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 63.823, DE 1º DE MARÇO DE 2007

Processo nº 53500.007282/2005. Aplica à VELOCOM DATA COMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de caducidade das autorizações dos Serviços de Rede Especializado e de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 64.141, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Processo nº 53500.017781/2005. Reforma o Ato nº 57.252, de 31 de março de 2006, e afasta a sanção de caducidade aplicada à empresa TELE-TAXI CARUARU LTDA. - ME, autorizada do Serviço de Radiotáxi Especializado, em razão da quitação dos seus débitos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 106/2007-GCJL, de 9 de fevereiro de 2007, e em conformidade com a Nota Técnica nº 1805-2006/PGF/PFE-CRL-Anatel, de 27 de novembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho



**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**ATO Nº 64.366, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-04) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, c/c o art. 194 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 14 de agosto de 2001, e CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve;

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Rádiofreqüência, declarando extinta a autorização do Serviço outorgado às entidades a seguir relacionadas:

**SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO**

| ENTIDADE   | FISTEL      | PROCESSO         | CPF/CNPJ        | UF |
|--|-------------|------------------|-----------------|----|
| ABB LTDA   | 04030111831 | 537100114071973  | 61074829002843  | MG |
| ACIR CALDEIRA COSTA  | 50000368750 | 291040000621992  | 01742418600     | MG |
| AFFONSO ORLANDO GRANIERI                                   | 04030001904 | 537100506311983  | 00087629615     | MG |
| ALTEROSA ARMAZENS GERAIS LTDA                              | 50000527904 | 507100008321994  | 17211483000176  | MG |
| CINEZIO GERALDO PEREIRA                                    | 50001385119 | 537100003751996  | 19913818672     | MG |
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDO VALE                       | 50001411489 | 537100008271995  | 19794155000175  | MG |
| CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A                             | 50011575794 | 535040026772001  | 33412792050001  | MG |
| CONVACO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA                     | 04030035124 | 291040274961979  | 19880202000101  | MG |
| EDSON DENVER CELENTANO                                     | 50011487666 | 535240018532001  | 94092540868     | MG |
| FLAPA MINERACAO E ICORPORACOES LTDA                        | 50013917684 | 535240011302003  | 71241731000177  | MG |
| FRIMINAS MAQUINAS REPRESENTACOES LTDA                      | 50001146004 | 537100002091997  | 17249095000184  | MG |
| GILMAR DE JESUS ANTUNES                                    | 50001437283 | 537100006191997  | 94320748620     | MG |
| GOMES GONCALVES CONSTRUCOES LTDA                           | 50002291266 | 537100013931998  | 20459798000222  | MG |
| JAMEF TRANSPORTES LTDA                                     | 04020442070 | 291040004431988  | 20147617000141  | MG |
| JOSE NILSON GUIMARAES                                      | 50001384309 | 537100005791995  | 13309846687     | MG |
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS                  | 50003908062 | 535240030272006  | 17486275000180  | MG |
| KEMIGAS LTDA   | 50012720500 | 535240012762002  | 20157038000180  | MG |
| MANOEL GONCALVES DE ALMEIDA                                | 04020251991 | 291040005971986  | 03734900620     | MG |
| MARAJÓ ENGENHARIA LTDA                                     | 04020528896 | 291040006051990  | 26020453000173  | MG |
| MARILONES MASSAITE HATSUIA                                 | 50400879000 | 535240020232004  | 45956081600     | MG |
| MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTÍVEL<br>LTDA          | 50012671886 | 535240012752002  | 197918960005919 | MG |
| NOVA SERRANA COURTO LTDA                                   | 50002444003 | 535240018532005  | 18383745000142  | MG |
| ORGANIZACOES DUARTE LTDA                                   | 04030081150 | 291040950011978  | 16975047000100  | MG |
| OURO ARTE JOIAS LTDA                                       | 50001009133 | 537100001751997  | 38481909000181  | MG |
| PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LT-<br>DA           | 50402500962 | 535240033992005  | 27394840000132  | MG |
| PROMAX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA                          | 50011244259 | 535240016452001  | 04091543000112  | MG |
| RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA               | 50403722055 | 535240060062006  | 04045850000167  | MG |
| SERVICO AUTÓNOMO DE AGUA E ESGOTO - TRES PON-<br>TAS       | 04020578052 | 291040012831991  | 25269069000146  | MG |
| SVS DO BRASIL SEMENTES LTDA                                | 50004234537 | 535240023692006  | 46738852000939  | MG |
| TAURUS TRATORES E PECAS LTDA                               | 50001514024 | 537100004801997  | 68523273000154  | MG |
| TRACTEL - TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLA-<br>NAGEM LTDA | 04020404305 | 2910400006611988 | 23863319000146  | MG |
| TRANSPORTADORA CONTROLE LTDA                               | 50013058452 | 535240015422002  | 01526867000148  | MG |
| VIAÇÃO PARAENSE LTDA                                       | 50013061089 | 535240000622003  | 18214122000146  | MG |
| VIAÇÃO PASSARO VERDE                                       | 04030127916 | 537100013331965  | 17257916000124  | MG |

**SERVIÇO: MÓVEL AERONÁUTICO**

| ENTIDADE                      | FISTEL      | Processo        | CPF/CNPJ       | UF |
|-------------------------------|-------------|-----------------|----------------|----|
| ADSERVISE MULTIPERFIL LTDA    | 50401792862 | 535240051992004 | 71393227000192 | MG |
| AEROCLUBE DE UBERABA          | 04020602026 | 535240069752006 | 17777756000144 | MG |
| AMILCAR MOSCI                 | 04020598240 | 535240008242003 | 14674882672    | MG |
| AMILTON DA SILVA BEZERRA      | 50403360986 | 535240001362006 | 32810148953    | MG |
| ANDREA DA PENHA FERRAZ ROCHA  | 50012344176 | 535240008732002 | 94555974620    | MG |
| AURELIO DAVID SALGADO         | 50009916210 | 535080021272000 | 41086627687    | MG |
| BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | 50011186208 | 535080010572001 | 17184037000110 | MG |
| CARLOS EDUARDO BERSAN         | 50403304997 | 535240021452006 | 36063380663    | MG |

**ESCRITÓRIO REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHOS DO GERENTE REGINAL**

Em 16 de novembro de 2006

Ref.:Processo Nº 53528.002012/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PAROBÉ, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 17 de novembro de 2006

Ref.:Processo Nº 53528.00370/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.000908/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA CULTURA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.000912/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANUDOS DO VALE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.001093/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE DOS ANJOS, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

|  |             |                 |                |    |
|--|-------------|-----------------|----------------|----|
| CONSERVA DE ESTRADAS LTDA                          | 01030628076 | 535240011352001 | 16661910000155 | MG |
| CONSTRUTORA SAB LTDA                               | 50012190195 | 535240002802002 | 00657701000106 | MG |
| COUTINHO LACERDA CONS. E AUD. ASSOC.               | 50402351274 | 535240022442004 | 26230862000102 | MG |
| DASIO VASCONCELOS                                  | 50010853146 | 535080005822001 | 08153178830    | MG |
| DECIO BRUXEL                                       | 04020576009 | 535240048082004 | 08513244015    | MG |
| EME EMPRESA DE MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS LT-<br>DA | 04020187100 | 535240017712001 | 19403476000100 | MG |
| FLAVIO NEWLANDS MONIZ FREIRE                       | 50002177803 | 535080143622005 | 07891497885    | MG |
| GERALDO MAGELA CAMPOS                              | 50400036509 | 535240010302003 | 68215894615    | MG |
| GIANCARLO SENNA VARELA                             | 04020612331 | 535840003332005 | 49735969653    | MG |
| JULIO MARIA COSTA                                  | 0402554706  | 535080010562001 | 04073657615    | MG |
| LUCIANO FERREIRA VALELLA                           | 50401368467 | 535240030912004 | 80576044687    | MG |
| LUIZ PILLISSARI BARBOSA GIUSTO                     | 50401626342 | 535160033472001 | 05060271633    | MG |
| MARCILIO ADORNO ARAUJO DIAS                        | 04020593442 | 535240052972005 | 13425730649    | MG |
| MARCIO INFANTE VIEIRA                              | 50012050504 | 535240001662002 | 58881174634    | MG |
| MAXLON LOPES DE OLIVEIRA                           | 50012490407 | 535240008642002 | 94543160606    | MG |
| NACIONAL EXPRESSO LTDA                             | 04020670374 | 535040011192002 | 18260422000161 | MG |
| PAULO ROBERTO RAMOS                                | 50009904123 | 535040008282005 | 05679141604    | MG |
| PINDARO DIAS MASSOTE                               | 04020695873 | 535240021992001 | 44368747615    | MG |
| PRINTING COMERCIO E INDUSTRIA LTDA                 | 50005268052 | 535240012962001 | 00759772000101 | MG |
| RENATO BECHELLI                                    | 50013412302 | 535040023452003 | 06524620810    | MG |
| RUBENS CAMARA RODRIGUES                            | 50010061711 | 535240011202000 | 29000610672    | MG |
| SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA FILHO                     | 50402190831 | 535240029112005 | 00529508672    | MG |
| SEQUOIA PARTICIPACOES S/C LTDA                     | 50010233865 | 535040096392005 | 02885078000247 | MG |
| TAXI AEREO MIL LTDA                                |             | 537700019571998 | 66482761000135 | MG |
| TEMPO PARTICIPACAO SC LTDA                         | 02035839734 | 535240089972006 | 73606501000190 | MG |
| TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA           | 04020081034 | 535240011832002 | 71485908000180 | MG |
| TYRONE RODRIGUES                                   | 50010994475 | 535240010882000 | 66008590678    | MG |

**SERVIÇO: MÓVEL MARÍTIMO**

| ENTIDADE                                   | FISTEL      | Processo        | CPF/CNPJ       | UF |
|--|-------------|-----------------|----------------|----|
| JAIRO NOGUEIRA FURTADO                     | 50012489573 | 535080010202002 | 11241632634    | MG |
| PASSE FACTOR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA | 50402103963 | 535240051832004 | 70959101000170 | MG |

**SERVIÇO: RÁDIO DO CIDADÃO**

| ENTIDADE          | FISTEL      | Processo        | CPF/CNPJ    | UF |
|-------------------|-------------|-----------------|-------------|----|
| FRANCISSO RODOLFO | 80100004008 | 535240019642007 | 34625615615 | MG |

**SERVIÇO: RADIOAMADOR**

| ENTIDADE                        | FISTEL      | Processo        | CPF/CNPJ    | UF |
|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------|----|
| ADACILDO DE SOUZA MEDEIROS      | 50402158865 | 535240046422005 | 16508614860 | MG |
| ANDERSON MENDONÇA FURTADO       | 50010405232 | 53524004052001  | 04698923662 | MG |
| ADRIANO TORRES CREVO            | 50011804904 | 535240022272001 | 60157232620 | MG |
| ANISIO EUSTAQUIO DA SILVA       | 04020641943 | 535240011282001 | 50079034691 | MG |
| AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA     | 04000127748 | 535240013952002 | 20332726649 | MG |
| CHRISTIANO IVAN SILVA           | 50011808721 | 535240022542001 | 03381926624 | MG |
| CRISTIANO ALVES RIQUETE         | 50011807164 | 535240022632001 | 99454653687 | MG |
| JADYR DAIBERT                   | 50012158038 | 535240001712002 | 23611235687 | MG |
| JOSE CARLOS FERAZ RIBEIRO       | 04000133470 | 535240010952002 | 15883698620 | MG |
| JOSE CARLOS MARQUES RAMOS       | 50011805544 | 535240022222001 | 52672530653 | MG |
| KILDER DE OLIVEIRA              | 04020681309 | 535240019672001 | 60544490606 | MG |
| LUIZ GUILHERME PRADO SOUZA LEAL | 50011554606 | 535240010792000 | 91970024615 | MG |
| MAURICIO PIMENTA CUNHA          | 04020768269 | 535240002852002 | 85742724691 | MG |
| OSVALDO BATISTA FERREIRA        | 50002804743 | 535240021072004 | 83377514872 | MG |
| PAULO FONSECA                   | 50010389288 | 535240003202000 | 73843555672 | MG |
| WYLER TATYSON GARCÍ             | 50012585882 | 535240011542002 | 62283197600 | MG |

Art. 2º Proceder a exclusão da entidade no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

J

OSÉ DIAS COELHO NETO

Ref.:Processo Nº 53528.001622/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.002156/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAPELA DE SANTANA entidade não outorgada estabelecida na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.002209/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO RE-CREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO SUPER PIONER, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Cambara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003057/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARADIGMA RADIODIFUSÃO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Imigrantes, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003346/2005 - aplica à EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., entidade não outorgada estabelecida na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no item 9.4 c/c 10.1 da Norma n.º 13/97, em infringência ao item 13.5.II, "c", da Norma n.º 13/97, c/c art. 173, inciso II, da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003853/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DO VALE I, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo nº 53528.003992/2005 - Adverte à JUARES INÁCIO DA SILVA, estabelecido na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no artigo 173, I, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, por infringência ao artigo 55, inciso I do RCHTP c/c item 17 da Norma 01A/80.

Ref.:Processos Nº 53528.004293/2005 e 53528.002090/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BAIRRO PEDRAS BRANCAS, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004596/2005 - aplica à RADIO CIDADE VERDE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005417/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO SANTAROSENSE DE CULTURA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005548/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO CLUBE SOCIAL E ESPORTIVO LUZ E ORDEM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005664/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ENCOSTA DA SERRA FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo nº 53528.006160/2005 - Adverte e aplica à JAIME CAMACHO PIMENTEL, não outorgado estabelecido na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006308/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE AMARAL FERRADOR, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006597/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO CATUIPE COMUNITÁRIA DE CATUIPE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006638/2005 - adverte e aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ONDA LIVRE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006643/2005 - aplica à ENTIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ARAÇENSE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 23 de novembro de 2006

Ref.:Processo Nº 53528.002582/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA VILA BOA VISTA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de São Lourenço, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003505/2004 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRES CACHOEIRAS entidade não outorgada estabelecida na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004148/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MOÇAMBARA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Moçambara, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004769/2004 - aplica à GRUPO EDITORIAL SINOS S.A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 4.028,40 (quatro mil e vinte e oito reais e quarenta centavos) por estar incursa no preceito do artigo 51 da Resolução 272/2001 c/c 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Ref.:Processo Nº 53528.005076/2004 - aplica à PROVIDOR REDESUL LTDA., executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.812,78 (mil oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por estar incursa no preceito do artigo 51 da Resolução 272/2001 c/c 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Ref.:Processo Nº 53528.005280/2004 - aplica à WAVE TEC COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos) por estar incursa no preceito do artigo 51 da Resolução 272/2001 c/c 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Ref.:Processo Nº 53528.005066/2004 - aplica à PORTAL DAS HORTÊNCIAS LTDA., executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos) por estar incursa no preceito do artigo 51 da Resolução 272/2001 c/c art. 173,II, da Lei nº 9.472/97.

Ref.:Processos Nº 53528.002545/2005, 53528.005605/2005 e 53528.003324/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE ENCANTADENSE entidade não outorgada estabelecida na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004565/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO CULTURAL CACHOEIRINHA, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003131/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANDIOTA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003343/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004160/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE E CULTURAL ENCANTADENSE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005459/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO CATUIPE COMUNITÁRIA DE CATUIPE RÁDIO CATUIPE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005152/2005 - aplica à CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SIMÕES LOPES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005413/2005 - adverte e aplica à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO LIVRE COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA - RÁDIO LIVRE FM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo nº 53528.005465/2005 - Adverte e aplica à LUIS BUFON, não outorgado, estabelecido na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), com fulcro no artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, por infringência ao artigo 163 do mesmo diploma legal.

Ref.:Processo Nº 53528.005547/2005 e 53528.006008/2005 - Adverte e aplica à ASSOCIAÇÃO IBIRAPUITENSE DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada, estabelecido na cidade de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 3.681,16 (três mil seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), com fulcro no artigo 173, incisos I e II, e 183 da Lei nº 9.472/97, por infringência ao artigo 163 do mesmo diploma legal.

Ref.:Processo Nº 53528.005671/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO TERESOPOLIS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006080/2005 - aplica à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO LIVRE COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006210/2005 - aplica à CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SANGA FUNDA, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 29 de novembro de 2006.

Ref.:Processo Nº 53528.000738/2006 - aplica à ENTIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ARAÇENSE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.000907/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CERRO GRANDE DO SUL, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.001386/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.001500/2006 - aplica à RENATO SILVEIRA BELÉM, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.001892/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAÇAMBARÁ, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.



Ref.:Processo Nº 53528.001975/2006 - aplica à DANIEL JAEGER MARQUES, entidade não outorgada estabelecida na cidade Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.002725/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARAU CIDADÃ-ASCARD, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.002928/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003522/2006 - aplica à JOSÉ LEONIR TEIXEIRA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Camará do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003900/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE ROCA SALES, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003963/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PROMORAR, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004171/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO CERITENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.928,23 (mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de dezembro de 2006

Ref.:Processo Nº 53528.001473/2006 - Adverte à CLODOALDO FRAGA PERSSON, não outorgado, estabelecido na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, por infringência ao artigo 163 do mesmo diploma legal.

Ref.:Processo Nº 53528.001491/2006 - aplica à ENEDIR PEREIRA DA SILVA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Sombrio, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.002101/2006 - aplica à CARLOS RONILDO MACHADO CONDE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003813/2006 - aplica à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004851/2006 - Adverte e aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MATO LEITÃO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

JOÃO JACOB BETTONI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 64.385, DE 3 DE ABRIL DE 2007**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e considerando o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, considerando o resultado da Consulta Pública n.º 763, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

**ANEXO**

1. Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

| UF | Localidade | Canal | Classe | Limitação Para: |          | Observação |
|----|------------|-------|--------|-----------------|----------|------------|
|    |            |       |        | Azimute (Graus) | ERP (kW) |            |
| PI | Itaueira   | 220E  | C      |                 |          |            |

2. Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

**SITUAÇÃO ATUAL:**

| UF | Localidade    | Canal | Classe | Limitação Para: |          | Observação |
|----|---------------|-------|--------|-----------------|----------|------------|
|    |               |       |        | Azimute (Graus) | ERP (kW) |            |
| BA | Aratuípe      | 205   | C      |                 |          |            |
| BA | Brejões       | 204   | C      |                 |          |            |
| BA | Ibirataia     | 204   | C      |                 |          |            |
| BA | Jaguaripe     | 203   | C      |                 |          |            |
| BA | Salvador      | 204   | B1     |                 |          |            |
| BA | Santa Bárbara | 204   | C      |                 |          |            |

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 64.192, DE 23 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 535000011381999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A. associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEI PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 64.203, DE 26 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 291000021161985. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SAO PAULO associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 64.218, DE 26 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 535000040472001. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TIM CELULAR S.A. associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEI PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

|    |                        |      |    |   |       |                          |
|----|------------------------|------|----|---|-------|--------------------------|
| GO | Anápolis               | 256E | C  |   |       |                          |
| GO | Itaberaí               | 255  | C  |   |       |                          |
| GO | Nerópolis              | 217  | A3 | 45º a 54º<br>(Águas Lindas de Goiás/GO) | 5,000 | 16º S30'48"; 49º W11'14" |
| GO | Posse                  | 255E | C  |   |       |                          |
| GO | Santo Antônio de Goiás | 255  | C  |   |       |                          |
| MG | Cruzília               | 203  | C  |   |       |                          |
| MG | Engenheiro Caldas      | 277  | C  |   |       |                          |
| MG | Ituiutaba              | 247  | B1 |   |       |                          |
| MG | Ituiutaba              | 256  | C  |   |       |                          |
| MG | São João del Rei       | 249  | B1 |   |       |                          |
| MT | Cuiabá                 | 266  | B1 |   |       |                          |
| PR | Cianorte               | 290E | B1 |   |       | (ZC)                     |
| PR | Colorado               | 234  | B2 |   |       | (ZC)                     |
| RO | Candeias do Jamari     | 236  | B1 |   |       |                          |
| RO | Porto Velho            | 238E | B1 |   |       |                          |
| SC | Blumenau               | 278  | B1 |   |       |                          |

**NOVA SITUAÇÃO:**

| UF | Localidade             | Canal | Classe | Limitação Para:                         |          | Observação                       |
|----|------------------------|-------|--------|---|----------|----------------------------------|
|    |                        |       |        | Azimute (Graus)                         | ERP (kW) |                                  |
| BA | Aratuípe               | 219   | C      |   |          |                                  |
| BA | Brejões                | 214   | C      |   |          |                                  |
| BA | Ibirataia              | 238   | C      |   |          |                                  |
| BA | Jaguaripe              | 213   | C      |   |          |                                  |
| BA | Salvador               | 204   | A2     |   |          |                                  |
| BA | Santa Bárbara          | 207   | C      |   |          |                                  |
| GO | Anápolis               | 217E  | C      |   |          |                                  |
| GO | Itaberaí               | 277   | A3     |   |          |                                  |
| GO | Nerópolis              | 255   | A1     |   |          |                                  |
| GO | Posse                  | 255E  | B2     |   |          |                                  |
| GO | Santo Antônio de Goiás | 269   | C      |   |          |                                  |
| MG | Cruzília               | 280   | B1     | 187º a 247º<br>(São José dos Campos/SP) | 2,500    | 21º S50'27"; 44º W47'31"         |
| MG | Engenheiro Caldas      | 299   | B1     |   |          |                                  |
| MG | Ituiutaba              | 247   | A2     |   |          |                                  |
| MG | Ituiutaba              | 262   | A2     |   |          |                                  |
| MG | São João del Rei       | 251   | A3     |   |          | 21º S07'43"; 44º W15'40"         |
| MT | Cuiabá                 | 266   | A2     |   |          |                                  |
| PR | Cianorte               | 275E  | A3     | 64º a 83º<br>(Cambé/PR)                 | 1,000    | 23º S39'21"; 52º W36'32"<br>(ZC) |
| PR | Colorado               | 276   | A4     |   |          | (ZC)                             |
| RO | Candeias do Jamari     | 236   | A4     |   |          |                                  |
| RO | Porto Velho            | 240E  | B1     |   |          |                                  |
| SC | Blumenau               | 278   | A4     |   |          | 26º S56'07"; 49º W02'33"         |

**ATO Nº 64.286, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 535000037482003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à BCP S.A. associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEI PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 64.293, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de Dezembro de 2015, referente aos radioenlaces ancilares.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 64.157, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 50730.000034/1993. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 163,31 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da ASSOCIAÇÃO TELETAXI DE JOÃO PESSOA, até 26 de março de 2017, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 64.292, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 53500.013527/2006. Autorizar os ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba / PR.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**ATO Nº 64.199 DE 23 DE MARÇO DE 2007**

Processo nº 53500.003564/2007. Autorizar a entidade SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Campinas/SP.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de fevereiro de 2007

Ref: Processo nº 53500.001574/2006

Nº 12 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANA TEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu não conhecer do recurso interposto pela TURBOVIA TELECOM LTDA., tendo em vista sua intempestividade.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 64.369, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

Autoriza o INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INTEGRA, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001012/1994, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pelo SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sonora em onda média, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Exposição de Motivos nº 802, de 05 de junho de 2002.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.178.328-X - 03.04.2007 - 149,60)

**PORTARIA Nº 130, DE 2 DE MARÇO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049912/2006, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO ARARANGUÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 223, classe A1, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

( 8.932-4 - 03-04-2007 - 119,68 )

**PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MARÇO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025121/2004, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A, com sede no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 542, de 30 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2005.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.178.820-4 - 23.03.2007 - 149,60)

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 3 de abril de 2007

Nº 927 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001205/2007-20, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada Vale do Verdão 2, com capacidade instalada de 4720 kW, constituída de três turbogeneradores, sendo o primeiro de 1520 kW, o segundo de 1200 kW e o terceiro de 2000 kW, os três com previsão de entrada em operação para o dia 09 de abril de 2007, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, de propriedade da empresa Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.859.452/0010-40, localizada nas instalações industriais da empresa, na Rodovia BR 452, km 60, Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, às coordenadas 18º 20' 13,74" S e 49º 51' 54,90" W, Município de Itumbiara, Estado de Goiás; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 3 de abril de 2007

Nº 929 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006377/06-81, resolve:

I - registrar, sob o nº 1088/2007, o contrato e os respectivos Primeiro e Segundo Termos Aditivos celebrados entre a vendedora Maggi Energia S/A (PCH Santa Lúcia II), CNPJ nº 03.908.754/0001-32, e a compradora Sara Lee Cafés do Brasil Ltda (unidade consumidora Parque Industrial/Jundiá-SP), CNPJ nº 02.333.707/0001-45, conforme as condições de contratação detalhadas abaixo:

| Período de Suprimento 2006 | Energia Contratada |          |
|----------------------------|--------------------|----------|
|                            | (MW médios)        | (MWh)    |
| Julho                      | 0,631              | 470      |
| Agosto                     | 1,02               | 760,00   |
| Setembro                   | 1,39               | 1.000,00 |
| Outubro                    | 1,77               | 1.320,00 |
| Novembro                   | 1,50               | 1.080,00 |
| Dezembro                   | 1,50               | 1.116,00 |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 930 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000109/07-09, resolve:

I - registrar, sob o nº 1027/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada celebrado entre a vendedora PIE-RP Termoeletrônica S/A (central geradora termoeletrônica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, e a compradora Astra S/A Indústria e Comércio (unidade consumidora Jundiá/SP, CNPJ nº 50.949.528/0008-56), CNPJ nº 50.949.528/0001-80, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

| Período de Suprimento               | Energia Contratada (MW médios) |           |           |           |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
|                                     | 2007                           | 2008      | 2009      | 2010      |
| Janeiro                             | 0                              | 0,63      | 0,63      | 0,63      |
| Fevereiro                           | 0,97                           | 0,93      | 0,97      | 0,97      |
| Março                               | 0,87                           | 0,87      | 0,87      | 0,87      |
| Abril                               | 0,90                           | 0,90      | 0,90      | 0,90      |
| Maior                               | 0,87                           | 0,87      | 0,87      | 0,87      |
| Junho                               | 0,90                           | 0,90      | 0,90      | 0,90      |
| Julho                               | 0,87                           | 0,87      | 0,87      | 0,87      |
| Agosto                              | 0,87                           | 0,87      | 0,87      | 0,87      |
| Setembro                            | 0,90                           | 0,90      | 0,90      | 0,90      |
| Outubro                             | 0,87                           | 0,87      | 0,87      | 0,87      |
| Novembro                            | 0,90                           | 0,90      | 0,90      | 0,90      |
| Dezembro                            | 0,63                           | 0,63      | 0,63      | 0,63      |
| Energia contratada no Período (MWh) | 6.968.720                      | 7.438.720 | 7.437.440 | 7.437.440 |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 931 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.0001664/07-77, resolve:

I - registrar, sob o nº 1072/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A (PCH Fundão I), CNPJ nº 04.557.307/0001-49, e a compradora Pelzer Sistemas do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.403.175/0001-75 (unidade consumidora Gravataí/RS), de acordo com as condições apresentadas abaixo:

| Período de Suprimento   | Energia Contratada (MW médios) |
|-------------------------|--------------------------------|
| 01/03/2007 a 31/08/2007 | 0,88                           |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 3 de abril de 2007

Nº 926 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001527/2006-15, resolve:



I - anuir com a dação de recebíveis até o limite de 8,16% da receita líquida anual da Companhia Energética de São Paulo - CESP, formada pelos direitos creditórios e garantias dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR's, produtos 2007 a 2039, firmados entre a CESP e diversas distribuidoras para constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, denominado "FIDC IV", no montante de até R\$ 1.250.000.000,00, com prazo de 10 (dez) anos e uma possível antecipação desses recursos no valor de até R\$ 500.000.000,00, junto ao Banco Bradesco S.A. (coordenador líder), destinados ao equacionamento das obrigações financeiras da concessionária; II - estabelecer que a destinação dos recursos deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunamente, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer os direitos emergentes da concessão está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; V - determinar que a concessionária apresente à ANEEL, versão definitiva da escritura do FIDC IV, bem como do prospecto de emissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e VI - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 3 de abril de 2007

Nº 928 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta dos Processos nº s 48500.001186/04-34 e 48500.003920/2006-25, resolve:

I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o Ciclo 2005/2006, da Copel Geração S.A., que deve aplicar recursos no valor de R\$ 4.446.660,68 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 0,359% (trezentos e cinquenta e nove milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa; II - Determinar que as metas físicas, para o ciclo 2005/2006, devem ser atingidas até 28 de fevereiro de 2008; III - Considerando a compensação dos valores investidos a menos nos Ciclos 2003/2004 e 2005/2006, a Copel Geração S.A. deverá acrescentar no investimento referente ao seu Programa de P&D, Ciclo 2006/2007 o valor correspondente a R\$ 707.209,70 (setecentos e sete mil, duzentos e nove reais e setenta centavos), corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 3 de abril de 2007

Nº 932 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 187, de 12 de dezembro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 36, de 31 de julho de 2006, o disposto na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, o que consta do Processo nº 48500.005989/2006-01, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 023/2007-SRT/ANEEL, de 02 de abril de 2007, resolve:

I - não reconhecer os recursos interpostos pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e pela TERMOPERAMBUCO S.A. por afronta ao art. 48, do Anexo da Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998; II - manter na integralidade o disposto no Ofício nº 221/2006-SRT/ANEEL, de 20 de outubro de 2006 e III - determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que adite o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST da CELPE, de forma a incluir o novo ponto de conexão às instalações da Rede Básica de Transmissão na subestação de Pirapama II, de acordo com o art. 14., §3º, da Resolução nº 281/1999.

ROBERTO KNIJNIK

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 2 de abril de 2007

Nº 296 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em Setembro de 2006 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 20 de Novembro de 2006, mês de competência Setembro de 2006 (ANEXO II).

**ANEXO I**

**PRODUÇÃO POR CAMPO**

| Nome do Campo     | N.º Contrato de Concessão | Petróleo (m³) | Gas Natural (m³) |
|-------------------|---------------------------|---------------|------------------|
| AGUA GRANDE       | 48000.003629/97-43-AG     | 21.521,68     | 15.453.093,24    |
| AGUILHADA         | 48000.003842/97-09-AG     | 397,57        | 5.565,95         |
| AGULHA            | 48000.003779/97-66-AG     | 1.724,07      | 140.129,78       |
| ALBACORA          | 48000.003703/97-02-AB     | 524.276,70    | 55.036.004,60    |
| ALBACORA LESTE    | 48000.003895/97-67-ABL    | 375.916,30    | 34.622.333,40    |
| ALTO DO RODRIGUES | 48000.003784/97-04-ARG    | 13.128,94     | 65.636,28        |
| ANAMBE            | 48610.003892/2000-ANB     | 9.065,31      | 1.522.784,01     |
| ANEQUIM           | 48000.003730/97-77-ANQ    | 8.504,80      | 1.288.087,17     |
| ANGELIM           | 48000.003843/97-63-AN     | 62,94         | 250,29           |
| ANGICO            | 48000.003484/97-62-ANG    | 59,76         | 629,22           |
| APRAIUS           | 48000.003630/97-22-APR    | 172,07        | 37.781,08        |
| ARABAIANA         | 48000.003913/97-47-ARB    | 3.106,86      | 16.967.366,18    |
| ARACAS            | 48000.003631/97-95-AR     | 17.522,86     | 2.073.150,82     |
| ARATU             | 48000.003632/97-58-A      | -             | 1.454.445,00     |
| ARATUM            | 48000.003780/97-45-ART    | 2.804,61      | 49.576,98        |
| AREA DO SES-019D  | 48000.003834/97-72-S019D  | 99,92         | 23.674,00        |
| ARUARI            | 48000.003844/97-26-ARI    | 72,64         | 363,20           |
| ASA BRANCA        | 48000.003482/97-37-ASB    | 2.828,13      | 1.300.290,71     |
| ATALAIA SUL       | 48000.003845/97-99-ATS    | 109,91        | 342,48           |
| ATUM              | 48000.003775/97-13-AT     | 9.680,76      | 4.289.000,00     |
| BADEJO            | 48000.003705/97-20-BD     | 4.927,22      | 1.018.820,13     |
| BAGRE             | 48000.003726/97-08-BG     | 1.986,98      | 222.385,85       |
| BAIXA DO ALGODAO  | 48000.003785/97-69-BAL    | 3.810,25      | 22.449,03        |
| BARRA DO IPIRANGA | 48000.003756/97-61-BI     | 243,66        | 1.197.739,18     |
| BARRACUDA         | 48000.003897/97-92-BR     | 774.907,00    | 65.280.670,02    |
| BARRINHA          | 48000.003786/97-21-BAR    | 40,88         | 2.861,60         |
| BENFICA           | 48610.004003/98-BEN       | 1.944,82      | 900.119,31       |
| BICUDO            | 48000.003717/97-17-BI     | 71.768,74     | 6.249.995,00     |
| BIJUPIRA          | 48000.003709/97-81-BJ     | 96.920,18     | 6.880.041,00     |
| BIRIBA            | 48000.003672/97-72-BB     | 93,03         | 1.927.114,00     |
| BOA ESPERANCA     | 48000.003787/97-94-BE     | 4.520,69      | 906.081,00       |
| BOA VISTA         | 48000.003788/97-57-BVS    | 4.148,45      | 2.459.553,80     |
| BONITO            | 48000.003718/97-71-BO     | 33.681,19     | 22.829.541,01    |
| BONSUCESSO        | 48000.003658/97-41-BSU    | 643,41        | 7.333,89         |
| BREJINHO          | 48000.003636/97-17-BJ     | 291,59        | 7.906,97         |
| BREJINHO          | 48000.003789/97-10-BR     | 3.578,64      | 585.198,16       |
| BREJO GRANDE      | 48000.003846/97-51-BRG    | 935,05        | -                |
| BT-ES-12          | 48610.010735/2001-BR1     | 7,50          | 36,99            |
| BURACICA          | 48000.003635/97-46-BA     | 21.031,69     | 124.930,37       |
| BURIZINHO         | 48610.009231/2002-BZ      | 2,50          | 30,00            |
| CACAO             | 48000.003735/97-91-CA     | 1.118,90      | 90.000,00        |
| CACHOEIRINHA      | 48000.003791/97-61-CA     | 508,47        | 1.075.602,65     |
| CAIOBA            | 48000.003836/97-06-CB     | 658,44        | 20.601.445,11    |

| Nome do Campo                   | Quantidade             | Valor      |
|---------------------------------|------------------------|------------|
| CAJA                            | 48610.007986/2004-CJA  | 332,48     |
| CAMORIM                         | 48000.003837/97-61-CM  | 7.865,23   |
| CAMPO GRANDE                    | 48000.003737/97-16-CG  | 132,40     |
| CANABRAVA                       | 48000.003637/97-71-CB  | 65,20      |
| CANARIO                         | 48610.003899/2000-CANA | 1.193,68   |
| CANDEIAS-Mar                    | 48000.003638/97-34-C   | 1.368,34   |
| CANDEIAS-Terra                  | 48000.003638/97-34-C   | 6.557,86   |
| CANTA GALO                      | 48000.003639/97-05-CGL | 73,29      |
| CANTO DO AMARO                  | 48000.003792/97-24-CAM | 115.731,56 |
| CARAPEBA                        | 48000.003711/97-22-CRP | 118.571,82 |
| CARATINGA                       | 48000.003898/97-55-CRT | 677.361,00 |
| CARMOPOLIS                      | 48000.003847/97-14-CP  | 108.215,14 |
| CARVALHO                        | 48610.009491/2003-CAR  | 112,72     |
| CASSARONGONGO                   | 48000.003640/97-86-CS  | 6.284,98   |
| CASTANHAL                       | 48000.003848/97-87-CL  | 986,90     |
| CEXIS                           | 48000.003641/97-49-CX  | 1.791,37   |
| CHERNE                          | 48000.003727/97-62-CH  | 100.681,83 |
| CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS | 48000.003850/97-29-CSM | 225,72     |
| CIDADE ENTRE RIOS               | 48000.003642/97-10-CER | 5.474,36   |
| CONGRO                          | 48000.003714/97-11-CG  | 16.089,68  |
| COQUEIRO SECO                   | 48000.003851/97-91-CS  | 6,48       |
| CORAL                           | 48000.003924/97-63-CRL | 15.960,00  |
| CORREGO CEDRO NORTE             | 48000.003738/97-89-CCN | 588,00     |
| CORREGO CEDRO SUL               | 48610.009492/2003-CCS  | 0,53       |
| CORREGO DAS PEDRAS              | 48000.003739/97-41-CP  | 163,32     |
| CORREGO DOURADO                 | 48000.003740/97-21-CD  | 547,93     |
| CORVINA                         | 48000.003715/97-83-CO  | 28.299,01  |
| CURIMA                          | 48000.003776/97-78-CR  | 7.109,86   |
| DENTAO                          | 48000.003907/97-44-DEN | 787,51     |
| DOM JOAO                        | 48000.003644/97-37-DJ  | 2.792,06   |
| DOM JOAO MAR                    | 48000.003645/97-08-DJM | -          |
| DOURADO                         | 48000.003838/97-23-DO  | 4.074,52   |
| ENCHOVA                         | 48000.003719/97-34-EN  | 43.357,87  |
| ENCHOVA OESTE                   | 48000.003720/97-13-ENO | 23.161,99  |
| ESPADA                          | 48000.003777/97-31-EP  | 12.993,44  |
| ESPADARTE                       | 48000.003899/97-18-ESP | 81.922,08  |
| ESTREITO                        | 48000.003793/97-97-ET  | 25.011,73  |
| FAZENDA ALEGRE                  | 48000.003742/97-56-FAL | 58.703,90  |
| FAZENDA ALTO DAS PEDRAS         | 48610.004004/98-FAP    | 1,33       |
| FAZENDA ALVORADA                | 48000.003646/97-62-FAV | 2.793,91   |
| FAZENDA AZEVEDO                 | 48000.003647/97-25-FA  | 368,46     |
| FAZENDA BALSAMO                 | 48000.003648/97-98-FBM | 19.318,81  |
| FAZENDA BELEM                   | 48000.003649/97-51-FBL | 823,66     |
| FAZENDA BELEM                   | 48000.003795/97-12-FZB | 6.625,50   |
| FAZENDA BOA ESPERANCA           | 48000.003650/97-30-FBE | 5.256,80   |
| FAZENDA CANAAN                  | 48000.003796/97-85-FCN | 357,99     |
| FAZENDA CEDRO                   | 48000.003743/97-19-FC  | 430,80     |
| FAZENDA CEDRO NORTE             | 48000.003745/97-44-FCN | 642,60     |
| FAZENDA CURRAL                  | 48000.003797/97-48-FC  | 474,73     |
| FAZENDA IMBE                    | 48000.003651/97-01-FI  | 3.096,63   |
| FAZENDA JUNCO                   | 48000.003915/97-72-FJ  | 462,90     |
| FAZENDA MALAQUIAS               | 48000.003798/97-19-FMQ | 3.161,23   |
| FAZENDA ONCA                    | 48000.003652/97-65-FO  | 98,82      |
| FAZENDA PANEAS                  | 48000.003653/97-28-FP  | 601,30     |
| FAZENDA PAU BRASIL              | 48000.003852/97-54-FPB | 130,06     |
| FAZENDA POCINHO                 | 48000.003799/97-73-FP  | 17.152,04  |
| FAZENDA QUEIMADAS               | 48000.003744/97-81-FQ  | 1.032,70   |
| FAZENDA RIO BRANCO              | 48000.003654/97-91-FRB | 100,63     |
| FAZENDA SANTA LUZIA             | 48000.003746/97-15-FSL | 2.443,61   |
| FAZENDA SANTA ROSA              | 48000.003883/97-88-FSR | 573,15     |
| FAZENDA SANTO ESTEVAO           | 48000.003655/97-53-FSE | 1.137,54   |
| FAZENDA SAO JORGE               | 48000.003747/97-70-FSJ | 3.364,34   |





|    |                               |                   |                       |
|----|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
|    | SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA     | 18.308,38         | 7.841.323,72          |
|    | SATIRO DIAS-BA                | 983,83            | 9.957.936,88          |
|    | SIMOES FILHO-BA               | -                 | 1.454.445,00          |
|    | TOTAL-BA                      | 197.144,02        | 144.685.951,77        |
| CE | ARACATI-CE                    | 4.866,41          | 24.330,80             |
|    | ICAPUI-CE                     | 1.893,27          | 9.532,34              |
|    | TOTAL-CE                      | 6.759,68          | 33.863,14             |
|    | CONCEICAO DA BARRA-ES         | 1.395,64          | 77.914,35             |
|    | JAGUARE-ES                    | 58.916,49         | 2.152.607,89          |
| ES | LINHARES-ES                   | 17.565,90         | 2.971.052,88          |
|    | SAO MATEUS-ES                 | 11.541,88         | 1.822.216,87          |
|    | TOTAL-ES                      | 89.419,91         | 7.023.791,99          |
|    | ACU-RN                        | 12.288,29         | 52.081,32             |
|    | ALTO DO RODRIGUES-RN          | 19.813,61         | 91.621,81             |
|    | APODI-RN                      | 10.778,57         | 2.274.000,00          |
|    | AREIA BRANCA-RN               | 32.642,21         | 7.172.371,23          |
|    | CARAUBAS-RN                   | 4.787,11          | 1.945.800,30          |
|    | CARNAUBAIS-RN                 | 6.600,21          | 55.798,58             |
|    | FELIPE GUERRA-RN              | 11.825,01         | 2.863.000,00          |
|    | GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN | 11.963,88         | 4.854.646,55          |
| RN | GUAMARE-RN                    | 733,79            | 299.378,14            |
|    | MACAU-RN                      | 24.306,90         | 657.949,48            |
|    | MOSSORO-RN                    | 103.743,70        | 452.202,15            |
|    | PEDRO AVELINO-RN              | 5,20              | 20,80                 |
|    | PENDENCIAS-RN                 | 12.667,89         | 132.847,27            |
|    | PORTO DO MANGUE-RN            | 11,60             | 67,33                 |
|    | SERRA DO MEL-RN               | 3.222,18          | 321.639,96            |
|    | UPANEMA-RN                    | 4.332,18          | 1.264.006,76          |
|    | TOTAL-RN                      | 259.722,33        | 22.437.431,68         |
|    | ARACAJU-SE                    | 109,91            | 342,48                |
|    | AREIA BRANCA-SE               | 196,25            | 499,00                |
|    | BREJO GRANDE-SE               | 935,05            | -                     |
|    | CAPELA-SE                     | 349,20            | 9.344,74              |
|    | CARMOPLIS-SE                  | 48.118,92         | 1.221.287,47          |
|    | DIVINA PASTORA-SE             | 22.176,05         | 1.285.997,44          |
|    | GENERAL MAYNARD-SE            | 293,38            | 36.103,93             |
| SE | JAPARATUBA-SE                 | 53.742,56         | 1.892.186,44          |
|    | MARUIM-SE                     | 2.810,05          | 473.089,23            |
|    | PIRAMBU-SE                    | 397,57            | 5.565,95              |
|    | RIACHUELO-SE                  | 4.516,22          | 13.509,15             |
|    | ROSARIO DO CATETE-SE          | 9.050,15          | 628.983,83            |
|    | SANTO AMARO DAS BROTAS-SE     | 947,18            | 111.008,37            |
|    | SAO CRISTOVAO-SE              | 254,73            | 78.928,00             |
|    | SIRIRI-SE                     | 12.117,99         | 393.447,22            |
|    | TOTAL-SE                      | 156.015,21        | 6.150.293,25          |
|    | <b>Total</b>                  | <b>910.362,21</b> | <b>302.623.050,50</b> |

## ANEXO II

## ROYALTIES

| Beneficiários       | Valor (R\$)      |                           |                |                  |                  |
|---------------------|------------------|---------------------------|----------------|------------------|------------------|
|                     | Royalties até 5% | Royalties excedentes a 5% | Total          | Acumulado 2006   |                  |
| ESTADOS             | 114.753.398,11   | 82.308.998,59             | 197.062.396,70 | 2.190.510.386,93 |                  |
| MUNICIPIOS          | 127.726.112,67   | 92.893.636,11             | 220.619.748,78 | 2.404.479.823,79 |                  |
| FUNDO ESPECIAL      | 28.897.589,90    | 21.194.716,53             | 50.092.306,43  | 540.634.151,41   |                  |
| COMANDO DA MARINHA  | 57.795.179,80    | 42.389.433,06             | 100.184.612,86 | 1.081.268.303,23 |                  |
| MCT                 | -                | 79.727.639,47             | 79.727.639,47  | 870.937.298,70   |                  |
| TOTAL               | 329.172.280,48   | 318.514.423,76            | 647.686.704,24 | 7.087.829.964,06 |                  |
| ALAGOAS             | 2.265.810,09     | 1.414.117,69              | 3.679.927,78   | 39.527.265,79    |                  |
| AMAZONAS            | 5.470.699,22     | 4.032.056,56              | 9.502.755,78   | 121.374.272,20   |                  |
| BAHIA               | 7.945.656,49     | 5.197.730,85              | 13.143.387,34  | 153.758.647,00   |                  |
| CEARA               | 622.044,61       | 420.996,12                | 1.043.040,73   | 13.095.795,26    |                  |
| ESPIRITO SANTO      | 5.878.755,93     | 4.502.584,08              | 10.381.340,01  | 85.615.741,82    |                  |
| PARANA              | 221.276,15       | 116.169,98                | 337.446,13     | 6.175.206,47     |                  |
| RIO DE JANEIRO      | 79.612.584,38    | 57.911.973,04             | 137.524.557,42 | 1.515.637.931,77 |                  |
| RIO GRANDE DO NORTE | 8.236.928,62     | 5.608.931,17              | 13.845.859,79  | 167.450.756,53   |                  |
| SÃO PAULO           | 271.374,30       | 142.471,51                | 413.845,81     | 4.285.277,97     |                  |
| SERGIPE             | 4.228.268,32     | 2.961.967,59              | 7.190.235,91   | 83.589.492,12    |                  |
| TOTAL               | 114.753.398,11   | 82.308.998,59             | 197.062.396,70 | 2.190.510.386,93 |                  |
| UF                  | Quantidade       |                           |                |                  |                  |
| AL                  | 52               | 1.536.838,95              | 644.192,45     | 2.181.031,40     | 28.739.710,92    |
| AM                  | 18               | 2.363.248,02              | 1.695.676,94   | 4.058.924,96     | 54.391.462,53    |
| AP                  | 3                | -                         | 21.267,33      | 220.424,37       | -                |
| BA                  | 195              | 4.305.481,57              | 3.859.857,26   | 8.165.338,83     | 104.045.924,65   |
| CE                  | 80               | 9.605.218,92              | 408.417,53     | 10.013.636,45    | 30.482.281,76    |
| ES                  | 78               | 5.790.243,28              | 3.933.933,49   | 9.724.176,77     | 90.672.974,23    |
| MG                  | 1                | 577.951,79                | -              | 577.951,79       | 6.243.199,10     |
| PA                  | 17               | -                         | 120.514,87     | 120.514,87       | 1.249.071,43     |
| PB                  | 1                | 577.951,79                | -              | 577.951,79       | 13.238.724,13    |
| PE                  | 5                | 2.987.687,70              | -              | 2.987.687,70     | 17.689.693,25    |
| PR                  | 37               | 221.276,00                | 116.169,97     | 337.445,97       | 6.175.206,47     |
| RJ                  | 78               | 84.716.547,71             | 68.907.205,21  | 153.623.752,92   | 1.674.638.896,95 |
| RN                  | 93               | 7.045.459,94              | 3.207.401,53   | 10.252.861,47    | 134.961.589,16   |
| RS                  | 5                | 1.990.683,53              | 335.149,34     | 2.325.832,87     | 29.556.764,86    |
| SC                  | 6                | 636.488,80                | 1.079.204,58   | 1.715.693,38     | 26.875.693,20    |
| SE                  | 75               | 4.402.945,58              | 1.846.375,75   | 6.249.321,33     | 79.849.733,57    |
| SP                  | 66               | 968.089,09                | 6.718.269,86   | 7.686.358,95     | 105.448.475,37   |
| TOTAL               | 810              | 127.726.112,67            | 92.893.636,11  | 220.619.748,78   | 2.404.479.823,79 |

## ROYALTIES POR MUNICÍPIO

| BENEFICIÁRIOS              | VALOR (R\$) | Royalties até 5% | Royalties excedentes a 5% | Total*       | Acumulado em 2006 |
|----------------------------|-------------|------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
|                            |             |                  |                           |              |                   |
| ANADIA-AL                  | AL          | 838,13           | -                         | 838,13       | 8.690,69          |
| ATALAIA-AL                 | AL          | 1.082,59         | -                         | 1.082,59     | 11.225,52         |
| BARRA DE SANTO ANTONIO-AL  | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| BARRA DE SAO MIGUEL-AL     | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| BOCA DA MATA-AL            | AL          | 942,90           | -                         | 942,90       | 9.777,07          |
| BRANQUINHA-AL              | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| CAJUEIRO-AL                | AL          | 873,06           | -                         | 873,06       | 9.052,83          |
| CAMPESTRE-AL               | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| CAMPO ALEGRE-AL            | AL          | 1.082,59         | -                         | 1.082,59     | 11.225,52         |
| CAPELA-AL                  | AL          | 873,06           | -                         | 873,06       | 9.052,83          |
| CHA PRETA-AL               | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| COLONIA LEOPOLDINA-AL      | AL          | 838,13           | -                         | 838,13       | 8.690,69          |
| COQUEIRO SECO-AL           | AL          | 754,35           | 36,06                     | 790,41       | 11.856,16         |
| CORUIPE-AL                 | AL          | 678.059,61       | 69.903,86                 | 747.963,47   | 12.651.375,79     |
| FELIZ DESERTO-AL           | AL          | 25.349,55        | 34.744,73                 | 60.094,28    | 623.125,76        |
| FLEXEIRAS-AL               | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| IBATEGUARA-AL              | AL          | 803,21           | -                         | 803,21       | 8.328,59          |
| IGREJA NOVA-AL             | AL          | 907,98           | -                         | 907,98       | 9.414,94          |
| JACUIPE-AL                 | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| JAPARATINGA-AL             | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| JEQUIA DA PRAIA-AL         | AL          | 909,29           | 59,22                     | 968,51       | 27.637,99         |
| JOAQUIM GOMES-AL           | AL          | 907,98           | -                         | 907,98       | 9.414,94          |
| JUNDIA-AL                  | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| JUNQUEIRO-AL               | AL          | 907,98           | -                         | 907,98       | 9.414,94          |
| MACEIO-AL                  | AL          | 71.183,69        | 16.361,02                 | 87.544,71    | 1.190.458,84      |
| MARAGOGI-AL                | AL          | 907,98           | -                         | 907,98       | 9.414,94          |
| MARECHAL DEODORO-AL        | AL          | 106.242,27       | 100.060,05                | 206.302,32   | 2.801.979,83      |
| MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL    | AL          | 942,90           | -                         | 942,90       | 9.777,07          |
| MESSIAS-AL                 | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| MURICI-AL                  | AL          | 942,90           | -                         | 942,90       | 9.777,07          |
| NOVO LINO-AL               | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| PARIPUEIRA-AL              | AL          | 698,44           | 7.645,84                  | 8.344,28     | 115.883,72        |
| PASSO DE CAMARAGIBE-AL     | AL          | 768,29           | -                         | 768,29       | 7.966,48          |
| PENEDO-AL                  | AL          | 1.152,43         | -                         | 1.152,43     | 11.949,75         |
| PIACABUCU-AL               | AL          | 838,13           | -                         | 838,13       | 8.690,69          |
| PILAR-AL                   | AL          | 226.006,42       | 145.143,44                | 371.149,86   | 4.207.068,56      |
| PINDOBA-AL                 | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| PORTO CALVO-AL             | AL          | 907,98           | -                         | 907,98       | 9.414,94          |
| PORTO DE PEDRAS-AL         | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| PORTO REAL DO COLEGIO-AL   | AL          | 873,06           | -                         | 873,06       | 9.052,83          |
| RIO LARGO-AL               | AL          | 14.254,01        | 8.450,51                  | 22.704,52    | 223.289,80        |
| ROTEIRO-AL                 | AL          | 1.149,44         | 290,89                    | 1.440,33     | 15.436,49         |
| SANTA LUZIA DO NORTE-AL    | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| SANTANA DO MUNDAU-AL       | AL          | 733,37           | -                         | 733,37       | 7.604,36          |
| SAO JOSE DA LAJE-AL        | AL          | 907,98           | -                         | 907,98       | 9.414,94          |
| SAO LUIS DO QUITUNDE-AL    | AL          | 977,82           | -                         | 977,82       | 10.139,15         |
| SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL   | AL          | 324.014,12       | 226.918,49                | 550.932,61   | 5.974.845,63      |
| SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL | AL          | 698,44           | -                         | 698,44       | 7.242,24          |
| SATUBA-AL                  | AL          | 54.378,13        | 34.578,34                 | 88.956,47    | 545.865,03        |
| TEOTONIO VILELA-AL         | AL          | 1.047,67         | -                         | 1.047,67     | 10.863,40         |
| UNIAO DOS PALMARES-AL      | AL          | 1.152,43         | -                         | 1.152,43     | 11.949,75         |
| VICOSA-AL                  | AL          | 942,90           | -                         | 942,90       | 9.777,07          |
| ALAGOAS TOTAL              |             | 1.536.838,95     | 644.192,45                | 2.181.031,40 | 28.739.710,92     |
| ANAMA-AM                   | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| ANORI-AM                   | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| AUTAZES-AM                 | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| BERURI-AM                  | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| CAREIRO DA VARZEA-AM       | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| CAREIRO-AM                 | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| COARI-AM                   | AM          | 1.623.283,15     | 1.517.786,77              | 3.141.069,92 | 40.080.150,40     |
| CODAJAS-AM                 | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| IRANDUBA-AM                | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| ITACOATIARA-AM             | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| ITAPIRANGA-AM              | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| MANACAPURU-AM              | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| MANAQUIRI-AM               | AM          | -                | 2.026,58                  | 2.026,58     | 25.826,79         |
| MANAUS-AM                  | AM          | 739.964,87       | 99.902,12                 | 839.866,99   | 13.469.251,49     |
| PARINTINS-AM               | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| SILVES-AM                  | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| URUCARA-AM                 | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| URUCURITUBA-AM             | AM          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| AMAZONAS TOTAL             |             | 2.363.248,02     | 1.695.676,94              | 4.058.924,96 | 54.391.462,53     |
| LARANJAL DO JARI-AP        | AP          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| MACAPA-AP                  | AP          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| MAZAGAO-AP                 | AP          | -                | 7.089,11                  | 7.089,11     | 73.474,79         |
| AMAPA TOTAL                |             | -                | 21.267,33                 | 21.267,33    | 220.424,37        |
| ACAUTUBA-BA                | BA          | 72,99            | -                         | 72,99        | 829,31            |
| ADUSTINA-BA                | BA          | 72,99            | -                         | 72,99        | 829,31            |
| AGUA FRIA-BA               | BA          | 72,99            | -                         | 72,99        | 829,31            |
| AIQUARA-BA                 | BA          | 63,47            | -                         | 63,47        | 721,13            |
| ALAGOINHAS-BA              | BA          | 187.553,89       | 116.376,89                | 303.930,78   | 3.900.426,02      |
| AMARGOSA-BA                | BA          | 88,86            | -                         | 88,86        | 1.009,61          |
| AMELIA RODRIGUES-BA        | BA          | 85,69            | -                         | 85,69        | 973,56            |
| ANAGE-BA                   | BA          | 88,86            | -                         | 88,86        | 1.009,61          |

|                            |    |            |            |            |              |                           |    |            |            |              |               |
|----------------------------|----|------------|------------|------------|--------------|---------------------------|----|------------|------------|--------------|---------------|
| ANGUERA-BA                 | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | LAFAIETE COUTINHO-BA      | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| ANTAS-BA                   | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | LAFE-BA                   | BA | 79,34      | -          | 79,34        | 901,44        |
| ANTONIO CARDOSO-BA         | BA | 66,65      | -          | 66,65      | 757,20       | LAJEDINHO-BA              | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| APORA-BA                   | BA | 76,17      | -          | 76,17      | 865,36       | LAJEDO DO TABOCAL-BA      | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| APUAREMA-BA                | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | LAMARAO-BA                | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| ARACAS-BA                  | BA | 217.031,16 | 104.061,13 | 321.092,29 | 3.781.225,57 | LAURO DE FREITAS-BA       | BA | 120,60     | -          | 120,60       | 1.370,21      |
| ARACI-BA                   | BA | 98,38      | -          | 98,38      | 1.117,78     | MACAJUBA-BA               | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| ARAMARI-BA                 | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | MACARANI-BA               | BA | 72,99      | -          | 72,99        | 829,31        |
| ARATUIPE-BA                | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | MADRE DE DEUS-BA          | BA | 698.647,28 | 833.340,66 | 1.531.987,94 | 20.975.288,77 |
| BAIXA GRANDE-BA            | BA | 82,51      | -          | 82,51      | 937,48       | MAIQUINIQUE-BA            | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| BANZAE-BA                  | BA | 66,65      | -          | 66,65      | 757,20       | MAIRI-BA                  | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| BARRA DO CHOCA-BA          | BA | 98,38      | -          | 98,38      | 1.117,78     | MANOEL VITORINO-BA        | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| BARROCAS-BA                | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | MARACAS-BA                | BA | 88,86      | -          | 88,86        | 1.009,61      |
| BELO CAMPO-BA              | BA | 76,17      | -          | 76,17      | 865,36       | MARAGOGIPE-BA             | BA | 98,38      | -          | 98,38        | 1.117,78      |
| BIRITINGA-BA               | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | MARCIONILIO SOUZA-BA      | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| BOA NOVA-BA                | BA | 82,51      | -          | 82,51      | 937,48       | MATA DE SAO JOAO-BA       | BA | 170.588,39 | 81.902,40  | 252.490,79   | 2.863.821,02  |
| BOA VISTA DO TUPIM-BA      | BA | 79,34      | -          | 79,34      | 901,44       | MIGUEL CALMON-BA          | BA | 88,86      | -          | 88,86        | 1.009,61      |
| BOM JESUS DA SERRA-BA      | BA | 66,65      | -          | 66,65      | 757,20       | MILAGRES-BA               | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| BREJOES-BA                 | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | MIRANTE-BA                | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| CAATIBA-BA                 | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | MONTE SANTO-BA            | BA | 101,56     | -          | 101,56       | 1.153,84      |
| CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | MUNDO NOVO-BA             | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| CACHOEIRA-BA               | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | MUNIZ FERREIRA-BA         | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| CAEM-BA                    | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | MURITIBA-BA               | BA | 88,86      | -          | 88,86        | 1.009,61      |
| CAETANOS-BA                | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | MUTUIPE-BA                | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| CAMACARI-BA                | BA | 235,39     | 61,81      | 297,20     | 3.366,81     | NAZARE-BA                 | BA | 85,69      | -          | 85,69        | 973,56        |
| CANDEAL-BA                 | BA | 66,65      | -          | 66,65      | 757,20       | NORDESTINA-BA             | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| CANDEIAS-BA                | BA | 190.750,13 | 284.963,03 | 475.713,16 | 5.487.265,49 | NOVA CANAA-BA             | BA | 72,99      | -          | 72,99        | 829,31        |
| CANDIDO SALES-BA           | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | NOVA FATIMA-BA            | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| CANSANCAO-BA               | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | NOVA ITARANA-BA           | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| CANUDOS-BA                 | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | NOVA SOURE-BA             | BA | 85,69      | -          | 85,69        | 973,56        |
| CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA   | BA | 66,65      | -          | 66,65      | 757,20       | NOVO TRIUNFO-BA           | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| CAPIM GROSSO-BA            | BA | 82,51      | -          | 82,51      | 937,48       | OLINDINA-BA               | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| CARDEAL DA SILVA-BA        | BA | 121.331,62 | 39.658,73  | 160.990,35 | 1.939.138,15 | OURICANGAS-BA             | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| CASTRO ALVES-BA            | BA | 85,69      | -          | 85,69      | 973,56       | OUROLANDIA-BA             | BA | 72,99      | -          | 72,99        | 829,31        |
| CATU-BA                    | BA | 211.850,02 | 124.734,34 | 336.584,36 | 4.165.734,50 | PARIPIRANGA-BA            | BA | 85,69      | -          | 85,69        | 973,56        |
| CICERO DANTAS-BA           | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | PAULO AFONSO-BA           | BA | 117,43     | -          | 117,43       | 1.334,15      |
| CIPO-BA                    | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | PE DE SERRA-BA            | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| CONCEICAO DA FEIRA-BA      | BA | 76,17      | -          | 76,17      | 865,36       | PEDRAO-BA                 | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| CONCEICAO DO ALMEIDA-BA    | BA | 79,34      | -          | 79,34      | 901,44       | PEDRO ALEXANDRE-BA        | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| CONCEICAO DO COITE-BA      | BA | 104,73     | -          | 104,73     | 1.189,91     | PINTADAS-BA               | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| CONCEICAO DO JACUIPE-BA    | BA | 85,69      | -          | 85,69      | 973,56       | PIRITIBA-BA               | BA | 79,34      | -          | 79,34        | 901,44        |
| CONDE-BA                   | BA | 82,51      | -          | 82,51      | 1.005,97     | PLANALTINO-BA             | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| CORACAO DE MARIA-BA        | BA | 82,51      | -          | 82,51      | 937,48       | PLANALTO-BA               | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| CORONEL JOAO SA-BA         | BA | 79,34      | -          | 79,34      | 901,44       | POCOES-BA                 | BA | 98,38      | -          | 98,38        | 1.117,78      |
| CRAVOLANDIA-BA             | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | POJUCA-BA                 | BA | 654.400,97 | 540.470,06 | 1.194.871,03 | 14.787.910,75 |
| CRISOPOLIS-BA              | BA | 79,34      | -          | 79,34      | 901,44       | QUEIMADAS-BA              | BA | 85,69      | -          | 85,69        | 973,56        |
| CRUZ DAS ALMAS-BA          | BA | 101,56     | -          | 101,56     | 1.153,84     | QUIJINGUE-BA              | BA | 85,69      | -          | 85,69        | 973,56        |
| DARIO MEIRA-BA             | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | QUIXABEIRA-BA             | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| DIAS D'AVILA-BA            | BA | 98,38      | -          | 98,38      | 1.117,78     | RAFAEL JAMBEIRO-BA        | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| DOM MACEDO COSTA-BA        | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | RETIROLANDIA-BA           | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| ELISIO MEDRADO-BA          | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | RIACHAO DO JACUIPE-BA     | BA | 88,86      | -          | 88,86        | 1.009,61      |
| ENCRUZILHADA-BA            | BA | 92,04      | -          | 92,04      | 1.045,66     | RIBEIRA DO AMPARO-BA      | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| ENTRE RIOS-BA              | BA | 204.462,91 | 139.940,51 | 344.403,42 | 4.326.055,34 | RIBEIRA DO POMBAL-BA      | BA | 98,38      | -          | 98,38        | 1.117,78      |
| ESPLANADA-BA               | BA | 459.869,86 | 296.646,13 | 756.515,99 | 9.005.255,03 | RIBEIRO DO LARGO-BA       | BA | 72,99      | -          | 72,99        | 829,31        |
| EUCLIDES DA CUNHA-BA       | BA | 101,56     | -          | 101,56     | 1.153,84     | RIO REAL-BA               | BA | 92,04      | -          | 92,04        | 1.045,66      |
| FATIMA-BA                  | BA | 79,34      | -          | 79,34      | 901,44       | RUY BARBOSA-BA            | BA | 88,86      | -          | 88,86        | 1.009,61      |
| FEIRA DE SANTANA-BA        | BA | 126,95     | -          | 126,95     | 1.442,32     | SALINAS DA MARGARIDA-BA   | BA | 1.844,42   | 180.813,88 | 182.658,30   | 1.893.675,14  |
| GAVIAO-BA                  | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | SALVADOR-BA               | BA | 3.513,18   | 180.813,88 | 184.327,06   | 1.912.634,87  |
| GLORIA-BA                  | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | SANTA BARBARA-BA          | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| GOVERNADOR MANGABEIRA-BA   | BA | 76,17      | -          | 76,17      | 865,36       | SANTA BRIGIDA-BA          | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| HELIOPOLIS-BA              | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | SANTA INES-BA             | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| IACU-BA                    | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | SANTA TERESINHA-BA        | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| IBIQUERA-BA                | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | SANTALUZ-BA               | BA | 88,86      | -          | 88,86        | 1.009,61      |
| ICHU-BA                    | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | SANTANOPOLIS-BA           | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| INHAMBUPE-BA               | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | SANTO AMARO-BA            | BA | 2.898,38   | 180.813,88 | 183.712,26   | 1.905.649,72  |
| IPECAETA-BA                | BA | 79,34      | -          | 79,34      | 901,44       | SANTO ANTONIO DE JESUS-BA | BA | 111,08     | -          | 111,08       | 1.262,02      |
| IPIRA-BA                   | BA | 104,73     | -          | 104,73     | 1.189,91     | SANTO ESTEVAO-BA          | BA | 98,38      | -          | 98,38        | 1.117,78      |
| IRAJUBA-BA                 | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | SAO DOMINGOS-BA           | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| IRARA-BA                   | BA | 85,69      | -          | 85,69      | 973,56       | SAO FELIPE-BA             | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| ITABERABA-BA               | BA | 104,73     | -          | 104,73     | 1.189,91     | SAO FELIX-BA              | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| ITAGI-BA                   | BA | 72,99      | -          | 72,99      | 829,31       | SAO FRANCISCO DO CONDE-BA | BA | 726.920,68 | 202.781,25 | 929.701,93   | 14.937.458,59 |
| ITAMBE-BA                  | BA | 88,86      | -          | 88,86      | 1.009,61     | SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA | BA | 85,69      | -          | 85,69        | 973,56        |
| ITANAGRA-BA                | BA | 79.469,71  | 14.383,50  | 93.853,21  | 1.192.967,49 | SAO JOSE DO JACUIPE-BA    | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| ITAPARICA-BA               | BA | 2.953,68   | 181.018,52 | 183.972,20 | 1.907.727,81 | SAO MIGUEL DAS MATAS-BA   | BA | 66,65      | -          | 66,65        | 757,20        |
| ITAPETINGA-BA              | BA | 104,73     | -          | 104,73     | 1.189,91     | SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA | BA | 243.361,78 | 149.251,63 | 392.613,41   | 5.182.099,76  |
| ITAPICURU-BA               | BA | 85,69      | -          | 85,69      | 973,56       | SAPEACU-BA                | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| ITAQUARA-BA                | BA | 63,47      | -          | 63,47      | 721,13       | SATIRO DIAS-BA            | BA | 46.363,98  | 23.606,78  | 69.970,76    | 848.953,15    |
| ITARANTIM-BA               | BA | 76,17      | -          | 76,17      | 865,36       | SAUBARA-BA                | BA | 1.844,42   | 180.813,88 | 182.658,30   | 1.893.675,14  |
| ITATIM-BA                  | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | SERRA PRETA-BA            | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| ITIRUCU-BA                 | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | SERRINHA-BA               | BA | 107,90     | -          | 107,90       | 1.225,96      |
| ITIUBA-BA                  | BA | 92,04      | -          | 92,04      | 1.045,66     | SERROLANDIA-BA            | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 793,25        |
| JACOBINA-BA                | BA | 111,08     | -          | 111,08     | 1.262,02     | SIMOES FILHO-BA           | BA | 65.809,91  | 3.404,37   | 69.214,28    | 978.239,25    |
| JAGUAQUARA-BA              | BA | 98,38      | -          | 98,38      | 1.117,78     | SITIO DO QUINTO-BA        | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| JAGUARIPE-BA               | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | TANQUINHO-BA              | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| JANDAIRA-BA                | BA | 66,65      | -          | 66,65      | 757,20       | TAPIRAMUTA-BA             | BA | 76,17      | -          | 76,17        | 865,36        |
| JEQUIE-BA                  | BA | 126,95     | -          | 126,95     | 1.442,32     | TEODORO SAMPAIO-BA        | BA | 63,47      | -          | 63,47        | 721,13        |
| JEREMOABO-BA               | BA | 92,04      | -          | 92,04      | 1.045,66     | TEOFILANDIA-BA            | BA | 82,51      | -          | 82,51        | 937,48        |
| JQUIRICA-BA                | BA | 69,82      | -          | 69,82      | 793,25       | TERRA NOVA-BA             | BA | 69,82      | -          | 69,82        | 1.520,86      |
| JITAUNA-BA                 | BA | 82,51      | -          | 82,51      | 937,48       | TUCANO-BA                 | BA | 101,56     | -          | 101,56       | 1.153,84      |



|                            |    |              |              |               |                |
|----------------------------|----|--------------|--------------|---------------|----------------|
| UAUA-BA                    | BA | 85,69        | -            | 85,69         | 973,56         |
| UBAIRA-BA                  | BA | 82,51        | -            | 82,51         | 937,48         |
| VALENTE-BA                 | BA | 79,34        | -            | 79,34         | 901,44         |
| VARZEA DA ROCA-BA          | BA | 69,82        | -            | 69,82         | 793,25         |
| VARZEA DO POCO-BA          | BA | 63,47        | -            | 63,47         | 721,13         |
| VARZEA NOVA-BA             | BA | 72,99        | -            | 72,99         | 829,31         |
| VARZEDO-BA                 | BA | 63,47        | -            | 63,47         | 721,13         |
| VERA CRUZ-BA               | BA | 88,86        | -            | 88,86         | 1.009,61       |
| VITORIA DA CONQUISTA-BA    | BA | 126,95       | -            | 126,95        | 1.442,32       |
| BAHIA TOTAL                |    | 4.305.481,57 | 3.859.857,26 | 8.165.338,83  | 104.045.924,65 |
| ACARAU-CE                  | CE | 2.667,32     | -            | 2.667,32      | 33.651,47      |
| ALCANTARAS-CE              | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| AMONTADA-CE                | CE | 55.677,19    | 73.597,17    | 129.274,36    | 1.604.972,53   |
| APIARES-CE                 | CE | 1.833,78     | -            | 1.833,78      | 23.135,37      |
| AQUIRAZ-CE                 | CE | -            | 5.630,85     | 5.630,85      | 73.147,58      |
| ARACATI-CE                 | CE | 666.741,89   | 14.567,21    | 681.309,10    | 7.597.700,53   |
| ARARENDA-CE                | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| BARROQUINHA-CE             | CE | 1.833,78     | -            | 1.833,78      | 23.135,37      |
| BELA CRUZ-CE               | CE | 2.333,91     | -            | 2.333,91      | 29.445,04      |
| CAMOCIM-CE                 | CE | 2.667,32     | -            | 2.667,32      | 33.651,47      |
| CANINDE-CE                 | CE | 2.834,03     | -            | 2.834,03      | 35.754,70      |
| CARIDADE-CE                | CE | 1.917,14     | -            | 1.917,14      | 24.187,01      |
| CARIRE-CE                  | CE | 2.083,85     | -            | 2.083,85      | 26.290,22      |
| CARNAUBAL-CE               | CE | 1.917,14     | -            | 1.917,14      | 24.187,01      |
| CATUNDA-CE                 | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| CAUCAIA-CE                 | CE | -            | 5.630,85     | 5.630,85      | 73.147,58      |
| CHAVAL-CE                  | CE | 1.833,78     | -            | 1.833,78      | 23.135,37      |
| COREAU-CE                  | CE | 2.083,85     | -            | 2.083,85      | 26.290,22      |
| CRATEUS-CE                 | CE | 2.834,03     | -            | 2.834,03      | 35.754,70      |
| CROATA-CE                  | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| CRUZ-CE                    | CE | 2.083,85     | -            | 2.083,85      | 26.290,22      |
| FORQUILHA-CE               | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| FORTALEZA-CE               | CE | 108.543,79   | 7.507,80     | 116.051,59    | 2.552.655,09   |
| FRECHEIRINHA-CE            | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| GENERAL SAMPAIO-CE         | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| GRACA-CE                   | CE | 1.917,14     | -            | 1.917,14      | 24.187,01      |
| GRANJA-CE                  | CE | 2.667,32     | -            | 2.667,32      | 33.651,47      |
| GROAIRAS-CE                | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| GUARACIABA DO NORTE-CE     | CE | 2.417,26     | -            | 2.417,26      | 30.496,63      |
| HIDROLANDIA-CE             | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| HORIZONTE-CE               | CE | 8.323.736,35 | -            | 8.323.736,35  | 8.962.317,92   |
| IBIAPINA-CE                | CE | 2.167,20     | -            | 2.167,20      | 27.341,81      |
| ICAPUI-CE                  | CE | 71.339,21    | 12.699,14    | 84.038,35     | 1.165.191,14   |
| INDEPENDENCIA-CE           | CE | 2.250,55     | -            | 2.250,55      | 28.393,43      |
| IPAPORANGA-CE              | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| IPU-CE                     | CE | 2.500,62     | -            | 2.500,62      | 31.548,27      |
| IPUEIRAS-CE                | CE | 2.500,62     | -            | 2.500,62      | 31.548,27      |
| IRAUCUBA-CE                | CE | 2.083,85     | -            | 2.083,85      | 26.290,22      |
| ITAPAGE-CE                 | CE | 2.583,97     | -            | 2.583,97      | 32.599,86      |
| ITAIPOCA-CE                | CE | 69.116,51    | 60.635,88    | 129.752,39    | 1.639.394,14   |
| ITAREMA-CE                 | CE | 53.757,28    | 46.957,79    | 100.715,07    | 1.294.203,32   |
| JUOCA DE JERICOACOARA-CE   | CE | 1.833,78     | -            | 1.833,78      | 23.135,37      |
| MARCO-CE                   | CE | 2.167,20     | -            | 2.167,20      | 27.341,81      |
| MARTINOPOL-CE              | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| MASSAPE-CE                 | CE | 2.333,91     | -            | 2.333,91      | 29.445,04      |
| MERUOCA-CE                 | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| MIRAIMA-CE                 | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| MONSENHOR TABOSA-CE        | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| MORAUJO-CE                 | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| MORRINHOS-CE               | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| MUCAMBO-CE                 | CE | 1.833,78     | -            | 1.833,78      | 23.135,37      |
| NOVA RUSSAS-CE             | CE | 2.333,91     | -            | 2.333,91      | 29.445,04      |
| NOVO ORIENTE-CE            | CE | 2.250,55     | -            | 2.250,55      | 28.393,43      |
| PACUJA-CE                  | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| PARACURU-CE                | CE | 51.837,38    | 87.221,77    | 139.059,15    | 1.775.306,81   |
| PARAIPABA-CE               | CE | 2.250,55     | 3.475,37     | 5.725,92      | 73.815,47      |
| PARAMOTI-CE                | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| PENTECOSTE-CE              | CE | 2.417,26     | -            | 2.417,26      | 30.496,63      |
| PIRES FERREIRA-CE          | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| PORANGA-CE                 | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| QUITERIANOPOLIS-CE         | CE | 2.083,85     | -            | 2.083,85      | 26.290,22      |
| RERIUTABA-CE               | CE | 2.167,20     | -            | 2.167,20      | 27.341,81      |
| SANTA QUITERIA-CE          | CE | 2.583,97     | -            | 2.583,97      | 32.599,86      |
| SANTANA DO ACARAU-CE       | CE | 2.250,55     | -            | 2.250,55      | 28.393,43      |
| SAO BENEDITO-CE            | CE | 2.500,62     | -            | 2.500,62      | 31.548,27      |
| SAO GONCALO DO AMARANTE-CE | CE | 2.417,26     | -            | 2.417,26      | 30.496,63      |
| SAO LUIS DO CURU-CE        | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| SENADOR SA-CE              | CE | 1.667,08     | -            | 1.667,08      | 21.032,15      |
| SOBRAL-CE                  | CE | 3.334,16     | -            | 3.334,16      | 42.064,37      |
| TAMBORIL-CE                | CE | 2.250,55     | -            | 2.250,55      | 28.393,43      |
| TEJUCUOCA-CE               | CE | 1.833,78     | -            | 1.833,78      | 23.135,37      |
| TIANGUA-CE                 | CE | 2.750,68     | -            | 2.750,68      | 34.703,08      |
| TRAIRI-CE                  | CE | 59.516,99    | 90.493,70    | 150.010,69    | 1.870.076,21   |
| TURURU-CE                  | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| UBAJARA-CE                 | CE | 2.250,55     | -            | 2.250,55      | 28.393,43      |
| UMIRIM-CE                  | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| URUBURETAMA-CE             | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| URUOCA-CE                  | CE | 1.750,43     | -            | 1.750,43      | 22.083,77      |
| VARJOTA-CE                 | CE | 2.000,49     | -            | 2.000,49      | 25.238,60      |
| VICOSA DO CEARA-CE         | CE | 2.583,97     | -            | 2.583,97      | 32.599,86      |
| CEARA TOTAL                |    | 9.605.218,92 | 408.417,53   | 10.013.636,45 | 30.482.281,76  |
| AFONSO CLAUDIO-ES          | ES | 25.413,79    | -            | 25.413,79     | 182.483,20     |
| AGUA DOCE DO NORTE-ES      | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| AGUIA BRANCA-ES            | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| ALEGRE-ES                  | ES | 24.537,45    | -            | 24.537,45     | 176.190,69     |
| ALFREDO CHAVES-ES          | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| ALTO RIO NOVO-ES           | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| ANCHIETA-ES                | ES | 191.927,08   | -            | 191.927,08    | 1.405.161,66   |
| APIACA-ES                  | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| ARACRUZ-ES                 | ES | 191.927,08   | 1.486.774,77 | 1.678.701,85  | 11.886.107,53  |
| ATILO VIVACQUA-ES          | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| BAIXO GUANDU-ES            | ES | 23.661,11    | -            | 23.661,11     | 169.898,15     |
| BARRA DE SAO FRANCISCO-ES  | ES | 26.290,13    | -            | 26.290,13     | 188.775,74     |
| BOA ESPERANCA-ES           | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| BOM JESUS DO NORTE-ES      | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| BREJETUBA-ES               | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES | ES | 35.053,50    | -            | 35.053,50     | 251.700,99     |
| CARIACICA-ES               | ES | 35.053,50    | -            | 35.053,50     | 251.700,99     |
| CASTELO-ES                 | ES | 25.413,79    | -            | 25.413,79     | 182.483,20     |
| COLATINA-ES                | ES | 32.424,49    | -            | 32.424,49     | 232.823,42     |
| CONCEICAO DA BARRA-ES      | ES | 93.561,13    | 26.329,81    | 119.890,94    | 1.288.985,04   |
| CONCEICAO DO CASTELO-ES    | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| DIVINO DE SAO LOURENCO-ES  | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| DOMINGOS MARTINS-ES        | ES | 24.537,45    | -            | 24.537,45     | 176.190,69     |
| DORES DO RIO PRETO-ES      | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| ECOPORANGA-ES              | ES | 22.784,78    | -            | 22.784,78     | 163.605,62     |
| FUNDAO-ES                  | ES | 19.279,42    | 412.674,36   | 431.953,78    | 2.913.546,10   |
| GOVERNADOR LINDENBERG-ES   | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| GUACUI-ES                  | ES | 23.661,11    | -            | 23.661,11     | 169.898,15     |
| GUARAPARI-ES               | ES | 31.548,15    | -            | 31.548,15     | 226.530,88     |
| IBATIBA-ES                 | ES | 21.908,44    | -            | 21.908,44     | 157.313,11     |
| IBIRACU-ES                 | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| IBITIRAMA-ES               | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| ICONHA-ES                  | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| IRUPI-ES                   | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| ITAGUACU-ES                | ES | 20.155,76    | -            | 20.155,76     | 144.728,07     |
| ITAPEMIRIM-ES              | ES | 214.958,33   | -            | 214.958,33    | 2.110.674,52   |
| ITARANA-ES                 | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| IUNA-ES                    | ES | 23.661,11    | -            | 23.661,11     | 169.898,15     |
| JAGUARE-ES                 | ES | 448.554,51   | 200.320,17   | 648.874,68    | 6.781.349,27   |
| JERONIMO MONTEIRO-ES       | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| JOAO NEIVA-ES              | ES | 20.155,76    | -            | 20.155,76     | 144.728,07     |
| LARANIA DA TERRA-ES        | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| LINHARES-ES                | ES | 1.118.947,21 | 353.276,96   | 1.472.224,17  | 19.083.678,09  |
| MANTENOPOLIS-ES            | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| MARATAIZES-ES              | ES | 24.537,45    | -            | 24.537,45     | 252.832,33     |
| MARECHAL FLORIANO-ES       | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| MARILANDIA-ES              | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| MIMOSO DO SUL-ES           | ES | 23.661,11    | -            | 23.661,11     | 169.898,15     |
| MONTANHA-ES                | ES | 21.032,10    | -            | 21.032,10     | 151.020,58     |
| MUCURICI-ES                | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| MUNIZ FREIRE-ES            | ES | 21.908,44    | -            | 21.908,44     | 157.313,11     |
| MUQUI-ES                   | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| NOVA VENEZIA-ES            | ES | 27.166,46    | -            | 27.166,46     | 195.068,25     |
| PANCAS-ES                  | ES | 22.784,78    | -            | 22.784,78     | 163.605,62     |
| PEDRO CANARIO-ES           | ES | 22.784,78    | -            | 22.784,78     | 163.605,62     |
| PINHEIROS-ES               | ES | 22.784,78    | -            | 22.784,78     | 163.605,62     |
| PIUMA-ES                   | ES | 20.155,76    | -            | 20.155,76     | 144.728,07     |
| PONTO BELO-ES              | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| PRESIDENTE KENNEDY-ES      | ES | 153.541,67   | 670.710,59   | 824.252,26    | 7.416.798,70   |
| RIO BANANAL-ES             | ES | 21.032,10    | -            | 21.032,10     | 151.020,58     |
| RIO NOVO DO SUL-ES         | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| SANTA LEOPOLDINA-ES        | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| SANTA MARIA DE JETIBA-ES   | ES | 24.537,45    | -            | 24.537,45     | 176.190,69     |
| SANTA TERESA-ES            | ES | 22.784,78    | -            | 22.784,78     | 163.605,62     |
| SAO DOMINGOS DO NORTE-ES   | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| SAO GABRIEL DA PALHA-ES    | ES | 23.661,11    | -            | 23.661,11     | 169.898,15     |
| SAO JOSE DO CALCADO-ES     | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| SAO MATEUS-ES              | ES | 1.057.854,46 | 110.433,69   | 1.168.288,15  | 16.686.862,80  |
| SAO ROQUE DO CANAA-ES      | ES | 18.403,09    | -            | 18.403,09     | 132.143,01     |
| SERRA-ES                   | ES | 276.375,00   | 673.413,14   | 949.788,14    | 6.408.272,90   |
| SOORETAMA-ES               | ES | 21.908,44    | -            | 21.908,44     | 157.313,11     |
| VARGEM ALTA-ES             | ES | 21.032,10    | -            | 21.032,10     | 151.020,58     |
| VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES | ES | 21.032,10    | -            | 21.032,10     | 151.020,58     |
| VIANA-ES                   | ES | 28.042,80    | -            | 28.042,80     | 201.360,79     |
| VILA PAVAO-ES              | ES | 17.526,75    | -            | 17.526,75     | 125.850,46     |
| VILA VALERIO-ES            | ES | 19.279,42    | -            | 19.279,42     | 138.435,52     |
| VILA VELHA-ES              | ES | 307.083,34   | -            | 307.083,34    | 2.248.258,67   |
| VITORIA-ES                 | ES | 307.083,34   | -            | 307.083,34    | 2.248.258,67   |
| ESPIRITO SANTO TOTAL       |    | 5.790.243,28 | 3.933.933,49 | 9.724.176,77  | 90.672.974,23  |
| JUIZ DE FORA-MG            | MG | 577.951,79   | -            | 577.951,79    | 6.243.199,10   |
| MINAS GERAIS TOTAL         |    | 577.951,79   | -            | 577.951,79    | 6.243.199,10   |
| AFUA-PA                    | PA | -            | 7.089,11     | 7.089,11      | 73.474,79      |
| ALENQUER-PA                | PA | -            |              |               |                |

|                                  |    |               |               |                |                  |
|----------------------------------|----|---------------|---------------|----------------|------------------|
| CURUA-PA                         | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| FARO-PA                          | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| GURUPA-PA                        | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| JURUTI-PA                        | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| MELGACO-PA                       | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| MONTE ALEGRE-PA                  | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| OBIDOS-PA                        | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| PORTO DE MOZ-PA                  | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| PRAINHA-PA                       | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| SANTAREM-PA                      | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| TERRA SANTA-PA                   | PA | -             | 7.089,11      | 7.089,11       | 73.474,79        |
| PARA TOTAL                       |    | -             | 120.514,87    | 120.514,87     | 1.249.071,43     |
| SANTA RITA-PB                    | PB | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 13.238.724,13    |
| PARAIBA TOTAL                    |    | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 13.238.724,13    |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE       | PE | 624.212,63    | -             | 624.212,63     | 6.281.672,48     |
| CAMARAGIBE-PE                    | PE | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 1.878.311,54     |
| JABOATAO DOS GUARARAPES-PE       | PE | 46.260,84     | -             | 46.260,84      | 46.260,84        |
| PAULISTA-PE                      | PE | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 4.942.839,35     |
| VITORIA DE SANTO ANTAO-PE        | PE | 1.161.310,65  | -             | 1.161.310,65   | 4.540.609,04     |
| PERNAMBUCO TOTAL                 |    | 2.987.687,70  | -             | 2.987.687,70   | 17.689.693,25    |
| ADRIANOPOLIS-PR                  | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| AGUDOS DO SUL-PR                 | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| ALMIRANTE TAMANDARE-PR           | PR | 3.357,61      | -             | 3.357,61       | 60.138,68        |
| ANTONINA-PR                      | PR | 2.331,67      | -             | 2.331,67       | 41.762,95        |
| ARAUCARIA-PR                     | PR | 3.357,61      | -             | 3.357,61       | 60.138,68        |
| BALSA NOVA-PR                    | PR | 1.958,60      | -             | 1.958,60       | 35.080,87        |
| BOCAIUA DO SUL-PR                | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| CAMPINA GRANDE DO SUL-PR         | PR | 2.704,74      | -             | 2.704,74       | 48.445,04        |
| CAMPO DO TENENTE-PR              | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| CAMPO LARGO-PR                   | PR | 3.357,61      | -             | 3.357,61       | 60.138,68        |
| CAMPO MAGRO-PR                   | PR | 2.424,94      | -             | 2.424,94       | 43.433,49        |
| CERRO AZUL-PR                    | PR | 2.238,41      | -             | 2.238,41       | 40.092,43        |
| COLOMBO-PR                       | PR | 3.730,68      | -             | 3.730,68       | 66.820,75        |
| CONTENDA-PR                      | PR | 2.051,87      | -             | 2.051,87       | 36.751,39        |
| CURITIBA-PR                      | PR | 3.730,68      | -             | 3.730,68       | 66.820,75        |
| DOCTOR ULYSSES-PR                | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| FAZENDA RIO GRANDE-PR            | PR | 3.077,81      | -             | 3.077,81       | 55.127,12        |
| GUARAQUECABA-PR                  | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| GUARATUBA-PR                     | PR | 66.382,84     | 58.084,99     | 124.467,83     | 563.344,88       |
| ITAPERUCU-PR                     | PR | 2.331,67      | -             | 2.331,67       | 41.762,95        |
| LAPA-PR                          | PR | 2.891,27      | -             | 2.891,27       | 51.786,07        |
| MANDIRITUBA-PR                   | PR | 2.238,41      | -             | 2.238,41       | 40.092,43        |
| MATINHOS-PR                      | PR | 66.382,84     | 47.608,78     | 113.991,62     | 3.294.661,01     |
| MORRETES-PR                      | PR | 2.145,14      | -             | 2.145,14       | 38.421,90        |
| PARANAGUA-PR                     | PR | 3.544,14      | 193,19        | 3.737,33       | 64.300,70        |
| PIEN-PR                          | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| PINHAI-PR                        | PR | 3.450,88      | -             | 3.450,88       | 61.809,19        |
| PIRAQUARA-PR                     | PR | 3.264,34      | -             | 3.264,34       | 58.468,14        |
| PONTAL DO PARANA-PR              | PR | 2.145,14      | 10.283,01     | 12.428,15      | 769.477,66       |
| PORTO AMAZONAS-PR                | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| QUATRO BARRAS-PR                 | PR | 2.238,41      | -             | 2.238,41       | 40.092,43        |
| QUITANDINHA-PR                   | PR | 2.145,14      | -             | 2.145,14       | 38.421,90        |
| RIO BRANCO DO SUL-PR             | PR | 2.611,47      | -             | 2.611,47       | 46.774,51        |
| RIO NEGRO-PR                     | PR | 2.611,47      | -             | 2.611,47       | 46.774,51        |
| SAO JOSE DOS PINHAIS-PR          | PR | 3.730,68      | -             | 3.730,68       | 66.820,75        |
| TIJUCAS DO SUL-PR                | PR | 2.051,87      | -             | 2.051,87       | 36.751,39        |
| TUNAS DO PARANA-PR               | PR | 1.865,34      | -             | 1.865,34       | 33.410,34        |
| PARANA TOTAL                     |    | 221.276,00    | 116.169,97    | 337.445,97     | 6.175.204,31     |
| ANGRA DOS REIS-RJ                | RJ | 636.488,80    | 1.606.799,60  | 2.243.288,40   | 24.671.368,26    |
| APERIBE-RJ                       | RJ | 274.429,28    | -             | 274.429,28     | 3.050.835,24     |
| ARARUAMA-RJ                      | RJ | 493.972,71    | -             | 493.972,71     | 5.491.503,52     |
| ARMACAO DOS BUZIOS-RJ            | RJ | 2.607.540,45  | 1.300.809,64  | 3.908.350,09   | 43.889.720,94    |
| ARRAIAL DO CABO-RJ               | RJ | 356.758,07    | 28.617,33     | 385.375,40     | 4.326.846,10     |
| BARRA MANSÃO-RJ                  | RJ | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 6.243.199,10     |
| BELFORD ROXO-RJ                  | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| BOM JARDIM-RJ                    | RJ | 356.758,07    | -             | 356.758,07     | 3.966.085,84     |
| BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ       | RJ | 397.922,46    | -             | 397.922,46     | 4.423.711,15     |
| CABO FRIO-RJ                     | RJ | 3.963.461,49  | 7.008.520,07  | 10.971.981,56  | 126.045.653,85   |
| CACHOEIRAS DE MACACU-RJ          | RJ | 1.405.464,30  | -             | 1.405.464,30   | 15.345.074,68    |
| CAMBUCI-RJ                       | RJ | 315.593,67    | -             | 315.593,67     | 3.508.460,54     |
| CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ         | RJ | 4.172.064,73  | 30.466.530,42 | 34.638.595,15  | 370.726.119,13   |
| CANTAGALO-RJ                     | RJ | 343.036,60    | -             | 343.036,60     | 3.813.544,05     |
| CARAPEBUS-RJ                     | RJ | 2.086.032,36  | 536.411,72    | 2.622.444,08   | 28.860.875,95    |
| CARDOSO MOREIRA-RJ               | RJ | 301.872,21    | -             | 301.872,21     | 3.355.918,84     |
| CARMO-RJ                         | RJ | 315.593,67    | -             | 315.593,67     | 3.508.460,54     |
| CASIMIRO DE ABREU-RJ             | RJ | 2.711.842,07  | 1.700.344,06  | 4.412.186,13   | 49.981.883,75    |
| CONCEICAO DE MACABU-RJ           | RJ | 343.036,60    | -             | 343.036,60     | 3.813.544,05     |
| CORDEIRO-RJ                      | RJ | 343.036,60    | -             | 343.036,60     | 3.813.544,05     |
| DUAS BARRAS-RJ                   | RJ | 288.150,75    | -             | 288.150,75     | 3.203.377,04     |
| DUQUE DE CAXIAS-RJ               | RJ | 2.007.806,15  | 46.224,05     | 2.054.030,20   | 22.242.150,30    |
| ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ   | RJ | 560.407,25    | -             | 560.407,25     | 5.393.467,14     |
| GUAPIMIRIM-RJ                    | RJ | 1.505.854,61  | 46.224,05     | 1.552.078,66   | 16.761.766,47    |
| IGUABA GRANDE-RJ                 | RJ | 315.593,67    | -             | 315.593,67     | 3.508.460,54     |
| ITABORAÍ-RJ                      | RJ | 548.858,56    | 46.224,05     | 595.082,61     | 6.422.285,50     |
| ITAGUAI-RJ                       | RJ | 493.972,71    | -             | 493.972,71     | 5.491.503,52     |
| ITALVA-RJ                        | RJ | 301.872,21    | -             | 301.872,21     | 3.355.918,84     |
| ITAOCARA-RJ                      | RJ | 356.758,07    | -             | 356.758,07     | 3.966.085,84     |
| ITAPERUNA-RJ                     | RJ | 493.972,71    | -             | 493.972,71     | 5.491.503,52     |
| JAPERI-RJ                        | RJ | 1.071.924,50  | -             | 1.071.924,50   | 11.734.702,62    |
| LAJE DO MURIAE-RJ                | RJ | 274.429,28    | -             | 274.429,28     | 3.050.835,24     |
| MACAE-RJ                         | RJ | 16.698.938,02 | 9.854.397,89  | 26.553.335,91  | 294.972.461,92   |
| MACUCO-RJ                        | RJ | 274.429,28    | -             | 274.429,28     | 3.050.835,24     |
| MAGE-RJ                          | RJ | 1.807.025,53  | 46.224,05     | 1.853.249,58   | 20.049.996,76    |
| MANGARATIBA-RJ                   | RJ | 370.479,53    | 1.205.099,70  | 1.575.579,23   | 13.949.214,27    |
| MARICA-RJ                        | RJ | 480.251,25    | -             | 480.251,25     | 5.338.961,76     |
| MENDES-RJ                        | RJ | 611.353,36    | -             | 611.353,36     | 5.883.782,25     |
| MESQUITA-RJ                      | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| MIGUEL PEREIRA-RJ                | RJ | 662.299,48    | -             | 662.299,48     | 6.374.097,46     |
| MIRACEMA-RJ                      | RJ | 370.479,53    | -             | 370.479,53     | 4.118.627,64     |
| NATIVIDADE-RJ                    | RJ | 315.593,67    | -             | 315.593,67     | 3.508.460,54     |
| NILOPOLIS-RJ                     | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| NIITEROI-RJ                      | RJ | 4.172.064,73  | 46.224,05     | 4.218.288,78   | 45.871.857,25    |
| NOVA FRIBURGO-RJ                 | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| NOVA IGUAÇU-RJ                   | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| PARACAMBI-RJ                     | RJ | 425.365,39    | -             | 425.365,39     | 4.728.794,74     |
| PARATI-RJ                        | RJ | -             | 1.205.099,70  | 1.205.099,70   | 9.830.586,63     |
| PATY DO ALFERES-RJ               | RJ | 662.299,48    | -             | 662.299,48     | 6.374.097,46     |
| PETROPOLIS-RJ                    | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| PIRAÍ-RJ                         | RJ | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 6.243.199,10     |
| PORCIUNCULA-RJ                   | RJ | 315.593,67    | -             | 315.593,67     | 3.508.460,54     |
| QUEIMADOS-RJ                     | RJ | 521.415,64    | -             | 521.415,64     | 5.796.587,03     |
| QUISSAMA-RJ                      | RJ | 2.294.635,60  | 3.928.800,40  | 6.223.436,00   | 61.075.352,57    |
| RIO BONITO-RJ                    | RJ | 439.086,85    | -             | 439.086,85     | 4.881.336,45     |
| RIO DAS OSTRAS-RJ                | RJ | 3.129.048,54  | 8.194.648,21  | 11.323.696,75  | 130.425.311,96   |
| RIO DE JANEIRO-RJ                | RJ | 4.991.581,97  | 184.896,24    | 5.176.478,21   | 58.099.320,14    |
| SANTA MARIA MADALENA-RJ          | RJ | 288.150,75    | -             | 288.150,75     | 3.203.377,04     |
| SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ        | RJ | 411.643,93    | -             | 411.643,93     | 4.576.252,96     |
| SAO FIDELIS-RJ                   | RJ | 411.643,93    | -             | 411.643,93     | 4.576.252,96     |
| SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ   | RJ | 425.365,39    | -             | 425.365,39     | 4.728.794,74     |
| SAO GONCALO-RJ                   | RJ | 548.858,56    | 46.224,05     | 595.082,61     | 6.422.285,50     |
| SAO JOAO DA BARRA-RJ             | RJ | 2.816.143,69  | 1.408.885,93  | 4.225.029,62   | 42.676.603,87    |
| SAO JOAO DE MERITI-RJ            | RJ | 548.858,56    | -             | 548.858,56     | 6.101.670,53     |
| SAO JOSE DE UBA-RJ               | RJ | 274.429,28    | -             | 274.429,28     | 3.050.835,24     |
| SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ | RJ | 343.036,60    | -             | 343.036,60     | 3.813.544,05     |
| SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ           | RJ | 452.808,32    | -             | 452.808,32     | 5.033.878,27     |
| SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ         | RJ | 274.429,28    | -             | 274.429,28     | 3.050.835,24     |
| SAQUAREMA-RJ                     | RJ | 439.086,85    | -             | 439.086,85     | 4.881.336,45     |
| SEROPEDICA-RJ                    | RJ | 466.529,79    | -             | 466.529,79     | 5.186.420,05     |
| SILVA JARDIM-RJ                  | RJ | 1.305.073,99  | -             | 1.305.073,99   | 14.248.997,94    |
| SUMIDOURO-RJ                     | RJ | 315.593,67    | -             | 315.593,67     | 3.508.460,54     |
| TANGUA-RJ                        | RJ | 370.479,53    | -             | 370.479,53     | 4.118.627,64     |
| TERESOPOLIS-RJ                   | RJ | 535.137,11    | -             | 535.137,11     | 5.949.128,84     |
| TRAJANO DE MORAIS-RJ             | RJ | 288.150,75    | -             | 288.150,75     | 3.203.377,04     |
| VARRE-SAI-RJ                     | RJ | 274.429,28    | -             | 274.429,28     | 3.050.835,24     |
| VASSOURAS-RJ                     | RJ | 713.245,59    | -             | 713.245,59     | 6.864.412,67     |
| VOLTA REDONDA-RJ                 | RJ | 577.951,79    | -             | 577.951,79     | 6.243.199,10     |
| RIO DE JANEIRO TOTAL             |    | 84.716.547,71 | 68.907.205,21 | 153.623.752,92 | 1.674.638.896,95 |
| ACARI-RN                         | RN | 4.724,76      | -             | 4.724,76       | 57.480,85        |
| ACU-RN                           | RN | 157.879,39    | 69.011,33     | 226.890,72     | 3.131.792,27     |
| AFONSO BEZERRA-RN                | RN | 4.724,76      | -             | 4.724,76       | 57.480,85        |
| AGUA NOVA-RN                     | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| ALEXANDRIA-RN                    | RN | 4.949,74      | -             | 4.949,74       | 60.218,03        |
| ALMINO AFONSO-RN                 | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| ALTO DO RODRIGUES-RN             | RN | 210.965,21    | 86.980,73     | 297.945,94     | 3.565.166,95     |
| ANTONIO MARTINS-RN               | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| APODI-RN                         | RN | 156.836,53    | 77.648,00     | 234.484,53     | 2.850.564,91     |
| AREIA BRANCA-RN                  | RN | 417.696,65    | 361.216,20    | 778.912,85     | 9.924.504,09     |
| AUGUSTO SEVERO-RN                | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| BARAUNA-RN                       | RN | 5.624,71      | -             | 5.624,71       | 68.429,63        |
| CAICO-RN                         | RN | 7.424,62      | -             | 7.424,62       | 90.327,10        |
| CARAUBAS-RN                      | RN | 111.527,21    | 39.463,19     | 150.990,40     | 1.846.374,28     |
| CARNAUBA DOS DANTAS-RN           | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| CARNAUBAIS-RN                    | RN | 113.537,57    | 23.337,84     | 136.875,41     | 1.825.327,56     |
| CERRO CORA-RN                    | RN | 4.724,76      | -             | 4.724,76       | 57.480,85        |
| CORONEL JOAO PESSOA-RN           | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| CRUZETA-RN                       | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| CURRAIS NOVOS-RN                 | RN | 6.974,64      | -             | 6.974,64       | 84.852,76        |
| DOCTOR SEVERIANO-RN              | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| ENCANTO-RN                       | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| EQUADOR-RN                       | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| FELIPE GUERRA-RN                 | RN | 162.791,29    | 75.937,76     | 238.729,05     | 3.341.606,71     |
| FLORANIA-RN                      | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| FRANCISCO DANTAS-RN              | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| FRUTUOSO GOMES-RN                | RN | 4.499,77      | -             | 4.499,77       | 54.743,69        |
| GALINHOS-RN                      | RN | 4.499,77      | 75.291,00     | 79.790,77      | 936.244,39       |
| GOIANINHA-RN                     | RN | 624.212,63    | -             | 624.212,63     | 8.972.492        |



|                                  |    |                     |                     |                      |                       |                             |    |                     |                     |                     |                      |
|----------------------------------|----|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|----|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| JARDIM DO SERIDO-RN              | RN | 4.949,74            | -                   | 4.949,74             | 60.218,03             | GENERAL MAYNARD-SE          | SE | 4.940,54            | 1.539,50            | 6.480,04            | 70.077,38            |
| JOAO DIAS-RN                     | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | GRACHO CARDOSO-SE           | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| JOSE DA PENHA-RN                 | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | ILHA DAS FLORES-SE          | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| JUCURUTU-RN                      | RN | 5.399,72            | -                   | 5.399,72             | 65.692,41             | INDIAROSA-SE                | SE | 3.176,67            | -                   | 3.176,67            | 35.791,11            |
| LAGOA NOVA-RN                    | RN | 4.949,74            | -                   | 4.949,74             | 60.218,03             | ITABAIANA-SE                | SE | 5.053,80            | -                   | 5.053,80            | 56.940,44            |
| LUCRECIA-RN                      | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | ITABAIANINHA-SE             | SE | 4.187,43            | -                   | 4.187,43            | 47.179,21            |
| LUIS GOMES-RN                    | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | ITABI-SE                    | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| MACAIBA-RN                       | RN | 624.212,63          | -                   | 624.212,63           | 6.796.346,91          | ITAPORANGA D'AJUDA-SE       | SE | 72.257,87           | 142.660,72          | 214.918,59          | 2.316.239,48         |
| MACAU-RN                         | RN | 970.529,75          | 457.434,29          | 1.427.964,04         | 20.709.590,97         | JAPARATUBA-SE               | SE | 419.305,38          | 295.943,72          | 715.249,10          | 8.781.981,20         |
| MAJOR SALES-RN                   | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | JAPOATA-SE                  | SE | 3.176,67            | -                   | 3.176,67            | 35.791,11            |
| MARCELINO VIEIRA-RN              | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | LAGARTO-SE                  | SE | 5.198,19            | -                   | 5.198,19            | 58.567,30            |
| MARTINS-RN                       | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | LARANJEIRAS-SE              | SE | 3.754,25            | -                   | 3.754,25            | 42.298,60            |
| MESSIAS TARGINO-RN               | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | MACAMBIRA-SE                | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| MOSSORO-RN                       | RN | 962.691,60          | 779.830,17          | 1.742.521,77         | 23.181.370,99         | MALHADA DOS BOIS-SE         | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| OLHO D'AGUA DO BORGES-RN         | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | MALHADOR-SE                 | SE | 3.032,28            | -                   | 3.032,28            | 34.164,24            |
| OURO BRANCO-RN                   | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | MARUIM-SE                   | SE | 83.684,17           | 19.243,57           | 102.927,74          | 1.304.657,03         |
| PARANA-RN                        | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | MOITA BONITA-SE             | SE | 3.032,28            | -                   | 3.032,28            | 34.164,24            |
| PARAU-RN                         | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE  | SE | 3.032,28            | -                   | 3.032,28            | 34.164,24            |
| PARELHAS-RN                      | RN | 5.624,71            | -                   | 5.624,71             | 68.429,63             | MURIBECA-SE                 | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| PATU-RN                          | RN | 4.724,76            | -                   | 4.724,76             | 57.480,85             | NEOPOLIS-SE                 | SE | 3.609,85            | -                   | 3.609,85            | 40.671,73            |
| PAU DOS FERROS-RN                | RN | 6.074,69            | -                   | 6.074,69             | 73.903,98             | NOSSA SENHORA APARECIDA-SE  | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| PEDRO AVELINO-RN                 | RN | 4.538,13            | 17,84               | 4.555,97             | 55.509,40             | NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  | SE | 3.898,64            | -                   | 3.898,64            | 43.925,47            |
| PENDENCIAS-RN                    | RN | 158.734,75          | 74.389,58           | 233.124,33           | 2.782.273,08          | NOSSA SENHORA DAS DORES-SE  | SE | 3.754,25            | -                   | 3.754,25            | 42.298,60            |
| PILOES-RN                        | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| PORTALEGRE-RN                    | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE | SE | 5.631,37            | -                   | 5.631,37            | 63.447,92            |
| PORTO DO MANGUE-RN               | RN | 128.705,83          | 217.371,86          | 346.077,69           | 4.309.278,94          | PACATUBA-SE                 | SE | 56.200,56           | 8.842,91            | 65.043,47           | 795.374,76           |
| RAFAEL FERNANDES-RN              | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | PEDRA MOLE-SE               | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| RAFAEL GODEIRO-RN                | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | PEDRINHAS-SE                | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| RIACHO DA CRUZ-RN                | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | PINHAO-SE                   | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| RIACHO DE SANTANA-RN             | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | PIRAMBU-SE                  | SE | 752.834,98          | 20.383,66           | 773.218,64          | 13.169.785,76        |
| RODOLFO FERNANDES-RN             | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | POCO REDONDO-SE             | SE | 3.898,64            | -                   | 3.898,64            | 43.925,47            |
| SANTANA DO SERIDO-RN             | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | POCO VERDE-SE               | SE | 3.609,85            | -                   | 3.609,85            | 40.671,73            |
| SAO FERNANDO-RN                  | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | PORTO DA FOLHA-SE           | SE | 3.898,64            | -                   | 3.898,64            | 43.925,47            |
| SAO FRANCISCO DO OESTE-RN        | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | PROPRIA-SE                  | SE | 3.898,64            | -                   | 3.898,64            | 43.925,47            |
| SAO JOAO DO SABUGI-RN            | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | RIACHAO DO DANTAS-SE        | SE | 3.609,85            | -                   | 3.609,85            | 40.671,73            |
| SAO JOSE DO SERIDO-RN            | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | RIACHUELO-SE                | SE | 32.165,40           | 18.884,00           | 51.049,40           | 619.405,62           |
| SAO MIGUEL-RN                    | RN | 5.849,70            | -                   | 5.849,70             | 71.166,82             | RIBEIROPOLIS-SE             | SE | 3.321,06            | -                   | 3.321,06            | 37.417,99            |
| SAO RAFAEL-RN                    | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | ROSARIO DO CATETE-SE        | SE | 124.425,54          | 54.768,61           | 179.194,15          | 2.178.466,64         |
| SAO VICENTE-RN                   | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SALGADO-SE                  | SE | 3.609,85            | -                   | 3.609,85            | 40.671,73            |
| SERRA DO MEL-RN                  | RN | 90.578,17           | 21.513,44           | 112.091,61           | 1.560.380,52          | SANTA LUZIA DO ITANHY-SE    | SE | 3.176,67            | -                   | 3.176,67            | 35.791,11            |
| SERRA NEGRA DO NORTE-RN          | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SANTA ROSA DE LIMA-SE       | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| SERRINHA DOS PINTOS-RN           | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| SEVERIANO MELO-RN                | RN | 4.724,76            | -                   | 4.724,76             | 57.480,85             | SANTO AMARO DAS BROTAS-SE   | SE | 69.861,74           | 4.817,18            | 74.678,92           | 1.017.614,97         |
| TABOLEIRO GRANDE-RN              | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SAO CRISTOVAO-SE            | SE | 67.174,38           | 1.573,90            | 68.748,28           | 944.699,12           |
| TENENTE ANANIAS-RN               | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SAO DOMINGOS-SE             | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN       | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SAO FRANCISCO-SE            | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| TIBAU-RN                         | RN | 68.393,94           | 12.008,17           | 80.402,11            | 918.795,12            | SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE     | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN         | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SIMAO DIAS-SE               | SE | 4.331,82            | -                   | 4.331,82            | 48.806,08            |
| TRIUNFO POTIGUAR-RN              | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | SIRIRI-SE                   | SE | 143.351,31          | 55.273,05           | 198.624,36          | 2.466.956,92         |
| UMARIZAL-RN                      | RN | 4.724,76            | -                   | 4.724,76             | 57.480,85             | TELHA-SE                    | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88            | 32.537,37            |
| UPANEMA-RN                       | RN | 101.658,89          | 50.130,17           | 151.789,06           | 1.844.553,92          | TOBIAS BARRETO-SE           | SE | 4.476,22            | -                   | 4.476,22            | 50.432,97            |
| VENHA-VER-RN                     | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | TOMAR DO GERU-SE            | SE | 3.176,67            | -                   | 3.176,67            | 35.791,11            |
| VICOSA-RN                        | RN | 4.499,77            | -                   | 4.499,77             | 54.743,69             | UMBAUBA-SE                  | SE | 3.609,85            | -                   | 3.609,85            | 40.671,73            |
| <b>RIO GRANDE DO NORTE TOTAL</b> |    | <b>7.045.459,94</b> | <b>3.207.401,53</b> | <b>10.252.861,47</b> | <b>134.961.589,16</b> | <b>SERGIPE TOTAL</b>        |    | <b>4.402.945,58</b> | <b>1.846.375,75</b> | <b>6.249.321,33</b> | <b>79.849.733,57</b> |
| CANOAS-RS                        | RS | 577.951,79          | -                   | 577.951,79           | 6.243.199,10          | ARUJA-SP                    | SP | 1.413,25            | -                   | 1.413,25            | 14.633,92            |
| CIDREIRA-RS                      | RS | -                   | 100.544,80          | 100.544,80           | 746.826,53            | BARRA DO TURVO-SP           | SP | 856,52              | -                   | 856,52              | 8.869,02             |
| IMBE-RS                          | RS | -                   | 100.544,80          | 100.544,80           | 5.511.448,66          | BARUERI-SP                  | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| OSORIO-RS                        | RS | 624.212,63          | -                   | 624.212,63           | 6.749.773,50          | BERTIOGA-SP                 | SP | 52.403,31           | 1.387.901,91        | 1.440.305,22        | 17.804.003,39        |
| TRAMANDAI-RS                     | RS | 788.519,11          | 134.059,74          | 922.578,85           | 10.305.517,07         | BIRITIBA-MIRIM-SP           | SP | 1.156,30            | -                   | 1.156,30            | 11.973,20            |
| <b>RIO GRANDE DO SUL TOTAL</b>   |    | <b>1.990.683,53</b> | <b>335.149,34</b>   | <b>2.325.832,87</b>  | <b>29.556.764,86</b>  | CAIEIRAS-SP                 | SP | 1.456,08            | -                   | 1.456,08            | 15.077,38            |
| ARAQUARI-SC                      | SC | -                   | 129.504,55          | 129.504,55           | 1.847.118,33          | CAJAMARA-SP                 | SP | 1.370,43            | -                   | 1.370,43            | 14.190,47            |
| BALNEARIO BARRA DO SUL-SC        | SC | -                   | 129.504,55          | 129.504,55           | 1.847.118,33          | CAJATI-SP                   | SP | 1.199,12            | -                   | 1.199,12            | 12.416,63            |
| GARUVA-SC                        | SC | -                   | 129.504,55          | 129.504,55           | 1.847.118,33          | CANANEIA-SP                 | SP | 41.174,03           | 69.729,26           | 110.903,29          | 1.148.378,00         |
| ITAPOA-SC                        | SC | -                   | 129.504,55          | 129.504,55           | 1.847.118,33          | CARAGUATATUBA-SP            | SP | -                   | 1.315.159,67        | 1.315.159,67        | 16.508.150,06        |
| JOINVILLE-SC                     | SC | -                   | 129.504,55          | 129.504,55           | 1.847.118,33          | CARAPICUIBA-SP              | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| SAO FRANCISCO DO SUL-SC          | SC | 636.488,80          | 431.681,83          | 1.068.170,63         | 17.640.101,55         | COTIA-SP                    | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| <b>SANTA CATARINA TOTAL</b>      |    | <b>636.488,80</b>   | <b>1.079.204,58</b> | <b>1.715.693,38</b>  | <b>26.875.693,20</b>  | CUBATAO-SP                  | SP | 69.247,23           | -                   | 69.247,23           | 970.587,45           |
| AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE       | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88             | 32.537,37             | DIADAMA-SP                  | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| AQUIDABA-SE                      | SE | 3.609,85            | -                   | 3.609,85             | 40.671,73             | ELDORADO-SP                 | SP | 984,99              | -                   | 984,99              | 10.199,38            |
| ARACAJU-SE                       | SE | 804.690,08          | 514.646,16          | 1.319.336,24         | 18.024.296,63         | EMBU-GUACU-SP               | SP | 1.413,25            | -                   | 1.413,25            | 14.633,92            |
| ARAUÁ-SE                         | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88             | 32.537,37             | EMBU-SP                     | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| AREIA BRANCA-SE                  | SE | 4.592,88            | 820,32              | 5.413,20             | 64.361,49             | FERRAZ DE VASCONCELOS-SP    | SP | 1.670,21            | -                   | 1.670,21            | 17.294,63            |
| BARRA DOS COQUEIROS-SE           | SE | 64.229,22           | 179.532,86          | 243.762,08           | 2.653.843,70          | FRANCISCO MORATO-SP         | SP | 1.670,21            | -                   | 1.670,21            | 17.294,63            |
| BOQUIM-SE                        | SE | 3.898,64            | -                   | 3.898,64             | 43.925,47             | FRANCO DA ROCHA-SP          | SP | 1.584,56            | -                   | 1.584,56            | 16.407,73            |
| BREJO GRANDE-SE                  | SE | 69.162,57           | 4.693,30            | 73.855,87            | 1.020.820,02          | GUARAREMA-SP                | SP | 1.113,47            | -                   | 1.113,47            | 11.529,73            |
| CAMPO DO BRITO-SE                | SE | 3.321,06            | -                   | 3.321,06             | 37.417,99             | GUARUJA-SP                  | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 271.286,42           |
| CANHOPA-SE                       | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88             | 32.537,37             | GUARULHOS-SP                | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE      | SE | 3.465,46            | -                   | 3.465,46             | 39.044,85             | IGUAPE-SP                   | SP | 1.156,30            | -                   | 1.156,30            | 11.973,20            |
| CAPELA-SE                        | SE | 6.201,82            | 1.485,55            | 7.687,37             | 76.723,51             | ILHA COMPRIDA-SP            | SP | 856,52              | -                   | 856,52              | 8.869,02             |
| CARIRA-SE                        | SE | 3.465,46            | -                   | 3.465,46             | 39.044,85             | ILHABELA-SP                 | SP | -                   | 1.315.159,67        | 1.315.159,67        | 16.508.150,06        |
| CARMOPOLIS-SE                    | SE | 1.222.377,58        | 397.557,30          | 1.619.934,88         | 18.013.931,55         | ITANHAEM-SP                 | SP | 1.456,08            | -                   | 1.456,08            | 15.077,38            |
| CEDRO DE SAO JOAO-SE             | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88             | 32.537,37             | ITAPECERICA DA SERRA-SP     | SP | 1.670,21            | -                   | 1.670,21            | 17.294,63            |
| CRISTINAPOLIS-SE                 | SE | 3.321,06            | -                   | 3.321,06             | 37.417,99             | ITAPEVI-SP                  | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| CUMBE-SE                         | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88             | 32.537,37             | ITAQUAQUETUBA-SP            | SP | 1.713,04            | -                   | 1.713,04            | 17.738,09            |
| DIVINA PASTORA-SE                | SE | 212.001,50          | 123.709,44          | 335.710,94           | 4.150.493,42          | ITARIRI-SP                  | SP | 942,17              | -                   | 942,17              | 9.755,94             |
| ESTANCIA-SE                      | SE | 4.765,01            | -                   | 4.765,01             | 53.686,70             | JACUPIRANGA-SP              | SP | 1.027,82            | -                   | 1.027,82            | 10.642,83            |
| FEIRA NOVA-SE                    | SE | 2.887,88            | -                   | 2.887,88             | 32.537,37             | JANDIRA-SP                  | SP | 1.541,73            | -                   | 1.541,73            | 15.964,27            |
| FREI PAULO-SE                    | SE | 3.032,28            | -                   | 3.032,28             | 34.164,24             | JUQUIA-SP                   | SP | 1.113,47            | -                   | 1.                  |                      |

|                           |    |            |              |              |                |
|---------------------------|----|------------|--------------|--------------|----------------|
| MAIRIPORA-SP              | SP | 1.413,25   | -            | 1.413,25     | 14.633,92      |
| MAUA-SP                   | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| MIRACATU-SP               | SP | 1.113,47   | -            | 1.113,47     | 11.529,73      |
| MOJI DAS CRUZES-SP        | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| MONGAGUA-SP               | SP | 1.241,95   | -            | 1.241,95     | 12.860,10      |
| OSASCO-SP                 | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| PARIQUERA-ACU-SP          | SP | 1.027,82   | -            | 1.027,82     | 10.642,83      |
| PEDRO DE TOLEDO-SP        | SP | 856,52     | -            | 856,52       | 8.869,02       |
| PERUIBE-SP                | SP | 1.370,43   | -            | 1.370,43     | 14.190,47      |
| PINDAMONHANGABA-SP        | SP | -          | -            | -            | 1.024.103,71   |
| PIRAPORA DO BOM JESUS-SP  | SP | 942,17     | -            | 942,17       | 9.755,94       |
| POA-SP                    | SP | 1.541,73   | -            | 1.541,73     | 15.964,27      |
| PRAIA GRANDE-SP           | SP | 13.568,71  | -            | 13.568,71    | 394.049,20     |
| REGISTRO-SP               | SP | 1.370,43   | -            | 1.370,43     | 14.190,47      |
| RIBEIRAO PIRES-SP         | SP | 1.584,56   | -            | 1.584,56     | 16.407,73      |
| RIO GRANDE DA SERRA-SP    | SP | 1.284,78   | -            | 1.284,78     | 13.303,55      |
| SALESOPOLIS-SP            | SP | 984,99     | -            | 984,99       | 10.199,38      |
| SANTA ISABEL-SP           | SP | 1.327,60   | -            | 1.327,60     | 13.747,03      |
| SANTANA DE PARNAIBA-SP    | SP | 1.498,91   | -            | 1.498,91     | 15.520,84      |
| SANTO ANDRE-SP            | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| SANTOS-SP                 | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 4.270.356,64   |
| SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| SAO CAETANO DO SUL-SP     | SP | 1.670,21   | -            | 1.670,21     | 17.294,63      |
| SAO LOURENCO DA SERRA-SP  | SP | 942,17     | -            | 942,17       | 9.755,94       |
| SAO PAULO-SP              | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| SAO SEBASTIAO-SP          | SP | 698.128,28 | 2.630.319,35 | 3.328.447,63 | 45.362.469,07  |
| SAO VICENTE-SP            | SP | 13.568,71  | -            | 13.568,71    | 394.049,20     |
| SETE BARRAS-SP            | SP | 942,17     | -            | 942,17       | 9.755,94       |
| SUZANO-SP                 | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| TABOAO DA SERRA-SP        | SP | 1.713,04   | -            | 1.713,04     | 17.738,09      |
| VARGEM GRANDE PAULISTA-SP | SP | 1.241,95   | -            | 1.241,95     | 12.860,10      |
| SAO PAULO TOTAL           |    | 968.089,09 | 6.718.269,86 | 7.686.358,95 | 105.448.475,37 |

Nº 297 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em Outubro de 2006 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de Dezembro de 2006, mês de competência Outubro de 2006 (ANEXO II).

VICTOR DE SOUZA MARTINS

#### ANEXO I

#### PRODUÇÃO POR CAMPO

| Nome do Campo     | N.º Contrato de Concessão | Petróleo (m³) | Gas Natural (m³) |
|-------------------|---------------------------|---------------|------------------|
| AGUA GRANDE       | 48000.003629/97-43        | 21.834,76     | 10.836.445,39    |
| AGUILHADA         | 48000.003842/97-09        | 388,85        | 5.443,85         |
| AGULHA            | 48000.003779/97-66        | 1.720,58      | 24.426,33        |
| ALBACORA          | 48000.003703/97-02        | 549.001,10    | 58.078.456,07    |
| ALBACORA LESTE    | 48000.003895/97-67        | 593.599,90    | 76.820.473,00    |
| ALTO DO RODRIGUES | 48000.003784/97-04        | 13.717,87     | 68.698,28        |
| ANAMBE            | 48610.003892/2000         | 9.027,36      | 1.628.454,00     |
| ANEQUIM           | 48000.003730/97-77        | 7.626,50      | 1.121.624,62     |
| ANGELIM           | 48000.003843/97-63        | 66,29         | 200,81           |
| ANGICO            | 48000.003484/97-62        | 62,00         | 671,16           |
| APRAIUS           | 48000.003630/97-22        | 177,35        | 38.940,44        |
| ARABAIANA         | 48000.003913/97-47        | 2.916,43      | 16.049.894,19    |
| ARACAS            | 48000.003631/97-95        | 17.080,67     | 2.199.422,08     |
| ARATU             | 48000.003632/97-58        | -             | 972.559,00       |
| ARATUM            | 48000.003780/97-45        | 2.834,00      | 48.702,35        |
| AREA DO SES-019 D | 48000.003834/97-72        | 31,35         | 5.314,00         |
| ARUARI            | 48000.003844/97-26        | 73,68         | 368,40           |
| ASA BRANCA        | 48000.003482/97-37        | 2.300,52      | 1.372.639,44     |
| ATALAIA SUL       | 48000.003845/97-99        | 121,85        | 337,68           |
| ATUM              | 48000.003775/97-13        | 10.203,27     | 4.453.000,00     |
| BADEJO            | 48000.003705/97-20        | 5.936,54      | 1.215.921,75     |
| BAGRE             | 48000.003726/97-08        | 2.044,26      | 223.940,51       |
| BAIXA DO ALGODAO  | 48000.003785/97-69        | 4.046,86      | 22.936,52        |
| BARRA DO IPIRANGA | 48000.003756/97-61        | 142,49        | 193.552,99       |
| BARRACUDA         | 48000.003897/97-92        | 778.536,00    | 61.848.517,00    |
| BARRINHA          | 48000.003786/97-21        | 43,40         | 3.037,99         |
| BENFICA           | 48610.004003/98           | 1.715,22      | 841.887,01       |
| BICUDO            | 48000.003717/97-17        | 65.480,59     | 6.569.370,00     |
| BIJUPIRA          | 48000.003709/97-81        | 47.834,90     | 3.190.993,00     |
| BIRIBA            | 48000.003672/97-72        | 96,93         | 1.858.984,00     |
| BOA ESPERANCA     | 48000.003787/97-94        | 3.208,34      | 734.603,82       |
| BOA VISTA         | 48000.003788/97-57        | 4.055,26      | 2.705.508,89     |
| BONITO            | 48000.003718/97-71        | 36.334,20     | 22.969.827,38    |
| BONSUCESSO        | 48000.003658/97-41        | 827,44        | 9.191,77         |
| BREJINHO          | 48000.003636/97-17        | 254,67        | 6.908,14         |
| BREJINHO          | 48000.003789/97-10        | 3.918,16      | 493.906,67       |
| BREJO GRANDE      | 48000.003846/97-51        | 826,92        | -                |
| BURACICA          | 48000.003635/97-46        | 23.756,85     | 141.031,73       |
| BURIZINHO         | 48610.009231/2002         | 48,70         | 510,00           |

|                                 |                    |            |               |
|---------------------------------|--------------------|------------|---------------|
| CACAO                           | 48000.003735/97-91 | 1.120,88   | 90.000,00     |
| CACHOEIRINHA                    | 48000.003791/97-61 | 555,21     | 1.013.091,06  |
| CAIOBA                          | 48000.003836/97-06 | 716,72     | 20.826.416,99 |
| CAJA                            | 48610.007986/2004  | 267,34     | 6.683,38      |
| CAMORIM                         | 48000.003837/97-61 | 8.081,36   | 7.361.210,02  |
| CAMPO GRANDE                    | 48000.003737/97-16 | 141,92     | 25.001,19     |
| CANABRAVA                       | 48000.003637/97-71 | 92,94      | 1.022,33      |
| CANARIO                         | 48610.003899/2000  | 1.553,05   | 52.878,60     |
| CANDEIAS-Mar                    | 48000.003638/97-34 | 1.366,81   | 1.682.544,50  |
| CANDEIAS-Terra                  | 48000.003638/97-34 | 6.628,44   | 7.246.418,66  |
| CANTA GALO                      | 48000.003639/97-05 | 111,05     | 1.880.871,20  |
| CANTO DO AMARO                  | 48000.003792/97-24 | 116.772,36 | 274.737,85    |
| CARAPEBA                        | 48000.003711/97-22 | 78.991,19  | 1.888.105,96  |
| CARATINGA                       | 48000.003898/97-55 | 758.634,00 | 56.344.475,00 |
| CARMOPOLIS                      | 48000.003847/97-14 | 115.290,59 | 4.034.283,42  |
| CARVALHO                        | 48610.009491/2003  | 50,83      | 1.270,66      |
| CASSARONGONGO                   | 48000.003640/97-86 | 5.979,53   | 350.857,67    |
| CASTANHAL                       | 48000.003848/97-87 | 811,14     | 8.111,36      |
| CEXIS                           | 48000.003641/97-49 | 1.759,45   | 10.844.995,97 |
| CHERNE                          | 48000.003727/97-62 | 103.773,65 | 5.933.735,76  |
| CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS | 48000.003850/97-29 | 338,97     | 11.732.923,00 |
| CIDADE ENTRE RIOS               | 48000.003642/97-10 | 5.834,43   | 147.303,27    |
| CONGRO                          | 48000.003714/97-11 | 12.621,87  | 2.014.711,07  |
| COQUEIRO SECO                   | 48000.003851/97-91 | 31,17      | 2.074,56      |
| CORAL                           | 48000.003924/97-63 | 15.318,00  | 2.082.000,00  |
| CORREGO CEDRO NORTE             | 48000.003738/97-89 | 590,08     | 17.612,48     |
| CORREGO CEDRO SUL               | 48610.009492/2003  | 103,82     | 10.381,86     |
| CORREGO DAS PEDRAS              | 48000.003739/97-41 | 463,20     | 20.105,72     |
| CORREGO DOURADO                 | 48000.003740/97-21 | 521,95     | 11.140,55     |
| CORVINA                         | 48000.003715/97-83 | 26.092,12  | 2.157.298,71  |
| CURIMA                          | 48000.003776/97-78 | 8.402,70   | 1.491.000,00  |
| DENTAO                          | 48000.003907/97-44 | 222,02     | 1.858.496,22  |
| DOM JOAO                        | 48000.003644/97-37 | 2.799,82   | 22.398,22     |
| DOM JOAO MAR                    | 48000.003645/97-08 | -          | 1.075.837,99  |
| DOURADO                         | 48000.003838/97-23 | 3.903,23   | 1.877.814,00  |
| ENCHOVA                         | 48000.003719/97-34 | 45.526,73  | 10.309.084,93 |
| ENCHOVA OESTE                   | 48000.003720/97-13 | 24.430,24  | 3.492.536,69  |
| ESPADA                          | 48000.003777/97-31 | 12.420,97  | 856.000,00    |
| ESPADARTE                       | 48000.003899/97-18 | 81.232,17  | 6.589.488,89  |
| ESTREITO                        | 48000.003793/97-97 | 27.211,77  | 108.047,31    |
| FAZENDA ALEGRE                  | 48000.003742/97-56 | 60.923,31  | 964.240,85    |
| FAZENDA ALTO DAS PEDRAS         | 48610.004004/98    | 0,58       | 32.636,56     |
| FAZENDA ALVORADA                | 48000.003646/97-62 | 2.754,41   | 18.612,22     |
| FAZENDA AZEVEDO                 | 48000.003647/97-25 | 351,30     | 7.615,77      |
| FAZENDA BALSAMO                 | 48000.003648/97-98 | 18.459,72  | 666.245,38    |
| FAZENDA BELEM                   | 48000.003649/97-51 | 714,01     | 197.244,79    |
| FAZENDA BELEM                   | 48000.003795/97-12 | 6.816,37   | 35.224,93     |
| FAZENDA BOA ESPERANCA           | 48000.003650/97-30 | 5.150,90   | 299.023,38    |
| FAZENDA CANAAN                  | 48000.003796/97-85 | 312,95     | 312,91        |
| FAZENDA CEDRO                   | 48000.003743/97-19 | 650,30     | 50.147,01     |
| FAZENDA CEDRO NORTE             | 48000.003745/97-44 | 528,48     | 32.654,10     |
| FAZENDA CURRAL                  | 48000.003797/97-48 | 427,71     | 17.297,62     |
| FAZENDA IMBE                    | 48000.003651/97-01 | 2.909,88   | 638.878,99    |
| FAZENDA IMBE                    | 48610.008012/2004  | 125,30     | 5.390,00      |
| FAZENDA JUNCO                   | 48000.003915/97-72 | 398,18     | 23.890,80     |
| FAZENDA MALAQUIAS               | 48000.003798/97-19 | 3.574,53   | 6.899,66      |
| FAZENDA ONCA                    | 48000.003652/97-65 | 105,84     | 1.058,40      |
| FAZENDA PANEAS                  | 48000.003653/97-28 | 575,17     | 2.115.766,99  |
| FAZENDA PAU BRASIL              | 48000.003852/97-54 | 118,40     | 7.749,77      |
| FAZENDA POCINHO                 | 48000.003799/97-73 | 15.681,09  | 169.746,42    |
| FAZENDA QUEIMADAS               | 48000.003744/97-81 | 1.107,59   | 40.300,00     |
| FAZENDA RIO BRANCO              | 48000.003654/97-91 | 70,61      | 4.606,39      |
| FAZENDA SANTA LUZIA             | 48000.003746/97-15 | 2.589,09   | 806.599,99    |
| FAZENDA SANTA ROSA              | 48000.003883/97-88 | 248,92     | 1.717.140,91  |
| FAZENDA SANTO ESTEVAO           | 48000.003655/97-53 | 1.065,54   | 17.048,62     |
| FAZENDA SAO JORGE               | 48000.003747/97-70 | 3.444,79   | 68.934,64     |
| FAZENDA SAO RAFAEL              | 48000.003750/97-84 | 8.464,36   | 2.070.500,02  |
| FAZENDA SORI                    | 48000.003884/97-41 | -          | 27.817,72     |
| FURADO                          | 48000.003854/97-80 | 5.568,54   | 10.446.657,02 |
| GAROUPA                         | 48000.003721/97-86 | 16.090,10  | 1.693.587,57  |
| GAROUPINHA                      | 48000.003722/97-49 | 3.717,38   | 159.902,05    |
| GOLFINHO                        | 48000.003535/97-00 | 287.239,30 | 52.167.344,02 |
| GOMO                            | 48000.003656/97-16 | 207,93     | 8.109,27      |
| GUAMARE                         | 48000.003800/97-51 | 1.930,82   | 747.876,90    |
| GUARICEMA                       | 48000.003839/97-96 | 14.647,29  | 1.611.225,00  |
| GURIRI                          | 48000.003751/97-47 | 155,45     | 2.922,35      |
| ICAPUI                          | 48000.003801/97-13 | 129,48     | 647,36        |
| ILHA BIMBARRA                   | 48000.003657/97-89 | -          | 242.730,00    |
| ILHA PEQUENA                    | 48000.003855/97-42 | 294,98     | 88.989,00     |
| INHAMBU                         | 48610.010735/2001  | 818,90     | 12.215,48     |



|                       |                    |              |                |
|-----------------------|--------------------|--------------|----------------|
| ITAPARICA             | 48000.003659/97-12 | 89,15        | 89,14          |
| JACUIPE               | 48000.003660/97-93 | 32,35        | 5.796.918,00   |
| JANDAIA               | 48610.009488/2003  | 17.287,41    | 1.199.045,24   |
| JANDUI                | 48000.003802/97-86 | 11,72        | 292,99         |
| JEQUIA                | 48000.003856/97-13 | 57,62        | 2.033,85       |
| JOAO DE BARRO         | 48610.009509/2003  | 522,39       | 229.600,00     |
| LAGOA AROEIRA         | 48000.003804/97-10 | 271,29       | 5.425,64       |
| LAGOA BONITA          | 48000.003748/97-32 | 69,04        | 1.380,79       |
| LAGOA DO PAULO        | 48610.009231/2002  | 269,76       | 3.070,00       |
| LAGOA DO PAULO NORTE  | 48610.009231/2002  | 579,15       | 18.380,00      |
| LAGOA DO PAULO SUL    | 48610.009231/2002  | 8,14         | 280,00         |
| LAGOA PARDA           | 48000.003752/97-18 | 2.699,94     | 245.689,81     |
| LAGOA PARDA NORTE     | 48000.003754/97-35 | 122,63       | 41.665,50      |
| LAGOA PARDA SUL       | 48000.003753/97-72 | 18,81        | 3.010,19       |
| LAGOA PIABANHA        | 48000.003755/97-06 | 106,72       | 13.586,60      |
| LAGOA VERDE           | 48000.003663/97-81 | -            | 30.610,00      |
| LAMARAO               | 48000.003664/97-44 | 45,86        | 1.304.361,26   |
| LEODORIO              | 48000.003665/97-15 | 72,96        | 4.523,48       |
| LESTE DE POÇO XAVIER  | 48610.004000/98    | 2.171,92     | 498.967,33     |
| LESTE DO URUCU        | 48000.003627/97-18 | 101.655,50   | 24.732.227,95  |
| LINGUADO              | 48000.003706/97-92 | 17.303,13    | -              |
| LIVRAMENTO            | 48000.003805/97-74 | 4.387,60     | 922.400,75     |
| LORENA                | 48000.003807/97-08 | 4.030,69     | 4.972.552,00   |
| MACAU                 | 48000.003808/97-62 | 187,81       | 2.028,10       |
| MALHADO               | 48000.003716/97-46 | 39.647,27    | 7.500.900,99   |
| MALOMBE               | 48000.003666/97-70 | 1.512,95     | 20.810,05      |
| MANDACARU             | 48000.003667/97-32 | 518,91       | 1.002.278,00   |
| MARIMBA               | 48000.003732/97-01 | 228.988,42   | 26.853.817,20  |
| MARIRICU              | 48000.003758/97-96 | 195,50       | 14.086,52      |
| MARIRICU NORTE        | 48000.003760/97-38 | 32,53        | 1.317,36       |
| MARIRICU OESTE        | 48000.003759/97-59 | 13,63        | 408,90         |
| MARLIM                | 48000.003723/97-10 | 1.879.959,29 | 157.211.428,49 |
| MARLIM SUL            | 48000.003724/97-74 | 898.302,71   | 99.902.295,56  |
| MASSAPE               | 48000.003668/97-03 | 6.129,74     | 5.961.529,93   |
| MASSUI                | 48000.003669/97-68 | 5,69         | 657.526,55     |
| MATA DE SAO JOAO      | 48000.003670/97-47 | 2.306,63     | 819.931,43     |
| MATO GROSSO           | 48000.003857/97-78 | 6.799,57     | 1.359.912,93   |
| MERLUZA               | 48000.003866/97-69 | 6.358,00     | 31.374.000,00  |
| MIRANGA               | 48000.003673/97-35 | 18.653,93    | 63.144.820,35  |
| MIRANGA LESTE         | 48000.003675/97-61 | 17,64        | 1.764,00       |
| MIRANGA NORTE         | 48000.003676/97-23 | 393,55       | 274.794,89     |
| MONTE ALEGRE          | 48000.003809/97-25 | 2.795,43     | 27.701,79      |
| MORRINHO              | 48000.003810/97-12 | 3.744,79     | 3.012.972,49   |
| MOSSORO               | 48000.003811/97-77 | 1.322,72     | 1.322,70       |
| NAMORADO              | 48000.003728/97-25 | 164.065,32   | 26.167.076,71  |
| NATIVO OESTE          | 48000.003761/97-09 | 317,59       | 7.236,60       |
| NO DO MORRO ROSADO    | 48000.003812/97-30 | 17,54        | 17,52          |
| NORTE FAZENDA CARUACU | 48000.003677/97-96 | 1.037,07     | 1.836.573,75   |
| OESTE DE UBARANA      | 48000.003910/97-59 | 1.584,73     | 1.285.873,45   |
| PAJEU                 | 48000.003813/97-01 | 3.946,29     | 26.501,05      |
| PAMPO                 | 48000.003707/97-55 | 115.580,07   | 7.549.564,98   |
| PARATI                | 48000.003731/97-30 | 2.689,24     | 233.728,64     |
| PARGO                 | 48000.003712/97-95 | 26.263,73    | 880.955,00     |
| PARU                  | 48000.003840/97-75 | 2.215,60     | 12.916.000,00  |
| PATIOBA               | 48610.007984/2004  | 403,60       | 35.279,91      |
| PEDRINHAS             | 48000.003678/97-59 | -            | 97.525,59      |
| PEROÁ                 | 48000.003903/97-93 | 3.448,14     | 33.736.235,01  |
| PESCADA               | 48000.003912/97-84 | 4.509,18     | 21.992.316,59  |
| PILAR                 | 48000.003859/97-01 | 24.922,00    | 31.309.574,00  |
| PINTASSILGO           | 48610.003901/2000  | 1.021,67     | 1.021,65       |
| PIRAUNA               | 48000.003733/97-65 | 34.435,65    | 2.194.667,90   |
| POÇO VERDE            | 48000.003814/97-65 | 689,33       | 689,32         |
| POÇO XAVIER           | 48000.003815/97-28 | 434,70       | 61.905,33      |
| POJUCA                | 48000.003679/97-11 | 42,77        | 1.069,25       |
| PONTA DO MEL          | 48000.003816/97-91 | 884,33       | 645.159,70     |
| PORTO CARAO           | 48000.003817/97-53 | 1.052,03     | 8.811,00       |
| QUERERA               | 48000.003894/97-02 | 363,07       | 5.160.217,57   |
| REDONDA               | 48000.003818/97-16 | 476,25       | 476,25         |
| REDONDA PROFUNDO      | 48000.003819/97-89 | 3.256,45     | 11.594,98      |
| REMANSO               | 48000.003671/97-18 | 2.234,09     | 3.152.650,40   |
| RIACHO DA BARRA       | 48000.003682/97-26 | 6.030,14     | 386.608,00     |
| RIACHO DA FORQUILHA   | 48000.003821/97-21 | 9.499,07     | 2.104.000,00   |
| RIACHO OURICURI       | 48000.003683/97-99 | 1.396,79     | 21.281,74      |
| RIACHO SAO PEDRO      | 48000.003684/97-51 | -            | 1.790.945,00   |
| RIACHUELO             | 48000.003860/97-82 | 13.030,02    | 38.768,31      |
| RIO BARRA SECA        | 48000.003765/97-51 | 114,97       | 1.137.210,00   |
| RIO DA SERRA          | 48000.003685/97-14 | 121,35       | 392,64         |
| RIO DO BU             | 48000.003686/97-87 | 10.850,92    | 76.562,85      |
| RIO DOS OVOS          | 48000.003687/97-40 | 709,87       | 16.697,98      |
| RIO IBIRIBAS          | 48000.003749/97-03 | 38,63        | 772,60         |

|                       |                    |              |                  |
|-----------------------|--------------------|--------------|------------------|
| RIO ITARIRI           | 48000.003688/97-11 | 1.644,31     | 12.162,86        |
| RIO ITAUNAS           | 48000.003766/97-14 | 1.193,07     | 80.362,81        |
| RIO JOANES            | 48000.003890/97-43 | -            | 123.656,04       |
| RIO MARIRICU          | 48000.003768/97-40 | 193,19       | 40.516,55        |
| RIO MOSSORO           | 48000.003824/97-19 | 149,26       | 11.940,79        |
| RIO PIPIRI            | 48000.003674/97-06 | 0,71         | 11.277,96        |
| RIO POJUCA            | 48000.003689/97-75 | 2.681,69     | 291.740,58       |
| RIO PRETO             | 48000.003769/97-11 | 772,79       | 22.120,66        |
| RIO PRETO OESTE       | 48000.003770/97-91 | 1.369,27     | 32.283,12        |
| RIO PRETO SUL         | 48000.003771/97-54 | 1.328,11     | 31.397,04        |
| RIO SAO MATEUS        | 48000.003772/97-17 | 304,46       | 46.697,69        |
| RIO SAUIPE            | 48000.003690/97-54 | 87,56        | 1.751,20         |
| RIO SUBAUMA           | 48000.003691/97-17 | 189,63       | 1.779,56         |
| RIO URUCU             | 48000.003628/97-81 | 71.951,68    | 34.167.174,98    |
| RONCADOR              | 48000.003901/97-68 | 448.132,00   | 45.398.719,98    |
| SALEMA                | 48000.003710/97-60 | 42.612,07    | 5.167.140,00     |
| SALGO                 | 48000.003841/97-38 | 2.557,10     | 160.236,00       |
| SALINA CRISTAL        | 48000.003825/97-81 | 14.950,04    | 142.986,95       |
| SANTANA               | 48000.003692/97-80 | 164,00       | 13.120,26        |
| SAO DOMINGOS          | 48000.003693/97-42 | 140,65       | 1.125,19         |
| SAO MATEUS            | 48000.003773/97-80 | 2.400,43     | 248.553,71       |
| SAO MIGUEL DOS CAMPOS | 48000.003861/97-45 | 381,03       | 13.132.052,99    |
| SAO PEDRO             | 48000.003694/97-13 | 295,33       | 31.244,01        |
| SERRA                 | 48000.003781/97-16 | 21.264,56    | 448.720,91       |
| SERRA DO MEL          | 48000.003828/97-70 | 91,25        | 28.652,50        |
| SERRA VERMELHA        | 48000.003829/97-32 | 25,07        | 25,07            |
| SERRARIA              | 48000.003830/97-11 | 2.738,17     | 12.220,79        |
| SESMARIA              | 48000.003696/97-31 | 1.627,03     | 990.041,00       |
| SIRIRIZINHO           | 48000.003862/97-16 | 28.007,86    | 987.598,02       |
| SOCORRO               | 48000.003697/97-01 | 230,11       | 10.276,90        |
| SOCORRO EXTENSAO      | 48000.003698/97-66 | -            | 885.301,50       |
| SUDOESTE URUCU        | 48000.003873/97-24 | 2.506,82     | 2.251.000,00     |
| SUL DE CORURUPE       | 48000.003863/97-71 | 264,24       | 6.661,99         |
| SUSSUARANA            | 48000.003699/97-29 | 14,47        | 440.630,00       |
| TABULEIRO DOS MARTINS | 48000.003864/97-33 | 1.202,02     | 36.671,00        |
| TANGARA               | 48610.009488/2003  | 270,48       | 1.352,36         |
| TAQUIPE               | 48000.003700/97-14 | 10.720,16    | 466.576,59       |
| TARTARUGA             | 48000.003835/97-35 | 587,00       | 45.000,00        |
| TRES MARIAS           | 48000.003832/97-47 | 381,92       | 1.527,60         |
| TRILHA                | 48000.003708/97-18 | 1.579,26     | 225.116,64       |
| UBARANA               | 48000.003782/97-71 | 14.667,09    | 30.565.553,25    |
| UIRAPURU              | 48610.003899/2000  | 1.059,22     | 104.360,20       |
| UPANEMA               | 48000.003833/97-18 | 1.002,23     | 252.170,94       |
| VALE DO QUIRICO       | 48000.003701/97-79 | 34,02        | 340,20           |
| VARGINHA              | 48610.004002/98    | 1.577,98     | 217.884,08       |
| VARZEA REDONDA        | 48000.003790/97-07 | -            | 259.000,00       |
| VERMELHO              | 48000.003713/97-58 | 64.668,08    | 1.783.543,00     |
| VIOLA                 | 48000.003734/97-28 | 36.520,29    | 1.391.208,38     |
| VOADOR                | 48000.003704/97-67 | 49.140,00    | 3.249.922,01     |
| XAREU                 | 48000.003778/97-01 | 11.706,06    | 925.999,99       |
| Total                 |                    | 8.683.791,75 | 1.258.540.574,03 |

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

| UF | MUNICÍPIO                 | PRODUÇÃO (m³) |               |
|----|---------------------------|---------------|---------------|
|    |                           | PETRÓLEO      | GÁS NATURAL   |
| AL | COQUEIRO SECO-AL          | 31,17         | 2.074,56      |
|    | CORURUPE-AL               | 264,24        | 6.661,99      |
|    | MACEIO-AL                 | 1.202,02      | 36.671,00     |
|    | MARECHAL DEODORO-AL       | 3.856,81      | 4.202.674,67  |
|    | PILAR-AL                  | 14.544,57     | 24.057.374,65 |
|    | RIO LARGO-AL              | 904,06        | 1.167.274,13  |
|    | ROTEIRO-AL                | 57,62         | 2.033,85      |
|    | SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL  | 15.434,30     | 36.947.836,78 |
|    | SATUBA-AL                 | 5.616,56      | 1.882.250,55  |
|    | TOTAL-AL                  | 41.911,35     | 68.304.852,18 |
| AM | COARI-AM                  | 176.114,00    | 61.150.402,93 |
|    | TOTAL-AM                  | 176.114,00    | 61.150.402,93 |
| BA | ALAGOINHAS-BA             | 25.203,83     | 1.649.249,98  |
|    | ARACAS-BA                 | 16.973,53     | 2.774.555,09  |
|    | CAMACARI-BA               | -             | 27.817,72     |
|    | CANDEIAS-BA               | 7.584,10      | 19.393.678,49 |
|    | CARDEAL DA SILVA-BA       | 7.069,27      | 507.051,31    |
|    | CATU-BA                   | 15.308,00     | 4.692.364,54  |
|    | ENTRE RIOS-BA             | 16.926,94     | 1.830.340,75  |
|    | ESPLANADA-BA              | 53.506,12     | 2.011.504,98  |
|    | ITANAGRA-BA               | 1.921,70      | 894.565,61    |
|    | ITAPARICA-BA              | 89,15         | 89,14         |
|    | MATA DE SAO JOAO-BA       | 7.131,74      | 12.166.752,08 |
|    | POJUCA-BA                 | 36.699,37     | 72.771.600,85 |
|    | SAO FRANCISCO DO CONDE-BA | 2.424,55      | 2.508.289,52  |

|                           |                               |                    |                |              |
|---------------------------|-------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
|                           | SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA     | 20.329,91          | 9.767.827,78   |              |
|                           | SATIRO DIAS-BA                | 611,99             | 6.877.358,48   |              |
|                           | SIMOES FILHO-BA               | -                  | 972.559,00     |              |
|                           | TOTAL-BA                      | 211.780,20         | 138.845.605,33 |              |
| CE                        | ARACATI-CE                    | 4.818,61           | 25.210,35      |              |
|                           | ICAPUL-CE                     | 2.127,24           | 10.661,94      |              |
|                           | TOTAL-CE                      | 6.945,85           | 35.872,29      |              |
| ES                        | CONCEICAO DA BARRA-ES         | 1.193,07           | 80.362,81      |              |
|                           | JAGUARE-ES                    | 61.180,20          | 2.126.452,04   |              |
|                           | LINHARES-ES                   | 18.479,57          | 3.270.315,00   |              |
|                           | SAO MATEUS-ES                 | 11.805,97          | 860.709,78     |              |
|                           | TOTAL-ES                      | 92.658,81          | 6.337.839,63   |              |
| RN                        | ACU-RN                        | 14.321,99          | 60.014,32      |              |
|                           | ALTO DO RODRIGUES-RN          | 20.115,02          | 93.698,87      |              |
|                           | APODI-RN                      | 9.499,07           | 2.104.000,00   |              |
|                           | AREIA BRANCA-RN               | 34.689,06          | 7.260.203,90   |              |
|                           | CARAUBAS-RN                   | 4.942,81           | 1.935.491,81   |              |
|                           | CARNAUBAIS-RN                 | 7.191,56           | 60.728,16      |              |
|                           | FELIPE GUERRA-RN              | 9.693,46           | 2.886.000,00   |              |
|                           | GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN | 12.183,26          | 5.015.856,57   |              |
|                           | GUAMARE-RN                    | 657,51             | 314.350,44     |              |
|                           | MACAU-RN                      | 23.256,65          | 652.629,33     |              |
|                           | MOSSORO-RN                    | 104.708,03         | 503.997,34     |              |
|                           | PEDRO AVELINO-RN              | 5,31               | 21,23          |              |
|                           | PENDENCIAS-RN                 | 12.405,23          | 129.457,31     |              |
|                           | PORTO DO MANGUE-RN            | 17,54              | 17,52          |              |
|                           | SERRA DO MEL-RN               | 3.310,93           | 237.138,85     |              |
|                           | UPANEMA-RN                    | 4.574,76           | 812.033,97     |              |
|                           | TOTAL-RN                      | 261.572,19         | 22.065.639,62  |              |
|                           | SE                            | ARACAJU-SE         | 121,85         | 337,68       |
|                           |                               | AREIA BRANCA-SE    | 183,14         | 444,16       |
|                           |                               | BREJO GRANDE-SE    | 826,92         | -            |
|                           |                               | CAPELA-SE          | 597,81         | 18.424,93    |
|                           |                               | CARMOPOLIS-SE      | 52.662,62      | 1.324.214,14 |
|                           |                               | DIVINA PASTORA-SE  | 22.899,32      | 1.311.270,27 |
|                           |                               | GENERAL MAYNARD-SE | 255,25         | 33.019,18    |
|                           |                               | JAPARATUBA-SE      | 56.266,50      | 1.928.549,95 |
| MARUM-SE                  |                               | 3.124,88           | 532.657,58     |              |
| PIRAMBU-SE                |                               | 388,85             | 5.443,85       |              |
| RIACHUELO-SE              |                               | 4.631,60           | 14.390,89      |              |
| ROSARIO DO CATETE-SE      |                               | 9.029,36           | 646.205,06     |              |
| SANTO AMARO DAS BROTAS-SE |                               | 952,35             | 109.960,64     |              |
| SAO CRISTOVAO-SE          |                               | 294,98             | 88.989,00      |              |
| SIRIRI-SE                 |                               | 13.141,58          | 443.158,48     |              |
| TOTAL-SE                  |                               | 165.377,01         | 6.457.065,81   |              |
| TOTAL                     |                               | 956.359,41         | 303.197.277,78 |              |

## ANEXO II

## ROYALTIES

| Beneficiários       | Valor (R\$)      |                           |                |                  |                |
|---------------------|------------------|---------------------------|----------------|------------------|----------------|
|                     | Royalties até 5% | Royalties excedentes a 5% | Total          | Acumulado 2006   |                |
| ESTADOS             | 110.518.027,93   | 79.414.344,10             | 189.932.372,03 | 2.380.442.758,96 |                |
| MUNICIPIOS          | 119.623.771,87   | 88.234.852,23             | 207.858.624,10 | 2.612.338.447,89 |                |
| FUNDO ESPECIAL      | 27.355.780,71    | 20.047.014,30             | 47.402.795,01  | 588.036.946,42   |                |
| COMANDO DA MARINHA  | 54.711.561,44    | 40.094.028,63             | 94.805.590,07  | 1.176.073.893,30 |                |
| MCT                 | -                | 75.713.866,61             | 75.713.866,61  | 946.651.165,31   |                |
| TOTAL               | 312.209.141,95   | 303.504.105,87            | 615.713.247,82 | 7.703.543.211,34 |                |
| ALAGOAS             | 2.228.180,27     | 1.381.861,45              | 3.610.041,72   | 43.137.307,51    |                |
| AMAZONAS            | 5.679.755,13     | 4.214.197,84              | 9.893.952,97   | 131.268.225,17   |                |
| BAHIA               | 7.754.930,97     | 5.096.744,89              | 12.851.675,86  | 166.610.322,86   |                |
| CEARA               | 613.597,60       | 416.727,94                | 1.030.325,54   | 14.126.120,80    |                |
| ESPIRITO SANTO      | 6.241.112,81     | 4.755.061,93              | 10.996.174,74  | 96.611.916,56    |                |
| PARANA              | 198.135,14       | 104.020,95                | 302.156,09     | 6.477.362,56     |                |
| RIO DE JANEIRO      | 75.825.239,75    | 55.268.761,43             | 131.094.001,18 | 1.646.731.932,95 |                |
| RIO GRANDE DO NORTE | 7.566.953,57     | 5.131.931,44              | 12.698.885,01  | 180.149.641,54   |                |
| SÃO PAULO           | 280.713,78       | 147.374,73                | 428.088,51     | 4.713.366,48     |                |
| SERGIPE             | 4.129.408,91     | 2.897.661,50              | 7.027.070,41   | 90.616.562,53    |                |
| TOTAL               | 110.518.027,93   | 79.414.344,10             | 189.932.372,03 | 2.380.442.758,96 |                |
| UF                  | Quantidade       |                           |                |                  |                |
| AL                  | 52               | 1.840.728,65              | 647.426,88     | 2.488.155,53     | 31.227.866,45  |
| AM                  | 18               | 2.758.954,19              | 1.764.772,07   | 4.523.726,26     | 58.915.188,79  |
| AP                  | 03               | -                         | 20.927,52      | 20.927,52        | 241.351,89     |
| BA                  | 195              | 4.991.266,32              | 3.710.559,78   | 8.701.826,10     | 112.747.750,75 |
| CE                  | 80               | 1.233.928,76              | 404.416,10     | 1.638.344,86     | 32.120.626,62  |
| ES                  | 78               | 6.296.933,72              | 3.689.312,88   | 9.986.246,60     | 100.659.220,83 |

|       |     |                |               |                |                  |
|-------|-----|----------------|---------------|----------------|------------------|
| MG    | 01  | 547.115,61     | -             | 547.115,61     | 6.790.314,71     |
| PA    | 17  | -              | 118.589,28    | 118.589,28     | 1.367.660,71     |
| PB    | 01  | 546.248,12     | -             | 546.248,12     | 13.784.972,25    |
| PE    | 05  | 2.276.104,64   | -             | 2.276.104,64   | 19.965.797,89    |
| PR    | 37  | 198.134,97     | 104.020,93    | 302.155,90     | 6.477.360,21     |
| RJ    | 78  | 81.779.975,18  | 65.075.242,21 | 146.855.217,39 | 1.821.494.114,34 |
| RN    | 93  | 7.579.349,47   | 3.080.838,91  | 10.660.188,38  | 145.621.777,54   |
| RS    | 18  | 2.125.534,87   | 1.105.107,05  | 3.230.641,92   | 32.787.406,78    |
| SC    | 06  | 911.793,20     | 1.202.456,33  | 2.114.249,53   | 28.989.942,73    |
| SE    | 75  | 5.273.858,30   | 1.747.808,11  | 7.021.666,41   | 86.871.399,98    |
| SP    | 66  | 1.263.845,87   | 5.563.374,18  | 6.827.220,05   | 112.275.695,42   |
| TOTAL | 823 | 119.623.771,87 | 88.234.852,23 | 207.858.624,10 | 2.612.338.447,89 |

## ROYALTIES POR MUNICÍPIO

| BENEFICIÁRIOS              | VALOR (R\$) | VALOR (R\$)      |                           |              |                   |
|----------------------------|-------------|------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
|                            |             | Royalties até 5% | Royalties excedentes a 5% | Total*       | Acumulado em 2006 |
| ANADIA-AL                  | AL          | 856,65           | -                         | 856,65       | 9.547,34          |
| ATALAIA-AL                 | AL          | 1.106,51         | -                         | 1.106,51     | 12.332,03         |
| BARRA DE SANTO ANTONIO-AL  | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| BARRA DE SAO MIGUEL-AL     | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| BOCA DA MATA-AL            | AL          | 963,74           | -                         | 963,74       | 10.740,81         |
| BRANQUINHA-AL              | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| CAJUEIRO-AL                | AL          | 892,35           | -                         | 892,35       | 9.945,18          |
| CAMESTRE-AL                | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| CAMPO ALEGRE-AL            | AL          | 1.106,51         | -                         | 1.106,51     | 12.332,03         |
| CAPELA-AL                  | AL          | 892,35           | -                         | 892,35       | 9.945,18          |
| CHA PRETA-AL               | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| COLONIA LEOPOLDINA-AL      | AL          | 856,65           | -                         | 856,65       | 9.547,34          |
| COQUEIRO SECO-AL           | AL          | 964,92           | 161,92                    | 1.126,84     | 12.983,00         |
| CORUIPE-AL                 | AL          | 954.055,44       | 69.429,66                 | 1.023.485,10 | 13.674.860,89     |
| FELIZ DESERTO-AL           | AL          | 25.909,71        | 35.512,50                 | 61.422,21    | 684.547,97        |
| FLEXEIRAS-AL               | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| IBATEGUARA-AL              | AL          | 820,96           | -                         | 820,96       | 9.149,55          |
| IGREJA NOVA-AL             | AL          | 928,04           | -                         | 928,04       | 10.342,98         |
| JACUIPE-AL                 | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| JAPARATINGA-AL             | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| JEQUIA DA PRAIA-AL         | AL          | 785,27           | -                         | 785,27       | 28.423,26         |
| JOAQUIM GOMES-AL           | AL          | 928,04           | -                         | 928,04       | 10.342,98         |
| JUNDIA-AL                  | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| JUNQUEIRO-AL               | AL          | 928,04           | -                         | 928,04       | 10.342,98         |
| MACEIO-AL                  | AL          | 82.198,19        | 21.267,76                 | 103.465,95   | 1.293.924,79      |
| MARAGOGI-AL                | AL          | 928,04           | -                         | 928,04       | 10.342,98         |
| MARECHAL DEODORO-AL        | AL          | 119.528,18       | 102.802,20                | 222.330,38   | 3.024.310,21      |
| MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL    | AL          | 963,74           | -                         | 963,74       | 10.740,81         |
| MESSIAS-AL                 | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| MURICI-AL                  | AL          | 963,74           | -                         | 963,74       | 10.740,81         |
| NOVO LINO-AL               | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| PARIPUEIRA-AL              | AL          | 713,88           | 11.328,55                 | 12.042,43    | 127.926,15        |
| PASSO DE CAMARAGIBE-AL     | AL          | 785,27           | -                         | 785,27       | 8.751,75          |
| PENEDO-AL                  | AL          | 1.177,90         | -                         | 1.177,90     | 13.127,65         |
| PIACABUCU-AL               | AL          | 856,65           | -                         | 856,65       | 9.547,34          |
| PILAR-AL                   | AL          | 212.824,99       | 136.627,49                | 349.452,48   | 4.556.521,04      |
| PINDOBA-AL                 | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| PORTO CALVO-AL             | AL          | 928,04           | -                         | 928,04       | 10.342,98         |
| PORTO DE PEDRAS-AL         | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| PORTO REAL DO COLEGIO-AL   | AL          | 892,35           | -                         | 892,35       | 9.945,18          |
| RIO LARGO-AL               | AL          | 13.004,20        | 7.627,96                  | 20.632,16    | 243.921,96        |
| ROTEIRO-AL                 | AL          | 1.171,98         | 295,47                    | 1.467,45     | 16.903,94         |
| SANTA LUZIA DO NORTE-AL    | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| SANTANA DO MUNDAU-AL       | AL          | 749,57           | -                         | 749,57       | 8.353,93          |
| SAO JOSE DA LAJE-AL        | AL          | 928,04           | -                         | 928,04       | 10.342,98         |
| SAO LUIS DO QUITUNDE-AL    | AL          | 999,43           | -                         | 999,43       | 11.138,58         |
| SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL   | AL          | 342.663,71       | 229.132,97                | 571.796,68   | 6.546.642,31      |
| SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL | AL          | 713,88           | -                         | 713,88       | 7.956,12          |
| SATUBA-AL                  | AL          | 52.320,77        | 33.240,40                 | 85.561,17    | 631.426,20        |
| TEOTONIO VILELA-AL         | AL          | 1.070,82         | -                         | 1.070,82     | 11.934,22         |
| UNIAO DOS PALMARES-AL      | AL          | 1.177,90         | -                         | 1.177,90     | 13.127,65         |
| VICOSA-AL                  | AL          | 963,74           | -                         | 963,74       | 10.740,81         |
| ALAGOAS TOTAL              |             | 1.840.728,65     | 647.426,88                | 2.488.155,53 | 31.227.866,45     |
| ANAMA-AM                   | AM          | -                | 2.099,40                  | 2.099,40     | 27.926,19         |
| ANORI-AM                   | AM          | -                | 2.099,40                  | 2.099,40     | 27.926,19         |
| AUTAZES-AM                 | AM          | -                | 6.975,84                  | 6.975,84     | 80.450,63         |
| BERURI-AM                  | AM          | -                | 2.099,40                  | 2.099,40     | 27.926,19         |
| CAREIRO DA VARZEA-AM       | AM          | -                | 6.975,84                  | 6.975,84     | 80.450,63         |
| CAREIRO-AM                 | AM          | -                | 2.099,40                  | 2.099,40     | 27.926,19         |
| COARI-AM                   | AM          | 1.694.002,52     | 1.590.916,35              | 3.284.918,87 | 43.365.069,27     |



|                            |    |              |              |              |               |                          |    |            |            |              |               |
|----------------------------|----|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------------------|----|------------|------------|--------------|---------------|
| CODAJAS-AM                 | AM | -            | 2.099,40     | 2.099,40     | 27.926,19     | EUCLIDES DA CUNHA-BA     | BA | 92,28      | -          | 92,28        | 1.246,12      |
| IRANDUBA-AM                | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | FATIMA-BA                | BA | 72,09      | -          | 72,09        | 973,53        |
| ITACOATIARA-AM             | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | FEIRA DE SANTANA-BA      | BA | 115,35     | -          | 115,35       | 1.557,67      |
| ITAPIRANGA-AM              | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | GAVIAO-BA                | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| MANACAPURU-AM              | AM | -            | 2.099,40     | 2.099,40     | 27.926,19     | GLORIA-BA                | BA | 66,33      | -          | 66,33        | 895,64        |
| MANAQUARI-AM               | AM | -            | 2.099,40     | 2.099,40     | 27.926,19     | GOVERNADOR MANGABEIRA-BA | BA | 69,21      | -          | 69,21        | 934,57        |
| MANAUS-AM                  | AM | 1.064.951,67 | 96.377,36    | 1.161.329,03 | 14.630.580,52 | HELIOPOLIS-BA            | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| PARINTINS-AM               | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | IACU-BA                  | BA | 80,75      | -          | 80,75        | 1.090,36      |
| SILVES-AM                  | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | IBIQUERA-BA              | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| URUCARA-AM                 | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | ICHU-BA                  | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| URUCURITUBA-AM             | AM | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | INHAMBUPE-BA             | BA | 80,75      | -          | 80,75        | 1.090,36      |
| AMAZONAS TOTAL             |    | 2.758.954,19 | 1.764.772,07 | 4.523.726,26 | 58.915.188,79 | IPECAETA-BA              | BA | 72,09      | -          | 72,09        | 973,53        |
| LARANJAL DO JARI-AP        | AP | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | IPIRA-BA                 | BA | 95,17      | -          | 95,17        | 1.285,08      |
| MACAPA-AP                  | AP | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | IRAJUBA-BA               | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| MAZAGAO-AP                 | AP | -            | 6.975,84     | 6.975,84     | 80.450,63     | IRARA-BA                 | BA | 77,86      | -          | 77,86        | 1.051,42      |
| AMAPA TOTAL                |    | -            | 20.927,52    | 20.927,52    | 241.351,89    | ITABERABA-BA             | BA | 95,17      | -          | 95,17        | 1.285,08      |
| ACAJUTIBA-BA               | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | ITAGI-BA                 | BA | 66,33      | -          | 66,33        | 895,64        |
| ADUSTINA-BA                | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | ITAMBE-BA                | BA | 80,75      | -          | 80,75        | 1.090,36      |
| AGUA FRIA-BA               | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | ITANAGRA-BA              | BA | 89.825,28  | 13.797,95  | 103.623,23   | 1.296.590,72  |
| AIQUARA-BA                 | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | ITAPARICA-BA             | BA | 2.673,55   | 168.699,08 | 171.372,63   | 2.079.100,44  |
| ALAGOINHAS-BA              | BA | 197.213,37   | 123.282,06   | 320.495,43   | 4.220.921,45  | ITAPETINGA-BA            | BA | 95,17      | -          | 95,17        | 1.285,08      |
| AMARGOSA-BA                | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36      | ITAPICURU-BA             | BA | 77,86      | -          | 77,86        | 1.051,42      |
| AMELIA RODRIGUES-BA        | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42      | ITAQUARA-BA              | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| ANAGE-BA                   | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36      | ITARANTIM-BA             | BA | 69,21      | -          | 69,21        | 934,57        |
| ANGUERA-BA                 | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | ITATIM-BA                | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| ANTAS-BA                   | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | ITIRUCU-BA               | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| ANTONIO CARDOSO-BA         | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76        | ITIUBA-BA                | BA | 83,63      | -          | 83,63        | 1.129,29      |
| APORA-BA                   | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57        | JACOBINA-BA              | BA | 100,93     | -          | 100,93       | 1.362,95      |
| APUAREMA-BA                | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | JAGUAQUARA-BA            | BA | 89,40      | -          | 89,40        | 1.207,18      |
| ARACAS-BA                  | BA | 213.682,62   | 94.118,27    | 307.800,89   | 4.089.026,46  | JAGUARIBE-BA             | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| ARACI-BA                   | BA | 89,40        | -            | 89,40        | 1.207,18      | JANDAIRA-BA              | BA | 60,56      | -          | 60,56        | 817,76        |
| ARAMARI-BA                 | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | JEQUIE-BA                | BA | 115,35     | -          | 115,35       | 1.557,67      |
| ARATUIPE-BA                | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | JEREMOABO-BA             | BA | 83,63      | -          | 83,63        | 1.129,29      |
| BAIXA GRANDE-BA            | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46      | JQUIRICA-BA              | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| BANZAE-BA                  | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76        | JITAUNA-BA               | BA | 74,98      | -          | 74,98        | 1.012,46      |
| BARRA DO CHOCA-BA          | BA | 89,40        | -            | 89,40        | 1.207,18      | LAFAIETE COUTINHO-BA     | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| BARROCAS-BA                | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69        | LAJE-BA                  | BA | 72,09      | -          | 72,09        | 973,53        |
| BELO CAMPO-BA              | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57        | LAJEDINHO-BA             | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| BIRITINGA-BA               | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | LAJEDO DO TABOCAL-BA     | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| BOA NOVA-BA                | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46      | LAMARAO-BA               | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| BOA VISTA DO TUPIM-BA      | BA | 72,09        | -            | 72,09        | 973,53        | LAURO DE FREITAS-BA      | BA | 109,59     | -          | 109,59       | 1.479,80      |
| BOM JESUS DA SERRA-BA      | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76        | MACAJUBA-BA              | BA | 60,56      | -          | 60,56        | 817,76        |
| BREJOES-BA                 | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | MACARANI-BA              | BA | 66,33      | -          | 66,33        | 895,64        |
| CAATIBA-BA                 | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | MADRE DE DEUS-BA         | BA | 984.776,59 | 776.938,66 | 1.761.715,25 | 22.737.004,02 |
| CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | MAIQUINIQUE-BA           | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| CACHOEIRA-BA               | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36      | MAIRI-BA                 | BA | 74,98      | -          | 74,98        | 1.012,46      |
| CAEM-BA                    | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69        | MANOEL VITORINO-BA       | BA | 69,21      | -          | 69,21        | 934,57        |
| CAETANOS-BA                | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69        | MARACAS-BA               | BA | 80,75      | -          | 80,75        | 1.090,36      |
| CAMACARI-BA                | BA | 225,59       | 62,83        | 288,42       | 3.655,23      | MARAGOGIPE-BA            | BA | 89,40      | -          | 89,40        | 1.207,18      |
| CANDEAL-BA                 | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76        | MARCIONILIO SOUZA-BA     | BA | 60,56      | -          | 60,56        | 817,76        |
| CANDEIAS-BA                | BA | 216.545,86   | 282.392,14   | 498.938,00   | 5.986.203,49  | MATA DE SAO JOAO-BA      | BA | 177.946,89 | 77.874,49  | 255.821,38   | 3.119.642,40  |
| CANDIDO SALES-BA           | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36      | MIGUEL CALMON-BA         | BA | 80,75      | -          | 80,75        | 1.090,36      |
| CANSANCAO-BA               | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36      | MILAGRES-BA              | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| CANUDOS-BA                 | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69        | MIRANTE-BA               | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA   | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76        | MONTE SANTO-BA           | BA | 92,28      | -          | 92,28        | 1.246,12      |
| CAPIM GROSSO-BA            | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46      | MUNDO NOVO-BA            | BA | 74,98      | -          | 74,98        | 1.012,46      |
| CARDEAL DA SILVA-BA        | BA | 127.394,64   | 36.556,33    | 163.950,97   | 2.103.089,12  | MUNIZ FERREIRA-BA        | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| CASTRO ALVES-BA            | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42      | MURITIBA-BA              | BA | 80,75      | -          | 80,75        | 1.090,36      |
| CATU-BA                    | BA | 207.275,25   | 109.325,09   | 316.600,34   | 4.482.334,84  | MUTUIPE-BA               | BA | 74,98      | -          | 74,98        | 1.012,46      |
| CICERO DANTAS-BA           | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36      | NAZARE-BA                | BA | 77,86      | -          | 77,86        | 1.051,42      |
| CIPO-BA                    | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | NORDESTINA-BA            | BA | 60,56      | -          | 60,56        | 817,76        |
| CONCEICAO DA FEIRA-BA      | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57        | NOVA CANAA-BA            | BA | 66,33      | -          | 66,33        | 895,64        |
| CONCEICAO DO ALMEIDA-BA    | BA | 72,09        | -            | 72,09        | 973,53        | NOVA FATIMA-BA           | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| CONCEICAO DO COITE-BA      | BA | 95,17        | -            | 95,17        | 1.285,08      | NOVA ITARANA-BA          | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| CONCEICAO DO JACUIPE-BA    | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42      | NOVA SOURE-BA            | BA | 77,86      | -          | 77,86        | 1.051,42      |
| CONDE-BA                   | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.080,95      | NOVO TRIUNFO-BA          | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| CORACAO DE MARIA-BA        | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46      | OLINDINA-BA              | BA | 74,98      | -          | 74,98        | 1.012,46      |
| CORONEL JOAO SA-BA         | BA | 72,09        | -            | 72,09        | 973,53        | OURICANGAS-BA            | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| CRAVOLANDIA-BA             | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | OUROLANDIA-BA            | BA | 66,33      | -          | 66,33        | 895,64        |
| CRISOPOLIS-BA              | BA | 72,09        | -            | 72,09        | 973,53        | PARIPIRANGA-BA           | BA | 77,86      | -          | 77,86        | 1.051,42      |
| CRUZ DAS ALMAS-BA          | BA | 92,28        | -            | 92,28        | 1.246,12      | PAULO AFONSO-BA          | BA | 106,70     | -          | 106,70       | 1.440,85      |
| DARIO MEIRA-BA             | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64        | PE DE SERRA-BA           | BA | 63,44      | -          | 63,44        | 856,69        |
| DIAS D'AVILA-BA            | BA | 89,40        | -            | 89,40        | 1.207,18      | PEDRAO-BA                | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| DOM MACEDO COSTA-BA        | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | PEDRO ALEXANDRE-BA       | BA | 69,21      | -          | 69,21        | 934,57        |
| ELISIO MEDRADO-BA          | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80        | PINTADAS-BA              | BA | 60,56      | -          | 60,56        | 817,76        |
| ENCRUZILHADA-BA            | BA | 83,63        | -            | 83,63        | 1.129,29      | PIRITIBA-BA              | BA | 72,09      | -          | 72,09        | 973,53        |
| ENTRE RIOS-BA              | BA | 208.412,95   | 133.082,44   | 341.495,39   | 4.667.550,73  | PLANALTIMO-BA            | BA | 57,67      | -          | 57,67        | 778,80        |
| ESPLANADA-BA               | BA | 486.852,52   | 308.937,13   | 795.789,65   | 9.801.044,68  | PLANALTO-BA              | BA | 74,98      | -          | 74,98        | 1.012,46      |

|                           |    |              |              |              |                |                            |    |              |              |              |               |
|---------------------------|----|--------------|--------------|--------------|----------------|----------------------------|----|--------------|--------------|--------------|---------------|
| POCOES-BA                 | BA | 89,40        | -            | 89,40        | 1.207,18       | FORTALEZA-CE               | CE | 73.546,46    | 7.008,40     | 80.554,86    | 2.633.209,95  |
| POJUCA-BA                 | BA | 667.358,05   | 539.696,49   | 1.207.054,54 | 15.994.965,29  | FRECHEIRINHA-CE            | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| QUEIMADAS-BA              | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42       | GENERAL SAMPAIO-CE         | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| QUIJINGUE-BA              | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42       | GRACA-CE                   | CE | 1.908,84     | -            | 1.908,84     | 26.095,85     |
| QUIXABEIRA-BA             | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | GRANJA-CE                  | CE | 2.655,78     | -            | 2.655,78     | 36.307,25     |
| RAFAEL JAMBEIRO-BA        | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46       | GROAIRAS-CE                | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| RETIROLANDIA-BA           | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76         | GUARACIABA DO NORTE-CE     | CE | 2.406,80     | -            | 2.406,80     | 32.903,43     |
| RIACHAO DO JACUIPE-BA     | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36       | HIDROLANDIA-CE             | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43     |
| RIBEIRA DO AMPARO-BA      | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69         | HORIZONTE-CE               | CE | -            | -            | -            | 8.962.317,92  |
| RIBEIRA DO POMBAL-BA      | BA | 89,40        | -            | 89,40        | 1.207,18       | IBIAPINA-CE                | CE | 2.157,82     | -            | 2.157,82     | 29.499,63     |
| RIBEIRAO DO LARGO-BA      | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64         | ICAPUI-CE                  | CE | 82.809,43    | 12.577,66    | 95.387,09    | 1.260.578,23  |
| RIO REAL-BA               | BA | 83,63        | -            | 83,63        | 1.129,29       | INDEPENDENCIA-CE           | CE | 2.240,81     | -            | 2.240,81     | 30.634,24     |
| RUY BARBOSA-BA            | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36       | IPAPORANGA-CE              | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| SALINAS DA MARGARIDA-BA   | BA | 1.675,97     | 168.515,93   | 170.191,90   | 2.063.867,04   | IPU-CE                     | CE | 2.489,79     | -            | 2.489,79     | 34.038,06     |
| SALVADOR-BA               | BA | 3.192,33     | 168.515,93   | 171.708,26   | 2.084.343,13   | IPUEIRAS-CE                | CE | 2.489,79     | -            | 2.489,79     | 34.038,06     |
| SANTA BARBARA-BA          | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57         | IRAUCUBA-CE                | CE | 2.074,82     | -            | 2.074,82     | 28.365,04     |
| SANTA BRIGIDA-BA          | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57         | ITAPAGE-CE                 | CE | 2.572,78     | -            | 2.572,78     | 35.172,64     |
| SANTA INES-BA             | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76         | ITAPIPOCA-CE               | CE | 68.817,26    | 64.032,02    | 132.849,28   | 1.772.243,42  |
| SANTA TERESINHA-BA        | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | ITAREMA-CE                 | CE | 53.524,53    | 46.734,53    | 100.259,06   | 1.394.462,38  |
| SANTALUZ-BA               | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36       | JIOCA DE JERICOACOARA-CE   | CE | 1.825,84     | -            | 1.825,84     | 24.961,21     |
| SANTANOPOLIS-BA           | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | MARCO-CE                   | CE | 2.157,82     | -            | 2.157,82     | 29.499,63     |
| SANTO AMARO-BA            | BA | 2.633,67     | 168.515,93   | 171.149,60   | 2.076.799,32   | MARTINOPOLE-CE             | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| SANTO ANTONIO DE JESUS-BA | BA | 100,93       | -            | 100,93       | 1.362,95       | MASSAPE-CE                 | CE | 2.323,80     | -            | 2.323,80     | 31.768,84     |
| SANTO ESTEVAO-BA          | BA | 89,40        | -            | 89,40        | 1.207,18       | MERUOCA-CE                 | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| SAO DOMINGOS-BA           | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | MIRAIMA-CE                 | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| SAO FELIPE-BA             | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46       | MONSENHOR TABOSA-CE        | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43     |
| SAO FELIX-BA              | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69         | MORAUJO-CE                 | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| SAO FRANCISCO DO CONDE-BA | BA | 1.014.107,10 | 190.712,46   | 1.204.819,56 | 16.142.278,15  | MORRINHOS-CE               | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43     |
| SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42       | MUCAMBO-CE                 | CE | 1.825,84     | -            | 1.825,84     | 24.961,21     |
| SAO JOSE DO JACUIPE-BA    | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | NOVA RUSSAS-CE             | CE | 2.323,80     | -            | 2.323,80     | 31.768,84     |
| SAO MIGUEL DAS MATAS-BA   | BA | 60,56        | -            | 60,56        | 817,76         | NOVO ORIENTE-CE            | CE | 2.240,81     | -            | 2.240,81     | 30.634,24     |
| SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA | BA | 268.205,97   | 162.469,87   | 430.675,84   | 5.612.775,60   | PACUJA-CE                  | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| SAPEACU-BA                | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57         | PARACURU-CE                | CE | 51.612,94    | 84.684,09    | 136.297,03   | 1.911.603,84  |
| SATIRO DIAS-BA            | BA | 31.978,67    | 16.273,82    | 48.252,49    | 897.205,64     | PARAIPABA-CE               | CE | 2.240,81     | 3.464,27     | 5.705,08     | 79.520,55     |
| SAUBARA-BA                | BA | 1.675,97     | 168.515,93   | 170.191,90   | 2.063.867,04   | PARAMOTI-CE                | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| SERRA PRETA-BA            | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57         | PENTECOSTE-CE              | CE | 2.406,80     | -            | 2.406,80     | 32.903,43     |
| SERRINHA-BA               | BA | 98,05        | -            | 98,05        | 1.324,01       | PIRES FERREIRA-CE          | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| SERROLANDIA-BA            | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69         | PORANGA-CE                 | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| SIMOES FILHO-BA           | BA | 75.092,23    | 2.276,95     | 77.369,18    | 1.055.608,43   | QUITERIANOPOLIS-CE         | CE | 2.074,82     | -            | 2.074,82     | 28.365,04     |
| SITIO DO QUINTO-BA        | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57         | RERIUTABA-CE               | CE | 2.157,82     | -            | 2.157,82     | 29.499,63     |
| TANQUINHO-BA              | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | SANTA QUITERIA-CE          | CE | 2.572,78     | -            | 2.572,78     | 35.172,64     |
| TAPIRAMUTA-BA             | BA | 69,21        | -            | 69,21        | 934,57         | SANTANA DO ACARAU-CE       | CE | 2.240,81     | -            | 2.240,81     | 30.634,24     |
| TEODORO SAMPAIO-BA        | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | SAO BENEDITO-CE            | CE | 2.489,79     | -            | 2.489,79     | 34.038,06     |
| TEOFILANDIA-BA            | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46       | SAO GONCALO DO AMARANTE-CE | CE | 2.406,80     | -            | 2.406,80     | 32.903,43     |
| TERRA NOVA-BA             | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 1.584,30       | SAO LUIS DO CURU-CE        | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| TUCANO-BA                 | BA | 92,28        | -            | 92,28        | 1.246,12       | SENADOR SA-CE              | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01     |
| UAUA-BA                   | BA | 77,86        | -            | 77,86        | 1.051,42       | SOBRAL-CE                  | CE | 3.319,72     | -            | 3.319,72     | 45.384,09     |
| UBAIRA-BA                 | BA | 74,98        | -            | 74,98        | 1.012,46       | TAMBORIL-CE                | CE | 2.240,81     | -            | 2.240,81     | 30.634,24     |
| VALENTE-BA                | BA | 72,09        | -            | 72,09        | 973,53         | TEJUCUOCA-CE               | CE | 1.825,84     | -            | 1.825,84     | 24.961,21     |
| VARZEA DA ROCA-BA         | BA | 63,44        | -            | 63,44        | 856,69         | TIANGUA-CE                 | CE | 2.738,77     | -            | 2.738,77     | 37.441,85     |
| VARZEA DO POCO-BA         | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | TRAIRI-CE                  | CE | 59.259,31    | 92.258,00    | 151.517,31   | 2.021.593,52  |
| VARZEA NOVA-BA            | BA | 66,33        | -            | 66,33        | 895,64         | TURURU-CE                  | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| VARZEDO-BA                | BA | 57,67        | -            | 57,67        | 778,80         | UBAJARA-CE                 | CE | 2.240,81     | -            | 2.240,81     | 30.634,24     |
| VERA CRUZ-BA              | BA | 80,75        | -            | 80,75        | 1.090,36       | UMIRIM-CE                  | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43     |
| VITORIA DA CONQUISTA-BA   | BA | 115,35       | -            | 115,35       | 1.557,67       | URUBURETAMA-CE             | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43     |
| BAHIA TOTAL               |    | 4.991.266,32 | 3.710.559,78 | 8.701.826,10 | 112.747.750,75 | URUOCA-CE                  | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62     |
| ACARAU-CE                 | CE | 2.655,78     | -            | 2.655,78     | 36.307,25      | VARIJOTA-CE                | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43     |
| ALCANTARAS-CE             | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01      | VICOSA DO CEARA-CE         | CE | 2.572,78     | -            | 2.572,78     | 35.172,64     |
| AMONTADA-CE               | CE | 55.436,13    | 69.639,80    | 125.075,93   | 1.730.048,46   | CEARA TOTAL                |    | 1.233.928,76 | 404.416,10   | 1.638.344,86 | 32.120.626,62 |
| APIARES-CE                | CE | 1.825,84     | -            | 1.825,84     | 24.961,21      | AFONSO CLAUDIO-ES          | ES | 24.959,75    | -            | 24.959,75    | 207.442,95    |
| AQUIRAZ-CE                | CE | -            | 5.256,30     | 5.256,30     | 78.403,88      | AGUA DOCE DO NORTE-ES      | ES | 18.934,98    | -            | 18.934,98    | 157.370,50    |
| ARACATI-CE                | CE | 644.597,98   | 13.504,73    | 658.102,71   | 8.255.803,24   | AGUIA BRANCA-ES            | ES | 17.213,62    | -            | 17.213,62    | 143.064,08    |
| ARARENDA-CE               | CE | 1.742,85     | -            | 1.742,85     | 23.826,62      | ALEGRE-ES                  | ES | 24.099,07    | -            | 24.099,07    | 200.289,76    |
| BARROQUINHA-CE            | CE | 1.825,84     | -            | 1.825,84     | 24.961,21      | ALFREDO CHAVES-ES          | ES | 18.934,98    | -            | 18.934,98    | 157.370,50    |
| BELA CRUZ-CE              | CE | 2.323,80     | -            | 2.323,80     | 31.768,84      | ALTO RIO NOVO-ES           | ES | 17.213,62    | -            | 17.213,62    | 143.064,08    |
| CAMOCIM-CE                | CE | 2.655,78     | -            | 2.655,78     | 36.307,25      | ANCHIETA-ES                | ES | 188.498,15   | -            | 188.498,15   | 1.593.659,81  |
| CANINDE-CE                | CE | 2.821,76     | -            | 2.821,76     | 38.576,46      | APIACA-ES                  | ES | 17.213,62    | -            | 17.213,62    | 143.064,08    |
| CARIDADE-CE               | CE | 1.908,84     | -            | 1.908,84     | 26.095,85      | ARACRUZ-ES                 | ES | 189.365,64   | 1.466.822,41 | 1.656.188,05 | 13.542.295,58 |
| CARIRE-CE                 | CE | 2.074,82     | -            | 2.074,82     | 28.365,04      | ATILIO VIVACQUA-ES         | ES | 17.213,62    | -            | 17.213,62    | 143.064,08    |
| CARNAUBAL-CE              | CE | 1.908,84     | -            | 1.908,84     | 26.095,85      | BAIXO GUANDU-ES            | ES | 23.238,39    | -            | 23.238,39    | 193.136,54    |
| CATUNDA-CE                | CE | 1.659,86     | -            | 1.659,86     | 22.692,01      | BARRA DE SAO FRANCISCO-ES  | ES | 25.820,43    | -            | 25.820,43    | 214.596,17    |
| CAUCAIA-CE                | CE | -            | 5.256,30     | 5.256,30     | 78.403,88      | BOA ESPERANCA-ES           | ES | 18.934,98    | -            | 18.934,98    | 157.370,50    |
| CHAVAL-CE                 | CE | 1.825,84     | -            | 1.825,84     | 24.961,21      | BOM JESUS DO NORTE-ES      | ES | 17.213,62    | -            | 17.213,62    | 143.064,08    |
| COREAU-CE                 | CE | 2.074,82     | -            | 2.074,82     | 28.365,04      | BREJETUBA-ES               | ES | 18.074,30    | -            | 18.074,30    | 150.217,31    |
| CRATEUS-CE                | CE | 2.821,76     | -            | 2.821,76     | 38.576,46      | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES | ES | 34.427,24    | -            | 34.427,24    | 286.128,23    |
| CROATA-CE                 | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43      | CARIACICA-ES               | ES | 34.427,24    | -            | 34.427,24    | 286.128,23    |
| CRUZ-CE                   | CE | 2.074,82     | -            | 2.074,82     | 28.365,04      | CASTELO-ES                 | ES | 24.959,75    | -            | 24.959,75    | 207.442,95    |
| FORQUILHA-CE              | CE | 1.991,83     | -            | 1.991,83     | 27.230,43      | COLATINA-ES                | ES | 31.845,20    | -            | 31.845,20    | 264.668,62    |



|                                |    |              |               |               |                |
|--------------------------------|----|--------------|---------------|---------------|----------------|
| CONCEICAO DA BARRA-ES          | ES | 102.188,48   | 32.317,17     | 134.505,65    | 1.423.490,69   |
| CONCEICAO DO CASTELO-ES        | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| DIVINO DE SAO LOURENCO-ES      | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| DOMINGOS MARTINS-ES            | ES | 24.099,07    | -             | 24.099,07     | 200.289,76     |
| DORES DO RIO PRETO-ES          | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| ECOPORANGA-ES                  | ES | 22.377,71    | -             | 22.377,71     | 185.983,33     |
| FUNDAO-ES                      | ES | 18.934,98    | 406.861,84    | 425.796,82    | 3.339.342,92   |
| GOVERNADOR LINDENBERG-ES       | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| GUACUI-ES                      | ES | 23.238,39    | -             | 23.238,39     | 193.136,54     |
| GUARAPARI-ES                   | ES | 30.984,52    | -             | 30.984,52     | 257.515,40     |
| IBATIBA-ES                     | ES | 21.517,03    | -             | 21.517,03     | 178.830,14     |
| IBIRACU-ES                     | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| IBITIRAMA-ES                   | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| ICONHA-ES                      | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| IRUPI-ES                       | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| ITAGUACU-ES                    | ES | 19.795,66    | -             | 19.795,66     | 164.523,73     |
| ITAPEMIRIM-ES                  | ES | 211.117,93   | -             | 211.117,93    | 2.321.792,45   |
| ITARANA-ES                     | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| IUNA-ES                        | ES | 23.238,39    | -             | 23.238,39     | 193.136,54     |
| JAGUARE-ES                     | ES | 446.769,77   | 193.888,00    | 640.657,77    | 7.422.007,04   |
| JERONIMO MONTEIRO-ES           | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| JOAO NEIVA-ES                  | ES | 19.795,66    | -             | 19.795,66     | 164.523,73     |
| LARANJA DA TERRA-ES            | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| LINHARES-ES                    | ES | 1.398.669,43 | 313.685,04    | 1.712.354,47  | 20.796.032,56  |
| MANTENOPOLIS-ES                | ES | 18.934,98    | -             | 18.934,98     | 157.370,50     |
| MARATAIZES-ES                  | ES | 24.099,07    | -             | 24.099,07     | 276.931,40     |
| MARECHAL FLORIANO-ES           | ES | 18.934,98    | -             | 18.934,98     | 157.370,50     |
| MARILANDIA-ES                  | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| MIMOSO DO SUL-ES               | ES | 23.238,39    | -             | 23.238,39     | 193.136,54     |
| MONTANHA-ES                    | ES | 20.656,34    | -             | 20.656,34     | 171.676,92     |
| MUCURICI-ES                    | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| MUNIZ FREIRE-ES                | ES | 21.517,03    | -             | 21.517,03     | 178.830,14     |
| MUQUI-ES                       | ES | 18.934,98    | -             | 18.934,98     | 157.370,50     |
| NOVA VENEZIA-ES                | ES | 26.681,11    | -             | 26.681,11     | 221.749,36     |
| PANCAS-ES                      | ES | 22.377,71    | -             | 22.377,71     | 185.983,33     |
| PEDRO CANARIO-ES               | ES | 22.377,71    | -             | 22.377,71     | 185.983,33     |
| PINHEIROS-ES                   | ES | 22.377,71    | -             | 22.377,71     | 185.983,33     |
| PIUMA-ES                       | ES | 19.795,66    | -             | 19.795,66     | 164.523,73     |
| PONTO BELO-ES                  | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| PRESIDENTE KENNEDY-ES          | ES | 150.798,52   | 496.353,36    | 647.151,88    | 8.063.950,58   |
| RIO BANANAL-ES                 | ES | 20.656,34    | -             | 20.656,34     | 171.676,92     |
| RIO NOVO DO SUL-ES             | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| SANTA LEOPOLDINA-ES            | ES | 18.934,98    | -             | 18.934,98     | 157.370,50     |
| SANTA MARIA DE JETIBA-ES       | ES | 24.099,07    | -             | 24.099,07     | 200.289,76     |
| SANTA TERESA-ES                | ES | 22.377,71    | -             | 22.377,71     | 185.983,33     |
| SAO DOMINGOS DO NORTE-ES       | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| SAO GABRIEL DA PALHA-ES        | ES | 23.238,39    | -             | 23.238,39     | 193.136,54     |
| SAO JOSE DO CALCADO-ES         | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| SAO MATEUS-ES                  | ES | 1.331.984,34 | 115.456,94    | 1.447.441,28  | 18.134.304,08  |
| SAO ROQUE DO CANAA-ES          | ES | 18.074,30    | -             | 18.074,30     | 150.217,31     |
| SERRA-ES                       | ES | 271.437,34   | 663.928,12    | 935.365,46    | 7.343.638,36   |
| SOORETAMA-ES                   | ES | 21.517,03    | -             | 21.517,03     | 178.830,14     |
| VARGEM ALTA-ES                 | ES | 20.656,34    | -             | 20.656,34     | 171.676,92     |
| VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES     | ES | 20.656,34    | -             | 20.656,34     | 171.676,92     |
| VIANA-ES                       | ES | 27.541,79    | -             | 27.541,79     | 228.902,58     |
| VILA PAVAO-ES                  | ES | 17.213,62    | -             | 17.213,62     | 143.064,08     |
| VILA VALERIO-ES                | ES | 18.934,98    | -             | 18.934,98     | 157.370,50     |
| VILA VELHA-ES                  | ES | 301.597,04   | -             | 301.597,04    | 2.549.855,71   |
| VITORIA-ES                     | ES | 301.597,04   | -             | 301.597,04    | 2.549.855,71   |
| ESPIRITO SANTO TOTAL           |    | 6.296.933,72 | 3.689.312,88  | 9.986.246,60  | 100.659.220,83 |
| JUIZ DE FORA-MG                | MG | 547.115,61   | -             | 547.115,61    | 6.790.314,71   |
| MINAS GERAIS TOTAL             |    | 547.115,61   | -             | 547.115,61    | 6.790.314,71   |
| AFUA-PA                        | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| ALENQUER-PA                    | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| ALMEIRIM-PA                    | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| ANAJAS-PA                      | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| BREVES-PA                      | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| CHAVES-PA                      | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| CURUA-PA                       | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| FARO-PA                        | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| GURUPA-PA                      | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| JURUTI-PA                      | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| MELGACO-PA                     | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| MONTE ALEGRE-PA                | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| OBIDOS-PA                      | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| PORTO DE MOZ-PA                | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| PRAINHA-PA                     | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| SANTAREM-PA                    | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| TERRA SANTA-PA                 | PA | -            | 6.975,84      | 6.975,84      | 80.450,63      |
| PARA TOTAL                     |    | -            | 118.589,28    | 118.589,28    | 1.367.660,71   |
| SANTA RITA-PB                  | PB | 546.248,12   | -             | 546.248,12    | 13.784.972,25  |
| PARAIBA TOTAL                  |    | 546.248,12   | -             | 546.248,12    | 13.784.972,25  |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE     | PE | 591.409,06   | -             | 591.409,06    | 6.873.081,54   |
| CAMARAGIBE-PE                  | PE | 546.248,12   | -             | 546.248,12    | 2.424.559,66   |
| JABOATAO DOS GUARARAPES-PE     | PE | 45.160,94    | -             | 45.160,94     | 91.421,78      |
| PAULISTA-PE                    | PE | 547.038,40   | -             | 547.038,40    | 5.489.877,75   |
| VITORIA DE SANTO ANTAO-PE      | PE | 546.248,12   | -             | 546.248,12    | 5.086.857,16   |
| PERNAMBUCO TOTAL               |    | 2.276.104,64 | -             | 2.276.104,64  | 19.965.797,89  |
| ADRIANOPOLIS-PR                | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| AGUDOS DO SUL-PR               | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| ALMIRANTE TAMANDARE-PR         | PR | 3.006,47     | -             | 3.006,47      | 63.145,15      |
| ANTONINA-PR                    | PR | 2.087,83     | -             | 2.087,83      | 43.850,78      |
| ARAUCARIA-PR                   | PR | 3.006,47     | -             | 3.006,47      | 63.145,15      |
| BALSA NOVA-PR                  | PR | 1.753,77     | -             | 1.753,77      | 36.834,64      |
| BOCAIUVA DO SUL-PR             | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| CAMPINA GRANDE DO SUL-PR       | PR | 2.421,88     | -             | 2.421,88      | 50.866,92      |
| CAMPO DO TENENTE-PR            | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| CAMPO LARGO-PR                 | PR | 3.006,47     | -             | 3.006,47      | 63.145,15      |
| CAMPO MAGRO-PR                 | PR | 2.171,34     | -             | 2.171,34      | 45.604,83      |
| CERRO AZUL-PR                  | PR | 2.004,31     | -             | 2.004,31      | 42.096,74      |
| COLOMBO-PR                     | PR | 3.340,52     | -             | 3.340,52      | 70.161,27      |
| CONTENDA-PR                    | PR | 1.837,29     | -             | 1.837,29      | 38.588,68      |
| CURITIBA-PR                    | PR | 3.340,52     | -             | 3.340,52      | 70.161,27      |
| DOUTOR ULYSSES-PR              | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| FAZENDA RIO GRANDE-PR          | PR | 2.755,93     | -             | 2.755,93      | 57.883,05      |
| GUARAQUECABA-PR                | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| GUARATUBA-PR                   | PR | 59.440,54    | 52.010,47     | 111.451,01    | 674.795,89     |
| ITAPERUCU-PR                   | PR | 2.087,83     | -             | 2.087,83      | 43.850,78      |
| LAPA-PR                        | PR | 2.588,91     | -             | 2.588,91      | 54.374,98      |
| MANDIRITUBA-PR                 | PR | 2.004,31     | -             | 2.004,31      | 42.096,74      |
| MATINHOS-PR                    | PR | 59.440,54    | 42.629,86     | 102.070,40    | 3.396.731,41   |
| MORRETES-PR                    | PR | 1.920,80     | -             | 1.920,80      | 40.342,70      |
| PARANAGUA-PR                   | PR | 3.173,50     | 172,98        | 3.346,48      | 67.647,18      |
| PIEN-PR                        | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| PINHAIS-PR                     | PR | 3.089,98     | -             | 3.089,98      | 64.899,17      |
| PIRAQUARA-PR                   | PR | 2.922,96     | -             | 2.922,96      | 61.391,10      |
| PONTAL DO PARANA-PR            | PR | 1.920,80     | 9.207,62      | 11.128,42     | 780.606,08     |
| PORTO AMAZONAS-PR              | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| QUATRO BARRAS-PR               | PR | 2.004,31     | -             | 2.004,31      | 42.096,74      |
| QUITANDINHA-PR                 | PR | 1.920,80     | -             | 1.920,80      | 40.342,70      |
| RIO BRANCO DO SUL-PR           | PR | 2.338,37     | -             | 2.338,37      | 49.112,88      |
| RIO NEGRO-PR                   | PR | 2.338,37     | -             | 2.338,37      | 49.112,88      |
| SAO JOSE DOS PINHAIS-PR        | PR | 3.340,52     | -             | 3.340,52      | 70.161,27      |
| TIJUCAS DO SUL-PR              | PR | 1.837,29     | -             | 1.837,29      | 38.588,68      |
| TUNAS DO PARANA-PR             | PR | 1.670,26     | -             | 1.670,26      | 35.080,60      |
| PARANA TOTAL                   |    | 198.134,97   | 104.020,93    | 302.155,90    | 6.477.360,21   |
| ANGRA DOS REIS-RJ              | RJ | 911.805,47   | 1.474.860,50  | 2.386.665,97  | 27.058.034,23  |
| APERIBE-RJ                     | RJ | 279.736,20   | -             | 279.736,20    | 3.330.571,44   |
| ARARUAMA-RJ                    | RJ | 503.525,18   | -             | 503.525,18    | 5.995.028,70   |
| ARMAO DOS BUZIOS-RJ            | RJ | 2.461.858,42 | 1.226.580,02  | 3.688.438,44  | 47.578.159,38  |
| ARRAIAL DO CABO-RJ             | RJ | 363.657,06   | 26.439,17     | 390.096,23    | 4.716.942,33   |
| BARRA MANSА-RJ                 | RJ | 547.115,61   | -             | 547.115,61    | 6.790.314,71   |
| BELFORD ROXO-RJ                | RJ | 559.472,41   | -             | 559.472,41    | 6.661.142,94   |
| BOM JARDIM-RJ                  | RJ | 363.657,06   | -             | 363.657,06    | 4.329.742,90   |
| BOM JESUS DO ITABOANO-RJ       | RJ | 405.617,50   | -             | 405.617,50    | 4.829.328,65   |
| CABO FRIO-RJ                   | RJ | 3.742.024,81 | 6.619.274,31  | 10.361.299,12 | 136.406.952,97 |
| CACHOEIRAS DE MACACU-RJ        | RJ | 725.643,46   | -             | 725.643,46    | 16.070.718,14  |
| CAMBUCI-RJ                     | RJ | 321.696,63   | -             | 321.696,63    | 3.830.157,17   |
| CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ       | RJ | 3.938.973,48 | 29.119.837,44 | 33.058.810,92 | 403.784.930,05 |
| CANTAGALO-RJ                   | RJ | 349.670,26   | -             | 349.670,26    | 4.163.214,31   |
| CARAPEBUS-RJ                   | RJ | 1.969.486,73 | 405.758,89    | 2.375.245,62  | 31.236.121,57  |
| CARDOSO MOREIRA-RJ             | RJ | 307.709,83   | -             | 307.709,83    | 3.663.628,67   |
| CARMO-RJ                       | RJ | 321.696,63   | -             | 321.696,63    | 3.830.157,17   |
| CASIMIRO DE ABREU-RJ           | RJ | 2.560.332,76 | 1.602.421,20  | 4.162.753,96  | 54.144.637,71  |
| CONCEICAO DE MACABU-RJ         | RJ | 349.670,26   | -             | 349.670,26    | 4.163.214,31   |
| CORDEIRO-RJ                    | RJ | 349.670,26   | -             | 349.670,26    | 4.163.214,31   |
| DUAS BARRAS-RJ                 | RJ | 293.723,02   | -             | 293.723,02    | 3.497.100,06   |
| DUQUE DE CAXIAS-RJ             | RJ | 1.036.633,51 | 31.331,39     | 1.067.964,90  | 23.310.115,20  |
| ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ | RJ | 566.244,87   | -             | 566.244,87    | 5.959.712,01   |
| GUAPIMIRIM-RJ                  | RJ | 777.475,13   | 31.331,39     | 808.806,52    | 17.570.572,99  |
| IGUABA GRANDE-RJ               | RJ | 321.696,63   | -             | 321.696,63    | 3.830.157,17   |
| ITABORAÍ-RJ                    | RJ | 559.472,41   | 31.331,39     | 590.803,80    | 7.013.089,30   |
| ITAGUAI-RJ                     | RJ | 503.525,18   | -             | 503.525,18    | 5.995.028,70   |
| ITALVA-RJ                      | RJ | 307.709,83   | -             | 307.709,83    | 3.663.628,67   |
| ITAOCARA-RJ                    | RJ | 363.657,06   | -             | 363.657,06    | 4.329.742,90   |
| ITAPERUNA-RJ                   | RJ | 503.525,18   | -             | 503.525,18    | 5.995.028,70   |

|                                  |    |               |               |                |                  |                               |    |              |              |               |                |
|----------------------------------|----|---------------|---------------|----------------|------------------|-------------------------------|----|--------------|--------------|---------------|----------------|
| JAPERI-RJ                        | RJ | 1.050.640,79  | -             | 1.050.640,79   | 12.785.343,41    | GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN | RN | 184.695,91   | 92.937,63    | 277.633,54    | 3.551.886,63   |
| LAJE DO MURIAE-RJ                | RJ | 279.736,20    | -             | 279.736,20     | 3.330.571,44     | GROSSOS-RN                    | RN | 66.948,94    | 71.864,82    | 138.813,76    | 1.744.162,63   |
| MACAE-RJ                         | RJ | 16.076.853,41 | 9.192.609,42  | 25.269.462,83  | 320.241.924,75   | GUAMARE-RN                    | RN | 1.055.693,94 | 593.949,51   | 1.649.643,45  | 22.318.391,10  |
| MACUCO-RJ                        | RJ | 279.736,20    | -             | 279.736,20     | 3.330.571,44     | IELMO MARINHO-RN              | RN | 592.276,55   | -            | 592.276,55    | 7.388.623,46   |
| MAGE-RJ                          | RJ | 932.970,16    | 31.331,39     | 964.301,55     | 21.014.298,31    | IPANGUACU-RN                  | RN | 4.624,93     | -            | 4.624,93      | 62.105,78      |
| MANGARATIBA-RJ                   | RJ | 377.643,88    | 1.106.145,37  | 1.483.789,25   | 15.433.003,52    | IPUEIRA-RN                    | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| MARICA-RJ                        | RJ | 489.538,36    | -             | 489.538,36     | 5.828.500,12     | ITAJA-RN                      | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| MENDES-RJ                        | RJ | 617.721,67    | -             | 617.721,67     | 6.501.503,92     | ITAU-RN                       | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| MESQUITA-RJ                      | RJ | 559.472,41    | -             | 559.472,41     | 6.661.142,94     | JANDAIRA-RN                   | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| MIGUEL PEREIRA-RJ                | RJ | 641.062,43    | -             | 641.062,43     | 7.015.159,89     | JANDUIS-RN                    | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| MIRACEMA-RJ                      | RJ | 377.643,88    | -             | 377.643,88     | 4.496.271,52     | JARDIM DE PIRANHAS-RN         | RN | 4.624,93     | -            | 4.624,93      | 62.105,78      |
| NATIVIDADE-RJ                    | RJ | 321.696,63    | -             | 321.696,63     | 3.830.157,17     | JARDIM DO SERIDO-RN           | RN | 4.845,17     | -            | 4.845,17      | 65.063,20      |
| NILOPOLIS-RJ                     | RJ | 559.472,41    | -             | 559.472,41     | 6.661.142,94     | JOAO DIAS-RN                  | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| NITEROI-RJ                       | RJ | 3.938.973,48  | 31.331,39     | 3.970.304,87   | 49.842.162,12    | JOSE DA PENHA-RN              | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| NOVA FRIBURGO-RJ                 | RJ | 559.472,41    | -             | 559.472,41     | 6.661.142,94     | JUCURUTU-RN                   | RN | 5.285,64     | -            | 5.285,64      | 70.978,05      |
| NOVA IGUACU-RJ                   | RJ | 516.186,19    | -             | 516.186,19     | 6.617.856,72     | LAGOA NOVA-RN                 | RN | 4.845,17     | -            | 4.845,17      | 65.063,20      |
| PARACAMBI-RJ                     | RJ | 433.591,13    | -             | 433.591,13     | 5.162.385,87     | LUCRECIA-RN                   | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| PARATI-RJ                        | RJ | -             | 1.106.145,37  | 1.106.145,37   | 10.936.732,00    | LUIS GOMES-RN                 | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| PATY DO ALFERES-RJ               | RJ | 641.062,43    | -             | 641.062,43     | 7.015.159,89     | MACAIBA-RN                    | RN | 591.802,80   | -            | 591.802,80    | 7.388.149,71   |
| PETROPOLIS-RJ                    | RJ | 559.472,41    | -             | 559.472,41     | 6.661.142,94     | MACAU-RN                      | RN | 1.234.802,54 | 433.169,48   | 1.667.972,02  | 22.377.562,99  |
| PIRAL-RJ                         | RJ | 547.115,61    | -             | 547.115,61     | 6.790.314,71     | MAJOR SALES-RN                | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| PORCIUNCUA-RJ                    | RJ | 321.696,63    | -             | 321.696,63     | 3.830.157,17     | MARCELINO VIEIRA-RN           | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| QUEIMADOS-RJ                     | RJ | 531.498,80    | -             | 531.498,80     | 6.328.085,83     | MARTINS-RN                    | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| QUISSAMA-RJ                      | RJ | 2.166.435,41  | 4.391.149,71  | 6.557.585,12   | 67.632.937,69    | MESSIAS TARGINO-RN            | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| RIO BONITO-RJ                    | RJ | 447.577,93    | -             | 447.577,93     | 5.328.914,38     | MOSSORO-RN                    | RN | 922.318,39   | 730.470,16   | 1.652.788,55  | 24.834.159,54  |
| RIO DAS OSTRAS-RJ                | RJ | 2.954.230,11  | 7.448.072,93  | 10.402.303,04  | 140.827.615,00   | OLHO D'AGUA DO BORGES-RN      | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| RIO DE JANEIRO-RJ                | RJ | 7.664.092,12  | 125.326,14    | 7.789.418,26   | 65.888.738,40    | OURO BRANCO-RN                | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SANTA MARIA MADALENA-RJ          | RJ | 293.723,02    | -             | 293.723,02     | 3.497.100,06     | PARANA-RN                     | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ        | RJ | 419.604,31    | -             | 419.604,31     | 4.995.857,27     | PARAU-RN                      | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SAO FIDELIS-RJ                   | RJ | 419.604,31    | -             | 419.604,31     | 4.995.857,27     | PARELHAS-RN                   | RN | 5.505,87     | -            | 5.505,87      | 73.935,50      |
| SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ   | RJ | 433.591,13    | -             | 433.591,13     | 5.162.385,87     | PATU-RN                       | RN | 4.624,93     | -            | 4.624,93      | 62.105,78      |
| SAO GONCALO-RJ                   | RJ | 559.472,41    | 31.331,39     | 590.803,80     | 7.013.089,30     | PAU DOS FERROS-RN             | RN | 5.946,34     | -            | 5.946,34      | 79.850,32      |
| SAO JOAO DA BARRA-RJ             | RJ | 2.658.807,10  | 1.042.633,40  | 3.701.440,50   | 46.378.044,37    | PEDRO AVELINO-RN              | RN | 4.441,04     | 16,90        | 4.457,94      | 59.967,34      |
| SAO JOAO DE MERITI-RJ            | RJ | 559.472,41    | -             | 559.472,41     | 6.661.142,94     | PENDENCIAS-RN                 | RN | 161.074,60   | 66.339,73    | 227.414,33    | 3.009.687,41   |
| SAO JOSE DE UBA-RJ               | RJ | 279.736,20    | -             | 279.736,20     | 3.330.571,44     | PILOES-RN                     | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ | RJ | 349.670,26    | -             | 349.670,26     | 4.163.214,31     | PORTALEGRE-RN                 | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ           | RJ | 461.564,75    | -             | 461.564,75     | 5.495.443,02     | PORTO DO MANGUE-RN            | RN | 138.284,13   | 210.074,86   | 348.358,99    | 4.657.637,93   |
| SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ         | RJ | 279.736,20    | -             | 279.736,20     | 3.330.571,44     | RAFAEL FERNANDES-RN           | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SAQUAREMA-RJ                     | RJ | 447.577,93    | -             | 447.577,93     | 5.328.914,38     | RAFAEL GODEIRO-RN             | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SEROPEDICA-RJ                    | RJ | 475.551,56    | -             | 475.551,56     | 5.661.971,61     | RIACHO DA CRUZ-RN             | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SILVA JARDIM-RJ                  | RJ | 673.811,78    | -             | 673.811,78     | 14.922.809,72    | RIACHO DE SANTANA-RN          | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| SUMIDOURO-RJ                     | RJ | 321.696,63    | -             | 321.696,63     | 3.830.157,17     | RODOLFO FERNANDES-RN          | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| TANGUA-RJ                        | RJ | 377.643,88    | -             | 377.643,88     | 4.496.271,52     | SANTANA DO SERIDO-RN          | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| TERESOPOLIS-RJ                   | RJ | 545.485,61    | -             | 545.485,61     | 6.494.614,45     | SAO FRANCISCO DO OESTE-RN     | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| TRAJANO DE MORAIS-RJ             | RJ | 293.723,02    | -             | 293.723,02     | 3.497.100,06     | SAO JOAO DO SABUGI-RN         | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| VARRE-SAI-RJ                     | RJ | 279.736,20    | -             | 279.736,20     | 3.330.571,44     | SAO JOSE DO SERIDO-RN         | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| VASSOURAS-RJ                     | RJ | 690.374,93    | -             | 690.374,93     | 7.554.787,60     | SAO MIGUEL-RN                 | RN | 5.726,11     | -            | 5.726,11      | 76.892,93      |
| VOLTA REDONDA-RJ                 | RJ | 547.115,61    | -             | 547.115,61     | 6.790.314,71     | SAO RAFAEL-RN                 | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| RIO DE JANEIRO TOTAL             |    | 81.779.975,18 | 65.075.242,21 | 146.855.217,39 | 1.821.494.114,34 | SAO VICENTE-RN                | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| ACARI-RN                         | RN | 4.624,93      | -             | 4.624,93       | 62.105,78        | SERRA DO MEL-RN               | RN | 99.891,55    | 20.262,07    | 120.153,62    | 1.680.534,14   |
| ACU-RN                           | RN | 176.460,23    | 72.994,28     | 249.454,51     | 3.381.246,78     | SERRA NEGRA DO NORTE-RN       | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| AFONSO BEZERRA-RN                | RN | 4.624,93      | -             | 4.624,93       | 62.105,78        | SERRINHA DOS PINTOS-RN        | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| AGUA NOVA-RN                     | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | SEVERIANO MELO-RN             | RN | 4.624,93     | -            | 4.624,93      | 62.105,78      |
| ALEXANDRIA-RN                    | RN | 4.845,17      | -             | 4.845,17       | 65.063,20        | TABOLEIRO GRANDE-RN           | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| ALMINO AFONSO-RN                 | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | TENENTE ANANIAS-RN            | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| ALTO DO RODRIGUES-RN             | RN | 213.366,53    | 83.100,00     | 296.466,53     | 3.861.633,48     | TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN    | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| ANTONIO MARTINS-RN               | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | TIBAU-RN                      | RN | 66.948,94    | 12.724,10    | 79.673,04     | 998.468,16     |
| APODI-RN                         | RN | 152.711,52    | 64.726,96     | 217.438,48     | 3.068.003,39     | TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN      | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| AREIA BRANCA-RN                  | RN | 480.393,03    | 384.507,44    | 864.900,47     | 10.789.404,56    | TRIUNFO POTIGUAR-RN           | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| AUGUSTO SEVERO-RN                | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | UMARIZAL-RN                   | RN | 4.624,93     | -            | 4.624,93      | 62.105,78      |
| BARAUNA-RN                       | RN | 5.505,87      | -             | 5.505,87       | 73.935,50        | UPANEMA-RN                    | RN | 110.666,70   | 45.708,60    | 156.375,30    | 2.000.929,22   |
| CAICO-RN                         | RN | 7.267,76      | -             | 7.267,76       | 97.594,86        | VENHA-VER-RN                  | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| CARAUBAS-RN                      | RN | 121.180,04    | 38.317,84     | 159.497,88     | 2.005.872,16     | VICOSA-RN                     | RN | 4.404,70     | -            | 4.404,70      | 59.148,39      |
| CARNAUBA DOS DANTAS-RN           | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | RIO GRANDE DO NORTE TOTAL     |    | 7.579.349,47 | 3.080.838,91 | 10.660.188,38 | 145.621.777,54 |
| CARNAUBAIS-RN                    | RN | 124.975,33    | 23.600,66     | 148.575,99     | 1.973.903,55     | ARAMBARE-RS                   | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| CERRO CORA-RN                    | RN | 4.624,93      | -             | 4.624,93       | 62.105,78        | CAMAQUA-RS                    | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| CORONEL JOAO PESSOA-RN           | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | CANOAS-RS                     | RS | 546.641,86   | -            | 546.641,86    | 6.789.840,96   |
| CRUZETA-RN                       | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | CAPIVARI DO SUL-RS            | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| CURRAIS NOVOS-RN                 | RN | 6.827,29      | -             | 6.827,29       | 91.680,05        | CIDREIRA-RS                   | RS | -            | 331.530,90   | 331.530,90    | 1.078.357,43   |
| DOUTOR SEVERIANO-RN              | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | GUAIBA-RS                     | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| ENCANTO-RN                       | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | IMBE-RS                       | RS | 867,49       | 331.530,90   | 332.398,39    | 5.843.847,05   |
| EQUADOR-RN                       | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | MOSTARDAS-RS                  | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| FELIPE GUERRA-RN                 | RN | 157.554,07    | 62.358,74     | 219.912,81     | 3.561.519,52     | OSORIO-RS                     | RS | 592.276,55   | -            | 592.276,55    | 7.342.050,05   |
| FLORANIA-RN                      | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | PALMARES DO SUL-RS            | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| FRANCISCO DANTAS-RN              | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | PELOTAS-RS                    | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| FRUTUOSO GOMES-RN                | RN | 4.404,70      | -             | 4.404,70       | 59.148,39        | PORTO ALEGRE-RS               | RS | -            | 0,18         | 0,18          | 0,18           |
| GALINHOS-RN                      | RN | 4.404,70      | 73.715,13     | 78.119,83      | 1.014.364,22     | RIO GRANDE-RS                 | RS | 124,09       | 1,89         | 125,98        | 125,98         |
| GOIANINHA-RN                     | RN | 591.409,06    | -             | 591.409,06     | 9.563.901,90     |                               |    |              |              |               |                |



|                             |    |              |              |              |               |  |  |  |  |
|-----------------------------|----|--------------|--------------|--------------|---------------|--|--|--|--|
| SAO JOSE DO NORTE-RS        | RS | -            | 0,18         | 0,18         | 0,18          |  |  |  |  |
| TAPES-RS                    | RS | -            | 0,18         | 0,18         | 0,18          |  |  |  |  |
| TAVARES-RS                  | RS | -            | 0,18         | 0,18         | 0,18          |  |  |  |  |
| TRAMANDAI-RS                | RS | 985.624,88   | 442.041,20   | 1.427.666,08 | 11.733.183,15 |  |  |  |  |
| VIAMAO-RS                   | RS | -            | 0,18         | 0,18         | 0,18          |  |  |  |  |
| RIO GRANDE DO SUL TOTAL     |    | 2.125.534,87 | 1.105.107,05 | 3.230.641,92 | 32.787.406,78 |  |  |  |  |
| ARAQUARI-SC                 | SC | -            | 144.280,96   | 144.280,96   | 1.991.399,29  |  |  |  |  |
| BALNEARIO BARRA DO SUL-SC   | SC | -            | 144.315,45   | 144.315,45   | 1.991.433,78  |  |  |  |  |
| GARUVA-SC                   | SC | -            | 144.280,96   | 144.280,96   | 1.991.399,29  |  |  |  |  |
| ITAPOA-SC                   | SC | -            | 144.315,45   | 144.315,45   | 1.991.433,78  |  |  |  |  |
| JOINVILLE-SC                | SC | -            | 144.280,96   | 144.280,96   | 1.991.399,29  |  |  |  |  |
| SAO FRANCISCO DO SUL-SC     | SC | 911.793,20   | 480.982,55   | 1.392.775,75 | 19.032.877,30 |  |  |  |  |
| SANTA CATARINA TOTAL        |    | 911.793,20   | 1.202.456,33 | 2.114.249,53 | 28.989.942,73 |  |  |  |  |
| AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE  | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| AQUIDABA-SE                 | SE | 3.396,21     | -            | 3.396,21     | 44.067,94     |  |  |  |  |
| ARACAJU-SE                  | SE | 1.084.686,21 | 471.298,99   | 1.555.985,20 | 19.580.281,83 |  |  |  |  |
| ARAUA-SE                    | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| AREIA BRANCA-SE             | SE | 4.223,30     | 708,72       | 4.932,02     | 69.293,51     |  |  |  |  |
| BARRA DOS COQUEIROS-SE      | SE | 60.427,93    | 160.606,57   | 221.034,50   | 2.874.878,20  |  |  |  |  |
| BOQUIM-SE                   | SE | 3.667,91     | -            | 3.667,91     | 47.593,38     |  |  |  |  |
| BREJO GRANDE-SE             | SE | 78.883,82    | 3.860,17     | 82.743,99    | 1.103.564,01  |  |  |  |  |
| CAMPO DO BRITO-SE           | SE | 3.124,51     | -            | 3.124,51     | 40.542,50     |  |  |  |  |
| CANHOPA-SE                  | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE | SE | 3.260,36     | -            | 3.260,36     | 42.305,21     |  |  |  |  |
| CAPELA-SE                   | SE | 7.337,75     | 2.367,04     | 9.704,79     | 86.428,30     |  |  |  |  |
| CARIRA-SE                   | SE | 3.260,36     | -            | 3.260,36     | 42.305,21     |  |  |  |  |
| CARMPOLIS-SE                | SE | 1.487.628,99 | 402.210,76   | 1.889.839,75 | 19.903.771,30 |  |  |  |  |
| CEDRO DE SAO JOAO-SE        | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| CRISTINAPOLIS-SE            | SE | 3.124,51     | -            | 3.124,51     | 40.542,50     |  |  |  |  |
| CUMBE-SE                    | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| DIVINA PASTORA-SE           | SE | 216.809,64   | 119.392,95   | 336.202,59   | 4.486.696,01  |  |  |  |  |
| ESTANCIA-SE                 | SE | 4.483,00     | -            | 4.483,00     | 58.169,70     |  |  |  |  |
| FEIRA NOVA-SE               | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| FREI PAULO-SE               | SE | 2.852,82     | -            | 2.852,82     | 37.017,06     |  |  |  |  |
| GARARU-SE                   | SE | 2.852,82     | -            | 2.852,82     | 37.017,06     |  |  |  |  |
| GENERAL MAYNARD-SE          | SE | 4.391,54     | 1.255,93     | 5.647,47     | 75.724,85     |  |  |  |  |
| GRACHO CARDOSO-SE           | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| ILHA DAS FLORES-SE          | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| INDIAROBA-SE                | SE | 2.988,66     | -            | 2.988,66     | 38.779,77     |  |  |  |  |
| ITABAIANA-SE                | SE | 4.754,70     | -            | 4.754,70     | 61.695,14     |  |  |  |  |
| ITABAIANINHA-SE             | SE | 3.939,61     | -            | 3.939,61     | 51.118,82     |  |  |  |  |
| ITABI-SE                    | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| ITAPORANGA D'AJUDA-SE       | SE | 67.981,43    | 122.744,49   | 190.725,92   | 2.506.965,40  |  |  |  |  |
| JAPARATUBA-SE               | SE | 419.795,10   | 287.343,51   | 707.138,61   | 9.489.119,81  |  |  |  |  |
| JAPOATA-SE                  | SE | 2.988,66     | -            | 2.988,66     | 38.779,77     |  |  |  |  |
| LAGARTO-SE                  | SE | 4.890,55     | -            | 4.890,55     | 63.457,85     |  |  |  |  |
| LARANJEIRAS-SE              | SE | 3.532,06     | -            | 3.532,06     | 45.830,66     |  |  |  |  |
| MACAMBIRA-SE                | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| MALHADA DOS BOIS-SE         | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| MALHADOR-SE                 | SE | 2.852,82     | -            | 2.852,82     | 37.017,06     |  |  |  |  |
| MARUIM-SE                   | SE | 95.321,10    | 19.340,26    | 114.661,36   | 1.419.318,39  |  |  |  |  |
| MOITA BONITA-SE             | SE | 2.852,82     | -            | 2.852,82     | 37.017,06     |  |  |  |  |
| MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE  | SE | 2.852,82     | -            | 2.852,82     | 37.017,06     |  |  |  |  |
| MURIBECA-SE                 | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| NEOPOLIS-SE                 | SE | 3.396,21     | -            | 3.396,21     | 44.067,94     |  |  |  |  |
| NOSSA SENHORA APARECIDA-SE  | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  | SE | 3.667,91     | -            | 3.667,91     | 47.593,38     |  |  |  |  |
| NOSSA SENHORA DAS DORES-SE  | SE | 3.532,06     | -            | 3.532,06     | 45.830,66     |  |  |  |  |
| NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE | SE | 5.298,09     | -            | 5.298,09     | 68.746,01     |  |  |  |  |
| PACATUBA-SE                 | SE | 52.874,44    | 9.359,64     | 62.234,08    | 857.608,84    |  |  |  |  |
| PEDRA MOLE-SE               | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| PEDRINHAS-SE                | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| PINHAO-SE                   | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| PIRAMBU-SE                  | SE | 1.036.906,89 | 16.453,26    | 1.053.360,15 | 14.223.145,91 |  |  |  |  |
| POCO REDONDO-SE             | SE | 3.667,91     | -            | 3.667,91     | 47.593,38     |  |  |  |  |
| POCO VERDE-SE               | SE | 3.396,21     | -            | 3.396,21     | 44.067,94     |  |  |  |  |
| PORTO DA FOLHA-SE           | SE | 3.667,91     | -            | 3.667,91     | 47.593,38     |  |  |  |  |
| PROPRIA-SE                  | SE | 3.667,91     | -            | 3.667,91     | 47.593,38     |  |  |  |  |
| RIACHAO DO DANTAS-SE        | SE | 3.396,21     | -            | 3.396,21     | 44.067,94     |  |  |  |  |
| RIACHUELO-SE                | SE | 30.520,75    | 17.933,44    | 48.454,19    | 667.859,81    |  |  |  |  |
| RIBEIROPOLIS-SE             | SE | 3.124,51     | -            | 3.124,51     | 40.542,50     |  |  |  |  |
| ROSARIO DO CATETE-SE        | SE | 130.941,08   | 50.789,46    | 181.730,54   | 2.360.197,18  |  |  |  |  |
| SALGADO-SE                  | SE | 3.396,21     | -            | 3.396,21     | 44.067,94     |  |  |  |  |
| SANTA LUZIA DO ITANHY-SE    | SE | 2.988,66     | -            | 2.988,66     | 38.779,77     |  |  |  |  |
| SANTA ROSA DE LIMA-SE       | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| SANTO AMARO DAS BROTAS-SE   | SE | 80.257,48    | 4.512,43     | 84.769,91    | 1.102.384,88  |  |  |  |  |
| SAO CRISTOVAO-SE            | SE | 78.055,31    | 1.711,74     | 79.767,05    | 1.024.466,17  |  |  |  |  |
| SAO DOMINGOS-SE             | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| SAO FRANCISCO-SE            | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE     | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| SIMAO DIAS-SE               | SE | 4.075,45     | -            | 4.075,45     | 52.881,53     |  |  |  |  |
| SIRIRI-SE                   | SE | 154.778,61   | 55.918,75    | 210.697,36   | 2.677.654,28  |  |  |  |  |
| TELHA-SE                    | SE | 2.716,97     | -            | 2.716,97     | 35.254,34     |  |  |  |  |
| TOBIAS BARRETO-SE           | SE | 4.211,30     | -            | 4.211,30     | 54.644,27     |  |  |  |  |
| TOMAR DO GERU-SE            | SE | 2.988,66     | -            | 2.988,66     | 38.779,77     |  |  |  |  |
| UMBAUBA-SE                  | SE | 3.396,21     | -            | 3.396,21     | 44.067,94     |  |  |  |  |
| SERGIPE TOTAL               |    | 5.273.858,30 | 1.747.808,11 | 7.021.666,41 | 86.871.399,98 |  |  |  |  |
| ARUJA-SP                    | SP | 1.461,89     | -            | 1.461,89     | 16.095,81     |  |  |  |  |
| BARRA DO TURVO-SP           | SP | 885,99       | -            | 885,99       | 9.755,01      |  |  |  |  |
| BARUERI-SP                  | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| BERTIOPA-SP                 | SP | 54.206,79    | 1.158.440,63 | 1.212.647,42 | 19.016.650,81 |  |  |  |  |
| BIRITIBA-MIRIM-SP           | SP | 1.196,09     | -            | 1.196,09     | 13.169,29     |  |  |  |  |
| CAIEIRAS-SP                 | SP | 1.506,19     | -            | 1.506,19     | 16.583,57     |  |  |  |  |
| CAJAMAR-SP                  | SP | 1.417,59     | -            | 1.417,59     | 15.608,06     |  |  |  |  |
| CAJATI-SP                   | SP | 1.240,39     | -            | 1.240,39     | 13.657,02     |  |  |  |  |
| CANANEIA-SP                 | SP | 42.591,05    | 72.129,02    | 114.720,07   | 1.263.098,07  |  |  |  |  |
| CARAGUATATUBA-SP            | SP | -            | 1.083.194,93 | 1.083.194,93 | 17.591.344,99 |  |  |  |  |
| CARAPICUIBA-SP              | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| COTIA-SP                    | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| CUBATAO-SP                  | SP | 71.630,41    | 3,72         | 71.634,13    | 1.042.221,58  |  |  |  |  |
| DIADEMA-SP                  | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| ELDORADO-SP                 | SP | 1.018,89     | -            | 1.018,89     | 11.218,27     |  |  |  |  |
| EMBU-GUACU-SP               | SP | 1.461,89     | -            | 1.461,89     | 16.095,81     |  |  |  |  |
| EMBU-SP                     | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| FERRAZ DE VASCONCELOS-SP    | SP | 1.727,69     | -            | 1.727,69     | 19.022,32     |  |  |  |  |
| FRANCISCO MORATO-SP         | SP | 1.727,69     | -            | 1.727,69     | 19.022,32     |  |  |  |  |
| FRANCO DA ROCHA-SP          | SP | 1.639,09     | -            | 1.639,09     | 18.046,82     |  |  |  |  |
| GUARAREMA-SP                | SP | 1.151,79     | -            | 1.151,79     | 12.681,52     |  |  |  |  |
| GUARUJA-SP                  | SP | 1.771,99     | 3,72         | 1.775,71     | 273.062,13    |  |  |  |  |
| GUARULHOS-SP                | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| IGUAPE-SP                   | SP | 1.196,09     | -            | 1.196,09     | 13.169,29     |  |  |  |  |
| ILHA COMPRIDA-SP            | SP | 885,99       | -            | 885,99       | 9.755,01      |  |  |  |  |
| ILHABELA-SP                 | SP | -            | 1.083.194,93 | 1.083.194,93 | 17.591.344,99 |  |  |  |  |
| ITANHAEM-SP                 | SP | 1.506,19     | -            | 1.506,19     | 16.583,57     |  |  |  |  |
| ITAPECERICA DA SERRA-SP     | SP | 1.727,69     | -            | 1.727,69     | 19.022,32     |  |  |  |  |
| ITAPEVI-SP                  | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| ITAQUAQUECETUBA-SP          | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| ITARIRI-SP                  | SP | 974,59       | -            | 974,59       | 10.730,53     |  |  |  |  |
| JACUPIRANGA-SP              | SP | 1.063,19     | -            | 1.063,19     | 11.706,02     |  |  |  |  |
| JANDIRA-SP                  | SP | 1.594,79     | -            | 1.594,79     | 17.559,06     |  |  |  |  |
| JUQUIA-SP                   | SP | 1.151,79     | -            | 1.151,79     | 12.681,52     |  |  |  |  |
| JUQUITIBA-SP                | SP | 1.196,09     | -            | 1.196,09     | 13.169,29     |  |  |  |  |
| MAIRIPORA-SP                | SP | 1.461,89     | -            | 1.461,89     | 16.095,81     |  |  |  |  |
| MAUA-SP                     | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| MIRACATU-SP                 | SP | 1.151,79     | -            | 1.151,79     | 12.681,52     |  |  |  |  |
| MOJI DAS CRUZES-SP          | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| MONGAGUA-SP                 | SP | 1.284,69     | -            | 1.284,69     | 14.144,79     |  |  |  |  |
| OSASCO-SP                   | SP | 1.771,99     | -            | 1.771,99     | 19.510,08     |  |  |  |  |
| PARIQUERA-ACU-SP            | SP | 1.063,19     | -            | 1.063,19     | 11.706,02     |  |  |  |  |
| PEDRO DE TOLEDO-SP          | SP | 885,99       | -            | 885,99       | 9.755,01      |  |  |  |  |
| PERUIBE-SP                  | SP | 1.417,59     | -            | 1.417,59     | 15.608,06     |  |  |  |  |
| PINDAMONHANGABA-SP          | SP | -            | -            | -            | 1.024.103,71  |  |  |  |  |
| PIRAPORA DO BOM JESUS-SP    | SP | 974,59       | -            | 974,59       | 10.730,53     |  |  |  |  |
| POA-SP                      | SP | 1.594,79     | -            | 1.594,79     | 17.559,06     |  |  |  |  |
| PRAIA GRANDE-SP             | SP | 14.035,68    | 3,72         | 14.039,40    | 408.088,60    |  |  |  |  |
| REGISTRO-SP                 | SP | 1.417,59     | -            | 1.417,59     | 15.608,06     |  |  |  |  |
| RIBEIRAO PIRES-SP           | SP | 1.639,09     | -            | 1.639,09     | 18.046,82     |  |  |  |  |
| RIO GRANDE DA SERRA-SP      | SP | 1.328,99     | -            | 1.328,99     | 14.632,54     |  |  |  |  |
| SALESOPOLIS-SP              | SP |              |              |              |               |  |  |  |  |

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 3 de abril de 2007

Nº 299 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, formulado pelo AUTO POSTO CASARÃO VAZAME LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.690/0001-69, situado na Rua Augusto de Almeida Batista, nº 2.070, Jardim São Vicente, no Município de Embu - SP, pelas razões constantes do Processo ANP nº 48620.000177/2004-77.

Nº 300 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

| Nº de Registro | Razão Social                          | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| PR0209862      | AEROLON COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA. | 80.577.695/0001-08 | LONDRINA             | PR | 48610.004309/2007-18 |
| AC0209861      | PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.           | 84.010.040/0018-52 | CRUZEIRO DO SUL      | AC | 48610.004652/2007-46 |
| MG0210435      | MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.  | 03.763.808/0002-08 | GOVERNADOR VALADARES | MG | 48610.004904/2007-37 |
| RR0209859      | PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.           | 84.010.040/0001-04 | BOA VISTA            | RR | 48610.004310/2007-26 |

Nº 301 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social   | CNPJ               | Município           | UF | Processo             |
|----------------|--|--------------------|---------------------|----|----------------------|
| BA0186349      | ANGICO AUTO POSTO LTDA.                                  | 04.436.090/0001-19 | MAIRI               | BA | 48610.003700/2005-17 |
| MG0007593      | TUCANO'S AUTO POSTO GUAXUPÉ LTDA.                        | 02.971.160/0001-03 | GUAXUPÉ             | MG | 48610.004983/2001-91 |
| RS0026945      | POSTO DE COMBUSTÍVEIS ITALIAN'S LTDA.                    | 03.199.194/0001-94 | ENCANTADO           | RS | 48600.002133/2002-58 |
| MG0019534      | AUTO POSTO MARTINS LTDA.                                 | 18.879.486/0001-45 | ESPINOSA            | MG | 48610.005251/2000-37 |
| SP0021817      | CENTRO AUTOMOTIVO MIRANTE DO HORTO LTDA.                 | 03.063.753/0001-34 | SÃO PAULO           | SP | 48610.007478/2000-17 |
| SC0188948      | COMERCIAL E DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS SANTA LUZIA LTDA.   | 05.316.122/0001-05 | CRICIÚMA            | SC | 48600.001948/2005-62 |
| RS0018910      | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VICENSI LTDA.                   | 04.092.606/0001-55 | PEJUCARA            | RS | 48610.015233/2001-44 |
| BA0188408      | LABRIOLA CARDOZO COM. DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.        | 07.297.206/0001-74 | AMERICA DOURADA     | BA | 48610.005287/2005-25 |
| PR0017038      | R J DE CAMPOS CIA LTDA.                                  | 79.124.459/0002-38 | ARAPONGAS           | PR | 48610.018155/2001-31 |
| PR0028690      | AUTO POSTO CERILLO LTDA.                                 | 04.553.192/0001-14 | MANDAGUACU          | PR | 48610.011941/2002-97 |
| SC0160874      | MANAA ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.                | 01.011.341/0001-25 | JARAGUA DO SUL      | SC | 48610.005754/2003-55 |
| PR0022067      | IRMÃOS GARBELINI LTDA.                                   | 76.336.536/0001-44 | CAMBÉ               | PR | 48610.002756/2002-11 |
| SP0160617      | CAMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO                     | 47.508.411/0004-07 | SÃO PAULO           | SP | 48610.005337/2003-11 |
| BA0162232      | C. N. B. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                     | 02.740.608/0001-88 | IRECÊ               | BA | 48610.006670/2003-39 |
| PR0167566      | S. B. MEURER - POSTO DE GASOLINA                         | 05.397.648/0001-67 | PITANGA             | PR | 48610.000943/2004-12 |
| RS0022885      | FREEOIL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                  | 03.875.571/0002-49 | CERRO GRANDE DO SUL | RS | 48610.001024/2002-11 |
| CE0167443      | I. S. DO NASCIMENTO                                      | 06.022.956/0001-70 | IGUATU              | CE | 48610.000666/2004-48 |
| SC0025155      | AUTO POSTO GB LTDA.                                      | 04.826.909/0001-54 | TUBARÃO             | SC | 48610.005798/2002-11 |
| RS0015605      | SECCHI - COMÉRCIO DE COMB. LTDA.                         | 97.379.234/0001-23 | SANTO ANGELO        | RS | 48610.013293/2001-22 |
| PR0194027      | AUTO POSTO TRÊS ESTRELAS LTDA.                           | 01.895.054/0003-97 | RIO NEGRO           | PR | 48610.002024/2006-45 |
| DF0024347      | PREMIUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.       | 72.597.347/0001-74 | BRASÍLIA            | DF | 48610.005128/2002-88 |
| SP0014633      | A. POSTOS REDENÇÃO DO OESTE LTDA.                        | 02.140.248/0001-83 | ITAPOLIS            | SP | 48610.016145/2001-61 |
| SC0190171      | AUTO POSTO VIA SANTA COM. DE COMB. E LUBRIF LTDA.        | 07.471.660/0001-08 | CANELINHA           | SC | 48600.002313/2005-82 |
| PR0005466      | LIG-ROES DISTRIBUIDORA DE COMB. E ÓLEO LUBRIF. LTDA. ME. | 04.207.388/0001-57 | TAPIRA              | PR | 48610.003355/2001-98 |
| PR0024667      | VANDERLEI SEBASTIÃO TEIXEIRA E CIA LTDA.                 | 04.876.336/0001-73 | WENCESLAU BRAZ      | PR | 48610.005089/2002-19 |
| MT0010041      | CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.                      | 00.781.066/0006-70 | VARZEA GRANDE       | MT | 48610.007722/2001-22 |
| MG0010004      | ROGÉRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.                 | 03.304.471/0001-81 | JOÃO PINHEIRO       | MG | 48610.001645/2001-13 |
| RJ0026657      | WAL POSTOS S/A   | 00.166.290/0016-24 | DUQUE DE CAXIAS     | RJ | 48610.008800/2002-97 |
| BA0007253      | A O S ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.            | 00.088.502/0001-16 | PORTO SEGURO        | BA | 48610.005252/2001-62 |
| RS0175580      | FARLEI LANGARO BERGMANN - ME.                            | 00.967.101/0001-36 | IRAI                | RS | 48600.002909/2004-18 |
| PR0024492      | AZEDO & AZEDO LTDA.                                      | 02.611.351/0001-64 | CAFEZAL DO SUL      | PR | 48610.018386/2001-43 |
| MG0028313      | AUTO POSTO FERREIRA LTDA.                                | 05.096.773/0001-37 | PARA DE MINAS       | MG | 48610.011018/2002-55 |
| PR0023266      | AUTO POSTO OUSADIA LTDA.                                 | 04.601.749/0001-45 | PONTA GROSSA        | PR | 48610.001868/2002-45 |
| RJ0017352      | WAL POSTOS S/A   | 00.166.290/0003-00 | ANGRA DOS REIS      | RJ | 48610.018593/2001-14 |
| RJ0005629      | TAMBA AUTOPOSTO LTDA.                                    | 33.957.374/0001-59 | RIO DE JANEIRO      | RJ | 48610.006416/2000-98 |
| RS0026037      | CASSIANO HERTER DE SOUZA                                 | 05.038.582/0001-19 | SÃO LUIZ GONZAGA    | RS | 48610.007790/2002-72 |
| SP0172017      | GM AUTO POSTO ARARAQUARA LTDA.                           | 05.914.529/0001-34 | ARARAQUARA          | SP | 48620.000144/2004-27 |
| RS0021214      | ANTONY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                    | 02.271.341/0002-08 | MORRINHOS DO SUL    | RS | 48610.002128/2002-26 |
| CE0020602      | EMTAP - EMPRESA DE TRANSPORTE E PETRÓLEO LTDA.           | 07.045.719/0001-98 | FORTALEZA           | CE | 48610.001352/2002-17 |
| BA0028943      | SOCOMBUSTÍVEIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.   | 04.604.158/0002-02 | SALVADOR            | BA | 48610.012831/2002-42 |
| RN0182431      | L. L. DA SILVA COMBUSTÍVEL                               | 06.169.733/0001-30 | UMARIZAL            | RN | 48610.000493/2005-49 |
| SC0015746      | POSTO BASEGGIO LTDA.                                     | 01.950.794/0001-17 | PALMITOS            | SC | 48610.012993/2001-16 |
| BA0178727      | IVONE AVELINO VIANA                                      | 01.862.948/0002-08 | CANARANA            | BA | 48610.011041/2004-11 |
| BA0012067      | JACKSON MARINHO D. M. ME.                                | 01.226.949/0001-77 | ITUUBA              | BA | 48610.008693/2001-16 |
| RS0023960      | GRAMPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA                     | 04.600.357/0001-61 | RIO GRANDE          | RS | 48610.003929/2002-17 |
| RN0191996      | DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA         | 04.222.578/0015-49 | NATAL               | RN | 48610.009882/2005-31 |
| SP0179832      | AUTO POSTO DONA CIDA LTDA                                | 56.728.637/0002-34 | BOITUVA             | SP | 48600.004312/2004-91 |
| RN0003437      | A. BEZERRA QUEIROZ E CIA                                 | 08.383.127/0001-49 | PAU DOS FERROS      | RN | 48610.002576/2001-49 |
| MG0169198      | DINAEL ANTUNES DIAS                                      | 06.154.230/0001-91 | PARAISOPOLIS        | MG | 48610.002356/2004-68 |

Nº 302 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

| Nº de Autorização | Razão Social                                    | CNPJ               | Município                | UF | Processo             |
|-------------------|---|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0013982 | ANTONIO CARLOS TOMASINI BOTUCATU                | 00.798.747/0001-37 | BOTUCATU                 | SP | 48610.005888/2006-19 |
| 001/GLP/SP0013983 | CARLOS ROBERTO DALARME - ME.                    | 04.572.090/0001-46 | SERRA NEGRA              | SP | 48610.009781/2006-41 |
| 001/GLP/RS0013984 | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IGOR LTDA.             | 89.452.163/0001-19 | FORTALEZA DOS VALOS      | RS | 48610.006164/2006-92 |
| 001/GLP/SP0013985 | EUROPA EMPREENDIMIENTOS LTDA.                   | 67.964.429/0001-70 | BRAGANCA PAULISTA        | SP | 48610.008312/2006-11 |
| 001/GLP/SP0013986 | MAGALI DE FATIMA ANUARDO CATICE - ME.           | 05.050.229/0001-54 | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | SP | 48610.003694/2006-89 |
| 001/GLP/SP0013987 | MARCILVANA NUNES CORREA OKUMA - ME.             | 05.736.851/0001-10 | AVARE                    | SP | 48610.004064/2007-11 |
| 001/GLP/MA0013988 | PORTOS EMPREENDIMIENTOS LTDA.                   | 73.787.483/0001-90 | SAO LUIS                 | MA | 48610.005034/2007-13 |
| 001/GLP/SP0013989 | SAO PAULO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. | 00.259.642/0001-00 | BARUERI                  | SP | 48610.007960/2006-42 |
| 001/GLP/SP0013990 | SERGIO ANTONIO DA SILVA ME                      | 05.117.960/0001-50 | BAURU                    | SP | 48610.004375/2007-71 |
| 001/GLP/PI0013991 | SILVA & FIGUEIREDO LTDA(JOSE BARB. LEAL)        | 03.955.409/0001-50 | CARACOL                  | PI | 48610.004067/2007-46 |
| 001/GLP/SP0013992 | VALMAIR DONGUI BORDINI - ME.                    | 72.769.607/0001-41 | ILHA SOLTEIRA            | SP | 48610.008563/2006-98 |



Nº 303 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social  | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|-------------------|---|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/PA0013993 | ACY GÁS LTDA. ME                                    | 06.039.508/0002-60 | ANANINDEUA              | PA | 48610.006382/2006-27 |
| 001/GLP/RS0013994 | ADEMIR AMARAL FERRAZ                                | 05.758.961/0001-83 | PALMEIRA DAS MISSOES    | RS | 48610.005057/2007-28 |
| 001/GLP/RS0013995 | ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA GÁS                       | 07.451.221/0001-25 | CAPAO DO LEAO           | RS | 48610.005031/2007-81 |
| 001/GLP/RS0013996 | ADRIANI DOMINGUES FIGUEIREDO                        | 07.169.368/0001-27 | FORMIGUEIRO             | RS | 48610.004234/2007-59 |
| 001/GLP/SP0013997 | ANA LUCIA DE OLIVEIRA GETULINA ME                   | 01.432.495/0001-90 | GETULINA                | SP | 48610.004993/2007-11 |
| 001/GLP/RS0013998 | ANA PAULA PORTUGAL OLIVEIRA                         | 05.746.105/0001-08 | PELOTAS                 | RS | 48610.004459/2007-13 |
| 001/GLP/MG0013999 | APARECIDA FAGUNDES PEREIRA FERREIRA                 | 07.224.551/0001-88 | IPATINGA                | MG | 48610.005030/2005-73 |
| 001/GLP/RS0014000 | CHIRLEI NAIR VICARI & FILHO LTDA.                   | 03.380.898/0001-69 | ERVAL GRANDE            | RS | 48610.004226/2007-11 |
| 001/GLP/RS0014001 | CICLISTA AMIGÃO - COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. ME.     | 00.445.292/0001-76 | CACHOEIRINHA            | RS | 48610.005029/2007-19 |
| 001/GLP/SP0014002 | CLAUDEMIR APARECIDO DONA - ME                       | 96.678.263/0002-04 | CANDIDO MOTA            | SP | 48610.004259/2007-52 |
| 001/GLP/RS0014003 | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALCAR LTDA.               | 94.023.645/0002-74 | SAO GABRIEL             | RS | 48610.004458/2007-61 |
| 001/GLP/SE0014004 | COMÉRCIO E REVENDEDORA NOVOGÁS E ÁGUA LTDA.         | 08.285.838/0001-80 | NOSSA SENHORA DAS DORES | SE | 48610.004988/2007-17 |
| 001/GLP/RJ0014005 | DEPÓSITO DE GÁS DOIS IRMÃOS DE CASIMIRO LTDA.       | 07.838.821/0001-40 | CASIMIRO DE ABREU       | RJ | 48610.005028/2007-66 |
| 001/GLP/SP0014006 | DEPOSITO DE GAS P & P LTDA - ME                     | 05.855.131/0001-74 | SANTA BARBARA DO OESTE  | SP | 48610.005059/2007-17 |
| 001/GLP/PA0002877 | E P DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME                   | 05.705.267/0001-06 | BOM JESUS DO TOCANTINS  | PA | 48610.001024/2005-47 |
| 001/GLP/PA0014007 | E.CARVALHO COMERCIO E NAV. LTDA.                    | 04.780.565/0006-02 | BARCARENA               | PA | 48610.005005/2007-51 |
| 001/GLP/GO0005313 | ELISMAR GOMES DO COUTO                              | 07.221.693/0001-91 | GOIANESIA               | GO | 48610.006483/2005-17 |
| 001/GLP/SP0014008 | FÁBIO HENRIQUE ENGLERTH MARTINS ME.                 | 08.336.256/0001-86 | ASSIS                   | SP | 48610.004256/2007-19 |
| 001/GLP/MA0014009 | G. B. DOS REIS COMÉRCIO                             | 04.117.489/0002-18 | SANTA LUZIA             | MA | 48610.004912/2007-83 |
| 001/GLP/PA0014010 | G.P. MARQUES COMERCIO ME                            | 08.250.576/0001-19 | SANTAREM                | PA | 48610.005058/2007-72 |
| 001/GLP/SP0014011 | HÉLIO DA CRUZ DANTAS - ME.                          | 02.744.608/0001-56 | PRESIDENTE VENCESLAU    | SP | 48610.004462/2007-29 |
| 001/GLP/SP0014012 | HILDO EURIPEDES BATISTA JUNIOR ME                   | 04.801.231/0001-55 | RIBEIRAO PRETO          | SP | 48610.004389/2007-95 |
| 001/GLP/SP0014013 | J. B. SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME              | 07.432.741/0001-90 | DIADEMA                 | SP | 48610.004252/2007-31 |
| 001/GLP/SP0014014 | JAIME MARTINES VALVERDE                             | 67.488.957/0001-08 | PALESTINA               | SP | 48610.004440/2007-69 |
| 001/GLP/PR0014015 | J.J. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.                          | 07.576.462/0001-09 | ARAPONGAS               | PR | 48610.004468/2006-15 |
| 001/GLP/SP0014016 | JOÃO MÁXIMO DA FONSECA NETO SUMARÉ ME               | 03.618.146/0001-93 | SUMARE                  | SP | 48610.004253/2007-85 |
| 001/GLP/SP0014017 | JOAQUIM HIPOLITO                                    | 48.404.198/0001-03 | JACAREI                 | SP | 48610.004925/2007-52 |
| 001/GLP/PA0014018 | JOSÉ RIBAMAR LIMA ANDRADE                           | 05.407.802/0001-34 | MARITUBA                | PA | 48610.004453/2007-38 |
| 001/GLP/MA0014019 | K. T. M. LIMAS                                      | 08.430.411/0001-29 | SAO JOSE DE RIBAMAR     | MA | 48610.004444/2007-47 |
| 001/GLP/RN0014020 | LUZIA JUSTINA DE LUCENA GALVÃO                      | 08.064.968/0001-93 | ACARI                   | RN | 48610.005051/2007-51 |
| 001/GLP/RS0014021 | MADEREIRA E FERRAGEM COLONIAL LTDA                  | 03.730.412/0001-75 | VIAMAO                  | RS | 48610.004254/2007-21 |
| 001/GLP/GO0014022 | MAGNA APARECIDA CARNEIRO                            | 02.050.331/0002-42 | PONTALINA               | GO | 48610.004918/2007-51 |
| 001/GLP/BA0014023 | MALIEL COMERCIAL LTDA.                              | 05.960.553/0001-00 | SALVADOR                | BA | 48610.004915/2007-17 |
| 001/GLP/SP0014024 | MANOEL JOSE PINTO ME                                | 46.817.045/0001-54 | CARAGUATATUBA           | SP | 48610.005035/2007-68 |
| 001/GLP/RS0014025 | MARCELO RIBEIRO MACHADO DISTRIBUIDOR DE GÁS - ME.   | 07.132.876/0001-30 | PELOTAS                 | RS | 48610.004456/2007-71 |
| 001/GLP/PA0014026 | MARIA DA COSTA SANTOS COMÉRCIO                      | 01.463.943/0001-13 | BELEM                   | PA | 48610.005047/2007-92 |
| 001/GLP/RS0014027 | MARIA GORETI CENTENARO                              | 97.311.997/0001-32 | PASSO FUNDO             | RS | 48610.004909/2007-61 |
| 001/GLP/RS0014028 | MIGUEL DA SILVA NUNES                               | 08.195.392/0001-01 | PASSO FUNDO             | RS | 48610.004914/2007-72 |
| 001/GLP/GO0014029 | MOACIR AVELINO DA SILVA                             | 02.647.601/0001-16 | SANTA TEREZA DE GOIAS   | GO | 48610.004251/2007-96 |
| 001/GLP/RS0014030 | NADIR ROSSETTO E CIA LTDA                           | 93.866.648/0001-26 | PASSO FUNDO             | RS | 48610.004916/2007-61 |
| 001/GLP/SP0014031 | NELSON MOREIRA DA SILVA GÁS - ME                    | 08.241.930/0001-49 | BAURU                   | SP | 48610.004446/2007-36 |
| 001/GLP/RR0014032 | P. PAULO BRESSAN TITO - ME                          | 08.223.180/0001-82 | BOA VISTA               | RR | 48610.004917/2007-14 |
| 001/GLP/SP0014033 | PANIFICADORA E MERCEARIA FONSECA & SANTOS LTDA - ME | 03.702.861/0001-00 | CRUZEIRO                | SP | 48610.004454/2007-82 |
| 001/GLP/SP0014034 | PARQUE AGUA E GAS LTDA ME                           | 05.953.899/0001-80 | PIRACAIA                | SP | 48610.005394/2006-34 |
| 001/GLP/RS0014035 | PIROCCA E CAPRA LTDA.                               | 00.342.364/0001-50 | TUPARENDI               | RS | 48610.004360/2007-11 |
| 001/GLP/PA0014036 | R. DO S. COSTA PIEDADE ME.                          | 08.359.989/0001-36 | IGARAPE-ACU             | PA | 48610.005048/2007-37 |
| 001/GLP/MG0014037 | RB & SV GÁS LTDA. ME.                               | 07.610.871/0001-76 | BELO HORIZONTE          | MG | 48610.005049/2007-81 |
| 001/GLP/SP0014038 | ROSIMERE L. S. A. PEREIRA - ME                      | 06.213.233/0001-59 | TUPI PAULISTA           | SP | 48610.004996/2007-55 |
| 001/GLP/RS0014039 | SANTOS MELLO & MACHADO LTDA                         | 72.200.017/0001-01 | DOM PEDRITO             | RS | 48610.004997/2007-16 |
| 001/GLP/SP0014040 | SIDNEI JULIANI - ECHAPORA - ME                      | 05.431.939/0001-24 | ECHAPORA                | SP | 48610.004460/2007-31 |
| 001/GLP/PA0014041 | S.MIYAGAWA ME.                                      | 04.108.088/0001-10 | CONCORDIA DO PARA       | PA | 48610.004985/2007-75 |
| 001/GLP/SP0014042 | THIAGO HENRIQUE FRANCHINI FANTUCI - ME              | 08.332.186/0001-98 | PRESIDENTE PRUDENTE     | SP | 48610.004445/2007-91 |
| 001/GLP/SP0014043 | VALTER MARDEGAN - ME                                | 04.672.182/0001-06 | GUARACI                 | SP | 48610.004396/2007-97 |
| 001/GLP/SP0014044 | VAZ & ZANARDO SUPERMERCADO LTDA.                    | 68.222.033/0001-10 | BEBEDOURO               | SP | 48610.004258/2007-16 |

Nº 304 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

| Nº de Registro | Razão Social              | CNPJ               | Município | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------|--------------------|-----------|----|----------------------|
| AL0210906      | CDA EMPREENDIMENTOS LTDA. | 12.486.809/0004-05 | RIO LARGO | AL | 48610.005229/2007-63 |

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social   | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|--|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| RJ0210919      | AUTO POSTO ROBALO LTDA.                                | 07.817.563/0001-16 | ANGRA DOS REIS          | RJ | 48610.005304/2007-96 |
| AL0210899      | MILENA RODRIGUES FERREIRA & CIA LTDA                   | 07.727.179/0001-22 | SAO SEBASTIAO           | AL | 48610.005246/2007-17 |
| PR0210896      | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUZ LTDA                      | 08.598.645/0001-80 | LUIZIANA                | PR | 48610.005232/2007-87 |
| AP0210898      | POSTO ICCAR LTDA                                       | 02.280.133/0034-52 | MACAPA                  | AP | 48610.005234/2007-76 |
| MT0210917      | SOUZA JÚNIOR & DAL MASO LTDA.                          | 07.837.483/0002-03 | TANGARA DA SERRA        | MT | 48610.005236/2007-65 |
| RS0210894      | DE LA TORRES COM DE COMBUSTIVEIS LTDA                  | 06.034.346/0002-78 | CANOAS                  | RS | 48610.005231/2007-32 |
| SP0210893      | AUTO POSTO BOMFIM LTDA.                                | 07.340.586/0001-82 | SAO PAULO               | SP | 48610.005239/2007-15 |
| SP0210915      | CENTRO AUTOMOTIVO TRANCOSO LTDA.                       | 08.183.603/0001-88 | SAO PAULO               | SP | 48610.005237/2007-18 |
| BA0210574      | DI - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA EPP | 08.283.763/0001-07 | SALVADOR                | BA | 48610.005148/2007-63 |
| PE0210921      | JL LEMOS COMBUSTÍVEL LTDA.                             | 07.065.530/0001-67 | JABOATAO DOS GUARARAPES | PE | 48610.005280/2007-75 |
| SP0210889      | AUTO POSTO FASCINAÇÃO DA ZONA LESTE LTDA.              | 08.618.994/0001-16 | SAO PAULO               | SP | 48610.005243/2007-67 |
| RO0210887      | MOREIRA E OLIVEIRA LTDA. - ME.                         | 08.466.578/0001-40 | CAMPO NOVO DE RONDONIA  | RO | 48610.005248/2007-91 |
| PB0210905      | L. A. LUCAS III & CIA LTDA ME                          | 08.035.873/0001-41 | PRATA                   | PB | 48610.005290/2007-19 |
| TO0210888      | ROSA E OLIVEIRA LTDA- ME.                              | 08.435.707/0001-32 | PARAISO DO TOCANTINS    | TO | 48610.005230/2007-98 |
| SP0210914      | PAULO R. RODRIGUES FRANCO DA ROCHA COM VAREJ COMB LTDA | 08.308.313/0001-13 | AMERICANA               | SP | 48610.005238/2007-54 |
| SP0210891      | AUTO POSTO COPENHAGUE LTDA.                            | 08.037.306/0001-24 | SAO PAULO               | SP | 48610.005242/2007-12 |
| SP0210918      | CENTRO AUTOMOTIVO DA VILA 35 LTDA - EPP                | 08.344.151/0001-79 | TABOAO DA SERRA         | SP | 48610.005244/2007-11 |

|           |   |                    |                  |    |                      |
|-----------|---|--------------------|------------------|----|----------------------|
| SP0210892 | AUTO POSTO ABRÃO RIBEIRO LTDA.            | 08.465.264/0001-22 | SAO PAULO        | SP | 48610.005240/2007-23 |
| PE0210920 | VIEIRA & MORAES LTDA.                     | 08.547.126/0001-92 | TIMBAUBA         | PE | 48610.005281/2007-11 |
| RR0210916 | ARRAES & SILVA LTDA                       | 08.585.803/0001-67 | IRACEMA          | RR | 48610.005249/2007-34 |
| MA0210897 | I. P. GALVAO E COMERCIO                   | 05.133.969/0003-16 | MIRADOR          | MA | 48610.005233/2007-21 |
| RS0210895 | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RÓTULA LTDA. | 08.356.899/0001-91 | NOVO HAMBURGO    | RS | 48610.005247/2007-45 |
| SP0210886 | TOTAL AUTO POSTO DE NOVAIS LTDA.          | 00.378.858/0001-94 | NOVAIS           | SP | 48610.005245/2007-56 |
| SC0210904 | COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA  | 04.290.969/0002-86 | LAGES            | SC | 48610.005235/2007-11 |
| PB0210885 | COMBUSTÍVEIS MATARACA LTDA.               | 08.243.454/0001-03 | MAMANGUAPE       | PB | 48610.005250/2007-69 |
| GO0166004 | EGIDIO ALVES DA SILVA & CIA LTDA          | 02.629.459/0001-84 | CORUMBA DE GOIAS | GO | 48610.011403/2003-83 |

Nº 306 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social   | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|----------------|--|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| BA0190740      | ANDRADE GOES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.             | 04.751.143/0001-96 | FEIRA DE SANTANA       | BA | 48610.008177/2005-15 |
| RS0211014      | COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.    | 93.489.243/0025-93 | PASSO FUNDO            | RS | 48610.005324/2007-67 |
| RS0211018      | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA          | 90.719.501/0006-20 | MONTENEGRO             | RS | 48610.005307/2007-21 |
| SC0211029      | SCATOLIN, DEMARCO COMBUSTÍVEIS LTDA.                 | 08.606.256/0001-59 | SAO DOMINGOS           | SC | 48610.005505/2007-93 |
| SP0211022      | NOVASOC COMERCIAL LTDA.                              | 03.139.761/0030-51 | SAO PAULO              | SP | 48610.005318/2007-18 |
| SC0210934      | ISAVILA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. EPP. | 08.593.986/0001-62 | IMBITUBA               | SC | 48610.005285/2007-14 |
| RJ0211021      | POSTO DE COMBUSTÍVEIS TREVO VILATUR LTDA.            | 07.972.249/0001-08 | SAQUAREMA              | RJ | 48610.005320/2007-89 |
| RN0211000      | POSTO HORIZONTE LTDA                                 | 06.327.875/0001-89 | PILOES                 | RN | 48610.005311/2007-98 |
| PE0210992      | ROCHA PETRÓLEO LTDA.                                 | 08.345.374/0001-50 | TORITAMA               | PE | 48610.005294/2007-99 |
| PR0210936      | COLIBRI AUTO POSTO LTDA.                             | 06.292.607/0002-50 | UMUARAMA               | PR | 48610.005282/2007-64 |
| RR0210935      | AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.                        | 00.376.437/0006-39 | BOA VISTA              | RR | 48610.005286/2007-42 |
| MA0211031      | MARIA L. DOS SANTOS COMÉRCIO                         | 07.398.273/0001-85 | SANTA LUZIA            | MA | 48610.005508/2007-27 |
| AM0211025      | A.X. DA SILVA PETROLEO                               | 07.914.704/0001-19 | SANTO ANTONIO DO ICA   | AM | 48610.005227/2007-74 |
| SC0211028      | POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANAS JURÉ LTDA.               | 08.156.359/0001-64 | FLORIANOPOLIS          | SC | 48610.005492/2007-52 |
| BA0210997      | LUIS PAULO DA ROCHA VIEIRA                           | 08.271.159/0001-52 | IRAMAIA                | BA | 48610.005297/2007-22 |
| SP0211027      | 7 POSTOS CABREUVA LTDA                               | 05.821.468/0001-60 | CABREUVA               | SP | 48610.005315/2007-76 |
| MT0211024      | G.J.G. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                    | 08.667.423/0001-71 | CUIABA                 | MT | 48610.005228/2007-19 |
| SP0211016      | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS APOLLO F LTDA.             | 08.701.751/0001-47 | CAMPINAS               | SP | 48610.005310/2007-43 |
| GO0210991      | JATÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.                             | 08.434.008/0001-78 | JATAI                  | GO | 48610.005295/2007-33 |
| SP0211019      | AUTO POSTO BRAZIL EXPRESS                            | 08.441.341/0001-04 | JUNDIAI                | SP | 48610.005306/2007-85 |
| BA0211026      | AUTO POSTO COLUMBIA LTDA                             | 08.333.311/0001-84 | LUIS EDUARDO MAGALHAES | BA | 48610.005316/2007-11 |
| GO0211020      | AUTO POSTO MONTANA LTDA.                             | 08.398.036/0001-87 | ANAPOLIS               | GO | 48610.005322/2007-78 |
| SP0204078      | JAIR ESTRUBI   | 08.361.674/0001-23 | ALVINLANDIA            | SP | 48610.011345/2006-31 |
| SP0210996      | AUTO POSTO C T AMERICANA LTDA.                       | 08.576.986/0001-54 | AMERICANA              | SP | 48610.005309/2007-19 |
| RN0211017      | COSTA BRANCA PETRÓLEO LTDA.                          | 08.528.535/0001-41 | TIBAU                  | RN | 48610.005283/2007-17 |
| RJ0211030      | ANDRÉ M. CORREIA - COMBUSTÍVEIS                      | 08.190.434/0001-03 | RIO DE JANEIRO         | RJ | 48610.005497/2007-85 |
| SP0210993      | BRAZ DE LELIS PEREIRA                                | 08.659.594/0001-59 | VARZEA PAULISTA        | SP | 48610.005323/2007-12 |
| GO0211032      | AUTO POSTO S & S LTDA                                | 07.972.289/0001-50 | ANAPOLIS               | GO | 48610.005496/2007-31 |
| TO0210999      | BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.                     | 08.579.372/0001-26 | ARAGUAINA              | TO | 48610.005317/2007-65 |
| PA0211015      | MIGUEL SOUZA DE MENEZES FILHO                        | 08.624.057/0001-73 | BANNACH                | PA | 48610.005296/2007-88 |
| SP0210890      | AUTO POSTO CIDADE TRÊS LTDA.                         | 04.802.618/0001-26 | SAO PAULO              | SP | 48610.005241/2007-78 |
| RJ0210998      | SANTA SARA DA ILHA POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA.      | 07.761.930/0001-07 | RIO DE JANEIRO         | RJ | 48610.005284/2007-53 |
| SP0210994      | REGISTRO E UVA AUTO POSTO LTDA.                      | 08.299.516/0001-90 | SERRANA                | SP | 48610.005288/2007-31 |
| SP0210995      | AUTO POSTO PONTE PRETA LTDA.                         | 05.275.080/0001-01 | MONTE ALEGRE DO SUL    | SP | 48610.005287/2007-97 |

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
2º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 50/2007**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)  
Banco de Areia Aracacu Ltda - 820595/05 - Not.1018/2007 - R\$ 1.556,57  
Cerâmica Santa Clara de Indaiatuba Ltda - 820273/04 - Not.1011/2007 - R\$ 1.556,57  
Construtora Simoso Ltda - 820353/06 - Not.1024/2007 - R\$ 1.556,57  
Filomena Lea Cimino Basile - 820712/05 - Not.1020/2007 - R\$ 1.556,57  
Getulio Ferreira Dos Santos - 820652/06 - Not.1026/2007 - R\$ 1.556,57  
João Rodrigues da Cunha Neto - 820107/06 - Not.1021/2007 - R\$ 1.556,57  
José Amaro Andrade - 820459/05 - Not.1017/2007 - R\$ 1.556,57  
José Cantídio Junqueira de Almeida - 820442/04 - Not.1013/2007 - R\$ 1.556,57  
José Helio Borba - 820471/04 - Not.1014/2007 - R\$ 1.556,57  
Lincoln Sasaki - 820349/06 - Not.1023/2007 - R\$ 1.556,57  
Machado & Associados LTDA. - 820473/03 - Not.1008/2007 - R\$ 1.556,57  
Maria do Mítula de Sá - 820656/05 - Not.1019/2007 - R\$ 1.556,57  
Mineradora e Distribuidora de Água Jóia de Lindóia LTDA. - 820141/06 - Not.1022/2007 - R\$ 1.556,57  
Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda - 820414/04 - Not.1012/2007 - R\$ 1.556,57  
Nelson de Arruda Noronha Gustavo - 821049/03 - Not.1010/2007 - R\$ 3.113,14  
Olivo Simoso - 820639/03 - Not.1009/2007 - R\$ 1.556,57  
Patrícia Baptista da Silveira - 820228/05 - Not.1016/2007 - R\$ 1.556,57

Proteindus Industria e Comercio Ltda - 820363/06 - Not.1025/2007 - R\$ 1.556,57  
Regina Longo Brizolari Epp - 820801/06 - Not.1027/2007 - R\$ 1.556,57  
Vanessa Regina Andreatta - 820692/04 - Not.1015/2007 - R\$ 1.556,57

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

**3º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 71/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
A.L. do Carmo - M.E. - 832063/01  
Adir Feliciano Leite - 831567/01  
Antonio Ubaldo Vieira - 830836/01, 831623/01, 831383/01  
Arthur Ferreira Alves - me - 836063/95  
Bruno Carvalho Félix - Epp - 831682/01  
Cerâmica Arcos LTDA. - 831662/01  
Cláudia Rodrigues de Sousa - 830399/01  
Clodoaldo Venâncio de Souza - 831250/00  
Divino Ferreira da Silva - 831891/01  
Dorking Brasil Ltda - 832024/01  
Geraldo Túlio Dutra Antônio - 831829/01  
Gramacop Mineração LTDA. - 832064/01  
Gustavo Gomes Fernandes - 831699/01  
Ivon Francisco Gonçalves Guimarães - 831921/01  
Jacyr José Guio - 831670/01  
Jairo Moreira de Faria - 832060/01  
José Bernardes Vidal - fi - 831661/01  
José de Paula Mendes - 836592/94  
José Mendes do Carmo - 831754/01  
Loguiminas Serviços e Mineração LTDA. - 831880/01  
Minasgran Mineração LTDA. - 831902/01, 831147/01  
Mineração Kinawa LTDA. - 831978/01  
Neugramar Granitos LTDA. - 830396/01  
Neusa Maria de Oliveira Quintão - M.E. - 831724/01  
Oscar Alvim de Souza - 831604/01

Pedras e Natureza Industria e Comercio Ltda - 831746/01  
Raimundo Anísio Lessa - 834631/93  
Rialino Alves da Silva - 831384/01  
Ricardo de Cerqueira Cruz - 831823/01, 831822/01  
Selva Vieira Procópio de Menezes - 831518/01  
Tito Lívio de Lima - 831830/01  
Vicente de Paulo Ferreira - fi - 831338/01

RENATO MOTA DE OLIVEIRA  
Substituto

**6º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 62/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (2.50).  
860.801/01-Of.217/07/fisc., 860.517/01-Of.218/07/fisc., 860.700/01-Of.221/07/fisc., 860.707/01-Of.216/07/fisc., 860.799/01-Of.219/07/fisc e 860.800/01-Of.220/07/fisc-Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda  
860.098/02-Of.209/07/fisc., 860.099/02-Of.207/07/fisc. e 860.100/02-Of.208/07/fisc-Real Eng. Agro-Pecuária e Min. Ltda  
860.752/03-Of.216/07/fisc-Luiz Henrique dos Santos  
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência officio/prazo de 60 dias.(3.61)  
809.633/70-Of.219/07/fisc., 809.638/70-Of.223/07/fisc., 809.639/70-Of.220/07/fisc., 809.643/70-Of.224/07/fisc., 809.640/70-Of.227/07/fisc. e 809.641/70-Of.229/07/fisc-Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais  
860.815/00-Of.217/07/fisc-Campos Verdes Min. Ltda  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 180 dias.(3.61).  
809.633/70-Of.218/07/fisc., 809.638/70-Of.222/07/fisc., 809.639/70-Of.221/07/fisc., 809.641/70-Of.228/07/fisc., 809.643/70-Of.225/07/fisc. e 809.640/70-Of.226/07/fisc-Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais



FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(4.70).  
860.882/01-Of.164/07/fisc-Rinco Ind. e Com. de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda.  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70).  
009.291/67-Of.213/07/fisc-Ultrafertil S.A.  
801.244/68-Of.211/07/fisc. e 803.343/73-Of. 210/07/fisc-Anglo American Brasil Ltda  
804.513/68-Of.214/07/fisc e 801.560/68-Of.215/07/fisc-Copebras Ltda  
861.100/81-Of.212/07/fisc-Ultrafertil S.A

## RELAÇÃO Nº 68/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o arquivamento de Auto de Infração.TAH (6.37).  
861.178/05-A.I.239/07-Min. Corcovado de Minas Ltda.  
861.719/05-A.I.141/07-Cia. Vale do Rio Doce  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(7.18).  
862.138/80-Nº 551/07-COMPAV- Cia de Pavimentação do Mun. de Goiânia.

## RELAÇÃO Nº 69/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21).  
860.324/07, 860.325/07 e 860.326/07-Hiperical-Representações Ltda.  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31).  
860.287/07-Of.120/07-Out.-André Ricardo Pinheiro Milet Morais.  
860.290/07-Of.123/07-Out.-Luiz Carlos Soares Barros.  
860.291/07-Of.121/07-Out.-João Antônio de Morais.  
860.301/07-Of.122/07-Out.-Centro Oeste Min. e Com. Ltda.  
860.331/07-Of.133/07-Out.-Syd de Oliveira Reis.  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa, a declaração de disponibilidade da área e, conseqüentemente torna sem efeito despacho que negou reconsideração (1.39)(1.84)(3.57).  
861.273/05, 861.276/05, 861.728/05, 861.730/05, 861.731/05 E 861.732/05-Cia. Vale do Rio Doce.  
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.68).  
860.271/07-Furnas Centrais Elétricas S/A.  
Indefere o requerimento de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.22)(3.28).  
860.972/06-Sebastião de Paula Garcia.  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31).  
860.116/07-Of.111/07-Out. e 860.117/07-Of.112/07-Out.-Min. Mosaico Ltda.  
860.224/07-Of.118/07-Out.-Juracy Teixeira Leite.  
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M.(1.57)(3.28).  
861.998/05-Elisabete de Morais & Cia Ltda.  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.  
Indefere o pedido de mudança de regime (1.86).  
860.907/06-Transrosa Transp. de Cargas Ltda.  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(7.18)  
860.157/99-Of.135/07-Out.-Washigton Alvarenga.  
860.839/99-Of.124/07-Out.-Belchior de Souza.  
860.652/05-Of.125/07-Out.-Areia Rio Branco Ltda.  
862.130/05-Of.046/07-Out.-Nelson Curado Berquó.  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)  
860.264/01-Of.130/07-Out.-Ozones Ribeiro de Paiva.  
861.073/06-Of.128/07-Out.-Osmar Francisco de Souza.  
860.225/07-Of.127/07-Out.-Encalço Construções Ltda.  
860.284/07-Of.129/07-Out.-José da Rocha Rodrigues.  
Defere o Registro de Licença.(7.30).  
860.604/06-Nº 12/07-Waltair Quintino Moreira-Prazo até 28.04.2011.  
Indefere o requerimento de registro de licença.(7.38).  
860.302/07-Jorge Fuscaldi Cesilio.  
Defere a renovação do Registro de Licença.(7.42).  
861.491/92-Nº 438/96-Draga Menezes Ltda-Prazo até 23.08.2007.  
860.676/99-Nº 1.038/01-Areia Barra Azul Ext. e Com. Ltda-Prazo até 26.08.2008.  
860.771/03-Nº 1.386/04-Nelson Curado Berquó-Prazo até 31.12.2007.  
861.282/03-Nº 1.834/03-Sebastião Francisco de Alcantara-Prazo até 16.11.2010.  
860.775/05-Nº 1.641/05-Abadio Alves da Cruz-Prazo até 18.07.2007.  
Nega o pedido de reconsideração do indeferimento (7.47).  
860.124/04-Elécio Guimarães Júnior.  
Homologa a renúncia do Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/ art. 26 do C.M.(7.84)(3.28)  
860.764/87-Pirecal-Pirenópolis Calcário Ltda.

FASE DEREQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.  
Homologa a desistência do requerimento de Lavra Garimpeira/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (6.13)(3.28)  
860.220/07-Afonso Xavier Pereira.  
Defere o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.(5.13)  
860.925/91-Nº 01/07-Eloir Becker  
860.946/91-Nº 02/07-Eloir Becker  
861.881/94-Nº 03/07-Eloir Becker  
860.598/91-Nº 04/07-Edson Nagib Zaccarias

## RELAÇÃO Nº 71/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Torna sem efeito o despacho que aprovou o Relatório Final de Pesquisa.(1.96)  
860.650/01-Maurício Machado Vitti  
Determina o arquivamento Auto de Infração.(2.30)  
860.692/01-A.I.1034/06-COMGEO-Min., Geologia e Participações Ltda  
Aprova Relatório Final de Pesquisa. (3.17)  
861.082/89-Jandaia Calcário Agrícola Ltda-Calcário Dolomítico-Jandaia-Go  
860.492/87-Mineração Potiguar Ltda-Calcário Dolomítico Calcítico-Indiara-Go  
860.493/87-Mineração Potiguar Ltda-Calcário Dolomítico Calcítico-Indiara-Go  
860.669/90-Mineração Potiguar Ltda-Calcário Dolomítico Calcítico-Indiara-Go  
860.670/90-Mineração Potiguar Ltda-Calcário Dolomítico Calcítico-Indiara-Go  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Aprovo o modelo de rótulo para embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)  
860.002/02-Rochas Empreendimentos Ltda-Água Potável de Mesa-Fonte Caiçara-Bela Vista de Goiás-Go  
FASE DE DISPONIBILIDADE  
860.639/02-Indefere pedido de reconsideração e mantém despacho que indeferiu a proposta de habilitação da empresa Pan Brazilian Mineração Ltda (3.69)  
Declara prioritária para obtenção da autorização de pesquisa.(3.03)  
860.325/05-Rui Cristino Barbosa, CPF: 028.801.051-53  
861.896/05-Edifica Participações Ltda, CNPJ nº 07.844.101/0001-98

DENÍLSON MARTINS ARRUDA

## RETIFICAÇÃO

Retificar o despacho publicado no DOU de 26.03.07, onde se lê: "...860.939/01...", leia-se: "...860.939/91...".

## 7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 91/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Nega aprovação do relatório de pesquisa/Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/ Art. 26 do C.M.(3.18)(3.28)  
870.740/85-De Beers Brasil Ltda  
870.706/87-Rio Doce Manganês S/A  
872.054/92-Wilson Rosa de Almeida  
872.433/93 e 872.478/93-Stone Min. Ltda  
870.148/99-Corcovado Granitos Ltda  
870.968/99-Albene Bezerra de Albuquerque  
870.308/00-Pan Min. Ltda  
870.375/00-Risa Refratários e Isolantes Ltda  
870.604/01-De Beers Brasil Ltda  
870.673/01-Marbrasa Norte Mineradora Ltda  
871.080/01-Fausto Afonso Cremasco  
870.175/02 e 870.176/02-Ruyther Souza Rigaud  
870.910/02-Alemão Exp. e Min.de Granitos Ltda  
871.322/02 e 871.327/02-Brasil Exp. de Mármore e Granitos Ltda  
870.935/03, 870.937/03, 870.942/03, 870.951/03, 870.955/03, 871.059/03, 871.094/03, 871.095/03 e 871.097/03-Min. Vale do Curaçá S/A871.137/03, 870.887/04, 871.004/04, 871.027/04 872.408/03, 872.439/03, 872.440/03 e 871.384/03, 870.259/04-Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda  
871.262/03 e 871.267/03-Fausto Afonso Cremasco  
871.555/03-Mármore do Brasil Ltda  
871.672/03-Min. Vale do Curaçá S/A  
871.738/03-Carlos Antunes Costa Lima  
872.370/03-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM  
870.029/04-Ed Martins André  
870.682/04-Pedra Brasilis Min. e Exp. Ltda  
871.291/04 e 871.292/04-Pettrus Min. e Com. Ltda  
871.959/04-Marbrasa Norte Mineradora Ltda  
872.052/04-Edmilson da Trindade Silva  
870.417/05-Israel Joaquim de Andrade Júnior  
871.524/05-V. M. Min. Ltda  
873.137/05-Isabela Cianni Portugal

## RELAÇÃO Nº 92/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Torna sem efeito a homologação da renúncia do alvará de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art.26 do C.M. (3.00) e (3.57)  
870.845/04, 870.853/04, 870.854/04, 870.855/04 e 870.856/04-Bhp Billiton Metais S/A  
Prorroga por 01 ano o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.24)  
870.825/01-Nº 10.162/01-Jacobina Min. e Com. Ltda  
Prorroga por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.25)  
870.546/03-Nº 5.884/03-Maria da Graça Botelho Cook  
872.318/03-Nº 1.243/04 e 872.319/03-Nº 1.244/04-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM  
Prorroga por 03 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.26)  
870.103/92-Nº 2.490/02 e 870.104/92-Nº 2.491/02-Jesse Figueiredo da Silva  
872.799/94-Nº 2.721/04-Min. Fazenda Brasileiro S/A  
870.706/99-Nº 5.635/00, 870.711/99-Nº 5.608/00, 870.712/99-Nº 5.624/00, 870.713/99-Nº 5.629/00, 870.716/99-Nº 5.626/00 e 870.101/00-Nº 12.575/00-Min. Caraiá S/A  
870.925/03-Nº 7.684/03-Min. Vale do Curaçá Ltda  
871.327/03-Nº 325/04 e 871.328/03-Nº 326/04-Jacobina Min. e Comércio Ltda.  
871.515/03-Nº 1.018/04 e 871.518/03-Nº 1.020/04-Rio Doce Manganês S/A  
871.519/03-Nº 331/04, 872.468/03-Nº 3.675/04, 872.475/03-Nº 2.044/04, 871.967/03-Nº 2.034/04,  
871.520/03-Nº 332/04, 871.584/03-Nº 336/04 e 871.737/03-Nº 338/04-Jacobina Min. e Com. Ltda  
871.843/03-Nº 2.755/04 e 871.853/03-Nº 2.756/04-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM  
872.019/03-Nº 10.715/03, 872.020/03-Nº 10716/03 e 872.021/03-Nº 10.717/03-Min. Fazenda Brasileiro S/A  
872.516/03-Nº 2.056/04-Britacal-Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Aprova os modelos de rótulos para embalagens de água mineral (4.40)  
870.449/82-Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda-Fonte: Esmeralda-Dias-D'Ávila-Ba

## RELAÇÃO Nº 96/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área.(1.61)(3.57)  
872.482/05-Fausto Afonso Cremasco  
Pedido de Recurso negado (1.87)  
872.482/05-Fausto Afonso Cremasco  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Multa aplicada.(4.60)  
008.835/66-Xilolite S/A  
801.527/68-Ceramus Bahia S/a Produtos Cerâmicos  
806.330/70-Icesa-Ind. Com. e Empreendimentos Ltda  
809.071/72-Ind. de Calcários Sublime S/A  
811.424/73-Cia. Cimento Portland Itau  
812.065/75-Calcon S/A Participações e Empreendimentos  
871.341/86-Pan Mineração Ltda  
870.324/87 e 870.325/87-Intergranit Mineração Ltda  
871.927/94 e 871.944/94-Multirocha Mineração Ltda  
870.350/98 - Serra Azul Com. Brás. de Granitos e Exp. Ltda  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Indefere o requerimento de Registro de Licença.(7.03)  
873.574/06-Jairo Figueiredo de Souza  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (7.18)  
873.715/06-Of.26/07-Ita Luiza Partelli Grobério  
Defere o Registro de Licença (7.30)  
873.052/06-Nº 16/07-M. da C. Santos de Araújo e Filhos Ltda -Prazo até: 18/07/08  
Auto de Infração Lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento 30 dias(7.61)  
870.827/03-A.I.859/07 e 870.376/05-A.I. nº 818/07-Ailton da Cruz de Caetité PP  
Multa aplicada.(7.73)  
852.923/77-Penoyal Pedreira Nova Jacobina Ltda  
870.496/80-Cerâmica Rio das Contas Ltda  
870.147/82-Pedreira Itapororoca Indústria e Comércio Ltda  
871.001/85-Pedreira Engenho Velho Ltda  
871.194/86-Opalma Oleos de Palma S/A Agro Industrial  
870.501/98-Veracel Celulose S/A  
870.502/98-Veracel Celulose S/A  
870.561/98-Cerâmica Igarape Ltda  
870.646/00-Cerâmica Real Ltda  
870.859/00-Vale Verde Mineração Transportes e Construções Ltda  
871.002/00-Cerâmica IP Ltda  
870.387/01-Ativa Comércio e Serviços Ltda  
870.508/01-Cerâmica Miguel Velho Ltda  
870.765/01-Moisés Enéas Ramos  
870.774/01-Olaria Vanda Ltda  
870.863/01-Rosa Maria Zanelato Bertolde

## RELAÇÃO Nº 99/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)  
870.512/92-Of.029/07 e 871.469/93-Of.033/07-Corcovado Granitos Ltda.  
870.522/95-Of.036/07-Stone Min. Ltda  
870.543/99-Of.038/07-Ieda Barbosa Martins  
870.635/01-Of.039/07-Min. São Jorge Ltda  
870.147/02-Of.040/07-Áurea Lúcia Altoé de Prá  
870.006/03-Of.042/07-Nilton Alves da Silva  
871.105/03-Of.034/07-Ferraz Brasil Mármore e Granitos Ltda  
871.172/03-Of.032/07-Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda  
871.285/03-Of.037/07-Min. Vale do Curaçá S/A  
871.287/03-Of.035/07-Marbrasa Norte Mineradora Ltda  
871.864/03-Of.030/07 e 871.865/03-Of.031/07-Marcel Min. Ltda  
871.981/03-Of.028/07-Antônio Botelho de Souza  
870.899/04-Of.027/07-Togni Min. da Bahia Ltda  
870.229/05-Of.-Out.040/07, 870.230/05-Of.-Out.040/07, 870.345/05-Of.-Out.040/07, 870.346/05-Of.-Out.040/07 e 870.347/05-Of.-Out.040/07-Verga Comercial Ltda  
870.445/05-Of.041/07-Marbrasa Norte Mineradora Ltda.  
870.495/05-Of.-Out.040/07-Verga Comercial Ltda  
Nega aprovação do relatório de pesquisa/Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/ Art. 26 do C.M.(3.18)(3.28)  
870.833/00-De Beers Brasil Ltda  
871.082/01-Fausto Afonso Cremasco  
870.213/02-Min. Corcovado do Sudeste Ltda  
870.934/03, 871.090/03, 871.093/03, 871.674/03, 871.675/03, 871.679/03 e 871.096/03-Min. Vale do Curaçá S/A  
871.169/03-Min. Guidoni Ltda  
871.268/03-Fausto Afonso Cremasco  
871.557/03, 871.941/03, 871.493/04, 871.576/04 e 871.558/03-Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda  
871.586/03 e 871.587/03-Simonassi Nordeste Industrial Ltda  
872.381/03-Everaldo Luiz de Freitas  
872.225/03, 870.515/05, 870.516/05, 870.544/05, 870.545/05 e 872.383/03-David Nunes de Souza  
871.239/04-Pemagran Pedras Mármore e Granitos Ltda  
871.277/04-Edilson Favarato  
871.726/04-Sul Americana de Rochas Ltda  
871.840/04, 872.053/04 e 870.024/05-Edmilson da Trindade Silva  
871.092/05 e 871.094/05-Carlos Renato Vedovato-Ipupiara-BA

## RELAÇÃO Nº 100/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Torna sem efeito auto de infração.(6.39)  
871.358/02-A.I.1.590/05-Aécio S. Cunha  
Torna sem efeito o despacho de nulidade e a disponibilidade da área.(6.51)(3.57)  
870.009/05-Gramacruz Extração de Granitos Ltda - Itatim/Santa Teresinha - Ba  
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)  
870.271/88-Of.043/07 e 870.208/89-Of.044/07-Corcovado Granitos Ltda  
871.512/97-Of.044/07-Min. Corcovado do Nordeste Ltda  
870.217/00-Of.Outorga039/07-Vanderlei Viana Costa  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Multa aplicada.(4.60)  
803.782/70-Ind. de Azulejos da Bahia S/A  
809.237/71-Xilolite S/A  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Ficam Notificados a recolher os valores referentes à CFEM ou apresentar defesa, no prazo de 10 dias.(7.72)  
871.532/03-Cerâmica Nobreza Ltda-Valor: R\$774,21

## RELAÇÃO Nº 103/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE  
Declara prioritária para obtenção da autorização de pesquisa.(3.03)  
870.931/04-Terraplenagens d Brasil S/A-CNPJ: 15.128.515/0001-49  
870.932/04, 870.933/04, 870.935/04, 870.954/04, 870.956/04, 870.957/04, 870.958/04, 870.731/06, 871.372/06, 871.373/06 e 871.374/06-Terrabras-Terraplenagens do Brasil S/A-CNPJ: 15.128.515/0001-49  
872.348/05, 872.349/05, 872.350/05, 872.351/05 e 872.354/05-Bahia Min. Ltda-CNPJ: 07.392.063/0001-80

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 104/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE  
870.373/93, 874.502/94, 874.512/94, RO PRIORITÁRIA, SUL AMERICANA DE METAIS S/A-CNPJ: 08.289.492/0001-99 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por ZEUS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 73.956.088/0001-93 (3.03) e (3.59)  
870.937/04, 870.952/04, 870.953/04, 870.963/04, 870.964/04, 870.965/04, 870.967/04 e 870.971/04- DECLARO PRIORITÁRIA, BAHIA MINERAÇÃO LTDA.-CNPJ: 07.392.063/0001-80 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S/A, CNPJ: 15.128.515/0001-49 (3.03)(3.59)

## RELAÇÃO Nº 105/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE  
870.781/03, 870.782/03, 870.784/03, 870.785/03, 870.786/03, 870.816/03, 870.817/03, 870.818/03, 870.819/03, 870.820/03, 870.821/03 e 870.822/03--INDEFERE os requerimentos de habilitação formulados por INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA, CNPJ: 07.454.735/0001-34 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO destes processos, e de acordo com o disposto no art. 8º, da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12, de 16.1.97, DECLARO LIVRE as presentes áreas a partir de 14/02/07 (3.59) (1.55) e (1.58)

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

## 10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 29/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Verônica Maria Rocha Perdigão - 800266/94

## RELAÇÃO Nº 30/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Fernando Marcio de Lima Guimaraes - 800355/95 - Not.144/2007 - R\$ 3.112,32, 800356/95 - Not.146/2007 - R\$ 3.112,32  
Helio Fabio de Araujo Lima - 800077/95 - Not.138/2007 - R\$ 2.541,94  
Verônica Maria Rocha Perdigão - 800266/94 - Not.142/2007 - R\$ 3.112,27

## RELAÇÃO Nº 31/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)  
Cativara Indústria e Comércio LTDA. - 800210/01 - Not.163/2007 - R\$ 157,22  
Cimento Poty S.A. - 800422/05 - Not.154/2007 - R\$ 161,73, 800432/05 - Not.155/2007 - R\$ 161,73, 800178/01 - Not.168/2007 - R\$ 161,73, 800423/05 - Not.169/2007 - R\$ 161,73  
Denise Viana Monteiro - 800209/01 - Not.165/2007 - R\$ 157,22, 800194/01 - Not.166/2007 - R\$ 157,22  
Fernando Marcio de Lima Guimaraes - 800355/95 - Not.145/2007 - R\$ 1.572,14, 800356/95 - Not.147/2007 - R\$ 1.572,14  
Francisco Ageu Silva de Queiroz - 800127/00 - Not.148/2007 - R\$ 161,73  
Francisco José Queiroz Monte - 800204/01 - Not.152/2007 - R\$ 157,22  
Helio Fabio de Araujo Lima - 800077/95 - Not.139/2007 - R\$ 1.572,14  
José Evando Evangelista Oliveira Moreira - 800029/02 - Not.153/2007 - R\$ 157,22  
José Sarto Mamede Aguiar - 800203/01 - Not.150/2007 - R\$ 157,22  
Mineração Santa Maria LTDA. - 800006/02 - Not.160/2007 - R\$ 157,22, 800007/02 - Not.161/2007 - R\$ 157,22  
Mont Granitos S.A. - 800201/01 - Not.167/2007 - R\$ 157,22, 800236/01 - Not.164/2007 - R\$ 157,22  
Verônica Maria Rocha Perdigão - 800266/94 - Not.143/2007 - R\$ 1.610,64  
Von Roll do Brasil LTDA. - 800002/02 - Not.156/2007 - R\$ 157,22, 800003/02 - Not.157/2007 - R\$ 157,22, 800004/02 - Not.158/2007 - R\$ 157,22, 800005/02 - Not.159/2007 - R\$ 157,22, 800001/02 - Not.162/2007 - R\$ 157,22

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

## 15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 22/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846222/05  
Antenor Rocha Pinto - 846063/04  
Antônio Gomes Brilhante - 846177/06  
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 846010/02  
Bruno Martins Vêras - 846183/06  
Cleuton Agra de Souza - 846182/05  
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846302/04  
Flávia Cuti - 846079/06  
Francisco Sousa Ferreira - 846151/05  
Gama Mineração LTDA. - 846084/05  
Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 846145/06  
João Antônio Alves da Silva - 846173/06  
Joaquim Gerson de Oliveira - 846090/05  
José Santos Pacheco - 846061/05  
Mibrasa Minerios Brasileiros Ltda - 846220/03  
Minérios do Brasil Ltda - 846289/04, 846245/04, 846037/05  
Monaci Marques Dantas - 846069/05  
Oswaldo Roberto Agra de Souza - 846150/05  
Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 846107/05  
Paulo Elias Vieira - 846229/06  
Petronio Cavalcanti de Carvalho Hardman Tavares de Melo - 846181/00, 846181/00, 846181/00  
Ranieri Addário - 846203/06, 846199/06  
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 846317/04  
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 846197/05  
Tantalita Extração e Exportação de Minérios LTDA. - 846227/06  
w. w. Brasil Minérios Ltda - 846234/02, 846235/02, 846233/02

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

## 17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 17/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adeildo Martini - 864117/03 - Not.110/2007 - R\$ 45,23  
Ademildo Quaresma Dos Santos - 864215/04 - Not.112/2007 - R\$ 1.802,93  
Adriano de Cantuária Almeida - 864040/05 - Not.60/2007 - R\$ 398,60  
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864145/05 - Not.66/2007 - R\$ 3.093,65  
Antonio Aier Lopes Pereira - 864073/03 - Not.34/2007 - R\$ 167,18, 864074/03 - Not.36/2007 - R\$ 67,00  
Aparecida Maria de Jesus - 864036/06 - Not.82/2007 - R\$ 17.186,94, 864037/06 - Not.84/2007 - R\$ 17.186,94, 864039/06 - Not.86/2007 - R\$ 17.186,94, 864040/06 - Not.88/2007 - R\$ 17.186,94, 864041/06 - Not.90/2007 - R\$ 17.186,94, 864046/06 - Not.92/2007 - R\$ 12.580,84  
Aquiles Pereira de Sousa - 864081/03 - Not.108/2007 - R\$ 709,39, 864288/04 - Not.54/2007 - R\$ 119,30  
Benvindo Rodrigues Neto - 864352/05 - Not.72/2007 - R\$ 80,37  
Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob - 864123/02 - Not.32/2007 - R\$ 995,12  
Fausto Souza Batista Alves - 864259/04 - Not.52/2007 - R\$ 3.435,79  
Gildecy Rodrigues da Silva - 864178/04 - Not.42/2007 - R\$ 2.443,26  
Gilmar Osório Carneiro Dos Santos - 864209/04 - Not.50/2007 - R\$ 12.217,97  
Godoberto Alves de Lima - 864189/04 - Not.44/2007 - R\$ 232,68, 864190/04 - Not.46/2007 - R\$ 632,39, 864191/04 - Not.48/2007 - R\$ 3,73  
Goiaz-mineradora, Importadora e Exportadora Ltda - 864102/06 - Not.98/2007 - R\$ 6.187,30  
Granto LTDA. - 864347/05 - Not.70/2007 - R\$ 773,41  
Hagahus Araujo e Silva - 864068/06 - Not.94/2007 - R\$ 85,93  
Helio Francisco da Silva - 864089/05 - Not.62/2007 - R\$ 85,93  
João de Lima Rolim - 864189/05 - Not.68/2007 - R\$ 1.718,28  
Maria Ivete Hosaka - 864927/95 - Not.22/2007 - R\$ 769,53, 864931/95 - Not.24/2007 - R\$ 1.252,89, 864932/95 - Not.26/2007 - R\$ 132,27  
mb Cerâmica Ltda - 864138/04 - Not.40/2007 - R\$ 85,93  
Mineração Vitória LTDA. - 864108/02 - Not.30/2007 - R\$ 13.676,47  
Norberto Guimarães Neto - 864111/05 - Not.64/2007 - R\$ 85,93  
Oliveira e Vieira Ltda - 864190/01 - Not.28/2007 - R\$ 68,75  
Paulo Henrique m. de Freitas - 864067/02 - Not.114/2007 - R\$ 1.718,69



Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864514/05 - Not.74/2007 - R\$ 1.603,33, 864515/05 - Not.76/2007 - R\$ 1.475,23  
Ricardo Bento Tavares - 864289/03 - Not.38/2007 - R\$ 6.559,78  
Rui Carlos Borba e Cia Ltda - 864197/06 - Not.104/2007 - R\$ 3.531,92  
Sebastião Elias Ferraz me - 864313/04 - Not.56/2007 - R\$ 85,93  
Solange Martins de Oliveira - 864001/05 - Not.58/2007 - R\$ 85,90  
Spa - Engenharia Indústria e Comércio Ltda - 864002/06 - Not.80/2007 - R\$ 85,93  
Waldson Alves Pereira Junior - 864151/06 - Not.102/2007 - R\$ 1.890,56  
Wilson Machado Correia - 864113/06 - Not.100/2007 - R\$ 17.186,94, 864530/05 - Not.78/2007 - R\$ 8.296,69

#### RELAÇÃO Nº 18/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Adeildo Martini - 864117/03 - Not.111/2007 - R\$ 1.689,96  
Ademildo Quaresma Dos Santos - 864215/04 - Not.113/2007 - R\$ 1.689,96  
Adriano de Cantuária Almeida - 864040/05 - Not.61/2007 - R\$ 1.685,07  
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864145/05 - Not.67/2007 - R\$ 3.370,14  
Antonio Aier Lopes Pereira - 864073/03 - Not.35/2007 - R\$ 1.685,07, 864074/03 - Not.37/2007 - R\$ 1.685,07  
Aparecida Maria de Jesus - 864036/06 - Not.83/2007 - R\$ 1.685,07, 864037/06 - Not.85/2007 - R\$ 1.685,07, 864039/06 - Not.87/2007 - R\$ 1.685,07, 864040/06 - Not.89/2007 - R\$ 1.685,07, 864041/06 - Not.91/2007 - R\$ 1.685,07, 864046/06 - Not.93/2007 - R\$ 1.685,07  
Aquiles Pereira de Sousa - 864288/04 - Not.55/2007 - R\$ 1.685,07, 864081/03 - Not.109/2007 - R\$ 3.379,92  
Benvindo Rodrigues Neto - 864352/05 - Not.73/2007 - R\$ 1.685,07  
Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob - 864123/02 - Not.33/2007 - R\$ 1.685,07  
Fausto Souza Batista Alves - 864259/04 - Not.53/2007 - R\$ 1.685,07  
George Costa Rolim - 864093/06 - Not.97/2007 - R\$ 1.685,07  
Gildecy Rodrigues da Silva - 864178/04 - Not.43/2007 - R\$ 3.370,14  
Gilmar Osório Carneiro Dos Santos - 864209/04 - Not.51/2007 - R\$ 3.370,14  
Godoberto Alves de Lima - 864189/04 - Not.45/2007 - R\$ 3.370,14, 864190/04 - Not.47/2007 - R\$ 3.370,14, 864191/04 - Not.49/2007 - R\$ 3.370,14  
Goiaz-mineradora, Importadora e Exportadora Ltda - 864102/06 - Not.99/2007 - R\$ 1.685,07  
Granto LTDA. - 864347/05 - Not.71/2007 - R\$ 1.685,07  
Hagahus Araujo e Silva - 864068/06 - Not.95/2007 - R\$ 1.685,07  
Helio Francisco da Silva - 864089/05 - Not.63/2007 - R\$ 1.685,07  
João de Lima Rolim - 864189/05 - Not.69/2007 - R\$ 1.685,07  
Maria Ivete Hosaka - 864927/95 - Not.23/2007 - R\$ 1.685,07, 864931/95 - Not.25/2007 - R\$ 1.685,07, 864932/95 - Not.27/2007 - R\$ 1.685,07  
mb Cerâmica Ltda - 864138/04 - Not.41/2007 - R\$ 3.370,14  
Mineração Vitória LTDA. - 864108/02 - Not.31/2007 - R\$ 1.685,07  
Norberto Guimarães Neto - 864111/05 - Not.65/2007 - R\$ 1.685,07  
Oliveira e Vieira Ltda - 864190/01 - Not.29/2007 - R\$ 1.685,07  
Paulo Henrique m. de Freitas - 864067/02 - Not.115/2007 - R\$ 1.685,07  
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864514/05 - Not.75/2007 - R\$ 1.685,07, 864515/05 - Not.77/2007 - R\$ 1.685,07  
Ricardo Bento Tavares - 864289/03 - Not.39/2007 - R\$ 3.370,14  
Rui Carlos Borba e Cia Ltda - 864197/06 - Not.105/2007 - R\$ 1.685,07  
Sebastião Elias Ferraz me - 864313/04 - Not.57/2007 - R\$ 3.370,14  
Solange Martins de Oliveira - 864001/05 - Not.59/2007 - R\$ 1.685,07  
Spa - Engenharia Indústria e Comércio Ltda - 864002/06 - Not.81/2007 - R\$ 1.685,07  
Waldson Alves Pereira Junior - 864151/06 - Not.103/2007 - R\$ 1.685,07  
Wilson Machado Correia - 864113/06 - Not.101/2007 - R\$ 1.685,07, 864530/05 - Not.79/2007 - R\$ 1.685,07, 864079/06 - Not.96/2007 - R\$ 1.685,07

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

#### 19º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 14/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área dis-ponível (6.50)(3.28)  
Alberico Paiva de Farias Filho - 886062/05, 886063/05  
Almir Mendonça - 886971/98  
Andre Franc Araujo Galeazzi - 886119/05  
Bamcos Corporation Mineração LTDA. - 886079/04  
Bruno Leonardo Giraldeleli de Moraes - 886154/03  
Estanfiera IND. e Comércio de IMP. e EXP. de Minérios Ltda-me - 886221/04  
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886241/04, 886220/05  
Francisco Artur Francino - 886311/05  
Jaime Ferreira - 880661/87  
João Paulo de Oliveira - 886037/05  
Kenia Maria de Lacerda Eler - 886365/05  
Lasci Teles Tamandaré - 886351/05  
Luiz Avenil Borges - 886398/05  
Luiz Roberto Catoci Barbosa - 886259/04, 886261/04  
Marconi Mendes Dantas - 886116/05  
Marcos Roberto Gonçalves - 886034/05  
Raimundo Antonio Prestes de Almeida - 886240/05  
Roberto Carlos Barbosa - 886126/05, 886017/05  
Rubens Darolt - 886235/03  
Saraiva & Saraiva LTDA. - 886556/04  
Sonia Maria Dononi Marini - 886040/05  
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886456/04  
Washington Charles Cordeiro Campos - 886255/03  
Zeno Bogorni - 886247/05

#### DEOLINDO DE CARVALHO NETO

#### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### PORTARIA Nº 62, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830261/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA SÃO JERONIMO LTDA concessão para lavar MINÉRIO DE OURO, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de 266,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.881m, no rumo verdadeiro de 41°20'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°06'00,7"S e Long. 44°14'44,0"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.270m-S, 615m-W, 918m-S, 1.385m-W, 448m-N, 800m-E, 800m-N, 100m-W, 160m-N, 160m-E, 260m-N, 200m-E, 300m-N, 200m-E, 350m-N, 200m-E, 310m-N, 200m-E, 300m-N, 100m-E, 260m-N, 240m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 852082/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO concessão para lavar CAULIM, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, numa área de 500,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 200m, no rumo verdadeiro de 89°54'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02°10'11,1"S e Long. 47°33'26,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 5.000m-S, 1.000m-W, 5.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 815054/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA. - ME concessão para lavar ÁGUA MINERAL, nos Municípios de Blumenau e Gaspar, Estado de Santa Catarina, numa área de 49,70ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 350m, no rumo verdadeiro de 55°09'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26°51'41,6"S e Long. 49°03'07,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 710m-S, 700m-W, 710m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 144ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 472m, no rumo verdadeiro de 44°33'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26°51'41,6"S e Long. 49°03'07,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-E, 1.200m-S, 1.200m-W, 1.200m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 816176/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à OLIVEIRA E NEVES LTDA - EPP concessão para lavar AREIA, nos Municípios de Gravatá e Armazém, Estado de Santa Catarina, numa área de 40,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 775m, no rumo verdadeiro de 26°45'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°18'52,4"S e Long. 49°00'30,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-N, 400m-W, 600m-N, 400m-W, 800m-S, 800m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 66, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815496/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS concessão para lavar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, numa área de 47,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.069m, no rumo verdadeiro de 83°39'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 27°43'04,9"S e Long. 49°28'31,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 200m-E, 200m-N, 1.000m-E, 150m-S, 600m-W, 550m-S, 600m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 67, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826443/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODÓVIÁRIOS LTDA. concessão para lavar AREIA, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de 6,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.336m, no rumo verdadeiro de 66°23'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°12'19,5"S e Long. 50°04'36,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 91m-W, 50m-N, 150m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 200m-W, 50m-S, 150m-W, 50m-S, 150m-W, 23m-N, 142m-E, 50m-N, 150m-E, 50m-N, 100m-E, 50m-N, 200m-E, 150m-S, 199m-E, 173m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 68, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840093/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à LEANDRO CAL JATOBA - BRITAS E PEDRAS ME. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07°42'34,4"S e Long. 35°15'54,4"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 714m-N, 700m-E, 714m-S, 700m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 69, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 815343/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à TECNARGILAS - MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. concessão para lavrar ARGILA REFRA-TÁRIA, no Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, numa área de 389,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°06'15,4"S e Long. 49°15'00,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 1.000m-N, 800m-W, 1.200m-N, 800m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 1.100m-S, 300m-W, 900m-S, 300m-E, 1.200m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com a Portaria INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e considerando os termos da Resolução CDR/SR-22/N.º 02, de 28 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Adquirir a área de 190,6088 hectares, medida, do imóvel rural denominado "RIBEIRA I, RIBEIRA II E SANTO ANTÔNIO", localizado no município de Traipu, Estado de Alagoas, de propriedade de Luziana Tenório Freitas Melro, Luciano José Tenório Freitas Melro e Afonso Luiz Tenório Freitas Melro, devidamente matriculados e registrados no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Traipu, sob os n.ºs: RIBEIRA I: R-10-303, Livro 2-D, fls. 273v, em 01 de junho de 1999; RIBEIRA II: R-10-304, Livro 2-D, fls. 274v, em 01 de junho de 1999 e SANTO ANTÔNIO: R-11-269, Livro 2-D, fls. 272v, em 01 de junho de 1999, cadastrados no INCRA sob o código 242.101.030.570-8, limitando-se ao Norte, com terras de Edson Alves dos Santos, Edson Soares e Renato; ao Leste, com terras de Itelvino e de Evangelista; ao Sul, com terras de Gilvan e Aprígio, ao Oeste, com terras de Antônio Firmino e José Otaviano, pelo valor total de R\$ 314.504,52 (trezentos e catorze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 220.075,17 (duzentos e vinte mil, setenta e cinco reais e dezessete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 17.807,52 (dezessete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 76.621,83 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Luziana Tenório Freitas Melro, CPF N.º 860.287.624-00, Luciano José Tenório Freitas Melro, CPF N.º 011.409.194-31 e Afonso Luiz Tenório Freitas Melro, CPF N.º 032.024.584-50.

Art. 2º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada a adoção, no âmbito das competências desta unidade regional, das providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21º da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR,

e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando à transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Substituto

#### PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com a Portaria INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e considerando os termos da Resolução CDR/SR-22/N.º 01, de 13 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Adquirir a área de 169,9486 hectares, medida, do imóvel rural denominado "SANTA FÉ", localizado no município de Belo Monte, Estado de Alagoas, de propriedade de Maria Mônica Ribeiro Tenório, devidamente matriculado e registrado no Cartório do de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Batalha, sob o n.º R-6-375, Livro 2-B, fls. 919, em 19 de Março de 1992, cadastrado no INCRA sob o código 2420201601130, limitando-se ao Norte, com terras de Manoel Tenório Alves; ao Leste, com Estrada Intermunicipal (Belo Monte - Jacaré dos Homens) e com terras de Manoel Tenório Alves; ao Sul, com terras de Antônio Avânio Feitosa, ao Oeste, com o rio Jacaré e com terras de Antônio Avânio Feitosa, pelo valor total de R\$ 224.332,15 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 125.256,58 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 3.172,63 (três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 95.902,94 (noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Maria Mônica Ribeiro Tenório, CPF n.º 777.383.494-68.

Art. 2º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada a adoção, no âmbito das competências desta unidade regional, das providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando à transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de

julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14ª Reunião, realizada em 09 de outubro de 2006; e Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "RIBEIRA I, RIBEIRA II E SANTO ANTÔNIO", com área registrada de 212,3398 hectares e medida de 190,6088 hectares, localizado no município de Traipu, Microrregião Médio Traipu, Estado de Alagoas, de propriedade de Luziana Tenório Freitas Melro, Luciano José Tenório Freitas Melro e Afonso Luiz Tenório Freitas Melro, devidamente matriculados e registrados no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Traipu, sob os n.ºs: RIBEIRA I: R-10-303, Livro 2-D, fls. 273v, em 01 de junho de 1999; RIBEIRA II: R-10-304, Livro 2-D, fls. 274v, em 01 de junho de 1999 e SANTO ANTÔNIO: R-11-269, Livro 2-D, fls. 272v, em 01 de junho de 1999, cadastrados no INCRA sob o código 242.101.030.570-8, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680 de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 13 (treze) famílias; considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, referente à área registrada a ser adquirida (212,3398 hectares), atinge o total de 314.504,52 (trezentos e catorze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 220.075,17 (duzentos e vinte mil, setenta e cinco reais e dezessete centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 17.807,52 (dezessete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao custo do passivo ambiental e R\$ 76.621,83 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que foram abatidos do total geral da avaliação, R\$ 17.807,52 (dezessete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) a título de ressarcimento pelo passivo ambiental, em respeito ao recomendado no Acórdão TCU - Plenário 1.362/2004; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel, sem considerar o desconto relativo ao passivo ambiental, atinge o total de R\$ 1.650,00 por hectare (um mil e seiscentos e cinquenta reais), está situado a 19,20% abaixo do parâmetro Médio (R\$ 1.980,00 por hectare) da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2005 pela Superintendência Regional do Estado de Alagoas, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbitrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 36, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2006; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo n.º 54360.000405/2005-09, resolve: Art. 1º Autorizar o INCRA adquirir a área de 190,6088 hectares, medida, do imóvel rural denominado "RIBEIRA I, RIBEIRA II E SANTO ANTÔNIO", localizado no município de Traipu, Microrregião Médio Traipu, Estado de Alagoas, de propriedade de Luziana Tenório Freitas Melro, Luciano José Tenório Freitas Melro e Afonso Luiz Tenório Freitas Melro, devidamente matriculados e registrados no Cartório do de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Traipu, sob os n.ºs: RIBEIRA I: R-10-303, Livro 2-D, fls. 273v, em 01 de junho de 1999; RIBEIRA II: R-10-304, Livro 2-D, fls. 274v, em 01 de junho de 1999 e SANTO ANTÔNIO: R-11-269, Livro 2-D, fls. 272v, em 01 de junho de 1999, cadastrados no INCRA sob o código 242.101.030.570-8, limitando-se ao Norte, com terras de Edson Alves dos Santos, Edson Soares e Renato; ao Leste, com terras de Itelvino e de Evangelista; ao Sul, com terras de Gilvan e Aprígio, ao Oeste, com terras de Antônio Firmino e José Otaviano, pelo valor total de R\$ 314.504,52 (trezentos e catorze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 220.075,17 (duzentos e vinte mil, setenta e cinco reais e dezessete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 17.807,52 (dezessete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 76.621,83 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Luziana Tenório Freitas Melro, CPF N.º 860.287.624-00, Luciano José Tenório Freitas Melro, CPF N.º 011.409.194-31 e Afonso Luiz Tenório Freitas Melro, CPF N.º 032.024.584-50.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10º do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21º da Lei n.º 9.393, de 19 de



dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVIÃO DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Superintendente  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, em como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14ª Reunião, realizada em 09 de outubro de 2006; e Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "SANTA FÉ", com área registrada de 172,0562 hectares e medida de 169,9486 hectares, localizado no município de Belo Monte, Microrregião Médio São Francisco, Estado de Alagoas, de propriedade de Maria Mônica Ribeiro Tenório, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Batalha, sob o n.º R-6-375, Livro 2-B, fls. 919, em 19 de Março de 1992, cadastrado no INCRA sob o código 2420201601130, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 15 (quinze) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, referente à área registrada a ser adquirida (169,9486 hectares), atinge o total de R\$ 224.332,15 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 125.256,58 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 3.172,63 (três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e R\$ 95.902,94 (noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que foram abatidos do total geral da avaliação, R\$ 3.172,63 (três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) a título de ressarcimento pelo passivo ambiental, em respeito ao recomendado no Acórdão TCU - Plenário 1.362/2004; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel, sem considerar o desconto relativo ao passivo ambiental, atinge o total de R\$ 1.320,00 por hectare (quatro mil), está situado apenas a 14% acima do parâmetro Médio (R\$ 1.150,00) da atual Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, elaborada em junho de 2006 pela Superintendência Regional do Estado de Alagoas, se identificando com o Limite Inferior do Campo de Arbitrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 36, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2006; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo n.º 54360.000249/2006-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o INCRA adquirir a área de 169,9486 hectares, medida, do imóvel rural denominado "SANTA FÉ", localizado no município de Belo Monte, Microrregião Médio São Francisco, Estado de Alagoas, de propriedade de Maria Mônica Ribeiro Tenório, devidamente matriculado e registrado no Cartório do de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Batalha, sob o n.º R-6-375, Livro 2-B, fls. 919, em 19 de Março de 1992, cadastrado no INCRA sob o código 2420201601130, limitando-se ao Norte, com terras de Manoel Tenório Alves; ao Leste, com Estrada Intermunicipal (Belo Monte - Jacaré dos Homens) e com terras de Manoel Tenório Alves; ao Sul, com terras de Antônio Avânio Feitosa, ao Oeste, com o rio Jacaré e com terras de Antônio Avânio Feitosa, pelo valor total de R\$ 224.332,15 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 125.256,58 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da

Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 3.172,63 (três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e R\$ 95.902,94 (noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Maria Mônica Ribeiro Tenório, CPF n.º 777.383.494-68.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10º do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo

Art. 3º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21º da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE,  
Superintendente

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÃO

01) Na Resolução nº 190, de 19/10/2006, publicada na seção I do DOU de 26/10/2006, no item 23 onde se lê: CNPJ: 24.626.662/0001-61, leia-se: CNPJ: 84.626.662/0001-61.

02) Na Resolução nº 225, de 23/11/2006, publicada na seção I do DOU de 01/12/2006, no item 13 onde se lê: CNPJ: 20.460.069/0001-05, leia-se: CNPJ: 77.893.469/0001-21.

03) Na Resolução nº 118, de 13/07/2006, publicada na seção I do DOU de 18/07/2006, no item 102 onde se lê: Instituto Alice Tibiriça de Civismo e Solidariedade, leia-se: Instituição Alice Tibiriça de Civismo e Solidariedade.

04) Na Resolução nº 28, de 16/02/2006, publicada na seção I do DOU de 22/02/2006, no item 27 onde se lê: Núcleo de Apoio Solidário à Aids, leia-se: Núcleo de Ação Solidário à Aids.

05) Na Resolução nº 103, de 29/06/2006, publicada na seção I do DOU de 06/07/2006, no item 12 onde se lê: Centro Cultural e Social Arunda Brasil, leia-se: Centro Cultural e Social Arunda Brasil.

06) Na Resolução nº 64, de 06/04/2006, publicada na seção I do DOU de 13/04/2006, no item 221 onde se lê: Congregação dos Filhos de Nossa Senhora da Misericórdia, leia-se: Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia.

07) Na Resolução nº 118, de 13/07/2006, publicada na seção I do DOU de 18/07/2006, no item 142 onde se lê: Mirandópolis- SP, leia-se: Guaraçaf - SP.

08) Excluir da Resolução nº: 28 de 16/02/2006, publicada na seção I do DOU de 22/02/2006 o item: "10) Processo nº 71010.001888/2003-88 - Associação Paranaense Alegria de Viver - APAV - Curitiba-PR - CNPJ: 73.487.563/0001-20" e incluir na Resolução nº 30, de 16/02/2006, publicada na seção I do DOU de 22/02/2006, por se tratar de pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e não de Concessão, como tratava a Resolução anterior.

09) Na Resolução nº 210, de 19/10/2006, publicada na seção I do DOU de 26/10/2006, no item 45 onde se lê: Santa Helena - PR, leia-se: Santa Helena - PB.

10) Na Resolução nº 166, de 21/09/2006, publicada na seção I do DOU de 29/09/2006, no item 17 onde se lê: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio das Ostras, leia-se: Associação de Pais e Amigos de Deficientes - APAD.

11) Na Resolução nº 189, de 19/10/2006, publicada na seção I do DOU de 26/10/2006, no item 86 onde se lê: Sociedade Albergue Noturno Senhor Bom Jesus da Lapa de Araçatuba, leia-se: Associação Albergue Noturno Senhor Bom Jesus da Lapa de Araçatuba.

12) Na Resolução nº 190, de 19/10/2006, publicada na seção I do DOU de 26/10/2006, no item 08 onde se lê: Cabreúva-MG, leia-se: Cabreúva-SP.

13) Na Resolução nº 103, de 29/06/2006, publicada na seção I do DOU de 06/07/2006, no item 14 onde se lê: CNPJ: 02.969.655/0001-06, leia-se: CNPJ: 02.969.654/0001-53.

14) Na Resolução nº 08, de 15/02/2007, publicada na seção I do DOU de 28/02/2007, no item 151 onde se lê: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, leia-se: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

15) Na Resolução nº 05, de 15/02/2007, publicada na seção I do DOU de 28/02/2007, no item 25 onde se lê: Processo nº 7101.002191/2005-96, leia-se: Processo nº 71010.002191/2005-96

16) Na Resolução nº 05, de 15/02/2007, publicada na seção I do DOU de 28/02/2007, no item 30 onde se lê: CNPJ: 25.105.289/0001-31, leia-se: CNPJ: 25.105.289/0001-34

17) Na Resolução nº 08, de 15/02/2007, publicada na seção I do DOU de 28/02/2007, no item 75 onde se lê: Processo nº 44006.002982/2003-54, leia-se: Processo nº 71010.002982/2003-54 e onde se lê: Sapucaia do Sul-RS, leia-se: Sapucaia do Sul-RS

18) EXCLUIR da Resolução CNAS nº 258, de 14/12/2006, publicada na seção I do DOU de 19/12/2006 o item "17) Processo nº 44006.001242/2002-14-Sociedade Beneficente de Itajuípe - Itajuípe - BA- CNPJ: 13.742.051/0001-30" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 241, de 14/12/2006, publicada na seção I do DOU de 19/12/2006, por ter sido deliberado em reunião ordinária realizada no dia 14/12/2006, na Câmara de Julgamento nº 01.

19) EXCLUIR da Resolução CNAS nº 41, de 15/03/2007, publicada na seção I do DOU de 22/03/2007 o item: "19) Processo nº 71010.002566/2003-56 - Instituto União de Uruguiana da Igreja Metodista - Uruguiana-RS - CNPJ: 98.418.890/0001-50" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 46, de 15/03/2007, publicada na seção I do DOU de 22/03/2007, por ter sido objeto do pedido de vistas por Conselho.

20) EXCLUIR da Resolução CNAS nº 46, de 15/03/2007, publicada na seção I do DOU de 22/03/2007 o item: "116) Processo nº 71010.002380/2003-05 - Casa Padre Moya - São Paulo-SP - CNPJ: 60.450.418/0001-22" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 31, de 15/03/2007, publicada na seção I do DOU de 22/03/2007, por haver sido deliberado em reunião plenária realizada nos dias 13, 14 e 15 de março de 2007.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 124, DE 30 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 5.842 de 13 de julho de 2006, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art. 1º A indicação da quantidade nominal das linhas deve ser efetuada em unidades legais de comprimento.

Parágrafo 1º Para efeito de aplicação desta Portaria, entende-se como linha, o fio liso, texturizado ou fiado, retorcido com dois cabos ou mais, que tenha sua utilização em costuras, bordados, tricôs, crochês, embalagens (barbantes), trabalhos manuais, artesanatos e aqueles de aspecto lúdico.

Parágrafo 2º Excetuem-se da prescrição deste artigo, devendo expressar sua indicação quantitativa em unidades legais de massa:

a) As linhas destinadas a tricô, acondicionadas em meadas ou em novelos;

b) Os filamentos contínuos lisos de poliamida ou poliéster, destinados à costura de couros e afins;

c) Os filamentos contínuos texturizados de poliamida ou poliéster;

d) A linha destinada à comercialização institucional ou com conteúdo líquido superior a 800g.

Art. 2º O exame de determinação do conteúdo efetivo de linha será realizado através de desenrolamento, em equipamento específico, sendo aplicada pré-tensão de acordo com o título estabelecido na Tabela I.

Tabela I

| Título - g/10 <sup>3</sup> m (tex) | Pré-tensão (cN) |
|------------------------------------|-----------------|
| Até 1,2                            | 0,50            |
| Acima de 1,2 até 1,6               | 0,70            |
| Acima de 1,6 até 2,4               | 1,00            |
| Acima de 2,4 até 3,6               | 1,50            |
| Acima de 3,6 até 5,4               | 2,25            |
| Acima de 5,4 até 8,0               | 3,35            |
| Acima de 8,0 até 12                | 5,00            |
| Acima de 12 até 16                 | 7,00            |
| Acima de 16 até 24                 | 10,00           |
| Acima de 24 até 36                 | 15,00           |
| Acima de 36 até 54                 | 22,50           |
| Acima de 54 até 80                 | 33,50           |
| Acima de 80 até 120                | 50,00           |
| Acima de 120 até 160               | 70,00           |
| Acima de 160 até 240               | 100,00          |
| Acima de 240 até 360               | 150,00          |
| Acima de 360 até 540               | 225,00          |
| Acima de 540 até 800               | 335,00          |
| Acima de 800 até 1200              | 500,00          |
| Acima de 1200 até 1600             | 700,00          |
| Acima de 1600 até 2400             | 1000,00         |

Parágrafo único - No exame de determinação do conteúdo efetivo só será aplicada a pré-tensão estabelecida no caput deste artigo naqueles produtos que indiquem, na sua embalagem, o respectivo título.

Art. 3º O produto que optar por utilizar uma indicação adicional, na embalagem, deverá fazê-lo de acordo com a legislação metroológica em vigor e estará sujeito à controle metroológico legal referente a essa indicação.

Art. 4º Publicar este ato no Diário Oficial da União, iniciando sua vigência 120 dias após a data de publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 125, DE 30 DE MARÇO DE 2007

##### CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Portaria que tem como objetivo estabelecer a grandeza de comercialização dos produtos "Extrato de Tomate e Molho de Tomate".

ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de Portaria que tem como objetivo estabelecer a grandeza de comercialização dos produtos "Extrato de Tomate e Molho de Tomate".

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Projeto de Portaria.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Diretoria de Metrologia Legal  
Divisão de Mercadorias Pré-Medidas  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém  
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ  
E-mail: [dimel@inmetro.gov.br](mailto:dimel@inmetro.gov.br) ou [dimep@inmetro.gov.br](mailto:dimep@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar-se a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto no 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item XV no parágrafo único do art. 7º da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue:

"XV - sob o regime de admissão temporária ou reimportação, quando usados, reutilizáveis e não destinados à comercialização, de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termógrafos e outros bens retornáveis com finalidade semelhante destes, destinados ao transporte, acondicionamento, preservação, manuseio ou registro de variações de temperatura de mercadoria importada, exportada, a importar ou a exportar."

Art. 2º Fica alterado texto da alínea "e" do inciso II do art. 9º da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue: "e) de material usado, salvo a exceção estabelecida no § 2º do art. 35 desta Portaria."

Art. 3º O art. 35 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos que se seguem:

"Art. 35. A importação de mercadorias usadas está sujeita a licenciamento não automático, previamente ao embarque dos bens no exterior.

§ 1º Poderá ser solicitado o licenciamento não automático posteriormente ao embarque nos casos de nacionalização de unidades de carga, código NCM 8609.00.00, seus equipamentos e acessórios, usados, desde que se trate de contêineres rígidos, padrão ISO/ABNT, utilizados em tráfego internacional mediante a fixação com dispositivos que permitem transferência de um modal de transporte para outro, de comprimento nominal de 20, 40 ou 45 pés, e seus equipamentos e acessórios.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput a admissão temporária ou reimportação, de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks, termógrafos e outros bens retornáveis com finalidade semelhante destes, destinados ao transporte, acondicionamento, preservação, manuseio ou registro de variações de temperatura de mercadoria importada, exportada, a importar ou a exportar, quando reutilizáveis e não destinados a comercialização."

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único no art. 37 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue:

"Parágrafo único. As importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas do exame de produção nacional e da apresentação do laudo de vistoria e avaliação, conforme previsto no artigo 25 da Portaria MDIC nº 235, de 07 de dezembro de 2006, devendo a análise sob aspectos de inexistência de produção nacional, vida útil e preço ser realizada somente na hipótese de nacionalização."

Art. 5º Fica alterado o texto do caput do art. 43 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue abaixo:

"Art. 43. Nas importações de produtos com reduções tarifárias temporárias ao amparo das Resoluções da Câmara de Comércio Exterior (Camex), com base em Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) ou Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC), do Mercosul, deverão ser observados os seguintes procedimentos:"

Art. 6º Fica alterado o texto do art. 152 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue abaixo:

"Art. 152. Poderá ser autorizada a transferência de mercadoria importada para outro Ato Concessório de Drawback, modalidade suspensão, por meio de ofício da empresa beneficiária dirigido ao DECEX."

Art. 7º O inciso V do § 3º do artigo 180 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - os novos RE deverão estar vinculados com a declaração de exportação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 443, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal."

Art. 8º O § 1º do artigo 181 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A exportação em consignação implica a obrigação de o exportador comprovar dentro do prazo de 360 dias, contados da data do embarque, o ingresso de moeda estrangeira, pela venda da mercadoria ao exterior, na forma da regulamentação cambial, ou o retorno da mercadoria."

Art. 9º O § 5º do artigo 181 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Findo o prazo indicado no § 4º, sem adoção por parte do exportador das providências ali tratadas, o Decex poderá bloquear a edição de novos RE relativos à exportação em consignação."

Art. 10. Ficam revogados os artigos 182, 214 e 215 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006.

Art. 11. O § 2º do artigo 185 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O exportador deverá solicitar a alteração do valor constante no RE, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de embarque, e nesse prazo, apresentar à Secretaria de Comércio Exterior ou instituição por ela credenciada, a documentação citada neste artigo."

Art. 12. O § 3º do artigo 185 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Findo o prazo indicado no § 2º, sem adoção por parte do exportador das providências ali tratadas, o Decex poderá bloquear a edição de novos RE relativos à exportação nas condições tratadas neste artigo."

Art. 13. O § 2º do artigo 186 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Findo o prazo indicado no § 1º, sem adoção por parte do exportador das providências ali tratadas, o Decex poderá bloquear a edição de novos RE relativos à remessa de mercadoria ao exterior, com fins de promoção."

Art. 14. O artigo 213 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. Ficam dispensadas as manifestações da Secretaria de Comércio Exterior sobre remessas financeiras ao exterior relacionadas a pagamentos de despesas vinculadas a exportações brasileiras, devidos a não residentes no Brasil, devendo ser observada a regulamentação cambial vigente."

Art. 15. O inciso II do artigo 226 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Libéria: armamento ou material bélico, incluindo munição, veículos militares, equipamentos paramilitares e peças de reposição para tais equipamentos. A vedação não se aplica a equipamento não-letal de uso exclusivamente humanitário ou defensivo, bem como à assistência técnica e ao treinamento aplicáveis a tal tipo de equipamento (Decretos nº 4.742, de 13 de junho de 2003; nº 4.299, de 11 de julho de 2002; nº 4.995, de 19 de fevereiro de 2004; e nº 6.034, de 01 de fevereiro de 2007);"

Art. 16. Ficam incluídos os incisos V e VI no artigo 226 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como seguem:

"V - Costa do marfim: armas (Decreto nº 6.033, de 1 de fevereiro de 2007); e"

"VI - República Islâmica do Irã: quaisquer itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para atividades relacionadas a enriquecimento, reprocessamento e a projetos de água pesada, bem como para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares (Decreto nº 6.045, de 21 de fevereiro de 2007)."

Art. 17. Fica incluído o inciso III no Anexo A da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue:

"III - Resolução CAMEX nº 7, de 1º de março de 2007, publicada no D.O.U. de 9 de março de 2007:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO    | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE       | PERÍODO                    |
|------------|--------------|----------------|------------------|----------------------------|
| 2926.90.91 | Adiponitrila | 2%             | 40.000 toneladas | de 09/03/2007 a 09/03/2008 |

a) O exame da Licença não automática de Importação será realizado por ordem de registro no Siscomex;

b) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 3.500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida para cada empresa, eventual(ais) novo(s) licenciamento(s) somente será(ão) analisado(s) mediante a comprovação de nacionalização de mercadoria relativa à(s) concessão(ões) anterior(es), e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada."

Art. 18. Fica alterado o título do Anexo A da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, para "COTA TARIFÁRIA".

Art. 19. Ficam alterados os incisos XVIII e XIX constantes do Anexo M da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como seguem:

"XVIII - de bens enviados ao exterior como remessa expressa, nos termos da legislação específica da Secretaria da Receita Federal, ou não qualificados como remessa expressa e transportados por empresa de courier, objeto de declaração simplificada de exportação registrada no Siscomex, até US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda."

"XIX - de bens contidos em remessa postal internacional, ou objeto de declaração simplificada de exportação no Siscomex por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o limite de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda."

Art. 20. Fica alterado o texto da descrição do CAPÍTULO 2 e ficam incluídos, em seguida, as NCM/TEC 0201.30.00 e 0202.30.00, com suas respectivas descrições no Anexo O da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, como segue abaixo:

"CAPÍTULO 2 CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS  
0201.30.00 Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, desossadas  
0202.30.00 Carnes de animais da espécie bovina, congeladas, desossadas"

Art. 21. Fica alterado o texto integral do CAPÍTULO 41 (PELES, EXCETO A PELETERIA, PELES COM PÊLO), E COUROS) do Anexo O da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, para o que segue abaixo:

"CAPÍTULO 41 PELES, EXCETO A PELETERIA (PELES COM PÊLO), E COUROS  
4101 Couros e peles em bruto de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos

4102 Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas

4103 Outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos

1) sujeita ao pagamento de 9% (nove por cento) de imposto de exportação (Resolução nº 2.136, de 28 de dezembro de 1994 do Conselho Monetário Nacional, com redação dada pela Circular nº 2.767, de 11 de junho de 1997, do Banco Central do Brasil, Resolução CAMEX nº 42, de 19 de dezembro de 2006).

4104.11

4104.19 Couros e Peles curtidos de bovinos (incluídos os búfalos), depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outra forma

1) sujeita ao pagamento de 9% (nove por cento) de imposto de exportação (Resolução CAMEX nº 42, de 19 de dezembro de 2006)."



Art. 22. Fica alterado o texto constante do primeiro parágrafo (I - Condições Gerais) do Anexo N da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, para o que segue abaixo:

**"I - CONDIÇÕES GERAIS**

As vendas de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, obras derivadas e artefatos de joalheria, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a não residentes no País, são consideradas exportações e obedecerão a sistemática a seguir:

Art. 23. Fica incluído no Anexo R da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, o subitem 9705.00.00, Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

**CIRCULAR Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVCS), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo mencionado, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que decorrido um período inferior a três meses.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de março de 2007, foi de US\$917,20/t (novecentos e dezessete dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada), o que representou variação negativa de 17,9% em relação à média da cotação do mês de fevereiro de 2007.

2. Desta forma, o preço de referência dos EUA calculado para o trimestre março/abril/maio de 2007, que foi tornado público pela Circular SECEX nº 7, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2007, fica alterado, devendo vigorar para as operações de importação ocorridas nos meses de abril de maio de 2007 o preço de referência de US\$876,14/t (oitocentos e setenta e seis dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado com base na diferença absoluta entre o preço de referência e o preço da operação de importação. O direito antidumping será cobrado somente no caso de o preço do produto importado ser inferior ao preço de referência proposto. Para isso o direito será determinado da seguinte forma:

**DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO**

(US\$/tonelada)

| PAÍS | DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada) |
|------|--|
| EUA  | DAE = 876,14 - 1,155 x Preço CIF por tonelada        |

4. O direito antidumping dos EUA não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

5. O preço de referência dos EUA será novamente recalculado para o trimestre junho/julho/agosto de 2007. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S no mercado norte-americano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização do preço de referência ocorrerá imediatamente, ainda que decorrido um período inferior a três meses.

6. O preço de referência do México para o trimestre março/abril/maio de 2007, tornado público pela Circular SECEX nº 7, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2007, permanece inalterado.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 127, DE 2 DE ABRIL DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 011, de 19 de março de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa RECIPLAM - RECICLAGEM DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 011/2007 - SPR/CGPRI/COA-PI, para a prestação de SERVIÇOS RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS, habilitando-a a pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

III - a manutenção do cadastro na SUFRAMA de acordo com as normas em vigor; e

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PORTARIA Nº 5, DE 2 DE ABRIL 2007**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000274/07-90, resolve:

Art.1º Fica a empresa María Dolores Martínez Vara de Rey S.A., com sede à Rua de Elfo, nº 138, Madrid, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de estabelecimento com a denominação social de María Dolores Martínez Vara de Rey, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 166.416,88 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para o desempenho de suas operações no Brasil, as quais consistirão em preparação, montagem, construção e desmontagem de feiras, exposições e eventos similares.

Art.2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa María Dolores Martínez Vara de Rey, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

**PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000273/07-45, resolve:

Art.1º Fica a empresa CREACIONES ARQUITECTONICAS Y ESTUDIOS DE LOGOTIPOS S.L., com sede na Rua Elfo, nº 129, Madrid, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de CREACIONES ARQUITECTONICAS Y ESTUDIOS DE LOGOTIPOS S.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 16.614,38 (dezesseis mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de preparação, montagem, construção e desmontagem de feiras, exposições e eventos similares.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa CREACIONES ARQUITECTONICAS Y ESTUDIOS DE LOGOTIPOS S.L. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 2 de abril de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700-000284/07-25

Processo: JUCESP Nº 995005/07-2

Recorrente: Ediouro, Segmento- Duetto Editorial Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Duetto Gráfica Ltda.-EPP)

EDSON LUPATINI JUNIOR

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental em rios de domínio da União, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, nos termos previstos na Resolução nº 687, de 03 de dezembro de 2004 e na Resolução nº 497, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de regularização dos usuários de recursos hídricos do Sistema Curema-Açu:

Eurimar Nóbrega Leite, rio Açu, Município de Itajá/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, irrigação e indústria.

Josimar Xavier de Góis, rio Açu, Município de Itajá/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

João Manoel Pessoa Neto, rio Açu, Município de Itajá/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Maria do Socorro Rocha de Oliveira, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Francisco das Chagas Lopes Moraes, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

José Nicodemos de Melo, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Abdon Soares de Souza, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Ailton Barbalho Fonseca, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Gilberto Fonseca Pereira, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Walfrido Rodrigues Fonseca, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

João Moacir de Medeiros, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

José Teófilo Sobrinho, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Hugo Borges de Moraes, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Lourenço Tavares, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

José Araújo Filho, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Bejamim Fernandes Pimentel, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Jaconias Batista de Medeiros, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

João Batista de Oliveira, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

João Batista Timóteo da Costa, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Anselmo da Fonseca, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Assis Moura, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Olavo de Oliveira, Rio Açu, município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, Irrigação

Gustavo Fonsêca Pimentel, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antônio Veríssimo de Melo, rio Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Damião Veríssimo de Melo, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Estrela, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Aldemir Melo dos Santos, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Mateus Filho, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Salustiano de Souza, rio Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Antonio Celso de Araújo Neto, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação

Marcelo dos Santos Silva, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Roque de Melo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Nilo dos Santos, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Maria Mateus Rodrigues, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Sergio Paganini Martins, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Almir Siqueira de Souza Junior, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manuel Inácio dos Santos, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Pedro Siqueira de Melo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

João Lucas Neto, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antonio Dantas Lessa, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Carlos Alberto de Queiroz, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Luiz Nunes de Queiroz, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação.

Edmundo de Medeiros Sousa, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antônio Borges de Andrade, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antonio Dantas Lessa, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Wellington Fernandes Tinoco, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação

José de Arimatéia Pinheiro de Oliveira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Fabiano de Cristo Paiva de Oliveira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação

José Pinheiro da Cunha, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Xavier de Melo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisca Eunice Rodrigues de Souza, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Getúlio Bessa de Oliveira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José de Arimatéia Pinheiro de Oliveira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Gerson Rodrigues Maia, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Pedro Varela de Souza, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Curinga dos Santos, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Itamar Moura de Assis, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Luiz Ferreira de Farias, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

João Batista Mendonça de Lima, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Paiva da Silva, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Paiva da Silva, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, Irrigação.

Élio José Barreto, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Josephus Ludovicus Maria Van Den Bosch, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Antônio Gomes da Silva, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Otaclio Basílio da Silva, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Fernandes Martins, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Inácio Pereira de Araújo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Ivan Roberto Gomes, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Pedro Pereira da Silva, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

João Onofre Neto, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Antônio Gomes Filho, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Elizabete Martins de Araújo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação.

Gregório Martins Fernandes, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Pedro Antônio Bessa de Oliveira, rio Açu, município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, Dessedentação animal, Irrigação

Izaías Caetano Pereira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Batista de Lemos Júnior, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Paulo Pinheiro de Oliveira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco de Assis Brito, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Batista de Lemos, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Izael Pereira de Araújo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano e irrigação.

Luiz Bezerra de Melo, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Caio Petronius Soares, rio Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Geraldo Magela de Melo, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Júlio Justino de Araújo, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Luzimar Gregório da Silva, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisca Lopes de Paiva, Rio Açu, município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Nicodêmos Cavalcante Dantas, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Rodrigues Marques, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Edgar Borges Montenegro, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Banassu Indústria e Comércio Ltda. (Sítio Martins), rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Banassu Indústria e Comércio Ltda. (Sítio Santo Antônio), rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Tropik Agro Pastoral Ltda., rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Clicério Maia Neto, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Francisco Edson de Souza, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

João Batista Ferreira, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Telmo Soares da Câmara, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Eraldo Alves Soares, rio Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Deodato Marreiro da Fonseca, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Wellington de Oliveira, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Bessa de Oliveira, rio Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Cândido da Cunha, rio Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

João Apolônio da Fonsêca, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Paulo Roberto Teixeira, rio Açu, município de Assu/Rio Grande do Norte, Irrigação

Laura Galdino Alves, Rio Açu, município de Assu/Rio Grande do Norte, Irrigação

Antônio Evilázio de Farias, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Galdino da Silva, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Leôncio Galdino da Silva, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Maria de Fátima de Oliveira, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Associação dos Pequenos Agricultores de Santa Clara, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Francisco de Assis Batista, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

José Núbio de Souza, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Fernando de Macedo, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

João Rodrigues da Fonseca, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Veridiano de Moura, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

David Edwin Knoll III, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Edgar Borges Montenegro, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

José Felix da Silva, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, dessedentação animal e irrigação.

Lourinaldo Francimari da Fonseca Soares, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Galdino Neto, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, outros usos.

José Sande Germano Martins, rio Açu, Município de Assu/Rio Grande do Norte, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Maciel Dantas, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano e irrigação.

Augusto Vicente Pereira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Francisco Filho, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Pereira de Lacerda, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Mendes Sobrinho, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

João Mendes Neto, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Lacerda da Silva, Rio Piancó, município de Cajazeirinhas/Paraíba, Abastecimento humano, Irrigação.

Damião de Oliveira Nóbrega, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Amancio José Pereira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Pedro Pereira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Galdino de Lima, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.



Avelino Guedes da Silva, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, Abastecimento humano, Irrigação.

Lourival Justino Estevam, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Rita Maria Pessoa, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Ramos de Sousa, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisca Oliveira Cunha, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Atencio Alves dos Santos, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antonio Soares de Sousa, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Joana Lacerda da Silva Soares, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Francisco, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Ednaldo Lacerda Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Josenildo Lacerda Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Luiz Bonifacio de Sousa, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Oliveira Gomes, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Amelia Almeida da Silva, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Antônio Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Alves de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Pires da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Bezerra da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Silvestre Manoel Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José da Silva Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Edmilson dos Santos, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Maria da Silva Lima, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Lacerda de Oliveira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Geraldo Leite da Cruz, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação.

José de Assis Moura Lira, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação.

Galyson Ralyson Leite da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Lindalva Moura Barbosa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Moura Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Edmilson Leite da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Leite do Nascimento, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Lacerda de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Maria Lacerda de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Maria do Carmo de Moura Sousa, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Assis Alves da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Marçal Batista de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Argemiro Alves da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Pedro Batista de Andrade, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antonio Alves de Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Ari Mendes de Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Moura Caetano, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação.

José Mendes de Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Rafael Leite, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Firmino dos Santos, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Pereira da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Francisco da Silva, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Manoel José de Sousa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco da Silva Oliveira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Tânia Maria Almeida Sales Queiroga, rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Roberto Benigno de Sousa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Belchior de Souza, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Sivanildo Araujo do Ó, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Eufrasio dos Santos, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Waldemar Lacerda da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Cloves Raimundo da Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Marcos Tavares Formiga, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Lavosier Pereira Paixão, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Martinho Queiroga Salgado, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antônio Ângelo de Almeida, rio Piancó, Município de São Bento de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Geraldo Manoel Laurentino, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Vitoriano de Lacerda, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Silvestre Pereira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Valdomiro Bernardino de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Fernandes de Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Lídia Cavalcante Mendes, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Severino Cardoso da Silva, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Terezinha Almeida Silva, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Osvaldo Lima Alves, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Renato Jacome de Oliveira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Félix de Souza Filho, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco de Almeida Sá, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Sérgio Almeida de Oliveira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Pedro de Almeida, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Severino de Sousa Almeida, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Rita Almeida de Sousa, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Lucinete Moura da Silva, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Severina Carreiro de Almeida, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Anatônio Alves de Lima, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Manoel Urtiga Formiga, rio Piancó, Município de São Bento de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Antonio Alves de Lima, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Pereira da Silva Filho, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Juvino Alves de Lima, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Renato Jacome de Oliveira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José do Egito Mendes Moreira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Damião Carvalho dos Santos, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Fernandes Ribeiro, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Maria dos Santos Cipriano, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Geraldo Ferreira Ribeiro, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

João Ferreira do Nascimento, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Rita Cavaltente Vieira, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Almeida Silva, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco dos Santos Sousa, Rio Piancó, município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Oséas Martins Ferreira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Gilson Formiga de Sousa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

José Alves Feitosa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Maurício Bandeira Neto, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, Abastecimento humano, Dessedentação animal, Irrigação

Pedro Celestino Dantas Filho, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

Francisco Almeida Neto, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento humano, dessedentação animal e irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 30/03/2007, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adilson Bonomo, rio Cricaré, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Alvaro Miguel de Souza, rio Paraibuna, Município de Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

Amaggi Exportação e Importação Ltda., rio Amazonas, Município de Itacoatiara/Amazonas, indústria.

Antônio Ferreira da Silva, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Augusto Faria da Cruz, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Urucum), Município de Aramina/São Paulo, irrigação.

Agropecuária Labrunier Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Areal São Camilo Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Arador Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Alberto dos Santos - FI, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Carlos Ricardo Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação

Cooperativa de Produção Agropecuária Ouro Verde Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, esgotamento sanitário.

Cosme de Rezende, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Cezar Rômulo Cacao Moura, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste (rio Canindé), Município de Pentecoste/Ceará. Aqüicultura.

Dalmar Caribe de Castro, Barragem de Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D' Oeste, rio Piracicaba, Santa Bárbara D' Oeste/São Paulo, esgotamento sanitário.

Dois Irmãos Indústria e Comércio de Minérios Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Ernesto Avelino de Souza Almeida - FI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Eurico Ribeiro, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Carlópolis/Paraná, aqüicultura.

Gibello & Gibello Ltda - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, saneamento.

Geraldo Gil da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Batista Lopes Ribeiro, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

José Luiz de Azevedo Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

José Roberto Nunes Costa, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Carlos Fernandes, Reservatório UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaipu/São Paulo, irrigação.

Líbero Lanzilotti de Faria, Reservatório da UHE de Paraibuna (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aqüicultura.

Luiz Ednelson Fadel, rio Mogi-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, irrigação.

Maria de Lourdes Lopes Pereira do Vale, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Marimbondão Mineração Ltda., rio Grande, Município de Icém/São Paulo e Fronteira/Minas Gerais, mineração.

Mineração Água Amarela Ltda., rio Grande, Município de Riolândia/São Paulo, mineração.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá, rio Vaza-Barris, Município de Coronel João Sá/Bahia, regularização de vazões por meio de barragem de acumulação, múltiplas finalidades.

Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, saneamento básico.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, esgotamento sanitário.

P.C. Lopes - EPP, rio Paranapanema, Municípios de Jacarezinho/Paraná e Ourinhos/São Paulo, mineração.

Porto de Areia Água Vermelha Ltda., rio Grande, Município de Iturama/Minas Gerais, mineração.

Raimundo Lelis de Souza, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Rodrigo Bueno Mascarenhas, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Grande, Município de Barra/Bahia, esgotamento sanitário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Silvana Maria de Oliveira, rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Usina Serra Grande S.A., rio Canhoto, Município de São José da Laje/Alagoas, indústria.

Vitor Brito Amorim, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município Maracás/Bahia, irrigação.

Zelivaldo Gouveia de Amorim, Reservatório da UHE do Bico da Pedra (rio de Contas) São Francisco, Município de Maracás/Bahia, irrigação.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 23, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6/01/2003, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006.

Considerando a necessidade de estabelecer as regras gerais de utilização dos recursos computacionais da Autarquia;

Considerando a necessidade de estabelecer uma base para a elaboração de normas específicas de serviços de e-mail, banco de dados, Internet, e File Transfer Protocol ou Protocolo de Transferência de Arquivo (FTP) que obrigatoriamente seguirão as diretrizes a serem definidas, responsabilidades e penalidades; e

Considerando a necessidade de identificar claramente os usuários da rede corporativa da Autarquia, particularmente os autores de atos que violem as regras estabelecidas para o uso dos sistemas corporativos e do Código de Ética do Serviço Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Autarquia, as regras gerais para a melhor utilização dos recursos computacionais do Ibama, tendo como principais objetivos:

I - definir responsabilidades e obrigações visando a ética de utilização, mantendo a reputação do Ibama frente às instituições e comunidades externas;

II - permitir a otimização dos recursos, através do compartilhamento destes por todos os usuários;

III - manter a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade da informação; e

IV - preservar a propriedade intelectual e os direitos sobre os dados.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

- administrador: servidor do quadro de pessoal do Ibama, contratado temporário, funcionário terceirizado especializado ou consultor, que tenha conhecimento autorizado do código de acesso e senha do super usuário ou função equivalente dos computadores em que estejam instalados os sistemas computacionais, sejam eles de uso corporativo, de uso restrito a uma unidade da estrutura organizacional do Ibama, ou ainda de uso individual;

II-usuário: toda pessoa ou entidade que utiliza os recursos computacionais do Ibama;

III-Centro Nacional de Telemática - CNT: órgão descentralizado da estrutura organizacional do Ibama, da categoria Centro Especializado, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, implantação, manutenção, controle, monitoramento, atualização e o gerenciamento dos recursos computacionais da rede corporativa, e também pela proposição de normas, padronizações e inovações de hardware e software, exercendo o controle e o monitoramento dos recursos computacionais e da rede corporativa;

IV-Núcleo de Rede Corporativa: unidade da estrutura funcional do CNT, responsável por toda a administração da rede corporativa;

V-conta de usuário: identificação única de acesso aos recursos computacionais;

VI-recursos computacionais: toda infra-estrutura de informática, comunicação e transmissão de dados, redes locais de computadores, banco de dados, sistemas e aplicativos corporativos, acesso à rede mundial de computadores, constituindo a rede corporativa do Ibama;

VII - equipamentos de informática: conjunto de equipamentos compreendendo computadores, notebooks, handhelds, monitores de vídeo, impressoras, scanners, switches, hubs, patch panel, multifuncionais e outros;

VIII-NTP: Network Time Protocol é um protocolo desenvolvido sobre TCP/IP para permitir a sincronização dos relógios dos sistemas de uma rede, o NTP assume especial relevo em organizações cujas operações devam ser compatibilizadas em termo de hora corrente (timestamp);

IX-TCP/IP: Transmission Control Protocol / Internet Protocol ou Protocolo de Controle de Transmissão / Protocolo da Internet), os dois protocolos básicos da Internet, usados para viabilizar a transmissão e troca de dados de redes diferentes, permitindo assim que os computadores se comuniquem;

X-vírus: programa desenvolvido para "infectar" outros programas, inclusive o sistema operacional, o objetivo dos vírus de computador é prejudicar seu funcionamento normal, muitas vezes, causam prejuízos irreparáveis como, por exemplo, a destruição dos conteúdos dos discos do computador; e

XI-worm: tipo particular de vírus que, apesar de não danificar arquivos, tem a capacidade de se autoduplicar, utilizando recursos do computador, alguns worms só são notados quando a replicação atingiu determinado nível, que compromete o desempenho do computador, podendo, inclusive, levar a uma parada de determinado aplicativo ou mesmo do equipamento em si.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Portaria aplicam-se a todos os recursos computacionais previstos no art. 2º, inciso VI, deste ato.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras e diretrizes gerais para serviços:

I-a utilização de qualquer serviço deve ser norteada por um documento denominado Norma de Uso do Serviço;

II-a Norma de Uso do Serviço deve especificar o público alvo do serviço;

III-as instruções de funcionamento, bem como as limitações de um serviço devem ser disponibilizadas a seus usuários pelo CNT;

IV-a Norma de Uso do Serviço deve estipular penalidades que deverão ser aplicadas em caso de desvio na sua utilização;

V-a forma de divulgação das instruções e das penalidades dependerá do tipo de serviço, recomenda-se, todavia que, para serviços de Internet as instruções e penalidades sejam disponibilizadas no próprio serviço, de forma clara e objetiva;

VI-a Norma de Uso do Serviço deve definir:

a)regras de controle de acesso ao serviço;

b)um mecanismo de registro de acesso ao serviço (log);

VII -o serviço cuja informação é classificada como privativa e/ou confidencial deve fornecer métodos seguros de autenticação e autorização validados pelo CNT;

VIII -deverá ser disponibilizado um telefone e/ou e-mail para suporte aos usuários do serviço;

IX-todo serviço deverá ter um administrador para ser acionado pelas unidades da estrutura organizacional do Ibama, em casos de incidentes de segurança ou de outros motivos relacionados ao serviço;

X-todo usuário que se utilizar de algum recurso computacional deverá, obrigatoriamente, possuir uma conta de acesso, denominada conta de usuário, a ser solicitada ao CNT pela chefia imediata da unidade de lotação do usuário, que será composta por um login e senha inicial provisória, por medida de segurança, o usuário deverá trocá-la, imediatamente após o primeiro acesso, por uma senha de uso pessoal e intransferível; e

XI-nos casos de mudança de lotação ou encerramento de vínculo com o Ibama (morte, aposentadoria, licença sem vencimento, entre outros) a chefia imediata deverá informar o ocorrido ao CNT, para que sejam atualizadas as permissões de acesso aos recursos computacionais do usuário em questão.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Portaria, estabelecem-se as seguintes regras e diretrizes gerais para usuários:

I-O usuário deve conhecer as instruções, regras e penalidades de funcionamento do serviço que esteja utilizando, devendo ainda:

a) não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais, exceto em casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido;

b) responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha, credenciais de autenticação, autorização ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-las a terceiros;

c) responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

d) responder por atos de sua autoria que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas nesta Portaria e, se for o caso, às penalidades impostas por outras instâncias;

II-zelar pela conservação física e o bom funcionamento dos equipamentos de informática utilizados no desempenho de suas atividades;

III-fazer uso somente dos softwares proprietários ou livres que o Ibama tenha permissão de uso e adotado como padrão.

Art. 6º Ao administrador estabelecem-se as seguintes regras e diretrizes :

I-quando envolvido em projeto, implementação e operação de serviços, deve estar ciente das regras de seu uso, não podendo alegar desconhecimento;

II-cabe ao administrador:

a) preservar a integridade e a segurança dos sistemas;

b) manter os registros e logs de utilização dos serviços;

c) armazenar registros em outro computador, além do que hospeda o serviço, ou ainda off-line (fita, CD-ROM, DVD);

d) manter registros por um período mínimo de 3 anos nos casos de acesso à Internet;

e) fornecer registros e logs somente ao Responsável pela Rede Corporativa do Ibama ou ao Chefe do Centro Nacional de Telemática, ou a quem eles formalmente indicarem;

f) acessar os arquivos dos usuários somente quando for indispensável para manutenção dos serviços ou em casos de falhas de segurança;

g) manter o sincronismo NTP nos equipamentos servidores responsáveis pelo fornecimento de serviço;

h) atualizar os sistemas aplicando mecanismos de correção (patches);

i) informar aos usuários sobre os mecanismos de correção de vulnerabilidades recomendáveis;

j) participar das listas de discussão dos administradores da rede corporativa do Ibama;

l) acessar as páginas de segurança mantidas pelo Núcleo da Rede Corporativa do Ibama;

m) utilizar ferramentas apropriadas para acesso aos servidores de serviços;

n) gerenciar adequadamente as senhas de usuários, os procedimentos de conexão (shell scripts), de desconexão de usuários por inatividade, os privilégios de usuários e a política de troca de senha;

o) no caso de um incidente, identificar as pessoas responsáveis, notificando o Responsável pelo Núcleo da Rede Corporativa do Ibama e o Chefe do CNT;

p) interagir com o Núcleo da Rede Corporativa do Ibama para troca de conhecimentos sobre ferramentas apropriadas a serem utilizadas para segurança e gerenciamento dos serviços.



Art. 7º Considera-se violação das regras os seguintes atos:  
I-mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;

II-efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Ibama;

III-utilizar os recursos computacionais do Ibama para acesso não autorizado ou indevido a recursos de terceiros;

IV-violar ou tentar violar os sistemas de segurança, quebrando ou tentando descobrir a identidade eletrônica de outro usuário, senhas ou outros dispositivos de segurança, interferindo em fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

V-interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração, exceto quando autorizado explicitamente pelo superior hierárquico, com prévio conhecimento do CNT;

VI-provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do Ibama;

VII-desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e propagação de vírus e worms, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem ou tentem causar a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados, e ainda, engajar-se em ações que possam ser caracterizadas como violação da segurança computacional;

VIII-utilizar os recursos computacionais do Ibama para atividades direta ou indiretamente relacionadas à fabricação ou testes de armas nucleares, químicas e biológicas;

IX-utilizar os recursos computacionais do Ibama fins comerciais ou políticos, tais como mala direta ou propaganda política;

X-utilizar os recursos computacionais do Ibama para ganho indevido;

XI - utilizar os recursos computacionais do Ibama para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer qualquer pessoa; e

XII-consumir inutilmente os recursos computacionais do Ibama de forma intencional.

Art. 8º Quanto à distribuição de informação imprópria:

I-o usuário ou administrador não pode transmitir, difundir ou disponibilizar a terceiros informações, dados, conteúdos, mensagens, gráficos, desenhos, arquivos e som e/ou imagens, fotografias, gravações, software ou classe de material que de qualquer forma:

a)contrariem, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico como um todo;

b)induzam, incitem ou promovam atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;

c)induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou idéias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crença, idade, ideologia ou condição;

d)incorporem, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e/ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;

e)induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

f)induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde ou equilíbrio psíquico;

g)sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicante; sejam protegidos por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que o usuário tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para levar a cabo o uso que efetuar ou pretender efetuar; transgridam os segredos empresariais de terceiros;

h)sejam contrários ao direito de honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

i)infrinjam as normas sobre segredo das comunicações;

j)constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal e, em geral, que constituam concorrência desleal;

l)incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou de equipamentos de informática do Ibama ou de terceiros, ou que possam causar dano aos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos;

m)provoquem, por suas características, dificuldades no normal funcionamento do serviço;

n)permitam a tentativa de acesso ou o acesso a máquinas não autorizadas;

o)permitam a tentativa de quebra, ou a quebra de sigilo de códigos alheios, o acesso e modificação de arquivos pertencentes a outros usuários sem a sua autorização.

Art. 9º O usuário é responsável por qualquer atividade a partir de sua conta de usuário e também por seus atos no uso dos recursos computacionais oferecidos, assim, o mesmo responderá por qualquer ação legal apresentada ao Ibama e que o envolva.

Art.10 Em caso de violação das regras gerais estabelecidas nesta Portaria, serão aplicados os instrumentos legais cabíveis à punição e punição dos infratores.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de abril de 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, com fundamento no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no que consta do PARECER/MP/CONJUR/FNF/401-2.6/2007, aprovado em 28.03.2007, resolve conhecer o pedido de revisão interposto por WILSON FRANCISCO HIPÓLITO, Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, matrícula SIAPE nº 0772663, no Processo Administrativo nº 03000.000283/2007-62, e negar provimento ao pedido, mantendo a decisão impugnada.

PAULO BERNARDO SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 15 de março de 2007

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores, de acordo com a NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN-Nº 068/2007 em decorrência da notificação do OF.CONDIN.MPT 6ª REGIÃO/AA N.º35/2006 encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região apontando irregularidades no procedimento de extensão de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos do Estado de Pernambuco - SINDIQUÍMICA-PE resolve SUSPENDER o processo n.º 46000.021773/2006-24 que trata de Pedido de Alteração Estatutária do SINDIQUÍMICA-PE.

Em 29 de março de 2007

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores, de acordo com a NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN-Nº 067/2007, conforme determinado no Ofício n.º1835/2006 que deu ciência da decisão proferida nos autos da Apeiação Cível n.º 401.390.4/7 que homologou o acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru e o requerente, resolve conceder o REGISTRO DEFINITIVO ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barra Bonita e Região, processo 46000.009512/00-24, para que represente a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral nos municípios de Barra Bonita, Dois Córregos e São Manoel, Estado de São Paulo, e dá publicidade da exclusão dos municípios de Barra Bonita, Dois Córregos e São Manoel da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE

## Ministério dos Transportes

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

#### DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2007

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/DIRETORIA EXECUTIVA, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, através de sua COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL, torna público os termos do julgamento e a seguinte DECISÃO: TERMO: DECISÓRIO - FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra) - REFERÊNCIA: EDITAL nº 606/2006-00 - RAZÕES: Adiantamento - Edital OBJETO: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização da(s) obra(s) de Construção do Trevo de Interseção na(s) Rodovia: BR-386/RS. PROCESSO nº:50610.001913/2004-75 - IMPUGNANTE (S): CONSTRUTORA

BETER S.A. - Da Decisão: A Comissão Permanente de Licitações - DNIT, por unanimidade, negou prosseguimento ao feito, sem decisão de mérito, em virtude do adiamento do certame. Inteiro teor do decisório encontra-se disponível na sede da COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES - CGCL/DNIT -, no SAN - Quadra 03 - Bloco A - Mezanino Sul, ou através do site www.dnit.gov.br.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

Presidente da Comissão

## Tribunal de Contas da União

### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (SESSÃO ORDINÁRIA ) Sessão em 11 de abril de 2007 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 003.974/2004-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA

Responsável: Othon de Carvalho Bastos

TC- 006.223/2007-0

Natureza: Solicitação

Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A.

Interessado: M. da Fazenda

TC- 023.299/2006-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Secretaria de Saúde/AP

Interessado: Gov. do Estado do Amapá

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 019.919/2005-7 (com 1 volume)

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO (extinto)

Responsáveis: Dilma Alves Vieira Fernandes e outros

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 017.382/2001-6 com 24 volumes e 2 anexos

Apenso: 011.611/2003-0 (com 1 volume)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron

Interessados: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron e Guascor do Brasil Ltda

TC- 017.545/2005-6

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Entidade: Município de Propriá/SE

Responsável: Maria das Graças do Nascimento Lima (CPF 340.116.845-20)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 007.759/2004-0 (com 6 anexos e 2 volumes)

Natureza: Relatório de Levantamento

Unidades: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM (Serviço Geológico do Brasil), Departamento de Polícia Federal - DPF, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais da Presidência da República, Ministério Público Federal - MPF, Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso.

Responsáveis: Mauro Marcelo de Lima e Silva, CPF Agamenon Sérgio Lucas Dantas, Delci Carlos Teixeira, Marcos Aurélio Pereira de Moura, Miguel Antonio Cedraz Nery, Mércio Pereira Gomes, Zanoel dos Santos Sodré, Hugo José Scheuer Werle, Cláudio César Fim.

TC- 010.813/2006-5

Natureza: Auditoria

Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

Interessado: Congresso Nacional

TC- 014.091/2006-6 (com 4 anexos)

Natureza: Monitoramento

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Tribunal de Contas da União

TC- 018.963/2006-9 (com 4 anexos)  
Natureza: Representação  
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
Representante: ZL Ambiental Ltda

### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### Classe I - RECURSOS

##### - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 002.511/2002-7 (com 1 volume e 3 anexos)  
Apenso: TC-004.868/2002-5 e TC-006.244/2002-0  
Natureza: Recurso de Revisão Órgãos: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste Goiano/GO (extintos)  
Recorrente: Antonino Camilo de Andrade (CPF: 066.461.741-72), ex-Secretário do Entorno de Brasília e do Nordeste Goiano/GO  
Advogado constituído nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10429), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC- 004.953/1992-4 (com 6 volumes e 1 anexo)  
Apenso: TC-001.911/1998-8 e 003.106/1996-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad) - extinto

Recorrente: Estado de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: Heloiza Saraiva de Abreu (OAB/MG 23.403), Vanessa Saraiva de Abreu (OAB/MG 64.559), Walter do Carmo Barletta (OAB/DF 673)

TC- 425.027/1995-3 (com 10 volumes)  
Natureza: Recurso de Revisão  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso TRE/MT  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU  
Advogado constituído nos autos: Mário Eduardo Marquardt (OAB/SP 210.130-B), Egydio de Souza Neves (OAB/MT 342), Luis Fernando de Souza Neves (OAB/MT 3.934), José Eduardo de Souza Neves (OAB/MT 4.681), Adriana de Souza Neves (OAB/MT 6.027-B)

##### - Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.318/2004-3 (com 3 anexos)  
Natureza: Recurso de Revisão  
Entidade: Município de Autazes/AM  
Interessado: José Inácio da Silva Siqueira Melo, CPF: 006.817.252-49  
Advogado constituído nos autos: Luciana Granja Trunkl (OAB/AM 3.006)

TC- 007.297/2005-2 (com 2 anexos)  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS  
Recorrente: Construtora Getel Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.037/1993-1 (com 2 volumes e 2 anexos)  
Apenso: TC 007.577/1990-7  
Natureza: Recurso de Revisão  
Entidade: Hospital Vital Brasil S/A  
Interessado: Carlos Roberto Rodrigues (CPF 693.711.728-00)  
Advogado constituído nos autos: Euzébio Inigo Funes (OAB/SP 42.188)

TC- 014.811/2000-0 (com 12 volumes e 7 anexos)  
Natureza: Embargos de Declaração  
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)  
Embargante: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.736-34)  
Advogado constituído nos autos: Daison Carvalho Flores (OAB/DF 10.267)

TC- 019.444/2005-2 (com 3 anexos)  
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria  
Órgão: Secretaria-Geral da Presidência da República  
Recorrente: Secretaria-Geral da Presidência da República  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 016.955/2004-1  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Conselho Federal de Biblioteconomia  
Recorrentes: Conselho Federal de Biblioteconomia, Conselho Federal de Economia, Conselho Federal de Química e Conselho Federal de Administração  
Advogado constituído nos autos: Pedro Paulo de Castro Pinheiro (OAB/RJ 6212), Francisco José Matos Teixeira (OAB/DF 16.315), Enio Valle Paixão (OAB/RJ 49.743), Jair de Oliveira Freitas (OAB/DF 12.754), Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105), Jeovane Cristovão Torres

##### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 020.275/2003-4 (com 3 volumes e 5 anexos).  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.  
Recorrentes: Byron Costa de Queiroz (ex-Presidente); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Osmundo Evangelista Rebouças e Marcelo Pelágio Costa Bomfim (ex-Diretores).  
Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15433), Leonardo de Lima e Silva (OAB/RN 4.282), Úlysses Moreira Formiga (OAB/PB 10.739), Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.503), Adriano Leite de Macêdo (OAB/CE 10.978), Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697), Carlos Augusto Pontes Ximenes (OAB/CE 12.701), Christian Duarte Junho (OAB/CE 13.787), Francisco Antônio Rodrigues Pereira (OAB/CE 12981), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747), Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814), Ivana Neves Soares (OAB/MG 90.167), José Undário Andrade (OAB/PE 15.892), Juliana Laís Cardoso de Oliveira (OAB/MG 83.969), Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665), Maria do Amparo Fonteles Pereira (OAB/CE 9.343), Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191), Maria do Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540), Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317), Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14228), Regivaldo Fontes Nogueira (OAB/CE 9.128), Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237), Maria Ivonete de Oliveira Albuquerque (OAB/CE 6.795) Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 014.539/2003-9 (com 1 anexo)  
Apenso: TC 003.376/2006-8 e TC 003.375/2006-0  
Natureza: Recurso de Revisão Unidade (Órgão ou Entidade): Município de Buriti do Tocantins/TO.  
Responsável: José Carneiro da Silva, ex-Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins (CPF 071.098.221-68).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 425.022/1996-0 (com 19 volumes e 8 anexos)  
Apenso: TCs 016.567/2005-9, 004.949/2002-5 e 005.001/1997-8  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Recorrente: Arthur Sebastião Bastos Jorge  
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: Evanilde Aguirre (OAB/MT 2.570), Daniel Zampieri Barion (OAB/MT 7.519)

##### - Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 010.122/2003-1 (com 6 volumes e 2 anexos)  
Natureza: Pedido de Reexame  
Interessados: Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, ex-gerente geral da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Campos  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Frederico Rodrigues Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845)

TC- 012.988/2003-6 (com 1 volume e 3 anexos com 2 volumes de anexos).  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).  
Interessado: Pedro Eloi Soares  
Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A)

### Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

##### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 027.291/2006-4 (com 1 volume).  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Interessado: Senado Federal.  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.  
Advogado constituído nos autos: não há

### Classe III - CONSULTAS.

##### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 009.072/2006-0  
Natureza: Consulta.  
Entidade: Ministério dos Transportes.  
Interessado: Alfredo Nascimento, Ministro de Estado dos Transportes.  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 002.617/2007-7  
Natureza: Consulta  
Unidade: Prefeitura de Capitão Leônidas Marques/PR  
Interessado: Deputado Federal Fernando Giacobbo  
Advogado constituído nos autos: não há

### Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

##### - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 004.624/1999-8 (com 27 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas  
Órgão: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso (DAMF/MT)  
Responsáveis: Paulo Lúcio Fontes de Almeida (CPF nº 161.911.291-49), Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF nº 045.954.751-87), Construtora Araújo Coelho Ltda. (CNPJ nº 15.036.239/0001-99), Nilo Sérgio de Oliveira Ribeiro (CPF nº 231.152.897-15), Moura Queiroz Engenharia Ltda. (CNPJ nº 24.716.490/0001-95), Fibra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ nº 26.550.921/0001-11), Antônio Carlos Rodrigues de Almeida (CPF não informado), Miguel Biancardini Neto (CPF nº 037.978.137-91), Maria Lúcia dos Santos Amâncio (CPF não informado), Edna Pedrosa Dias de Almeida (CPF nº 048.264.771-04), Roberto Sebastião Gonçalves da Silva (CPF nº 433.061.101-59), Benedito Constâncio de Britto (CPF nº 021.816.061-53), Antônio Sérgio Costa Amorim (CPF nº 537.765.001-82), Ildete Soares de França (CPF não informado), Elair Padilha da Silva Miranda (CPF nº 110.211.281-04), Marcos Antônio Pereira Noronha (CPF nº 235.726.806-97), Maria Revane Cunha de Lacerda Leite (CPF nº 102.322.301-53) e Caetano Cobucci Neto (CPF nº 149.400.941-20)  
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC- 005.609/2006-0 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF nº 030.007.598-75), representado pelo inventariante Eduardo Frias (CPF nº 075.221.608-20) e Kátia Freitas Bispo Ramos (CPF nº 180.228.878-38)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.673/2006-1 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)  
Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza CPF 030.007.598-75 (Representado por Eduardo Frias CPF 075.221.608-20) e Maria Emília Batini CPF 125.034.528-68  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.929/2006-0 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP  
Responsáveis: Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75) (falecida, espólio representado por Eduardo Frias - CPF: 075.221.608-20) e Márcia Regina Alves Pedrosa (CPF: 106.942.418-81)  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 017.038/2005-4 (com 1 volume e 10 anexos com 10 volumes de anexos).  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte  
Interessado: ContriX - Consultoria e Serviços de Conectividade Ltda  
Advogado constituído nos autos: Marcus Flávio Horta Caldeira (OAB/DF 13.418), Renato Lôbo Guimarães (OAB/DF 14517), Marcos Viinicius Barros Ottoni (OAB/DF 16.785)

### Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

##### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 023.264/2006-9  
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 815/2006  
Entidade: Prefeitura Municipal de Tauá/CE  
Responsáveis: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, Prefeita Municipal (CPF: 223.689.993-72); José Alcimo Viana Lima, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo (CPF: 473.493.103-82); FAP Informática Ltda. (CNPJ: 05.294.390/0001-73), Bytcell Comércio de Informática Ltda. (CNPJ: 07.196.964/0001-04),  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.033/2006-6  
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 829/2006  
Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PE  
Responsáveis: Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito Municipal (CPF: 091.986.874-68); Waldeck Santos de Oliveira, Secretário de Educação (CPF: 279.182.114-72); Juarez Marinheiro de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF: 304.450.434-15); Maria Martha Cavalcanti Padilha, Secretária de Administração (CPF: 689.523.094-72); Paulo Roberto de Oliveira Andrade, Secretário de Assuntos Jurídicos (CPF: 128.323.754-72); KM - Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 00.449.696/0001-38)  
Advogado constituído nos autos: não há



TC- 024.114/2006-6 com 1 anexo e 5 volumes)  
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 832/2006  
Entidade: Fundação Assis Gurgacz (FAG)  
Responsáveis: Srs. Assis Gurgacz, Presidente da Fundação Assis Gurgacz (CPF: 005.858.319-04); Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, Diretora Administrativa da FAG (CPF: 603.093.859-20); Assis Marcos Gurgacz, Tesoureiro da FAG (CPF: 787.523.379-87); Eduardo Miguel Prata Madureira, Presidente da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 016.152.199-19); Elaine Aparecida Miguel Krombauer, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 016.592.719-40); João Alberto Viezzer, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 119.352.789-91); Augusto Piran, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 097.518.669-87); Bernadete Guareski, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 286.729.170-49); Valdir Ferrari, membro da Comissão de Licitação da FAG (CPF: 688.405.279-15); Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente (CNPJ: 01.916.591/0001-04); Via Pax Informática Ltda. (CNPJ: 03.599.738/0001-05); Comercial Destro Ltda. (CNPJ: 76.062.488/0001-43); Eudes Teixeira Cipriano, Assessor Especial de Controle Interno do Ministério das Comunicações (CPF: 151.399.721-15); Elias Nagib David, Gerente de Projetos do Ministério das Comunicações (CPF: 438.683.207-68); Jadir Giroto, Presidente da Credisan - Cooperativa de Crédito Urbano dos Empregados da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso Ltda. (CPF: 846.979.388-87)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 003.816/2006-7  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MG  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 006.129/2006-0  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.233/2006-9  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.441/2005-3 (com 1 anexo).  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.384/2006-2  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.141/2005-7 (com 2 volumes e 5 anexos em 48 volumes)  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão: Ministério do Turismo - Mtur.  
Responsáveis: Márcio Favilla Lucca de Paula, Secretário-Executivo (CPF 297.493.016-68), Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo, ex-Assessora Especial do Ministro (CPF 306.743.441-20) (requerimento de sustentação oral), Agnelo Criação & Propaganda Ltda. (CNPJ 54.779.343/0001-25) e Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. (CNPJ 37.143.336/0001-13).  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

#### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 017.219/2006-8 (com 2 volumes e 4 anexos)  
Apenso: 018.233/2006-1 (com 3 anexos)  
Natureza: Representação  
Entidades: Fundo Nacional de Saúde e Governo do Estado do Piauí  
Responsáveis: José Menezes Neto, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde; Paulo de Tarso Lustosa da Costa, Diretor-Presidente da Fundação Nacional de Saúde; Tatiana Vieira Souza Chaves, Secretária de Saúde do Estado do Piauí; Cristiano Gomes de Paula, Pregoeiro; Bruno Cristiano de Souza Figueiredo, ex-Secretário de Saúde do Estado do Piauí; Andreza Gonçalves Ferreira, Enfermeira do Ministério da Saúde.  
Advogado constituído nos autos: Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho (OAB/PI 1.838), Raimundo Nonato Varanda (OAB/PI 1.537), José Coelho (OAB/PI 747), Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI 2.217), Irapuan Potiguara de Carvalho Carmo (OAB/PI 2.675), Francisco das Chagas Vaz Ferreira (OAB/PI 2.071), Carlos

Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI 3.179), Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI 184/96), Luis Soares de Amorim (OAB/PI 2.838), Cláudia Elita Nogueira Marques (OAB/PI 2.930), Paulo Ivan da Silva Santos (OAB/PI 2433), Agapito Machado Júnior (OAB/PI 266), Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI 2.688), Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI 2.802), João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/MA 9593), Christianne Arruda Castelo Branco (OAB/PI 9.593), Márcia Maria Macêdo Franco (OAB/PI 2.901), Ana Cecília Elvas Bohn Araújo (OAB/PI 2802), Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI 268-B), Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 2.816), Fernando do Nascimento Rocha (OAB/PI 3563), Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI 3.563), Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI 13.747), Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI 3137), Plínio Clerton Filho (OAB/PI 2.206), João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI 2.167), Keila Martins Paz Leal (OAB/PI 2.451), Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI 300-B), Antônio Ribeiro Soares Filho (OAB/PI 2.010)

#### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 011.785/2006-3  
Natureza: Representação  
Unidade: Prefeitura Municipal de Paratins/AM  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.591/2006-8  
Natureza: Representação  
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - AM  
Interessada: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo - AM  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 008.111/2007-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral  
Interessado: ZL Ambiental Ltda.  
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315)

TC- 012.745/2002-0  
Natureza: Representação Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional  
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.016/2006-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul  
Interessado: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639)

TC- 029.606/2006-4  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)  
Interessado: Ibitec Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Responsável: Sílvio Crestana, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (CPF 932.363.288-00)  
Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330-A), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11400), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11166), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11975), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.714), Eduardo Han (OAB/DF 11714), Carolina Pieroni (OAB/DF 17512), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 3649-E), Maria Manoela Ururahy Carvalho de Castro (OAB/DF 5989/E), Rachel Frota Ribeiro (OAB/DF 7.361-E)

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 016.623/2005-0  
Natureza: Denúncia.  
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

#### TC- 018.736/2002-8 (com 9 volumes e 1 anexo).

Natureza: Denúncia.  
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina.  
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 236, § 1º, do Regimento Interno).  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 026.171/2006-1 (com 1 anexo)  
Apenso: TC-028.000/2006-3 e TC-026.082/2006-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/MME  
Interessados: Biazza Simon Advogados e Rocha, Calderon Advogados Associados.  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.505/2007-1 (com 1 volume e 1 Anexo, com 4 volumes)  
Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN  
Interessada: empresa ZL Ambiental Ltda.  
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315), Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG 103.642), Milena Pereira Almeida (OAB/MG 102.798), Gleison Adrovano Carneiro Machado (OAB/DF 6.300-E)

TC- 020.889/2005-9 (com 29 volumes e 1 Anexo)  
Natureza: Representação  
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Rio Grande do Sul - CREA/RS  
Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.511/2006-4  
Natureza: Representação  
Unidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S/A.  
Representante: Torino Informática Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 4 de abril de 2007  
MÁRCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 11 de abril de 2007 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.  
Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 016.676/2002-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.767/2005-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

#### -Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.235/2003-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

#### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 019.125/2006-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 005.700/2007-9  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 003.757/2005-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773), Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF 17330), Junia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10778), Renata Dias Rolim Vicentin (OAB/DF 13838), André R. Costa Oliveira (OAB/DF 14.378), Luís Carlos Alcorado (OAB/DF 7202), Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10808), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12968), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 6.572-E), Sérgio Luiz Graf (OAB/SP 46.060)

#### - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 016.439/2002-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.993/2005-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: Leonardo Zagonel Serafini (OAB/PR 35.338), Carlos Douglas Reinhart Júnior (OAB/PR 38.504)

Secretaria-Geral das Sessões, 4 de abril de 2007  
IVO MUTZEMBERG  
Secretário das Sessões

## 1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA )  
Sessão em 10 de abril de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 10/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 10/4/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

## PROCESSOS RELACIONADOS

## Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-004.647/2007-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade/Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO

Interessados: Artur Angel Prates Rodrigues Alves e outros

TC-000.874/2007-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade/Órgão: Defensoria Pública da União - MJ

Interessados: Adriana Ribeiro Barbatto e outros

TC-000.870/2007-6

Natureza: Atos de Admissão

Entidade/Órgão: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Adriano Ricardo Vieira Pujol e outros

**- Relator, Raimundo Carreiro**

TC- 000.863/2007-1

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Caixa Econômica Federal

Interessados: Ademir de Mendonça Filho e outros

## Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-004.363/2003-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade/Órgão: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT

Interessados: Alfredo Pereira dos Santos e outros

TC-002.580/2007-5

Natureza: Aposentadoria

Entidade/Órgão: Ministério da Justiça

Interessados: Oneria Celestina Hipólito e outros.

TC-002.953/2007-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade/Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ

Interessado: Elzo Theofilo

TC-002.479/2007-9

Natureza: Aposentadoria

Entidade/Órgão: Departamento de Polícia Federal

Interessados: Aires Limeira de Carvalho e outros

TC-019.787/2004-8

Natureza: Pensão Militar

Entidade/Órgão: Primeira Região Militar - Comando do Exército

Interessados: Dalva de Castro Moreira da Silva e outros

TC-004.450/2007-0

Natureza: Pensão Militar

Entidade/Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessado: Rosângela Vieira dos Santos

TC-006.935/2007-0

Natureza: Pensão Militar

Entidade/Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessadas: Adriana Conceição e Fabiana Conceição

TC-006.390/2004-4

Natureza: Pensão Militar

Entidade/Órgão: Segunda Região Militar

Interessados: Cecília Regina de Oliveira Almeida e outros

TC-005.512/2000-1

Natureza: Reforma

Entidade/Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Aldecyr Nóbrega Barreto e outros

TC-006.442/2007-7

Natureza: Reforma

Entidade/Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: João Batista Bezerra e Oldemar de Souza

TC-013.349/2004-8

Natureza: Reforma

Entidade/Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército

Interessado: José Augusto Daiello Ramalhete

## PROCESSOS UNITÁRIOS

## Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-013.650/2003-7.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Alegre/ES.

Responsáveis: Gilvan Dutra Machado (CPF: 364.518.357-49), ex-prefeito e Município de Alegre/ES (CNPJ nº 27.174.101/0001-35).

Advogados constituídos nos autos: não consta.

TC-001.748/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Vitória/PE.

Responsável: Eva Maria de Andrade Lima.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.738/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Itajobi/SP.

Responsável: Valdir Aparecido Cossari, CPF nº 033.656.328-08.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.778/2005-6.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Sítio Novo/RN.

Responsáveis: João Raimundo Sobrinho, CPF nº 044.368.574-68, e a empresa Barros e Lira Ltda., CNPJ nº 09.415.795/0001-73.

Advogado constituído nos autos: Adriano Macedo de Andrade, OAB/RN nº 2097.

TC-011.617/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de São José de Caiana/PB.

Responsáveis: Francisco Marcílio Fernandes Lopes, CPF nº 466.910.494-20, ex-prefeito; e Empresa João Edson Barros Viana, CNPJ nº 03.691.585/0001-21.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.626/2006-0.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Serra Caiada/RN.

Responsável: Gercione Pereira de Andrade, CPF 035.723.584-34, ex-prefeito.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC 005.956/2004-0 (com 1 anexo com 3 volumes de anexo)

Natureza: Tomada de Contas

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - NEMS/PB

Responsáveis: Manoel Lopes de Macedo Neto (CPF 237.817.26487), Reginaldo Muniz Barreto (CPF 056.947.60549), Sady Carnot Falcão Filho (CPF 066.738.21191), Francisco Oliveira (CPF 136.448.31491), Maria Dalva dos Santos Saraiva (CPF 424.688.33449), Maria de Fátima Lucena Soares (CPF 089.062.11449), Gerson Mousinho de Brito Filho (CPF 160.446.57434), Geise Helena Cunha Medeiros Wanderley (CPF 202.855.66415), Antônia Leite de Carvalho (CPF 203.545.50497), Jocelia Soares (CPF 900.996.21720), Walkyria Luna Delgado de Araújo (CPF 160.859.14415) e Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.56187)

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC 012.750/2004-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - NEMS/MA

Responsável: Raimundo Nonato Martins Cutrim (CPF nº 044.901.003-10)

Advogado constituído nos autos: não há

## Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-014.736/1987-0.

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

Interessado: Amadiz da Silva Barreto.

Advogado constituído nos autos: não consta.

TC-002.748/2001-0 (com 1 volume e 7 anexos).

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Interessados: Albertina Dias da Rocha (CPF 119.016.751-49), Carlinda Alves Coelho (CPF 210.209.221-68), Elmano Rodrigues Pinheiro (CPF 207.192.807-53), Izaltina dos Santos (CPF 084.736.681-20), Joel Garrí (CPF 084.597.701-68), José Eliaquim Filho (CPF 113.164.031-49), José Petrúcio de Freitas (CPF 038.371.571-72), Marlene Maria Neto de Andrade Taborda (CPF 102.317.141-49), Solange Perrut Pedrosa (CPF 146.803.431-68) e Valdemir de Almeida (CPF 076.303.951-91).

Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-021.648/2006-8.

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Interessados: Clênio José Borges, CPF nº 092.015.050-00; Jorge Paulo Montalvão da Silva, CPF nº 148.172.760-53; e Lúcia Hochheim, CPF nº 421.788.430-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.514/2006-9.

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região (SP).

Interessados: Gabriela Carvalho Gabriel, CPF 187.419.388-60; Jaira Maria dos Santos Gabriel, CPF 011.799.708-02; Leontina da Silva Sales, CPF 161.672.768-38; Roberto Nunes Proença, CPF 100.102.308-07; Rodrigo de Moura Leite Proença, CPF 212.691.768-11; e Vandyra Sant'anna Correa da Silva, CPF 821.427.186-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.200/2006-0.

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Interessados: Ana Maria de Moraes Guerra (CPF 066.702.374-72) e Araken Mariz de Faria (CPF 016.147.704-68).

Advogado constituído nos autos: não atuou.

Secretaria das Sessões, 4 de abril de 2007.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

## 2ª CÂMARA

## ADITAMENTO À PAUTA Nº 10 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 10 de abril de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 10/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/4/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

## PROCESSO RELACIONADO

Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 012.708/2005-0

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

Exercício: 2004

Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins, CPF nº 128.476.154-15; Antônio Cantidiano de Andrade Filho, CPF nº 345.599.224-20; Carmem Lúcia de Sousa Meneses, CPF nº 077.600.003-91; Edvaldo Mendes de Lima, CPF nº 126.374.914-34; Gilson Edmar Gonçalves e Silva, CPF nº 000.900.004-63; Heloisa Maria Mendonça de Moraes, CPF nº 910.800.458-72; Hermínio Ramos de Souza, CPF nº 038.859.334-20; Judith Kelner, CPF nº 104.127.514-53; CPF nº Jeronimo José Libonati, CPF nº 415.510.364-87; Marluce Maria Carvalho de Souza, CPF nº 030.095.214-72; Mauro Vance Rodrigues de Figueiredo, CPF nº 330.537.904-91; Waldir José do Carmo Vieira de Melo, CPF nº 173.689.104-97

TC 014.029/2005-1

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

Exercício: 2004

Responsável: Alberi Vargas, CPF nº 075.266.010-15; Andre Luis Kieling Ries, CPF nº 443.846.960-00; Antônio Sérgio Freitas Farias, CPF nº 196.811.940-04; Atheros Renner Diniz, CPF nº 195.129.960-49; Clovis Silva Lima, CPF nº 008.212.680-15; Fernando Bevilacqua Camponogara, CPF nº 430.988.510-15; Jorge Adaime Filho, CPF nº 303.168.800-78; Jorge Luiz Brum Ribeiro, CPF nº 303.196.920-00; José Horlando Rocha Martins, CPF nº 143.380.500-63; João Pillar Pacheco de Campos, CPF nº 282.252.010-00; Lourdes Maria Pincolini, CPF nº 396.845.550-91; Odacir Tavares Machado, CPF nº 142.721.800-53; Odone Romeu Denardin, CPF nº 200.584.540-04; Paulo Jorge Sarkis, CPF nº 007.412.480-34; Roberto da Luz Junior, CPF nº 165.398.930-00

TC 015.636/2006-1

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Exercício: 2005

Responsável: Alceu Sidnei Moura Barreto, CPF nº 118.132.530-72; Bento dos Santos Barroso, CPF nº 379.900.630-34; Carlos Kalikowski Weska, CPF nº 248.237.160-00; Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, CPF nº 091.541.160-15; Claudio Paz de Lima, CPF nº 310.864.890-04; Claudio Sieburger de Medina, CPF nº 259.355.340-53; Denise Gul Cardoso, CPF nº 534.477.940-20; Elenise Ribes Rickes, CPF nº 384.160.690-34; Eli Sinnott Silva, CPF nº 054.147.680-72; Ernesto Luiz Casares Pinto, CPF nº 276.328.570-87; Ernesto Luiz Gomes Alquati, CPF nº 236.833.250-20; Fernando Incao, CPF nº 067.149.359-00; Humberto Camargo Piccoli, CPF nº 276.324.310-04; Jackson Negalho Medeiros, CPF nº 220.720.120-15; Joaquim Oliveira Vaz, CPF nº 212.086.700-34; José Carlos Resmini Figurelli, CPF nº 176.631.990-49; José Vanderlei Silva Borba, CPF nº 252.669.500-72; José Roberto Antunes Sanches, CPF nº 193.864.860-91; João Carlos Brahm Cousin, CPF nº 212.082.630-72; Lucia Regina Nobre, CPF nº 643.218.510-68; Mario Silveira Medeiros, CPF nº 190.748.750-68; Mirian Martinatto da Costa, CPF nº 310.935.150-15; Marcos Antônio Araujo da Silveira, CPF nº 276.309.000-15; Maricler Cunha da Silveira, CPF nº 403.739.670-04; Marizete Ferreira Alves, CPF nº 421.145.430-72; Mozart Tavares Martins Filho, CPF nº 279.557.450-00; Paulo Edson Arona Santana,



CPF n.º 467.705.420-72; Paulo Roberto Campelo Costa, CPF n.º 314.921.180-87; Paulo Roberto Loureiro Garcia, CPF n.º 190.604.590-91; Paulo Sergio Aguiar, CPF n.º 315.245.320-53; Pedro José Martins Avila, CPF n.º 146.345.700-68; Priscila Silva Moreira da Silva, CPF n.º 001.615.650-18; Rogério Cosme Arrieche Freitas, CPF n.º 261.213.520-00; Ronaldo Piccioni Teixeira, CPF n.º 277.990.930-72; Zenira Leivas Almeida, CPF n.º 661.671.320-20.

TC 011.185/2000-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Departamento de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso  
Responsável: Luiz Antônio Pagot, CPF n.º 435.102.567-00

TC 017.259/2005-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL  
Responsável: José Pacheco Filho, CPF n.º 061.548.834-04

TC 004.098/2001-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
Responsável: Carlos Bloch Junior, CPF n.º 262.172.871-53

TC 004.431/2006-6  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Senado Federal  
Responsável: Agaciel da Silva Maia, CPF n.º 163.213.831-04; Armando Sobral Rollemberg, CPF n.º 547.716.613-04; Dimitrios Hadjinicolaou, CPF n.º 385.333.671-04; José Alexandre Lima Gazine, CPF n.º 195.843.265-20; José Mendonça de Araújo Filho, CPF n.º 279.351.321-00; Max Silveira Vieira, CPF n.º 265.883.905-72.

TC 004.446/2003-4  
Natureza: Acompanhamento  
Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - SECEX-PE

TC 009.682/2004-2  
Natureza: Denúncia  
Órgão: Comando da Aeronáutica - Maer  
Responsáveis: Alexandre de Assis, CPF n.º 967.656.318-87; Clóvis da Silva Moraes, CPF n.º 869.407.408-72; Edinei de Souza Nunes, CPF n.º 033.699.798-10; João Saulo Barros Casse da Silva, CPF n.º 540.898.247-53; Marcos Antônio Ribeiro, CPF n.º 016.206.718-67

#### - Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-013.953/2006-0  
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2005)  
Unidade: Fundo Naval  
Responsáveis: Antonio Manoel Vasques Gomes, CPF 304.216.677-53 e outros

#### PROCESSO UNITÁRIO

#### Classe I - RECURSOS

##### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-006.964/1999-0 (com 2 anexos)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Coordenação-Geral de Serviços Gerais - MDIC  
Interessado: Edmundo Soares do Nascimento Filho (CPF n.º 224.487.053-72)  
Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF n.º 10.778) e Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF n.º 13.838)

#### Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

##### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-010.686/2005-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Cambira - PR  
Responsáveis: Laércio Barriuelo, ex-Prefeito (CPF n.º 387.822.199-15) e Prefeitura Municipal de Cambira - PR (CNPJ n.º 75.771.287/0001-52)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.533/2006-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM  
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza - ex-Prefeito (CPF n.º 284.764.681-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

##### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-007.299/2006-5  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG  
Interessados: Elias Mansur Netto (CPF n.º 001.080.816-72), José Caetano Machado (CPF n.º 011.007.426-20) e Lúcia Maria Ricardo (CPF n.º 195.920.196-49)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.433/2006-0  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal do Paraná-UFPR  
Interessados: Antônio Fernando Tommasi (CPF n.º 045.390.798-91); Benedito Inocêncio (CPF n.º 171.255.459-04); Hildegard Soboll Martins (CPF n.º 002.371.759-91); Inizilda Abrão Inata (CPF n.º 499.978.749-00); Othayr Mamede Correa (CPF n.º 109.718.409-97); Terezinha Espindola Martins Antonio (CPF n.º 187.010.609-10); Vanda Barwinski (CPF n.º 056.987.749-00); Walny Chiappa Schmidt (CPF n.º 664.983.929-91) e Zilma Silva de Lima (CPF n.º 404.125.479-53)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.953/2006-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal  
Interessado: Olímpio João da Silva (CPF 001.442.311-15)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.891/2006-5  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Interessados: Marcial Ferreira Muzzi (CPF n.º 080.119.316-87); Márcio de Souza (CPF n.º 118.664.386-20); Maria Aparecida Saldanha (CPF n.º 176.489.636-04); Maria Augusta da Penha Moreira (CPF n.º 187.045.906-78); Maria Auxiliadora de Oliveira (CPF n.º 124.785.046-34); Maria Cleide Brina Amoroso Senra (CPF n.º 129.993.186-34); Maria da Conceição Franco (CPF n.º 245.508.336-53); Maria da Consolação Resende (CPF n.º 104.451.886-34); Maria das Gracas Duarte Teixeira (CPF n.º 081.313.176-68); Maria Ribeiro da Costa (CPF n.º 275.567.516-00); Marieta Cardinali de Assis Ri-

beiro (CPF n.º 176.680.186-20); Marina Caetano Bretz - (CPF n.º 414.000.626-91); Martha Sanabria Villazon (CPF n.º 133.797.396-34); Mirna do Amaral Modesto (CPF n.º 014.125.906-04); Noé Basílio De Freitas (CPF n.º 049.116.286-34); Orlando Martins Ribeiro (CPF n.º 155.575.456-20); Raimundo Roberto Nicácio (CPF n.º 164.136.366-53); Roberto Melquiades Santos (CPF n.º 280.105.906-49); Sebastiana Rodrigues (CPF n.º 081.322.916-20); Terezinha Siqueira de Araújo (CPF n.º 489.122.396-00); Vicentino Rodrigues Braga (CPF n.º 113.099.206-30)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.892/2006-2  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Interessados: Magali Gomides da Silva (CPF n.º 195.547.706-00); Maria da Gloria Gonçalves (CPF n.º 580.752.676-72); Maria de Fatima Campos Lima (CPF n.º 294.879.516-87); Maria de Lourdes Pereira Chaves (CPF n.º 195.816.296-53); Maria de Lurdes Ferreira (CPF n.º 219.813.106-49); Maria José Ignacia (CPF n.º 102.090.936-68); Maria Josefina de Carvalho (CPF n.º 150.278.216-20); Maria Salete dos Reis (CPF n.º 129.542.256-53); Milton Herculano Pereira (CPF n.º 249.625.036-34); Nelita Neri de Souza Lucio (CPF n.º 137.922.376-87); Nelson Moreira Santana (CPF n.º 130.025.706-72); Nivaldo Alves Pereira (CPF n.º 150.901.756-91); Nestor Lopes da Silva (CPF n.º 130.960.016-34); Ozias Quirino Ramos (CPF n.º 344.144.876-68); Raimundo de Paula (CPF n.º 129.609.426-04); Sebastiao Geraldo Severiano dos Santos (CPF n.º 402.337.406-78); Sebastiao Rosa de Lima (CPF n.º 134.867.566-72); Solange Maria Candido Ferreira (CPF n.º 328.428.726-49); Sonia Aparecida Fernandes da Costa (CPF n.º 451.824.506-72); Wanda Marie Lojda (CPF n.º 090.747.086-68)  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de abril de 2007  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

## Poder Legislativo

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.936, DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica indisponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito do Órgão 02.000 - Senado Federal, o valor de R\$ 142.774.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional à redução efetivada.

Art. 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional à redução efetivada.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 29 de março de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA

### ANEXO I

(Ato do Diretor-Geral nº 2936, de 29 de março, de 2007)

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

ANEXO I CONTINGENCIAMENTO  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V | A | L | O | R |
|------|--------------|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
|      |              |                                 | S | N | P | O | U | T |   |   |   |   |   |
|      |              |                                 | F | D | D | D | E |   |   |   |   |   |   |

#### 0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

|        |                | PROJETO/ATIVIDADE   | E | G | R | M  | I | F   | V | A | L | O | R           |
|--------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---|---|---|---|-------------|
|        |                |   | S | N | P | O  | U | T   |   |   |   |   |             |
|        |                |   | F | D | D | D  | E |     |   |   |   |   |             |
| 01 031 | 0551 4061 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 64.545.196  |
|        |                |   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 10.000.0000 |
| 01 122 | 0551 1028 0103 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ED. SEDE DA SEC. ESPECIAL DE INF. DO SF - PRODASEN | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 4.593.935   |
| 01 122 | 0551 1A47 0101 | CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DESTINADO PARA LEILÃO                                | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 1.320.000   |
| 01 122 | 0551 11DZ 0101 | AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE APOIO I   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 3.000.000   |
| 01 122 | 0551 7120 0101 | CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO - UNILEGIS   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 1.000.000   |

|                |                |   |   |   |   |    |   |     |  |  |  |  |             |
|----------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|--|--|--|-------------|
| 01 122         | 0551 7122 0101 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO III   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  |  |  |  | 33.000.000  |
| 01 122         | 0551 7126 0101 | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL SOB O EIXO MONUMENTAL                               | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  |  |  |  | 422.951     |
| 01 122         | 0551 7130 0101 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO P/INST. DE UNID. DE ADM. DE MAT. E PATRIMÔNIO      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  |  |  |  | 1.522.799   |
| 01 302         | 0551 0002 0103 | APOIO A INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DO INCOR EM BRASÍLIA               | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 |  |  |  |  | 4.536.668   |
|                |                |   | S | 4 | 2 | 50 | 0 | 100 |  |  |  |  | 1.420.000   |
| 01 126         | 0551 1129 0101 | INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (E-LEGISLATIVO) | F | 3 | 2 | 80 | 2 | 100 |  |  |  |  | 1.000.000   |
|                |                |   | S | 4 | 2 | 80 | 2 | 100 |  |  |  |  | 1.000.000   |
| 01 126         | 0551 4060 0001 | GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA  | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |  |  |  |  | 10.172.451  |
|                |                |   | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |  |  |  |  | 4.000.000   |
| TOTAL - FISCAL |                |   |   |   |   |    |   |     |  |  |  |  | 141.534.000 |

#### 1032 IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO INTERNACIONAL

|                |                | PROJETO   | E | G | R | M  | I | F   | V | A | L | O | R           |
|----------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---|---|---|---|-------------|
|                |                |   | S | N | P | O  | U | T   |   |   |   |   |             |
|                |                |   | F | D | D | D  | E |     |   |   |   |   |             |
| 01 722         | 1032 7134 0001 | IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO INTERNACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 1.000.000   |
|                |                |   | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 |   |   |   |   | 240.000     |
| TOTAL - FISCAL |                |   |   |   |   |    |   |     |   |   |   |   | 1.240.000   |
| TOTAL - GERAL  |                |   |   |   |   |    |   |     |   |   |   |   | 142.774.000 |

## ANEXO II

(Ato do Diretor-Geral nº 2936, de 29 de março, de 2007  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
(art. 76 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007  
Em R\$ 1,00

| MESES                          | Pessoal e Encargos Sociais | Outros Custeios e Capital | TOTAL MENSAL  |
|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|
| JANEIRO                        | 164.000.000                | 11.816.076                | 175.816.076   |
| FEVEREIRO                      | 180.000.000                | 0                         | 180.000.000   |
| MARÇO                          | 170.000.000                | 50.900.240                | 220.900.240   |
| ABRIL                          | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| MAIO                           | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| JUNHO                          | 200.000.000                | 36.000.000                | 236.000.000   |
| JULHO                          | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| AGOSTO                         | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| SETEMBRO                       | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| OUTUBRO                        | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| NOVEMBRO                       | 170.000.000                | 36.000.000                | 206.000.000   |
| DEZEMBRO                       | 173.837.696                | 27.272.000                | 201.109.696   |
| TOTAL:<br>LEI Nº<br>11.451/07. | 2.077.837.696              | 377.988.316               | 2.455.826.012 |

Brasília-DF, em 29 de março de 2007.

EDVAL FERREIRA SILVA      AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR FINANCEIRO      DIRETOR-GERAL

**Poder Judiciário****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
Em 19 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, e considerando o previsto no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, anulo o Pregão N. 022/2006, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecer licenças de uso definitivo de softwares e suporte técnico Microsoft, para os anos de 2007, 2008 e 2009, com suas respectivas mídias, e treinamento para 10 (dez) servidores. (P.A. N. 16.567/2005).

Em 23 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores no Seminário Especial: IN 480/2004 e IN 539/2005 - As Inovações da Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais para Órgãos Públicos e Entidades da Administração Pública Federal IRPJ/IRRF/PIS/CONFINS/CSLL/INSS/ISS - Situações Especiais nas Compras e Contratações de Serviços, em favor Unidade BSB Representação de Livros Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 6.000,00. (PA. N. 02.321/2007).

Em 27 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 192/2006, com adjudicação do objeto às empresas: Maria Nazaré Carvalho - ME, itens 01, 02, 04, 05 e 06 (R\$ 19.900,00); e CVS - Central de Vendas e Serviços Ltda, item 03 (R\$ 725,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 053/2007. Valor total: R\$ 20.625,00 (P.A. N. 15.145/2006).

Em 30 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, referente à Ata de Registro de Preços n.º 033/2006, Pregão 039/2006, publicado na Seção I do DOU de 27/09/2006, página 93, retifico a referida Ata em vista do impedimento da empresa Cil Comércio de Informática Ltda em contratar com a Administração Pública por dezoito (18) meses, ficando registrados os preços para a empresa Port Papelaria Escritório e Informática Ltda, itens 02, 03, 04, 10 e 11; determino ainda o cancelamento do item 01, por falta de interesse das demais empresas participantes do certame em fornecê-lo, conforme Ata de Retificação, tornando pública, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso VIII, do Decreto N. 3.931/2001 (P.A. 02.837/2006).

Em 3 de abril de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 188/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 013/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Eletros Hospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda, item 02 (R\$ 20.700,00); Dimalab Eletrônicos Brasil Ltda, item 01 (R\$ 55.000,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 75.700,00. O inteiro teor da Ata N. 013/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 14027/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
24ª REGIÃO**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 28 de março de 2007

PROCESSO Nº 1230/2007  
ASSUNTO: TAXA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Ratificação de Despesa  
Processo TRT Nº 1230/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, referente ao pagamento da Taxa Ambiental - porte grande - potencial poluidor médio, para a licença de instalação para a construção da nova sede deste Tribunal, junto ao Município de Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.509/0001-06, no valor total de R\$ 1.005,75.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**  
5ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

Aprova a Estrutura Administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e definir as atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região;

CONSIDERANDO a decisão e aprovação na 314ª Sessão Plenária realizada em 07 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a estrutura administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/03/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ NOVAES  
Presidente do Conselho

MARIA CHRISTINA MAGALHÃES ORRICO  
Secretária

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

CONSIDERANDO a nova realidade administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, resultando na estruturação profissional de cargos visando a qualidade no desempenho das atividades funcionais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos cargos e fixar os valores de salários, bem como definir os critérios para progressão e promoção, decorrentes de avaliação de desempenho funcional.

CONSIDERANDO que as contratações de empregados efetivos dos Conselhos de Fiscalização Profissional obedecem ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, devendo ser precedidas de concurso público.

CONSIDERANDO a decisão e aprovação na 314ª Sessão Plenária realizada em 07 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/03/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ NOVAES  
Presidente do Conselho

MARIA CHRISTINA MAGALHÃES ORRICO  
Secretária

**IMPrensa NACIONAL**

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)